PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 125ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA

VERT COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Securitizadora – Código CVM nº 680
CNPJ nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo – SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELO

BANCO AGIBANK S.A.

Companhia Fechada
CNPJ nº 10.664.513/0001-50
Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, Campinas – SP

NO MONTANTE TOTAL DE

R$200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI DA 1ª SÉRIE: "BRVERTCRI7U6"
CÓDIGO ISIN DOS CRI DA 2ª SÉRIE: "BRVERTCRI7V4"
Classificação de Risco (Rating) do Devedor pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "A-(bra)" *
Classificação de Risco (Rating) do Devedor pela Moody's Local BR: "A-.br" **
Classificação de Risco (Rating) do Devedor pela S&P Global Ratings: "brA" ***
***Esta classificação de risco (rating) foi emitida em 19 de dezembro de 2023, estando sujeita a alterações**
****Esta classificação de risco (rating) foi emitida em 23 de junho de 2023, estando sujeita a alterações**
*****Esta classificação de risco (rating) foi emitida em 20 de março de 2024, estando sujeita a alterações**

A **VERT COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**" ou "**XP Investimentos**"), estão realizando oferta pública de distribuição de, inicialmente, 150.698 (cento e cinquenta mil, seiscentos e noventa e oito) certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) séries, sendo que poderão ser emitidos, no máximo, 150.200 (cento e cinquenta mil e duzentos) CRI da 1ª (primeira) série ("**CRI 1ª Série**") e, no máximo, 999 (novecentos e noventa e nove) CRI da 2ª (segunda) série ("**CRI 2ª Série**"), todos nominativos e escriturais, sendo que a quantidade de CRI 1ª Série e de CRI 2ª Série será definida após o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e o Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) ("**Emissão**"). Os CRI 1ª Série terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário CRI 1ª Série**") e os CRI 2ª Série terão valor nominal unitário de R$100.000,00 (cem mil reais) ("**Valor Nominal Unitário CRI 2ª Série**" e, quando em conjunto com o Valor Nominal Unitário CRI 1ª Série, o "**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão dos CRI, qual seja, 28 de março de 2024 ("**Data de Emissão**"), o montante total de, inicialmente R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da Oferta**"), observado que o valor inicialmente ofertado poderá, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento (conforme definido neste Prospecto Preliminar), ser diminuído, em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), sendo certo que a Emissão está condicionada à emissão de, no mínimo, (i) 50.200 (cinquenta mil e duzentos) CRI 1ª Série, perfazendo o montante de R$50.200.000,00 (cinquenta milhões e duzentos mil reais) e desde que o valor total dos CRI 1ª Série seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor total dos CRI 2ª Série seja necessariamente um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil reais); e (ii) 999 (novecentos e noventa e nove) CRI 2ª Série, perfazendo o montante de R$49.800.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos mil reais) ("**Montante Mínimo**" e "**Oferta**", respectivamente).

A Oferta consistirá na distribuição pública dos CRI sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), atualmente em vigor ("**Código ANBIMA**"), bem como as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, e com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("**B3**"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, na qualidade de participantes especiais, a serem identificados no Anúncio de Início (conforme abaixo definido) e no Prospecto Definitivo (conforme definido neste Prospecto Preliminar) ("**Participante(s) Especial(is)**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituição(ões) Participante(s) da Oferta**").

Até a data da disponibilização do Anúncio de Encerramento, a quantidade de CRI inicialmente ofertada poderá ser diminuída, em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo e desde que o valor total dos CRI 1ª Série alocado seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para os CRI 1ª Série. Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo, o eventual saldo dos CRI não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) e, consequentemente, o eventual saldo de Letras Financeiras (conforme abaixo definido) correspondente será cancelado pelo Devedor (conforme abaixo definido), observado o disposto nos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras (conforme abaixo definido).

Os CRI 1ª Série terão prazo de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2029 ("**Data de Vencimento CRI 1ª Série**") e os CRI 2ª Série terão prazo de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2034 ("**Data de Vencimento CRI 2ª Série**" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento CRI 1ª Série, as "**Datas de Vencimento**"). **Para mais informações sobre o prazo e data de vencimento dos CRI, veja o item 2.6, da Seção "*2. Principais Características da Oferta*", na página 6 deste Prospecto Preliminar** (conforme definido neste Prospecto Preliminar). Os CRI serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado de operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3. A partir da primeira Data de Integralização (conforme definido neste Prospecto Preliminar), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a (i) até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Securitização), para os CRI 1ª Série ("**Remuneração dos CRI 1ª Série**"); e (ii) até 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Securitização), para os CRI 2ª Série ("**Remuneração dos CRI 2ª Série**" e, em conjunto com a Remuneração dos CRI 1ª Série, "**Remuneração dos CRI**"). Ainda, o Valor Nominal Unitário dos CRI não será objeto de atualização monetária.

Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários representados pelas cédulas de créditos imobiliários ("**CCI**"), que representam os créditos imobiliários oriundos das Letras Financeiras, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força das Letras Financeiras, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras, representados pelas CCI ("**Créditos Imobiliários**"), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, em Série Única, sob a Forma Escritural*" celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, com filial na cidade de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Instituição Custodiante**"), em 24 de janeiro de 2024, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Escritura de Emissão de CCI**"), decorrentes das (i) letras financeiras seniores para colocação privada do Banco Agibank S.A. ("**Devedor**" e "**Letras Financeiras Seniores**", respectivamente) emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Sênior, em Série Única, para Colocação Privada, do Banco Agibank S.A.*"; e (ii) das letras financeiras subordinadas, para colocação privada do Devedor ("**Letras Financeiras Subordinadas**" e, quando em conjunto com as Letras Financeiras Seniores, "**Letras Financeiras**") emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Subordinada, em Série Única, para Colocação Privada, do Banco Agibank S.A.*" celebrados entre o Devedor e a Securitizadora em 24 de janeiro de 2024 ("**Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras**").

As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas pela Securitizadora, a qual instituirá o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, na forma da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("**Lei 14.430**"), de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRI será destacado do patrimônio da Securitizadora e passará a constituir patrimônio separado ("**Patrimônio Separado**"), destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário dos CRI. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI ou sobre as Letras Financeiras, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRI.

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, com filial na cidade de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário dos CRI**"), foi nomeada para representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido).

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE ORDENS DE INVESTIMENTO, A PARTIR DE 14 DE MARÇO DE 2024.

OS CRI NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR) DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 51 A 65 DESTE PROSPECTO.

O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA SECURITIZADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DO DEVEDOR.

OS CRI OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DO DEVEDOR DAS LETRAS FINANCEIRAS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OS CRI.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "*7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA*", NA PÁGINA 74 DESTE PROSPECTO.

NÃO FOI CONTRATADA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS CRI DESTA EMISSÃO. ENTRETANTO, A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO DEVEDOR CONCEDIDA PELA FITCH RATINGS EM ESCALA LOCAL, CONFORME RELATÓRIO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 É "A-(bra)". A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO DEVEDOR CONCEDIDA PELA MOODY'S LOCAL EM ESCALA LOCAL, CONFORME RELATÓRIO DE 23 DE JUNHO DE 2023, É "A-.br". A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO DEVEDOR CONCEDIDA PELA S&P GLOBAL RATINGS EM ESCALA LOCAL, CONFORME RELATÓRIO DE 20 DE MARÇO DE 2024, É "brA".

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI ADVOGADOS

ASSESSOR LEGAL DO DEVEDOR

PINHEIRONETO ADVOGADOS

A data deste Prospecto é 20 de março de 2024.

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 2
2.2. Apresentação da Securitizadora 2
2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização 6
2.4. Identificação do público-alvo 6
2.5. Valor Total da Oferta 6
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta 6

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 13

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta 14
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: 14
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 50
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas 50
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar: 50

4. FATORES DE RISCO 51

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: 52
Os Créditos Imobiliários constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI 52
Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários 52
O risco de crédito do Devedor pode afetar adversamente os CRI 52
Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRI 52
A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial 53
Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização 53
Riscos do Regime Fiduciário 53
Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRI 53
Risco relacionado à distribuição dos CRI em volume correspondente a múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) dos CRI 1ª Série 54
Risco da originação e formalização do lastro dos CRI 54
O valor de principal das Letras Financeiras Subordinadas pode ser extinto pelo Devedor 54
Manutenção do registro de companhia aberta 55
Riscos Relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado 55
O patrimônio separado da Emissão tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários 55
Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI. 56
Inexistência de hipóteses de vencimento antecipado dos CRI 56

Importância de uma equipe qualificada 56
Risco de não cumprimento de Condições Suspensivas e a consequente modificação da Oferta 56
Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora 56
Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRI 56
Falta de liquidez dos CRI no mercado secundário 57
Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas 57
Indisponibilidade da Taxa DI e Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRI 57
Eventual rebaixamento na classificação de risco do Devedor poderá dificultar a captação de recursos pelo Devedor, bem como acarretar redução de liquidez dos CRI para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante no Devedor 58
Risco de quórum e titulares com pequena quantidade de CRI. O Titular dos CRI poderá ser obrigado a acatar as decisões deliberadas em Assembleia Especial 58
O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado 58
Crescimento da Emissora e de seu capital 58
Risco Relacionado à Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta 59
Risco relacionado a inexistência de classificação de risco da Emissão 59
Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração dos CRI 59
Risco em função do registro automático da Oferta na CVM e dispensa de análise prévia da Oferta pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas 59
O processo de due diligence legal da Oferta possui escopo limitado e específico 59
O Devedor está sujeito a perdas associadas à sua carteira de crédito, principalmente em razão de alterações no perfil dos negócios e dos segmentos aos quais têm exposição de crédito significativa 60
Descasamentos entre taxas de juros e os prazos de vencimento da carteira de crédito do Devedor e suas fontes de recursos ou falta de liquidez podem afetar adversamente o Devedor e a sua capacidade de expandir sua carteira de crédito 60
Os sistemas e métodos de identificação, análise, gerenciamento e controle de riscos ligados à carteira de clientes do Devedor podem não ser suficientes para evitar perdas 60
Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos dos quais o Devedor, suas controladas e, em alguns casos, seus administradores, são partes podem causar efeitos adversos relevantes 60
O ambiente cada vez mais competitivo e tecnológico do setor bancário no Brasil poderá afetar adversamente as perspectivas de negócios do Devedor 61
O aumento na competitividade do setor bancário em função da implementação do Sistema Financeiro Aberto ("Open Finance") poderá dificultar a retenção de clientes e afetar os resultados do Devedor 61
Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e do Devedor 62
A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil 62
A instabilidade cambial 63
Alterações na política monetária e nas taxas de juros 63
Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e o Devedor 63

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros 63
Acontecimentos Recentes no Brasil 64
A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e do Devedor, seus resultados e operações 64
Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil 64
O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de emissão do Devedor 65

5. CRONOGRAMA 66

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 67

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 71

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 72
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 72

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 73

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 74
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 74
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 74

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 76

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 77
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 77
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 77
8.4. Regime de distribuição 77
Plano de Distribuição 77
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 78
Oferta a Mercado 78
Publicidade da Oferta 78
Coleta de Intenções de Investimento e Procedimento de Alocação da Oferta 78
Procedimento de Alocação 79
Período de Recebimento de Ordens de Investimento 79
Critério de Rateio 80
Período de Distribuição 81

Aceitação da Oferta 81
Integralização dos CRI 81
Plataforma de Distribuição 81
Pessoas Vinculadas 81
Distribuição Parcial 82
8.6. Formador de mercado 83
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 83
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 83
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 84
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 85
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 85
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 85
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 85
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS..... 86
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 87
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão; 90
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 90
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito ... 90
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 91
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 91
10.7. Se as informações requeridas no item 10.5 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 91
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 91
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 92
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: 92
10.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 97

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES..... 98

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 99

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN..... 99

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS.....100

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 101

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....101

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 101

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado 101

Índices Financeiros 101

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....103

12.6. Outras Informações do Devedor 112

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 116

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....117

Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder 117

Relacionamento entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário 117

Relacionamento entre a Securitizadora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado 117

Relacionamento entre a Securitizadora e o Escriturador dos CRI 117

Relacionamento entre o Devedor e o Coordenador Líder 117
Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRI e o Coordenador Líder 118
Relacionamento entre a Instituição Custodiante e o Coordenador Líder 118
Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder 118

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....119

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....120

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. 125

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 127

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....130

16.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora 131

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta; 131

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 131

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....131

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 131

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão 131

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão 131

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM 132

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 132

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. 132

16.11. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários.....133

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO DEVEDOR.....134

ANEXOS **140**

ANEXO I - ESTATUTO DA DEVEDORA 141

ANEXO II - ATO SOCIETARIO DA SEC 203

ANEXO III - ATO SOCIETARIO DEVEDORA 215

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE EMISSÃO DE LETRA FINANCEIRA SÊNIOR 223

ANEXO V - INSTRUMENTO DE EMISSÃO DE LETRA FINANCEIRA SUBORDINADA 294

ANEXO VI - ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI 369

ANEXO VII - TERMO DE SECURITIZAÇÃO 446

ANEXO VIII - PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO 625

ANEXO IX - SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO 811

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (centésima vigésima quinta) Emissão da Vert Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*" ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto ou, ainda, no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries da 125ª (centésima vigésima quinta) Emissão da Vert Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*", celebrado em 24 de janeiro de 2024 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI ("Termo de Securitização"), anexos a este Prospecto Preliminar.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública de, inicialmente, 150.698 (cento e cinquenta mil e seiscentos e noventa e oito) CRI, sendo que poderão ser emitidos, no máximo, 150.200 (cento e cinquenta mil e duzentos) CRI 1ª Série e, no máximo, 1.000 (mil) CRI 2ª Série, sendo que a quantidade de CRI 1ª Série e de CRI 2ª Série será definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, e o Procedimento de Alocação, em Sistema de Vasos Comunicantes, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, bem como as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, e com a participação dos Participantes Especiais, a serem identificados no "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (centésima vigésima quinta) Emissão da Vert Companhia de Securitização Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*" ("Anúncio de Início") e "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (centésima vigésima quinta) Emissão da Vert Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*" ("Prospecto Definitivo").

Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a Distribuição Parcial,em caso de colocação de CRI em volume igual ou superior aoMontante Mínimo no âmbito da Oferta, mas inferior ao Valor Total da Emissão e desde que o valor total dos CRI 1ª Série seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor total dos CRI 2ª Série seja necessariamente um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil reais). O eventual saldo dos CRI não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, o eventual saldo de Letras Financeiras correspondente será cancelado pelo Devedor, observado o disposto nos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras.

Para fins deste Prospecto, entende-se por "Procedimento de Alocação": Caso após o Procedimento de *Bookbuilding*, ainda exista saldo remanescente de CRIs a ser ofertado, será adotado o procedimento de consolidação de todas as ordens de investimento recebidas no âmbito da Oferta e o Coordenador Líder realizará a alocação dos CRI por ordem cronológica, sendo certo que poderão ser adotados critérios que melhor atendam os interesses do Devedor, dos investidores e da Oferta, e que até a divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização), o Coordenador Líder deverá definir, de comum acordo com a Securitizadora e o Devedor, a demanda final dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo ("Procedimento de Alocação").

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE É UM RESUMO DA EMISSORA, DE MODO QUE, AS SUAS INFORMAÇÕES ESTÃO EM SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR ESSA OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE WWW.VERT-CAPITAL.COM, CLIQUE EM "INSTITUCIONAL" E, POSTERIORMENTE, CLIQUE EM "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA".

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1., Anexo E da Resolução CVM 160, para consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Assuntos",

clicar "Regulados", clicar em "Regulados CVM sobre dados enviados à CVM", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Formulário de Referência". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

a) Breve histórico da Emissora

A Emissora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 15 de junho de 2016, sob o NIRE nº 35.300.492.30-7. A VERT nasceu com uma equipe atuante no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victoria de Sá como sócias fundadoras. Em 31 de dezembro de 2022, a Emissora possuia aproximadamente R$ 30.500.000.000,00 (trinta bilhões e quinhentos milhões de reais) de ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação.

b) Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre os negócios, processos produtivos, produtos, mercado de atuação da Emissora, assim como os serviços fornecidos pela Emissora, vide item 7 de seu Formulário de Referência. A Emissora possui, na presente data, 100% (cem por cento) da sua receita líquida oriunda da securitização de recebíveis imóbilários e do agronegócio.

c) Ofertas Públicas Realizadas

Na data deste Prospecto Preliminar, o volume de certificados de recebíveis imobiliários emitido pela Emissora corresponde a R$ R$ 9.566.722.079,63 (nove bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, setenta e nove reais e sessenta e três centavos), correspondentes a 99 (noventa e nove) emissões, das quais 88 (oitenta e oito) emissões ainda se encontram em circulação, totalizando R$ 8.951.947.706,63 (oito bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e seis reais e sessenta e três centavos). A seguir está o demonstrativo atualizado das Emissões da Emissora:

Número total de ofertas públicas em circulação	138 (cento e trinta e oito)
Saldo Atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R$ 33.331.072.000,00 (trinta e três bilhões, trezentos e trinta e um milhões, setenta e dois mil reais)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI da Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

d) Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretora.

e) Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Emissora é composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos em assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: i. fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Emissora, propostos pela Diretoria; ii. Eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração; iii. Deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões; iv. Deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no estatuto social da Emissora; v. fiscalizar a gestão dos Diretores da Emissora, a qualquer tempo, os livros e papéis da Emissora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia; vi. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Emissora; vii. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; viii. Fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento

das regras da Emissora, conforme definido nos regulamentos da Emissora; ix. Escolher e destituir os auditores independentes, e x. Aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais Certificados de Recebíveis, todos sem constituição de Patrimônio Separado.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo de Mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	30/04/2022	31/12/2024
Martha de Sá Pessôa	Membro efetivo	30/04/2022	31/12/2024
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	30/04/2022	31/12/2024

f) Diretoria

Diretoria da Emissora é composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do estatuto social da Emissora e pelo seu Conselho de Administração, sendo um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos, um Diretor de Distribuição e os demais Diretores sem Designação Específica, podendo um Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e do Diretor de Distribuição.

A Diretoria possui poderes expressos, entre outros outorgados no Estatuto Social da Emissora, para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Emissora; (iii) alienar, onerar ou realizar qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Emissora, bem como alienar ativos da Emissora, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (iv) conceder a contratar garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (v) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Emissora.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo de Mandato
Carlos Pereira Martins	Diretor de Controles Internos	21/11/2022	30/04/2026
Victoria de Sá	Diretora sem designação específica	21/11/2022	30/04/2026
Gabriel Pereira Pinto Lopes	Diretor de Distribuição	21/11/2022	30/04/2026
Andréia Franklin de Alencar Silveira	Diretora de Securitização	21/11/2022	30/04/2026

g) Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Emissora, nesta data, é de R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e 11 (onze) ações preferenciais no valor total de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), sendo que a VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda é titular de, aproximadamente, 99,998% das ações de emissão da Emissora.

Portanto, temos a participação acionária da Emissora:

Acionista	ON	%	PN	%
Martha de Sá Pessôa	1	0,001	0	0
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,001	0	0
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	99.998	99,998	11	100

TOTAL	100.000	100%	11	100%

h) Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2022 era de R$ 1.963.822,85 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).

i) Proteção Ambiental

A Emissora observa e segue, no que é aplicável, a legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar eventuais danos ao meio ambiente.

j) Efeitos da Ação Governamental nos Negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na Seção "Fatores de Risco" e no item "Fatores Macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios do Devedor" na página 112 deste Prospecto.

k) Pendencias Judiciais e Trabalhistas

As pendencias judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.4. do Formulário de Referência da Emissora.

l) Descrição dos Produtos e/ou Serviços em Desenvolvimento

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento da Emissora.

m) Relacionamento da Emissora

A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis dos agronegócios e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegóc.

n) Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional. A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos".

o) Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas ou licenças.

p) Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Para mais informações acerca dos contratos relevantes celebrados pela Emissora, vide o item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora. Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

q) Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui colaboradores contratados diretamente, somente por outras empresas do Grupo VERT, que possuem políticas internas de Recursos Humanos.

r) Negócios com partes relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do seu grupo econômico.

s) Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Opea Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A., entre outras.

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários devidos pelo Devedor, os quais serão vinculados aos CRI por meio do Termo de Securitização, e serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, e serão depositados nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada aos Investidores Profissionais e aos Investidores Qualificados (quando considerados em conjunto, "Investidores"). Para fins deste Prospecto, **(i)** "Investidores Profissionais" significa investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"); e **(ii)** "Investidores Qualificados", significa investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30.

2.5. Valor Total da Oferta

O Valor Total da Oferta será de, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Oferta poderá ser diminuído, em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo e desde que o valor total dos CRI 1ª Série alocado seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), e o valor total dos CRI 2ª Série alocado seja necessariamente um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil), não havendo hipótese de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

Os CRI objeto da presente Oferta, cujo lastro é representado pelas CCI, possuem as seguintes características:

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos (i) CRI 1ª Série correspondente a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e (ii) CRI 2ª Série correspondente a R$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão.
Quantidade de CRI	Serão emitidos até 150.698 (cento e cinquenta e um mil e duzentos) CRI, sendo que a quantidade de CRI 1ª Série e de CRI 2ª Série será definida após o Procedimento de *Bookbuilding* e o Procedimento de Alocação, em Sistema de Vasos Comunicantes e observada a possibilidade de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRI equivalente ao Montante Mínimo e que o valor total dos CRI 1ª Série alocados seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor total dos CRI 2ª Série alocado seja necessariamente um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil reais). O Investidor poderá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição:

	(i) da totalidade dos CRI ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor na respectiva Ordem de Investimento (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo. Os Titulares dos CRI que condicionarem sua adesão, nos termos do item (ii) acima terão seus CRI liquidados apenas na última Data de Integralização. Caso haja colocação parcial dos CRI, o saldo dos CRI a ser cancelado deverá ser ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Alocação (conforme abaixo definido) **(i)** não haver a distribuição da totalidade dos CRI ofertados; **(ii)** serem subscritos e integralizados CRI em montante inferior à quantidade mínima de CRI indicada pelos Investidores; ou **(iii)** ocorrer os cancelamentos das intenções de investimento, os respectivos CRI serão cancelados, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, o eventual saldo de Letras Financeiras correspondente será cancelado pela Emissora, observado o disposto nos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras.
Código ISIN	CRI 1ª Série: BRVERTCRI7U6. CRI 2ª Série: BRVERTCRI7V4.
Classificação de Risco	Não foi contratada agência de classificação de risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para os CRI desta Emissão. Entretanto, a classificação de risco do Devedor concedida pela Fitch Ratings em escala local, conforme relatório de 19 de dezembro de 2023 é "A-(bra)". A classificação de risco do Devedor concedida pela Moody's Local em escala local, conforme relatório de 23 de junho de 2023, é "A-.br". A classificação de risco do devedor concedida pela S&P Global Ratings em escala local, conforme relatório de 20 de março de 2024, é "bra".
Data de Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRI 1ª Série e dos CRI 2ª Série será 28 de março de 2024.
Prazo e Data de Vencimento dos CRI	Os CRI 1ª Série terão prazo de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2029 e os CRI 2ª Série terão prazo de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2034.
Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	Os CRI serão depositados para **(a)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado de operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3. Os CRI poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários pelos Investidores, sendo certo que os CRI adquiridos no âmbito da Oferta não poderão ser negociados com público investidor em geral, considerando o disposto no parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM 60.
Juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo	Atualização Monetária dos CRI: O Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente. Remuneração dos CRI: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a: (i) até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 1ª Série; ("**Remuneração dos CRI 1ª Série**")e (ii) até 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)

Dias Úteis para os CRI 2ª Série ("**Remuneração dos CRI 2ª Série**" e, em conjunto com a Remuneração dos CRI 1ª Série, "**Remuneração dos CRI**"). A Remuneração dos CRI será calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.2 do Termo de Securitização.

Pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos

A Remuneração dos CRI 1ª Série será paga em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRI ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 1ª Série").

A Remuneração dos CRI 2ª Série será paga nas datas indicadas abaixo ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 2ª Série"):

CRI 2ª Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento (Lastro)	Juros	Amortização	Incorpora juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	30/09/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
2	28/03/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
3	29/09/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
4	30/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
5	28/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
6	29/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
7	28/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
8	28/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
9	28/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
10	28/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
11	28/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
12	28/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
13	30/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
14	28/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
15	29/09/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
16	29/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
17	29/09/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
18	28/03/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
19	28/09/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
20	28/03/2034	Sim	Sim	Não	100,0000%

Repactuação

Não haverá repactuação programada dos CRI.

Amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições

Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI: O Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRI.

Eventos de Vencimento Antecipado: As Letras Financeiras e, consequentemente os CRI, não estarão sujeitos a vencimento antecipado, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.007").

Não será permitido o resgate antecipado dos CRI 1ª Série.

Será permitido ao Devedor, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo, parcial ou total, das Letras Financeiras Subordinadas desde que, seja respeitado o prazo de 5 (cinco) anos entre a Data da Emissão e data do exercício de recompra, nos termos do artigo 21 da Resolução CMN nº 4.955. Uma vez respeitadas as condições acima, as Letras Financeiras Subordinadas

<table>
<tr><td></td><td>poderão ser recompradas somente nas datas abaixo indicadas (“Resgate Antecipado Facultativo” e, cada uma das datas, “Datas de Resgate Antecipado”), nas datas abaixo indicadas:

<table><tr><th>Número da de Resgate Antecipado</th><th>Datas de Resgate Antecipado</th></tr><tr><td>1</td><td>26/03/2029</td></tr><tr><td>2</td><td>26/03/2030</td></tr><tr><td>3</td><td>26/03/2031</td></tr><tr><td>4</td><td>24/03/2032</td></tr><tr><td>5</td><td>24/03/2033</td></tr></table>
Em caso de resgate antecipado, pelo Devedor, das Letas Financeiras Subordinadas, a Emissora deverá resgatar os CRI 2ª Série (“Resgate Antecipado 2ª Série”).

O valor a ser pela Emissora aos Titulares de CRI 2ª Série a título de Resgate Antecipado Facultativo será, em relação às Letras Financeiras Subordinadas, equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série acrescido (ii) da Remuneração dos CRI 2ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRI 2ª Série; e (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRI 2ª Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, se houver (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”). Para fins de clareza, o Resgate Antecipado 2ª Série ocorrerá na integralidade dos CRI 2ª Série.</td></tr>
<tr><td>Garantias - tipo, forma e descrição</td><td>Os CRI não contarão com garantias de qualquer natureza, sendo da espécie quirografária, sem cláusula de subordinação.</td></tr>
<tr><td>Lastro</td><td>Os CRI serão lastreados nos Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras emitidas nos termos dos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras e representados integralmente pelas CCI. Para mais informações sobre os Créditos Imobiliários, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 86 deste Prospecto.</td></tr>
<tr><td>Existência ou não de regime fiduciário</td><td>Na forma da Lei 14.430/2022 e nos termos do Termo de Securitização, a Emissora instituiu, em caráter irrevogável e irretratável o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do Anexo VII do Termo de Securitização.</td></tr>
<tr><td>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</td><td>A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

a) extinção, liquidação, dissolução da Emissora;

b) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; e</td></tr>
</table>

	d) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão condenatória transitada em julgado declarando violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção aplicáveis.
Tratamento Tributário	O disposto abaixo foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data do Termo de Securitização. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI. ***Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil*** Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei 11.033/04, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); **(b)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento); e **(d)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular dos CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033/2004 e artigo 65 da Lei 8.981/1995). Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução RFB 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei 9.249/1995. Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), conforme Lei nº 7.689/1988. Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426/2015. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de

fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução RFB 1.585/2015.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, a partir de 1º de janeiro de 2022, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei nº 7.689/1988, conforme alterada pela Lei nº 14.183/2021, de: **(i)** 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e **(ii)** 20% (vinte por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, "a", da Lei 9.532/1997). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei 11.033/2004.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/1995, com a redação dada pela Lei 9.065/1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). O investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF") será tributado pelo IRRF à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento).

Nota-se que a Medida Provisória nº 1.152/2022 ("MP 1.152") reduziu para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima para a definição de JTF. Em 15 de junho de 2023 foi publicada a Lei nº 14.596, que converte em lei a MP 1.152 ("Lei 14.596"). A alteração promovida pela Lei 14.596 passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2024, exceto para os contribuintes que optarem pela antecipação dos seus efeitos para 1º de janeiro de 2023, nos termos do seu art. 45.

	A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, §4º e artigo 88 § único, da IN RFB 1.585/2015. ***IOF*** *IOF/Câmbio:* Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração. *IOF/Títulos:* As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) (ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.
Outros Direitos, Vantagens e Restrições	Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Os recursos líquidos obtidos pelo Devedor com a emissão das Letras Financeiras serão integralmente destinados, pelo Devedor, **(i)** até a Data de Vencimento dos CRI; ou **(ii)** até que o Devedor comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Letras Financeiras, o que ocorrer primeiro; sendo certo que as obrigações do Devedor e as obrigações do Agente Fiduciário referentes à destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, até a Data de Vencimento dos CRI, ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para o (a) pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos pelo Devedor, diretamente ou através de sociedades controladas do Devedor (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum do Devedor ("**Grupo Econômico**") constituído pelo Devedor, por controladoras e controladas em que aplicar recursos obtidos com a Emissão das Letras Financeiras, diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma, bem como pagamento de aluguéis, de unidades de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos na Tabela 1 do Anexo V ao Termo de Securitização ("**Empreendimentos Destinação**"), e (b) reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e pré determinadas, bem como gastos com pagamento de aluguéis, nos termos do item 3.2 abaixo, já incorridos pelo Devedor e/ou seu Grupo Econômico anteriormente à emissão das Letras Financeiras, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data de encerramento da Oferta dos CRI ("**Reembolso**"), diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma, bem como pagamento de aluguéis, de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na Tabela 2 do Anexo V ao Termo de Securitização ("**Empreendimentos Reembolso**" e, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, "**Empreendimentos Lastro**"), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastro, conforme previsto no Anexo V ao Termo de Securitização, e o Cronograma Indicativo (conforme definido abaixo) da destinação dos recursos previsto na Tabela 4 do Anexo V do Termo de Securitização ("**Destinação dos Recursos**").

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão

Os ativos ou atividades serão destinados para a aquisição das Letras Financeiras, que representam, por meio das CCI, os Créditos Imobiliários. Os recursos recebidos pelo Devedor, pela integralização das Letras Financeiras, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Os Empreendimentos Reembolso e os gastos, custos e despesas referentes aos Empreendimentos Reembolso ("**Custos e Despesas Reembolso**") encontram-se devidamente descritos na Tabela 2 do Anexo V ao Termo de Securitização, com (i) identificação dos valores envolvidos; (ii) detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso; (iii) especificação individualizada dos Empreendimentos Reembolso, vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e (iv) a indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que os Empreendimentos Reembolso estão registrados e suas respectivas matrículas. Adicionalmente, os Custos e Despesas Reembolso foram incorridos em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da Oferta.

Conforme declarado pelo Devedor no âmbito dos Instrumentos de Emissão, os Custos e Despesas Reembolso não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas do Devedor e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico, bem como os gastos, custos e despesas a serem incorridos em relação aos Empreendimentos Destinação com recursos obtidos através da emissão das Letras Financeiras também não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas do Devedor e/ou sociedades de seu Grupo Econômico.

Sem prejuízo do disposto nos itens acima, parte da Destinação dos Recursos têm como destinação o reembolso ou o pagamento, conforme o caso, de aluguéis devidos pelo Devedor e/ou por sociedades de seu Grupo Econômico no âmbito de determinados Contratos de Locação (conforme definidos abaixo). As

locadoras dos imóveis de tais Empreendimentos Lastro, na condição de credoras dos respectivos aluguéis devidos pelo Devedor e/ou por sociedades de seu Grupo Econômico, cederam e poderão ceder no futuro a totalidade ou parte de tais fluxos de aluguéis para utilização como lastro clássico em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários por elas estruturados.

Os Custos e Despesas Reembolso foram integralmente utilizados pelo Devedor e/ou sociedades de seu Grupo Econômico nas porcentagens indicadas na Tabela 2 do Anexo V ao Termo de Securitização.

O Devedor poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, até a Data de Vencimento dos CRI, alterar os percentuais da proporção dos recursos captados com a Emissão a ser destinada a cada Empreendimento Destinação, indicados na Tabela 1 do Anexo V do Termo de Securitização, independentemente da anuência prévia da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRI.

A alteração dos percentuais indicados no Anexo V do Termo de Securitização, nos termos do item acima, deverá ser (i) informada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, por meio do envio de notificação pelo Devedor, substancialmente na forma do Anexo V do Termo de Securitização; e (ii) refletida por meio de aditamento aos Instrumentos de Emissão, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, de forma a prever os novos percentuais para cada Empreendimento Destinação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão, sem necessidade de deliberação societária adicional do Devedor, da Securitizadora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

Os recursos captados por meio da emissão das Letras Financeiras deverão seguir a destinação prevista neste item e nos Instrumentos de Emissão até a Data de Vencimento dos CRI, ou até que o Devedor comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, na Tabela 4 do Anexo V do Termo de Securitização ("**Cronograma Indicativo**"), sendo que, caso necessário, o Devedor e/ou sociedades de seu Grupo Econômico poderão destinar os recursos provenientes da integralização das Letras Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRI. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar os Instrumentos de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Letras Financeiras, resgate antecipado das Letras Financeiras ou ensejará qualquer outra penalidade ou ônus ao Devedor, nos termos dos Instrumentos de Emissão e do Termo de Securitização, desde que o Devedor e/ou sociedades de seu Grupo Econômico realizem a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRI.

O Devedor poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento dos CRI, inserir novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Destinação, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos na Tabela 1 do Anexo V, bem como inserir novos Contratos de Locação na Tabela 4 do Anexo V do Termo de Securitização, independentemente de decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, até a data de encerramento da Oferta, ou mediante decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI após o encerramento da Oferta, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Cláusula 18 do Termo de Securitização. Caso proposta pelo Devedor, tal inserção será aprovada por Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, desde que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60), em primeira convocação ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial não seja instalada em segunda convocação ou não haja deliberação em segunda convocação por falta de quórum, a proposta do Devedor a para a inserção de novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Destinação será considerada aprovada.

A inserção de novos Empreendimentos Destinação e/ou novos Contratos de Locação, nos termos do item acima, (i) deverá ser solicitada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação pelo Devedor nesse sentido; (ii) após o recebimento da referida comunicação, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no prazo previsto no Termo de Securitização, se for o caso; e (iii) caso aprovada em assembleia

pelos Titulares dos CRI na forma da item acima, se for o caso, deverá ser refletida por meio de aditamento aos Instrumentos de Emissão, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados após a realização da Assembleia Especial, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

Os contratos de locação ("**Contratos de Locação**") referentes às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Empreendimentos Lastro, conforme o caso, encontram-se descritos na Tabela 4 do Anexo V do Termo de Securitização, sendo certo que os montantes securitizados com base nos aluguéis decorrentes de tais Contratos de Locação se limitam ao valor e duração dos Contratos de Locação em vigor não considerando valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações dos Contratos de Locação ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis, que possam vir a ser firmados no futuro.

Para fins de esclarecimento quanto à destinação referente às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Empreendimentos Lastro:

(i) conforme disposto no item acima, as características dos referidos Contratos de Locação estão especificados na **Tabela 4** do **Anexo I** do Termo de Securitização, contendo, no mínimo, a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos Empreendimentos Lastro vinculados a cada Contrato de Locação (restando clara a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos Empreendimentos Lastro), e a equiparação entre despesa e lastro;

(ii) as Letras Financeiras representam Créditos Imobiliários devidos pelo Devedor independentemente de qualquer evento futuro, sendo certo que os montantes a serem destinados para pagamento ou reembolso dos aluguéis são limitados ao valor e à duração dos Contratos de Locação em vigor, não constando deles, nos termos do item acima, valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações destes contratos ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro;

(iii) os Contratos de Locação e respectivos pagamentos das locações, referentes aos Empreendimentos Lastro serão objeto de verificação pelo Agente Fiduciário, ao qual deverão ser apresentados comprovantes de pagamentos e demais documentos que comprovem tais despesas;

(iv) estão sendo estritamente observados os subitens "i" a "ix" do item 2.4.1 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021;

(iv) todos os Contratos de Locação foram celebrados anteriormente à emissão dos CRI, caracterizando relações previamente constituídas; e

(v) o Devedor assinará declaração, substancialmente na forma do Anexo VII dos Instrumentos de Emissão, certificando que as partes locadoras dos Contratos de Locação não são do mesmo Grupo Econômico do Devedor.

(vi) O Devedor declarou, no âmbito dos Instrumentos de Emissão, ter encaminhado ao Agente Fiduciário os Contratos de Locação e os comprovantes de pagamento dos aluguéis, conforme o caso, e outros documentos que comprovam os desembolsos realizados e justificam os reembolsos de gastos e despesas de natureza imobiliária em relação aos Empreendimentos Reembolso, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data de encerramento da Oferta dos CRI. Com base em referida documentação, o Agente Fiduciário verificou, em data anterior à data de assinatura do Termo de Securitização, os documentos encaminhados para comprovar os valores da presente Emissão das Letras Financeiras destinados para o Reembolso, comprovando o total de R$62.234.338,70 (sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário poderão, a qualquer tempo, solicitar ao Devedor quaisquer documentos (contratos, notas fiscais, faturas, recibos, dentre outros) e informações necessárias relacionadas ao Reembolso, devendo tais documentos serem disponibilizados pelo Devedor em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, desde que com a devida justificativa, ou em prazo inferior, se assim solicitado pela autoridade competente.

Caso os documentos referidos no item acima sejam solicitados por autoridades em prazo inferior ao mencionado acima, o Devedor deverá disponibilizar tais documentos e informações ora referidos em prazo

menor do que o solicitado por tal autoridade, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas e/ou arbitrais.

Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da operação de securitização, o Devedor deverá prestar contas, ao Agente Fiduciário, sobre a destinação dos recursos obtidos com a Emissão aplicados aos Empreendimentos Destinação, conforme descrito neste capítulo, exclusivamente, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Letras Financeiras, nos termos do Anexo IV dos Instrumentos de Emissão ("Relatório de Verificação"), informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pelo Devedor para cada um dos Empreendimentos Destinação durante o Período de Verificação (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação, acompanhado, conforme o caso, de cópia dos comprovantes de pagamento dos aluguéis, conforme o caso, e/ou outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos ("**Documentos Comprobatórios**"), a cada 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão ("**Período de Verificação**"), até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRI ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares dos CRI, se solicitado de forma justificada e mediante comunicação prévia à Emissora, que, por sua vez, comunicará o Devedor, e/ou autoridades competentes, se solicitado, e sem prejuízo das informações que devem ser disponibilizadas em função dos normativos aplicáveis), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

O Agente Fiduciário, no âmbito da operação de securitização, deverá verificar, semestralmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis contados do recebimento de cada Relatório de Verificação, observado o disposto acima, ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, conforme o caso, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão na forma acima prevista, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação, bem como das demais informações e/ou documentos fornecidos nos termos do item acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os Documentos Comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Letras Financeiras, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos dos itens acima e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo IV dos Instrumentos de Emissão, o Devedor e o Agente Fiduciário, no âmbito da operação de securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata o item acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, o Agente Fiduciário será responsável por verificar, com base em referidos documentos o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pelo Devedor na forma acima prevista.

O Agente Fiduciário assumirá que as informações, o Relatório de Verificação e os Documentos Comprobatórios encaminhados pelo Devedor ao Agente Fiduciário para fins da comprovação da destinação dos recursos são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo o Agente Fiduciário responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade e, veracidade do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações.

O Devedor se obrigou, nos termos dos Instrumentos de Emissão, a destinar todo o valor relativo aos recursos decorrentes da emissão das Letras Financeiras na forma acima estabelecida, cabendo ao Agente Fiduciário acompanhar a destinação de tais recursos, exclusivamente, conforme estabelecido neste capítulo.

O Devedor se obrigou, nos termos dos Instrumentos de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os Titulares dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Letras Financeiras de forma diversa da estabelecida neste capítulo e na Cláusula 4 dos Instrumentos de Emissão.

O Devedor será o responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios, de forma a comprovar a utilização dos recursos relativos às Letras Financeiras, nos termos deste capítulo.

O Devedor será o responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Letras Financeiras, nos termos deste capítulo.

c) a data limite para que haja essa destinação

O Devedor deve realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRI.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
1003	RUA FIORAVANTE MILANEZ Nº 152 - CENTRO - CANOAS/RS	4404	REGISTRO DE IMOVEIS	45.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1015	Av. José Loureiro da Silva nº 1408 - Centro - Gravataí/RS	69453	REGISTRO DE IMOVEIS DE GRAVATAO	50.572,80	101.145,60	101.145,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1018	Rua Cel. Sezefredo - Edifício Angelo - nº 679 - sala comercial - Centro - São Gabriel/RS	26.182	Registro Geral de São Gabriel	13.800,00	27.600,00	27.600,00	27.600,00	27.600,00	27.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1027	Rua Quinze de Novembro Nº 577 - Centro - Pelotas/RS	15222	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA - PELOTAS	39.475,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1028	R. Independência Nº 774 - Centro - Passo Fundo/RS	71.058	OFIO DO REGISTRO DE IMOVEIS	57.480,18	114.960,36	114.960,36	114.960,36	114.960,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1031	R. Bento Gonçalves Nº 2423 - loja 02 - Centro - Novo Hamburgo/RS	12096	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	13.288,80	26.577,60	26.577,60	22.148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1033	RUA DOS ANDRADAS, Nº1578, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS.	8839	Registro de Imóveis da 1ª Zona - P. ALEGRE	60.000,00	120.000,00	120.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1035	Av Sete de Setembro Nº 1043 - Centro - Bage/RS	16734	REGISTRO DE IMOVEIS	23.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1043	Rua dos Andradas Nº 463 – Centro – Santana do Livramento/RS	23440	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	9.747,33	19.494,66	19.494,66	19.494,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1045	Avenida Fernandes Bastos nº 340 - loja 01 - Tramandaí/RS	8323	REGISTRO DE IMOVEIS DE TRAMANDAI	7.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1047	Rua 15 de Novembro nº 366 – Centro - Ijuí/RS	5122	REGISTRO DE IMOVEIS DE IJUI	12.484,50	24.969,00	24.969,00	24.969,00	4.161,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1048	Av Assis Brasil, 6884 - 6888	167847	4 zona registro de imoveis	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1052	RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 1567	26917	Comarca de Cachoeira do Sul	41.829,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1054	RUA GUERINO RIGO , N 71 SALA 04 1 PAVIMENTO	24768	Comarca de Santa Rosa	12.118,62	24.237,24	12.118,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
1055	RUA 03 DE OUTUBRO, 653	31709	Comarca de Santo Angelo	14.946,09	29.892,18	29.892,18	29.892,18	24.910,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1059	Rua General Zeca Netto, nº 957	31926	2 registro de imoveis - Camaqua	21.133,44	7.044,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1060	RUA PINHEIRO MACHADO, 908	35262	Cartorio de registro de imoveis de Cruz Alta	7.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1061	Avenida Moreira Paz Nº 52 - Lojas 01 e 03 - Centro - Vacaria/RS	10337	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	36.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1062	RUA DOUTOR LEGENDRE, 470, SALA 2	31750	Comarca de Taquara	5.573,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1064	RUA BARAO DO RIO BRANCO,2370	1638	Comarca de Rosario do Sul - Registro de imoveis	13.200,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1072	AVENIDA JOAO SCHUMANN, N 191 SALA 102	20882	Comarca de Campo Bom - Registro de imoveis	11.556,30	23.112,60	23.112,60	23.112,60	7.704,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1073	Av. Paraguassu, nº 1985 LOJA 02	44732	Registro de imoveis de Capao da Canoa	33.000,00	66.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2003	PRACA DA INDEPENDENCIA, 29 - LOJA TERREO - EDF BRASILAR	48288	1 Cartorio de Registro de imoveis de Recife	25.500,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3004	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 25401 - Centro - Nova Iguaçu/RJ	19006	Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu - Livro Nº 2	13.026,09	26.052,18	26.052,18	4.342,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3030	Avenida Cesário de Melo, 3.006, loja G, Campo Grande, Rio de Janeiro, CEP: 23050-102	106.128	4º Ofício de Registro de Imóveis - Capital - RJ - Registro Geral	23.617,80	47.235,60	47.235,60	23.617,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3033	RUA CAROLINA MACHADO, 504 - LOJA C	14596-A	8 Serviço registral de imoveis	19.164,00	38.328,00	38.328,00	38.328,00	31.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3036	Rua República Árabe da Síria, nº 415, Loja B, Bairro Portuguesa, CEP 21.931-370, Rio de Janeiro/RJ	51190A	Registro de Imóveis Cartório do 11º Ofício	19.299,33	38.598,66	38.598,66	19.299,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3039	Rua Barão de Teffé, nº 27, centro, Petrópolis/RJ	7.244	REGISTRO DE IMÓVEIS DE PETRÓPOLIS/RJ - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO	26.753,58	44.589,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3043	Rua General Roca, 575 B - Tijuca, Rio de Janeiro em RJ - CEP: 20521-070	1768	11º Registro de Imóveis - Rio de Janeiro/RJ	10.500,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3046	Avenida Amaral Peixoto, 452, Loja D, bairro São João, Volta Redonda/RJ, CEP 27251-970	45600	1º Ofício de Volta Redonda/RJ	16.434,93	32.869,86	32.869,86	32.869,86	27.391,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3049	Rua Tenente Coronel Cardoso, 455 - Loja 06 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ	18.139	6º Circscunscrição do Registro de Imóveis - Campos dos Gouytacazes/RJ	24.101,25	48.202,50	24.101,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3051	RUA DOUTOR FELICIANO SODRE, Nº 57, LOJA 4, CENTRO, SÃO GONÇALO/RJ, CEP 24.440-440	14.625	Registro Geral - Estado do Rio de Janeiro	18.290,61	36.581,22	36.581,22	36.581,22	36.581,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3056	Rua General Roca, 575 B - Tijuca, Rio de Janeiro em RJ - CEP: 20521-070	1.768	11º Registro Geral de Imóveis - Rio de Janeiro/RJ	7.818,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
3066	Rua Jose Bonifácio, nº 02, loja 01, Centro, Cabo Frio/RJ	35807	Cartório do 1º Ofício - Araruama/RJ	6.600,00	13.200,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3067	Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 885, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22060-001	27.100	5º Ofício do Registro de Imóveis - Capital/RJ	43.499,67	86.999,34	86.999,34	86.999,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3071	AVENIDA VEREADOR FRANCISCO SABINO DA COSTA, 169, LOJA 03, CENTRO, MARICÁ/RJ, CEP: 24900-100	98.669	2º Registro Geral de Imóveis - Maricá/RJ	16.374,09	32.748,18	32.748,18	5.458,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4007	Rua do Príncipe, lado par, nº 415, Bairro Centro, CEP 89201-000, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina	2.241	3º Registro de Imóveis - Joinville/SC	51.615,00	103.230,00	103.230,00	103.230,00	103.230,00	86.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4009	Dagoberto Nogueira, nº 100, sala 04, centro, CEP 88.301-210, município de Itajaí, estado de Santa Catarina	23.811	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAI/SC	15.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4010	Rua Lédio João Martins, nº 28, Kobrasol - São José/SC, CEP: 88102-000	62002	Registro de Imóveis comarca de São José/ SC fls 139 ano 2004	18.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4011	Rua Marechal José Bernardino Bormann nº 113 - Sala 02 - Centro - Chapecó/SC	43.096	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA CHAPECO	12.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4016	RUA MAJOR VIEIRA, Nº 388, SALA 06, BAIRRO CENTRO, CANOINHAS/SC, CEP 89460-052	41.615	REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE CANOINHAS/SC	10.500,00	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4023	Avenida Oscar Barcelos, 820 - Sala 01 - Centro - Rio do Sul/SC	17645	Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul/SC	8.745,30	17.490,60	17.490,60	17.490,60	8.745,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5004	Rua da Grécia, 11, Loja 01, bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-010	15.572	Cartório de Registro de Imóveis de Salvador	63.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5018	Estrada do Coqueiro Grande, 126 - Cajazeiras - Salvador/BA	144330	Registro Geral de Imóveis - Segundo Ofício de Imóveis de Salvador/BA	10.318,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5019	AVENIDA SANTOS DUMONT, 3109, LOJA 04, LOTEAMENTO RECREIO IPITANGA, LAURO DE FREITAS/BA, CEP 42700-000	11.786	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS	37.962,45	75.924,90	12.654,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7002	R DESEMBARGADOR WESTPHALEN, 235 - LOJA 01 - ED. - CENTRO - Curitiba/PR.	42.399	5ª Circunscrição - Curitiba	55.039,86	110.079,72	110.079,72	110.079,72	91.733,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7010	Avenida Brasil, nº 1251, Sala 4, Bairro Centro, na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná	25.299	Comarca de Foz do Iguaçu - PR	15.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7017	PRAÇA DOUTOR VICENTE MACHADO, 136 – LOJA 4 – CENTRO – ARAUCÁRIA/PR."	13.598	N/L	17.640,66	35.281,32	35.281,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
7019	Rua Xavier da Silva, nº 916A, Loja C, Centro, Campo Largo, Paraná.	42.960	Registro de Imóveis - Campo Largo -PR	8.104,50	16.209,00	16.209,00	16.209,00	16.209,00	16.209,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7029	Avenida Brasil, 4286 - Sala 01 - Centro - Umuarama/PR	32.784	Registro de Imóveos - 1º Ofício - Comarca de Umuarama/PR	4.620,00	9.240,00	9.240,00	9.240,00	3.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7033	RUA ITABIRA, nº 1319, CENTRO, CEP: 85.501-045, na cidade de PATO BRANCO - PR	21.305	2º Ofício de Registro Geral de Imóveis	9.166,14	18.332,28	18.332,28	18.332,28	6.110,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7039	Av.Tamandaré nº 655 - Zona 01 - Sala comercial nº02 - Condomínio Via Estação - Maringá/PR	95.388	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS	12.217,38	24.434,76	24.434,76	24.434,76	24.434,76	16.289,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8016	Avenida Leopoldino de Oliveira, N 3781, São Benedito, Uberaba/MG, CEP 38010-000	49.393	Cartório de Registro de Imóveis de Uberaba	7.200,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8019	Av. Sinfrônio Brochado, nº 295 loja 02, CEP: 30640-000, Barreiro, Belo Horizonte-MG	63.122	Registro de Imóveis	36.678,18	73.356,36	73.356,36	73.356,36	12.226,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8021	Rua Senhor dos Passos, nº 183, centro, na cidade de Sete Lagoas/MG	6.919	Cartório de Primeiro Registro Imobiliario	23.400,99	46.801,98	15.600,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8025	Av. Sete de Setembro, Nº 760, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35500-000	39784	Comarca de Dvinópolis - Registro de Imóveis	16.277,01	5.425,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8034	RUA SÃO JOSÉ, 220 – CENTRO, NESTA CIDADE DE UNAÍ/MG	37.849	Cartório do Registro de Imóveis - Unaí - Minas gerais	10.500,00	21.000,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8038	Rua Bias Fortes, 18, Centro, na cidade de Boa Esperança/MG	23331	Serviços de Registro de Imóveis , Comarca de Boa Esperança - Estado de Minas Gerais	5.400,00	10.800,00	10.800,00	10.800,00	7.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9016	Praça Visconde de Mauá, nº 11 – Centro – Santos – SP – CEP 11010-000	13.740	1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos	21.000,00	42.000,00	42.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9018	Rua General Osório, nº 955, Loja 3.	72126	2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas	63.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9024	Rua Nossa Senhora da Lapa, nº385, Loja nº02, São Paulo/SP	53449	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	36.000,00	72.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9028	Avenida Rua Monsenhor Rock Pinto Barros, nº 01, Bairro Centro, Cidade Mogi das Cruzes/SP	14.737	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Mogi das Cruzes	23.700,00	47.400,00	23.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9029	Rua Rui Barbosa, nº 43, Centro, Mauá/ SP	13.376	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá/SP	22.500,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9030	Rua Voluntários da Franca, 1193 com frente para a Rua Couto Magalhães, 1937 - Centro - Franca/SP	71.336	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCA/SP	29.595,87	59.191,74	59.191,74	59.191,74	59.191,74	59.191,74	59.191,74	9.865,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9033	Travessa Marques do Herval, 18 - Centro - Pindamonhangaba/SP	17.587	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Pindamonhangaba/SP	20.036,07	40.072,14	40.072,14	40.072,14	33.393,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
9037	Rua Treze de Maio, nº 3- 40, Bauru/SP, CEP: 17010-230	25.999	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru	30.499,68	60.999,36	60.999,36	60.999,36	40.666,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9040	Praça Francisco Barreto, 272, Centro, Barretos/SP	14.392	Registro de Imóveis - Barretos	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9041	Rua prudente de moraes, nº707, Centro, CEP 13400-315	65.175	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba/SP	16.500,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9042	Rua Voluntários da Pátria, nº1668, Santana, São Paulo/SP	102.162	Terceiro Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	24.313,53	40.522,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9050	Rua Expedicionários Viventinos, nº 132, Centro, São Vicente/SP	115025	Cartório de Registro de Imóveis de S.Vicente	27.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9055	Praça Prudente de Moraes, 98 - Sala 6	66254	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - Comarca de Indaiatuba	36.000,00	72.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9057	Rua Quinze De Novembro, 521 - Centro, Santa Bárbara D'Oeste/SP - CEP: 13450-043	35933	Comarca de Santa Barbara D'Oeste/SP	6.420,00	12.840,00	12.840,00	12.840,00	6.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9061	AVENIDA SÃO CARLOS, 1994, CENTRO - CEP: 13560-001 - São Carlos - SP	52006	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de São Carlos - SP	6.008,52	12.017,04	10.014,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9066	Praça da Republica , Nº 129	34.014	1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva - SP	6.036,21	12.072,42	12.072,42	4.024,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9068	Rua Antônio Carlos Mori, 549, Centro, Ourinhos/SP	37101	Comarca de Ourinhos	12.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9069	RUA ALTINO ARANTES, Nº 139, LOJA 02, FRENTE, BAIRRO CENTRO, CARAGUATATUBA/SP, CEP 11660-020.	57.058	Oficial de Registro de imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica	18.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9078	Rua Vinte e Um de Abril, 76 – Centro, Lins/SP	12.574	Cartório de Registro de Imóveis de Lins	5.083,17	10.166,34	10.166,34	10.166,34	3.388,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9080	Rua Edgard Ferraz, 367 – Jaú/SP	23961	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE JAU/SP	7.800,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9083	Rua São João, nº 545, Centro, Bebedouro/SP, CEP 14700-010	36330	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS BEBEDOURO/SP	2.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9084	Rua Santa Rita, nº 1049 – Centro, Itu/SP, CEP 13.330.070	9.250	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de ITU - SP	11.233,08	22.466,16	22.466,16	22.466,16	3.744,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9085	Rua 5, Nº 953, Centro, Rio claro/SP	8.241	1º Cartório de Registro de Imóveis - Rio Claro - SP	11.202,15	7.468,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9093	Rua Rui Barbosa nº 102, centro, São Roque - SP	14212	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - São Roque	14.140,41	28.280,82	9.426,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9097	Rua Candido Portinari, 49 - Cercado Grande - Embu das Artes/SP	9702	Cartório do Registro de Imóveis - Itapecerica da Serra/SP	13.774,32	27.548,64	27.548,64	27.548,64	4.591,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
9098	Avenida Nove de Abril, nº 2167, Jardim Treês Marias, Cubatão/SP, CEP 11520-000	349670	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos-SP	50.014,35	33.342,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9183	Avenida Tucuruvi, nº 875, Tucuruvi, São Paulo/SP, CEP: 02305-002	5686	15º Cartório de Registro de Imóveis	15.453,12	30.906,24	30.906,24	10.302,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9185	Av. Brasil Nº 1860, Lote 4 - P/B, Quadra 001E, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos - SP	74.002	Oficial de Registro de Imóveis - Comarca de Poá - Estado de São Paulo	6.967,29	13.934,58	13.934,58	13.934,58	13.934,58	13.934,58	4.644,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9193	Rua Maria Maiolino de Souza, nº 60, B, CEP 13230-020, Centro, Campo Limpo Paulista – SP.	53302	2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí	11.772,75	23.545,50	23.545,50	23.545,50	11.772,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9200	Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2230, da quadra 25, Lote 10, Centro, Mirasso-SP	39.021	Oficial de Registro de Imóveis - Mirassol	9.292,74	18.585,48	18.585,48	18.585,48	18.585,48	15.487,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9213	RUA JOÃO PESSOA, NÚMERO 1186, CENTRO, CIDADE DE MATÃO/SP	23.039	Registro de Imóveis de Matão/SP	10.329,12	20.658,24	20.658,24	20.658,24	10.329,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9218	Rua Francisquinho Dias, Nº 299, Centro, São José do Rio Pardo/SP	812	Registro de Imóveis - São José do Rio Pardo	5.702,40	11.404,80	5.702,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9224	Rua Luiz Gama nº23, Salão Térreo, Centro, Itapecerica da Serra, SP; CEP 06850-750	4557	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Itapecerica da Serra -SP	8.445,18	16.890,36	16.890,36	16.890,36	16.890,36	8.445,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9226	Avenida Andrômeda, 1288, Jardim Satélite, São José dos Campos/SP	8.995	Registro de Imóveis e Anexos - São Jose dos Campos - S.P	14.904,57	19.872,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9229	Avenida Paranagua, 1671 - Ermelino Matarazzo/SP	88.897	Cartório do 12º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	22.200,00	44.400,00	14.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9233	Rua General Osório, nº21, centro - Amparo/São Paulo	145	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de AMPARO	7.590,00	15.180,00	5.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9234	Avenida Ester, Nº 157, Centro, Cosmópolis/SP, CEP 13150-000	69053	2º Cartório de Registro de Imóveis	12.192,00	24.384,00	12.192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9244	Rua Dr. Cesar Castiglioni Jr. Nº 113, Casa Verde, São Paulo/SP. - CEP 02515-000	21.151	8º Cartório de Registro de Imóveis	13.047,84	26.095,68	26.095,68	26.095,68	17.397,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9246	Avenida Lins de Vasconcelos, nº68, Cambuci, São Paulo/SP	32.195	6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	26.061,00	52.122,00	52.122,00	52.122,00	34.748,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10002	Avenida Dom Pedro II, 171, Sala 1, Centro, Joao Pessoa/PB	R-2-1.656	6º Serviço Notarial e 2º Registral	10.500,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12002	Rua 13 de Maio, 2617 / Rua 13 de Maio, 2615 - Centro - Campo Grande/MS	121.381	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CAMPO GRANDE - LIVRO Nº 02	38.325,24	76.650,48	76.650,48	38.325,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14006	Rua Benjamin Constant, Nº 863, Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064	71.594	1º Ofício do Registro de Imóveis de Rio Branco	27.000,00	54.000,00	54.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
16002	AVENIDA GOIÁS, QD. 04 LT. 20 Nº 154 – PAV. INFERIOR – SETOR CENTRAL, GOIÂNIA/GO, CEP.: Nº 74010010	3406	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição	19.575,00	39.150,00	6.525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19002	Avenida Princesa Isabel nº15, Ed. Martinho de Freitas, Lojas 04 e 20, Centro, Vitória-ES	01-4540	N/L	9.900,00	19.800,00	19.800,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19006	Rua Luciano das Neves, Nº 661, Loja A, Centro, Vila Velha/Espírito Santo	34.019	1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha	9.963,00	19.926,00	19.926,00	19.926,00	19.926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19007	Avenida Central, 412, Loja 03, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29165-130	24.952	Catório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - Comarca da Capital.	18.600,00	37.200,00	37.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22007	Travessa Vereador Marcelino Castanho, nº 189, Centro - Bragança/PA, CEP 68600-000	15.627	1º Ofício de Registro de Imóveis de Brgança/PA	5.400,00	10.800,00	10.800,00	10.800,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23003	Avenida Guajajaras, nº 30, loja 05, Jardim São Cristóvão, CEP 65071-050, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão;	1448	Cartório Jurandy Leite 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital Comarca de São Luis/MA	19.677,60	39.355,20	39.355,20	39.355,20	39.355,20	39.355,20	39.355,20	39.355,20	32.796,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30002	Rua São Paulo nº 2086, centro, Fernandopolis - SP, CEP 15600-000	11.772	Comarca de Fernandópolis - E.S. PAULO	16.841,73	33.683,46	33.683,46	33.683,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30003	Rua Saldanha Marinho, nº 597 A, Bairro Centro, na Cidade São João da Boa Vista, Estadode São Paulo, CEP 13.870-229	11.142	Cartório de Registro de Imóveis e anexos	8.269,74	16.539,48	16.539,48	16.539,48	16.539,48	5.513,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30004	Rua Siqueira de Moraes, Nº 458, Bairro Centro, Jundiaí/SP, CEP 13201-803	14191	1º Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Jundiai - S.P	19.291,20	19.291,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30008	Rua XV de Novembro, nº 1269, Centro, Pirassununga/SP	23.147	Registro de Imóveis da Comarca De Pirassununga - SP	8.250,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	2.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30010	Avenida 29 de Agosto, 775, Centro, Leme/SP	39.788	Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica	10.200,00	20.400,00	6.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30011	Av. São Paulo, 2.050 - Ed. Marco Aurélio - Centro, Mongaguá/SP - CEP: 11730-000	165.130	Oficial de Registro de Imóveis de Itanhaem	10.890,00	21.780,00	7.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30014	Rua General Osorio, nº 381, na Cidade de Capivari, Estado de São Paulo	45.927	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - COMARCA DE CAPIVARI/SP	6.057,30	12.114,60	12.114,60	12.114,60	6.057,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30015	Avenida Nossa Senhora do Sabará. Nº 2801 A, Vila Santana, São Pauo/SP, CEP 04447-020	393.688	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	29.922,00	59.844,00	49.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30016	Rua Nove de Julho, S-210 - Centro - Pederneiras/SP	9.287	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de Pederneiras/SP	2.611,53	5.223,06	2.611,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
30021	Rua Barão do Rio Branco, nº 240, Centro, Garça/SP, CEP 17400-000	15.215	Serviço de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Garça - SP	7.950,00	15.900,00	15.900,00	15.900,00	7.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30026	Av. professor Francisco Morato, nº 3.217, São Paulo/SP	176.789	18º Oficial de Registro de Imóveis - São Paulo	15.314,40	30.628,80	30.628,80	30.628,80	20.419,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30036	Avenida Brasil, nº 24, na Cidade de Poá/SP	78223	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS/COMARCA DE POA - ESTADO DE SÃO PALO	12.000,63	24.001,26	24.001,26	4.000,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30037	Rua Ernesto de Camargo, nº 470, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-400	29728	Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva	8.400,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30039	Avenida Douor José Aníbal Soares de Oliveira, Nº 3, Centro, Cep 14500-000	15.063	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituverava - S.P.	9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30043	Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 2010, CEP 132220-400, Vila Santa Terezinha Várzea Paulista/SP	95.122	Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí	21.040,86	28.054,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30044	Rua Nhonho do Livramento , nº 1982, Monte Alto/SP	170	Cartório de Registro de Imóveis - Monte Alto - Estado de São Paulo	4.620,00	9.240,00	9.240,00	4.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30045	Praça São Paulo, nº 92 - Itupeva/SP	33.889	1º Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Jundiaí - S.P	17.527,17	23.369,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30046	Avenida Presidente Altino, nº 836 - Jaguaré - CEP: 05323-001 - São Paulo - SP	7218	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	16.191,00	32.382,00	32.382,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30050	Rua Butanta, 130 - SALAO - PINHEIROS - SÃO PAULO - SP - CEP 05424-000	35957	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	28.593,00	47.655,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30054	RUA CONCEIÇÃO, Nº 170, SALA 02, CENTRO, UBATUBA/SP, CEP 11.690-165	36.170	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ubatuba/SP	6.807,42	13.614,84	13.614,84	13.614,84	11.345,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30060	Rua Campos Sales, 141	2101 - livro 2	Cartorio de Registros de imoveis de Barueri	46.821,03	93.642,06	93.642,06	93.642,06	93.642,06	78.035,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30062	Avenida 14 de Dezembro, nº 289	53951	Cartorio de Registros de imoveis da Comarca de Franco da Rocha	12.900,00	25.800,00	25.800,00	25.800,00	25.800,00	8.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30064	Rua Sete de Setembro, 289	232	Registro de Imoveis	4.800,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30065	Avenida Doutor Rudge Ramos, 276	3826	1 Cartorio de Registro de imoveis	16.673,28	22.231,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30067	Rua Campos Salles, 8-57	75395	Comarca de Bauru	23.301,00	46.602,00	46.602,00	46.602,00	46.602,00	23.301,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30068	Estrada Tenente Marques, 5201	32837	Cartorio de Registro de Imoveis Barueri	9.000,00	18.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30073	RUA DO ORFANATO, 145	199233	6 Oficial de Registro de Imoveis de SP	15.300,00	30.600,00	30.600,00	30.600,00	30.600,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30075	RUA DR ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS, 30	7421	Cartorio de Registro de Imoveis e anexos - Comarca de Socorro	6.525,36	13.050,72	13.050,72	13.050,72	13.050,72	4.350,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30076	Rua Carijós, 1448	4489	1 Cartorio de Registro de imoveis de Santo Andre	31.177,50	62.355,00	62.355,00	62.355,00	41.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
30092	RUA MONTENEGRO, N 293 LOJA 02	52206	Cartorio de Registro de Imoveis de Guaruja	15.000,00	30.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30094	RUA ITINGUCU, N 1896	82.987	6º Tabelionato da Capital	16.500,00	33.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30095	AV. SETE DE SETEMBRO, 10	89070	Comarca de Franco da Rocha	26.824,08	53.648,16	53.648,16	53.648,16	26.824,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30097	Rua Centralina, nº 132	14567	7 Cartorio de Registro de Imoveis de SP	52.254,72	104.509,44	104.509,44	104.509,44	87.091,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30103	RUA ALFERES PEDROSA, N 49	21591	Oficial Regitro de Imoveis Mococa	15.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30106	EST DA COLONIA MARIO REIMBERG CHRISTE, 186	230489	11 Cartorio do Registro de Imoveis SP	8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30107	AV. DOM PEDRO I, N 619	23798	1 Registro de Imoveis Ribeirao Preto SP	5.366,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30109	RUA VOLUNTARIOS DA FRANCA, N 268	389	Comarca de Franca SP	3.404,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30110	AV. SIQUEIRA CAMPOS, N 520	1835	Comarca de Paraguacu	1.217,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30113	AVENIDA GUILHERME COTCHING, N 1788	38637	17 Registro de Imoveis de SP	5.732,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30114	AV. ITABERABA, N 1816	77995	8 Cartorio de Registro de Imoveis de SP	12.774,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30115	RUA DO ORATORIO, N 1887	66586	2 Registro de imoveis Santo Andre SP	9.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30116	RUA PRUDENTE DE MORAES, N 404	66332	2 Oficial registro de imoveis	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30117	Avenida Mirassolândia, 1340, Costa do Sol, Conj. Hab., na cidade de São Jose do Rio Preto/SP, CEP nº 15045-000	46.726	1º Cartório do Registro Civil e Anexo o Tabelionato de Notas - São José do Rio Preto/SP	3.756,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30120	RUA ITIBERE DA CUNHA, 71	34576	Registro de Imoveis de P Grande SP	21.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30121	ESTRADA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 3967	94151	1 Oficial de Registro de Imoveis de Guarulhos	11.653,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30122	RUA ANTONIO DE BARROS, N 369/371	102986	9 Cartorio e registro de imoveis de SP	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30123	RUA ALVARO GUIMARAES, N 650	15807	2 Cartorio de Registro de Imoveis de São Bernardo do Campo	26.570,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30124	RUA JAMIL JOAO ZARIF, N 236	81959	2 Registro de imoveis e anexos de Guarulhos	34.396,44	68.792,88	68.792,88	68.792,88	68.792,88	11.465,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30125	Oswaldo Oscar Bartheson, 1037 e DOMICIO PACHECO E SILVA, 1505- Loja 1	170300	3 Registro de imoveis Campinas SP	15.000,00	30.000,00	30.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30127	PC BOM JESUS DE PIRAPORINHA, 332	35676	Comarca de Diadema	29.400,00	58.800,00	58.800,00	58.800,00	58.800,00	58.800,00	58.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30128	RUA MANOEL MACHADO PEREIRA, 926	53146	3 Cartorio de registro de imoveis Campinas	57.871,05	115.742,10	115.742,10	57.871,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
30129	AVENIDA REPÚBLICA, 181	1579	2 Cartorio de Registr de imoveis e anexos - Comarca de Santa Izabel	16.511,22	5.503,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30130	AV. ANCHIETA, N 1103	35288	1 Oficial de registro de imoveis - Comarca de Santos	24.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30131	AVENIDADE JANIO QUADROS, 433	4129	Oficial registro de imoveis e anexos - Comarca de Capivari	29.691,12	19.794,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30133	SANTA CATARINA, 244 / SANTA CATARINA 242 E 240 LOJA 01 E LOJA 02	7686	2 Cartorio de registro de imoveis - Comarca de São Caetano do Sul	28.809,60	28.809,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30134	AVENIDA HARRY FORSSEL, N 352	15296	Registro de imoveis de Itanhaem	25.371,00	16.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30135	PRACA JOAO PESSOA, N 28	50453	R I Luiz Alberto de Souza Coutinho Oficial	16.314,18	10.876,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30136	AVENIDA DAS AMOREIRAS, N 2120 / AV FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA NAZARE Nº 6	22278	3 Cartorio de registro de imoveis Campinas	8.420,76	8.420,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30139	RUA SOUZA BRITO, Nº 55, BAIRRO CENTRO, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, CEP 13990-000	9.230.	Cartório de Registro de Imóveis de Espírito Santo do Pinhal/SP	4.800,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30141	AVENIDA GASPAR RICARDO JUNIOR, Nº 297, P 07 E 08, CENTRO, MAIRINQUE/SP	11.509	Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque/SP	13.567,14	27.134,28	27.134,28	27.134,28	27.134,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31003	AV DANIEL JARDIM DE GRISOLIA, 85 LOJA 5	6001	Cartorio de registro de imoveis - Comarca de Itabira	9.214,05	18.428,10	6.142,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31004	Avenida 15, nº 789 – Ituiutaba/MG	34.988	Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis - Comarca de Ituiutaba/MG	7.908,00	15.816,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31005	Rua Paschoal Bernardino, 281 - Loja A - Centro - Muriaé/MG	14.769	Cartório Pacheco - Registro de Imóveis - Muriaé/MG	9.194,64	18.389,28	9.194,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31006	SENADOR EDUARDO AMARAL, 75 LOJA 2	48618	Cartorio Amaral - Comarca de Pouso Alegre	11.137,47	22.274,94	7.424,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31007	Rua Ari Teixeira da Costa, nº 327, Bairro Nossa Senhora das Neves, Ribeirão das Neves/MG	22863	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Ribeirão das Neves/MG	6.467,34	10.778,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31011	R BRASIL ACCIOLY, 16	28962	Comarca de Araguari	7.500,00	15.000,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31023	AV BRASIL,1036 LOJA 02	1340	4 Oficial de Registro de Imoveis	15.591,00	31.182,00	31.182,00	31.182,00	31.182,00	20.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31024	RUA REPUBLICA DO LIBANO, 13 LOJA 05	15490	Comarca de Tres Coracoes	15.900,00	31.800,00	31.800,00	31.800,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31028	RUA FARNESE MACIEL, nº 254 – LOJA 09, CENTRO, PATOS DE MINAS/MG	3.407	Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas/MG	6.886,08	13.772,16	6.886,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31029	Avenida Queiroz Junior, nº 340 - A, Itabirito	5460	Registro de Imóveis - Itabirito - Minas Gerais	10.500,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31035	AV. DR. JOAO CARLOS 145	12402	Registro de imoveis - Guaxupe	13.213,98	4.404,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
31039	RUA PAULO GARCIA, 276	30017	Registro de imoveis - 3 oficio - Zona A	11.158,89	18.598,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31040	RUA AFONSO PENA,105 LOJA 1	21111	1 Oficio da comarca de conselheiro lafaiete	10.963,32	14.617,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31045	RUA MARECHAL FLORIANO, 44	6398	Oficio de registro de imoveis de Congonhas	15.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31049	PRACA PRESIDENTE VARGAS, 148	2574	Cartorio do 3 oficio de notas	16.605,12	33.210,24	33.210,24	33.210,24	33.210,24	11.070,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31050	RUA MARIA TERESA, 110, LOJA 101	18989	Cmarca de Lagoa Santa	18.600,00	37.200,00	37.200,00	37.200,00	37.200,00	37.200,00	37.200,00	18.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31054	RUA TIRADENTES, 2375 LOJA 03 E 04	95265	Comarca de Contagem	23.537,34	47.074,68	47.074,68	23.537,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31057	AV. WILSON ALVARENGA, 1687	42127	Cartorio Orlando Barbosa	17.976,75	35.953,50	35.953,50	29.961,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31061	Praca Coronel Aristides, nº 42	14664	Comarca de Nova Lima	8.293,62	16.587,24	16.587,24	16.587,24	8.293,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31063	RUA COMENDADOR ANTONIO ALVES, N 810	26075	Cartorio de registro de imoveis de Pedro Leopoldo	25.500,00	42.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31064	RUA BARAO DE COTEGIPE, N 55	32860	1 Tabelionato de notas MG	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31065	RUA HALFELD, 829	032806	Comarca de Juiz de Fora	105.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31066	R. Miguel de Castro, 14	56057	Cartorio Joao Guilherme	22.500,00	45.000,00	45.000,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31068	AV. SELIM JOSE DE SALES, N 909	32715	Serviço registral de imoveis de Ipatinga	7.030,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31069	AV. PRUDENTE DE MORAIS, N 210	45851	Cartorio de 3 oficio Uberaba	36.198,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31070	AVENIDA SALVADOR FURTADO, N 46	10247	Comarca de Mariana	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31072	AVENIDA RIO BRANCO, 364 - LETRA B	19759	Comarca de Varginha	17.094,00	5.698,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31073	AVENIDA DO COMÉRCIO, 437	2209	Oficio de registro de imoveis de Janauba	17.948,70	5.982,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31074	RUA PRESIDENTE VARGAS, N 381, SALA B	2057	Comarca de Brumadinho	4.053,33	2.702,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31077	AV. DR JOÃO PINHEIRO, 2850	2451	Cartorio 2 oficio de notas	15.024,00	15.024,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31081	Rua São Pedro, 176 - Centro - Sabará/MG	12507	Cartório de Registro de Imóveis - Sabará/MG	14.400,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31082	RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING, Nº 421, LOJA A, CENTRO, MANHUAÇU/MG, CEP 36900-055	17.160	Cartório de Registro de Imóveis de Manhuaçu	5.400,00	10.800,00	10.800,00	10.800,00	10.800,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31083	Rua João Vida Diniz, 16 - Loja A - Centro - Três Pontas/MG	14.596	Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas/MG	6.600,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
31085	Avenida Presidente Antonio Carlos, 36 - Loja 07 - Centro - Visconde do Rio Branco/MG	29648	Registro de Imóveis - Visconde de Rio Branco/MG	12.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31086	Rua Quintino Bocaiúva, 169 - Térreo - Campo Belo/MG	12069	Cartório de Registro de Imóveis de Campo Belo/MG	9.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32005	RUA HENRIQUE COUTINHO, 34 LOJA 5	56462	2 Ofício de registro de imoveis Guarapari	7.155,51	14.311,02	14.311,02	14.311,02	7.155,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32009	AV. PIRACICABA, N 13, QUADRA 33	1766	1 Ofício registro geral de imoveis e anexos de Viana - Comarca da Capital	4.212,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32011	AV. EXPEDITO GARCIA, N 1.618, LOJA 03	67641	Cartorio de imoveis de Cariacica	28.231,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32012	AV ABIDO SAAD, 1558 - LOJA 1	17116	1 Zona da serra - Cartorio de registro geral	8.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33001	Rua Augusto de Vasconcelos nº 331 – loja C - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ	104.994	4º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS RIO DE JANEIRO	26.888,40	53.776,80	53.776,80	53.776,80	53.776,80	35.851,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33005	RUA JOAO FERNANDES NETO (ANT ROCHA CARVALHO), 1450 LOJA 10	9226	2 Circunscricao de Nova Iguacu	10.320,00	20.640,00	13.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33007	rua Doutor Siqueira, nº 367, centro, Magé/RJ;	Livro nº146 - nº Ato 095	Cartório 3º Ofício de Magé	38.724,81	77.449,62	51.633,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33011	RUA JANDIRA MORAIS PIMENTEL, 85	9405	Cartorio do 16 oficio de Niteroi	12.594,06	25.188,12	25.188,12	25.188,12	25.188,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33013	Rua Mister Watkins, nº 34, Quadra 126, Lote 3016	1471	24 Servico notarial	4.350,00	8.700,00	8.700,00	8.700,00	4.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33014	Estrada Raul Veiga, nº 351, Lojas 14 e 16	66642	2 Circunscricao de São Goncalo	27.329,79	54.659,58	54.659,58	54.659,58	45.549,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33018	RUA PREFEITO ASSUNCAO, 330 / Avenida dos Expedicionarios, nº 275	3832	Oficio único do municipio de Itatiaia	7.320,66	14.641,32	14.641,32	7.320,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33020	RUA DOUTOR NILO PECANHA, 100	55539	4 Cartorio de São Goncalo	24.000,00	48.000,00	48.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33022	RUA JOAO CARMO, 81, LOJAS 4 E 5	13605	Cartorio de 2 oficio de Rio Bonito	16.500,00	33.000,00	33.000,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33024	AVENIDA DAS AMERICAS, 13685 - F2 E F3	435423	9 oficio de registro de imoveis	16.500,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33025	AVENIDA OLIMPIA SILVA, 813, LOJA C	11841	Cartorio do 3 oficio de justica	20.783,64	41.567,28	41.567,28	13.855,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33028	AV. MERITI, 2591 LOJA B	199318	Tabelionato do 14 oficio de notas	38.250,00	76.500,00	76.500,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33029	Rua Sete de Setembro nº517 – Loja A – Centro - Campos dos Goytacazes/RJ	1.248	TABELIAO, OFICIAL DE PROTESTOS DE TITULOS E DOCUMENTOS	40.500,00	81.000,00	81.000,00	81.000,00	81.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33038	AVENIDA DOS OPERÁRIOS, Nº 117	1186	Vara única da Comarca de Paracambi	11.025,00	22.050,00	22.050,00	22.050,00	22.050,00	7.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33039	ESTRADA UNIAO E INDUSTRIA, AO LADO DO N 10.396, LOJA 14	10219	4 Circunscricao - 10 oficio comarca de petropolis	19.500,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
33041	AV. OLEGARIO MACIEL, 531 - BARRA DA TIJUCA	437341	Tabelionato Luiz Fernando C Farias	36.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33044	RUA DR. NILO PECANHA, N 1039	12638	4 Oficio de São Goncalo	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33045	RUA DAS LARANJEIRAS, N 347 LOJ H	137960	Cartorio do 9 oficio	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33047	RUA SAO CRISTOVAO, N 548	49915	3 Oficio registro de imoveis	13.286,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33049	AV. RIO BRANCO, N 20, LOJ C	66702	23 oficio de notas - tabeliao Guido Maciel	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33050	AVENIDA MARECHAL FONTENELE, N 00000 - LOT 7 PAL 25433	126268	8 oficio do registro de imoveis	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33051	Avenida Governador Leonel de Moura Brizola, nº 1	1499	2 Oficio do registro de imoveis de Cabo Frio	23.700,00	47.400,00	47.400,00	31.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33052	MANOEL CORREIA,42	13252	6 Servico rgistral	64.284,00	128.568,00	128.568,00	128.568,00	107.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33057	RUA SIDONIO PAES, N 38 LOJA B	44858	Cartorio do 6 oficio do registro de imoveis	34.709,10	69.418,20	69.418,20	69.418,20	69.418,20	34.709,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34002	Rua Faria Sobrinho, nº 343	45520	Registro de imoveis - Paulo Eduardo Malheiros	7.885,26	15.770,52	15.770,52	15.770,52	2.628,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34005	RUA JOSE EMILIANO DE GUSMAO, 277 LOJA 02/ SALVADOR JORDANO 677	3627	Registro de imoveis - Basilio Zanusso	3.900,00	7.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34010	RUA PARANA, 750	5683	Registro de imoveis - Jacarezinho	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34013	AV EXPEDICIONARIO, N 80, SALA 2	3856	Comarca de Rolandia	12.228,00	24.456,00	24.456,00	24.456,00	12.228,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34014	AV SOUZA NAVES, 40	14318	Registro de imoveis de Ibipora	11.770,68	23.541,36	23.541,36	23.541,36	15.694,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34015	AV SAUL ELKIND, 1630 LOJA 4	91206	2 serviço registral imobiliario	19.420,02	38.840,04	38.840,04	38.840,04	38.840,04	12.946,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34019	AV. CAMILO DI LELLIS, 434, LOJA 01	13671	Comarca de Pinhais	9.083,40	9.083,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34020	Rua Carlos Klemtz, 1994 - Loja 21/22 - Curitiba/PR	84.362	Registro de Imóveis - 6ª Circunscrição - Curitiba/PR	27.000,00	54.000,00	54.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34024	PRACA GABRIEL MARTINS, 15 / PRACA GABRIEL MARTINS, 21	32545	9 oficio da Comarca de Londrina	42.000,00	84.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34026	RUA PROFESSOR DUILIO CALDERARI, N 1934, LOJA 2	18829	Comarca da Regiao metropolitana de Curitiba	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34028	RUA XV DE NOVEMBRO, N 362	64388	Comarca de Curitiba - 4 servico de registro de imoveis	51.597,00	103.194,00	103.194,00	103.194,00	68.796,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34029	R SETE DE SETEMBRO, 940 SLJ 01	32200	2 oficio Ponta Grossa	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34030	AV BRASIL, 5786	33385	2 Registro de imoveis	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
34032	AV. BANDEIRANTES, N 938	1802	Registro de imoveis - Bandeirantes	7.647,00	7.647,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34033	Rua Independencia S/N - Lote 05/B/A - Quadra 44 - Centro - Marechal Candido Rondon/PR	22398	REGISTRO DE IMOVEIS	6.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34034	RUA PROFESSORA AMAZÍLIA, Nº 525, SALA 02 – A, BAIRRO CENTRO, UNÃO DA VITÓRIA/PR, CEP 84600-285	17376	3º Tabeleionato de Notas de União da Vitória/PR	12.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35002	Rua Marechal Deodoro, 238, Sala 03, bairro Centro, Lages/SC, CEP 88504-001	32.987	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES	5.158,29	10.316,58	10.316,58	10.316,58	10.316,58	1.719,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35003	AVENIDA GETULIO VARGAS, 352 LOJA 07	15945	1 tab de notas, registro de imoveis e protestos	5.280,00	10.560,00	1.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35004	Rua Gustavo Richard, nº 300	3595	Comarca de Laguna	25.373,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35005	Rua 1400 nº 250 - Sala 03 - Centro - Balneário Camboriú/SC	56.474	1º REGISTRO DE IMOVEIS	17.999,67	35.999,34	35.999,34	35.999,34	5.999,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35007	Avenida Joao Sacavem, nº 780, Salas 01 e 02	40077	2 oficio - Comarca de Itajai	9.318,72	18.637,44	18.637,44	18.637,44	12.424,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35008	Avenida Getúlio Vargas nº 101 - Sala 2 - Centro – Indaial/SC	21866	REGISTRO DE IMOVEIS	12.461,85	24.923,70	24.923,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35009	RUA HEINRICH RICHARD BRUNO ERBE, 30, SALA 1	26031	Comarca de Brusque	21.600,00	43.200,00	43.200,00	28.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35011	RUA SAO JOSE, 196	5458	Oficio de registro de imoveis - Comarca de Gaspar	10.196,34	20.392,68	20.392,68	20.392,68	6.797,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35014	Rua XV de Novembro, nº 100, Loja 03, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.201-600	64014	Cartório do Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição - Joinville/SC	17.400,00	34.800,00	34.800,00	11.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35018	RUA ÁLVARO DE CARVALHO Nº 267 - LOJA 01 - MAPIL - CENTRO - FLORIANÓPOLIS/SC	58.347	CARTORIO DO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	27.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35019	Rua Coronel Passos Maia nº 726 - sala 01 - Centro - Xanxerê/SC	3695	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	13.500,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35025	Rua Tuiuti nº 2295 - CX 30 - sala 108 - Aventureiro - Joinville/SC	172.483	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	44.940,00	89.880,00	89.880,00	89.880,00	59.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35026	Avenida Nereu Ramos nº 3100 - Loja 01 - Sala Comercial - Meia Praia - Itapema/SC	05244	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35027	Avenida Rui Barbosa Nº 164 - Loja 09 A e 06 A - Centro - Criciúma/SC	125009	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	19.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35028	Rua Manoel Vieira Garção Nº 120 - Centro - Itajaí/SC - Esquina Rua Hercílio Luz	63.270	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	18.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
35029	Rua Presidente Nereu Ramos Nº 42 - Sala 01 - Centro - Edifício Ivone - Lages/SC	16181	CARTORIO DO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	50.699,34	16.899,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35031	Rodovia Armando Calil Bulos (SC-403) nº 6.264 - Ingleses - Florianópolis/SC	160.722	2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis	19.554,36	32.590,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35032	Rua Felipe Schmidt, 1328 - Loja 02 - Centro II - Alto de Mafra - Mafra/SC	5820	1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra	7.320,66	14.641,32	14.641,32	14.641,32	2.440,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35033	Rua Senador Salgado Filho, nº 98, Sala 03, Bairro Centro - Caçador/SC	35.326	Comarca de Caçador/SC	8.790,00	17.580,00	17.580,00	17.580,00	8.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38003	Avenida Duque de Caxias Nº 89 - Centro - Penedo/AL	1200	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO	25.368,18	50.736,36	50.736,36	50.736,36	50.736,36	33.824,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38007	Rua do Sol Nº 123 - Centro- Maceio/AL	2768	2º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	29.400,00	29.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40007	Avenida Conselheiro Rui Barbosa Nº 367 - Centro - Itacoatiara/AM	5257	CARTORIO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	15.721,74	31.443,48	31.443,48	31.443,48	31.443,48	5.240,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40008	Boulevard Pedro Rates de Oliveira nº 524 - loja - Centro - Manacapuru/AM	2759	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO	8.771,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40010	Avenida Djalma Batista Nº 307 - Nossa Senhora das Graças - Manaus/AM	17.256	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	11.100,72	22.201,44	22.201,44	11.100,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40012	RUA BENJAMIN DA SILVA Nº 90 - LOJAS "A" E "B" - CENTRO - PARINTINS/AM	2.354	CARTORIO 2º OFICIO	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41002	Av. Rio Branco - Edifício Sollar Avenida, nº 962, loja 3, centro – Jequié/BA	26641	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS	10.350,00	20.700,00	20.700,00	13.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41007	PRAÇA DA REPUBLICA Nº 96 - CENTRO - VALENÇA/BA	10647	SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIARIO	15.600,00	31.200,00	31.200,00	31.200,00	15.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41008	PRAÇA DA EVOLUÇÃO Nº 29 - LOJA E - PERIPERI - SALVADOR/BA	75242	CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS	10.466,49	20.932,98	20.932,98	20.932,98	17.444,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41015	Avenida Getúlio Vargas Nº 10 - Centro, Paulo Afonso/BA	2917	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	28.350,00	56.700,00	56.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41018	Rua Barão do Rio Branco Nº 26 - Térreo, Centro – Itapetinga/BA	9678	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS	25.500,00	51.000,00	51.000,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41019	RUA DO GOLFO, Nº 80-A, BAIRRO CENTRO - PORTO SEGURO/BA	7271	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS	17.092,32	28.487,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41030	Rua São Marcos nº 14 - A - São Marcos - Salvador/BA	74980	CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	24.840,00	49.680,00	49.680,00	33.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41033	Estrada da Liberdade nº 431 - Liberdade - Salvador/BA	27.884	2º Registro de Imóveis Salvador Bahia.	23.299,20	46.598,40	46.598,40	23.299,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41035	Praça J. J. Seabra nº 16 - Centro - Alagoinhas/BA	4750	2º Ofício de Registro de Imóveis de Alagoinha/BA	37.975,80	75.951,60	75.951,60	75.951,60	75.951,60	12.658,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
41036	AVENIDA CORONEL TIBÉRIO MEIRA Nº 289 - CENTRO - BRUMADO/BA	12226	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS	27.750,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00	27.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41038	AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 128, TÉRREO, CENTRO, SANTO AMARO/BA, CEP 44200-00	3.979	Cartório de Registro de Imóveis de Santo Amaro	9.336,00	18.672,00	18.672,00	18.672,00	9.336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42013	Rua Washington Soares nº 4.045 - loja1 - Edson Queiro - Fortaleza/CE	100.127	REGISTRO DE IMOVEIS DA 1º ZONA	23.154,03	46.308,06	46.308,06	46.308,06	46.308,06	7.718,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42017	Rua Mundica Paula Nº 75 - Centro - Maranguape/CE	11647	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	18.801,51	37.603,02	37.603,02	25.068,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42024	Av. Ailton Gomes de Alencar nº 2017 e 2019 - Pirajá - Juazeiro do Norte/CE	20.329	REGISTRO GERAL DE IMOVEIS	13.023,00	8.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42026	Tv. João Nogueira da Costa, 35 - Centro, Russas – CE, 62900-041 - Russas/CE	3.301	2º Registro de Imóveis - Russas/CE	9.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42029	RUA JOAQUIM CHAGAS FILHO, Nº 52, CENTRO, MORADA NOVA/CE	3.428	Cartório de Registro de Imóveis de Morada Nova	6.600,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44001	Loja 1057, Rua Barão do Rio Branco, nº 1029, Centro, Anápolis/GO	23.240	Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO	23.931,60	47.863,20	31.908,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1005	Rua Bento Gonçalves nº 2026 - Centro - Caxias do Sul/RS	74.779	Serviço registral de imoveis - 2ª zona	11.878,71	23.757,42	23.757,42	23.757,42	23.757,42	23.757,42	23.757,42	23.757,42	23.757,42	23.757,42	23.757,42	11.878,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1006	Rua Venâncio Aires Nº 1726 - Centro - Santa Maria/RS	100.966	REGISTRO DE IMOVEIS SANTA MARIA	38.571,00	77.142,00	77.142,00	77.142,00	77.142,00	77.142,00	77.142,00	77.142,00	77.142,00	77.142,00	77.142,00	38.571,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1025	Rua Coronel Marcos de Andrade, 444 - Centro - Viamão/RS	9805	Oficio de Registro de Imóveis - Comarca Viamão - Livro nº 2	18.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1026	Avenida Azenha Nº 1058 - Azenha - Porto Alegre/RS	127.808	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA	21.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1030	Avenida Assis Brasil nº 2608 - Cristo Redentor - Porto Alegre/RS	5778	REGISTRODE IMOVEIS DA 4ª ZONA	40.500,00	81.000,00	81.000,00	81.000,00	81.000,00	81.000,00	81.000,00	81.000,00	81.000,00	81.000,00	81.000,00	40.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1034	Rua Bento Martins, nº 2960	32.203	Registro de Imóveis - Uruguaiana	24.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1038	AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 606, LOJA 01 – VILA MÁRCIA – CACHOEIRINHA/RS – CEP.: 94.910-000	42.536	Serviço de Registro de Imóveis, Cachoeirinha	7.938,00	15.876,00	15.876,00	15.876,00	15.876,00	15.876,00	15.876,00	15.876,00	15.876,00	15.876,00	15.876,00	7.938,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1042	Rua Marechal Floriano Nº 1009 - Centro - Santa Cruz do Sul/RS	69.864	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA SANTA CRUZ DO SUL	28.296,00	56.592,00	56.592,00	56.592,00	56.592,00	56.592,00	56.592,00	56.592,00	56.592,00	56.592,00	56.592,00	28.296,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1044	Avenida Sete de Setembro nº 222 - sala nº 05 e nº 06 - Erechim/RS	39.532	REGISTRO DE IMOVEIS DE ERECHIM	18.633,33	37.266,66	37.266,66	37.266,66	37.266,66	37.266,66	37.266,66	37.266,66	37.266,66	37.266,66	37.266,66	18.633,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1046	Rua 20 de Setembro, 636 - Loja 05 - Centro - Guaíba/RS	38.339	Oficio de Registro de Imóveis - Comarca de Guaíba/RS - Livro Nº 2	9.586,53	19.173,06	19.173,06	19.173,06	19.173,06	19.173,06	19.173,06	19.173,06	19.173,06	19.173,06	19.173,06	9.586,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
1071	Rua Júlio De Castilhos nº 2820 – Centro – Cidade Taquara/RS	35.460	Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Taquara- RS Livro 2- Registro Geral.	11.400,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	11.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1075	RUA BOQUEIRAO, 513	17243	Registro de imoveis de Canoas	16.413,84	32.827,68	32.827,68	32.827,68	32.827,68	32.827,68	32.827,68	32.827,68	32.827,68	32.827,68	16.413,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3037	Avenida Isabel, 69 - Loja A - Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ	27.904	4º Ofício do Registro de Imóveis/RJ	14.318,34	28.636,68	28.636,68	28.636,68	28.636,68	28.636,68	28.636,68	28.636,68	28.636,68	28.636,68	14.318,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3045	Avenida Getúlio Vargas, nº 1285, Bairro Centro, na Cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro	11.561	Cartório do Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição de Nilópolis/RJ	48.627,00	97.254,00	97.254,00	97.254,00	97.254,00	97.254,00	97.254,00	97.254,00	97.254,00	97.254,00	48.627,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3064	Rua Andrade Figuera, nº 303, centro, Barra Mansa/RJ, CEP 27330-110	13.125	Cartório do 4º Ofício de Barra Mansa/RJ	21.646,71	43.293,42	43.293,42	43.293,42	43.293,42	43.293,42	43.293,42	43.293,42	43.293,42	43.293,42	21.646,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3065	Rua Cardoso de Morais, 173 Loja "F", Bonsucesso – CEP: 21032-000	30452	6º Serviço Registral de Imóveis - RJ	14.731,44	29.462,88	29.462,88	29.462,88	29.462,88	29.462,88	29.462,88	29.462,88	29.462,88	29.462,88	14.731,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4002	Rua Felipe Schmidt, 21 - Edifício Comercial Claudio Borges - Florianópolis/SC	43746	Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis	41.355,00	82.710,00	82.710,00	82.710,00	82.710,00	82.710,00	82.710,00	82.710,00	82.710,00	82.710,00	41.355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4003	Rua Quinze de Novembro Nº 1360 - Centro - Blumenau/SC	2.846	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	32.499,99	64.999,98	64.999,98	64.999,98	64.999,98	64.999,98	64.999,98	64.999,98	64.999,98	64.999,98	32.499,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4012	Rua Artur Muller, nº 78 – Sala 03, Bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC - CEP: 89.251-030	61.125	Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul/SC	7.470,39	14.940,78	14.940,78	14.940,78	14.940,78	14.940,78	14.940,78	14.940,78	14.940,78	14.940,78	7.470,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6008	CSA 01 LOTE 18 LOJA 05 C - TAGUATINGA SUL - BRASÍLIA/DF	154879	3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal. Livro 2 - Registro Geral	19.260,00	38.520,00	38.520,00	38.520,00	38.520,00	38.520,00	38.520,00	38.520,00	38.520,00	38.520,00	19.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7015	Avenida Curitiba, 1307 - Sala 02 - Centro - Apucarana/PR	6.264	Registro de Imóveis - 1º Ofício - Comarca de Apucarana/PR	15.339,18	30.678,36	30.678,36	30.678,36	30.678,36	30.678,36	30.678,36	30.678,36	30.678,36	30.678,36	15.339,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7016	Rua Uirapuru, nº 615, Centro, Arapongas/PR, CEP 86700-060	2.476	1º Ofício - Registro Geral - Arpaongas	10.620,00	21.240,00	21.240,00	21.240,00	21.240,00	21.240,00	21.240,00	21.240,00	21.240,00	21.240,00	10.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7020	Rua Santa Catarina, 1787 - Loja 01 - Centro - Campo Mourão/PR	26355	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAMPO MOURÃO/PR	6.485,64	12.971,28	12.971,28	12.971,28	12.971,28	12.971,28	12.971,28	12.971,28	12.971,28	12.971,28	6.485,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7023	Avenida Duque de Caxias, Nº 375, loja 01, Zona 01, CEP 87013-180	28.975	Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Maringá	18.189,36	36.378,72	36.378,72	36.378,72	36.378,72	36.378,72	36.378,72	36.378,72	36.378,72	36.378,72	18.189,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7027	Rua Izaac Ferreira da Cruz, 4415 - CS 02A - Sítio Cercado - Curitiba/PR	46.305/1	Registro de Imóveis - Registro Geral de Curitiba	10.200,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7031	AV. SAMUEL KLABIN, 799 - SALA 4 - CENTRO - TELÊMACO BORBA - PR - CEP: 84261-050	18.027	Registro de Imóveis - Comarca de Telêmaco Borba/PR	17.703,96	35.407,92	35.407,92	35.407,92	35.407,92	35.407,92	35.407,92	35.407,92	35.407,92	35.407,92	17.703,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7034	Rua Inglaterra 340, loja B - CEP: 83823-008, Fazenda Rio Grande, Paraná.	8.082	Registro de Imóveis - Fazenda Rio Grande - PR	12.745,98	25.491,96	25.491,96	25.491,96	25.491,96	25.491,96	25.491,96	25.491,96	25.491,96	25.491,96	12.745,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8003	Rua Barão de São João Nepomuceno - nº 84 - Centro, Juiz de Fora/MG	039893	Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis	12.960,00	25.920,00	25.920,00	25.920,00	25.920,00	25.920,00	25.920,00	25.920,00	25.920,00	25.920,00	12.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8018	Av Governador Valadares Nº 279 - Centro - Betim/MG	128500	REGISTRO DE IMOVEIS	19.315,50	38.631,00	38.631,00	38.631,00	38.631,00	38.631,00	38.631,00	38.631,00	38.631,00	38.631,00	19.315,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
8020	Av. Minas Gerais, nº 228 - centro - CEP: 35010-150, Governador Valadares, MG	52.390	Cartório Simão Carlos Pereira	15.300,00	30.600,00	30.600,00	30.600,00	30.600,00	30.600,00	30.600,00	30.600,00	30.600,00	30.600,00	15.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8024	Rua Engenheiro Antunes, 225 - Centro - Teófilo Otoni/MG	13761	Serviço de Registro de Imóveis - 1º Ofício	10.500,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8032	Rua Marechal Deodoro, nº 68, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-014	24.336	Serviço Único Registral de Imóveis - Comarca de Poços de Caldas - MG	14.837,58	29.675,16	29.675,16	29.675,16	29.675,16	29.675,16	29.675,16	29.675,16	29.675,16	29.675,16	14.837,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43004	Av. Scc Projeção nº 12 – St. Central - Gama/DF	4.059	Cartório do 5º Ofício do registro de imóveis do distrito federal- Livro2- Registro Geral.	21.600,00	43.200,00	43.200,00	43.200,00	43.200,00	43.200,00	43.200,00	43.200,00	43.200,00	43.200,00	21.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8039	Av. General Olímpio Mourão Filho, nº 1598, Itapoã, Belo Horizonte, MG: CEP 31710-690	40.650	Registro de Imóveis - 5º Ofício Belo Horizonte - Minas Gerais	9.342,48	18.684,96	18.684,96	18.684,96	18.684,96	18.684,96	18.684,96	18.684,96	18.684,96	18.684,96	9.342,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9004	Rua Platina Nº 34 - térreo - Tatuapé – São Paulo/SP	166.107	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	28.902,75	57.805,50	57.805,50	57.805,50	57.805,50	57.805,50	57.805,50	57.805,50	57.805,50	57.805,50	28.902,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9020	Rua Amador Bueno, nº 606, Centro, Ribeirão Preto/SP	138.457	2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto	24.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9021	Rua São Bento, nº 331, Bairro Centro, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-031.	34.653	2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba - SP	15.818,76	31.637,52	31.637,52	31.637,52	31.637,52	31.637,52	31.637,52	31.637,52	31.637,52	31.637,52	15.818,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9022	Avenida Sampaio Vidal, 771 - Centro - Marília/SP	26385	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - MARÍLIA/SP	15.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9023	Rua Gregório Ramalho, 114A/116 - Vila Carmozina - Itaquera/SP	79.689	9º Cartório de Registro de Imóveis/SP	8.654,04	17.308,08	17.308,08	17.308,08	17.308,08	17.308,08	17.308,08	17.308,08	17.308,08	17.308,08	8.654,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9025	Rua Engenheiro Antônio Penido, 690, Centro, Cruzeiro/SP	13.989	Oficial de Registro de Imóveis, Títilos e Documentos, Cívil de Pessoa Jurídica, Da Sede da Comarca de Cruzeiro - SP	12.068,94	24.137,88	24.137,88	24.137,88	24.137,88	24.137,88	24.137,88	24.137,88	24.137,88	24.137,88	12.068,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9039	Rua Comendador João Galvão, Centro, Guaratinguetá/SP	8.694	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Guaratinguetá	16.350,00	32.700,00	32.700,00	32.700,00	32.700,00	32.700,00	32.700,00	32.700,00	32.700,00	32.700,00	16.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9043	Rua Sacramento, nº107, loja 01- Centro-Taubaté - SP	97.326	Comarca de Taubaté - Estado de São Paulo	11.265,81	22.531,62	22.531,62	22.531,62	22.531,62	22.531,62	22.531,62	22.531,62	22.531,62	22.531,62	11.265,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9044	Avenida Marechal Tito, 1220 - São Miguel Paulista - São Paulo/SP	138.307	12º OFICIAL DE REGISTO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	19.200,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	19.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9046	Rua Padre joão, nº 327 - Penha - SP	169.743	12º Oficial de registro de Imóveis - Capital	11.671,86	23.343,72	23.343,72	23.343,72	23.343,72	23.343,72	23.343,72	23.343,72	23.343,72	23.343,72	11.671,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9047	Rua Paulo Eiró, 15 – 04752-010, São Paulo-SP	150.155	11º Cartório do Registro de Imóveis	22.050,00	44.100,00	44.100,00	44.100,00	44.100,00	44.100,00	44.100,00	44.100,00	44.100,00	44.100,00	22.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9048	R. XV DE NOVEMBRO, 108-B, CENTRO,MOGI MIRIM-SP	58.005	Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim - S.P	7.233,00	14.466,00	14.466,00	14.466,00	14.466,00	14.466,00	14.466,00	14.466,00	14.466,00	14.466,00	7.233,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9049	Rua Treze de Maio, 44 - Vila Galvão - Guarulhos/SP	74.721	2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos	14.310,12	28.620,24	28.620,24	28.620,24	28.620,24	28.620,24	28.620,24	28.620,24	28.620,24	28.620,24	14.310,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9052	Rua Carlos Gomes, nº 65, Centro, Araçatuba/SP, CEP: 16010-310	58640	Registro de Imóveis de Araçatuba - SP	12.394,92	24.789,84	24.789,84	24.789,84	24.789,84	24.789,84	24.789,84	24.789,84	24.789,84	24.789,84	12.394,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
9054	Rua Progresso, 147, loja 04, Paecara - Vicente de Carvalho, Guarujá/SP	81742	Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá	3.480,00	6.960,00	6.960,00	6.960,00	6.960,00	6.960,00	6.960,00	6.960,00	6.960,00	6.960,00	3.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9058	Rua Dourados, 87 - Loja 02 - Boqueirão - Praia Grande/SP	154.734	Registro de Imóveis de Praia Grande/SP	8.277,00	16.554,00	16.554,00	16.554,00	16.554,00	16.554,00	16.554,00	16.554,00	16.554,00	16.554,00	8.277,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9060	Rua Doutor Fláquer, 264 - Centro - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09710-180	96.094	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	15.065,25	30.130,50	30.130,50	30.130,50	30.130,50	30.130,50	30.130,50	30.130,50	30.130,50	30.130,50	15.065,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9062	RUA DELEGADO PINTO DE TOLETO, 2979 - CENTRO - 15010-080 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	35.850	1º Cartório de Registro de Imóveis - São Jose do Rio Preto	6.034,08	12.068,16	12.068,16	12.068,16	12.068,16	12.068,16	12.068,16	12.068,16	12.068,16	12.068,16	6.034,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9067	Rua Cel. Aureliano de Camargo, Centro, CEP: 18270-170	75.062	Registro de Imóveis e Anexos de Tatuí - S. Paulo	9.735,00	19.470,00	19.470,00	19.470,00	19.470,00	19.470,00	19.470,00	19.470,00	19.470,00	19.470,00	9.735,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9073	Praça Dom Antônio Jose dos Santos, nº 41, Bairro Centro, Assis/SP	55.051	Oficial de Registro de Imóveis - Comarca de Assis - Estado de São Paulo	7.500,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9074	Av Sete de Setembro 39 - Centro - Sumaré	93.878	Registro de Imóveis de Sumaré - SP	19.500,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9076	Rua Barão do Rio Branco, nº785 - Centro, CEP 14.870-000, Jaboticabal, São Paulo	9.285	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Jaboticabal	10.274,19	20.548,38	20.548,38	20.548,38	20.548,38	20.548,38	20.548,38	20.548,38	20.548,38	20.548,38	10.274,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9077	Rua Dr Aguiar Pupo, nº 233 - Centro - CEP 13250-290	004456	Oficial de Registro de Imóveis de Itatiba - SP	10.182,09	20.364,18	20.364,18	20.364,18	20.364,18	20.364,18	20.364,18	20.364,18	20.364,18	20.364,18	10.182,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9079	Rua Luís Camilo Camargo, nº 880 B, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP	19414	Registro de Imóveis Sumaré	14.100,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	14.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9081	Rua Jose Bim, nº 174, Centro, Atibaia/SP, CEP 12.940-640.	92.438	Registro de Imóveis - ATIBAIA - Estado de São Paulo	11.400,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	11.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9082	Rua Siqueira Campos, nº 385, Centro, Birigui, CEP 16200-055	Matrícula 1, Livro nº2	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - BIRIGUI - SP	12.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9094	Rua Antônio Olívio de Araújo, nº 181, Salão 03, quadra 038 0A, Lote S/N, CENTRO, Atanhém/SP, CEP 11.740-00	188.910	Registro de Imóveis de Itanhaém	8.586,42	17.172,84	17.172,84	17.172,84	17.172,84	17.172,84	17.172,84	17.172,84	17.172,84	17.172,84	8.586,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9095	Rua Francisco Calado, 29 - Vila Cachoeirinha - São Paulo/SP	39.427	3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	22.303,35	44.606,70	44.606,70	44.606,70	44.606,70	44.606,70	44.606,70	44.606,70	44.606,70	44.606,70	22.303,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9099	Avenida Nossa Senhora das Vitórias, 77 - Salão 01 - Centro - Diadema/SP	33634	Comarca de Diadema - Cartório de Registro de Imóveis	12.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9100	Avenida São João, nº 458, Loja 01 - Centro, Peruíbe/SP	4034	Registro de Imóveis de Peruíbe	13.046,88	26.093,76	26.093,76	26.093,76	26.093,76	26.093,76	26.093,76	26.093,76	26.093,76	26.093,76	13.046,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9177	RUA VISCONDE DE INHAÚMA, NÚMERO 965, BAIRRO BOA VISTA, CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO	10.797	1º Catório do Registro de Imóveis de São Caetano do Sul	22.440,00	44.880,00	44.880,00	44.880,00	44.880,00	44.880,00	44.880,00	44.880,00	44.880,00	44.880,00	22.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
9178	Avenida Comendador Sant' Anna, nº 132, Capão Redondo, São Paulo/SP, CEP: 05866-000	186.238	11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	7.487,37	14.974,74	14.974,74	14.974,74	14.974,74	14.974,74	14.974,74	14.974,74	14.974,74	14.974,74	7.487,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9182	Avenida Conselheiro Carrão, 2837, Vila Carrão, CEP 03403-002	28.237	9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	17.383,71	34.767,42	34.767,42	34.767,42	34.767,42	34.767,42	34.767,42	34.767,42	34.767,42	34.767,42	17.383,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7014	Rua Guaíra, nº 3454, centro, cidade de Guarapuava-PR	20.206 Ficha Nº 1	Livro Nºº 2 Registro Geral. Comarca de guarapuava 1º Serviço de Registro de Imóveis.	9.600,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9196	Rua Domingos Roberto, nº 580, loja 02, Centro, Ibitinga/SP	20565	Registro Geral - Ibitinga - SP	8.144,25	16.288,50	16.288,50	16.288,50	16.288,50	16.288,50	16.288,50	16.288,50	16.288,50	16.288,50	8.144,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9204	Av. Jovina de Carvalho Daú, nº 312 - Loja 03 - CEP 06754-200 - Bairro Parque Santos Dumont - Taboão da Serra/SP	1.015	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Itapecerica da Serra -SP	14.107,56	28.215,12	28.215,12	28.215,12	28.215,12	28.215,12	28.215,12	28.215,12	28.215,12	28.215,12	14.107,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9205	Rua Marechal Deodoro, nº 1.020, centro, Taquaritinga/SP, CEP: 15900-000	13.287	Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga	6.435,00	12.870,00	12.870,00	12.870,00	12.870,00	12.870,00	12.870,00	12.870,00	12.870,00	12.870,00	6.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9206	Av. 31 de Março, Nº 581, Loja 01 - Centro	14.421	Registro de Imóveis - Votorantim -SP	22.283,82	44.567,64	44.567,64	44.567,64	44.567,64	44.567,64	44.567,64	44.567,64	44.567,64	44.567,64	22.283,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9214	Rua São João, nº509, Centro, Olimpia/SP	23.461	Registro de Imóveis - Olímpia	10.800,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	10.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9215	Rua 02, nº 246, bairro Centro, Orlândia/SP	13.040	Registro de Imóveis - Orlândia	6.600,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9216	Rua Francisco Prado, 739, Porto Ferreira/SP	12.500	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Porto Ferreira/SP	7.687,50	15.375,00	15.375,00	15.375,00	15.375,00	15.375,00	15.375,00	15.375,00	15.375,00	15.375,00	7.687,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9219	Avenida Tamoio nº 1355 - Centro - Tupã - SP	12.082	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca Tupã	16.500,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9220	Rua Santa Catarina, Nº 3469 - Centro, Votuporanga/SP	12.704	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Votuporanga -SP	9.028,35	18.056,70	18.056,70	18.056,70	18.056,70	18.056,70	18.056,70	18.056,70	18.056,70	18.056,70	9.028,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9225	Av. Tabelião Passarella, 391, centro, Mairiporã, SP - CEP 07600-000	36.728	Serviço Registral de Justiça - Comarca de Mairiporã	12.540,00	25.080,00	25.080,00	25.080,00	25.080,00	25.080,00	25.080,00	25.080,00	25.080,00	25.080,00	12.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9228	Rua Monsenhor Couto, Nº 379, Centro, Salto/SP	3.140	Registro de Imóveis - Comarca de Salto - SP	9.900,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9235	Rua Expedicionário Boituvense, nº 29, centro, Boituva/SP	9.420	Registro de Imóveis de Boituva - SP	9.664,71	19.329,42	19.329,42	19.329,42	19.329,42	19.329,42	19.329,42	19.329,42	19.329,42	19.329,42	9.664,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9238	Rua Francisco Franco Machado, Nº 25 - Vila Sabrina - São Paulo - SP - CEP 02139-020	144.150	15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	16.541,46	33.082,92	33.082,92	33.082,92	33.082,92	33.082,92	33.082,92	33.082,92	33.082,92	33.082,92	16.541,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9240	Rua Benjamin Constant, Nº 127-1, Santa Cruz, Rio Pardo-SP	11.868	Oficial de Registor de Imóveis e Anexos. Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - SP	3.300,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9248	Avenida Paes de Barros, n. 82 Loja 1 - Bairro Mooca, São Paulo/ SP	154.422	7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	9.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
9252	Av. Do Rio Pequeno, nº 860 – Bairro Rio Pequeno – Cidade São Paulo/SP, Cep: 05379-000	104.929	18º Cartório de Registro de Imóveis	23.247,00	46.494,00	46.494,00	46.494,00	46.494,00	46.494,00	46.494,00	46.494,00	46.494,00	46.494,00	23.247,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11015	Rua Idalino de Oliveira, nº 105, centro, Mossoró-RN, CEP: 59.600-690	1495	1º Ofício de Notas	13.481,16	26.962,32	26.962,32	26.962,32	26.962,32	26.962,32	26.962,32	26.962,32	26.962,32	26.962,32	13.481,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12003	Rua Treze de Junho, 981 - Centro - Corumbá/MS	02-1.747	Setor de Cadastro Fiscal - Corumba/MS	10.800,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	10.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12004	Avenida Marcelino Pires, 1475 - Centro - Dourados/MS	2.743	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Dourados MS	12.192,75	24.385,50	24.385,50	24.385,50	24.385,50	24.385,50	24.385,50	24.385,50	24.385,50	24.385,50	12.192,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15002	Praça Jose Rachid Jaudy, 164 - Sala 02 - Centro - Cuiaba/MT	60.857	Cartório do 2º Ofício - Comarca da Capital	15.119,88	30.239,76	30.239,76	30.239,76	30.239,76	30.239,76	30.239,76	30.239,76	30.239,76	30.239,76	15.119,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15003	Rua Barão do Rio Branco, nº 651, Centro, Rondonópolis/MT, CEP: 78.710-100	45.920	Registro de Imóveis - Cartório do 1º Ofício	14.949,90	29.899,80	29.899,80	29.899,80	29.899,80	29.899,80	29.899,80	29.899,80	29.899,80	29.899,80	14.949,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19008	Rua 25 de Março, nº 40 a 44, centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-100	7118	1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim-ES	10.612,17	21.224,34	21.224,34	21.224,34	21.224,34	21.224,34	21.224,34	21.224,34	21.224,34	21.224,34	10.612,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30012	Avenida Prefeito Jonas Banks Leites, 996 - Térreo - Centro - Registro/SP	11.117	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Registro/SP	15.721,92	31.443,84	31.443,84	31.443,84	31.443,84	31.443,84	31.443,84	31.443,84	31.443,84	31.443,84	15.721,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30017	Rua Altino Arantes nº 235, Centro, Porto Feliz, SP	18.480	OFCIAL DE REGSITRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ/SP	4.500,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30023	Rua Boa Vista, nº 17, salão 5, Centro, Embu Guaçu/SP	81.820	Cartório do Registro de Imóveis / Itapecerica da Serra - Estado de São Paulo	4.540,32	9.080,64	9.080,64	9.080,64	9.080,64	9.080,64	9.080,64	9.080,64	9.080,64	9.080,64	4.540,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30027	Rua Oito, 2.675 - Centro, Jales/SP- CEP: 15.700-064.	32.544	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos	7.231,17	14.462,34	14.462,34	14.462,34	14.462,34	14.462,34	14.462,34	14.462,34	14.462,34	14.462,34	7.231,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30028	Rua Presidente Vargas, nº5-75, Centro, Presidente Epitácio	4.608	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Presidente Epitácio - SP	3.443,04	6.886,08	6.886,08	6.886,08	6.886,08	6.886,08	6.886,08	6.886,08	6.886,08	6.886,08	3.443,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30029	Rua Chico de Paula, nº 02, centro, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13840-001	30.405	Registro de Imóveis - Comarca de Mogi Guaçu	13.200,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30033	Largo São João, 196 - Centro - Avaré/SP	28.093	Registro de Imóveis de Avaré	11.700,00	23.400,00	23.400,00	23.400,00	23.400,00	23.400,00	23.400,00	23.400,00	23.400,00	23.400,00	11.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30034	Rua da Liberdade, nº 136 - Centro - Itaquaquecetuba/SP CEP: 08570-170	2.168	Oficial de Registro de Imóeis - Comarca de Itaquaquecetuba - Estado de São Paulo	10.452,60	20.905,20	20.905,20	20.905,20	20.905,20	20.905,20	20.905,20	20.905,20	20.905,20	20.905,20	10.452,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30035	Rua Duque de Caxias, nº 126, Centro, São Sebastião/SP	28.660	Registo de Imóveis - São Sebastião	18.396,69	36.793,38	36.793,38	36.793,38	36.793,38	36.793,38	36.793,38	36.793,38	36.793,38	36.793,38	18.396,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30042	Rua XV de Novembro Nº 125 - Centro - Odessa/SP	9.365	REGISTRO DE IMOVEIS DE NOVA ODESSA	6.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30047	Rua Gravi nº 249 - Vila da Saúde - São Paulo/SP	149.591	14º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	17.505,96	35.011,92	35.011,92	35.011,92	35.011,92	35.011,92	35.011,92	35.011,92	35.011,92	35.011,92	17.505,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
30048	Rua Cruzeiro do Sul Nº 923 - Jardim Rochdalle - Osasco/SP	15.987	2º REGISTRO DE IMOVEIS DE OSASCO	9.246,51	18.493,02	18.493,02	18.493,02	18.493,02	18.493,02	18.493,02	18.493,02	18.493,02	18.493,02	9.246,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30049	Av. São Lucas nº 219 – Parque São Lucas – São Paulo/SP	137.187	6º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS	18.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30052	Av. Deputado Ulisses Guimaraes, 1173, loja 3, Jardim Rio Branco, São Vicente/SP	113778	Catório de Regsitro de Imóveis de S.Vicente - ESTADO DE SÃO PAULO	5.962,74	11.925,48	11.925,48	11.925,48	11.925,48	11.925,48	11.925,48	11.925,48	11.925,48	11.925,48	5.962,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30053	Avenida Rio das Pedras, 1.299, Jardim Aricanduva, São Paulo/SP, CEP 03453-100	234.070	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	21.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30055	Rua Progresso, n 66, Centro, Francisco Morato, São Paulo, CEP 07901-170	42.413	8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Pauo	29.241,48	58.482,96	58.482,96	58.482,96	58.482,96	58.482,96	58.482,96	58.482,96	58.482,96	58.482,96	29.241,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30056	Avenida Dona Belmira Marin, n 529, Parque Brasil, São Paulo/SP	123.462	11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	22.836,45	45.672,90	45.672,90	45.672,90	45.672,90	45.672,90	45.672,90	45.672,90	45.672,90	45.672,90	22.836,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30058	Avenida Presidente Vargas, n 164, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, CEP: 06694-000	5.996	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e civil de pessoa Jurídica de ITAPEVI - SP	11.889,75	23.779,50	23.779,50	23.779,50	23.779,50	23.779,50	23.779,50	23.779,50	23.779,50	23.779,50	11.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30059	Praça Bartolomeu Bueno, nº 11, bairro centro, Arujá/SP, CEP: 07402-130	5.461	Cartório do Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Santa Izabel/SP	20.993,70	41.987,40	41.987,40	41.987,40	41.987,40	41.987,40	41.987,40	41.987,40	41.987,40	41.987,40	20.993,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30061	Rua Benedito Pereira Leite, 52	99551	Comarca de Barueri - SP	29.747,67	59.495,34	59.495,34	59.495,34	59.495,34	59.495,34	59.495,34	59.495,34	59.495,34	59.495,34	29.747,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30063	Praça Inacio Dias, 80	83167	10 Cartorio de Registro de Imoveis	11.700,00	23.400,00	23.400,00	23.400,00	23.400,00	23.400,00	23.400,00	23.400,00	23.400,00	23.400,00	11.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30066	Av Papa Joao Paulo I, 3289	77788	2 Cartorio de Registro de Imoveis de Guarulhos	19.930,83	39.861,66	39.861,66	39.861,66	39.861,66	39.861,66	39.861,66	39.861,66	39.861,66	39.861,66	19.930,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30069	Rua Silva Bueno, nº 1640	125164	6 Oficial de Registro de Imoveis de SP	15.871,20	31.742,40	31.742,40	31.742,40	31.742,40	31.742,40	31.742,40	31.742,40	31.742,40	31.742,40	15.871,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30072	Avenida Itavuvu, nº 2615	124241	1 Oficial de Registro de Imoveis de Sorocaba	7.500,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30077	AVENIDA PROFESSOR CELESTINO BOURROUL, 608 – LIMÃO – SÃO PAULO/SP	72.010	8º Oficial de Registro de Imóveis - Joelcio Escobar	12.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30079	Avenida de Pinedo Nº 167 - Socorro - São Paulo/SP	132.092	11º REGISTRO DE IMOVEIS	9.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30081	Avenida Eduardo Cotching nº 1885 - Vila Formosa - São Paulo/SP	257.377	9º OFICIAL DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	23.870,22	47.740,44	47.740,44	47.740,44	47.740,44	47.740,44	47.740,44	47.740,44	47.740,44	47.740,44	23.870,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30083	Estrada do Campo Limpo Nº 3980 - Campo Limpo - São Paulo/SP	126	11º CARTORIO DO REGISTRODE IMOVEIS	57.576,78	115.153,56	115.153,56	115.153,56	115.153,56	115.153,56	115.153,56	115.153,56	115.153,56	115.153,56	57.576,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30084	ESTRADA DO M'BOI MIRIM, 4304	356941	Registro de Imoveis	33.066,93	66.133,86	66.133,86	66.133,86	66.133,86	66.133,86	66.133,86	66.133,86	66.133,86	66.133,86	33.066,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30085	Rua Doutor Campos Nº 170 - Complemento 166 A - Centro - Cerquilho/SP	16.272	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS TIETE	8.308,08	16.616,16	16.616,16	16.616,16	16.616,16	16.616,16	16.616,16	16.616,16	16.616,16	16.616,16	8.308,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30087	Rua 21 de Dezembro Nº 43 - Centro - Valinhos/SP	9.403	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS VALINHO	17.632,23	35.264,46	35.264,46	35.264,46	35.264,46	35.264,46	35.264,46	35.264,46	35.264,46	35.264,46	17.632,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
30096	Rua tenente Gelás, nº 648 - Bairro: Centro - CEP: 18.530-000	27.380	Cartório de Registro de Imóveis Tietê	9.579,90	19.159,80	19.159,80	19.159,80	19.159,80	19.159,80	19.159,80	19.159,80	19.159,80	19.159,80	9.579,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31010	Rua Nogueira Neves, 22 - Centro - Cataguases/MG - Via 22 Center	29.676	Registro de Imóveis - Comarca de Cataguases	10.125,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	10.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31012	RUA SANTA CRUZ, 550 B	24920	Comarca de Varginha	9.448,71	18.897,42	18.897,42	18.897,42	18.897,42	18.897,42	18.897,42	18.897,42	18.897,42	18.897,42	9.448,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31013	PRACA ADOLFO OLINTO, N 103	19916	Comarca de Itajuba	15.431,64	30.863,28	30.863,28	30.863,28	30.863,28	30.863,28	30.863,28	30.863,28	30.863,28	30.863,28	15.431,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31018	RUA CURVELO, 95 LOJA 2	82514	4 Registro de imoveis de BH	19.464,75	38.929,50	38.929,50	38.929,50	38.929,50	38.929,50	38.929,50	38.929,50	38.929,50	38.929,50	19.464,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31021	RUA TRINTA E UM DE MARCO, 234 LOJA E SOBRELOJA 07	1785	Registro de imoveis de Timoteo	9.324,00	18.648,00	18.648,00	18.648,00	18.648,00	18.648,00	18.648,00	18.648,00	18.648,00	18.648,00	9.324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31022	Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 08, Bairro Centro, na Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, CEP 33.400.000	24.533	Registro de Imóveis - Comarca de Lagoa Santa/MG	15.676,20	31.352,40	31.352,40	31.352,40	31.352,40	31.352,40	31.352,40	31.352,40	31.352,40	31.352,40	15.676,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31025	Avenida Dom Cabral, 112 - Térreo - Jardins do Lago - Nova Serrana/MG	15.277	Registro de Imóveis - Comarca de Nova Serrana/MG	16.200,00	32.400,00	32.400,00	32.400,00	32.400,00	32.400,00	32.400,00	32.400,00	32.400,00	32.400,00	16.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31026	Avenida Francisco Vieira Martins, nº 729, Loja 24, Palmeiras, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-226	29.169	Ponte Nova/MG - Serviço Registral de Imóveis	15.600,00	31.200,00	31.200,00	31.200,00	31.200,00	31.200,00	31.200,00	31.200,00	31.200,00	31.200,00	15.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31036	Avenida Antonio Carlos, 66 - Centro - Araxá/MG	27.909	Registro de Imóveis de Araxá/MG	23.370,00	46.740,00	46.740,00	46.740,00	46.740,00	46.740,00	46.740,00	46.740,00	46.740,00	46.740,00	23.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31037	RUA URSULINA DE MELO, 309 (ENT. PELA JAIR DE MATOS LJ E)	13741	3 Oficio registro de imoveis - BH	6.974,85	13.949,70	13.949,70	13.949,70	13.949,70	13.949,70	13.949,70	13.949,70	13.949,70	13.949,70	6.974,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31038	Imóvel comercial sito à Avenida Cristiano Rocas, número 304 – Centro – Ubá/MG.	40.181	Ofício de Registro de Imóveis de Ubá	11.447,31	22.894,62	22.894,62	22.894,62	22.894,62	22.894,62	22.894,62	22.894,62	22.894,62	22.894,62	11.447,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31042	PRACA LEONARDO VENERANDO PEREIRA, N 9	42426	Serviço registral de imoveis de Lavras	23.096,34	46.192,68	46.192,68	46.192,68	46.192,68	46.192,68	46.192,68	46.192,68	46.192,68	46.192,68	23.096,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31046	RUA RUI BARBOSA, 37 B	900	Comarca de Alfenas	13.659,84	27.319,68	27.319,68	27.319,68	27.319,68	27.319,68	27.319,68	27.319,68	27.319,68	27.319,68	13.659,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31047	RUA CORONEL JOSE JUSTINO, 410	6045	Comarca de São Lourenço	14.398,98	28.797,96	28.797,96	28.797,96	28.797,96	28.797,96	28.797,96	28.797,96	28.797,96	28.797,96	14.398,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31048	R DOUTOR ARY TEIXEIRA, 429	15224	Cartorio de registro de imoveis de Vespasiano	9.300,00	18.600,00	18.600,00	18.600,00	18.600,00	18.600,00	18.600,00	18.600,00	18.600,00	18.600,00	9.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31052	RUA PRESIDENTE TANCREDO NESVES, 74, LOJA 06	42.126	Serviço de registro de imóveis comarca de viçosa.	15.837,99	31.675,98	31.675,98	31.675,98	31.675,98	31.675,98	31.675,98	31.675,98	31.675,98	31.675,98	15.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31053	AVENIDA RUI BARBOSA, 830	42127	Cartorio Orlando Barbosa	6.352,38	12.704,76	12.704,76	12.704,76	12.704,76	12.704,76	12.704,76	12.704,76	12.704,76	12.704,76	6.352,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31055	RUA GETULIO VARGAS, 3 LETRA A	5820	Comarca de Ouro Preto	25.245,00	50.490,00	50.490,00	50.490,00	50.490,00	50.490,00	50.490,00	50.490,00	50.490,00	50.490,00	25.245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31056	PRACA TUBAL VILELA, N 110 A	824	Cartorio do 1 oficio de registro de imoveis	17.505,51	35.011,02	35.011,02	35.011,02	35.011,02	35.011,02	35.011,02	35.011,02	35.011,02	35.011,02	17.505,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
31058	Rua Curitiba Nº 847 - Loja 1C - com entrada na Rua Curitiba Nº 847 CS -Centro - Belo Horizonte/MG	61.104	3º OFICIO - REGISTRO DE IMOVEIS	18.656,94	37.313,88	37.313,88	37.313,88	37.313,88	37.313,88	37.313,88	37.313,88	37.313,88	37.313,88	18.656,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31059	Rua Bernardes de Farias, nº 32, Centro.	22.276	Cartório do 2º Ofício de Notas - Comarca de Formiga	12.367,95	24.735,90	24.735,90	24.735,90	24.735,90	24.735,90	24.735,90	24.735,90	24.735,90	24.735,90	12.367,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43001	Qs 404, Conj. D, Lote 8, Samambaia Norte (Samambaia), Brasília/DF	249.544	3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal	14.556,69	29.113,38	29.113,38	29.113,38	29.113,38	9.704,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43005	Quadra QI 23, Lotes 1 e 2, loja 03, CEP 72.135-230, Taguatinga/DF	346.639	3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal	12.788,49	25.576,98	25.576,98	4.262,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43006	Av. Recanto - QD 206 - LOTE 08 - LOJA 02 - Recanto das Emas/DF	271686	3º REGISTRO IMOBILIARIO	9.630,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44004	Rua Goiás nº 359 - Loja 01 - Centro - Inhumas/GO	10.178	CARTORIO DO 1 º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS	7.567,20	15.134,40	10.089,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44006	Rua José Carvalho Bastos nº 87 - Centro - quadra 15 - Lote 8 A - Jataí/GO	15.141	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOX	6.114,00	12.228,00	8.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44007	Quadra 01, MC, Lote 08, Loja 01, Setor Norte, Planaltina/GO	35.653	Cartório de Registros de Planaltina/GO	7.500,00	15.000,00	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44008	Avenida Goiás Norte, 72, Centro, Goianésia/GO	9.607	Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	11.391,15	22.782,30	11.391,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44010	AVENIDA DOM EMANUEL - QUADRA 1A - LOTE 12 - JARDIM TODOS OS SANTOS - SENADOR CANEDO-GO	19.634	SERVENTIA DE REGISTRO DE IMOVEIS	13.232,61	26.465,22	26.465,22	26.465,22	22.054,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44015	Rua Visconde de Porto Seguro nº 697 – Loja 01 - Centro - Formosa/GO	28266	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	9.000,00	18.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44018	Avenida Mangalo - QD 3/29 - Lote 28 - Setor Morada do Sol - Goiania/GO	12.799	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO	6.629,58	13.259,16	13.259,16	2.209,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44019	Avenida Anhanguera Nº 5148 - Quadra 09 - Lote 61 - Setor Central - Goiânia/GO	31.879	Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia	36.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45004	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 1033 e Nº 1033-A - CENTRO - AÇAILÂNDIA/MA	4.007	CARTORIO 1º OFICIO	11.400,90	22.801,80	22.801,80	22.801,80	22.801,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45005	Rua Afonso Pena, 377 - Centro - Caxias/MA	9884.7831.9868	Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caxias/MA	19.335,90	38.671,80	38.671,80	38.671,80	38.671,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45006	Avenida Getúlio Vargas nº 2027 - Entroncamento - imperatriz/MA	1569	6º OFICIO EXTRAJUDICIAL - REGISTRO DE IMOVEIS	20.365,50	40.731,00	40.731,00	40.731,00	40.731,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45007	Rua Tiradentes, nº 502, Centro, Barra do Corda/MA, CEP 65950-000	4114	Cartório do 1º Ofício Extrajudicial/MA	11.814,90	7.876,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45008	Avenida Presidente Vargas Nº 38 - Centro - Chapadinha/MA	10981	1º CARTORIO EXTRAJUDICIAL - REGISTRO DE IMOVEIS	9.000,00	18.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
45012	Praça Getúlio Vargas Nº 5 - Centro - Rosário/MA	2080	1º CARTORIO EXTRAJUDICIAL - REGISTRO DE IMOVEIS	19.341,72	38.683,44	38.683,44	38.683,44	12.894,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45015	RUA SETE DE SETEMBRO Nº 520 - CENTRO - VIANA/MA	2473	CARTORIO DO 1º OFICIO DA COMARCA DE VIANA	8.303,40	16.606,80	16.606,80	16.606,80	13.839,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45017	Av. Getúlio Vargas Nº 858 - Centro - Pinheiro/MA	5.278	1º OFICIO EXTRAJUDICIAL - REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS	30.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45021	Avenida Jerônimo de Albuquerque - Quadra 11 - nº 15 - Cohab Anil III - São Luis/MA	16.608	OFICIO DE IMOVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO	51.000,00	102.000,00	102.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46007	Rua Amaro Leite nº 536 - quadra 27 - lote 14 – Centro – Barra do Garças/MT	50.619	1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	25.098,15	50.196,30	50.196,30	50.196,30	50.196,30	41.830,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46009	Av Natalino Joao Brescansin Nº1125 -Centro - Sorriso/MT	002	CARTORIO DE REGISTRO IMOVEIS DE SORRISO	14.934,57	9.956,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46010	RUA CASTELO BRANCO Nº 559 - VILA OPERÁRIA - RONDONÓPOLIS/MT	8857	1º TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONÓPOLIS	18.048,90	6.016,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47003	Rua Elmano Soares nº 173 - Centro - Três Lagoas/MS	5.358	REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO	26.722,35	26.722,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47006	Rua Marechal Mallet Nº 465 - Centro - Aquidauana/MS	9.930	REGISTRO DE IMOVEIS DE AQUIDAUANA	2.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47008	Rua São Paulo Nº 870 - Centro - Sidrolandia/MS	6.490	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	33.210,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47009	Avenida Weimar Gonçalves Torres Nº 546 - Loja - Centro - Naviraí/MS	7.821	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	19.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48013	TRAVESSA LAURO SODRÉ Nº 188 - CENTRO - ITAITUBA/PA	2.912	Registro de Imóveis de Itaituba	23.234,64	46.469,28	46.469,28	46.469,28	46.469,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49005	Av Liberdade Nº 3655 - Loja E - Baralho - Bayeux/PB	13.611	REGISTRO DE IMOVEIS	15.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49007	Rua PR. Jose Alves de Oliveira S/N - Loja 01 e 02 - Lote 01-A - Quadra 01 - Loteamento Cidade Formosa - Cabedelo/PB	37.160 / 37.161	SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL DE CABEDELO	24.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50006	RUA RAIMUNDO FRANCELINO ARAGÃO Nº 243 - CENTRO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE	3.826	CARTORIO ARRUDA	10.008,00	20.016,00	20.016,00	20.016,00	10.008,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50010	Avenida Francisco Corrêa, nº 658, Centro, São Lourenço da Mata/PE,	14380	Cartório Único Ivanilda Lacerda	6.075,00	2.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50012	Avenida Mario Melo Nº 24 - Rodovia PE - Centro - Igarassu/PE	7.510	CARTORIO DE IGARASSU - OFICIO ÚNICO	12.600,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54001	Rua Dr Laudelino Freire Nº 138 - Centro - Lagarto/SE	25.793	CARTORIO DE REGISTRO IMOBILIARIO	11.550,00	23.100,00	23.100,00	7.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54005	Rua São Paulo Nº 220 - Centro - Itabaiana/SE	1053	1º OFICIO DA COMARCA DE ITABAIANA	23.512,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
54006	Av. 7 de Junho Nº796 - Centro - Tobias Barreto/SE	1442	1º OFICIO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO	7.938,15	5.292,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55004	Quadra 102 Sul - Av. NS-02 - ACSU-SE-10 - Conjunto 02 - Lote 10-B - Sala 03 - Plano Diretor Sul - Palmas/TO	808	SERVENTIA DE REGISTRO DE IMOVEIS PALMAS	24.108,00	16.072,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56001	Av. Liberdade, 1.669 – Loja 04 – Santa Isabel, Viamão/RS	13.272	Ofício de Registro de Imóveis - Comarca de Viamão/RS	22.500,00	45.000,00	45.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56006	Avenida Eduardo Prado Nº 2153 - loja 04 - Ipanema - Porto Alegre/RS	161.011	REGISTRO DE IMOVEIS 3º ZONA	16.587,24	33.174,48	33.174,48	33.174,48	5.529,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56007	Av. Benjamin Constant Nº 13 - Sala 2 - São Joao - Porto Alegre/RS	10039	REGISTRO DE IMOVEIS 4º ZONA	28.500,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	47.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56009	AVENIDA TOMAZ EDISON Nº 2907 - SALA 1 - TÉRREO E MEZANINO - SCHARLAU - SÃO LEOPOLDO/RS	7.749	CARTOTIO DE REGISTRO DE IMOVEIS SÃO LEOPOLDO	22.779,00	45.558,00	45.558,00	45.558,00	45.558,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56013	Av. Presidente Getulio Vargas Nº 1324 - Alvorada /RS	40.002	REGISTRO DE IMOVEIS DE ALVORADA	30.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56014	Rua Almirante Barroso Nº1858 - Centro- São Lourenço do Sul/RS	14.288	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO LOURENÇO	12.684,18	25.368,36	8.456,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56019	Av. Presidente Vargas Nº 1959 - Loja 01 - São Boja/RS	15.163	Cartório de Registr ode Imóveis Comarca de São Borja Livro nº 2 Registro Geral.	17.944,80	35.889,60	11.963,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56020	Avenida Júlio de Castilhos Nº 1489 - Centro - Caxias de Sul/RS	38.736	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 2º ZONA	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56023	Rua Bartolomeu de Gusmão Nº 499 - loja 1 - Canudos - Novo Hamburgo/RS	56.563	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE NOVO HAMBURGO	26.596,05	53.192,10	44.326,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56025	Rua Albino Pinto Nº 189 - Centro _ Taquari/RS	20.613	REGISTRO DE IMOVEIS TAQUARI	5.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56027	Rua Dona Carlinda Nº 482 - Loja 03 - Canela/RS	24.016	REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE CANELA	15.000,00	30.000,00	30.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56031	Rua Coronel Flores Nº 178 - Centro - Estrela/RS	10.641/2	REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE ESTRELA	14.295,42	28.590,84	28.590,84	4.765,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56037	Avenida Julio Borella Nº 1433 - Centro - Marau/RS	40.026	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	12.600,00	25.200,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56039	Rua Osvaldo Aranha Nº 1081 - Centro - Venancio Aires/RS	25.245	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DEVENANCIO AIRES	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56041	Rua Francisco Jose Lopes Nº 01 - Loja 02 - Centro - Santo Antpnio da Patrulha/RS	14.277	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE STO ANTONIO DA PATRULHA	12.000,00	24.000,00	24.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56043	Av. Presidente Vargas Nº 599 - Centro - Nova Prata/RS	10.347	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE NOVA PATRA	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56044	Avenida Independencia Nº 1565 -Centro - Palmeira das Missões/RS	22.006	REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSOES	8.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel	Endereço	Matriculas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
56045	Rua Andrade Neves Nº 523 - Centro - Rio Pardo/RS	12.618	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE RIO PARDO	10.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56046	Av. Teresopolis Nº 3217 - Teresopolis - Porto Alegre/RS	79.555	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2º ZONA	21.586,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56048	Rua 7 de Setembro Nº 261 - Loja 271 - Centro - Nova Petropolis/RS	11.509	REGISTRO DE OFICIOS PUBLICOS COMARCA DE NOVA PETROPOLIS	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56049	Rua 1º de Junho Nº 55 - Igrejinha/RS	9883	OFICIO DE REGISTROS PUBLICOS DE IGREJINHA	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56050	Rua Rio Branco Nº 110 - Garibaldi/RS	19.467	OFICIO DOS REGISTROS PUBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE GARIBALDI	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56052	Rua Barão do Upacaraí Nº 1167 - Centro - Dom Pedrito/RS	4.478	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE DOM PEDRITO	18.504,03	18.504,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56053	Avenida Integração Nº 1701 e 1693 - Feitoria - São Leopoldo/RS	16.201	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE SÃO LEOPOLDO	15.971,19	15.971,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91257	Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio E1 - Distrito Industrial - Campinas, SP	169125	3º Registro de Imóveis de Campinas	915.497,58	1.830.995,16	1.830.995,16	1.830.995,16	1.830.995,16	1.830.995,16	1.830.995,16	1.830.995,16	1.830.995,16	1.830.995,16	1.830.995,16	1.830.995,16	1.830.995,16	915.497,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91258	Rua Frederico Mentz, 1606	99342	Registro de Imóveis da 4ª Zona - Porto Alegre/RS	136.620,00	273.240,00	273.240,00	273.240,00	273.240,00	273.240,00	273.240,00	273.240,00	273.240,00	273.240,00	273.240,00	273.240,00	273.240,00	273.240,00	136.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32002	AVENIDA AUGUSTO CALMON, 1291 LOJA 02	30571	1 oficio - registro de imoveis - Linhares	11.113,26	22.226,52	22.226,52	22.226,52	22.226,52	22.226,52	22.226,52	22.226,52	22.226,52	22.226,52	22.226,52	22.226,52	22.226,52	22.226,52	22.226,52	22.226,52	22.226,52	22.226,52	22.226,52	22.226,52	11.113,26
32003	Rua João Bento Silvares, nº 214. Loja 1. Bairo Centro, São Mateus/ES	14.083	Comarca de São Mateus	11.998,29	23.996,58	23.996,58	23.996,58	23.996,58	23.996,58	23.996,58	23.996,58	23.996,58	23.996,58	23.996,58	23.996,58	23.996,58	23.996,58	23.996,58	23.996,58	23.996,58	23.996,58	23.996,58	23.996,58	23.996,58	11.998,29
32004	AV GETULIO VARGAS, 382	12126	1 oficio de registro de imoveis de Colatina	13.500,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	13.500,00
33002	Rua Henrique Sivori, 11 – Loja 04, Campos Elíseos, Resende /RJ	17.887	3º Registro de Imóveis - Serviço Registrsl do 3º Ofício - 2ªa Circunscrição Imobiliária - Resende/RJ	11.999,10	23.998,20	23.998,20	23.998,20	23.998,20	23.998,20	23.998,20	23.998,20	23.998,20	23.998,20	23.998,20	23.998,20	23.998,20	23.998,20	23.998,20	23.998,20	23.998,20	23.998,20	23.998,20	23.998,20	23.998,20	11.999,10
33004	PRACA SALIM CHIMELLI, 89 LOJA 5	4815	1 tabelionato de notas e registro de imoveis	13.500,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	13.500,00
33009	Avenida Cardoso Moreira, nº 841/SL 11 Térreo, Centro, CEP 28300-000	Livro nº 170, Ato nº051, Folha 133/135	2º Ofício de Justiça - Itaperuna - RJ	29.234,46	58.468,92	58.468,92	58.468,92	58.468,92	58.468,92	58.468,92	58.468,92	58.468,92	58.468,92	58.468,92	58.468,92	58.468,92	58.468,92	58.468,92	58.468,92	58.468,92	58.468,92	58.468,92	58.468,92	58.468,92	29.234,46
33010	RUA CORONEL CARVALHO, 431 LOJA 2	10371	COMARCA DE ANGRA DOS REIS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO OFICIAL	11.100,69	22.201,38	22.201,38	22.201,38	22.201,38	22.201,38	22.201,38	22.201,38	22.201,38	22.201,38	22.201,38	22.201,38	22.201,38	22.201,38	22.201,38	22.201,38	22.201,38	22.201,38	22.201,38	22.201,38	22.201,38	11.100,69
33012	AVENIDA VINTE E DOIS DE MAIO, 5300 LOJA 3	25849	1 Circunscricao de itaborai	11.748,12	23.496,24	23.496,24	23.496,24	23.496,24	23.496,24	23.496,24	23.496,24	23.496,24	23.496,24	23.496,24	23.496,24	23.496,24	23.496,24	23.496,24	23.496,24	23.496,24	23.496,24	23.496,24	23.496,24	23.496,24	11.748,12
33015	Rua dos Mineiros, 157 - Loja B - Centro - Valença/RJ	11.026	Cartório do 2º Ofício de Valença/RJ	10.234,80	20.469,60	20.469,60	20.469,60	20.469,60	20.469,60	20.469,60	20.469,60	20.469,60	20.469,60	20.469,60	20.469,60	20.469,60	20.469,60	20.469,60	20.469,60	20.469,60	20.469,60	20.469,60	20.469,60	20.469,60	10.234,80
33016	Rua Mercúrio nº 161 - Loja H - Centro – Pavuna – Rio de Janeiro/RJ	235629	8º SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS	19.314,54	38.629,08	38.629,08	38.629,08	38.629,08	38.629,08	38.629,08	38.629,08	38.629,08	38.629,08	38.629,08	38.629,08	38.629,08	38.629,08	38.629,08	38.629,08	38.629,08	38.629,08	38.629,08	38.629,08	38.629,08	19.314,54
33019	PRACA SANTO ANTONIO, 124, LOJA A	53776	Oficio único de Saquarema	15.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	15.000,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
33021	RUA HIPOLITO DA COSTA, 37, LOJA A	44728	Comarca da capital - 10 oficio	17.801,61	35.603,22	35.603,22	35.603,22	35.603,22	35.603,22	35.603,22	35.603,22	35.603,22	35.603,22	35.603,22	35.603,22	35.603,22	35.603,22	35.603,22	35.603,22	35.603,22	35.603,22	35.603,22	35.603,22	35.603,22	17.801,61
33026	ALAMEDA SAO BOAVENTURA, 836 LOJA 2	21020	Registro de imoveis - 5 Circunscricao	12.975,00	25.950,00	25.950,00	25.950,00	25.950,00	25.950,00	25.950,00	25.950,00	25.950,00	25.950,00	25.950,00	25.950,00	25.950,00	25.950,00	25.950,00	25.950,00	25.950,00	25.950,00	25.950,00	25.950,00	25.950,00	12.975,00
33032	Estrada do Medanha Nº 47 Loja A - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ	48.066	4º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO	24.462,90	48.925,80	48.925,80	48.925,80	48.925,80	48.925,80	48.925,80	48.925,80	48.925,80	48.925,80	48.925,80	48.925,80	48.925,80	48.925,80	48.925,80	48.925,80	48.925,80	48.925,80	48.925,80	48.925,80	48.925,80	24.462,90
33033	Rua Aureliano Garcia nº 150 - Centro - Barra do Piraí/RJ	1.310	CARTORIO DO 2º OFICIO DE BARRA DO PIRAI	20.650,50	41.301,00	41.301,00	41.301,00	41.301,00	41.301,00	41.301,00	41.301,00	41.301,00	41.301,00	41.301,00	41.301,00	41.301,00	41.301,00	41.301,00	41.301,00	41.301,00	41.301,00	41.301,00	41.301,00	41.301,00	20.650,50
34003	AVENIDA PARANA,436	8154	Cartorio do 1 oficio - Oscar Tomazoni	10.020,24	20.040,48	20.040,48	20.040,48	20.040,48	20.040,48	20.040,48	20.040,48	20.040,48	20.040,48	20.040,48	20.040,48	20.040,48	20.040,48	20.040,48	20.040,48	20.040,48	20.040,48	20.040,48	20.040,48	20.040,48	10.020,24
34004	Avenida Getúlio Vargas, 201 - Centro - Piraquara/SP	25.844	Registro de Imóveis - Comarca de Piraquara/SP	6.826,41	13.652,82	13.652,82	13.652,82	13.652,82	13.652,82	13.652,82	13.652,82	13.652,82	13.652,82	13.652,82	13.652,82	13.652,82	13.652,82	13.652,82	13.652,82	13.652,82	13.652,82	13.652,82	13.652,82	13.652,82	6.826,41
34009	Rua Júlio César Ribeiro de Souza, nº 642, Curitiba/PR	85.608	Registro de Imóveis de Curitiba - 4ª Circunscrição	8.968,32	17.936,64	17.936,64	17.936,64	17.936,64	17.936,64	17.936,64	17.936,64	17.936,64	17.936,64	17.936,64	17.936,64	17.936,64	17.936,64	17.936,64	17.936,64	17.936,64	17.936,64	17.936,64	17.936,64	17.936,64	8.968,32
34012	Avenida Parana Nº 290 C - ZONA 1 - Cianorte/PR	17.339	REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO	8.784,00	17.568,00	17.568,00	17.568,00	17.568,00	17.568,00	17.568,00	17.568,00	17.568,00	17.568,00	17.568,00	17.568,00	17.568,00	17.568,00	17.568,00	17.568,00	17.568,00	17.568,00	17.568,00	17.568,00	17.568,00	8.784,00
34016	AV. Wiinston Churchill Nº 2773 Loja 01 - Curitiba/PR	225.785	Registro de Imóveis 8ª Circunscrição- Curitiba-Paraná	15.306,54	30.613,08	30.613,08	30.613,08	30.613,08	30.613,08	30.613,08	30.613,08	30.613,08	30.613,08	30.613,08	30.613,08	30.613,08	30.613,08	30.613,08	30.613,08	30.613,08	30.613,08	30.613,08	30.613,08	30.613,08	15.306,54
34017	AV. MARIPA, 5123, SALA 01	10059	2 oficio do registro de imoveis - Comarca de Toledo	13.240,53	26.481,06	26.481,06	26.481,06	26.481,06	26.481,06	26.481,06	26.481,06	26.481,06	26.481,06	26.481,06	26.481,06	26.481,06	26.481,06	26.481,06	26.481,06	26.481,06	26.481,06	26.481,06	26.481,06	26.481,06	13.240,53
34018	AVENIDA EMILIO JOHNSON, 165 LOJA 7	6285	Registro de imoveis - Almirante Tamandare	10.161,09	20.322,18	20.322,18	20.322,18	20.322,18	20.322,18	20.322,18	20.322,18	20.322,18	20.322,18	20.322,18	20.322,18	20.322,18	20.322,18	20.322,18	20.322,18	20.322,18	20.322,18	20.322,18	20.322,18	20.322,18	10.161,09
35001	RUA DO COMERCIO, 128, SALA C e SALA F	32476	1 oficio de resgistro de imoveis de Concordia	36.273,00	72.546,00	72.546,00	72.546,00	72.546,00	72.546,00	72.546,00	72.546,00	72.546,00	72.546,00	72.546,00	72.546,00	72.546,00	72.546,00	72.546,00	72.546,00	72.546,00	72.546,00	72.546,00	72.546,00	72.546,00	36.273,00
35006	Rua Ernani Contrin, 107 - Sala 03 - Centro - Imbituba/SC	8.752	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Imbituba/SC	16.328,43	32.656,86	32.656,86	32.656,86	32.656,86	32.656,86	32.656,86	32.656,86	32.656,86	32.656,86	32.656,86	32.656,86	32.656,86	32.656,86	32.656,86	32.656,86	32.656,86	32.656,86	32.656,86	32.656,86	32.656,86	16.328,43
35010	RUA GETULIO VARGAS, 130 LOJA 1	1574	Oficio de registro de imoveis - Camboriu	20.341,41	40.682,82	40.682,82	40.682,82	40.682,82	40.682,82	40.682,82	40.682,82	40.682,82	40.682,82	40.682,82	40.682,82	40.682,82	40.682,82	40.682,82	40.682,82	40.682,82	40.682,82	40.682,82	40.682,82	40.682,82	20.341,41
35013	Rua Barão do Rio Branco, nº 238, Sala 02 - Centro, São Bento do Sul/SC	0416	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul/SC	14.663,55	29.327,10	29.327,10	29.327,10	29.327,10	29.327,10	29.327,10	29.327,10	29.327,10	29.327,10	29.327,10	29.327,10	29.327,10	29.327,10	29.327,10	29.327,10	29.327,10	29.327,10	29.327,10	29.327,10	29.327,10	14.663,55
35016	Rua Coronel Teixeira de Oliveira Nº 188 - Sala 03 - Centro Comercial Wilson traebert - Centro - Biguaçu/SC	3.888	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE BIGUAÇU	29.564,76	59.129,52	59.129,52	59.129,52	59.129,52	59.129,52	59.129,52	59.129,52	59.129,52	59.129,52	59.129,52	59.129,52	59.129,52	59.129,52	59.129,52	59.129,52	59.129,52	59.129,52	59.129,52	59.129,52	59.129,52	29.564,76
36002	Rua Pires Ferreira Nº 474 - Centro - Parnaiba/PI	1.202	1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS	12.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	12.000,00
36004	Rua Professor Bem Nº 626 - Centro - Piripiri/PI	8.144	CARTORIO DO 1º OFICIO	7.166,79	14.333,58	14.333,58	14.333,58	14.333,58	14.333,58	14.333,58	14.333,58	14.333,58	14.333,58	14.333,58	14.333,58	14.333,58	14.333,58	14.333,58	14.333,58	14.333,58	14.333,58	14.333,58	14.333,58	14.333,58	7.166,79
36005	Praça Dr. Sebastião Martins Nº 464 - Centro - Floriano/PI	5836	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO	8.301,48	16.602,96	16.602,96	16.602,96	16.602,96	16.602,96	16.602,96	16.602,96	16.602,96	16.602,96	16.602,96	16.602,96	16.602,96	16.602,96	16.602,96	16.602,96	16.602,96	16.602,96	16.602,96	16.602,96	16.602,96	8.301,48
38001	Rua Major Cícero de Góis Monteiro, 150 - Centro - Palmeira dos Índios/AL	4486	Tabelionato Luiz Fernando de Barros - 2º Registro Notarial e Registral - Palmeira dos Índios/AL	8.255,61	16.511,22	16.511,22	16.511,22	16.511,22	16.511,22	16.511,22	16.511,22	16.511,22	16.511,22	16.511,22	16.511,22	16.511,22	16.511,22	16.511,22	16.511,22	16.511,22	16.511,22	16.511,22	16.511,22	16.511,22	8.255,61

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
38004	RUA DR. RÔMULO DE ALMEIDA Nº 26- CENTRO - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL	2719	1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	24.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	24.000,00
39001	Rua Salvador Diniz Nº 671 - Central - Santana/AP	955	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	10.800,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	10.800,00
41005	Avenida Luiz Eduardo Magalhães, 207 - Loja 01 - Centro - Simões Filho/BA	8.926	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - SIMÕES FILHO/BA	16.855,14	33.710,28	33.710,28	33.710,28	33.710,28	33.710,28	33.710,28	33.710,28	33.710,28	33.710,28	33.710,28	33.710,28	33.710,28	33.710,28	33.710,28	33.710,28	33.710,28	33.710,28	33.710,28	33.710,28	33.710,28	16.855,14
41010	TRAVESSA DR EDSON RIBEIRO Nº 40 - CENTRO - JUAZEIRO/BA	3887	CARTORIO 1º OFICIO DE IMOVEIS	9.368,28	18.736,56	18.736,56	18.736,56	18.736,56	18.736,56	18.736,56	18.736,56	18.736,56	18.736,56	18.736,56	18.736,56	18.736,56	18.736,56	18.736,56	18.736,56	18.736,56	18.736,56	18.736,56	18.736,56	18.736,56	9.368,28
41021	AVENIDA DORIVAL CAYMMI Nº 14.358 – CENTRO – ITAPUÃ - SALVADOR/BA	4720	7º REGISTRO DE IMOVEIS	39.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	39.000,00
41027	Avenida Evência Brito Nº 30 - Centro - Ribeira do Pombal/BA	2009	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS	22.493,16	44.986,32	44.986,32	44.986,32	44.986,32	44.986,32	44.986,32	44.986,32	44.986,32	44.986,32	44.986,32	44.986,32	44.986,32	44.986,32	44.986,32	44.986,32	44.986,32	44.986,32	44.986,32	44.986,32	44.986,32	22.493,16
41028	Rua J. B da Fonseca Nº 137 - Centro - Cruz das Almas/BA	1111	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	9.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	9.000,00
41031	Rua Castro Alves nº 80 - Térreo - Centro - Santo Estevão/BA	3846	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	31.338,24	62.676,48	62.676,48	62.676,48	62.676,48	62.676,48	62.676,48	62.676,48	62.676,48	62.676,48	62.676,48	62.676,48	62.676,48	62.676,48	62.676,48	62.676,48	62.676,48	62.676,48	62.676,48	62.676,48	62.676,48	31.338,24
41032	Rua Caxieiro Viajante Nº 12 e 16 - Centro - Jacobina/BA	28.374	1º OFICIO DE IMOVEIS E HIPOTECAS - CARTORIO AUDALIO MESQUITA PASSOS	22.359,96	44.719,92	44.719,92	44.719,92	44.719,92	44.719,92	44.719,92	44.719,92	44.719,92	44.719,92	44.719,92	44.719,92	44.719,92	44.719,92	44.719,92	44.719,92	44.719,92	44.719,92	44.719,92	44.719,92	44.719,92	22.359,96
42002	Rua 7 de Setembro nº 209 - Parangaba - Fortaleza/CE	1477	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	14.402,04	28.804,08	28.804,08	28.804,08	28.804,08	28.804,08	28.804,08	28.804,08	28.804,08	28.804,08	28.804,08	28.804,08	28.804,08	28.804,08	28.804,08	28.804,08	28.804,08	28.804,08	28.804,08	28.804,08	28.804,08	14.402,04
42005	Praça Siqueira Campos, nº 14, Térreo, Centro, Crato/CE, CEP: 63.100-370	7.469	Cartório do 2º Ofício - Registro de Imóveis - Comarca de Crato	12.172,83	24.345,66	24.345,66	24.345,66	24.345,66	24.345,66	24.345,66	24.345,66	24.345,66	24.345,66	24.345,66	24.345,66	24.345,66	24.345,66	24.345,66	24.345,66	24.345,66	24.345,66	24.345,66	24.345,66	24.345,66	12.172,83
42012	Rua Coronel Alexandrino nº 934 - Centro - Aracati/CE	4.955	CARTORIO ALEXANDRE GONDIM - 2º OFICIO	19.432,80	38.865,60	38.865,60	38.865,60	38.865,60	38.865,60	38.865,60	38.865,60	38.865,60	38.865,60	38.865,60	38.865,60	38.865,60	38.865,60	38.865,60	38.865,60	38.865,60	38.865,60	38.865,60	38.865,60	38.865,60	19.432,80
42014	Rua Jose de Alencar nº 308 - Centro - Camocim/CE	1.765	CARTOORIO ANDRE - 2º TABELIA DO PUBLICO	12.531,15	25.062,30	25.062,30	25.062,30	25.062,30	25.062,30	25.062,30	25.062,30	25.062,30	25.062,30	25.062,30	25.062,30	25.062,30	25.062,30	25.062,30	25.062,30	25.062,30	25.062,30	25.062,30	25.062,30	25.062,30	12.531,15
42015	Rua Coronel Malveira nº 2331 - Centro - Limoeiro do Norte/CE	2.382	CARTORIO DO 2º OFICIO	4.871,19	9.742,38	9.742,38	9.742,38	9.742,38	9.742,38	9.742,38	9.742,38	9.742,38	9.742,38	9.742,38	9.742,38	9.742,38	9.742,38	9.742,38	9.742,38	9.742,38	9.742,38	9.742,38	9.742,38	9.742,38	4.871,19
42016	Rua Dom Aureliano Matos Nº 350 C - Centro - Itapipoca/CE	1947	Registro Geral de Imóveis de Itapipoca	8.400,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	8.400,00
42018	Av. 13 de Maio Nº 1251 - Loja 04 - Fatima - Fortaçeza/CE	1.168	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA	23.366,10	46.732,20	46.732,20	46.732,20	46.732,20	46.732,20	46.732,20	46.732,20	46.732,20	46.732,20	46.732,20	46.732,20	46.732,20	46.732,20	46.732,20	46.732,20	46.732,20	46.732,20	46.732,20	46.732,20	46.732,20	23.366,10
42022	Rua Major Facundo Nº 745 - Centro - Fortaleza/CE	55.059	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA	36.531,00	73.062,00	73.062,00	73.062,00	73.062,00	73.062,00	73.062,00	73.062,00	73.062,00	73.062,00	73.062,00	73.062,00	73.062,00	73.062,00	73.062,00	73.062,00	73.062,00	73.062,00	73.062,00	73.062,00	73.062,00	36.531,00
43002	SCLR/N QD 711 EC2A BL A LJ 36 - BRASILIA/DF	4484	Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/DF	8.391,00	16.782,00	16.782,00	16.782,00	16.782,00	16.782,00	16.782,00	16.782,00	16.782,00	16.782,00	16.782,00	16.782,00	16.782,00	16.782,00	16.782,00	16.782,00	16.782,00	16.782,00	16.782,00	16.782,00	16.782,00	8.391,00
44002	Av. Manoel Monteiro Nº 655 - Centro - Trindade/GO	1892	CARTORIO DO 1º OFICIO	10.500,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	10.500,00
44003	Avenida Presidente Vargas nº 1.472 - Jardim Goiás - Rio Verde/GO	3710	CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS	26.565,00	53.130,00	53.130,00	53.130,00	53.130,00	53.130,00	53.130,00	53.130,00	53.130,00	53.130,00	53.130,00	53.130,00	53.130,00	53.130,00	53.130,00	53.130,00	53.130,00	53.130,00	53.130,00	53.130,00	53.130,00	26.565,00

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
44009	Travessa Rui Barbosa - Quadra 44 - Lote 10 - Loja 03 - Pavimento Terreo - Edifico Antonio da Silva - Centro - Luziânia/GO	13.247	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO	11.624,10	23.248,20	23.248,20	23.248,20	23.248,20	23.248,20	23.248,20	23.248,20	23.248,20	23.248,20	23.248,20	23.248,20	23.248,20	23.248,20	23.248,20	23.248,20	23.248,20	23.248,20	23.248,20	23.248,20	23.248,20	11.624,10
44016	Qd.101 - Lote 13b - Loja 1 - Centro - Santo Antônio do Descoberto/GO	13.593	Cartório de Registro de Imóveis	6.617,19	13.234,38	13.234,38	13.234,38	13.234,38	13.234,38	13.234,38	13.234,38	13.234,38	13.234,38	13.234,38	13.234,38	13.234,38	13.234,38	13.234,38	13.234,38	13.234,38	13.234,38	13.234,38	13.234,38	13.234,38	6.617,19
44017	Rua 43 - QD 482 - LT 17 - loja 02 - Parque Estrela Dalva VI (Pedregal)- Novo Gama/GO	4.059	CARTORIO DO 5 º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS	22.803,39	45.606,78	45.606,78	45.606,78	45.606,78	45.606,78	45.606,78	45.606,78	45.606,78	45.606,78	45.606,78	45.606,78	45.606,78	45.606,78	45.606,78	45.606,78	45.606,78	45.606,78	45.606,78	45.606,78	45.606,78	22.803,39
45001	Avenida Teresina nº 386 - Parque Piauí I - Timon/MA	17908	CARTORIO DO 1º OFICIO EXTRAJUDICIAL	8.877,87	17.755,74	17.755,74	17.755,74	17.755,74	17.755,74	17.755,74	17.755,74	17.755,74	17.755,74	17.755,74	17.755,74	17.755,74	17.755,74	17.755,74	17.755,74	17.755,74	17.755,74	17.755,74	17.755,74	17.755,74	8.877,87
45002	Avenida 13 - Quadra 10 nº 5 - Maiobão - Paço do Lumiar/MA	42.836	1º OFICIO EXTRAJUDICIAL	26.950,89	53.901,78	53.901,78	53.901,78	53.901,78	53.901,78	53.901,78	53.901,78	53.901,78	53.901,78	53.901,78	53.901,78	53.901,78	53.901,78	53.901,78	53.901,78	53.901,78	53.901,78	53.901,78	53.901,78	53.901,78	26.950,89
46003	RUA DAS AVENCAS, 1741, TÉRREO, SETOR COMERCIAL - SINOP/MT	7134	CARTORIO DO 5º OFICIO	17.092,32	34.184,64	34.184,64	34.184,64	34.184,64	34.184,64	34.184,64	34.184,64	34.184,64	34.184,64	34.184,64	34.184,64	34.184,64	34.184,64	34.184,64	34.184,64	34.184,64	34.184,64	34.184,64	34.184,64	34.184,64	17.092,32
47001	Rua Rui Barbosa, 2659 – Centro, Campo Grande/MS	50.086	Registro de Imóveos da 1ª Circunscrição - Comarca de Campo Grande/MS	10.179,00	20.358,00	20.358,00	20.358,00	20.358,00	20.358,00	20.358,00	20.358,00	20.358,00	20.358,00	20.358,00	20.358,00	20.358,00	20.358,00	20.358,00	20.358,00	20.358,00	20.358,00	20.358,00	20.358,00	20.358,00	10.179,00
50025	AVENIDA SEVERIANO JOSÉ FREIRE Nº 344 - LOJA 01 - CENTRO - ARCOVERDE/PE	7.772	CARTORIO DO 1º OFICIO	4.500,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	4.500,00
51001	Av. Presidente Bandeira Nº 655 A - Alecrim - Natal/RN	37.264	6º OFICIO DE NOTAS REGISTRO IMOBILIARIO	9.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	9.000,00
52005	Av. Major Amarante Nº 2977 - Centro - Vilhena/RO	4956	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXO	10.194,36	20.388,72	20.388,72	20.388,72	20.388,72	20.388,72	20.388,72	20.388,72	20.388,72	20.388,72	20.388,72	20.388,72	20.388,72	20.388,72	20.388,72	20.388,72	20.388,72	20.388,72	20.388,72	20.388,72	20.388,72	10.194,36
56004	Avenida Cristóvão Colombo Nº 1.301 - Floresta - Porto Alegre/RS	135.778	REGISTRO DE IMOVEIS 1º ZONA	9.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	9.000,00
56008	Av. Wenceslau Escobar Nº 2832 - Loja 01 - Porto Alegre/RS	181.246	REGISTRO DE IMOVEIS 3º ZONA	34.531,20	69.062,40	69.062,40	69.062,40	69.062,40	69.062,40	69.062,40	69.062,40	69.062,40	69.062,40	69.062,40	69.062,40	69.062,40	69.062,40	69.062,40	69.062,40	69.062,40	69.062,40	69.062,40	69.062,40	69.062,40	34.531,20
56010	Rua Pinto Bandeira Nº 298 - Loja 5 - Centro - Porto Alegre/RS	26.924	REGISTRO DE IMOVEIS 1º ZONA	19.500,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	19.500,00
56012	Av. Protasio Alves Nº 5410 Loja 02 - Petropolis - Porto Alegre/RS	193.826	REGISTRO DE IMOVEIS 4º ZONA	38.085,87	76.171,74	76.171,74	76.171,74	76.171,74	76.171,74	76.171,74	76.171,74	76.171,74	76.171,74	76.171,74	76.171,74	76.171,74	76.171,74	76.171,74	76.171,74	76.171,74	76.171,74	76.171,74	76.171,74	76.171,74	38.085,87
56015	Avenida Getúlio Vargas Nº 717 - Centro, Eldorado do Sul/RS	13.989	REGISTRO DE IMOVEIS DE GUAIBA	19.440,00	38.880,00	38.880,00	38.880,00	38.880,00	38.880,00	38.880,00	38.880,00	38.880,00	38.880,00	38.880,00	38.880,00	38.880,00	38.880,00	38.880,00	38.880,00	38.880,00	38.880,00	38.880,00	38.880,00	38.880,00	19.440,00
56016	Av. Coronel Marcos de Andrade Nº 479 - Centro - Viamao/RS	47.188/3	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA VIAMAO	22.950,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	45.900,00	22.950,00
56018	Avenida Assis Brasil Nº 45 - Centro - Carlos Barbosa/RS	7.656	OFICIO DE REGISTRO PUBLICOS DA COMARCA DE CARLOS BARBOSA	15.721,14	31.442,28	31.442,28	31.442,28	31.442,28	31.442,28	31.442,28	31.442,28	31.442,28	31.442,28	31.442,28	31.442,28	31.442,28	31.442,28	31.442,28	31.442,28	31.442,28	31.442,28	31.442,28	31.442,28	31.442,28	15.721,14
56024	Rua Julio de Castilhos Nº 1231 - Centro - Canguçu/RS	27.350	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CANGUÇU	18.150,00	36.300,00	36.300,00	36.300,00	36.300,00	36.300,00	36.300,00	36.300,00	36.300,00	36.300,00	36.300,00	36.300,00	36.300,00	36.300,00	36.300,00	36.300,00	36.300,00	36.300,00	36.300,00	36.300,00	36.300,00	18.150,00
56026	Rua Bento Gonçalves Nº 239 - Centro - Tres Passos/RS	18.620	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE TRES PASSOS	15.600,48	31.200,96	31.200,96	31.200,96	31.200,96	31.200,96	31.200,96	31.200,96	31.200,96	31.200,96	31.200,96	31.200,96	31.200,96	31.200,96	31.200,96	31.200,96	31.200,96	31.200,96	31.200,96	31.200,96	31.200,96	15.600,48

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente	1º Semestre/24 (R$)	2º Semestre/24 (R$)	1º Semestre/25 (R$)	2º Semestre/25 (R$)	1º Semestre/26 (R$)	2º Semestre/26 (R$)	1º Semestre/27 (R$)	2º Semestre/27 (R$)	1º Semestre/28 (R$)	2º Semestre/28 (R$)	1º Semestre/29 (R$)	2º Semestre/29 (R$)	1º Semestre/30 (R$)	2º Semestre/30 (R$)	1º Semestre/31 (R$)	2º Semestre/31 (R$)	1º Semestre/32 (R$)	2º Semestre/32 (R$)	1º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/33 (R$)	2º Semestre/34 (R$)
56040	Rua Presidente Lucena, nº. 3693 - Centro de Estância Velha/RS	45.807	Ofício do Registro de Imóveis - Comarca de Estância Velha/RS	12.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	12.000,00
Total				10.726.731,30	18.676.556,32	17.035.445,91	15.161.025,45	12.979.088,21	10.026.254,56	9.113.782,36	8.908.411,05	8.810.386,56	8.777.590,56	6.596.943,99	4.416.297,42	4.416.297,42	3.500.799,84	2.448.682,26	2.312.062,26	2.312.062,26	2.312.062,26	2.312.062,26	2.312.062,26	1.156.031,13

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atvidades objeto da presente emissão

A capacidade de destinação de todos os recursos oriundos dos CRI dentro do prazo previsto foi comprovada por meio da apresentação dos Custos e Despesas Reembolso e dos Contratos de Locação ao Agente Fiduciário dos CRI, conforme descritos no Termo de Securitização.

Nos últimos 5 (cinco) anos, o Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico empregou no pagamento de aluguéis de imóveis por ele utilizados para o desenvolvimento de atividades previstas em seu objeto social o valor de aproximadamente R$259.138.970,24 (duzentos e cinquenta e nove milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), demonstrando, portanto, a capacidade do Devedor em realizar a destinação de recursos no prazo previsto na Cláusula 4 dos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras, conforme previsto na alínea "vi" do item 2.4.1 do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Os Créditos Imobiliários constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Emissora, nos termos da Lei 14.430 e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos Imobiliários.

Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI, sendo que caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pelo Devedor na forma prevista nos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras, o Devedor não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário dos CRI, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e do artigo 29, §1º, inciso II, da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRI, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou em caso de perda dos Documentos da Operação e/ou Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

O risco de crédito do Devedor pode afetar adversamente os CRI

Uma vez que o pagamento dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelo Devedor, dos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento das Letras Financeiras, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRI.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRI

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRI de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização imobiliária e do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRI. Por exemplo, alterações na legislação

tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRI. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRI venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRI.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Créditos Imobiliários são devidos em sua totalidade pelo Devedor. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado no Devedor, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a amortização e a Remuneração. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pelo Devedor, dos valores devidos no âmbito das Letras Financeiras, os riscos a que o Devedor está sujeito podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento do Devedor na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Letras Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Letras Financeiras. Portanto, a inadimplência do Devedor, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI.

Riscos do Regime Fiduciário

Não obstante o disposto no parágrafo 4° do artigo 27 da Lei 14.430, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor ("MP 2.158-35"), estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

Embora a Lei 14.430 seja posterior à MP 2.158-35, e específica no que se refere a lastros de certificados de recebíveis, como os de CRI, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da MP 2.158-35 seja aplicado, as Letras Financeiras e os Créditos Imobiliários delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRI de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRI

Além da constituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) sobre os créditos do Patrimônio Separado, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRI, cuja execução poderá requerer eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores. Assim, o não pagamento pela Securitizadora do valor devido dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, e/ou a não adoção das referidas medidas poderão gerar um efeito material adverso aos Titulares dos CRI.

Risco relacionado à distribuição dos CRI em volume correspondente a múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) dos CRI 1ª Série e um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil) dos CRI 2ª Série

Caso a demanda apurada não seja correspondente a múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) pelos CRI 1ª Série ou um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil) dos CRI 2ª Série, será realizada a diminuição dos CRI alocados durante o Procedimento de *Bookbuilding* para que sejam múltiplos de referidos números mediante arredondamento para baixo do valor alocado, de forma a não permitir que haja frações de CRI após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante cancelamento das intenções de investimento. Nessa hipótese, o investidor poderá ver frustrada sua intenção de investimento nos CRI, podendo não conseguir reinvestir os recursos com a mesma remuneração buscada pelos CRI.

Risco da originação e formalização do lastro dos CRI

O lastro dos CRI é composto pelas Letras Financeiras. Falhas ou erros na elaboração e formalização dos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRI e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e causar prejuízo aos Titulares dos CRI.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões privadas de letras financeiras e aos certificados de recebíveis do imobiliários por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Letras Financeiras como lastro dos CRI, podem causar impactos negativos aos Titulares dos CRI. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRI para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, e não incidirão no Patrimônio Separado.

Riscos relacionados à caracterização dos Créditos Imobiliários como lastro de certificados de recebíveis imobiliários

Não existe definição legal ou regulamentar dos requisitos para que um direito creditório seja enquadrado como crédito imobiliário para fins de lastro de CRI. Esta caracterização demanda interpretação dos agentes econômicos que participam de securitizações imobiliárias e órgãos reguladores a cada operação, conforme suas peculiaridades, em análise casuística e individualizada. Eventual entendimento das autoridades administrativas de mercado de capitais, fiscais ou outras autoridades competentes que não considere que os Créditos Imobiliários não podem ser considerados créditos imobiliários para fins de lastrear os CRI poderá gerar repercussões negativas para a Emissão e para os investidores, tais como a caracterização do CRI como certificados de recebíeis não imobiliários, o que poderia ensejar modificação do tratamento fiscal incidente e gerar perdas patrimoniais para os Titulares dos Certificados.

O valor de principal das Letras Financeiras Subordinadas pode ser extinto pelo Devedor

Nos termos da Resolução BCB nº 122 de 2 de agosto de 2021 ("Resolução BCB 122") e do art. 20, X, da Resolução do CMN nº 4.955 de 21 de outubro de 2021 ("Resolução CMN 4.955"), o direito de crédito representado pelas Letras Financeiras Subordinadas serão extintos, no valor correspondente ao saldo computado no Nível II do Patrimônio de Referência ("PR") do Devedor, nas seguintes situações:

- divulgação pelo Devedor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante dos ativos ponderados pelo risco ("RWA"), apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, ou por outra que vier a lhe suceder, salvo nas hipóteses de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pelo Devedor como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA:
- assinatura de compromisso de aporte para o Devedor, caso se configure a exceção prevista no art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que admite a

utilização de recursos públicos para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional mediante lei específica;

- decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção no Devedor; ou
- determinação do Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.

A decisão do Banco Central do Brasil se dará quando considerar a medida necessária para viabilizar a continuidade do Devedor e, ao mesmo tempo, para mitigar riscos relevantes para o regular funcionamento do sistema financeiro ou do sistema de pagamentos. Nos termos do art. 26 da Resolução CMN 4.955, caracterizam risco à continuidade da instituição o descumprimento de determinação do Banco Central do Brasil para aumentar os montantes de PR, de Nível I ou de Capital Principal e, simultaneamente, a apuração de ao menos uma das seguintes situações: (i) deterioração material: (a) do valor e da liquidez de seus ativos; (b) do seu estado de solvência; ou (c) da sua credibilidade, caracterizada por redução significativa do volume de captações; e (ii) elevação do risco de inadimplência da qual resulte o acionamento dos mecanismos de garantia e das salvaguardas das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e liquidação, na forma da legislação específica do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). Ainda nos termos do art. 26 da Resolução CMN 4.955, caracteriza risco relevante ao regular funcionamento do sistema financeiro a possibilidade de descontinuidade da instituição ensejar: (i) comprometimento das operações de outras instituições ou segmentos relevantes do mercado que possa gerar incerteza quanto à solidez do sistema financeiro ou do sistema de pagamentos; ou (ii) prejuízo significativo à oferta, em níveis adequados, de serviço considerado essencial ao sistema financeiro ou do sistema de pagamentos.

Na hipótese aqui prevista, os Titulares dos CRI terão prejuízos, tendo em vista que o pagamento dos CRI depende integralmente do pagamento das Letras Financeiras Subordinadas

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos imobiliários e do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRI e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRI.

Riscos Relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, desde que devidamente apurado e comprovados em sentença judicial transitada em julgado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CRI.

O patrimônio separado da Emissão tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários

Qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos imobiliários e do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRI, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os Titulares dos CRI receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2022, era de R$1.963.822,85 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) e, portanto, inferior ao Valor Total da Oferta. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por

descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 28 da Lei 14.430.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.

O pagamento aos Titulares dos CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador dos CRI, agente liquidante e a própria B3, por meio da B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRI pelos Titulares dos CRI, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Inexistência de hipóteses de vencimento antecipado dos CRI

Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, a qual, por sua vez, representa os créditos imobiliários oriundos das Letras Financeiras, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força das Letras Financeiras, não estão sujeitos a hipóteses de vencimento antecipado, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN nº 5007, de 24 de março de 2022, conforme previsto nos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras. Nesse sentido, não há hipótese de vencimento antecipado dos CRI, mesmo na condição de inadimplemento de obrigações pecuniárias ou não-pecuniárias por parte do Devedor. Nesse caso, os titulares dos CRI ficarão sujeitos especialmente ao risco de inadimplemento de crédito do Devedor.

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado.

Risco de não cumprimento de Condições Suspensivas e a consequente modificação da Oferta

O Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) prevê diversas Condições Suspensivas (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRI, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta. Em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão imediatamente comunicados para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio, sendo que o Devedor e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRI

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI; **(ii)** a criação de novos tributos; **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; **(iv)** a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRI anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRI ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRI e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRI.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRI planejado pelos Investidores.

A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRI, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRI.

Falta de liquidez dos CRI no mercado secundário

O mercado secundário de CRI apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento dos CRI.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares dos CRI conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular.

Ainda, a Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Deste modo, os CRI adquiridos no âmbito da Oferta não poderão ser negociados com público investidor em geral, considerando o disposto no parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM 60.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em renda fixa com liquidez diária, a exclusivo critério da Emissora em instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso, se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ("Aplicações Financeiras Permitidas").

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos itens (i) e (ii) acima ou em debêntures, desde que contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Securitizadora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

Indisponibilidade da Taxa DI e Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRI

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares dos CRI, e o Devedor cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, as Letras Financeiras deverão ser remuneradas conforme a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Ainda, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRI. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRI se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRI.

Eventual rebaixamento na classificação de risco do Devedor poderá dificultar a captação de recursos pelo Devedor, bem como acarretar redução de liquidez dos CRI para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante no Devedor

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos ao Devedor são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de *rating* soberano do Brasil.

Dessa forma, a classificação de risco do Devedor representa uma opinião quanto às condições do Devedor de honrar seus compromissos financeiros, inclusive, acerca da capacidade de honrar com o pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à amortização e Remuneração dos CRI, sendo que, caso a classificação de risco atribuída ao Devedor nesta data seja rebaixada, o Devedor poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações do Devedor e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento da classificação de risco do Devedor pode obrigar esses investidores a alienar seus CRI no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRI e sua negociação no mercado secundário.

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade de CRI. O Titular dos CRI poderá ser obrigado a acatar as decisões deliberadas em Assembleia Especial

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação em primeira convocação e pela maioria dos presentes em segunda convocação nas respectivas Assembleias Especiais e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular dos CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos CRI que terão que acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse.

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos imobiliários por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRI.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Risco Relacionado à Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação do Montante Mínimo. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Devedor e o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o valor da Oferta até um montante equivalente entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Oferta.

No entanto, caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, hipótese na qual os valores já integralizados serão devolvidos aos Investidores, observando-se, neste caso, o procedimento previsto no Contrato de Distribuição, caso em que os valores devolvidos poderão não apresentar a rentabilidade esperada pelo Investidor caso o seu investimento nos CRI se concretizasse.

Risco relacionado a inexistência de classificação de risco da Emissão

Os CRI, bem como a Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos Investidores, da qualidade do crédito representado pelos CRI.

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração dos CRI

Todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI serão realizados com base na Taxa DI divulgada e vigente quando do cálculo e pagamento dos valores devidos pelo Devedor à Emissora no âmbito das Letras Financeiras. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRI, a ser pago aos Titulares dos CRI, nos termos do Termo de Securitização, poderão diferir dos valores que seriam pagos caso referidos valores fossem calculados com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início e de término do respectivo Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Securitização), o que poderá significar um impacto financeiro adverso aos Titulares dos CRI.

Risco em função do registro automático da Oferta na CVM e dispensa de análise prévia da Oferta pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas

A Oferta não foi objeto de análise prévia pela CVM, de forma que será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; bem como não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam investidores profissionais e qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, de forma que os Investidores podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRI, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

O processo de due diligence legal da Oferta possui escopo limitado e específico

O processo de diligência (*due diligence*) legal da Oferta possui escopo limitado e específico do Devedor e da Emissora, sendo analisados (i) os documentos societários do Devedor e da Emissora visando identificar as autorizações necessárias à realização da Emissão e da Oferta e os poderes de representação do Devedor e da Emissora; (ii) determinadas certidões legais (CRF, Certidão Conjunta de Débitos do INSS e outras) e/ou Certidões de Distribuidores de Processos do Devedor e da Emissora; (iii) determinados contratos financeiros visando identificar a necessidade de autorizações dos credores e/ou eventuais restrições à realização da Emissão e da Oferta; e (iv) contingências relevantes do Devedor e da Emissora, e modo que eventuais riscos associados ao Devedor e à Emissora podem não ter sido mapeados e descritos nesses documentos, o que poderia prejudicar a avaliação dos investimentos pelos Investidores. Ademais, no processo de *due diligence* legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística do Devedor e da Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes ao Devedor e à Emissora, que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Investidores.

O Devedor está sujeito a perdas associadas à sua carteira de crédito, principalmente em razão de alterações no perfil dos negócios e dos segmentos aos quais têm exposição de crédito significativa

A qualidade da carteira de crédito do Devedor está associada ao risco de inadimplência dos segmentos nos quais atua. Quaisquer alterações nas condições econômicas e políticas e diminuição na demanda dos clientes podem afetar negativamente a taxa de crescimento e a composição da carteira de crédito do Devedor.

Além disso, alterações no perfil dos negócios do Devedor podem ocorrer em função do crescimento orgânico do Devedor ou de fusões e aquisições, alterações nas condições econômicas, aumento na concorrência de mercado, alterações regulatórias, alterações nos regimes fiscais aplicáveis aos segmentos nos quais o Devedor atua, entre outros fatores, afetando negativamente a taxa de crescimento e a composição da carteira de crédito do Devedor.

Descasamentos entre taxas de juros e os prazos de vencimento da carteira de crédito do Devedor e suas fontes de recursos ou falta de liquidez podem afetar adversamente o Devedor e a sua capacidade de expandir sua carteira de crédito

O Devedor está exposto a determinados descasamentos quanto às taxas de juros e prazos de vencimento entre seus créditos e fontes de recursos. Parcela da carteira de crédito do Devedor é formada por créditos com juros prefixados e pós-fixados e a rentabilidade das operações de crédito depende da capacidade do Devedor de equilibrar o custo para obtenção de recursos com as taxas de juros cobradas de seus clientes. Um aumento nas taxas de juros de mercado no Brasil poderá aumentar o custo de captação do Devedor, especialmente o custo dos depósitos a prazo, reduzindo o *spread* praticado sobre os créditos, afetando adversamente o resultado das operações do Devedor. Qualquer descasamento do prazo de vencimento entre as operações de cartão de crédito do Devedor e suas fontes de recursos podem causar efeitos adversos relevantes ao Devedor.

Um aumento no custo total das fontes de captação poderá implicar em um aumento nas taxas de juros que o Devedor cobra sobre os créditos que concede, podendo, consequentemente, afetar sua capacidade de atrair novos clientes. Ainda, em caso de aumento da taxa de juros, o Devedor pode não ser capaz de reprecificar sua carteira de crédito, impactando negativamente sua margem financeira. Uma queda no crescimento das operações de crédito do Devedor, assim como a iliquidez decorrente de uma incapacidade de captação contínua de recursos, poderão afetar adversamente os resultados das operações e a situação financeira do Devedor.

Os sistemas e métodos de identificação, análise, gerenciamento e controle de riscos ligados à carteira de clientes do Devedor podem não ser suficientes para evitar perdas

Devido à limitação brasileira quanto à disponibilidade de informações para a avaliação da capacidade de obter crédito de um cliente, o Devedor confia nas informações disponíveis em bancos de dados públicos e privados, em determinadas informações públicas sobre crédito ao consumidor e outras fontes. O modelo de avaliação de crédito adotado pelo Devedor pode se revelar incorreto, o que pode acarretar na concessão de crédito inadequada, agravando o risco de inadimplência e gerando perdas ou prejuízos imprevistos.

O Devedor não pode garantir que seus sistemas de gestão de risco serão suficientes para evitar perdas em decorrência da não identificação de todos os riscos relativos à sua carteira e às carteiras de seus clientes, ou em decorrência da análise ou da resposta a tais riscos ser inadequada, incorreta ou intempestiva, o que poderá ter um efeito material adverso sobre as condições operacionais e financeiras do Devedor.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos dos quais o Devedor, suas controladas e, em alguns casos, seus administradores, são partes podem causar efeitos adversos relevantes

O Devedor, alguns de seus controladores, suas controladas e, em alguns casos, seus administradores são parte em diversos processos judiciais e administrativos, inclusive em ações civis públicas, processos tributários, cíveis, trabalhistas e criminais. Em 29 de setembro de 2023, as provisões relacionadas aos processos judiciais e administrativos totalizavam, individualmente, R$165.389.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil reais) e os depósitos judiciais efetuados pelo Devedor, individualmente, em decorrência destas ações totalizavam R$12.323.000,00 (doze milhões, trezentos e vinte e três mil reais).

Resultados desfavoráveis em um ou mais desses processos pode afetar de forma relevante e adversa o negócio, a reputação e as condições financeiras do Devedor. Adicionalmente, os valores provisionados

podem não ser suficientes para cobrir os eventuais valores devidos em casos de condenação. Decisões contrárias aos interesses do Devedor podem alcançar valores substanciais, impedindo a condução dos negócios do Devedor conforme inicialmente planejado, proibir ou limitar a capacidade de o Devedor celebrar novos contratos com a Administração Pública, ou ainda, vir a afetar a imagem, os negócios e os resultados operacionais do Devedor de forma negativa e relevante.

Ademais, o Devedor não pode garantir que novos processos relevantes contra ele, seus controladores, seus administradores (judiciais ou administrativos perante autoridades tributárias, consumeristas, regulatórias, ambientais, concorrenciais, policiais, dentre outras) não venham a surgir ou que os processos já existentes não atingirão diretamente o seu modelo de negócios e o seu plano de expansão, ou que os valores provisionados serão suficientes para cobrir os custos e as despesas desses processos, o que poderá impactar adversamente os negócios e resultados operacionais do Devedor.

O ambiente cada vez mais competitivo e tecnológico do setor bancário no Brasil poderá afetar adversamente as perspectivas de negócios do Devedor

O setor de serviços financeiros e bancários é competitivo e o Devedor enfrenta concorrência significativa em todas as suas áreas de operação, com instituições financeiras nacionais, públicas e privadas, especialmente as voltadas a financiamento a consumidores, e instituições multinacionais que operam no Brasil, bem como com plataformas digitais de crédito (*fintechs*).

O aumento da concorrência pode afetar adversamente os resultados operacionais e a capacidade financeira do Devedor em virtude, dentre outros fatores, da limitação de sua capacidade de aumentar a base de clientes e expandir as operações, o que resultaria na redução da margem de lucro sobre suas atividades.

Além disso, se os níveis de atendimento ao cliente do Devedor forem percebidos pelo mercado como significativamente abaixo do oferecido pelas instituições financeiras concorrentes, o Devedor pode perder oportunidades de negócios. Se o Devedor não tiver sucesso em reter e fortalecer seus relacionamentos com clientes, pode perder participação de mercado, incorrer em prejuízos em algumas ou todas as atividades ou deixar de atrair novos e reter os clientes existentes, o que pode ter um efeito negativo substancial sobre o Devedor.

O aumento na competitividade do setor bancário em função da implementação do Sistema Financeiro Aberto ("Open Finance") poderá dificultar a retenção de clientes e afetar os resultados do Devedor

Em linha com o objetivo de proporcionar um aperfeiçoamento da concorrência no sistema financeiro e facilitar o acesso de novos *players* ao mercado financeiro, o CMN e o Banco Central, promulgaram em 04 de maio de 2020 a Resolução Conjunta nº 1/2020, alterada posteriormente pela Resolução Conjunta nº 3/2021 e pela Resolução Conjunta nº 4/2022, e a Circular do Banco Central nº 4.015 que implementaram o *Open Finance* no Brasil.

Posteriormente, o Banco Central publicou, em 23 de junho de 2020, a Circular nº 4.032/2020 para dispor sobre a estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação do *Open Finance* no Brasil e, em 29 de outubro de 2020, a Resolução BCB nº 32/2020, que estabeleceu os requisitos técnicos e os procedimentos operacionais para a implementação do *Open Finance* no Brasil.

Em 22 de março de 2022, houve ainda a promulgação pelo Banco Central da Resolução BCB nº 206/2022, a qual estabeleceu requisitos técnicos e operacionais para o serviço de encaminhamento de proposta de operação de crédito no *Open Finance*.

As alterações trazidas por essas novas regulamentações passaram a exigir a abertura e compartilhamento de informações sobre os serviços das principais instituições financeiras, no Brasil, e a ampliação da portabilidade dos dados e transações dos clientes. Com a permissão de cada correntista, as instituições se conectam diretamente às plataformas de outras instituições participantes e acessam os dados autorizados pelos clientes. Como consequência, as instituições financeiras participantes são obrigadas a adotar padrões tecnológicos mínimos para implementação e operacionalização de interfaces dedicadas ao compartilhamento de dados e serviços.

Considerando o Devedor como um dos participantes do *Open Finance*, o Devedor é obrigado a realizar o compartilhamento de informações de clientes (sejam pessoas físicas ou jurídicas), se estes assim solicitarem e autorizarem a transmissão dos dados para outra instituição. Esses dados são relativos aos:

(i) dados cadastrais utilizados para abertura de conta (nome, CPF/CNPJ, telefone, endereço, etc.);

(ii) dados transacionais (informações sobre renda, faturamento no caso de empresas, perfil de consumo, capacidade de compra, conta corrente, entre outros); e
(iii) dados sobre produtos e serviços que o cliente usa (informações sobre empréstimos pessoais, financiamentos, etc.).

Caso o Devedor não consiga ser competitivo diante dessas novas condições de mercado ou observar de forma integral e devida os padrões tecnológicos mínimos, incluindo aqueles relativos à segurança cibernética, poderá ter dificuldades na retenção de clientes e seus resultados financeiros poderão ser impactados negativamente, assim como a sua reputação.

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e do Devedor

O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e do Devedor. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e do Devedor, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

(i) Política monetária e taxas de juros;

(ii) Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;

(iii) Flutuações na taxa de câmbio;

(iv) Mudanças fiscais e tributárias;

(v) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;

(vi) Taxas de juros;

(vii) Inflação;

(viii) Escassez de energia; e

(ix) Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações do Devedor e seus resultados operacionais.

A Emissora e o Devedor não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e do Devedor.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, o Devedor e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para

compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras.

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e do Devedor.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e do Devedor, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRI de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e do Devedor.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e o Devedor

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e o Devedor.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem

como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá entrar em viés de baixa, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva do Devedor e consequentemente sua capacidade de pagamento.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e do Devedor, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de 4 (quatro) anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição ao presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os do Devedor.

A Emissora e o Devedor não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e o Devedor ou sobre a economia brasileira. Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora e o Devedor. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil, o que, consequentemente, pode impactar os CRI.

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do Dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação

Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira do Devedor e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRI.

O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de emissão do Devedor

Surtos de doenças que afetam o comportamento das pessoas, como a COVID-19, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global e local, nas indústrias mundiais e locais, na economia mundial e brasileira, nos resultados do Devedor e nas ações de sua emissão.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente da COVID-19, cabendo aos seus países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto da COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e *lockdown* ao redor do mundo.

Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos e fechamento do comércio, o que levou à redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente podem ter um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais ou locais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão do Devedor, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações do Devedor no futuro em termos aceitáveis.

As medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto da COVID-19 tiveram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil, inclusive causando 8 (oito) paralisações (*circuit-breakers*) das negociações na B3 durante o mês de março de 2020. A cotação da maioria dos ativos negociados na B3, foi adversamente afetada em razão do surto da COVID-19. Ainda, novas ondas do COVID-19 podem causar impactos ainda mais profundos na economia e no mercado de capitais global, incluindo crises e estagnação econômica, bem como novas quedas da bolsa de valores.

5. CRONOGRAMA

5. CRONOGRAMA

5.1. *Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:*

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos[1]	Data Prevista[2] [3]
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta.	24 de janeiro de 2024
2	Divulgação de Comunicado ao Mercado sobre, dentre outros, a atualização dos números do Devedor para o período findo em 31 de dezembro de 2023. Nova disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta.	05 de março de 2024
3	Início das apresentações para potenciais investidores (*roadshow*)	06 de março de 2024
4	Início do Período de Recebimento das Ordens de Investimento.	13 de março de 2024
5	Divulgação de Comunicado ao Mercado sobre a Nova Modificação da Oferta Nova disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta.	20 de março de 2024
6	Abertura do Período de Desistência.	21 de março de 2024
7	Encerramento do Período de Recebimento das Ordens de Investimento.	25 de março de 2024
8	Data do Procedimento de *Bookbuilding.*	26 de março de 2024
9	Encerramento do Período de Desistência.	27 de março de 2024
10	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	27 de março de 2024
11	Primeira data de liquidação financeira dos CRI. [4]	28 de março de 2024
12	Data Máxima para Disponibilização do Anúncio de Encerramento.	23 de setembro de 2024

[1] Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da CVM, do Coordenador Líder e da Emissora, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

[2] As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, do Coordenador Líder e do Devedor. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

[3] Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, sendo que tais eventuais alterações serão divulgadas na página da rede mundial de computadores da CVM, do Coordenador Líder e da Emissora, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160.

[4] Data de realização do Procedimento de Alocação, observada a possibilidade de liquidações posteriores até o encerramento do período de distribuição que será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "*7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta*" deste Prospecto, na página 74 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da

Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspender a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora e o Coordenador Líder devem divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRI poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários pelos Investidores, sendo certo que os CRI adquiridos no âmbito da Oferta não poderão ser negociados com público investidor em geral, considerando o disposto no parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM 60.

Os Investidores interessados na subscrição dos CRI deverão enviar Ordens de Investimento às Instituições Participantes, que serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses previstas na Seção "14. *Contrato de distribuição e valores mobiliários*" deste Prospecto e de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido) deverão indicar no momento: do envio das Ordens de Investimento **(i)** a taxa de juros mínima de remuneração que aceitavam auferir, para os CRI que desejam subscrever, em observância ao disposto no artigo 65, § 3º, da Resolução CVM 160, observado o percentual máximo estabelecido como Taxa Teto (conforme abaixo definido) para os CRI; e **(ii)** a quantidade de CRI que desejam subscrever.

Para fins do presente Prospecto, "Taxa Teto" significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) para os CRI 1ª Série ("Taxa Teto dos CRI 1ª Série"); e (ii) 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) para os CRI 2ª Série ("Taxa Teto dos CRI 2ª Série", e, quando em conjunto com a Taxa Teto

dos CRI 1ª Série, "Taxa Teto"), observado no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da Remuneração dos CRI.

Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRI for inferior ao percentual mínimo apontado no respectivo na Ordem de Investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva Ordem de Investimento será cancelada pela Instituição Participante da Oferta que recebeu tal Ordem de Investimento.

O Coordenador Líder da Oferta recomenda aos Investidores interessados na realização das Ordens de Investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados nos Documentos da Operação, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente no item 4, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar a sua Ordem de Investimento para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; e (iii) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização da Ordem de Investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro no respectivo Coordenador da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI por meio de preenchimento da Ordem de Investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a Ordem de Investimento preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Para fins de recebimento das Ordens de Investimento de subscrição dos CRI, para fins de aferição da Remuneração dos CRI, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, será considerado, como "Período de Recebimento de Ordens de Investimento" o período estabelecido entre os dias 13 de março de 2024 e 24 de março de 2024.

Os CRI serão integralizados em diversas datas até o término do Prazo Máximo de Alocação, desde que observado o Montante Mínimo e desde que o valor total dos CRI 1ª Série alocados seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil reais) para os CRI 2ª Série ("Data de Integralização", sendo que cada uma, uma "Data de Integralização"), à vista, em moeda corrente nacional: (a) na primeira Data de Integralização dos CRI, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas demais Datas de Integralização, por montante equivalente ao preço de integralização continuado dos CRI, que será o Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada na forma prevista neste Prospecto Preliminar, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive) ("Preço de Integralização")Os CRI serão subscritos no mercado primário, durante o Prazo Máximo de Alocação, e integralizados pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3, para prover os recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto no Termo de Securitização. Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a critério do Coordenador Líder, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI em cada Data de Integralização.

A liquidação das Ordens de Investimento se dará na respectiva data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos na Ordem de Investimento, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

A liquidação dos CRI será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRI no âmbito da Oferta, será realizada, em cada uma das Datas de Integralização, após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRI, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência, perante o Coordenador Líder, de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Alocação; ou **(ii)** colocação da totalidade dos CRI emitidos, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder e a Emissora divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do "*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (centésima vigésima quinta) Emissão da Vert Companhia de Securitização Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*" ("Anúncio de Encerramento").

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação e deste Prospecto: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.

Ademais, nas ocorrência de eventual modificação da Oferta, conforme indicadas no item 7.3 deste Prospecto, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Securitizadora é de R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e 11 (onze) ações preferenciais no valor total de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), sendo que a VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda é titular de, aproximadamente, 99,998% das ações de emissão da Emissora.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRI.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRI poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários pelos Investidores, sendo certo que os CRI adquiridos no âmbito da Oferta não poderão ser negociados com público investidor em geral, considerando o disposto no parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM 60.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRI é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados ao Devedor e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 51 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pelo Devedor, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora e com o Devedor.

O não cumprimento de qualquer das Condições Suspensivas do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia do Coordenador Líder ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta poderá ser tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação e do Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora e o Coordenador Líder devem divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, do Devedor ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelo Coordenador Líder, do atendimento e cumprimento das Condições Suspensivas, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram aprovadas de acordo com deliberações deliberação consignada na ata de Assembleia Extraordinária da Emissora, realizada em 08 de novembro de 2022, que foi registrada perante a JUCESP em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0 e publicada no jornal "*Diário Comercial*", na edição de 28 de novembro de 2022, por meio da qual foram outorgados à diretoria da Emissora poderes para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, ficando dispensada qualquer aprovação societária específica, sendo suficiente a assinatura dos diretores da Emissora nos documentos da Emissão e da Oferta.

Os Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras foi firmado com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração do Devedor, realizada em 23 de janeiro de 2024, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal local "*Correio Popular*", de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

8.4. Regime de distribuição

No âmbito da Oferta, o Coordenador Líder realizará a distribuição dos CRI sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Oferta.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública dos CRI de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

Plano de Distribuição

A Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores e será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI por qualquer número de Investidores.

As Instituições Participantes da Oferta deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir os CRI ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta. O Coordenador Líder deve garantir **(i)** o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, **(a)** dos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras; **(b)** do boletim de subscrição das Letras Financeiras; **(c)** a Escritura de Emissão de CCI; **(d)** do Contrato de Distribuição; **(e)** o Termo de Securitização; **(f)** o Contrato de Escrituração; **(g)** o Contrato de Custódia; **(h)** o boletim de

subscrição dos CRI; **(i)** deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo; **j)** da lâmina da Oferta ("Lâmina da Oferta"); **(k)** dos demais documentos e/ou aditamentos relativos à emissão dos CRI e da Oferta ("Documentos da Operação"); e **(ii)** que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder para tal fim.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder da Oferta realizará esforços de venda dos CRI a partir da data de divulgação do "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (centésima vigésima quinta) Emissão da Vert Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*" ("Aviso ao Mercado"), nos termos da Resolução CVM 160 e deste Prospecto nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido) ("Oferta a Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à SRE e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e deste Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

Publicidade da Oferta

Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da Lâmina da Oferta, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

O Prospecto Preliminar deverá ser disponibilizado nos Meios de Divulgação até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de Início do Período de Recebimento de Ordens de Investimento conforme definido no item 5.1. (a) do Prospecto Preliminar.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Coleta de Intenções de Investimento e Procedimento de Alocação da Oferta

Será adotado Procedimento de *Bookbuilding*, pelo Coordenador Líder da Oferta, com a finalidade de definir **(i)** a taxa final da remuneração dos CRI; **(ii)** a demanda da emissão dos CRI, observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e **(iii)** quantidade de CRI a ser alocada em cada série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Instrumento de Emissão, à Escritura de Emissão de CCI e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pelo Devedor ou pela Securitizadora, ou ainda aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI e será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRI, serão atendidas as Ordens de Investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRI, adicionando-se as Ordens de Investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto dos CRI), até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRI, que será a taxa fixada para a Remuneração dos CRI, aplicável a todos os Investidores ("Procedimento de Precificação"). Caso, na

data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRI objeto das Ordens de Investimento recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRI incialmente ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, obedecendo o Critério de Rateio descrito abaixo. As Ordens de Investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido Procedimento de Precificação. Para o Procedimento de Precificação, serão aceitas as Ordens de Investimento enviadas entre as datas de Início do Período de Recebimento de Ordens de Investimento e Encerramento do Período de Recebimento de Ordens de Investimento, conforme indicadas no Cronograma Indicativo.

Os critérios objetivos que presidirão a fixação das taxas finais da Remuneração dos CRI, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* serão os descritos a seguir: **(i)** foi estabelecida a Taxa Teto para a Remuneração dos CRI, a qual será divulgada ao mercado por meio deste Prospecto Preliminar; **(ii)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores poderão indicar, nas respectivas Ordens de Investimento, conforme o caso, determinada taxa mínima que aceitam auferir para a Remuneração dos CRI que desejam subscrever, desde que tal taxa mínima não seja superior à Taxa Teto dos CRI, sob pena de cancelamento da Ordem de Investimento; e **(iii)** para apuração da taxa final da Remuneração dos CRI, será observado o Procedimento de Precificação, descrito no item acima.

Procedimento de Alocação

Caso após a Primeira Data de Integralização ainda exista saldo remanescente de CRI a ser ofertado, o Coordenador Líder realizará procedimento de consolidação de todas as ordens de investimento, de todos os termos de aceitação da oferta e/ou demais documentos de aceitação (em conjunto, "Ordem(ns) de Investimento"), recebidas no âmbito da Oferta e realizará a alocação dos CRI por ordem cronológica, sendo certo que poderão ser adotados critérios que melhor atendam os interesses do Devedor, dos Investidores e da Oferta, sendo que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, deverá definir, de comum acordo com a Emissora e o Devedor, a demanda final dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo ("Procedimento de Alocação"). As Ordens de Investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica das Ordens de Investimento.

O Procedimento de Alocação dos CRI poderá acarretar alocação parcial na última Ordem de Investimento alocada.

Período de Recebimento de Ordens de Investimento

Após o início da Oferta a Mercado, observado o disposto acima, os Investidores interessados na subscrição dos CRI deverão enviar Ordens de Investimento para subscrição dos CRI ("Ordens de Investimento") às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, e indicando a quantidade de CRI desejada, os diferentes níveis de taxas da Remuneração dos CRI, observada a Taxa Teto. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Ordens de Investimento deverão indicar apenas a quantidade de CRI que os Investidores desejam subscrever.

O recebimento de Ordens de Investimento para subscrição dos CRI objeto da Oferta está devidamente divulgado neste Prospecto Preliminar e na Lâmina da Oferta e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado. O processo de alocação dos CRI poderá acarretar alocação parcial na última Ordem de Investimento alocada.

Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Alocação (conforme abaixo definido) serem subscritos e integralizados CRI em montante inferior ao Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Caso haja Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo, o saldo remanescente dos CRI a ser cancelado deverá ser ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, à Escritura de Emissão de CCI e aos Instrumentos de Emissão, respectivamente, sem necessidade de nova deliberação societária do Devedor, aprovação da Securitizadora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI. As Ordens de Investimento constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor

ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas na Cláusula 14 do Contrato de Distribuição.

Durante o Período de Recebimento de Ordens, os Investidores deverão indicar na Ordem de Investimento: **(i)** taxas mínimas para a Remuneração dos CRI, desde que não sejam superiores à Taxa Teto, como condição para sua aceitação à Oferta, bem como **(ii)** a quantidade de CRI que desejam subscrever. Após a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, caso ainda haja CRI remanescentes, as Ordens de Investimento enviadas pelos Investidores deverão indicar apenas a quantidade de CRI que desejam subscrever.

Os Investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com **(i)** o Procedimento de Precificação na respectiva Ordem de Investimento; e **(ii)** a possibilidade de diminuição do volume da Oferta em caso de Distribuição Parcial.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração seja inferior à taxa mínima apontada na Ordem de Investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva Ordem de Investimento será cancelado pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme o caso.

Observado o disposto acima, a Ordem de Investimento constitui ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto.

As Ordens de Investimento deverão: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRI; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

O Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Ordens de Investimento junto a Investidores Qualificados, nos termos do Contrato de Distribuição. Até a data de realização do Procedimento de Alocação, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todas as Ordens de Investimento recebidas até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

As Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidos pelo Coordenador Líder da Oferta à disposição da CVM.

Recomenda-se aos Investidores que: **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na Ordem de Investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar sua Ordem de Investimento ou para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e da Ordem de Investimento ou, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Critério de Rateio

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRI objeto das Ordens de Investimento recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRI incialmente ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidas as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração de CRI, adicionando-se as Ordens de Investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa final de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as Ordens de Investimento admitidas na taxa final de Remuneração serão rateadas entre os Investidores de maneira discricionária e a critério do Coordenador Líder, independentemente de quando foi recebido a Ordem de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações ("Critério de Rateio").

O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

O processo de rateio dos CRI, a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, poderá acarretar alocação parcial das Ordens de Investimento admitidas na taxa final de Remuneração dos CRI.

Caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ainda haja saldo remanescente de CRI não alocado, as Instituições Participantes da Oferta continuarão a receber, até o Prazo Máximo de Alocação, Ordens de Investimento para determinar exclusivamente a quantidade final de CRI, obedecendo os termos indicados no item Procedimento de Alocação acima.

Período de Distribuição

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRI junto aos Investidores somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM;

(ii) divulgação do Anúncio de Início da Oferta e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos; e

(iii) o período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo Máximo de Alocação").

Aceitação da Oferta

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI por meio de preenchimento da Ordem de Investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a Ordem de Investimento preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Integralização dos CRI

Em cada Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual a Ordem de Investimento tenha sido realizado informará a cada Investidor a quantidade de CRI alocada a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da Ordem de Investimento.

Plataforma de Distribuição

A distribuição dos CRI junto aos Investidores será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

Pessoas Vinculadas

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoa(s) Vinculadas", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva Ordem de Investimento sob pena de cancelamento, nos termos abaixo, as seguintes pessoas: **(i)** controladores ou administradores do Devedor ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou

companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Sob pena de cancelamento de sua Ordem de Investimento pelas Instituições Participantes da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em sua Ordem de Investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder da Oferta excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados, não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as Ordens de Investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRI, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Distribuição Parcial

Será admitida a possibilidade de distribuição parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo de CRI, equivalente a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e que o valor total dos CRI alocados (i) nos CRI 1ª Série seja de, no mínimo, R$50.200.000,00 (cinquenta milhões e duzentos mil reais), equivalente a 50.200 (cinquenta mil e duzentos) CRI 1ª Série, e (ii) nos CRI 2ª Série alocados seja de, no mínimo, R$49.800.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos mil reais), equivalente a 999 (novecentos e noventa e nove) CRI 2ª Série, e, consequentemente, o eventual saldo de Letras Financeiras correspondente será cancelado pelo Devedor, observado o disposto nos Instrumentos de Emissão ("Distribuição Parcial").

Tendo em vista que poderá ser admitida a Distribuição Parcial, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRI ofertados, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor, observado o Montante Mínimo e que o valor total deverá ser necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso dos CRI 1ª Série, ou um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos

mil reais) para os CRI 2ª Série podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRI subscritos por tal Investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade dos CRI efetivamente distribuídos e a quantidade da quantidade dos CRI inicialmente ofertada, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRI subscritos por tal Investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3.

Os Titulares dos CRI que condicionarem sua adesão, nos termos do item (ii) acima terão seus CRI liquidados apenas na última Data de Integralização

Todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese acima prevista, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida aos CRI, conforme o disposto nos subitens "(i)" e "(ii)" acima.

8.6. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou à Securitizadora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os CRI. Em que pese referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRI.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRI, respeitado o Valor Total da Oferta.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos Imobiliários são representados pelas CCI, a qual, por sua vez, representa os Créditos Imobiliários decorrentes das Letras Financeiras, estas que serão subscritas e integralizadas diretamente pela Securitizadora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos Imobiliários são representados pelas CCI, a qual, por sua vez, representa os Créditos Imobiliários decorrentes das Letras Financeiras, estas que foram subscritas e integralizadas diretamente pela Securitizadora.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou nos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras.

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários representados pelas CCI, a qual, por sua vez, representa os Créditos Imobiliários decorrentes das Letras Financeiras, emitidas nos termos dos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras.

As Letras Financeiras representam créditos imobiliários, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, sendo que serão emitidas até 3.170 (três mil, cento e setenta) Letras Financeiras, conforme alocação dos CRI apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, ou durante o Prazo Máximo de Alocação e observada que a quantidade inicial de Letras Financeiras a ser emitida poderá ser diminuída, em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

O valor nominal unitário de cada Letra Financeira, em 28 de março de 2024 ("Data de Emissão das Letras Financeiras"), será de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para as Letras Financeiras Seniores ("Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Seniores") e R$300.000,00 (trezentos mil reais) para as Letras Financeiras Subordinadas, totalizando o montante de, inicialmente, R$200.00.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo, no âmbito da Oferta dos CRI.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Letras Financeiras

O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente

Remuneração das Letras Financeiras

Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras incidirão juros remuneratórios a um determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta dos CRI e, em qualquer caso, equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada a (i) até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Letas Financeiras Seniores; e (ii) até 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Letas Financeiras Subordinadas ("Remuneração das Letras Financeiras"). A Remuneração das Letras Financeiras será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Letras Financeiras (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras será calculada de acordo com a seguinte fórmula, observados os critérios de cálculo definidos no caderno de fórmulas da B3:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Letras Financeiras devido, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão das Letras Financeiras até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI consideradas entre a primeira Data de Integralização das Letras Financeiras ou a Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{dp}}{252}}\right]\right\}$$

onde:

Spread = a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding,* informado com 4 (quatro) casas decimais e, em qualquer caso, limitado a (i) 1,5000 para as Letras Financeiras Seniores; e (ii) 2,8500 para as Letras Financeiras Subordinadas;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Integralização das Letras Financeiras e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
(ii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;
(iii) uma a vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
(iv) para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 27 (vinte e sete), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 26 (vinte e seis), considerando que os dias decorridos entre o dia 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) são todos Dias Úteis;
(v) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do FatorDI e ao Fator Spread dos 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Integralização; e

(vi) Período de Capitalização: significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) no primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras (exclusive); e (ii) nos demais Períodos de Capitalização, a partir da Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras em questão (exclusive) ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento das Letras Financeiras e dos CRI, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Letras Financeiras seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRI, o Devedor

deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do pagamento dos CRI. Em nenhuma hipótese a Emissora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento das Letras Financeiras e dos CRI.

Observado o disposto abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas nos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Devedor e/ou os respectivos titulares das Letras Financeiras, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras por proibição legal ou judicial será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN, deverá ser utilizada a Taxa SELIC aplicável à época de tal verificação, sendo que na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC às Letras Financeiras por proibição legal ou judicial, a Securitizadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa SELIC ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial para deliberar, em comum acordo com o Devedor e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Letras Financeiras a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis, respectivamente, da Remuneração das Letras Financeiras ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, calculada *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Devedor e/ou os Titulares dos CRI quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração das Letras Financeiras para as Letras Financeiras. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial prevista acima, referida Assembleia Especial não será realizada, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou da Taxa SELIC, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas nos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras. Caso, na Assembleia Especial prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Letras Financeiras entre o Devedor e Titulares dos CRI representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, desde que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60) ou não haja quórum de instalação, em segunda convocação, ou de deliberação, aplicar-se-á o disposto abaixo:

(i) caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, seja permitido ao Devedor pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, o Devedor obriga-se desde já a pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial prevista acima, da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial, caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, ou na Data de Vencimento das Letras Financeiras, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, acrescido, da Remuneração das Letras Financeiras calculadas *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Letras Financeiras (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) e Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Securitização) se for o caso, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas nos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

(ii) caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, não seja permitido ao Devedor pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas nos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente até a ocorrência do disposto no inciso I acima.

A Remuneração das Letras Financeiras definida no Procedimento de *Bookbuilding* será ratificada por meio de aditamento aos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras, independentemente de qualquer aprovação societária adicional do Devedor ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

c) prazos de vencimento dos créditos

O prazo de vencimento das Letras Financeiras Sênior será de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, contados da Data de Emissão, ou seja, em 27 de março de 2029 ("Data de Vencimento Letras Financeiras Seniores"). O prazo de vencimento das Letras Financeiras Subordinadas será de 3.651 (três mil seiscentos e cinquenta e um) dias, contados da Data de Emissão, ou seja, em 27 de março de 2034 ("Data de Vencimento Letras Financeiras Subordinadas" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento Letras Financeiras Seniores, a "Data de Vencimento Letras Financeiras").

d) períodos de amortização

Amortização do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras

O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Seniores será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento Letras Financeiras Seniores e o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento Letras Financeiras Subordinadas.

Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras

A Remuneração das Letras Financeiras Seniores será integralmente paga na Data de Vencimento Letras Financeiras Seniores. A Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas será paga conforme datas constantes do Anexo VI do Instrumento de Emissão de Letras Financeiras Subordinadas e/ou na data de Resgate Antecipado das Letras Financeiras Subordinada (conforme abaixo definido).

e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar a integralização das Letras Financeiras. O Devedor captará recursos por meio da emissão das Letras Financeiras em favor da Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, no âmbito da Emissão.

Os recursos obtidos pelo Devedor com a emissão das Letras Financeiras serão destinados integralmente e exclusivamente, **(i)** até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRI; ou **(ii)** até que o Devedor comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Letras Financeiras, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado das Letras Financeiras, as obrigações do Devedor e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes à destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRI ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, nos termos do item "*3. Destinação de Recursos*" deste Prospecto Preliminar.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

As Letras Financeiras não contarão com garantias de qualquer natureza, sendo da espécie quirografária, sendo as Letras Financeiras Seniores sem cláusula de subordinação e as Letras Financeiras Subordinadas com cláusula de subordinação.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão;

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos Imobiliários são representados por Letras Financeiras subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos imobiliários.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Créditos Imobiliários são devidos, em sua integralidade, pelo Devedor.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos Imobiliários são representados por Letras Financeiras subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos imobiliários.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Não aplicável.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

O Devedor emitiu as Letras Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRI e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas demonstrações financeiras do Devedor dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve inadimplementos ou perdas de créditos da mesma natureza dos Créditos Imobiliários ou de qualquer título de dívida emitido pelo Devedor.

Ainda, o Devedor não realizou, nos últimos 3 (três) anos, o pré-pagamento de títulos de dívida.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.5 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Créditos Imobiliários.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

O Devedor não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado das Letras Financeiras Seniores.

O Devedor poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado, da totalidade parcial ou total, das Letras Financeiras Subordinadas, e, consequentemente, dos CRI 2ª Série, desde que, seja respeitado o prazo de 5 (cinco) anos entre a Data da Emissão e data do exercício de recompra, nos termos do artigo 21 da Resolução CMN nº 4.955. Uma vez respeitadas as condições acima, as Letras Financeiras Subordinadas poderão ser recompradas somente nas datas abaixo indicadas ("Resgate Antecipado Facultativo" e, cada uma das datas, "Data Permitida para Resgate Antecipado"):

Número da Data de Recompra	Datas Permitidas para Resgate Antecipado
1	26/03/2029
2	26/03/2030
3	26/03/2031
4	24/03/2032
5	24/03/2033

O valor a ser pago à Securitizadora a título de Resgate Antecipado Facultativo será, em relação às Letras Financeiras Subordinadas, equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas acrescido (ii) da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Letras Financeiras Subordinadas; e (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Letras Financeiras Subordinadas, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, se houver ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo").

Caso o Devedor não realize o resgate da totalidade das Letras Financeiras Subordinadas, na primeira data de recompra permitida, conforme acima indicada, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração adicional, a ser paga anualmente a partir do 5º (quinto) ano após a Data de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil posteriormente às Datas de Resgate Antecipado acima indicadas ("Comissão de Custódia"). A Comissão de Custódia será calculada da seguinte forma:

CCustódia = VE × 0,80%

Onde:

Ccustódia = Comissão de Custódia; e

VE = Saldo Devedor dos CRI 2ª Série não resgatados.

O Devedor não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Letras Financeiras.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

As Letras Financeiras e, consequentemente, os CRI, não estarão sujeitos a vencimento antecipado, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.007.

As Letras Financeiras Subordinadas poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo, a exclusivo critério do Devedor.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os pagamentos a que fizerem jus as Letras Financeiras serão efetuados pelo Devedor na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

Os pagamentos dos CRI serão efetuados pela Emissora, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRI ou de amortização do Valor Nominal Unitário, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o respectivo valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na respectiva Conta do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado permanecerão segregados e separados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI, seja na Data de Vencimento. O Patrimônio Separado dos CRI, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, e será destinado especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão considerar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão considerar, conforme deliberado em Assembleia Especial, vencidas as obrigações decorrentes das Letras Financeiras.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Os Empreendimentos Reembolso e os Custos e Despesas Reembolso encontram-se devidamente descritos na Tabela 2 do Anexo V do Termo de Securitização, com **(i)** identificação dos valores envolvidos; **(ii)**

detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso; **(iii)** especificação individualizada dos Empreendimentos Reembolso, vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e **(iv)** a indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que os Empreendimentos Reembolso estão registrados e suas respectivas matrículas. Adicionalmente, os Custos e Despesas Reembolso foram incorridos em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da Oferta.

Conforme declarado pelo Devedor no âmbito dos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras, os Custos e Despesas Reembolso não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas do Devedor, bem como os gastos, custos e despesas a serem incorridos em relação aos Empreendimentos Destinação com recursos obtidos através da emissão das Letras Financeiras também não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas do Devedor.

Sem prejuízo do disposto nos itens acima, parte da Destinação dos Recursos têm como destinação o reembolso ou o pagamento, conforme o caso, de aluguéis devidos pelo Devedor no âmbito de determinados Contratos de Locação. As locadoras dos imóveis de tais Empreendimentos Lastro, na condição de credoras dos respectivos aluguéis devidos pelo Devedor, cederam e poderão ceder no futuro a totalidade ou parte de tais fluxos de aluguéis para utilização como lastro clássico em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários por elas estruturados.

Os Custos e Despesas Reembolso foram integralmente utilizados pelo Devedor nas porcentagens indicadas na Tabela 2 do Anexo V do Termo de Securitização.

O Devedor poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, até a Data de Vencimento dos CRI, alterar os percentuais da proporção dos recursos captados com a Emissão a ser destinada a cada Empreendimento Destinação, indicados na Tabela 1 do Anexo V do Termo de Securitização, independentemente da anuência prévia da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRI.

A alteração dos percentuais indicados no Anexo V do Termo de Securitização, nos termos do item acima, deverá ser **(i)** informada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de notificação pelo Devedor, substancialmente na forma do Anexo V do Termo de Securitização; e **(ii)** refletida por meio de aditamento aos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRI, de forma a prever os novos percentuais para cada Empreendimento Destinação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

Os recursos captados por meio da emissão das Letras Financeiras deverão seguir a destinação prevista neste item e nos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras até a Data de Vencimento dos CRI, ou até que o Devedor comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, conforme Cronograma Indicativo, sendo que, caso necessário, o Devedor poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Letras Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRI. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRI, bem como tampouco aditar os Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de resgate antecipado das Letras Financeiras ou ensejará qualquer outra penalidade ou ônus ao Devedor, nos termos dos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras e do Termo de Securitização, desde que o Devedor realize a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRI.

O Devedor poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRI, inserir novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Destinação, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos na Tabela 1 do Anexo V do Termo de Securitização, bem como inserir novos Contratos de Locação na Tabela 4 do Anexo V do Termo de Securitização, independentemente de decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, até a data de encerramento da Oferta, ou mediante decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI após o encerramento

da Oferta, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Cláusula 18 do Termo de Securitização. Caso proposta pelo Devedor, tal inserção será aprovada por Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, desde que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60), em primeira convocação ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial não seja instalada em segunda convocação ou não haja deliberação em segunda convocação por falta de quórum, a proposta do Devedor a para a inserção de novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Destinação não será considerada aprovada.

A inserção de novos Empreendimentos Destinação, nos termos do item acima, **(i)** deverá ser solicitada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de comunicação pelo Devedor nesse sentido; **(ii)** após o recebimento da referida comunicação, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no prazo previsto no Termo de Securitização; e **(iii)** caso aprovada em assembleia pelos Titulares dos CRI na forma do item acima, deverá ser refletida por meio de aditamento aos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados após a realização da Assembleia Especial, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

Os Contratos de Locação referentes às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Empreendimentos Lastro, conforme o caso, encontram-se descritos na Tabela 4 do Anexo V do Termo de Securitização, sendo certo que os montantes securitizados com base nos aluguéis decorrentes de tais Contratos de Locação se limitam ao valor e duração dos Contratos de Locação em vigor não considerando valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações dos Contratos de Locação ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis, que possam vir a ser firmados no futuro.

Para fins de esclarecimento quanto à destinação referente às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Empreendimentos Lastro:

(i) conforme disposto no item acima, as características dos referidos Contratos de Locação estão especificadas na Tabela 4 do Anexo I do Termo de Securitização, contendo, no mínimo, a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos Empreendimentos Lastro vinculados a cada Contrato de Locação (restando clara a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos Empreendimentos Lastro), e a equiparação entre despesa e lastro;

(ii) as Letras Financeiras representam Créditos Imobiliários devidos pelo Devedor independentemente de qualquer evento futuro, sendo certo que os montantes a serem destinados para pagamento ou reembolso dos aluguéis são limitados ao valor e à duração dos Contratos de Locação em vigor, não constando deles, nos termos do item acima, valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações destes contratos ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro;

(iii) os Contratos de Locação e respectivas despesas relacionadas ao Empreendimento Lastro serão objeto de verificação pelo Agente Fiduciário dos CRI, ao qual deverão ser apresentados comprovantes de pagamentos e demais documentos que comprovem tais despesas;

(iv) estão sendo estritamente observados os subitens "i" a "ix" do item 2.4.1 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021; e

(v) todos os Contratos de Locação foram celebrados anteriormente à emissão dos CRI, caracterizando relações previamente constituídas.

O Devedor poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento dos CRI, inserir novos Contratos de Locação na Tabela 5 do Anexo V, refletindo nas demais tabelas do Anexo V as especificações dos imóveis objeto dos novos Contratos de Locação, desde que observados os critérios estabelecidos neste item, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos na Tabela 5 do Anexo V do Termo de Securitização conforme prévia aprovação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Cláusula 18 do Termo de Securitização. Caso proposta pelo Devedor, tal inserção será aprovada por Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, desde que

representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60), em primeira convocação ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial não seja instalada em segunda convocação ou não haja deliberação em segunda convocação por falta de quórum, a proposta do Devedor para a inserção de novos Contratos de Locação não será considerada aprovada.

A inserção de novos Contratos de Locação nos termos do item acima, **(i)** deverá ser solicitada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de comunicação pelo Devedor nesse sentido; **(ii)** após o recebimento da referida comunicação, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível; e **(iii)** caso aprovada na forma do item acima, deverá ser refletida por meio de aditamento aos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a realização da Assembleia Especial, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

O Devedor declarou, no âmbito dos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras, ter encaminhado ao Agente Fiduciário dos CRI notas fiscais, faturas, comprovantes de pagamento dos aluguéis, conforme o caso, e outros documentos que comprovam os desembolsos realizados e justificam os reembolsos de gastos e despesas de natureza imobiliária em relação aos Empreendimentos Reembolso, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o encerramento da Oferta dos CRI. Com base em referida documentação, o Agente Fiduciário dos CRI verificou, em data anterior à data de assinatura do Termo de Securitização, os documentos encaminhados para comprovar os valores da presente Emissão das Letras Financeiras destinados para o Reembolso, comprovando o total R$62.234.338,70 (sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI poderão, a qualquer tempo, solicitar ao Devedor quaisquer documentos (contratos, notas fiscais, faturas, recibos, dentre outros) e informações necessárias relacionadas ao Reembolso, devendo tais documentos serem disponibilizados pelo Devedor em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI, desde que com a devida justificativa, ou em prazo inferior, se assim solicitado pela autoridade competente.

Caso os documentos referidos no item acima sejam solicitados por autoridades em prazo inferior ao mencionado acima, o Devedor deverá disponibilizar tais documentos e informações ora referidos em prazo menor do que o solicitado por tal autoridade, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas e/ou arbitrais.

Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da operação de securitização, o Devedor deverá prestar contas, ao Agente Fiduciário dos CRI, sobre a destinação dos recursos obtidos com a Emissão aplicados aos Empreendimentos Destinação, conforme descrito neste capítulo, exclusivamente, por meio da apresentação do Relatório de Verificação, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pelo Devedor para cada um dos Empreendimentos Destinação durante o Período de Verificação imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação, acompanhado, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, na seguinte periodicidade: no Período de Verificação, até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRI, ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRI e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares dos CRI e/ou autoridades competentes, se solicitado, e sem prejuízo das informações que devem ser disponibilizadas em função dos normativos aplicáveis), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

Os Relatórios de Verificação deverão ser encaminhados pelo Devedor em até 15 (quinze) Dias Úteis após o término de cada Período de Verificação ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, conforme o caso. O Agente Fiduciário dos CRI, no âmbito da operação de securitização, deverá verificar, semestralmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis contados do recebimento de cada Relatório de Verificação, observado o disposto acima ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, conforme o caso, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão na forma acima prevista, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação, bem como

das demais informações e/ou documentos fornecidos nos termos do item acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI deverá envidar os seus melhores esforços para obter os Documentos Comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Letras Financeiras, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRI, nos termos dos item acima e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo IV dos Instrumentos de Emissão de Letras Financeiras, o Devedor e o Agente Fiduciário dos CRI, no âmbito da operação de securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata o item acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, com base, exclusivamente, em referidos documentos, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pelo Devedor na forma acima prevista.

O Agente Fiduciário assumirá que as informações, o Relatório de Verificação e os Documentos Comprobatórios encaminhados pelo Devedor ao Agente Fiduciário para fins da comprovação da destinação dos recursos são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo o Agente Fiduciário responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade e, veracidade do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações.

A Instituição Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, os quais correspondem àqueles que o Devedor e a Instituição Custodiante julgarem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capazes de comprovar a origem e a existência dos Créditos Imobiliários e da correspondente operação que os lastreia, no caso, a emissão de Letras Financeiras.

A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade e, veracidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

O Devedor se obrigou, nos termos dos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras, a destinar todo o valor relativo aos recursos decorrentes da emissão das Letras Financeiras na forma acima estabelecida, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI acompanhar a destinação de tais recursos, exclusivamente, conforme estabelecido neste capítulo.

O Devedor se obrigou, nos termos dos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e os Titulares dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios (assim entendidos como aqueles cobrados por escritório de advocacia de primeira linha, reconhecido nos mercados nacional e/ou internacional conforme publicações especializadas) que incorridos e comprovados pelos Titulares dos CRI e/ou pela Emissora em razão do descumprimento das obrigações assumidas nos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras e que causem danos e prejuízos para os Titulares dos CRI ou para a Emissora, bem como em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras e/ou, ainda, de qualquer das obrigações estipuladas nos Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras, conforme decisão transitada em julgado, sendo certo que, no caso de execução provisória de sentença, o Devedor obrigou-se a garantir o juízo competente, conforme aplicável.

O Devedor será o responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Letras Financeiras, nos termos deste capítulo.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

A Instituição Custodiante foi contratada como agente custodiante em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como custodiante de certificados de recebíveis imobiliários para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, sendo

responsável, entre outras funções, além do que está previsto no Termo de Securitização, pela custódia eletrônica da Escritura de Emissão de CCI. A Instituição Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios da existência dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão, quais sejam: o Termo, a Escritura de Emissão de CCI e os Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras, sendo certo que poderá contratar os serviços de depositário para os Documentos Comprobatórios, sem se eximir de sua responsabilidade pela guarda desses documentos.

10.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o preço de integralização das Letras Financeiras corresponde ao Valor Total da Oferta.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos Imobiliários são representados por Letras Financeiras subscritas diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos créditos imobiliários.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos Imobiliários são representados por Letras Financeiras subscritas diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos créditos imobiliários.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRI é concentrado em um único devedor.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRI é concentrado em um único devedor.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Devedor, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

As demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas do Devedor, incorporadas por referência ao presente Prospecto, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes do Devedor, de modo que serão obtidas manifestações dos Auditores Independentes acerca da consistência das informações financeiras do Devedor constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras do Devedor incorporadas por referência neste Prospecto, nos termos do Código ANBIMA.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidada e as informações trimestrais individuais e consolidadas, veja a Seção "15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo" deste Prospecto, na página 127 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado

Abaixo apresentamos (i) a capitalização total do Devedor, composta por seus empréstimos, financiamentos e debêntures, e indicam a posição em 31 de dezembro de 2023; e (ii) a capitalização total do Devedor ajustada para refletir o impacto decorrentes do montante que esta espera obter com a presente Oferta.

As informações abaixo referentes à coluna "Índice Efetivo", foram extraídas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Devedor referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), incorporadas por referência a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto.

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que o Devedor irá captar com a Oferta, no montante de R$ 191.483.756,78 (cento e noventa e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto, apresentarão, na data em que o Devedor receber tais recursos líquidos impacto nos (i) índices de liquidez; (ii) índices de atividade; (iii) índices de endividamento; e (iv) índices de lucratividade do Devedor, conforme demonstrado nas tabelas abaixo.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Devedor referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023; e, na coluna "Ajustado pela Oferta", os mesmos índices ajustados refletido os recursos líquidos que o Devedor estima receber na Oferta:

		2023	
	Valores em R$ Milhões, exceto os indicadores	Índice efetivo	Ajustado pela oferta
RESULTADOS	Receitas Totais	5.145,1	5.145,1
	Receita da Intermediação Financeira	4.917,0	4.917,0
	Despesas da Intermediação Financeira	(1.887,6)	(1.887,6)
	Resultado da Intermediação Financeira (NII)	3.029,4	3.029,4
	Despesas com Provisão	(820,2)	(820,2)
	Resultado bruto da intermediação financeira	2.209,2	2.209,2
	Receitas de Serviços	228,0	228,0
	Despesas Operacionais	(1.831,2)	(1.831,2)
	Resultado Operacional	606,0	606,0
	Lucro Líquido	430,1	430,1
BALANÇO	Ativos Totais	19.188,2	19.388,2
	Ativos Remuneráveis (*)	18.263,9	18.463,9
	Posição de Caixa (**)	2.877,0	3.077,0
	Carteira de Crédito Bruta	15.773,3	15.773,3
	Saldo de PDD	(835,2)	(835,2)
	Carteira de Captação (***)	16.927,7	17.127,7
	Depósitos à Vista	206,9	206,9
	Patrimônio Líquido	1.487,7	1.487,7
DESEMPENHO	ROAE a.a. LTM	33,8%	33,8%
	ROAE a.a. Anualizado	33,8%	33,8%
	ROAA a.a. LTM	2,7%	2,7%
	ROAA a.a. Anualizado	2,7%	2,7%
	NIM a.a. LTM	20,5%	20,4%
	NIM a.a. Ajustado ao Risco LTM	14,9%	14,9%
	IEO - Índice de Eficiência Operacional	56,2%	56,2%
	Margem Líquida	14,2%	14,2%
	PDD/Carteira	5,3%	5,3%
	NPL > 90 Dias	5,5%	5,5%
	% Carteira Vencida > 90 dias	3,9%	3,9%
	Índice de Cobertura | Carteira > 90	134,7%	134,7%
	Alavancagem	10,6	10,6
	Índice de Basileia Prudencial	14,1%	14,1%
	Índice de Cobertura de Liquidez (LCR)	219,6%	244,2%
OPERACIONAL	Originação de Crédito Bruta	13.393,1	13.393,1
	Clientes Totais Atendidos ('000)	5.978,1	5.978,1
	Clientes Ativos ('000)	2.667,6	2.667,6
	Hubs (#)	901	901
	Colaboradores (#)	4.116	4.116
	Total de Clientes Segurados ('000)	692,1	692,1
	Prêmios Arrecadados (R$ mm)	150,9	150,9

(*) Nós definimos ativos remuneráveis como a soma dos saldos de operações de crédito, aplicações interfinanceiras de liquidez, títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos.

(**) Nós definimos posição de caixa como a soma dos saldos de caixa e equivalente de caixa, títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos.

(***) Nós definimos carteira de captação como a soma dos saldos de depósitos à vista, depósitos a prazo, depósitos interfinanceiros, recursos de letras imobiliárias, instrumento de dívida elegível a capital e obrigações vinculadas a cessão.

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de dezembro de 2023 auditadas do Devedor em conjunto com as respectivas notas explicativas, incorporadas por referência a este Prospecto.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

(i) Breve Histórico do Devedor

O Devedor tem o objetivo de ampliar e simplificar o acesso à produtos e serviços financeiros para incluir digital e financeiramente milhões de brasileiros. Tem o propósito de fazer o dia a dia das pessoas melhor por meio de crédito, seguros, serviços bancários, marketplace e de um atendimento acolhedor em seus quase 900 pontos de atendimento físico em todo o Brasil, além de 12 canais de atendimento como aplicativo, internet banking, caixa eletrônico, WhatsApp, entre outros.

O Agibank, anteriormente denominado Grupo Agiplan, foi fundado em 1999, em Caxias do Sul (RS), com a atuação de seu fundador e atual controlador, Sr. Marciano Testa, como correspondente bancário de diversas instituições financeiras. Em 2011, através da constituição da Agiplan Financeira, o grupo Agibank iniciou sua própria operação de concessão de crédito. Em 2016, o grupo adquiriu o controle do Banco Gerador e, tão logo o negócio foi homologado pelo Banco Central, a sede do Banco Gerador foi transferida para Porto Alegre (RS) e sua razão social alterada para Banco Agiplan S.A. Em 2018, passou a se chamar Banco Agibank S.A. ("Agibank"), denominação mais aderente à sua proposta de inovação, agilidade e tecnologia. Atualmente a sua sede fica em Campinas (SP). Em dezembro de 2022, o Banco estava presente fisicamente em todas as cidades brasileiras acima de 100 mil habitantes, com quase 900 pontos de atendimento que são mais do que um espaço de atendimento presencial: são pontos de experiência, nos quais os clientes são incluídos digitalmente, à medida em que podem resolver as suas necessidades financeiras com a ajuda da tecnologia, com rede Wi-Fi gratuita, possibilitando baixar o aplicativo, abrir a conta corrente, portar o salário ou escolher receber o benefício pelo Agibank, longe da burocracia do mercado financeiro tradicional. Em dezembro de 2023, o Agibank contava com uma carteira de 2,7 milhões de clientes ativos, com foco no atendimento de pessoas de baixa renda e/ou beneficiários do INSS, com R$ 19,2 bilhões em Ativos Totais, com uma Carteira de Crédito de R$ 15,8 bilhões.

O Agibank segue consolidando uma visão de atendimento omnichannel, estando acessível em todas as plataformas, onde os clientes têm à sua disposição uma combinação dos mundos offline e online.

(ii) Principais atividades desenvolvidas pelo Devedor e suas Controladas

A atividade principal do Agibank é a oferta de crédito para Pessoas Físicas, através dos produtos Crédito Pessoal Consignado e Crédito Pessoal, assim como a oferta de serviços bancários tradicionais como Conta Corrente, Cartões de Crédito e Seguros. O público-alvo é majoritariamente composto por pessoas de baixa renda e/ou beneficiários do INSS, e os canais de atendimento são desenvolvidos pensando na necessidade desses clientes, que carecem de atendimento presencial com qualidade e atenção. Por isso, o Agibank conta com uma rende de atendimento física com quase 900 pontos de atendimento (chamados de "hubs"), que são ambientes acolhedores, menores e mais convidativos a esse público quando comparado com agências bancárias tradicionais, que servem passa facilitar a jornada de transição da base de clientes para os canais digitais, como o aplicativo e *internet banking*.

(iii) Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do Devedor

No último exercício social, o Devedor não alienou ou adquiriu qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos seus negócios.

(iv) Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do Devedor

No último exercício social, não houve, no Devedor alterações significativas na forma de condução dos seus negócios.

(v) Acionista ou grupo de acionistas controladores do Devedor

Nome Acionista					
Nacionalidade-UF	**CPF/CNPJ acionista**	**Quantidade ações ordinárias (Unidades)**	**Ações ordinárias %**	**Quantidade ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**
Quantidade total de ações (Unidades)	**Total ações %**	**% detido em relação à respectiva classe ou espécie**	**% detido em relação ao total do capital social**	**Participa de acordo de acionistas**	**Tipo de Pessoa Acionista**
Informações acerca de seus controladores diretos e indiretos	**Acionista Residente no Exterior**	**Representante Legal ou Mandatário**	**Tipo de Pessoa Representante Legal ou Mandatário**	**CPF/CNPJ Representante legal ou Mandatário**	**Última Alteração**
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	**Quantidade de ações (Unidades)**	**Ações %**			
Agi Financial Holding S.A.					
Brasil-SP	36.071.526/0001-00	754.903.174	100,00%	0	0%
754.903.174	100,00%	100,00%	100,00%	Sim	Jurídica
	Não	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	31/12/2023
Marciano Testa					
Brasil-SP	720.537.710-20	418.168.922	100,00%	149.854.287	45,38%
568.023.209	75,90%	100%	75,90%	Sim	Física
	Não	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	31/12/2023
Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia					
Brasil-SP	32.526.327/0001-98	0	0%	149.431.518	45,26%
149.431.518	19,97%	0%	19,97%	Sim	Jurídica
Administrado por BEM - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	Não	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	31/12/2023
Outros					
-	-	0	0%	30.912.514	9,36%
30.912.514	4,13%	0%	4,13%	Não	-
	-	-	-	-	31/12/2023

(vi) Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do Devedor

(a) Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o Devedor divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

O Devedor é administrada por uma diretoria e um conselho de administração.

A posse dos membros do conselho de administração e da diretoria está condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("Bacen").

O Conselho de Administração é composto por até 5 (cinco) membros titulares e, caso sejam indicados, seus respectivos suplentes, a serem eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, admitida reeleição. O presidente do Conselho de Administração será indicado pelo fundador do Devedor, o Sr. Marciano Testa.

A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração por maioria dos votos dos membros presentes, sendo 1 (um) Diretor Presidente 1 (um) Diretor Financeiro e até 10 (dez) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

O Conselho Fiscal do Devedor, que somente é instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Os documentos que tratam da administração do Devedor podem ser encontrados em https://ri.agibank.com.br/

(b) Se há mecanismos de avaliação de desempenho dos administradores do Devedor

No Devedor, os administradores são avaliados por sua liderança, seus pares e seus liderados em ciclos semestrais. Após este período de avaliação, as avalições são compiladas em um dossiê e enviadas para o comitê de gente onde elas são discutidas e é definida uma nota final para o período com base nas avaliações recebidas e nas discussões do comitê. Isso é válido para o CEO (no seu caso, também são feitas avaliações pelos membros do conselho, incluindo o presidente do mesmo) e todos os outros administradores.

(c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesse

O Agi detém Canal de Denúncias e Comitê de Ética estruturados para identificação, registro e diligências sobre possíveis casos de conflitos de interesse na companhia. O Canal de Denúncia permite a condição de anonimato ao denunciante, como também o acompanhamento e retorno sobre as avaliações realizadas. Já o Comitê de Ética possui equipe multidisciplinar e reporte direto ao Conselho de Administração, dando a condição necessária para a independência no diligenciamento de deliberação dos casos.

(d) Número total de membros dos órgãos administrativos, agrupados por identidade autodeclarada de gênero e por identidade autodeclarada de cor ou raça

Gênero	Nº	%
Homens	7	100%
Mulheres	0	0%
Cor	**Nº**	**%**
Amarelo	0	0%
Branco	7	100%
Índigena	0	0%
Pardo	0	0%
Preto	0	0%

(vii) Remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal do Devedor com relação aos 3 (três) últimos exercícios sociais e à prevista para o corrente exercício social

Remuneração total prevista para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/12/2024 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	4	7	0	11
Nº de membros remunerados	3	7	0	10
Remuneração fixa anual	5.111.931	18.708.358	0	23.820.289
Salário ou pró-labore	3.764.196	18.027.192	0	21.791.388
Benefícios direto e indireto	1.347.735	681.166	0	2.028.901
Remuneração por participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Remuneração variável	0	0	0	0
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Remuneração por participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Benefícios pós-emprego	0	0	0	0
Benefícios motivados por cessação do cargo	0	0	0	0
Remuneração baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	5.111.931	18.708.358	0	23.820.289

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2023 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	4	7	0	11
Nº de membros remunerados	3	7	0	10
Remuneração fixa anual	3.355.103	13.721.533	0	17.076.636
Salário ou pró-labore	2.154.683	13.108.475	0	15.263.158
Benefícios direto e indireto	1.200.420	613.058	0	1.813.478
Remuneração por participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	
Remuneração variável	0	85.734	0	85.734
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Remuneração por participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Benefícios pós-emprego	0	85.734	0	85.734
Benefícios motivados por cessação do cargo	0	0	0	0
Remuneração baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	3.355.103	13.807.267	0	17.162.370

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2022 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	4	7	0	11
Nº de membros remunerados	3	7	0	10
Remuneração fixa anual	3.094.285	11.587.675	0	14.681.960
Salário ou pró-labore	1.976.000	10.646.198	0	12.622.198
Benefícios direto e indireto	1.118.285	941.477	0	2.059.762
Remuneração por participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Remuneração variável	0	92.957	0	92.957
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Remuneração por participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Benefícios pós-emprego	0	92.957	0	92.957
Benefícios motivados por cessação do cargo	0	0	0	0
Remuneração baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	3.094.285	11.680.632	0	14.774.917

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2021 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	4	6	0	10
Nº de membros remunerados	3	6	0	9
Remuneração fixa anual	576.000	8.511.560	0	9.087.560
Salário ou pró-labore	576.000	6.711.742	0	7.287.742
Benefícios direto e indireto	0	1.579.818	0	1.579.818
Remuneração por participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	220.000	0	220.000
Remuneração variável	0	3.071.497	0	3.071.497
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Remuneração por participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Benefícios pós-emprego	0	86.680	0	86.680
Benefícios motivados por cessação do cargo	0	2.984.817	0	2.984.817
Remuneração baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação				
Total da remuneração	576.000	11.583.057	0	12.159.057

(viii) Relações com partes relacionadas celebradas no último exercício social ou que estejam em vigor no exercício social corrente

As relações com partes relacionadas celebradas no último exercício social ou que estejam em vigor no exercício social corrente estão discriminadas na Nota Explicativa nº 25.

Saldos expressos em R$ Mil:

Saldo contas ativas com partes relacionadas

	Valores a receber	Aplicações interfinanceiras
	31/12/2023	31/12/2023
Controladora		
Agi Financial Holding S.A.	7.935	0
Subtotal	7.935	0
Controladas diretamente		
Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento	21.832	23.686
Hypeflame Tecnologia e Big Data Ltda.	15	-
Promil Promotora de Vendas Ltda.	929	-
Soldi Promotora de Vendas Ltda.	717	-
Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda.	65	-
Subtotal	23.558	23.686
Outras partes relacionadas		
Outras partes relacionadas	27	-
Agi Inc.	10.294	
Subtotal	10.321	-
Total	41.814	23.686

Saldo contas passivas com partes relacionadas

	Valores a pagar	Depósito à vista	Depósito a prazo	Depósito interfinanceiro
	31/12/2023	31/12/2023	31/12/2023	31/12/2023
Controladora				
Agi Financial Holding S.A.	-	198	1.362	-
Subtotal	-	198	1.362	-
Controladas diretamente				
Agibank Corretora de Seguros Sociedade Simples Ltda.	23	829	38.908	-
Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento	2.060	10	-	67.913
Hypeflame Tecnologia e Big Data Ltda.	8.392	1	6.057	-
Promil Promotora de Vendas Ltda.	34.977	9	144.407	-
Soldi Promotora de Vendas Ltda.	25.904	85	72.937	-
Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda.	2.365	1	13.819	-
Subtotal	73.721	935	276.128	67.913
Pessoal-chave da administração	-	353	980	-
Subtotal	-	353	980	-
Outras partes relacionadas				
Outras partes relacionadas	-	68	2.195	-
Neo Nucleo de Excelencia Operacional Ltda.	4.239	2	4.935	-
Subtotal	4.239	70	7.130	-
Total	77.960	1.556	285.600	67.913

Transações com partes relacionadas ocorridas no exercício de 2023

	Despesas administrativas	Outras desp. e rec. operacionais	Desp. da intermediação financeira	Rec. da intermediação financeira
	31/12/2023	31/12/2023	31/12/2023	31/12/2023
Controladora				
Agi Financial Holding S.A.	-	-	213	-
Subtotal	-	-	213	-
Controladas diretamente				
Agibank Corretora de Seguros Sociedade Simples Ltda.	-	-	8.141	-
Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento	8.156	-	6.414	2.735
Hypeflame Tecnologia e Big Data Ltda.	98.470	-	874	-
Promil Promotora de Vendas Ltda.	422.872	25.228	11.632	-
Soldi Promotora de Vendas Ltda.	304.156	25.160	5.201	-
Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda.	27.121	-	1.297	-
Subtotal	860.775	50.388	33.559	2.735
Controladas indiretamente				
Agibank Administradora de Consórcios Ltda.	-	-	263	-
Subtotal	-	-	263	-
Pessoal-chave da administração	-	-	30	-
Subtotal	-	-	30	-
Outras partes relacionadas				
Outras partes relacionadas	-	-	222	-
Neo Nucleo de Excelencia Operacional Ltda.	38.194	-	582	-
Subtotal	38.194	-	804	-
Total	898.969	50.388	34.869	2.735

(ix) Capital social e valores mobiliários

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital emitido				
31/12/2023	1.090.785.960,46	n/a	754.903.174	0	754.903.174
Tipo de capital	Capital subscrito				
31/12/2023	1.090.785.960,46	n/a	754.903.174	0	754.903.174
Tipo de capital	Capital integralizado				
31/12/2023	1.090.785.960,46	n/a	754.903.174	0	754.903.174
Tipo de capital	Capital autorizado				
31/12/2023	300.000.000,00	n/a	-	-	-

(x) Outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

As captações e outros instrumentos financeiros estão discriminadas na Nota Explicativa nº 13.

Saldos expressos em R$ Mil:

	31/12/2023
Depósitos e demais instrumentos financeiros	**15.065.821**
Depósitos	**13.619.237**
Depósitos à vista	**207.865**
Depósitos a prazo	**13.092.317**
Depósitos interfinanceiros	**319.055**
Obrigações por operações compromissadas	**7.523**
Carteira própria	**7.523**
Recursos de aceites e emissão de títulos	**913.694**
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares	**913.694**
Relações interfinanceiras	**136.959**
Instrumentos financeiros derivativos	**24.469**
Outros passivos financeiros	**363.939**
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	**363.939**

Para mais informações sobre o Formulário de Referência da Devedora, veja a Seção "15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo" deste Prospecto, na página 127 deste Prospecto.

12.6. Outras Informações do Devedor

Fatores Macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios do Devedor

O governo brasileiro exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas do Brasil, podem afetar adversamente o Banco.

A economia brasileira tem sido caracterizada pela frequente e significativa intervenção do governo brasileiro, que constantemente utiliza as políticas monetárias, de crédito, fiscais e outras para influenciar a economia brasileira. As ações do governo brasileiro para controlar a inflação e manter o funcionamento de outras políticas envolveram, entre outros, controles de salário e preço, desvalorização cambial, controles sobre o fluxo de capital e determinados limites sobre bens importados e serviços. O Banco não tem nenhum controle sobre e não pode prever quais medidas ou políticas o governo brasileiro pode adotar no futuro. O negócio, a condição financeira e os resultados operacionais do Banco, bem como o preço de suas ações, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas públicas federais, estaduais e municipais e por outros fatores, como: (i) flutuações nas taxas cambiais; (ii) inflação; (iii) flutuações nas taxas de juros; (iv) reduções em níveis salariais e de renda; (v) crescimento de taxas de desemprego; (vi) liquidez dos mercados nacionais de empréstimos, de capitais e financeiros; (vii) política e regime fiscal; e (viii) outros acontecimentos de natureza política, social e econômica no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação pelo governo de mudanças referentes a políticas monetárias, fiscais e previdenciárias, bem como à legislação decorrente destas políticas, podem contribuir para a instabilidade econômica, para o aumento da volatilidade no mercado de valores mobiliários do Brasil e no preço dos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras.

O cenário político do país pode influenciar no desempenho da economia brasileira e eventuais crises políticas podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando, conforme o caso, na desaceleração econômica e maior volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiros. Não é possível prever se as políticas do governo atual terão um efeito adverso sobre a economia brasileira, o mercado de capitais brasileiro e, consequentemente, sobre o negócio do Banco.

Mudanças na taxa de juros pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central - COPOM podem afetar o Banco de forma adversa.

O COPOM estabelece periodicamente a taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), que é a meta da taxa de juros base para o sistema bancário brasileiro e um importante instrumento político para cumprir as metas de inflação formalmente adotadas em 1º de julho de 1999. O COPOM ajusta frequentemente a taxa SELIC, alterando-a diversas vezes em resposta a incertezas econômicas e para atingir os objetivos das políticas econômicas do governo brasileiro.

Nos últimos anos, a SELIC flutuou significativamente, refletindo a volatilidade correspondente ao cenário macroeconômico e ao ambiente inflacionário, podendo afetar de maneira adversa os negócios, resultados operacionais e condições financeiras do Banco.

A economia do Brasil permanece vulnerável a fatores externos, o que pode ter um efeito adverso sobre o crescimento econômico do Brasil e sobre os negócios e resultados operacionais do Banco.

A globalização dos mercados de capitais aumentou as vulnerabilidades dos países a eventos adversos. Apesar da melhora significativa da economia brasileira quanto à década passada e do crescimento em sua resiliência contra fatores externos, o Brasil permanece vulnerável a flutuações financeiras e econômicas internacionais, inclusive com relação a países da América Latina e países de mercados emergentes.

As recentes e contínuas recessões e crises em determinados países europeus e reduções na taxa de crescimento na economia chinesa afetam a economia brasileira de muitas formas, gerando inclusive uma retração nos fluxos comerciais e de capital e uma redução nos preços de commodities, o que impacta a certeza do investidor e a confiança do consumidor.

Adicionalmente, crises em outros países emergentes podem diminuir o interesse dos investidores em valores mobiliários brasileiros, incluindo os do Banco, o que pode afetar adversamente o preço de mercado das suas ações.

Neste sentido, Em 21 de fevereiro de 2022, a Rússia iniciou operação militar de invasão do território da Ucrânia após sucessivos desentendimentos entre os Governos dos dois Países que envolvem temas diversos que vão desde a soberania da Ucrânia para adesão à Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e à União Europeia, como à independência de regiões separatistas do território ucraniano cuja maioria da população se identifica como russa e aos laços históricos e à ideia de identidade cultural comum entre os tais países. Os ataques ao território ucraniano mobilizaram expressiva resposta internacional, principalmente de países ocidentais, através da implementação de sanções econômicas contra a Rússia, suas empresas e seus cidadãos em melhor condição financeira.

O evento bélico gerado pela Guerra Russo-Ucraniana implica no aumento na percepção de risco por investidores no mundo todo, em função da incapacidade de previsão da extensão e do impacto negativo do conflito sobre a economia mundial. Essa percepção resulta no aumento das taxas de juros básicas e na redução da liquidez dos mercados de capitais, além do aumento generalizado e contínuo dos preços dos alimentos e matérias-primas decorrentes da guerra.

A ocorrência de efeitos negativos como os mencionados acima pode levar à deterioração das condições macroeconômicas no Brasil e os impactos decorrentes, como o comprometimento da capacidade de pagamento de clientes do sistema bancário, teriam impacto direto sobre o negócio do Banco, limitando a sua capacidade de atingir suas metas.

Qualquer queda na nota de risco de crédito no Brasil pode aumentar os custos de captação do Banco.

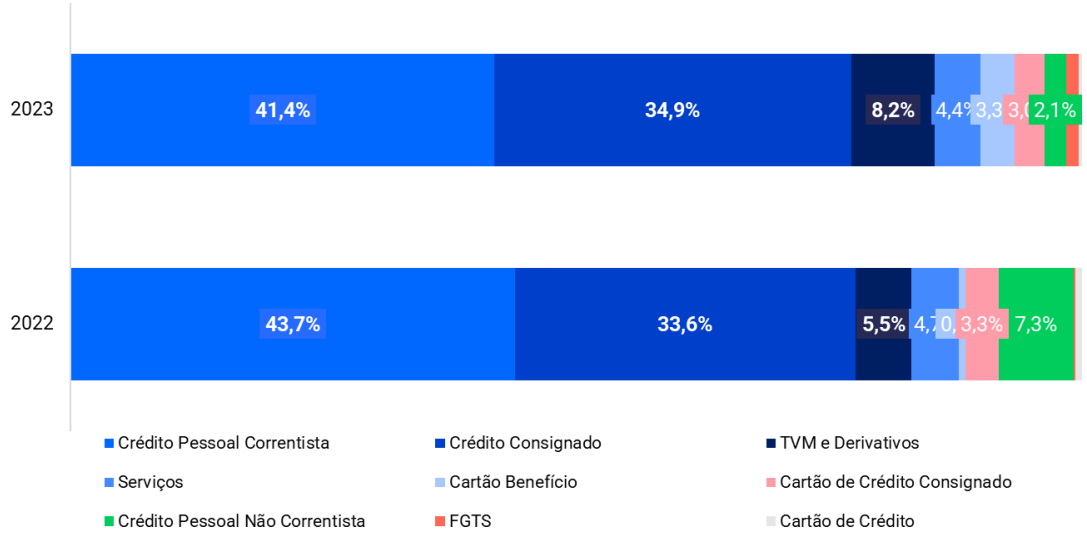
Agências de classificação de risco avaliam regularmente o Brasil e suas notas de risco soberano, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de alterações em qualquer um desses fatores, e os quais afetam a percepção de risco dos investidores.

Qualquer queda na nota de risco de crédito soberano do Brasil pode aumentar a percepção de risco dos investidores e, consequentemente, pode aumentar o custo futuro de captação do Banco e afetar desfavoravelmente as margens de juros e resultados operacionais do Banco.

(ii) Listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pelo Devedor e a participação destes em sua receita líquida.

As principais fontes de receita do Agibank são as operações de Crédito Pessoal Consignado e de Crédito Pessoal para correntistas, que também são as carteiras com maior representatividade na sua base de ativos. O portfólio de produtos do Agibank é atualmente composto por: Crédito Pessoal, Consignado, Cartão de Crédito Consignado, Cartão Benefício Consignado, Crédito Pessoal, Antecipação do 13º, Antecipação do Saque-Aniversário do FGTS, Cartão de Crédito e Débito, Conta Corrente, Limite de Conta, Seguros de Vida e Proteção Urbana, Seguro Prestamista, Marketplace.

O gráfico abaixo demonstra a participação dos principais produtos nas receitas totais do Banco:



(iii) Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento e a participação percentual destes em sua receita líquida

O desenvolvimento de novos produtos e serviços é pautado na criação de novas ofertas que tenham potencial de gerar uma proposta de valor adicional ao público-alvo atual ou que tenham sinergia com a operação atual. Em 2023 foi lançado o produto de Cartão Benefício Consignado, assim como o Seguro Prestamista, que são produtos com penetração na base de clientes atual. O Crédito Consignado Público é um lançamento recente e que possui sinergia com a estrutura atual do Banco em termos de tecnologia e canais de atendimento, e é um produto que permite acessar uma camada nova de clientes.

(iv) Contratos relevantes celebrados pelo Devedor

O Devedor não celebrou contratos relevantes que não estejam relacionados com as suas atividades. Ainda assim, cabe mencionar, no âmbito do presente documento, os instrumentos contratuais abaixo relacionados.

Parte	Parte	Objeto	Data de Assinatura
Banco Agibank S/A	Tecnologia Bancária S/A	Prestação de serviços relacionados a rede de atendimento Banco 24h.	06/06/2019
Banco Agibank S/A	Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	3ª Emissão de Letra Financeira	27/09/2023
Banco Agibank S/A	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A	Distribuição de Letras Financeiras (4ª Emissão de Letra Financeira)	10/11/2023
Banco Agibank S/A	VERT9 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros	Emissão de Debentures	25/04/2022
Banco Agibank S/A	Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-5	Emissão de Debentures	09/09/2022
Banco Agibank S/A	Generali Brasil Distribuidora de Seguros S/A	Contrato para distribuição de produtos de seguro	01/07/2020
Banco Agibank S/A	Mastercard Brasil Soluções de Pagamentos LTDA	Prestação de Serviços de conta controlada	26/09/2019
Banco Agibank S/A	TOP SYSTEMS BRASIL SOFTWARE FINANCEIRO LTDA.	Licença de uso do software Topaz Banking e prestação de serviços	05/05/2021
Banco Agibank S/A	Sicred Informática LTDA	Licença de uso de Software e prestação de serviços	04/01/2010

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com a Securitizadora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Securitizadora participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou. O Coordenador Líder e a Securitizadora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Securitizadora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras ofertas de títulos e valores mobiliários de emissão da Securitizadora em que o Agente Fiduciário atue como agente fiduciário, custodiante e outros, e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Escriturador dos CRI

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre o Devedor e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Preliminar, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo do disposto no parágrafo abaixo, o Devedor e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não possuem relacionamentos comerciais relevantes com o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico.

O Coordenador Líder, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder detinham, em janeiro de 2024, o montante aproximado de R$ 25,9 milhões em diversos ativos financeiros devidos pelo Devedor e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Devedor para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da ou devidos pelo Devedor, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRI e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seus conglomerados econômicos não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRI.

Exceto pelo disposto acima, o Agente Fiduciário dos CRI não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seus conglomerados econômicos. Não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte do Agente Fiduciário dos CRI. Por fim, o Agente Fiduciário dos CRI declara, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atuam. O Agente Fiduciário dos CRI presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades dos conglomerados econômicos do Coordenador Líder.

Relacionamento entre a Instituição Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Instituição Custodiante.

Exceto pelo disposto acima, a Instituição Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seus conglomerados econômicos. Não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte da Instituição Custodiante. Por fim, a Instituição Custodiante declara, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atuam. A Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedade dos conglomerados econômicos do Coordenador Líder.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seus conglomerados econômicos não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, S/N°, Vila Yara, CEP. 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição responsável pela liquidação financeira dos CRI ("Banco Liquidante").

Exceto pelo disposto acima, o Banco Liquidante não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seus conglomerados econômicos. Não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte do Banco Liquidante. Por fim, o Banco Liquidante declara, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atuam. O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades dos conglomerados econômicos do Coordenador Líder.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (centésima vigésima quinta) Emissão da Vert Companhia de Securitização"* foi celebrado entre a Securitizadora, o Devedor e o Coordenador Líder, em 24 de janeiro de 2024, e disciplina a forma de colocação dos CRI, bem como a relação existente entre a Securitizadora, o Devedor e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição relacionadas à Oferta, está condicionado à verificação, pelo Coordenador Líder, até a data de liquidação da Oferta pela CVM, das seguintes condições precedentes ("Condições Suspensivas"):

(i) obtenção pelo Coordenador Líder de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, as áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, crédito, risco e *compliance*, além de regras internas da organização, incluindo mas não limitado a aprovações para oferta dos CRI em sua base de distribuição;

(ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pelo Devedor da contratação dos assessores legais ("Assessores Legais"), da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pelo Devedor ou as suas expensas;

(iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Legais e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas neste Contrato;

(v) obtenção do registro dos CRI para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela Central Depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;

(vi) manutenção de classificação de risco do Devedor, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, "A- (A menos)" por Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Standard & Poor's"), Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Fitch Ratings") ou Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's", em conjunto com Standard & Poor's e Fitch Ratings doravante denominadas "Agências de Rating"), com perspectiva estável ou positiva;

(vii) encaminhamento, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pelos auditores independentes do Devedor ("Auditores Independentes o Devedor"), ao Coordenador Líder, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com os Auditores Independentes do Devedor ("Manifestação dos Auditores Independentes"), em suas versões finais e em termos aceitáveis ao Coordenador Líder, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado acerca da consistência entre as informações financeiras do Devedor constantes do Prospecto ou de qualquer outro documento da Oferta e as demonstrações financeiras auditadas do Devedor, bem como quaisquer aspectos relevantes, na opinião do Coordenador Líder, para o processo de colocação dos CRI, nos termos do Prospecto e demais documentos da Oferta;

(viii) se solicitado pelo Coordenador Líder, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro do Devedor (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras do Devedor constantes dos Documentos da Operação e do material publicitário, que não foram objeto da Manifestação dos Auditores Independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de *Back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas do Devedor;

(ix) negociação, formalização e registros (observado, em especial, o item (xii) abaixo), conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Instrumento de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Termo de Securitização, as Aprovações Societárias, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(x) registro das Aprovações Societárias do Devedor e da Securitizadora na junta comercial competente e publicação das atas das Aprovações Societárias do Devedor e da Securitizadora nos jornais de publicação aplicáveis, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(xi) realização de *bring down due diligence* com relação ao Devedor em data anterior (a) à publicação do aviso ao mercado; (b) ao início do *roadshow*, (c) ao Procedimento de *Bookbuilding* e (d) à liquidação da Oferta;

(xii) fornecimento, em tempo hábil, pelo Devedor e pela Securitizadora, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da *Due Diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais;

(xiii) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelo Devedor e pela Securitizadora, constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que o Devedor será responsável pela consistência, veracidade, validade, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos deste Contrato;

(xiv) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pelo Devedor e pela Securitizadora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pelo Devedor, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xv) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, possa gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Termo de Securitização);

(xvi) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelo Assessor Legal do Coordenador Líder, com relação ao Devedor e à Securitizadora, bem como dos procedimentos de *Back-up* e *Circle-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xvii) recebimento, exclusivamente pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*opinião legal*) dos Assessores Legais, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (a) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Operação; (b) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta e dos Documentos da Operação; (c) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; (d) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Emissão e as analisadas durante o procedimento de *Due Diligence*; e (e) ausência de indícios de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("*Legal Opinion*"), sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva;

(xviii) recebimento, exclusivamente, pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions* dos Assessores Legais, com conteúdo aprovado nos termos acima;

(xix) obtenção, pelo Devedor, pela Securitizadora e por suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente do Devedor;

(xx) não ocorrência de alteração que acarrete efeito adverso nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais o Devedor e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido) ("Efeito Adverso Relevante"), que comprovadamente altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xxi) manutenção do setor de atuação do Devedor e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido) e não ocorrência de alterações passíveis de gerar Efeito Adverso Relevante no referido setor por parte das autoridades governamentais que comprovadamente afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xxii) não ocorrência de alteração de controle direto ou indireto, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, do Devedor (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada do Devedor (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum do Devedor (sendo tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico");

(xxiii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Devedor e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;

(xxiv) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRI, todas as declarações feitas pelo Devedor, pela Securitizadora e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;

(xxv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência do Devedor, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de clientes que representem mais de 10% das receitas consolidadas do Devedor ("Principais Clientes"); (b) pedido de autofalência do Devedor, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus principais clientes; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face do Devedor, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus principais clientes, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (d) propositura pelo Devedor, por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus principais clientes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pelo Devedor, por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus principais clientes em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (g) qualquer evento similar ao disposto nas alíneas (a) a (e) acima em qualquer jurisdição envolvendo o Devedor, qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus principais clientes, incluindo, mas não se limitando, requerimento pelo Devedor, qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus principais clientes de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores com a finalidade de iniciar processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xxvi) cumprimento, pelo Devedor, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação

na mídia sobre a Oferta, objeto deste Contrato, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(xxvii) cumprimento, pelo Devedor, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos decorrentes deste Contrato, exigíveis nas respectivas datas mencionadas e até a data de encerramento da Oferta, conforme o caso;

(xxviii) recolhimento, pelo Devedor, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;

(xxix) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pelo Devedor, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;

(xxx) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Devedor ou por qualquer de suas controladas;

(xxxi) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pelo Devedor ou por qualquer de suas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;

(xxxii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRI, que possam criar obstáculos que possam causar um Efeito Adverso Relevante ou aumentar substancialmente os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRI aos potenciais investidores;

(xxxiii) que os direitos creditórios que compõem o Lastro estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRI, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;

(xxxiv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Devedor, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xxxv) rigoroso cumprimento pelo Devedor e por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. O Devedor obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxxvi) inexistência de violação, pelo Devedor, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;

(xxxvii) autorização, pelo Devedor e pela Securitizadora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca do Devedor e da Securitizadora, conforme o caso, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;

(xxxviii) acordo entre o Devedor e a Securitizadora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRI;

(xxxix) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no respectivo Instrumento de Emissão;

(xl) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;

(xli) o Devedor arcar com todo o custo da Oferta, diretamente ou por sua conta e ordem;

(xlii) manutenção do registro de companhia securitizadora da Securitizadora (categoria S1 ou S2) perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado na periodicidade prevista na regulamentação aplicável;

(xliii) realização de *bring down due diligence* com relação à Securitizadora em data anterior (a) à publicação do aviso ao mercado; (b) ao início do *roadshow*, (c) ao Procedimento de *Bookbuilding* e (d) à liquidação da Oferta;

(xliv) manutenção do setor de atuação da Securitizadora e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xlv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Securitizadora; (b) pedido de autofalência da Securitizadora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (d) propositura pela Securitizadora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (e) ingresso pela Securitizadora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xlvi) cumprimento, pela Securitizadora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto deste Contrato, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(xlvii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Securitizadora e por qualquer de seus administradores ou funcionários;

(xlviii) rigoroso cumprimento pela Securitizadora da Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. A Securitizadora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xlix) inexistência de violação, pela Securitizadora, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;

(l) instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e

(li) envio tempestivo do questionário de *due diligence* para securitizadoras, devidamente atualizado, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu site na internet, nos termos do Código ANBIMA.

Anteriormente à data da liquidação financeira da Oferta, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação do Devedor de **(i)** reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta e/ou relacionadas ao Contrato de Distribuição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio de correspondência nesse sentido; e **(ii)** realizar o pagamento da remuneração de descontinuidade ao Coordenador Líder, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entenda adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Suspensivas descritas acima não poderá: **(i)** ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelo Devedor e pela Emissora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, ou **(ii)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Suspensivas e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "*4. Fatores de Risco*", na página 51 e seguintes deste Prospecto.

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Suspensivas, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Oferta.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, do Devedor e do Coordenador Líder, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas [1] (com gross up)	Valor Total (em R$)	Custo Unitário por CRI (em R$)	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	**8.516.243,22**	**84,80**	**4,26%**
Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais [1]	**7.469.562,81**	**74,37**	**3,73%**
Comissão de Coordenação e Estruturação	2.499.000,00	24,88	1,25%
Comissão de Distribuição	4.249.750,00	42,31	2,12%
Comissão de Sucesso	0,00	0,00	0,00%
Gross-Up	720.812,81	7,18	0,36%
Registros CRI	**150.863,40**	**1,50**	**0,08%**
CVM	60.000,00	0,60	0,03%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRI	49.000,00	0,49	0,02%
B3 - Custódia dos CRI	22.680,00	0,23	0,01%
B3 - Liquidação Financeira	1.289,40	0,01	0,00%
ANBIMA - Taxa de Registro	14.915,00	0,15	0,01%
ANBIMA - Registro e Base de Dados CRI	2.979,00	0,03	0,00%
Prestadores de Serviço do CRI [2]	**895.817,01**	**8,92**	**0,45%**
Securitizadora (Implantação)	17.492,71	0,17	0,01%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	27.988,34	0,28	0,01%
Registro das CCIs	5.691,52	0,06	0,00%
Agente Fiduciário - CRI (Implantação)	5.691,52	0,06	0,00%

Comissões e Despesas [1] (com gross up)	Valor Total (em R$)	Custo Unitário por CRI (em R$)	% do Valor Total da Oferta
Agente Fiduciário dos CRI (Manutenção - Anual)	19.351,17	0,19	0,01%
Custodiante (Implantação)	5.691,52	0,06	0,00%
Custodiante (Manutenção – Anual)	5.691,52	0,06	0,00%
Escriturador - (manutenção Anual) - CRI	12.293,68	0,12	0,01%
Escriturador (Implantação) - CRI	12.293,68	0,12	0,01%
Liquidante - (manutenção Anual) - CRI	1.200,00	0,01	0,00%
Advogados Externos	309.271,72	3,08	0,15%
Auditores Independentes da Devedora (*flat*) (3)	450.000	4,48	0,23%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	4.985,42	0,05	0,00%
Avisos e Anúncios da Distribuição	15.000,00	0,15	0,01%
Contabilidade do Patrimônio Separado (Anual)	6.348,42	0,06	0,00%
Valor Líquido para Emissora	**191.483.756,78**		

(1) Considerando a Emissão de 100.100 CRIs na 1ª Série e 1.000 CRIs na 2ª Série.

(2) Não foram considerados eventuais reajustes.

(3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (*gross up*).

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

(i) Cópia da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 21 de novembro de 2022;

(ii) Cópia da ata de Reunião de Conselho de Administração, realizada em 23 de janeiro de 2024;

(iii) Estatuto Social do Devedor;

(iv) Instrumentos de Emissão das Letras Financeiras;

(v) Escritura de Emissão de CCI; e

(iv) Termo de Securitização.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

(i) Estatuto social vigente da Securitizadora;

(ii) Formulário de Referência da Securitizadora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Empresas.Net;

(iii) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Securitizadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;

(iv) Estatuto social vigente do Devedor;

(v) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Devedor relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Securitizadora ou nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Securitizadora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Estatuto Social Vigente da Securitizadora

Securitizadora: acessar "https://www.vert-capital.com", neste website acessar "Institucional" na barra superior, clicar em "VERT Securitizadora" e baixar o Estatuto Social mais recente disponível).

Formulário de Referência da Securitizadora

CVM: acessar "www.cvm.gov.br" (neste website, acessar: do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "Informações da Securitizadora" e em "Securitizadora" buscar "VERT Companhia Securitizadora". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Formulário de Referência" localizar e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

Securitizadora: acessar "https://www.vert-capital.com", neste website acessar "Institucional" na barra superior, clicar em "VERT Securitizadora" e baixar o "Formulário de Referência" mais atualizado.

Demonstrações Financeiras da Securitizadora

Securitizadora: acessar "https://www.vert-capital.com", neste website acessar "Institucional" na barra superior, clicar em "VERT Securitizadora" e baixar a Demonstração Financeira relativa ao período desejado.

CVM: acessar "https://www.gov.br/cvm" (neste Website, acessar do "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", buscar "VERT Companhia Securitizadora"

no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "VERT Companhia Securitizadora". Posteriormente, selecionar "DFP" no campo "Categoria".

Informações Financeiras Trimestrais da Securitizadora

Securitizadora: acessar "https://www.vert-capital.com", neste website acessar "Institucional" na barra superior, clicar em "VERT Securitizadora" e baixar a Demonstração Financeira relativa ao período desejado.

CVM: acessar "https://www.gov.br/cvm" (neste Website, acessar do "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "VERT Companhia Securitizadora". Posteriormente, selecionar "DFP" no campo "Categoria".

Estatuto Social Vigente do Devedor

Devedor: https://ri.agibank.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas/.

Informações Financeiras Trimestrais do Devedor

Devedor: https://ri.agibank.com.br/financas/demonstracoes-financeiras/.

Demonstrações Financeiras do Devedor

Devedor: https://ri.agibank.com.br/financas/demonstracoes-financeiras/.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DO DEVEDOR, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. *FATORES DE RISCO*", A PARTIR DA PÁGINA 51 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO *"4. FATORES DE RISCO*" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DO DEVEDOR, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

Securitizadora
VERT COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros CEP 05407-003, São Paulo - SP At.: Sra. Fernanda Mello / Sr. Felipe Rogado Tel.: (11) 3385-1800 https: gestao@vert-capital.com / imobiliario@vert-capital.com
Coordenador Líder
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 30º andar, Torre Sul, Itaim Bibi CEP 04543-010, São Paulo - SP At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM Tel.: +55 (11) 3526-1300 https://www.xpi.com
Consultor Legal do Coordenador Líder
VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI ADVOGADOS Rua Gomes de Carvalho, 1.108, Vila Olímpia CEP 04547-004, São Paulo – SP At.: Srs. Erik Oioli e José Alves Ribeiro Jr. Tel.: + 55 (11) 3043-4999 https://www.vbso.com

Consultor Legal do Devedor	
PINHEIRO NETO ADVOGADOS Rua Hungria, nº 1.100 CEP 01455-903, São Paulo – SP At.: Srs. Fábio Rocha Pinto e Silva e Felipe Nery Nogueira Corrêa Tel.: + 55 (11) 3247-8905 https: https://www.pinheironeto.com.br/	
Auditor Independente da Emissora	
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. Rua Verbo Divino, nº 1.400, Chácara Santo Antonio São Paulo – SP At.: Sr. Marcio S. Peppe Tel.: (11) 3940-3368 https: www.kpmg.com.br	
Agente Fiduciário dos CRI	**Escriturador**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132, CEP 04534-004 São Paulo – SP At.: Srs. Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrandes Lodi de Oliveira Tel.: (21) 3514-0000 E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132, CEP 04534-004 São Paulo – SP At.: Srs. Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrandes Lodi de Oliveira Tel.: (21) 3514-0000

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Securitizadora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta nos endereços descritos acima, bem como na CVM.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160, a Emissora declara que o seu registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM encontra-se devidamente atualizado, nos termos da Resolução CVM 60.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16.11. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários

Não aplicável.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO DEVEDOR

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO DEVEDOR

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO DEVEDOR. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O DEVEDOR ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

As informações contidas nesta Seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (relatórios anuais, websites do Devedor e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pelo Devedor e pelo Coordenador Líder.

O Agibank é um *neobank* com foco no relacionamento com seus clientes, apresentando lucro recorde em 2023

Público-alvo



- Baixa renda
- Baixo nível de escolaridade
- Público mais sênior
- Baixo conhecimento tecnológico
- Parcela da população que mais cresce

O Agibank busca:

- Crescimento sustentável com rentabilidade
- Estratégia omnichannel em um segmento com barreiras de entrada. Investe na experiência digital e valoriza o contato físico através dos quase 900 *smart hubs*

Clientes

2,7 mm	R$2.246	RA1000 8.3 /10 01/01/2023 - 31/12/2023 Reclamações 8437 Respondidas 8223	78
Clientes Ativos[1] (4T23) +34% y/y	ARPAC (4T23 LTM) +15,8% y/y		NPS

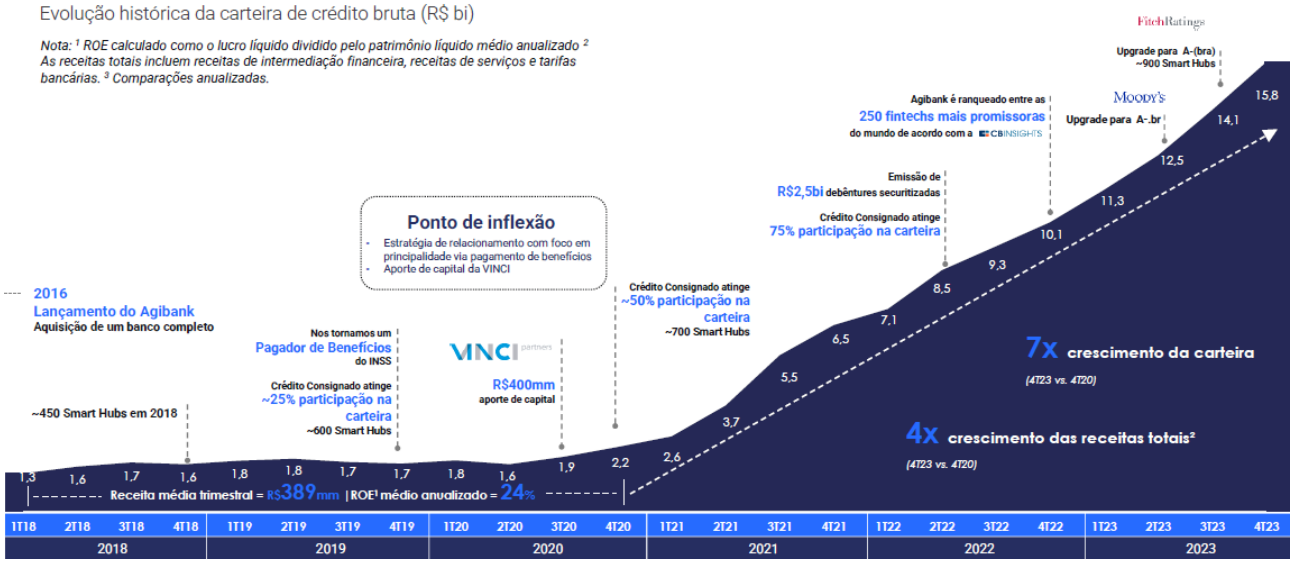
Resultados

R$5,1 bi	R$430 mm	33,8 %
Receitas totais[2] (4T23 LTM) +51% y/y	Lucro líquido 2023 +326% y/y *(16,5% margem líquida 4T23)*	ROAE (4T23 LTM) +24,7 p.p. y/y

Nossa trajetória

Evolução histórica da carteira de crédito bruta (R$ bi)

Nota: [1] ROE calculado como o lucro líquido dividido pelo patrimônio líquido médio anualizado [2] As receitas totais incluem receitas de intermediação financeira, receitas de serviços e tarifas bancárias. [3] Comparações anualizadas.



C-Level



Marcelo Oliveira
Diretor de Tecnologia
FGV · PUC Campinas
agi cielo
Desde 2021 — 18 anos de experiência no mercado



Daniel Farias
Diretor de Produtos
unesp · USP
agi cielo
Desde 2021 — 20 anos de experiência no mercado



Glauber Correa
CEO
Mackenzie · IESE
agi CAIXA
Desde 2017 — 21 anos de experiência no mercado



Matheus Girardi
Diretor de Clientes
MIT Management · UFRGS
agi Sicredi
Desde 2017 — 13 anos de experiência no mercado



Vinicius Aloe
Diretor de Crédito, Dados e Riscos
Insper · USP
agi Santander
Desde 2021 — 17 anos de experiência no mercado

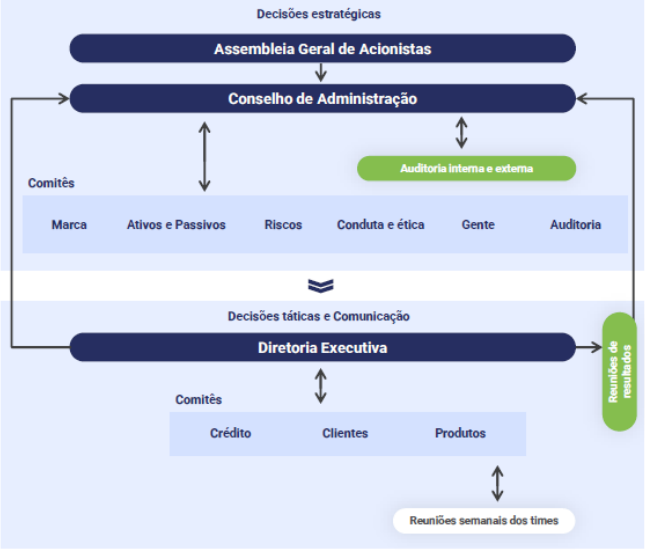


Lucas Aguiar
Diretor de Gestão e Governança
London Business School · UFMG
agi XP Inc.
Desde 2021 — 15 anos de experiência no mercado



Thiago Aor
Diretor Financeiro e de RI
FGV · UnB
agi CAIXA
Desde 2020 — 22 anos de experiência no mercado

Estrutura de Governança



Conselho de Administração



Marciano Testa
Presidente Executivo
Harvard Business School · UNISINOS



Gabriel Felzenszwalb
Membro do Conselho
Harvard Business School · VINCI Partners



Ademir Cossielo
Membro Independente
USP



Aod Cunha
Membro Independente
Harvard Business School · UFRGS



Rosie Rios
Conselheira Consultiva
Berkeley Haas · Harvard University



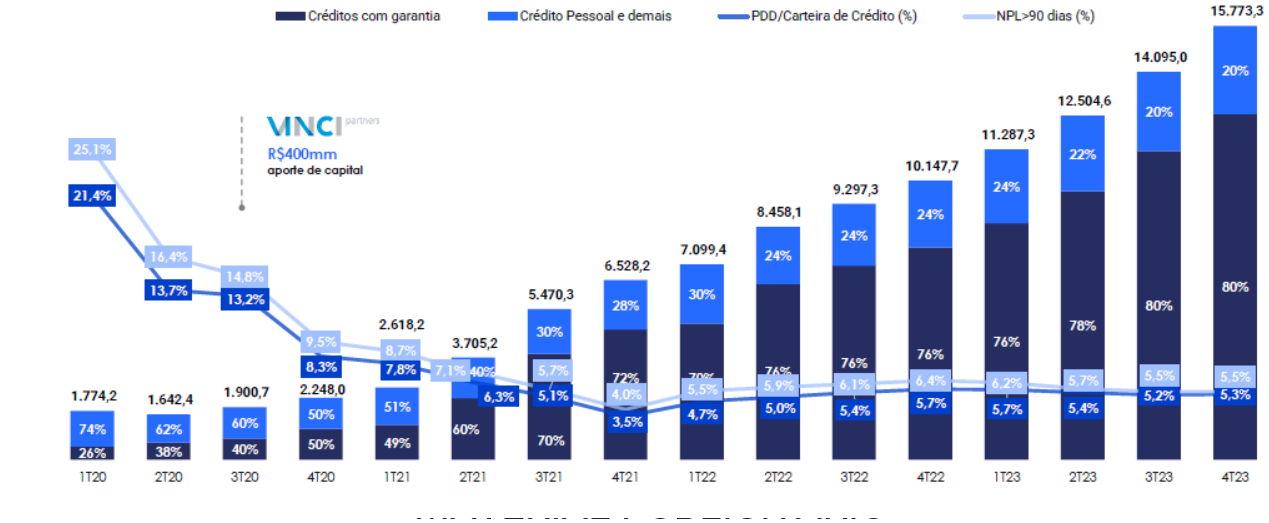
Alan de Genaro
Conselheiro Consultivo
USP

Programa de *partnership* que se estende para os colaboradores

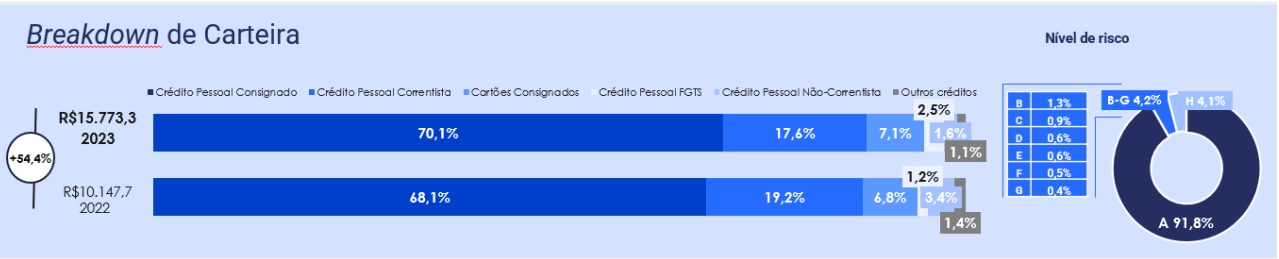
Recentemente fomos promovidos para o segmento S3 BACEN, o que reforça ainda mais nossos padrões regulatórios e níveis aprimorados de governança

Evolução da Carteira de Crédito

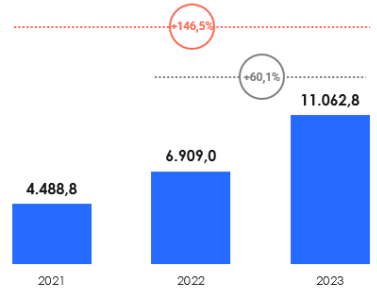
A mudança de mix ao longo dos trimestres é acompanhada por melhora nos índices de inadimplência



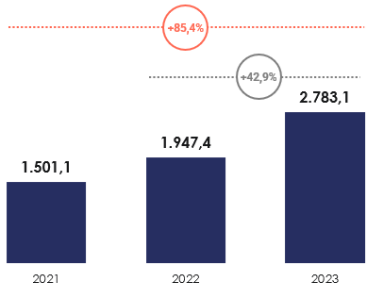
Breakdown de Carteira



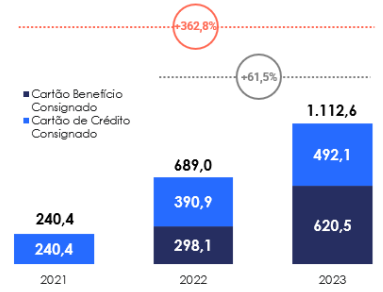
Crédito Pessoal Consignado



Crédito Pessoal Correntista

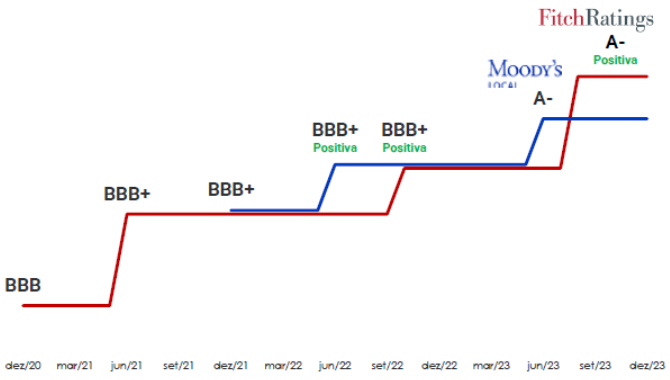


Cartão Benefício e Cartão Consignado

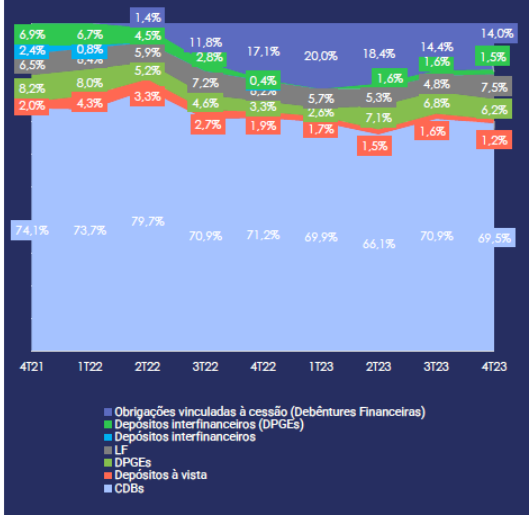


Outros créditos equivale a Cartão de Crédito, Títulos e Créditos a Receber e Crédito Conta Corrente.
O saldo de Crédito Pessoal Consignado é composto pelas contas de empréstimos de crédito pessoal consignado e operações de créditos cedidas.

Upgrade dos ratings como um reconhecimento das fortalezas construídas nos últimos anos

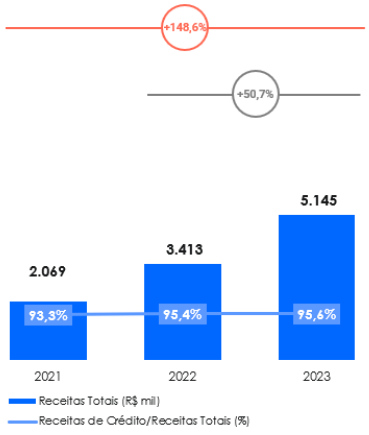


Breakdown de funding

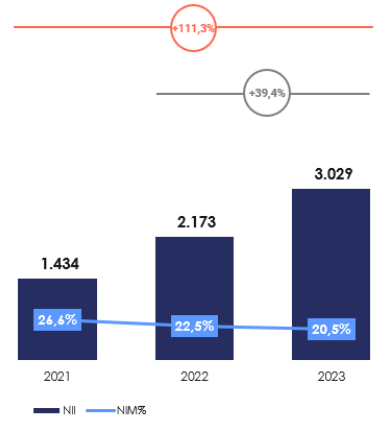


Principais indicadores

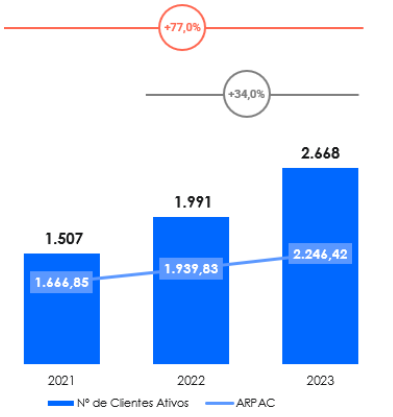
Receitas Totais(1)



NII(2) e NIM (%)



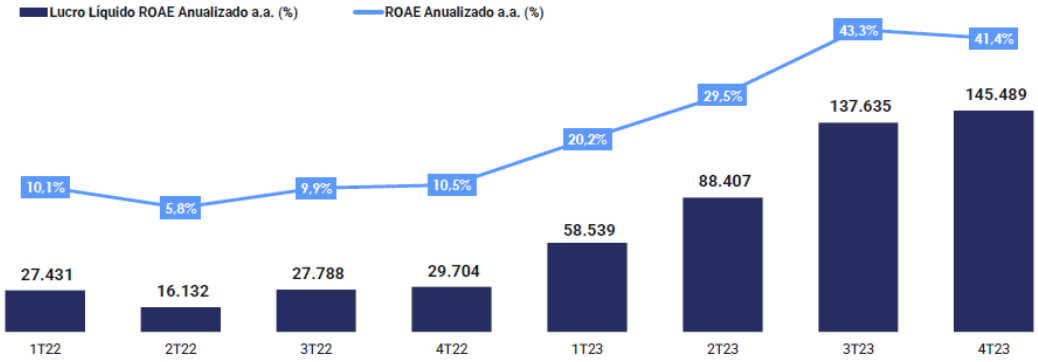
Clientes Ativos ('000) e ARPAC (R$)



*ARPAC: Receita Média por Cliente Ativo nos últimos 12 meses
(1) As Receitas Totais são compostas pelo somatório da receita da intermediação financeira, receita de prestação de serviços e rendas de tarifas bancárias.
(2) NII é o Resultado da Intermediação Financeira

Avanço da Rentabilidade

Lucro Líquido e ROAE crescente ao longo dos trimestres



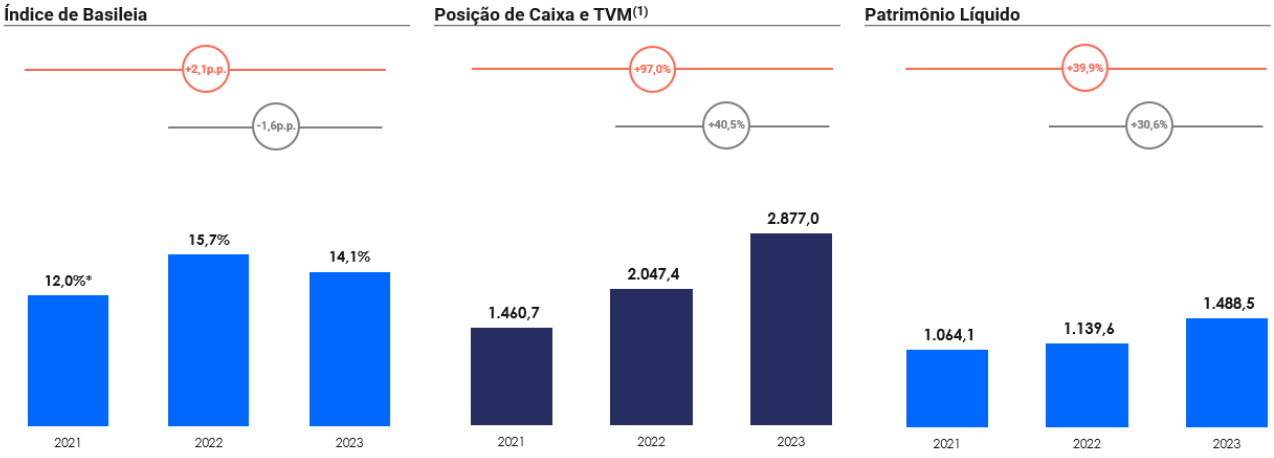
56,2%
Índice de Eficiência Operacional 2023
Melhora de 10,7 p.p. em relação ao 2022

Abertura de 197 Hubs em 2021, acelerando a Concessão de Crédito

Hedges para Adequar Indexadores de Nossos Passivos e Ativos

Crescimento em Portfólios Consignados

Capital e Liquidez



* Índice de Basileia Ajustado, já considerando o segundo aporte de capital da Vinci Partners em 2021.
(1) Posição de Caixa e TVM é a soma dos saldos de caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

ANEXOS

ANEXO I - ESTATUTO DA DEVEDORA

ANEXO II - ATO SOCIETARIO DA SEC

ANEXO III - ATO SOCIETARIO DEVEDORA

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE EMISSÃO DE LETRA FINANCEIRA SÊNIOR

ANEXO V - INSTRUMENTO DE EMISSÃO DE LETRA FINANCEIRA SUBORDINADA

ANEXO VI - ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI

ANEXO VII - TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO VIII - PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO IX - SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO I

ESTATUTO DA DEVEDORA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574214	CNPJ 10.664.513/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 378.232/22-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 26/07/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/08/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:26:26	CÓDIGO DE CONTROLE 176163953
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/08/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B670-GDB8665CD607

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.912.098/22-3

247

CONTROLE INTERNET
031196825-2

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL
BANCO AGIBANK S.A.

PORTE
Normal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	CEP
Rua Sergio Fernandes Borges Soares	1000	Prédio 12 E-1	13054-709

MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	EMAIL
Campinas	SP	(51)39211446	societario@agi.com.br

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
0	10.664.513/0001-50	3530057421-4

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: MARCIANO TESTA (Diretor Presidente)
ASSINATURA: DATA: 07/07/2022

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 485,94
DARF: R$,00

SEQ. DOC.
1 / 1

JUC
E.R 247
CAMI
2 0 JU
PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
E.R 247 - ACIC
CAMPINAS
20 JUL 2022
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

1608(152028)

CARIMBO ANÁLISE

DEFERIDO 25 JUL 2022
Adriana Mangili Bárbara
Assessora Técnica de Registro Público
RG: 22.523.667-9

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
26 JUL 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
378.232/22-8
JUCESP

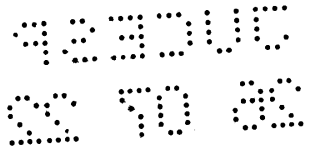
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Versão VRE Reports : 1.0.0.0

11/07/2022 10:07:47 - Página 1 de 2

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Ri Ventas
s.f
65 6135

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDE8665CD607

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2021

Data, horário e local. No dia 23 de dezembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social do Banco Agibank S.A. ("**Companhia**"), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709.

Convocação e presença. Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei no 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo-se em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Considerações preliminares. Preliminarmente, os acionistas aprovaram: **(a)** a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** a indicação do Sr. Marciano Testa e da Sra. Aline da Costa Barcellos para, respectivamente, presidir e secretariar esta assembleia geral.

Mesa. Presidente: Marciano Testa; Secretária: Aline da Costa Barcellos.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia; **(ii)** a alteração do *caput* do Artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento do capital social; e **(iii)** a consolidação do estatuto social da Companhia.

Deliberações: Após a verificação da ordem do dia, apresentação dos documentos pertinentes e discussão pelos presentes, os acionistas adotaram, por unanimidade de votos entre os presentes não impedidos, sem restrições ou ressalvas, as seguintes deliberações:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R$ 95.512.869,20 (noventa e cinco milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), passando de R$ 974.677.591,26 (novecentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), dividido em 723.858.156 (setecentas e vinte e três milhões, oitocentas e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e seis) ações, sendo **(a)** 706.827.723 (setecentas e seis milhões, oitocentas e vinte e sete mil, setecentas e vinte e três) ações ordinárias; **(b)** 17.030.433 (dezessete milhões, trinta mil, quatrocentas e trinta e três) ações preferenciais Classe A, para R$ 1.070.190.460,46 (um bilhão, setenta milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), mediante a emissão de 25.538.200 (vinte e cinco milhões, quinhentas e trinta e oito mil e duzentas) ações ordinárias, idênticas às atualmente existentes, sem valor nominal, ao preço de emissão de aproximadamente R$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) por ação. O preço de emissão foi fixado em consonância com o parágrafo 1º, inciso I, do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. O aumento de capital ora aprovado é totalmente subscrito, nesta data, pela acionista **Agi Financial Holding S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB6665CD607

JUCESP

Soares, nº 1.000, Prédio E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.071.526/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300572505 ("**Agi Holding**"), e será integralizado em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição que integra esta ata como **Anexo I**. Os demais acionistas da Companhia, todos presentes na Assembleia Geral, renunciaram aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição do aumento de capital ora aprovado.

(ii) Aprovar, em virtude da aprovação do aumento do capital social da Companhia, a reforma do Artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**Artigo 5º.** O capital social é de R$ 1.070.190.460,46 (um bilhão, setenta milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), dividido em 749.396.356 (setecentas e quarenta e nove milhões, trezentas e noventa e seis mil, trezentas e cinquenta e seis) ações, sendo (a) 732.365.923 (setecentas e trinta e dois milhões, trezentas e sessenta e cinco mil, novecentas e vinte e três) ações ordinárias; (b) 17.030.433 (dezessete milhões, trinta mil, quatrocentas e trinta e três) ações preferenciais Classe A."*

(iii) Aprovar, face às deliberações supra, a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará doravante a vigorar na forma do **Anexo II** a esta ata.

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas. Mesa: Marciano Testa - Presidente; e Aline da Costa Barcellos - Secretária. Acionistas presentes: Agi Financial Holding S.A.; Glauber Marques Correa; Thiago Souza Silva; Roberto Aramburu Galvão da Silva; Narcizo Marques Pinto Junior; Paulo Henrique Grisolia Walendorff; Matheus Girardi; Fabiano Lucchese Schneider; Jean Carlo Ricieri Ferreira; Karen Denise Mincato; Marcelo Canan Meine; Daniel Antonio Pires; Andreia Marinheiro Ortega; Felipe Gaspar Oliveira; Mateus Gil Trainini; Carlos Araújo Guimarães; César Volmir de Barcelos Fraga; Fernanda Tonial Foscarini Marcon; Ozeas Bezerra Barroso; Christall Thathianne Gomes de Menezes Manoel Oliveira.

(certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio)

Campinas, SP, 23 de dezembro de 2021.

Mesa:

MARCIANO TESTA:72053771020 — Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020 Dados: 2021.12.27 11:19:01 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027 — Assinado de forma digital por ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027 Dados: 2021.12.27 11:27:26 -03'00'

Aline da Costa Barcellos
Secretária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 378.232/22-8
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
26 JUL 2022
SEDE

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDD8685CD607

JUCESP 25.02.22

ANEXO I

Boletins de Subscrição

Boletim de subscrição das ações do capital social do **BANCO AGIBANK S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35300574214 ("**Companhia**"), relativo ao aumento de capital deliberado pelo conselho de administração da Companhia em 23 de dezembro de 2021.

SUBSCRITOR: AGI FINANCIAL HOLDING S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 36.071.526/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300572505, representada na forma prevista em seu estatuto social.

AÇÕES SUBSCRITAS: 25.538.200 (vinte e cinco milhões, quinhentas e trinta e oito mil e duzentas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e com as características previstas no estatuto social da Companhia.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO: R$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos), fixado com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso I da Lei das Sociedades por Ações.

VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO: R$ 95.512.869,20 (noventa e cinco milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO: R$ 75.512.869,20 (setenta e cinco milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) integralizados nesta data, e R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a serem integralizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data.

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: mediante depósito em moeda corrente nacional em conta de movimentação especial destinada à vinculação de títulos na forma do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Campinas, SP, 23 de dezembro de 2021.

Subscritor:

MARCIANO TESTA:72053771020

Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020
Dados: 2021.12.27 11:20:03 -03'00'

AGI FINANCIAL HOLDING S.A.

Mesa:

MARCIANO TESTA:72053771020

Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020
Dados: 2021.12.27 11:21:30 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027

Assinado de forma digital por ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027
Dados: 2021.12.27 11:29:41 -03'00'

Aline da Costa Barcellos
Secretária

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDC8665CD607

JUCESP
26 0222

ANEXO II

Estatuto Social Consolidado

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA

Artigo 1° O **Banco Agibank S.A.** ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.

SEDE E FORO

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, podendo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, abrir filiais, agências, postos, unidades administrativas, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria ou por assembleia geral.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de outras sociedades.

DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 4° O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5° O capital social é de R$ 1.070.190.460,46 (um bilhão, setenta milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), dividido em 749.396.356 (setecentas e quarenta e nove milhões, trezentas e noventa e seis mil,

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8E65CD607

trezentas e cinquenta e seis) ações, sendo (a) 732.765.923 (setecentas e trinta e dois milhões, trezentas e sessenta e cinco mil, novecentas e vinte e três) ações ordinárias; (b) 17.030.433 (dezessete milhões, trinta mil, quatrocentas e trinta e três) ações preferenciais Classe A.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. As ações preferenciais Classe A não conferirão ao seu titular direito de voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 3º. As ações preferencias Classe A terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. As ações preferenciais Classe A garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente ao Percentual PNA sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNA").

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe A eventualmente Transferidas a qualquer Pessoa que não um Partner ou à tesouraria da Companhia, deverão ser automaticamente convertidas em ações ordinárias, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações preferenciais Classe A.

(c) Resgate. Na hipótese de ocorrer o Desligamento do Partner, as ações preferenciais Classe A de titularidade de tal Partner serão automaticamente adquiridas pela Companhia pelo valor patrimonial da ação, na forma de plano específico para tanto desenvolvido pela Companhia.

Parágrafo 4º. Em complemento às hipóteses de conversão previstas neste Estatuto Social, as ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias nas demais hipóteses previstas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 5º. É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., até o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8655CB607

JUCESP
26 07 22

(a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações;

(b) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações; e

(c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Artigo 8º Os acionistas deverão ser convocados para a Assembleia Geral mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e, observado o disposto no Acordo de Acionistas, (i) 8 (oito) dias da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; (ii) 5 (cinco) dias da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas no Artigo 8º, será regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 9º Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para deliberar somente sobre matérias que não sejam Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado (conforme definido abaixo), será instalada, (i) em 1ª (primeira) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem a maioria ou mais do capital social da Companhia; e (ii) em 2ª (segunda) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de qualquer número de ações; ou (iii) em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, quando quórum superior de presença for exigido pela Lei das S.A., mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem o respectivo quórum ou quórum superior.

Parágrafo 1º. Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem o presidente indicar, podendo ser acionista ou não.

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em Assembleia Geral, ordinária ou

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B670-CDB86C5CD607

JUCESP

extraordinária, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

Artigo 10 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas (i) mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral; ou (ii) por quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A. ("Quórum Geral de Aprovação em Assembleia"):

(i) alteração do Estatuto Social, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (i), abaixo;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (ii), abaixo;

(iii) aprovação de contas da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (iii), abaixo;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos da Companhia e o disposto no Artigo 11, item (iv) abaixo;

(v) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;

(vi) aprovação de oferta pública de ações, ressalvado o disposto no Artigo 22, item (xiv) abaixo;

(vii) qualquer outra matéria de competência da Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A.; e

(viii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 10 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 11 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de acionista(s) titular(es) de ações com direito a voto que representem, pelos menos, a maioria das ações com direito a voto emitidas pela Companhia, (ou quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A.) ("Quórum Qualificado de Aprovação em Assembleia" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado"):

(i) alteração do Estatuto Social que implique em (a) alteração das regras de

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B674-CDB8665CD607

JUCESP

convocação, instalação e quóruns de aprovação aplicáveis às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração; (b) alteração das matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração; e (c) alterações às regras referentes ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, levantamento de balanços semestrais e distribuição de dividendos intermediários da Companhia;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas ao objeto social e ao ramo de atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e/ou de suas Afiliadas; e/ou (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte, e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para a implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipótese definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(iii) aprovação de contas da Companhia, quando em desacordo com o parecer de auditor independente;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade;

(vi) a Transferência do Controle detido pela Companhia em qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank, para qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou uma Sociedade Agibank;

(vii) (a) a Transferência de direitos ou bens da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP

crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(viii) alteração de valores mobiliários emitidos pela Companhia de forma a prejudicar os direitos do Investidor previstos no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, incluindo, (a) desdobramento, grupamento, resgate, reembolso, recompra ou cancelamento de Ações; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, títulos ou direitos conversíveis em Ações ou que assegurem direito à emissão ou aquisição de novas Ações; (c) qualquer alteração das características, classes, espécies ou vantagens das Ações ou emissão de novas Ações com características, classes, espécies ou vantagens distintas das aplicáveis às Ações existentes; e/ou (d) operações, incluindo realização de permuta ou dação em pagamento, mediante utilização de Ações mantidas em tesouraria;

(ix) redução de capital, transformação, cisão, fusão, incorporação de outra sociedade ou de suas ações pela Companhia, conferência (*drop down*) de ativos e passivos no capital social de outra sociedade;

(x) alteração às Ações Partnership que implique em (a) modificação ao montante total de Ações Partnership para além de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; (b) aumento no número de ações mantidas em tesouraria a serem transferidas como Ações Partnership em quantidade superior ao necessário para a aquisição por participantes do Plano de Aquisição de Ações Partnership do percentual total de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; e/ou (c) modificação das características, vantagens e direitos atribuídos às Ações Partnership;

(xi) início, suspensão ou término de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, dissolução, falência, liquidação extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de interventores, liquidantes, síndicos e/ou outros representantes em tais processos, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(xii) aumento do limite do capital autorizado, exceto conforme necessário para a realização de Oferta Pública de Ações; e

(xiii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 11 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 12 As pessoas presentes à assembleia deverão apresentar documentos que

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP

comprovem sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, sua representação legal.

Artigo 13 Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na assembleia por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário.

Artigo 14 Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1ºA lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia.

Parágrafo 2º Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos.

Artigo 15 Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.

Artigo 16 Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

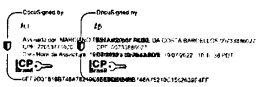
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em reuniões do Conselho de Administração e em reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Não obstante os prazos de mandato previstos nos Artigos 18 e 24 do presente Estatuto Social, o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros titulares e, caso sejam indicados, seus respectivos suplentes, a serem eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, deverá ser prontamente convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s), que permanecerá(ão) no cargo pelo prazo restante do mandato do(s) substituído(s), após a devida homologação do nome do substituto pelo BACEN, quando aplicável.

Parágrafo 2º. Enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, (i) o Investidor terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu suplente; (ii) 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Acordo de Acionistas, devendo ser indicados pelo Fundador, sendo garantido ao Investidor o direito de participar da discussão sobre a escolha de referidos Conselheiros Independentes; e (iii) os demais 3 (três) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelo Fundador, todos eleitos nos termos da Lei das S.A.

Artigo 19 Observado o quanto disposto no Artigo 23 do presente Estatuto Social, o presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Fundador.

Artigo 20 O Conselho de Administração reunir-se-á, bem como suas reuniões serão convocadas e instaladas, sempre que necessário para deliberar sobre as matérias previstas no presente Estatuto Social e em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 21 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração ("Quórum Geral de Aprovação em RCA"):

(i) aumento de capital da Companhia até o limite do capital autorizado;

(ii) aprovação ou modificação do Plano de Negócios;

(iii) aprovação ou modificação do orçamento anual da Companhia;

(iv) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank;

(v) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos;

(vi) eleição e destituição dos membros da Diretoria;

(vii) criação, modificação ou extinção de comitês não estatutários, bem como a eleição ou destituição de seus membros, aprovação ou modificação da remuneração e prazo de mandato de seus membros e aprovação ou modificação de seus regimentos internos;

(viii) aprovação da política de cargos e salários da Companhia, a ser apresentada pela Diretoria da Companhia, bem como aprovar a contratação, pela Companhia, de empregados, administradores ou colaboradores cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas na política de cargos e salários ou no orçamento anual aprovado;

(ix) aprovação da realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento pela Companhia cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas no Plano de Negócios e/ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas, e, cumulativamente, cujo valor seja igual ou superior a quantia de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(x) ajuizamento, desistência ou acordo de qualquer Demanda na esfera judicial (a) envolvendo quantia igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; ou (b) em face de uma Autoridade Governamental;

(xi) realização de qualquer investimento pela Companhia em novos projetos, negócios e/ou novas linhas de atividade, bem como a compra e venda de quaisquer bens, direitos e/ou ativos, em valor igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerado um valor individual ou agregado (em um mesmo período de 12 (doze) meses);

(xii) celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou documentos similares que envolvam direitos de Propriedade Intelectual da Companhia;

(xiii) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B673-CDB8665CD607

neste Artigo 21 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(xiv) aprovação ou alteração da Política de Dividendos e recursos após o Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas;

(xv) aprovação da contratação de Pessoas cujo valor anual total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(xvi) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades desenvolvidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade em valor acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xvii) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades relacionados a crédito consignado e/ou crédito pessoal desenvolvidos pela Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade; e

(xviii) qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos da Lei das S.A.

Artigo 22 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do membro do Conselho de Administração indicado pelo Investidor ("Quórum Qualificado de Aprovação em RCA" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado do Conselho de Administração"):

(i) aumento de capital da Companhia nos limites do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas às atividades e/ou ao objeto social da Companhia e/ou de suas Afiliadas; (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipóteses definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B079-GDB8665CD607

de uma Oferta Pública de Ações;

(ii) exceto conforme determinado por Autoridades Governamentais e/ou por Lei, modificações de itens da RAS, sempre que houver uma variação, positiva ou negativa, de um indicador e/ou inclusões ou exclusões de itens e subitens da RAS, sendo certo que, em caso de não aprovação de determinados itens ou subitens da RAS, deverão ser considerados vigentes os itens ou subitens previamente aprovados e vigentes antes da deliberação do Conselho de Administração;

(iii) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, caso tal aprovação ou modificação venha a resultar em diluição na Participação Societária Indireta do Investidor na Companhia;

(iv) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) apenas caso a deliberação ocorra antes do Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas, aprovação ou alteração da Política de Dividendos e Recursos;

(vi) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 22 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(vii) aprovação e/ou alteração de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada, incluindo em relação a qualquer Sociedade Agibank;

(viii) outorga de garantias de qualquer natureza a Terceiros prestadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(ix) (a) constituição de sociedade com Terceiro(s) que não seja integralmente detida pela Companhia; (b) constituição de sociedade integralmente detida pela Companhia que não tenha objeto contemplado no objeto social ou nas atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e que, cumulativamente, não estejam sendo constituídas para prestar atividades acessórias relacionadas apenas às Sociedades Agibank e/ou suas eventuais subsidiárias; e (c) aquisição, alienação, subscrição ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, bem como a criação de quaisquer consórcios

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP

(conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 e na Lei nº 8.666/93), ou celebração de documento que formalize sua participação em associações similares relevantes com terceiro(s);

(x) rescindir qualquer Contrato Sujeito ao Quórum Qualificado;

(xi) com exceção do Plano de Aquisição de Ações Partnership, aprovação ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de remuneração/incentivo de longo prazo similar;

(xii) (a) a Transferência de direitos ou bens de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(xiii) exclusão da RAS das políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(xiv) aprovação da realização de Oferta Pública de Ações antes de 31 de dezembro de 2023, caso o preço por Ação mínimo indicado na faixa de preço por Ação aplicável à Oferta Pública de Ações seja inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI; e

(xv) no contexto de uma Oferta Pública de Ações a ser realizada antes de 31 de dezembro de 2023, aprovação do respectivo *Pricing* com preço por Ação mínimo inferior ao preço por Ação médio ponderado (*i.e.*, levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI.

Artigo 23 Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá se reunir mediante convocação de qualquer dos membros do Conselho de Administração, por escrito, com aviso prévio de até, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-8679-CDB8665CD607

JUCESP

antecedência da data de cada reunião, em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando em detalhes a ordem do dia, bem como fornecendo informações e documentos necessários à análise das matérias a serem deliberadas. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão mediante a presença da maioria dos seus membros.

DIRETORIA

Artigo 24 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria dos votos dos membros presentes, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e até 10 (dez) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor.

Artigo 25 A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das reuniões da diretoria serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da diretoria.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente convocar, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os diretores estiverem presentes.

Parágrafo 4º O quórum de instalação das reuniões da diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 26 Compete aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e Autoridades Governamentais.

Parágrafo 1º A Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) pelo Diretor Presidente, caso este seja o Fundador, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; ou (iii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

Parágrafo 2º. A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações para fins de defesa ou condução de Demandas ou quando expressamente exigido pelas Leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com acordo de acionistas.

Parágrafo 4º. Em caso de violação de acordo de acionistas, das Leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de Administração delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas Leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 O conselho fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

OUVIDORIA

Artigo 28 A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 1°A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a Ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 2ºA Diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B079-6DB8665CD607

Parágrafo 3ºO ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 4°O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

Parágrafo 5ºO ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

Artigo 29 A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medias adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria e à diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 30 O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 Em 30 de junho e ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP
26 OUT 22

adicionado.

Artigo 32 Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 33 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1°A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 34 Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1°O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2°Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.

Artigo 35 A parcela remanescente do lucro líquido poderá ser, por proposta dos órgãos da administração, total ou parcialmente destinada à constituição de 'Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido'.

Parágrafo 1°A Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido tem por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas e, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas, poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2ºO limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP
29 07 22

Artigo 36 A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 37 Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo Único Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 38 A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 39 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

ARBITRAGEM

Artigo 40 Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser realizada no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDD6665CD607

JUCESP

Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, conforme o caso, devendo os acionistas da Companhia, mediante a interveniência e anuência da Companhia, negociar de boa-fé e adotar as medidas necessárias para sanar o respectivo conflito, levando em consideração a intenção original do Acordo de Acionistas e do Acordo de Investimento, conforme o caso.

Artigo 42 Termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas ou no **Anexo A** ao presente Estatuto Social.

(Confere com o original lavrado em livro próprio)

Campinas, São Paulo, 23 de dezembro de 2021.

Mesa:

MARCIANO TESTA:72053771020
Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020
Dados: 2021.12.27 11:24:02 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027
Assinado de forma digital por ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027
Dados: 2021.12.27 11:31:53 -03'00'

Aline da Costa Barcellos
Secretária

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-GD38665CD607

JUCESP
26 07 22

Anexo A
Termos Definidos

Observado que termos iniciados em letra maiúscula e não definidos abaixo ou no Estatuto Social terão o significado que lhes for atribuído no Acordo de Acionistas ou no Acordo de Investimento (definidos abaixo), conforme o caso, para os efeitos do presente Estatuto Social, as seguintes definições serão aplicáveis:

"Investidor" significa Grassano Participações S.A.

"Fundador" significa Marciano Testa.

"Acordo de Acionistas" significa o acordo de acionistas celebrado em 11 de agosto de 2021, entre Grassano Participações S.A., Marciano Testa, Agi Financial Holding S.A., Banco Agibank S.A., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Fernando Silva Dias de Castro, Glauber Marques Correa, Thiago Souza Silva, Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Vinci Gestora de Recursos Ltda., conforme porventura aditado de tempos em tempos.

"Acordo de Investimento" significa o Acordo de Investimento, celebrado em 3 de setembro de 2020, originalmente entre Investidor, Fundador, Companhia, Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento; Soldi Promotora de Vendas Ltda., Banklab Empresa de Tecnologia Ltda., Promil Promotora de Vendas Ltda., Agibank Administradora de Consórcios Ltda., Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda., e Agibank Corretora De Seguros Sociedade Simples Ltda., Nuova Holding S.A., Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Glauber Marques Correa, Fernando Silva Dias de Castro e Thiago Souza Silva, conforme porventura aditado de tempos em tempos.

"Ações Partnership" significa as ações preferenciais Classe A de emissão da Companhia adquiridas ou a serem adquiridas pelos Partners através do Plano de Aquisição de Ações Partnership;

"Ações Primeiro Aporte" significam as ações de emissão da Companhia subscritas e integralizadas pelo Investidor em razão do Primeiro Aporte.

"Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional" significam as ações porventura emitidas em razão do Segundo Aporte e do Aporte Opcional, caso exercido.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a Pessoa em questão, seja Controlada por ela ou esteja sob Controle comum, inclusive, sem se limitar a tanto, significa com relação ao Fundador fundos de investimentos, nacionais ou estrangeiros, de titularidade direta ou indireta do Fundador. Para os fins do presente Estatuto Social, serão consideradas como Afiliadas do Investidor, (i) a Vinci ou Pessoa que venha a substitui-la como gestora do acionista Controlador do

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-GD286665CD607

JUCESP
26.07.22

Investidor; (ii) a Pessoa que venha a substituí-la como administrador do acionista Controlador do Investidor; (iii) qualquer Pessoa sob a gestão e/ou administração da Vinci, de qualquer Pessoa que venha a substitui-las como gestora e/ou administrador do Acionista Controlador do Investidor.

"**Agi Holding**" significa a Agi Financial Holding S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 36.071.526/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43300064310, com prazo de duração indeterminado.

"Autoridade Governamental" significa qualquer Pessoa, entidade, autoridade ou órgão exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo agências reguladoras, autarquias, secretarias, conselhos, órgãos, departamentos, comissões, secretariados, tribunais judiciais ou arbitrais, organismos autônomos governamentais ou entidade autorreguladora, qualquer corte ou juízo, com jurisdição competente sobre uma determinada Pessoa, incluindo o CADE, o BACEN e a CVM.

"CDI" significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI (Certificado de Depósitos Interbancários) "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br/);

"Controle" significa: (i) o poder de, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, (a) eleger a maioria dos administradores; e/ou (b) determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão; e/ou (ii) a titularidade, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto no âmbito da Pessoa em questão.

"Curso Normal dos Negócios" significa a condução dos negócios de uma Pessoa conforme as suas operações rotineiras, sejam financeiras ou comerciais, de forma consistente com a Lei e Decisões aplicáveis, os Princípios Contábeis, as melhores práticas de mercado e as práticas passadas adotadas por tal Pessoa.

"Decisão" significa quaisquer ordens, decisões, sentenças, determinações ou exigências promulgadas, emitidas, editadas ou impostas por (i) qualquer Autoridade Governamental, na esfera administrativa ou judicial; ou (ii) tribunal arbitral, em qualquer caso conforme aplicáveis a determinada Pessoa.

"Demanda" significa qualquer ação, processo, procedimento, demanda, pleito, investigação, auditoria, inquérito, autuação, cobrança, reclamação, dissídio, notificação de

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

descumprimento, seja judicial, extrajudicial, administrativo ou arbitral.

"Desligamento" significa, por qualquer motivo ou imotivadamente, por iniciativa do Partner, da Companhia ou de terceiros, em qualquer momento, sem limitação de tempo, a desvinculação, demissão, destituição e/ou afim, conforme o caso, do Partner da condição de funcionário ou administrador da Companhia, inclusive, sem se limitar a tanto, por renúncia ou destituição do cargo, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez, incapacidade e/ou falecimento.

"Lei" significa quaisquer leis, medidas provisórias, decretos, códigos, portarias, instruções, resoluções, circulares, normas, regulamentos, ou similares, emitidos, impostos ou promulgados por qualquer Autoridade Governamental.

"Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Oferta Pública de Ações" significa toda e qualquer oferta pública realizada pela Companhia, a qual deverá ser, em qualquer hipótese, uma oferta pública de distribuição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo, mas não se limitando a, uma oferta pública inicial de ações, e que poderá ser realizada no exterior ou no Brasil, sendo que, caso realizada no Brasil, deverá (i) ser realizada, necessariamente, mediante a adesão da Companhia ao segmento de negociação do Novo Mercado da B3; ou (ii) garantir ao Investidor, se aplicável, após a realização da Oferta Pública de Ações, em uma alienação das Ações de titularidade do Fundador representativas de Controle, o direito de vender suas ações pelo mesmo preço atribuído às ações detidas pelo Fundador.

"Ônus" significa todos e quaisquer (i) ônus, gravames e encargos, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo direitos reais; (ii) restrições decorrentes de qualquer Decisão; (iii) opções, compromissos, promessas, contratos ou acordos de retenção, uso, posse, subscrição, emissão, conversão, compra, venda ou voto; (iv) direitos de primeira oferta, de preferência, de venda conjunta ou obrigações de venda conjunta; e (v) quaisquer acordos que restrinjam Transferências, uso, posse, voto ou outros direitos.

"**Participação Societária Indireta**" significa a participação na Companhia detida indiretamente pelo Investidor ou pelo Fundador (ou outra Pessoa, caso aplicável) por meio da Agi Holding, cujo percentual pode ser obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\%\ de\ Participação\ Societária\ Indireta = \%\ Holding\ na\ Companhia\ x\ \%\ Acionista\ na\ Holding$$

Onde:

"% Holding na Companhia" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Agi Holding, independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Companhia, independentemente de classe.

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP
28 07 22

"% Acionista na Holding" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Agi Holding de titularidade do Investidor ou do Fundador (ou de outra Pessoa, conforme aplicável), independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Agi Holding, independentemente de classe.

"Partners" significa os acionistas detentores de Ações Partnership.

"Percentual PNA" significa o percentual que a soma da quantidade de ações preferenciais Classe A que sejam de titularidade do mesmo Partner Acionista representem em relação à soma de todas as Ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie e/ou classe, que sejam de titularidade de acionistas da Companhia, conforme equação abaixo:

$$\text{Percentual PNA} = \frac{\begin{array}{c}\text{Nº ações preferenciais Classe A} \\ \text{(detidas pelo mesmo Partner Acionista)}\end{array}}{\begin{array}{c}\text{Nº de ações de emissão da Companhia} \\ \text{de titularidade de acionistas da Companhia}\end{array}}$$

"Percentual Votante Mínimo" significa a Participação Societária Indireta do Investidor em ações de emissão da Companhia com direito a voto que correspondam a, pelo menos, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social total e votante da Companhia.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, bem como qualquer outra entidade, condomínio ou forma de organização, nacional ou estrangeira, de direito público ou privado, com ou sem personalidade jurídica, incluindo Autoridades Governamentais.

"Plano de Aquisição de Ações Partnership" significa o plano de aquisição de ações aprovado pela Companhia.

"Plano de Negócios" significa o plano que deverá guiar os acionistas, a Companhia e seus administradores na condução das atividades e negócios da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, os quais deverão envidar seus melhores esforços a observar e alcançar os objetivos previstos no Plano de Negócios.

"Política de Dividendos e Recursos" significa a política da Companhia que conterá os termos e condições que deverão reger o recebimento de todos e quaisquer valores, bens ou qualquer outro recurso eventualmente pagos aos acionistas, a qualquer título, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia.

"Pricing" significa a fixação do preço de emissão por ação ou por valor mobiliário conversível em ação de emissão da Companhia, no âmbito de respectiva Oferta Pública de Ações.

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 6EBE78BC-F733-4210-B679-CDB8665CD607

JUCESP

"RAS" significa a Declaração de Apetite por Risco *(Risk Assessment Statement)* da Companhia, preparada para fins da Resolução do BACEN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

"Transferência" significa qualquer ato ou evento (ou outorga de direito, opção ou promessa de realizar qualquer operação) que envolva, direta ou indiretamente, alienação, transferência, contribuição, sucessão, Oneração, sub-rogação legal ou contratual, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, venda, cessão, permuta, doação, constituição de usufruto, constituição de Ônus, locação, penhor ou qualquer outro, do respectivo bem, direito e/ou obrigação (inclusive do Controle de uma Pessoa). Termos derivados de Transferência, como "Transferir" e "Transferidas" terão significado análogo.

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, INSTRUÍDO NESTES AUTOS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 3.689/2021–BCB/Deorf/GTSP3
Processo 203152

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

Ao
Banco Agibank S.A.
Rua Sergio Fernandes Borges Soares - Predio 12 E1 – Distrito Industrial
13054-709 Campinas – SP

A/C dos Srs. Glauber Marques Correa e Thiago Souza Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de dezembro de 2021:

a) Alteração do capital para R$1.070.190.460,46;

b) Reforma estatutária.

2. Comunicamos o registro, no cadastro do Banco Central do Brasil, dos Termos de Adesão do Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e da Agi Inc. ao Acordo de Acionistas da Agi Financial Holding S.A., firmados, respectivamente, em 29 de outubro e 20 de dezembro de 2021.

3. Reiteramos que a sociedade deverá providenciar o aditamento do acordo de acionistas registrado, uma vez que, em sua cláusula 23.3, há previsão de que em caso de conflito entre o disposto no acordo e no estatuto social da Companhia, prevalecerá o disposto no acordo, haja vista que nenhuma disposição de vontade, mesmo que proveniente de sócios majoritários e prevista em acordo de acionistas, poderá alterar normas estatutárias aprovadas em assembleia geral, dada a competência exclusiva fixada no art. 122 da Lei nº 6.404, de 1976, a qual atribui privativamente a esse órgão da sociedade a competência para reformar o estatuto social.

4. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
BANCO CENTRAL DO BRASIL

5. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
22
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Estatuto Social Consolidado

BANCO AGIBANK S.A.

CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA

Artigo 1° O **Banco Agibank S.A.** ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.

SEDE E FORO

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, podendo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, abrir filiais, agências, postos, unidades administrativas, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria ou por assembleia geral.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP 45
BANCO CENTRAL DO BRASIL

outras sociedades.

DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 4° O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5° O capital social é de R$1.070.190.460,46 (um bilhão, setenta milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), dividido em 749.396.356 (setecentas e quarenta e nove milhões, trezentas e noventa e seis mil, trezentas e cinquenta e seis) ações, sendo (a) 732.365.923 (setecentas e trinta e dois milhões, trezentas e sessenta e cinco mil, novecentas e vinte e três) ações ordinárias; (b) 17.030.433 (dezessete milhões, trinta mil, quatrocentas e trinta e três) ações preferenciais Classe A.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. As ações preferenciais Classe A não conferirão ao seu titular direito de voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 3º. As ações preferencias Classe A terão as seguintes características:

(a) Dividendos Prioritários. As ações preferenciais Classe A garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente ao Percentual PNA sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNA").

(b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe A eventualmente Transferidas a qualquer Pessoa que não um Partner ou à tesouraria da Companhia, deverão ser automaticamente convertidas em ações ordinárias, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
28 nov
BANCO CENTRAL DO BRASIL

preferenciais Classe A.

(c) Resgate. Na hipótese de ocorrer o Desligamento do Partner, as ações preferenciais Classe A de titularidade de tal Partner serão automaticamente adquiridas pela Companhia pelo valor patrimonial da ação, na forma de plano específico para tanto desenvolvido pela Companhia.

Parágrafo 4º. Em complemento às hipóteses de conversão previstas neste Estatuto Social, as ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias nas demais hipóteses previstas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 5º. É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., até o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

(a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações;

(b) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações; e

(c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
BANCO CENTRAL DO BRASIL

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Artigo 8º Os acionistas deverão ser convocados para a Assembleia Geral mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e, observado o disposto no Acordo de Acionistas, (i) 8 (oito) dias da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; (ii) 5 (cinco) dias da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas no Artigo 8º, será regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 9º Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para deliberar somente sobre matérias que não sejam Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado (conforme definido abaixo), será instalada, (i) em 1ª (primeira) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem a maioria ou mais do capital social da Companhia; e (ii) em 2ª (segunda) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de qualquer número de ações; ou (iii) em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, quando quórum superior de presença for exigido pela Lei das S.A., mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem o respectivo quórum ou quórum superior.

Parágrafo 1º. Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem o presidente indicar, podendo ser acionista ou não.

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Artigo 10 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas (i) mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral; ou (ii) por quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A. ("Quórum Geral de Aprovação em Assembleia"):

(i) alteração do Estatuto Social, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (i), abaixo;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (ii), abaixo;

(iii) aprovação de contas da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (iii), abaixo;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos da Companhia e o disposto no Artigo 11, item (iv) abaixo;

(v) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;

(vi) aprovação de oferta pública de ações, ressalvado o disposto no Artigo 22, item (xiv) abaixo;

(vii) qualquer outra matéria de competência da Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A.; e

(viii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 10 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 11 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de acionista(s) titular(es) de ações com direito a voto que representem, pelos menos, a maioria das ações com direito a voto emitidas pela Companhia, (ou quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A.) ("Quórum Qualificado de Aprovação em Assembleia" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado"):

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
BANCO CENTRAL DO BRASIL

(i) alteração do Estatuto Social que implique em (a) alteração das regras de convocação, instalação e quóruns de aprovação aplicáveis às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração; (b) alteração das matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração; e (c) alterações às regras referentes ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, levantamento de balanços semestrais e distribuição de dividendos intermediários da Companhia;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas ao objeto social e ao ramo de atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e/ou de suas Afiliadas; e/ou (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte, e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para a implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipótese definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(iii) aprovação de contas da Companhia, quando em desacordo com o parecer de auditor independente;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade;

(vi) a Transferência do Controle detido pela Companhia em qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank, para qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou uma Sociedade Agibank;

(vii) (a) a Transferência de direitos ou bens da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP 44
BANCO CENTRAL DO BRASIL

intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(viii) alteração de valores mobiliários emitidos pela Companhia de forma a prejudicar os direitos do Investidor previstos no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, incluindo, (a) desdobramento, grupamento, resgate, reembolso, recompra ou cancelamento de Ações; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, títulos ou direitos conversíveis em Ações ou que assegurem direito à emissão ou aquisição de novas Ações; (c) qualquer alteração das características, classes, espécies ou vantagens das Ações ou emissão de novas Ações com características, classes, espécies ou vantagens distintas das aplicáveis às Ações existentes; e/ou (d) operações, incluindo realização de permuta ou dação em pagamento, mediante utilização de Ações mantidas em tesouraria;

(ix) redução de capital, transformação, cisão, fusão, incorporação de outra sociedade ou de suas ações pela Companhia, conferência (*drop down*) de ativos e passivos no capital social de outra sociedade;

(x) alteração às Ações Partnership que implique em (a) modificação ao montante total de Ações Partnership para além de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; (b) aumento no número de ações mantidas em tesouraria a serem transferidas como Ações Partnership em quantidade superior ao necessário para a aquisição por participantes do Plano de Aquisição de Ações Partnership do percentual total de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; e/ou (c) modificação das características, vantagens e direitos atribuídos às Ações Partnership;

(xi) início, suspensão ou término de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, dissolução, falência, liquidação extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de interventores, liquidantes, síndicos e/ou outros representantes em tais processos, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(xii) aumento do limite do capital autorizado, exceto conforme necessário para a realização

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
BANCO CENTRAL DO BRASIL

de Oferta Pública de Ações; e

(xiii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 11 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 12 As pessoas presentes à assembleia deverão apresentar documentos que comprovem sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, sua representação legal.

Artigo 13 Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na assembleia por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário.

Artigo 14 Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia.

Parágrafo 2º Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos.

Artigo 15 Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
28 DEZ 22
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Artigo 16 Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em reuniões do Conselho de Administração e em reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Não obstante os prazos de mandato previstos nos Artigos 18 e 24 do presente Estatuto Social, o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros titulares e, caso sejam indicados, seus respectivos suplentes, a serem eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, deverá ser prontamente convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s), que permanecerá(ão) no cargo pelo prazo restante do mandato do(s) substituído(s), após a devida homologação do nome do substituto pelo BACEN, quando aplicável.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP 42
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo 2º. Enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, (i) o Investidor terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu suplente; (ii) 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Acordo de Acionistas, devendo ser indicados pelo Fundador, sendo garantido ao Investidor o direito de participar da discussão sobre a escolha de referidos Conselheiros Independentes; e (iii) os demais 3 (três) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelo Fundador, todos eleitos nos termos da Lei das S.A.

Artigo 19 Observado o quanto disposto no Artigo 23 do presente Estatuto Social, o presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Fundador.

Artigo 20 O Conselho de Administração reunir-se-á, bem como suas reuniões serão convocadas e instaladas, sempre que necessário para deliberar sobre as matérias previstas no presente Estatuto Social e em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 21 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração ("Quórum Geral de Aprovação em RCA"):

(i) aumento de capital da Companhia até o limite do capital autorizado;

(ii) aprovação ou modificação do Plano de Negócios;

(iii) aprovação ou modificação do orçamento anual da Companhia;

(iv) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank;

(v) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos;

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
44
28.0[illegible]
BANCO CENTRAL DO BRASIL

(vi) eleição e destituição dos membros da Diretoria;

(vii) criação, modificação ou extinção de comitês não estatutários, bem como a eleição ou destituição de seus membros, aprovação ou modificação da remuneração e prazo de mandato de seus membros e aprovação ou modificação de seus regimentos internos;

(viii) aprovação da política de cargos e salários da Companhia, a ser apresentada pela Diretoria da Companhia, bem como aprovar a contratação, pela Companhia, de empregados, administradores ou colaboradores cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas na política de cargos e salários ou no orçamento anual aprovado;

(ix) aprovação da realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento pela Companhia cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas no Plano de Negócios e/ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas, e, cumulativamente, cujo valor seja igual ou superior a quantia de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(x) ajuizamento, desistência ou acordo de qualquer Demanda na esfera judicial (a) envolvendo quantia igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; ou (b) em face de uma Autoridade Governamental;

(xi) realização de qualquer investimento pela Companhia em novos projetos, negócios e/ou novas linhas de atividade, bem como a compra e venda de quaisquer bens, direitos e/ou ativos, em valor igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerado um valor individual ou agregado (em um mesmo período de 12 (doze) meses);

(xii) celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou documentos similares que envolvam direitos de Propriedade Intelectual da Companhia;

(xiii) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
27
BANCO CENTRAL DO BRASIL

que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 21 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(xiv) aprovação ou alteração da Política de Dividendos e recursos após o Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas;

(xv) aprovação da contratação de Pessoas cujo valor anual total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(xvi) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades desenvolvidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade em valor acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xvii) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades relacionados a crédito consignado e/ou crédito pessoal desenvolvidos pela Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade; e

(xviii) qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos da Lei das S.A.

Artigo 22 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do membro do Conselho de Administração indicado pelo Investidor ("Quórum Qualificado de Aprovação em RCA" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado do Conselho de Administração"):

(i) aumento de capital da Companhia nos limites do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas às atividades e/ou ao objeto social da Companhia e/ou de suas Afiliadas; (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP 44
BANCO CENTRAL DO BRASIL

de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipóteses definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(ii) exceto conforme determinado por Autoridades Governamentais e/ou por Lei, modificações de itens da RAS, sempre que houver uma variação, positiva ou negativa, de um indicador e/ou inclusões ou exclusões de itens e subitens da RAS, sendo certo que, em caso de não aprovação de determinados itens ou subitens da RAS, deverão ser considerados vigentes os itens ou subitens previamente aprovados e vigentes antes da deliberação do Conselho de Administração;

(iii) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, caso tal aprovação ou modificação venha a resultar em diluição na Participação Societária Indireta do Investidor na Companhia;

(iv) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) apenas caso a deliberação ocorra antes do Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas, aprovação ou alteração da Política de Dividendos e Recursos;

(vi) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 22 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(vii) aprovação e/ou alteração de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada, incluindo em relação a qualquer Sociedade Agibank;

(viii) outorga de garantias de qualquer natureza a Terceiros prestadas fora do Curso Normal

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP 42 47
BANCO CENTRAL DO BRASIL

dos Negócios;

(ix) (a) constituição de sociedade com Terceiro(s) que não seja integralmente detida pela Companhia; (b) constituição de sociedade integralmente detida pela Companhia que não tenha objeto contemplado no objeto social ou nas atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e que, cumulativamente, não estejam sendo constituídas para prestar atividades acessórias relacionadas apenas às Sociedades Agibank e/ou suas eventuais subsidiárias; e (c) aquisição, alienação, subscrição ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, bem como a criação de quaisquer consórcios (conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 e na Lei nº 8.666/93), ou celebração de documento que formalize sua participação em associações similares relevantes com terceiro(s);

(x) rescindir qualquer Contrato Sujeito ao Quórum Qualificado;

(xi) com exceção do Plano de Aquisição de Ações Partnership, aprovação ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de remuneração/incentivo de longo prazo similar;

(xii) (a) a Transferência de direitos ou bens de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(xiii) exclusão da RAS das políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(xiv) aprovação da realização de Oferta Pública de Ações antes de 31 de dezembro de 2023, caso o preço por Ação mínimo indicado na faixa de preço por Ação aplicável à Oferta Pública de Ações seja inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP 44
BANCO CENTRAL DO BRASIL

ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI; e

(xv) no contexto de uma Oferta Pública de Ações a ser realizada antes de 31 de dezembro de 2023, aprovação do respectivo *Pricing* com preço por Ação mínimo inferior ao preço por Ação médio ponderado (*i.e.*, levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI.

Artigo 23 Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá se reunir mediante convocação de qualquer dos membros do Conselho de Administração, por escrito, com aviso prévio de até, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando em detalhes a ordem do dia, bem como fornecendo informações e documentos necessários à análise das matérias a serem deliberadas. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão mediante a presença da maioria dos seus membros.

DIRETORIA

Artigo 24 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria dos votos dos membros presentes, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e até 10 (dez) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor.

Artigo 25 A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1° A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
BANCO CENTRAL DO BRASIL

reuniões da diretoria serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da diretoria.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente convocar, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os diretores estiverem presentes.

Parágrafo 4º O quórum de instalação das reuniões da diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 26 Compete aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e Autoridades Governamentais.

Parágrafo 1° A Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) pelo Diretor Presidente, caso este seja o Fundador, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; ou (iii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações para fins de defesa ou condução de Demandas ou quando expressamente exigido pelas Leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com acordo de acionistas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gisp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo 4º. Em caso de violação de acordo de acionistas, das Leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de Administração delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas Leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 O conselho fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

OUVIDORIA

Artigo 28 A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 1° A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a Ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 2º A Diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência;

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
44
BANCO CENTRAL DO BRASIL

(ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 4° O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

Parágrafo 5º O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

Artigo 29 A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medias adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria e à diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 30 O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP 42
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Artigo 31 Em 30 de junho e ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.

Artigo 32 Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 33 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1° A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 34 Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1° O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2° Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
44
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Artigo 35 A parcela remanescente do lucro líquido poderá ser, por proposta dos órgãos da administração, total ou parcialmente destinada à constituição de 'Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido'.

Parágrafo 1° A Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido tem por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas e, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas, poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

Artigo 36 A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 37 Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo Único Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 38 A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP 44
BANCO CENTRAL DO BRASIL

pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9°, §7° da Lei n° 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 39 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

ARBITRAGEM

Artigo 40 Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser realizada no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o n° 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE n° 35300574214, protocolado sob o n° 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP 44
BANCO CENTRAL DO BRASIL

de Investimento, conforme o caso, devendo os acionistas da Companhia, mediante a interveniência e anuência da Companhia, negociar de boa-fé e adotar as medidas necessárias para sanar o respectivo conflito, levando em consideração a intenção original do Acordo de Acionistas e do Acordo de Investimento, conforme o caso.

Artigo 42 Termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas ou no **Anexo A** ao presente Estatuto Social.

Anexo A

Termos Definidos

Observado que termos iniciados em letra maiúscula e não definidos abaixo ou no Estatuto Social terão o significado que lhes for atribuído no Acordo de Acionistas ou no Acordo de Investimento (definidos abaixo), conforme o caso, para os efeitos do presente Estatuto Social, as seguintes definições serão aplicáveis:

"Investidor" significa Grassano Participações S.A.

"Fundador" significa Marciano Testa.

"Acordo de Acionistas" significa o acordo de acionistas celebrado em 11 de agosto de 2021, entre Grassano Participações S.A., Marciano Testa, Agi Financial Holding S.A., Banco Agibank S.A., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Fernando Silva Dias de Castro, Glauber Marques Correa, Thiago Souza Silva, Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Vinci Gestora de Recursos Ltda., conforme porventura aditado de tempos em tempos.

"Acordo de Investimento" significa o Acordo de Investimento, celebrado em 3 de setembro de 2020, originalmente entre Investidor, Fundador, Companhia, Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento; Soldi Promotora de Vendas Ltda., Banklab Empresa de Tecnologia Ltda., Promil Promotora de Vendas Ltda., Agibank Administradora de Consórcios Ltda., Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda., e Agibank Corretora De Seguros Sociedade Simples Ltda., Nuova Holding S.A., Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Glauber Marques Correa, Fernando Silva Dias de Castro e Thiago Souza Silva, conforme porventura aditado de tempos em tempos.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
26/07/22
BANCO CENTRAL DO BRASIL

"Ações Partnership" significa as ações preferenciais Classe A de emissão da Companhia adquiridas ou a serem adquiridas pelos Partners através do Plano de Aquisição de Ações Partnership;

"Ações Primeiro Aporte" significam as ações de emissão da Companhia subscritas e integralizadas pelo Investidor em razão do Primeiro Aporte.

"Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional" significam as ações porventura emitidas em razão do Segundo Aporte e do Aporte Opcional, caso exercido.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a Pessoa em questão, seja Controlada por ela ou esteja sob Controle comum, inclusive, sem se limitar a tanto, significa com relação ao Fundador fundos de investimentos, nacionais ou estrangeiros, de titularidade direta ou indireta do Fundador. Para os fins do presente Estatuto Social, serão consideradas como Afiliadas do Investidor, (i) a Vinci ou Pessoa que venha a substitui-la como gestora do acionista Controlador do Investidor; (ii) a Pessoa que venha a substitui-la como administrador do acionista Controlador do Investidor; (iii) qualquer Pessoa sob a gestão e/ou administração da Vinci, de qualquer Pessoa que venha a substitui-las como gestora e/ou administrador do Acionista Controlador do Investidor.

"**Agi Holding**" significa a Agi Financial Holding S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 36.071.526/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43300064310, com prazo de duração indeterminado.

"Autoridade Governamental" significa qualquer Pessoa, entidade, autoridade ou órgão exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo agências reguladoras, autarquias, secretarias, conselhos, órgãos, departamentos, comissões, secretariados, tribunais judiciais ou arbitrais, organismos autônomos governamentais ou entidade autorreguladora, qualquer corte ou juízo, com jurisdição competente sobre uma determinada Pessoa, incluindo o CADE, o BACEN e a CVM.

"CDI" significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
26 [illegible] 22

(Certificado de Depósitos Interbancários) "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br/);

"Controle" significa: (i) o poder de, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, (a) eleger a maioria dos administradores; e/ou (b) determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão; e/ou (ii) a titularidade, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto no âmbito da Pessoa em questão.

"Curso Normal dos Negócios" significa a condução dos negócios de uma Pessoa conforme as suas operações rotineiras, sejam financeiras ou comerciais, de forma consistente com a Lei e Decisões aplicáveis, os Princípios Contábeis, as melhores práticas de mercado e as práticas passadas adotadas por tal Pessoa.

"Decisão" significa quaisquer ordens, decisões, sentenças, determinações ou exigências promulgadas, emitidas, editadas ou impostas por (i) qualquer Autoridade Governamental, na esfera administrativa ou judicial; ou (ii) tribunal arbitral, em qualquer caso conforme aplicáveis a determinada Pessoa.

"Demanda" significa qualquer ação, processo, procedimento, demanda, pleito, investigação, auditoria, inquérito, autuação, cobrança, reclamação, dissídio, notificação de descumprimento, seja judicial, extrajudicial, administrativo ou arbitral.

"Desligamento" significa, por qualquer motivo ou imotivadamente, por iniciativa do Partner, da Companhia ou de terceiros, em qualquer momento, sem limitação de tempo, a desvinculação, demissão, destituição e/ou afim, conforme o caso, do Partner da condição de funcionário ou administrador da Companhia, inclusive, sem se limitar a tanto, por renúncia ou destituição do cargo, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez, incapacidade e/ou falecimento.

"Lei" significa quaisquer leis, medidas provisórias, decretos, códigos, portarias, instruções, resoluções, circulares, normas, regulamentos, ou similares, emitidos, impostos ou promulgados por qualquer Autoridade Governamental.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
26 07 22
BANCO CENTRAL DO BRASIL

"Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Oferta Pública de Ações" significa toda e qualquer oferta pública realizada pela Companhia, a qual deverá ser, em qualquer hipótese, uma oferta pública de distribuição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo, mas não se limitando a, uma oferta pública inicial de ações, e que poderá ser realizada no exterior ou no Brasil, sendo que, caso realizada no Brasil, deverá (i) ser realizada, necessariamente, mediante a adesão da Companhia ao segmento de negociação do Novo Mercado da B3; ou (ii) garantir ao Investidor, se aplicável, após a realização da Oferta Pública de Ações, em uma alienação das Ações de titularidade do Fundador representativas de Controle, o direito de vender suas ações pelo mesmo preço atribuído às ações detidas pelo Fundador.

"Ônus" significa todos e quaisquer (i) ônus, gravames e encargos, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo direitos reais; (ii) restrições decorrentes de qualquer Decisão; (iii) opções, compromissos, promessas, contratos ou acordos de retenção, uso, posse, subscrição, emissão, conversão, compra, venda ou voto; (iv) direitos de primeira oferta, de preferência, de venda conjunta ou obrigações de venda conjunta; e (v) quaisquer acordos que restrinjam Transferências, uso, posse, voto ou outros direitos.

"**Participação Societária Indireta**" significa a participação na Companhia detida indiretamente pelo Investidor ou pelo Fundador (ou outra Pessoa, caso aplicável) por meio da Agi Holding, cujo percentual pode ser obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\%\ de\ Participação\ Societária\ Indireta = \%\ Holding\ na\ Companhia\ x\ \%\ Acionista\ na\ Holding$$

Onde:

"% Holding na Companhia" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Agi Holding, independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Companhia, independentemente de classe.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
28
BANCO CENTRAL DO BRASIL

"% Acionista na Holding" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Agi Holding de titularidade do Investidor ou do Fundador (ou de outra Pessoa, conforme aplicável), independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Agi Holding, independentemente de classe.

"Partners" significa os acionistas detentores de Ações Partnership.

"Percentual PNA" significa o percentual que a soma da quantidade de ações preferenciais Classe A que sejam de titularidade do mesmo Partner Acionista representem em relação à soma de todas as Ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie e/ou classe, que sejam de titularidade de acionistas da Companhia, conforme equação abaixo:

$$\text{Percentual PNA} = \frac{\text{Nº ações preferenciais Classe A (detidas pelo mesmo Partner Acionista)}}{\text{Nº de ações de emissão da Companhia de titularidade de acionistas da Companhia}}$$

"Percentual Votante Mínimo" significa a Participação Societária Indireta do Investidor em ações de emissão da Companhia com direito a voto que correspondam a, pelo menos, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social total e votante da Companhia.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, bem como qualquer outra entidade, condomínio ou forma de organização, nacional ou estrangeira, de direito público ou privado, com ou sem personalidade jurídica, incluindo Autoridades Governamentais.

"Plano de Aquisição de Ações Partnership" significa o plano de aquisição de ações aprovado pela Companhia.

"Plano de Negócios" significa o plano que deverá guiar os acionistas, a Companhia e seus administradores na condução das atividades e negócios da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, os quais deverão envidar seus melhores esforços a observar e alcançar os objetivos previstos no Plano de Negócios.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
26 07 22

"Política de Dividendos e Recursos" significa a política da Companhia que conterá os termos e condições que deverão reger o recebimento de todos e quaisquer valores, bens ou qualquer outro recurso eventualmente pagos aos acionistas, a qualquer título, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia.

"Pricing" significa a fixação do preço de emissão por ação ou por valor mobiliário conversível em ação de emissão da Companhia, no âmbito de respectiva Oferta Pública de Ações.

"RAS" significa a Declaração de Apetite por Risco *(Risk Assessment Statement)* da Companhia, preparada para fins da Resolução do BACEN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

"Transferência" significa qualquer ato ou evento (ou outorga de direito, opção ou promessa de realizar qualquer operação) que envolva, direta ou indiretamente, alienação, transferência, contribuição, sucessão, Oneração, sub-rogação legal ou contratual, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, venda, cessão, permuta, doação, constituição de usufruto, constituição de Ônus, locação, penhor ou qualquer outro, do respectivo bem, direito e/ou obrigação (inclusive do Controle de uma Pessoa). Termos derivados de Transferência, como "Transferir" e "Transferidas" terão significado análogo.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
28 07 22

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogério Augusto Capello, Portador do RG 26.644.045-9 SSP-SP e CPF 250.134.988-13, residente e domiciliado a Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 282, Bairro Nova Campinas, Campinas-SP CEP 13092-160, Contador, Inscrito no CRC 1SP 228030/O-2 , Declaro sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos, condizem com o original e atesto a assinatura dos mesmos por certificação digital válida.

Documentos Apresentados :

1 – Via , Capa Jucesp protocolo empresa BANCO AGIBANK S/A

3- Vias, AGE– BANCO AGIBANK S/A.

3 – Vias DEORF Banco Central do Brasil

Campinas 19 de Julho de 2022

ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

CONTADOR CRC 1SP228030/O-2

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
031196825-2	3530057421-4	BANCO AGIBANK S.A.

DESCRIÇÃO
ALTERAÇÃO DO ART. 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, EM DECORRENCIA DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL APROVADO EM AGE.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2251426617

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BANCO AGIBANK S.A	**10.664.513/0001-50**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP02968420 - 10664513000150

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
MARCIANO TESTA	**720.537.710-20**
LOCAL	DATA
	11/07/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.664.513/0001-50

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 378.232/22-8 em 26/07/2022 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0912098223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 176163953. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ANEXO II

ATO SOCIETARIO DA SEC

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-533C-679529CE23E3

JUCESP PROTOCOLO
2.546.041/22-8

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/ME: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

DATA, HORA E LOCAL: aos 08 dias de novembro de 2022, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Victoria de Sá, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; **(ii)** no Estatuto Social da Companhia: **(a)** alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3; e **(b)** alterar o Artigo 9, de forma a excluir o item (iii); e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) aprovar a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76

(ii) no Estatuto Social da Companhia:

(a) alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3, que passará a constar com a seguinte nova redação:

> "***Artigo 3***
> *A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior."*

(b) alterar o Artigo 9, com a intenção de excluir o item (iii). O Artigo 9 passará a constar da seguinte forma:

> "***Artigo 9***
> *Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: **(i)** nos casos legais; **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e **(iii)** para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27,*

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529066B3E3

e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries."

(iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger de acordo com o Anexo I à presente assembleia.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. sua representante legal Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessôa.

A presente ata é cópia autêntica da que
foi lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

MESA:

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO:26...
CPF: 26866486866
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:15:34 PST
ICP Brasil
AFEF8C5CCD204FCBAD4A57C070194280

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Victoria de Sá
Assinado por: VICTORIA DE SA
CPF: 39775792860
Hora de assinatura: 08/11/2022 | 10:48:16 PST
ICP Brasil
E05F5BBA653B4354A2C2BBB879C30A2F

Victoria de Sá
Secretária da Mesa

ACIONISTAS:

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO:26...
CPF: 26866486866
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:16:21 PST
ICP Brasil
AFEF8C5CCD204FCBAD4A57C070194280

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Acionista

DocuSigned by:
Martha de Sá
Assinado por: MARTHA DE SA PESSOA:31997345889
CPF: 31997345889
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 15:31:38 PST
ICP Brasil
1D81E61DB4B04134A9BFB09DD01AF36DE

Martha de Sá Pessôa
Acionista

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO:26...
CPF: 26866486866
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:16:46 PST
ICP Brasil

VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
Acionista

JUCESP
21 NOV 2022
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
661.336/22-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I
Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1
A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2
A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; e

(vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico;

(viii) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em quaiquer segmento econômico; e

(ix) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529066B3E3

Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3
A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4
O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5
O Capital social da Companhia é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: **(i)** direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; **(ii)** não conferem direito a voto a seus titulares; e **(iii)** são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6
A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7
Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III
Assembleia Geral

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529066B3E3

Artigo 8
A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9
A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: **(i)** nos casos legais; **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e **(iii)** para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27, e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10
Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11
A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12
Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV
Administração

Artigo 13
A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14
O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15
O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16
Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17
Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18
O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19
O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

(i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;

(ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;

(iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

(iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529066B3E3

(vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia;

(ix) escolher e destituir os auditores independentes; e

(x) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais Certificados de Recebíveis, todos sem a constituição de patrimônio separado.

Artigo 20
As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21
A Diretoria será composta de até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos, um Diretor de Distribuição, e os demais Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

(a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;

(b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;

(c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

(d) substituir o Diretor de Distribuição, em suas ausências e impedimentos; e

(e) prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

(a) substituir o Diretor de Securitização em suas ausências e impedimentos;

(b) cumprir com as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529066B3E3

21 11 22

(c) cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

(d) atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e

(e) cumprimento as demais normas aplicáveis à atividade de distribuição.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor de Controles Internos a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Controles Internos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22
Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Securitização ou Diretor de Distribuição, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor presente cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23
Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24
As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor de Securitização, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25
Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26
A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo Único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para **(i)** contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; **(ii)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; **(iii)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(iv)** concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e **(v)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27
A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; **(i)** por 01 (um) Diretor da Companhia; **(ii)** por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, **(iii)** por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia será obrigatoriamente representada: **(a)** pela assinatura de 1 (um) Diretor; ou **(b)** pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, desde que investido de poderes específicos, para os seguintes atos: **(i)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(ii)** a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; **(iii)** a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; e **(iv)** concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Segundo: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quinto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por um Diretor agindo isoladamente, ou por um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Parágrafo Sexto: As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e demais Certificados de Recebíveis, que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependerão de qualquer aprovação societária especifica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos diretores e/ou procuradores da Companhia, seguindo a forma de representação prevista no caput deste artigo 27.

Capítulo V
Conselho Fiscal

Artigo 28
O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

Artigo 29
O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30
As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI
Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31
O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32
No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e

(ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e **(c)** o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33
A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34
A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII
Liquidação

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

Artigo 35
A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítuio VIII
Foro

Artigo 36
Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

ANEXO III

ATO SOCIETARIO DEVEDORA

BANCO AGIBANK S.A.

CNPJ 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO AGIBANK S.A.
Realizada em 23 de janeiro de 2024

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 23 dias do mês de janeiro de 2024, às 10:00 horas, reuniram-se fisicamente na sede do **BANCO AGIBANK S.A.** e à distância para a realização da Reunião do Conselho Administrativo da Companhia a totalidade dos membros do Conselho Administrativo do **BANCO AGIBANK S.A.,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 10.664.513/0001-50 e NIRE 35300574214 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, pela presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

PRESENÇA E FORMA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO: A Reunião foi realizada no formato semipresencial, considerando-se para os fins legais como sendo realizada na sede da Companhia, sendo facultado aos Conselheiros participar e votar (i) presencialmente na sede da Companhia, ou (ii) à distância, com a possibilidade da Mesa Dirigente receber manifestações escritas, mediante atuação remota pelo sistema Atlas, disponibilizado a todos os Conselheiros por meio do link de acesso https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZDIwNWU1YjktODZjZC00MTBkLTg1NzItZjQ2YTEzOGJmMDZm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2280523cc1-a4a7-4cfd-9624-859fc5fbaac4%22%2c%22Oid%22%3a%2210dfd321-2713-42db-a0b0-f3830f15a82b%22%7d.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados o Sr. Marciano Testa e a Sra. Marcela Kisner Starosta para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

A. Aprovar a emissão, para colocação privada junto à Vert Companhia Securitizadora – CNPJ nº 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora"), pela Companhia, de letras financeiras, sem garantia, sênior e subordinadas, não conversíveis em ações da Companhia, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.007", "Letras Financeiras Sênior" e "Letras Financeiras Subordinadas" e, em conjunto com as Letras Financeiras Sênior, as "Letras Financeiras" e "Emissão", respectivamente), emitidas por meio da celebração, em conjunto com a Securitização do "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Sênior, em Série Única, para Colocação Privada, do Banco Agibank S.A.*" e do "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Subordinadas, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*" ("Instrumentos de Emissão"), as quais serão vinculadas à emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 125ª Emissão, em duas séries, da Securitizadora ("CRI") que serão colocados junto a investidores qualificados no mercado de capitais ("Titulares dos CRI"), por meio de oferta pública, em regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), conforme "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*" ("Termo de Securitização"), coordenada pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 para intermediar e coordenar a Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação,*

GF 7546
MT 7507
AJ 7547
AC 7548

de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora" (""Contrato de Distribuição"*)*;

B. Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) negociar e assinar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da deliberação proposta; (ii) contratar todos os prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, podendo, para tanto, negociar e celebrar os respectivos contratos; (iii) independentemente de nova deliberação societária da Companhia, em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), fixar a quantidade de Letras Financeiras e, consequentemente dos CRI, o Valor Total de Emissão (conforme definido abaixo), a Remuneração e, observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido abaixo), a Companhia poderá cancelar o referido saldo e realizar o aditamento aos Instrumentos de Emissão para prever a quantidade de Letras Financeiras efetivamente subscritas; e

C. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração tomou ciência da Ordem do Dia e, por **UNANIMIDADE** de votos dos Conselheiros, deliberou:

A. Aprovar a Emissão, pela Companhia, das Letras Financeiras, as quais serão objeto da Oferta a ser realizada nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características principais, que serão detalhadas nos Instrumentos da Emissão:

I. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será aquela definida nos Instrumentos de Emissão ("Data de Emissão");

II. *Destinação dos Recursos*. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos pelo Emitente diretamente ou através dos integrantes do grupo econômico constituído pelo Emitente, por suas controladoras e controladas em que aplicar recursos obtidos com a Emissão, diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma, bem como pagamento de aluguéis, de unidades de determinados imóveis e/ou empreendimentos, bem como, reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, bem como de gastos com pagamento de alugueis, diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma, bem como pagamento de aluguéis, relativos aos imóveis indicados no Anexo I aos Instrumentos de Emissão;

III. *Colocação*. As Letras Financeiras serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários").

IV. *Distribuição Parcial*. No âmbito da Oferta, será admitida a possibilidade de distribuição parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, nos termos e condições indicados nos Instrumentos de Emissão ("Distribuição Parcial");

V. *Coleta de Intenções de Investimento*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, conforme o caso, com a Companhia ("Procedimento de *Bookbuilding*"):

a. da taxa final da remuneração dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras);

b. a demanda final da emissão dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras), observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e

c. a quantidade final de CRI a ser alocada em cada série.

VI. *Subscrição e Integralização.* As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas pela Securitizadora em cada uma das datas de integralização, durante o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta;

VII. *Depósito para distribuição e negociação*. As Letras Financeiras serão registradas para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), observado que (a) custódia eletrônica das Letras Financeiras serão realizadas na B3; e (b) as Letras Financeiras não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Letras Financeiras não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRI, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização;

VIII. *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de, no máximo, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão;

IX. *Garantias*. As Letras Financeiras não contarão com nenhuma garantia;

X. *Conversibilidade*. As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

XI. *Escrituração*. A escrituração das Letras Financeiras será realizada pela Companhia;

XII. *Valor Nominal Unitário*. As Letras Financeiras Sênior terão valor nominal unitário de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e as Letras Financeiras Subordinadas terão valor nominal unitário de R$300.000,00 (trezentos mil reais), na Data de Emissão;

XIII. *Prazo e Data de Vencimento*. Para todos os efeitos legais, a data de vencimento das Letras Financeiras será aquela definida nos respectivos Instrumentos de Emissão ("Data de Vencimento das Letras Financeiras Sênior" e "Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinada", respectivamente);

XIV. *Amortização*. (a) As Letras Financeiras Sênior serão amortizadas em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Letras Financeiras Sênior; e (b) As Letras Financeiras Subordinadas serão amortizadas em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas, observada a possiblidade de *calls* anuais a partir do 5º (quinto) ano.

XV. *Pagamento da Remuneração*. (a) a Remuneração das Letras Financeiras Sênior será paga em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Letras Financeiras Sênior; e (b) a Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas será realizada, a partir da Data de Emissão, nas datas indicadas no Instrumento de Emissão;

XVI. *Repactuação.* Não haverá repactuação programada;

XVII. *Remuneração*. A remuneração das Letras Financeiras será a seguinte:

a. *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente; e

GF 7546
MT 7507
AJ 7547
AC 7548

b. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extra-grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada a (i) 1,50% (um e cinquenta centésimos por cento) para as Letras Financeiras Sênior e (ii) 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) para as Letras Financeiras Subordinadas ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão (inclusive) ou última data de pagamento, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser indicada nos Instrumentos de Emissão;

XVIII. *Resgate Antecipado Facultativo*. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Letras Financeiras Sênior, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão da Companhia, nas hipóteses e condições previstas no artigo 5º da Resolução CMN 5.007. A Companhia poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado da totalidade das Letras Financeiras Subordinadas, a partir do 5º (quinto) ano contado a partir da Data de Emissão, nas datas indicadas no Instrumento de Emissão das Letras Financeiras Subordinadas;

XIX. *Amortização Antecipada Facultativa*. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Letras Financeiras; e

XX. *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Titulares, nos termos a serem previstos nos Instrumentos de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do saldo devedor atualizado.

B. Autorizar a Diretoria da Companhia, nos termos do seu Estatuto Social, a (i) negociar e assinar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo os Instrumentos de Emissão e o Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, e praticar todos os atos necessários à efetivação da deliberação prevista acima; (ii) contratar o Coordenador Líder, a Securitizadora e todos os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo mas não se limitando às agência de rating e aos assessores legais, podendo, para tanto, negociar e celebrar os respectivos contratos; (iii) independentemente de nova deliberação societária da Companhia, em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, fixar a quantidade de Letras Financeiras, o Valor Total de Emissão, a Remuneração e, observada a Quantidade Mínima da Emissão, a Companhia poderá cancelar o referido saldo e realizar o aditamento aos Instrumentos de Emissão para prever a quantidade de Letras Financeiras efetivamente subscritas; e

C. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: nada mais se havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Conselheiros: Marciano Testa, Ademir Cossiello, Aod Cunha de Moraes Júnior, Gabriel Felzenszwalb.

ASSINATURAS: Presidente: Marciano Testa; Secretária: Marcela Kisner Starosta.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Campinas, SP, 23 de janeiro de 2024

Mesa:

MARCELA KISNER STAROSTA:96035382053
Assinado de forma digital por MARCELA KISNER STAROSTA:96035382053
Dados: 2024.01.23 16:44:03 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

Marcela Kisner Starosta
Secretária

ATLAS Signed by: Gabriel Felzenszwalb 7546
ATLAS Signed by: Marciano Testa 7507
ATLAS Signed by: Aod Cunha De Moraes Junior 7547
ATLAS Signed by: ADEMIR COSSIELLO 7548

Log de assinaturas

01_Ata CA Extraordinária_CRI Agibank_Aprovação Oferta_19.01.docx

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o verificador de autenticidade e insira o código: B5070-5C0BF-69454

Solicitação de assinatura iniciada por: Marcela K. S. em 23/01/2024

Assinaturas

Marciano Testa
Assinou Eletronicamente

Marciano Testa 7507 | MT 7507

Assinou em: 23 de janeiro de 2024, 12:17:05 | E-mail: tes**@ag********** | Endereço de IP: 207.237.159.116 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.60), iOS | Celular: **********3477

Gabriel Felzenszwalb
Assinou Eletronicamente

Gabriel Felzenszwalb 7546 | GF 7546

Assinou em: 23 de janeiro de 2024, 14:08:37 | E-mail: gfe**********@vi********** | Endereço de IP: 194.98.25.118 | Segundo Fator de Autenticação: Whatsapp | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.60), iOS | Celular: **********3892

ADEMIR COSSIELLO
Assinou Eletronicamente

ADEMIR COSSIELLO 7548 | AC 7548

Assinou em: 23 de janeiro de 2024, 15:07:57 | E-mail: ade***@el********** | Endereço de IP: 177.34.16.180 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.60), iOS | Celular: **********5338

Aod Cunha de Moraes Junior
Assinou Eletronicamente

Aod Cunha De Moraes Junior 7547 AJ 7547

Assinou em: 23 de janeiro de 2024, 16:17:39 | E-mail: aod*****@ic******** | Endereço de IP: 187.39.193.76 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.60), iOS | Celular: **********5880

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE EMISSÃO DE LETRA FINANCEIRA SÊNIOR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE LETRAS FINANCEIRAS SENIORES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DO BANCO AGIBANK S.A.

celebrado entre

BANCO AGIBANK S.A.
como Emitente,

E

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como subscritora das Letras Financeiras Seniores

_____

Datado de
24 de janeiro de 2024

_____

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE LETRAS FINANCEIRAS SENIORES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DO BANCO AGIBANK S.A.

Celebram este "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Seniores, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*" ("Instrumento de Emissão"):

BANCO AGIBANK S.A., instituição financeira com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.664.513/0001-50, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emitente"); e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora").

Sendo o Emitente e a Securitizadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

Considerando que

(i) no âmbito de suas atividades e nos termos do seu objeto social, o Emitente tem interesse em emitir letras financeiras seniores, em série única, para colocação privada, nos termos deste Instrumento de Emissão, as quais serão subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Letras Financeiras Seniores" e "Emissão", respectivamente);

(ii) os recursos líquidos a serem captados, por meio da Emissão, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades do Emitente relacionadas à destinação imobiliária prevista na Cláusula 4 deste Instrumento de Emissão;

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

(iii) a emissão das Letras Financeiras Seniores e a emissão de Letras Financeiras Subordinadas (conforme abaixo definido) serão realizadas, cada uma, em série única, e a quantidade de Letras Financeiras Seniores e de Letras Financeiras Subordinadas a ser emitida será definida de acordo com o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observado que a quantidade de Letras Financeiras Seniores e de Letras Financeiras Subordinadas poderá ser diminuída nas hipóteses previstas neste instrumento de emissão, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) ou em hipótese de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido);

(iv) a Securitizadora subscreverá a totalidade das Letras Financeiras Seniores, com valor de principal de até R$150.200.000,00 (cento e cinquenta milhões e duzentos mil reais), que deverá ser paga pelo Emitente, acrescida da respectiva remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) de cada Letra Financeira Seniores, a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Letras Financeiras Seniores ou Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Seniores (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes deste Instrumento de Emissão ("Créditos Imobiliários");

(v) em razão da emissão das Letras Financeiras Seniores pelo Emitente e a subscrição da totalidade das Letras Financeiras Seniores pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Letras Financeiras Seniores, as quais, observado o disposto neste Instrumento de Emissão, representarão Créditos Imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e demais leis e regulamentações aplicáveis em vigor à época, e servirão de lastro para a emissão de 2 (duas) cédulas de crédito imobiliário ("CCI"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, em 2 (Duas) Séries , sob a Forma Escritural*" a ser celebrada entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

36.113.876/0004-34 ("Instituição Custodiante" e "Escritura de Emissão de CCI", respectivamente), representativa dos Créditos Imobiliários, os quais serão vinculados como lastro dos CRI (conforme abaixo definido);

(vi) a Emissão das Letras Financeiras Seniores insere-se no contexto de uma operação de securitização de Créditos Imobiliários representados pela CCI, que serão vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) séries, da 125ª (centésima vigésima quinta) emissão da Securitizadora ("CRI"), lastreados nos Créditos Imobiliários devidos pelo Emitente, por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*" entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** qualificada acima ("Agente Fiduciário dos CRI"), descrevendo os termos de emissão dos CRI ("Termo de Securitização" e, em conjunto com, (i) o presente Instrumento de Emissão e o Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas; (ii) o boletim de subscrição das Letras Financeiras; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora*", celebrado entre a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), a Securitizadora e a Emitente ("Contrato de Distribuição"); (v) o Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Escrituração; (vii) o Contrato de e Custódia; (viii) o boletim de subscrição dos CRI; (ix) o prospecto definitivo e o prospecto preliminar; (x) a lâmina da Oferta; e (xi) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima ("Documentos da Operação"), nos termos da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis em vigor à época;

(vii) o Agente Fiduciário dos CRI, na qualidade de representante dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido), a ser contratado pela Securitizadora por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão de Letras Financeiras Seniores, nos termos da Cláusula 4 deste Instrumento de Emissão;

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

(viii) os CRI serão distribuídos por meio de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta"), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (caso subscrevam e integralizem os CRI no âmbito da Oferta, os futuros titulares dos CRI, "Titular(es) dos CRI"), sendo certo que os CRI adquiridos no âmbito da Oferta, pelos Titulares dos CRI, não poderão ser negociados com público investidor em geral, considerando o disposto no parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM 60;

(ix) no âmbito da Oferta o Emitente emitirá ainda letras financeiras subordinadas, a serem emitidas por meio do "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Agibank S.A.*" celebrado nesta data entre o Emitente e a Securitizadora ("Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas"), por meio do qual o Emitente emitirá letras financeiras subordinadas que serão adquiridas pela Securitizadora ("Letras Financeiras Subordinadas" e, quando em conjunto com as Letras Financeiras Seniores, as "Letras Financeiras"); e

(x) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Instrumento de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM celebrar o presente Instrumento de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A emissão das Letras Financeiras Seniores, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei 12.249") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.007, de 02 de maio de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.007"), e a colocação privada que não está sujeita ao registro da CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

colocação privada das Letras Financeiras ("Colocação Privada"), serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração do Emitente realizada em 23 de janeiro de 2024 ("RCA"), na qual se aprovou, nos termos do estatuto social do Emitente, a **(i)** Emissão das Letras Financeiras; **(ii)** realização da Oferta, observada admissão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido); bem como, **(iii)** prática, pelo Emitente, de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a este Instrumento de Emissão.

1.2. O Emitente compromete-se a protocolar a ata da RCA para arquivamento na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data da sua realização. O Emitente se obriga a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI 1 (uma) via eletrônica (no formato .pdf) da RCA devidamente registrada na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro.

1.3. O arquivamento da RCA perante a JUCESP deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, sendo certo que o arquivamento da ata da RCA será condição essencial para a integralização das Letras Financeiras, observado o previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Colocação Privada e a celebração deste Instrumento de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

(i) *arquivamento e publicação da ata do ato societário*. A ata da RCA será arquivada na JUCESP e publicada no jornal local "Correio Popular" de Campinas - SP, nos termos do artigo 289, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(ii) *registro deste Instrumento de Emissão e seus aditamentos*. Este Instrumento de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados no cartório de títulos e documentos da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração. O Emitente se obriga a enviar à Securitizadora 1 (uma) via original e ao Agente Fiduciário dos CRI 1 (uma) via eletrônica (no formato .pdf) deste Instrumento de Emissão, bem como seus

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

eventuais aditamentos, devidamente registrada no cartório de títulos e documentos indicado acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros;

(iii) *dispensa de registro na CVM e ANBIMA*. A Emissão das Letras Financeiras Seniores não será objeto de registro pela CVM ou pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, uma vez que as Letras Financeiras Seniores serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto no item (iv) abaixo; e

(iv) *depósito para distribuição e negociação*. As Letras Financeiras Seniores serão registradas para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), observado que **(a)** custódia eletrônica das Letras Financeiras Seniores serão realizadas na B3; e **(b)** as Letras Financeiras Seniores não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Letras Financeiras Seniores não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRI, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

3. OBJETO SOCIAL DO EMITENTE

3.1. O Emitente tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de outras sociedades.

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pelo Emitente com a Emissão das Letras Financeiras Seniores serão integralmente destinados **(i)** até a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização; ou **(ii)** até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Letras Financeiras Seniores, o que ocorrer primeiro; sendo certo que, as obrigações do Emitente e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes à destinação dos recursos perdurarão até data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização, ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro; exclusivamente para o **(a)** pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos pelo Emitente diretamente ou através de sociedades controladas da Emitente (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum da Emitente ("Grupo Econômico") constituído pelo Emitente, por suas controladoras e controladas em que aplicar recursos obtidos com a Emissão das Letras Financeiras Seniores, diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma, bem como pagamento de aluguéis, de unidades de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos na Tabela 1 do **Anexo I** ao presente Instrumento de Emissão ("Empreendimentos Destinação"), e **(ii)** reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e pré determinadas, bem como gastos com pagamento de alugueis, nos termos da Cláusula 4.1.3 abaixo, já incorridos pelo Emitente e/ou por seu Grupo Econômico anteriormente à emissão das Letras Financeiras Seniores, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data de encerramento da Oferta dos CRI ("Reembolso"), diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma, bem como pagamento de aluguéis, de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na Tabela 2 do **Anexo I** ao presente Instrumento de Emissão ("Empreendimentos Reembolso" e, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, "Empreendimentos Lastro"), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastro, conforme previsto no **Anexo I** ao presente Instrumento de Emissão, e o Cronograma Indicativo (conforme abaixo definido) da destinação dos recursos previsto no **Anexo II** deste Instrumento de Emissão ("Destinação dos Recursos").

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

4.1.1. Os Empreendimentos Reembolso e os gastos, custos e despesas referentes aos Empreendimentos Reembolso ("Custos e Despesas Reembolso") encontram-se devidamente descritos na Tabela 2 do **Anexo I** ao presente Instrumento de Emissão, com **(i)** identificação dos valores envolvidos; **(ii)** detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso; **(iii)** especificação individualizada dos Empreendimentos Reembolso, vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e **(iv)** a indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que os Empreendimentos Reembolso estão registrados e suas respectivas matrículas. Adicionalmente, os Custos e Despesas Reembolso foram incorridos em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da Oferta dos CRI.

4.1.2. Os Custos e Despesas Reembolso não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas do Emitente e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico, bem como os gastos, custos e despesas a serem incorridos em relação aos Empreendimentos Destinação com recursos obtidos através desta Emissão também não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas do Emitente e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico, conforme declarado pelo Emitente no âmbito deste Instrumento de Emissão e previsto na Tabela 1 e na Tabela 2 do **Anexo I** ao presente Instrumento de Emissão.

4.1.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, parte da Destinação dos Recursos têm como destinação o reembolso ou o pagamento, conforme o caso, de aluguéis devidos pelo Emitente e/ou por sociedades de seu Grupo Econômico no âmbito de determinados Contratos de Locação (conforme abaixo definido). As locadoras dos imóveis de tais Empreendimentos Lastro, na condição de credoras dos respectivos aluguéis devidos pelo Emitente e/ou por sociedades de seu Grupo Econômico, cederam e poderão ceder no futuro a totalidade ou parte de tais fluxos de aluguéis para utilização como lastro clássico em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários por elas estruturados.

4.1.4. Os Custos e Despesas Reembolso foram integralmente utilizados pelo Emitente e/ou por sociedades de seu Grupo Econômico nas porcentagens indicadas na Tabela 2 do **Anexo I** ao presente Instrumento de Emissão.

4.1.5. O Emitente poderá, até a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização, alterar os percentuais da proporção dos recursos captados com a

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

Emissão a ser destinada a cada Empreendimento Destinação, indicados na Tabela 1 do **Anexo I** deste Instrumento de Emissão, independentemente da anuência prévia da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRI.

4.1.6. A alteração dos percentuais indicados no **Anexo I** deste Instrumento de Emissão, nos termos da Cláusula 4.1.5 acima, deverá ser **(i)** informada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de notificação pelo Emitente, substancialmente na forma do **Anexo III** deste Instrumento de Emissão; e **(ii)** refletida por meio de aditamento ao presente Instrumento de Emissão, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRI, de forma a prever os novos percentuais para cada Empreendimento Destinação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão, sem a necessidade de deliberação societária adicional do Emitente, da Securitizadora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

4.1.7. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula 4 até a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** deste Instrumento de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, o Emitente e/ou sociedades de seu Grupo Econômico poderão destinar os recursos provenientes da integralização das Letras Financeiras Seniores em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido) e, consequentemente, a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRI, bem como tampouco aditar este Instrumento de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de resgate antecipado das Letras Financeiras Seniores ou ensejará qualquer outra penalidade ou ônus ao Emitente, nos termos deste Instrumento de Emissão e do Termo de Securitização, desde que o Emitente e/ou sociedades de seu Grupo Econômico realizem a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido) e, consequentemente, a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização.

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

4.1.8. O Emitente poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido) e, consequentemente, a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização, inserir novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Destinação, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos na Tabela 1 do **Anexo I**, bem como inserir novos Contratos de Locação na Tabela 4 do **Anexo I** deste Instrumento de Emissão, independentemente de decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, até a data de encerramento da Oferta, ou mediante decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI após o encerramento da Oferta, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Cláusula 8 deste Instrumento de Emissão e no Termo de Securitização. Caso proposta pelo Emitente, tal inserção deverá ser previamente submetida à aprovação por Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, desde que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60), em primeira convocação ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRI não seja instalada em segunda convocação ou não haja deliberação em segunda convocação por falta de quórum, a proposta do Emitente a para a inserção de novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Destinação será considerada aprovada.

4.1.9. A inserção de novos Empreendimentos Destinação e/ou novos Contratos de Locação, nos termos da Cláusula 4.1.8 acima, **(i)** deverá ser solicitada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de comunicação pelo Emitente nesse sentido; **(ii)** após o recebimento da referida comunicação, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no prazo previsto no Termo de Securitização, se for o caso; e **(iii)** caso aprovada em Assembleia Especial pelos Titulares dos CRI na forma da Cláusula 4.1.8 acima, se for o caso, a mesma deverá ser refletida por meio de aditamento ao presente Instrumento de Emissão, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados após a realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

4.1.10. Os contratos de locação ("Contratos de Locação") referentes às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Empreendimentos Lastro, conforme o caso, encontram-se descritos na Tabela 4 do **Anexo I** deste Instrumento de Emissão, sendo certo que os montantes securitizados com base nos aluguéis decorrentes de tais Contratos de Locação se limitam ao valor e duração dos Contratos de Locação em vigor não considerando valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações dos Contratos de Locação ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis, que possam vir a ser firmados no futuro.

4.1.11. Para fins de esclarecimento quanto à destinação referente às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Empreendimentos Lastro:

(i) conforme disposto na Cláusula 4.1.10 acima, as características dos referidos Contratos de Locação estão especificados na Tabela 4 do **Anexo I** deste Instrumento de Emissão, assim como constarão do Termo de Securitização, contendo, no mínimo, a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos Empreendimentos Lastro vinculados a cada Contrato de Locação (restando clara a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos Empreendimentos Lastro), e a equiparação entre despesa e lastro;

(ii) as Letras Financeiras Seniores representam Créditos Imobiliários devidos pelo Emitente independentemente de qualquer evento futuro, sendo certo que os montantes a serem destinados para pagamento ou reembolso dos aluguéis são limitados ao valor e à duração dos Contratos de Locação em vigor, não constando deles, nos termos da Cláusula 4.1.10 acima, valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações destes contratos ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro;

(iii) os Contratos de Locação, respectivas despesas e respectivos pagamentos das locações, referentes aos Empreendimentos Lastro serão objeto de verificação pelo Agente Fiduciário dos CRI, ao qual deverão ser apresentados comprovantes de pagamentos e demais documentos que comprovem tais despesas;

(iv) estão sendo estritamente observados os subitens "i" a "ix" do item 2.4.1 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021;

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

(v) todos os Contratos de Locação foram celebrados anteriormente à emissão dos CRI, caracterizando relações previamente constituídas; e

(vi) o Emitente assinará declaração, substancialmente na forma do Anexo VII deste Instrumento de Emissão, certificando que as partes locadoras dos Contratos de Locação não são do mesmo Grupo Econômico das partes locatárias.

4.2. O Emitente declara ter encaminhado ao Agente Fiduciário dos CRI, notas fiscais, faturas, os contratos de locação e os comprovantes de pagamento dos aluguéis, conforme o caso, e outros documentos que comprovam os desembolsos realizados e justificam os reembolsos de gastos e despesas de natureza imobiliária em relação aos Empreendimentos Reembolso, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data de encerramento da Oferta dos CRI. Com base em referida documentação, o Agente Fiduciário dos CRI verificou, em data anterior à data de assinatura deste Instrumento de Emissão e, consequentemente, do Termo de Securitização, os documentos encaminhados para comprovar os valores da presente Emissão das Letras Financeiras Seniores destinados para o Reembolso, comprovando o total de R$ 32.000.529,59 (trinta e dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil e cinquenta e nove centavos).

4.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI poderão, a qualquer tempo, solicitar à Emitente quaisquer documentos (contratos, notas fiscais, faturas, recibos, dentre outros) e informações necessárias relacionadas ao Reembolso, devendo tais documentos serem disponibilizados pelo Emitente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI, desde que com a devida justificativa, ou em prazo inferior, se assim solicitado pela autoridade competente.

4.2.2. Caso os documentos referidos na Cláusula 4.2.1 acima sejam solicitados por autoridades em prazo inferior ao mencionado acima, o Emitente deverá disponibilizar tais documentos e informações ora referidos em prazo menor do que o solicitado por tal autoridade, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas e/ou arbitrais.

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

4.3. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da operação de securitização, o Emitente deverá prestar contas, ao Agente Fiduciário dos CRI, sobre a destinação dos recursos obtidos com a Emissão aplicados aos Empreendimentos Destinação, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, exclusivamente, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Letras Financeiras Seniores, nos termos do **Anexo IV** a este Instrumento de Emissão ("Relatório de Verificação"), informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pelo Emitente para cada um dos Empreendimentos Destinação durante o Período de Verificação (conforme abaixo definido) imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação, acompanhado, conforme o caso, de cópia de notas fiscais, dos comprovantes de pagamento dos aluguéis, conforme o caso, e/ou outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRI julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos ("Documentos Comprobatórios"), a cada 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Período de Verificação"), até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido) e, consequentemente, a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização, ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRI e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares dos CRI, se solicitado de forma justificada e mediante comunicação prévia à Securitizadora, que, por sua vez, comunicará à Emitente, e/ou autoridades competentes, se solicitado, e sem prejuízo das informações que devem ser disponibilizadas em função dos normativos aplicáveis), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

4.3.1. O Agente Fiduciário dos CRI, no âmbito da operação de securitização, deverá verificar, semestralmente, ao longo do prazo de duração das Letras Financeiras Seniores e dos CRI ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão na forma acima prevista, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação, bem como das demais informações e/ou documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.3 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI deverá envidar os seus melhores esforços para obter os Documentos Comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

4.3.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Letras Financeiras Seniores, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRI, nos termos da Cláusula 4.3 e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como **Anexo IV** a este Instrumento de Emissão, o Emitente e o Agente Fiduciário dos CRI, no âmbito da operação de securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 4.3 acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.3.3. Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, com base, exclusivamente, no mesmo, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pelo Emitente na forma acima prevista.

4.3.4. O Agente Fiduciário dos CRI assumirá que as informações, o Relatório de Verificação e os Documentos Comprobatórios encaminhados pelo Emitente ao Agente Fiduciário dos CRI para fins da comprovação da destinação dos recursos são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo o Agente Fiduciário dos CRI responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações.

4.4. O Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos recursos decorrentes da Emissão na forma acima estabelecida independentemente da realização do resgate antecipado das Letras Financeiras Seniores, nos termos deste Instrumento de Emissão, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI acompanhar a destinação de tais recursos, exclusivamente, conforme estabelecido nesta Cláusula 4.

4.5. O Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e os Titulares dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Letras Financeiras Seniores de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 4.

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

4.6. O Emitente será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Letras Financeiras Seniores, nos termos desta Cláusula 4.

4.7. As tabelas descritas nas Cláusulas acima foram inseridas através de *link*, e serão elaborados aditamentos para sua inclusão textual, previamente à integralização dos CRI, independentemente de aprovação Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, aprovação societária da Securitizadora e/ou do Devedor.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. *Vinculação à operação de securitização de créditos imobiliários*. As Letras Financeiras serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, no âmbito da operação de securitização dos recebíveis imobiliários relativos às Letras Financeiras Seniores, para compor o lastro dos CRI, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

5.1.1. As Letras Financeiras e os Créditos Imobiliários representados pelas CCI comporão o lastro dos CRI, a serem emitidos por meio do Termo de Securitização.

5.1.2. O Emitente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a tomar todas as providências necessárias à viabilização da operação de securitização a que se refere a Cláusula 5.1 deste Instrumento de Emissão.

5.1.3. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 5.1 deste Instrumento de Emissão, o Emitente declara ter ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Letras Financeiras e dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma da Lei 9.514 e da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Letras Financeiras e dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

5.2. *Colocação*. As Letras Financeiras Seniores serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

5.3. *Distribuição Parcial*. No âmbito da Oferta dos CRI, será admitida a possibilidade de distribuição parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de CRI equivalente a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) com a quantidade final alocada entre as Letras Financeiras Seniores e Letras Financeiras Subordinadas a ser definida até o final do Prazo Máximo de Alocação ("Montante Mínimo") e que o valor total dos CRI alocados na primeira série ("CRI 1ª Série") seja de, no mínimo, R$50.200.000,00 (cinquenta milhões e duzentos mil reais), equivalente a 50.200 (cinquenta mil e duzentos) CRI 1ª Série, e o valor total dos CRI alocados na segunda série dos CRI ("CRI 2ª Série") seja de, no mínimo, R$49.800.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos mil reais), equivalente a 166 (cento e sessenta e seis) CRI 2ª Série ("Distribuição Parcial"). Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo dos CRI não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, o eventual saldo de Letras Financeiras correspondente será cancelado pelo Emitente, observado o disposto neste Instrumento de Emissão.

5.3.1. Os potenciais Titulares dos CRI poderão, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRI ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida a critério do potencial Titular do CRI, observado o Montante Mínimo.

5.3.1.2. Os Titulares dos CRI que condicionarem sua adesão, nos termos do item (ii) acima terão seus CRI liquidados apenas na última Data de Integralização.

5.3.2. Caso haja a colocação parcial das Letras Financeiras Seniores, o saldo de Letras Financeiras Seniores a ser cancelado deverá ser ratificado por meio de aditamento a este Instrumento de Emissão a ser celebrado posteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária do Emitente, aprovação da Securitizadora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

5.4. *Procedimento de Bookbuilding*. No âmbito da Oferta, anteriormente à primeira Data de Integralização dos CRI, será adotado o procedimento de coleta de intenções

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

de investimento dos potenciais Titulares dos CRI, a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a definição, em conjunto com o Emitente: **(i)** da taxa final da remuneração dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras); **(ii)** a demanda da emissão dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras), observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e **(iii)** a quantidade de CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras) a ser alocada em cada série ("Procedimento de *Bookbuilding*"), observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

5.4.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento a este Instrumento de Emissão a ser celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária do Emitente, aprovação da Securitizadora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

5.5. *Procedimento de Alocação*. Caso após a Primeira Data de Integralização ainda exista saldo remanescente de CRIs a ser ofertado, será adotado o procedimento de consolidação de todas as ordens de investimento recebidas no âmbito da Oferta e o Coordenador Líder realizará a alocação dos CRI por ordem cronológica, sendo certo que poderão ser adotados critérios que melhor atendam os interesses do Emitente, dos investidores e da Oferta, e que até a divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização), o Coordenador Líder deverá definir, de comum acordo com a Securitizadora e o Emitente, a demanda final dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo ("Procedimento de Alocação").

5.5.1. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Alocação (conforme abaixo definido), serem subscritos e integralizados CRI em montante inferior ao Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Caso haja Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo, o saldo remanescente dos CRI e, consequentemente, de Letras Financeiras a ser cancelado deverá ser ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, à Escritura de Emissão de CCI e a este Instrumento de Emissão, respectivamente, sem necessidade de nova deliberação societária do Emitente, aprovação da Securitizadora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

5.6. *Prazo de Distribuição e Subscrição*. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Letras Financeiras Seniores serão subscritas e integralizadas pela Securitizadora, durante o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

contado da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) ("Prazo Máximo de Alocação").

5.7. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*. As Letras Financeiras Seniores serão subscritas pela Securitizadora e integralizadas após o cumprimento das condições precedentes para pagamento do Preço de Integralização, conforme previsto no Termo de Securitização e no respectivo boletim de subscrição, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros na conta 2704-9, agência 0001, Banco Agibank S.A. de titularidade do Emitente ("Conta de Livre Movimentação"), com os recursos oriundos da integralização dos CRI recebidos até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas (exclusive), sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, (i) na primeira Data de Integralização das Letras Financeiras, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, por montante equivalente ao preço de integralização continuado das Letras Financeiras Seniores, que será o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Seniores, acrescido da Remuneração das Letras Financeiras Seniores (conforme abaixo definida), calculada na forma da Cláusula 6.11 deste Instrumento de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização ("Data(s) de Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente), observado, em todo caso, a retenção de recursos para pagamento das Despesas Iniciais e constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definidos), nos termos da Cláusula 10.5 abaixo.

5.8. O Emitente obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta dos CRI ou da Colocação Privada a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, em até 1 (um) Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta dos CRI, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

5.9. Após o cumprimento integral das condições descritas no boletim de subscrição das Letras Financeiras, a Securitizadora fará o pagamento do Preço de Integralização, sendo certo que, mediante o recebimento total do Preço de Integralização, será dada plena e geral quitação, pela Emitente à Securitizadora, referente à obrigação de integralização das Notas

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS LETRAS FINANCEIRAS SENIORES

6.1. *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo, no âmbito da Oferta dos CRI, não havendo hipótese de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

6.1.1. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Alocação, a demanda apurada junto aos Titulares dos CRI para subscrição e integralização dos CRI ser inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada, qual seja, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) por CRI 1ª Série e R$300.000,00 (trezentos mil reais) por CRI 2ª Série, na data de emissão dos CRI, observado o Montante Mínimo, o valor total da emissão dos CRI e, consequentemente, o Valor Total da Emissão das Letras Financeiras Seniores, será reduzido para o valor dos CRI efetivamente colocados, o qual deverá ser necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para os CRI 1ª Série, com o consequente cancelamento dos CRI não integralizados e das Letras Financeiras Seniores correspondentes não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento a este Instrumento de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional do Emitente, da Securitizadora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRI, os quais deverão ser subscritos e integralizados, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição.

6.1.2. Adicionalmente, caso ao final do Prazo Máximo de Alocação, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRI a serem alocados não corresponda a um montante múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para os CRI 1ª Série, o montante dos CRI e, consequentemente, o montante das Letras Financeiras Seniores, conforme o caso, alocado será reduzido para o valor dos CRI efetivamente colocados, o qual deverá necessariamente ser um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para os CRI 1ª Série, com o consequente cancelamento dos CRI não integralizados ou cancelados e das Letras Financeiras Seniores correspondentes não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento a este Instrumento de Emissão, sem a necessidade de

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

deliberação societária adicional do Emitente, da Securitizadora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRI, os quais deverão ser subscritos e integralizados, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição.

6.1.3. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, a eventual diminuição dos valores de CRI 1ª Série alocados após o Prazo Máximo de Alocação para que sejam múltiplos de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) sempre será realizada mediante arredondamento para baixo do valor alocado, de forma a não permitir que haja frações de Letras Financeiras Seniores após o fim do Prazo Máximo de Alocação, mediante cancelamento das ordens de investimento a serem realizadas pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição adotado, nos termos do Contrato de Distribuição.

6.1.4. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Alocação, não ocorrer a subscrição/integralização do Montante Mínimo dos CRI, as ordens de investimento serão cancelados.

6.2. *Quantidade*. Serão emitidas, no máximo, 3.004 (três mil e quatro) Letras Financeiras Seniores, conforme alocação dos CRI apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, e observada que a quantidade inicial de Letras Financeiras Seniores a ser emitida poderá ser diminuída, em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo e o valor alocado seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.3. *Valor Nominal Unitário*. As Letras Financeiras Seniores terão valor nominal unitário de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.4. *Séries*. A Emissão das Letras Financeiras Seniores será realizada em série única.

6.5. *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Letras Financeiras Seniores serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, mediante o registro eletrônico na B3 pelo Emitente, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras Seniores será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do Titular ou do Emitente, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249,

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra o Emitente, inclusive a execução de valores devidos nos termos deste Instrumento de Emissão. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo Emitente ou, se contratado, pelo Escriturador (conforme abaixo definido), com base nas informações geradas pela B3.

6.6. *Conversibilidade*. As Letras Financeiras Seniores não serão conversíveis em ações de emissão do Emitente.

6.7. *Espécie*. As Letras Financeiras Seniores não contarão com garantias de nenhuma natureza (dívida quirografária) e não contarão com cláusula de subordinação.

6.8. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras Seniores será 28 de março de 2024 ("Data de Emissão").

6.9. *Prazo e Data de Vencimento*. O prazo de vencimento das Letras Financeiras Seniores será de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, contados da Data de Emissão, ou seja, em 27 de março de 2029 ("Data de Vencimento").

6.10. *Pagamento do Valor Nominal Unitário*. Nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Seniores será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

6.11. *Remuneração*. A remuneração das Letras Financeiras Seniores será a seguinte:

(i) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Seniores não será atualizado monetariamente; e

(ii) *juros remuneratórios das Letras Financeiras Seniores e periodicidade de pagamento*: sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Seniores incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, realizado no âmbito da Oferta dos CRI e limitada a até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Letras Financeiras Seniores"). A Remuneração das Letras Financeiras Seniores será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras Seniores será integralmente paga na Data de Vencimento. A Remuneração das Letras Financeiras Seniores será calculada de acordo com a seguinte fórmula, observados os critérios de cálculo definidos no caderno de fórmulas da B3:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Letras Financeiras Seniores devido, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas entre a Data de Integralização das Letras Financeiras Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Seniores imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

Spread = a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*; informado com 4 (quatro) casas decimais e, em qualquer caso, limitado a 1,5000;

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que a cada

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;

(iii) uma a vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Letras Financeiras Seniores no dia 27 (vinte e sete), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 26 (vinte e seis), considerando que os dias decorridos entre o dia 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) são todos Dias Úteis;

(v) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do FatorDI e ao Fator Spread de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Integralização; e

(vi) Período de Capitalização: significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (a) no primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Vencimento (exclusive); (b) nos demais Períodos de Capitalização, a partir da Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Seniores imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento das Letras Financeiras Seniores em questão (exclusive) ("Período de Capitalização") ou na última Data de Vencimento (exclusive).

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

6.12.1 A Remuneração das Letras Financeiras Seniores será integralmente paga na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Seniores").

6.12.2 A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento das Letras Financeiras Seniores e dos CRI, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Letras Financeiras Seniores seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRI, o Emitente deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do pagamento dos CRI. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento das Letras Financeiras Seniores e dos CRI.

6.12.3 Observado o disposto na Cláusula 6.12.4 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras Seniores previstas neste Instrumento de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Emitente e/ou os respectivos Titulares (conforme abaixo definido), quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.12.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras Seniores por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN, deverá ser utilizada a Taxa SELIC aplicável à época de tal verificação, sendo que na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC às Letras Financeiras Seniores por proibição legal ou judicial, a Securitizadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa SELIC ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI para deliberar, em comum acordo com o Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Letras Financeiras Seniores a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis,

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

respectivamente, da Remuneração ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, calculada *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Emitente e/ou os Titulares dos CRI quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração para as Letras Financeiras Seniores. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI prevista acima, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRI não será realizada, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou da Taxa SELIC, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras Seniores previstas neste Instrumento de Emissão. Caso, na Assembleia Especial de Titulares dos CRI prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Letras Financeiras Seniores entre o Emitente e Titulares dos CRI representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, desde que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60) ou não haja quórum de instalação, em segunda convocação, ou de deliberação, aplicar-se-á o disposto abaixo:

(i) caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, seja permitido ao Emitente pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras Seniores, o Emitente obriga-se desde já a pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras Seniores, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI prevista acima, da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRI, caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Seniores, acrescido, da Remuneração calculadas pro rata *temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) e Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) se for o caso, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras Seniores previstas neste Instrumento de Emissão, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme aplicável, divulgada oficialmente; ou

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

(ii) caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, não seja permitido ao Emitente pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras Seniores, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras Seniores previstas neste Instrumento de Emissão, será utilizada a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme aplicável, divulgada oficialmente até a ocorrência do disposto no item (i) acima.

6.12.5 A Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* será ratificada por meio de aditamento a este Instrumento de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional do Emitente ou de Assembleia Especial.

6.12. *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.

6.13. *Resgate Antecipado Facultativo*. O Emitente não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Letras Financeiras Seniores, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão do Emitente, nas hipóteses e condições previstas no artigo 5º da Resolução CMN 5.007.

6.14. Amortização do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Seniores. Nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, amortização das Letras Financeiras Seniores será paga em uma única data, na Data de Vencimento. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = VNe \times TAi$$

Onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Conforme acima definido;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo VI, em que constam as Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Letras Financeiras Seniores.

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

6.15. *Amortização Antecipada Facultativa*. O Emitente não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Letras Financeiras Seniores.

6.16. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares de Letras Financeiras Seniores ("Titulares") nos termos deste Instrumento de Emissão aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.17. *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Letras Financeiras Seniores e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos deste Instrumento de Emissão serão realizados na conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o n° 6506-4, agência 3396 ("Conta do Patrimônio Separado"), de titularidade da Securitizadora, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

6.18. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Instrumento de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil (assim entendido como qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo) ("Dia Útil") subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.19. *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pelo Emitente aos Titulares nos termos deste Instrumento de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e **(ii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor inadimplente ("Encargos Moratórios".

6.20. *Classificação de Risco do Emitente*. A classificação de risco do Emitente concedida pela Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, em escala local conforme relatório de 19 de dezembro de 2023 é "A-". A classificação de

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

risco do Emitente concedida pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, em escala local conforme relatório de 23 de junho de 2023 é "A-".

6.21. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Titular para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Instrumento de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Instrumento de Emissão não lhe dará o direito ao recebimento adicional de Remuneração, de Encargos Moratórios ou de qualquer outro acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.22. *Imunidade Tributária*. Caso qualquer Titular tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Emitente no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras Seniores, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso, no entendimento justificado do Emitente, a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com a retenção da alíquota dos tributos incidentes.

6.22.1. O Titular que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.22 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Emitente.

6.23. *Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado*. As Letras Financeiras Seniores e, consequentemente os CRI, não estarão sujeitos a vencimento antecipado, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN nº 5007, de 24 de março de 2022 ("Resolução CMN 5.007").

6.24. *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Letras Financeiras Seniores deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal local "*Correio Popular*" de Campinas,

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

Estado de São Paulo, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, bem como em sua página na internet (https://ri.agi.com.br/financas/central-de-resultados/). O Emitente poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, conforme aplicável, mediante comunicação por escrito à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.25. *Escrituração*. A escrituração das Letras Financeiras Seniores será realizada pelo Emitente ("Escriturador").

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO EMITENTE

7.1. O Emitente está adicionalmente obrigado a:

(i) disponibilizar em sua página na internet e fornecer à Securitizadora, na data em que ocorrer primeiro, entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada semestre ou a efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas do Emitente auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, pelo CMN e pelo BACEN, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do Auditor Independente ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas do Emitente"). E dentro de 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer por último, cópia de seu formulário de informações trimestrais (ITR).

(ii) fornecer à Securitizadora:

(a) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, quaisquer avisos referentes às Letras Financeiras Seniores e/ou à Oferta dos CRI aos Titulares dos CRI;

(b) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de **(1)** qualquer inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação prevista neste Instrumento de Emissão; e/ou **(2)** qualquer fato que torne as declarações dadas

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

no presente Instrumento de Emissão inverídica na data em que tal declaração foi dada;

(c) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um efeito adverso relevante na capacidade do Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Instrumento de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Securitizadora, no âmbito de suas atribuições previstas neste Instrumento de Emissão;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva publicação ou divulgação, conforme o caso, cópia do instrumento de alterações estatutárias do Emitente, editais de convocação de assembleias e atas de assembleias e de reuniões do conselho de administração do Emitente, caso aplicável, que, de alguma forma, envolvam os interesses dos Titulares dos CRI;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Instrumento de Emissão ou de qualquer aditamento a este Instrumento de Emissão, cópia do protocolo deste Instrumento de Emissão ou do respectivo aditamento a este Instrumento de Emissão perante o competente cartório de registro de títulos e documentos; e

(g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, uma via original contemplando o registro deste Instrumento de Emissão e de qualquer aditamento a este Instrumento de Emissão.

(iii) manter atualizada sua autorização para funcionar como instituição financeira perante o BACEN e seu objeto social compatível com as atividades das instituições financeiras autorizadas a emitirem letras financeiras, conforme previsto no artigo 2º da Resolução CMN 5.007;

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

(iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como com as regras emitidas pelo CMN, pela CVM e pelo BACEN;

(v) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social e/ou com as obrigações assumidas nos termos deste Instrumento de Emissão;

(vi) cumprir e fazer com que as sociedades de seu Grupo Econômico, se houver, cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(vii) cumprir, e fazer com que as sociedades de seu Grupo Econômico, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor do Emitente, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Letras Financeiras Seniores, naquilo que for aplicável às atividades do Emitente, (a) a legislação ambiental em vigor, incluindo o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis à operação das atividades do Emitente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas por lei para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pelo Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, exceto por hipóteses em que o descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que sua exigibilidade e/ou efeitos sejam suspensos por decisão judicial ou administrativa; e (c) a legislação aplicável ao combate ao incentivo à prostituição e/ou à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, bem como aos direitos dos silvícolas, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

(viii) manter política de responsabilidade socioambiental, estabelecendo as diretrizes que norteiem as ações de natureza socioambientais e o gerenciamento de riscos a elas inerentes, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ix) observar, cumprir e fazer com que seu Grupo Econômico, acionistas, conselheiros, diretores estatutários, administradores, membros do conselho fiscal, se houver, e, seus empregados e funcionários, sendo esses dois últimos, no exercício de suas funções, e envidará os melhores esforços para que seus subcontratados, desde que legitimamente atuando em nome e à mando do Emitente, cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando a Legislação Anticorrupção (conforme abaixo definido), e ainda, obriga-se a: **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; e **(b)** dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abster-se, e fazer com que suas controladas se abstenham, de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicar os Titulares por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.24 acima ou de comunicação individual à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção. Para fins desta Instrumento de Emissão entende-se como "Legislação Anticorrupção" qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e das leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, bem como da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do *UK Bribery Act* (UKBA), conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre o Emitente e a Securitizadora, relacionados a esta matéria;

(x) manter, e fazer com que suas controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou que não causem Efeito Adverso Relevante;

(xi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste Instrumento de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes à Emissão, incluindo o Agente Fiduciário dos CRI, o Auditor Independente, o sistema de distribuição das Letras Financeiras Seniores no mercado primário e o sistema de negociação das Letras Financeiras no Seniores mercado secundário (CETIP21);

(xiii) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre *Standard & Poor's, Fitch Ratings* ou *Moody's*, para realizar a classificação de risco (*rating*) corporativo do Emitente, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, **(a)** atualizar tal classificação de risco do Emitente pelo menos uma vez a cada ano-calendário, até a Data de Vencimento; **(b)** divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado tal classificação de risco; **(c)** entregar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, comprovante de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e **(d)** comunicar, na mesma data em que tomar conhecimento, à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou,

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, o Emitente deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares, bastando notificar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, desde que tal agência de classificação de risco seja *Standard & Poor's*, *Fitch Ratings* ou *Moody's*; ou (2) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (1) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI para que esta convoque assembleia de Titulares para que estes definam a agência de classificação de risco substituta. Para todos os fins e efeitos, caso o Emitente contrate mais de uma agência de classificação de risco, dentre aquelas mencionadas neste item, o Emitente poderá, a seu exclusivo critério, escolher apenas um relatório de classificação de risco para entregar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, ou divulgar ao mercado;

(xiv) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Letras Financeiras Seniores que sejam de responsabilidade do Emitente;

(xv) notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, a Securitizadora da convocação, pelo Emitente, de qualquer assembleia de Titulares;

(xvi) manter endereço de página eletrônica onde poderão ser obtidos seus balancetes e balanços patrimoniais;

(xvii) notificar a Securitizadora sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades do Emitente, imediatamente após tomar conhecimento do referido evento;

(xviii) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio da comunicação de encerramento, ou por prazo superior por determinação da Emissão à CVM, todos os documentos e informações relacionados à Emissão, em meio físico ou eletrônico, admitindo-se substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas; e

(xix) contratar um novo escriturador, caso o Emitente deixe de ser o escriturador das Letras Financeiras.

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

7.1.1. Fica certo e ajustado que não configura inadimplemento a ausência de entrega de documentos e/ou informações, pela Emitente, caso referidos documentos e/ou informações sejam disponibilizados publicamente pela Emitente, seja via publicação em *website* ou por qualquer outro meio passível de acesso pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRI.

8. ASSEMBLEIA DE TITULARES

8.1. Após a emissão dos CRI, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares dos CRI, a Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras Seniores, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso **(i)** a respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRI não seja instalada; ou **(ii)** ainda que instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRI, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, conforme quóruns dispostos na Cláusula 17 do Termo de Securitização, a Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras Seniores, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras Seniores, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

8.2. Fica desde já certo e ajustado que este Instrumento de Emissão poderá ser alterado, sem a necessidade de aprovação, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI e somente quando tal alteração decorrer **(i)** da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais, regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercado organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço; e (vi) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos.

9. DECLARAÇÕES DO EMITENTE

9.1. O Emitente, neste ato, na Data de Emissão, declara que:

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

(i) é uma instituição financeira constituída, validamente existente de acordo com a as leis brasileiras, autorizada a funcionar como instituição financeira perante o BACEN e possui plenos poderes e autoridade para celebrar o presente Instrumento de Emissão e realizar as operações pactuadas e obrigações assumidas no presente Instrumento de Emissão;

(ii) o Emitente e seu Grupo Econômico estão em conformidade com a legislação e regulamentação relativa à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outras atividades ilegais correlatas, notadamente a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Circular do BACEN nº 3.798, de 23 de janeiro de 2020, e alterações posteriores, a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e alterações posteriores, e as recomendações e normas editadas pelo Comitê de Basileia e pelo GAFI/FATF - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, e suas atualizações posteriores, sendo todos os ativos de seu patrimônio de origem lícita, declarada e passível de comprovação. Adicionalmente, o Emitente e seu Grupo Econômico estão em conformidade com as disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, isto é, a legislação e regulamentação relativas à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, notadamente a Legislação Anticorrupção, declarando, ainda, que não há sentença judicial condenatória contra si e/ou contra seus respectivos acionistas, conselheiros, diretores estatutários, administradores e membros do conselho fiscal, se houver, e, no melhor do seu conhecimento, contra seus funcionários e empregados, relacionada a **(a)** crimes contra o patrimônio público, **(b)** crimes contra a fé pública, **(c)** crimes contra o sistema financeiro nacional, **(d)** crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, **(e)** atos de improbidade administrativa, **(f)** crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, **(g)** crimes contra a economia popular, **(h)** crimes contra as relações de consumo e **(i)** crimes previstos na legislação;

(iii) este Instrumento de Emissão foi devida e validamente celebrado e assinado pelo Emitente e constitui obrigações legais, válidas e vinculantes do Emitente, exequível contra o Emitente de acordo com seus termos;

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

(iv) os representantes legais do Emitente que assinam este Instrumento de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) o Emitente está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Instrumento de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(vi) a celebração e assinatura deste Instrumento de Emissão pelo Emitente não violam, contrariam, conflitam ou resultam em qualquer quebra, violação ou descumprimento (com ou sem notificação ou lapso temporal, ou ambos) de qualquer disposição **(a)** do estatuto social do Emitente, **(b)** de qualquer contrato ou outro acordo legalmente vinculante do qual o Emitente seja parte ou **(c)** de qualquer Ordem, ou tratado federal, estadual, local, estrangeiro, internacional ou multinacional, constituição, estatuto ou outra lei, portaria, norma, instrução ou regulamentação aplicável ao Emitente;

(vii) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhum consentimento, aprovação, autorização ou outra ação, registro ou notificação a qualquer Autoridade Governamental deverá ser realizada ou obtida pelo Emitente anteriormente ou como uma condição para a celebração deste Instrumento de Emissão;

(viii) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas do Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022, bem como as informações trimestrais individuais encerradas em 30 de setembro de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada do Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, pelo CMN e pelo BACEN;

(ix) este Instrumento de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

(x) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Instrumento de Emissão;

(xi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Instrumento de Emissão;

(xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade do Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário do CRI e à Securitizadora por ocasião da Oferta são verdadeiros, consistentes, precisos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão dos Titulares dos CRI, considerando o vínculo entre as Letras Financeiras e os CRI;

(xiv) observado o disposto no item (xvii) abaixo, está, assim como as controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xv) está, assim como as controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e/ou que não causem Efeito Adverso Relevante;

(xvi) possui, assim como as controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício regular de suas atividades e cuja ausência possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) cumpre e faz cumprir, assim como seu Grupo Econômico, seus respectivos acionistas, conselheiros, diretores, empregados, funcionários, administradores, membros do conselho fiscal, se houver, e envida melhores esforços para que estagiários,

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

prestadores de serviço e eventuais subcontratos, cumpram a Legislação Anticorrupção, inclusive (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xviii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a Legislação Socioambiental;

(xix) cumpre e faz com que suas controladas cumpram, a legislação trabalhista, exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenham sido obtido efeito suspensivo e/ou que não causem Efeito Adverso Relevante;

(xx) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica do Emitente;

(xxi) inexiste, inclusive em relação ao Grupo Econômico, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal, incluindo ambiental, trabalhista e previdenciária, ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Instrumento de Emissão, exceto por aqueles que estão sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxii) inexiste contra si, seu Grupo Econômico, acionistas, conselheiros, diretores, empregados, funcionários, administradores, membros do conselho fiscal, se houver, e no melhor do seu conhecimento, contra prestadores de serviço e eventuais subcontratos, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;

(xxiii) não há qualquer ligação entre o Emitente e o Agente Fiduciário dos CRI que impeça o Agente Fiduciário dos CRI de exercer plenamente suas funções em relação ao CRI; e

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

(xxiv) os Custos e Despesas Reembolso não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas do Emitente, bem como os gastos, custos e despesas a serem incorridos em relação aos Empreendimentos Destinação com recursos obtidos através desta Emissão também não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas do Emitente.

9.2. O Emitente, ainda, declara e garante que nem o Emitente, seus administradores, funcionários ("Representantes"), suas controladas nem, no seu melhor conhecimento, suas controladoras e coligadas, quaisquer coligadas incorrem nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que o Emitente, suas controladoras, controladas, quaisquer coligadas, e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos do Emitente para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

9.2.1. O Emitente declara, ainda, que cumpre e faz com que seus Representantes, suas controladas cumpram e, no seu melhor conhecimento, seus controladores e Afiliadas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que tem por objetivo assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e prestadores

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

de serviço que venham a se relacionar com o Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado à violação de aludidas normas, comunicarão em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Coordenador Líder e à Securitizadora; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária ("Obrigações Anticorrupção").

9.2.2. O Emitente se obriga a: (i) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (ii) adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (iii) realizar todas as suas transações com o Coordenador Líder em estrito cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

9.3. O Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Titulares dos CRI e a Securitizadora por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis (assim entendidos como aqueles cobrados por escritório de advocacia de primeira linha, reconhecido nos mercados nacional e/ou internacional conforme publicações especializadas), diretamente incorridos e comprovados pelos Titulares dos CRI e/ou pela Securitizadora em razão do descumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento de Emissão e que causem danos e prejuízos para os Titulares dos CRI ou para a Securitizadora, bem como em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima e/ou, ainda, de qualquer das obrigações estipuladas nos termos da Cláusula 7.1 acima, conforme decisão transitada em julgado, sendo certo que, no caso de execução provisória de sentença, o Emitente obriga-se a garantir o juízo competente, conforme aplicável.

9.3.1. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pelo Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

9.3.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível ao Emitente, a Securitizadora deverá notificar o Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que o Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com o Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso o Emitente não assuma a defesa, esta reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

9.3.3. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver ao Emitente, os montantes restituídos.

9.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 acima, o Emitente obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, a Securitizadora, os Titulares por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.24 acima ou de comunicação individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI e o Agente Fiduciário dos CRI caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

10. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

10.1. Correrão por conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), mantido às expensas do Emitente, conforme o caso, todos os custos incorridos com a emissão das Letras Financeiras e com a estruturação, registro e execução das Letras Financeiras e da operação de securitização dos CRI, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRI, do escriturador dos CRI, da Instituição Custodiante, do banco liquidante, do auditor independente do Patrimônio Separado, do contador do Patrimônio Separado e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Letras Financeiras e à operação de securitização dos CRI. A Securitizadora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal de custos e enviá-lo ao Emitente até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, indicando todas as Despesas (conforme definido abaixo) incorridas pelo Patrimônio Separado.

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

10.2. As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado e arcadas prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e/ou com os demais recursos do Patrimônio Separado ("Despesas"):

(i) todas as despesas com a emissão dos CRI e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa de administração, conforme prevista no Anexo V e os honorários previstos neste instrumento;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com assinaturas digitas e/ou eletrônicas e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Especial prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador dos CRI, o Custodiante, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o contador do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário, o banco liquidante e a B3;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(viii) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;

(ix) a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(x) os custos inerentes à liquidação do CRI;

(xi) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos;

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares dos CRI; e

(xiii) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRI e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários: (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRI, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRI, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos Imobiliários para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização, sendo certo que quaisquer despesas que, individualmente ou em conjunto, ultrapassem o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) dependerão, sempre que possível, de aprovação prévia do Emitente.

10.3. O Emitente obriga-se a indenizar a Securitizadora, seus diretores, conselheiros e empregados, por toda e qualquer despesa extraordinária comprovadamente incorrida por estes que não tenha sido contemplada nos documentos da operação, mas venha a ser devida em decorrência: (i) dos CRI, especialmente, mas não se limitando, ao caso das declarações prestadas pelo Emitente serem falsas, incorretas ou inexatas, exceto nos casos de culpa ou dolo da Securitizadora e/ou despesas que a Securitizadora tenha dado causa, desde que devidamente comprovado após trânsito em julgado; (ii) dos documentos da operação, exceto nos casos de culpa ou dolo da Securitizadora e/ou despesas que a Securitizadora tenha dado causa, desde que devidamente comprovado após trânsito em julgado; ou (iii) de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir o Crédito Imobiliário, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Securitizadora do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Securitizadora na defesa dos direitos do patrimônio separado dos CRI ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos documentos da operação, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Securitizadora ou contra elas intentadas, desde que para resguardar o Crédito Imobiliário, o CRI e os direitos e prerrogativas da Securitizadora definidos nos documentos da operação e que sejam devidamente comprovadas, necessárias e razoáveis, exceto nos casos de culpa ou dolo da Securitizadora.

10.3.1. Custos Extraordinários. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades deverão ser arcados diretamente pelo Patrimônio Separado, mediante a apresentação dos comprovantes.

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

10.4. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRI. Observado o disposto nas Cláusulas acima, são de responsabilidade exclusiva dos Titulares dos CRI:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

10.4.1. Caso os Créditos Imobiliários não sejam suficientes para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula acima, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pelos Titulares dos CRI mediante aporte de recursos na Conta do Patrimônio Separado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da solicitação da Securitizadora neste sentido, na proporção de CRI detidos ("Obrigação de Aporte"). Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável por tais despesas.

10.4.2. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as obrigações de aporte e, ainda, não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para pagamento das despesas devidas, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação dos valores gastos pela própria Securitizadora e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com valores relativos à Remuneração e/ou Amortização a que o Titular dos CRI inadimplente tenha direito

10.5. Fundo de Despesas. A Securitizadora descontará do Preço de Integralização das Letras Financeiras, um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas, que será mantido na Conta do Patrimônio Separado dos CRI durante toda a vigência dos CRI ("Fundo de Despesas"), em montante equivalente às despesas iniciais, conforme descritas no Anexo V ("Despesas Iniciais"), e às despesas recorrentes, conforme descritas no Anexo V, correspondente a 6 (seis) meses ("Despesas Recorrentes"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas correspondente ao valor necessário para o pagamento de 3 (três) meses de Despesas Recorrentes ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"). Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que o Emitente somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Integralização das Letras Financeiras Seniores após o pagamento e desconto dos valores previstos neste Instrumento de Emissão.

10.5.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), enviar notificação neste sentido para o Emitente, solicitando a sua recomposição. O Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, o valor referente às Despesas Recorrentes para os próximos 6 (seis) meses mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado.

10.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRI, contabilizados sobre Fundo de Despesas.

10.5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.5 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e o Emitente não recomponha o Fundo de Despesas tempestivamente nos termos da Cláusula 10.5, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pelo Emitente dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI poderão cobrar tal pagamento do Emitente com as penalidades previstas na Cláusula 10.5 acima ou solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra o Emitente. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos previstos acima, que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização.

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

10.5.3.1. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular dos CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRI, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

10.5.3.2. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular dos CRI da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

10.5.3.3. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

10.5.4. Para fins deste Instrumento de Emissão "Aplicações Financeiras Permitidas" significa os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas (conforme definido no Termo de Securitização); (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos itens (i) e (ii) acima ou em debêntures, desde que contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Securitizadora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN.

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

10.5.5. Para fins este Instrumento de Emissão, "*Data de Verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas*" será o 3º (terceiro) Dia Útil do referido mês de verificação, ou o Dia Útil subsequente, a qual ocorrerá mensalmente, a partir da Data de Emissão.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Instrumento de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas **(i)** no caso das comunicações em geral, quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, quando de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Se para o Emitente:
BANCO AGIBANK S.A.
Rua Sérgio Fernandes Borges Soares nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial
CEP 13054-709 – Campinas – SP
At: Tesouraria Front; Gabriel Zaneti; Ricardo Marques; José Baraúna
Telefone: (11) 96398-0615; (11) 99513-0336; (19) 98341-7030
E-mail: tesouraria.front@agi.com.br; gabriel.zaneti@agi.com.br; ricardo.marques@agi.com.br; jose.barauna@agi.com.br

Se para a Securitizadora:
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros,
CEP 05407-003 – São Paulo - SP
At.: Sra. Fernanda Mello / Sr. Felipe Rogado
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: gestao@vert-capital.com; imobiliario@vert-capital.com

11.3 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.4 A mudança, tanto pelo Emitente quanto pela Securitizadora, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações assumidas neste Instrumento de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. O Emitente autoriza a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, a divulgar todos dados e informações neste Instrumento de Emissão, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pelo Emitente nos termos da Cláusula 7.1 acima.

12.3. Qualquer alteração a este Instrumento de Emissão somente será considerada válida se aprovada pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, exceto pelo disposto na Cláusula 8.2 acima, e, em qualquer hipótese, se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Instrumento de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

12.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

12.6. As partes reconhecem este Instrumento de Emissão e as Letras Financeiras Seniores como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos III e XII, do a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249.

12.7. Para os fins deste Instrumento de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.8. Exceto se de outra forma expressamente disposto, os prazos estabelecidos no presente Instrumento de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.9. As Partes assinam o presente Instrumento de Emissão por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.10. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Instrumento de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Instrumento de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

13. LEI DE REGÊNCIA

13.1. Este Instrumento de Emissão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Instrumento de Emissão.

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Instrumento de Emissão em formato eletrônico, conforme disposto na Cláusula 12.9 acima, dispensada a presença de testemunhas nos termos do parágrafo 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Seniores, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A., celebrado entre Banco Agibank S.A. e a Vert Companhia Securitizadora)

BANCO AGIBANK S.A.

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

ANEXO I

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

TABELA 1: IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DESTINAÇÃO

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/aa109283-4445-c2af-095f-1a0e6eba9ef6?origin=1

TABELA 2: IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS REEMBOLSO

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/7fd1be25-95d2-0f0a-bfff-267d11949ac5?origin=1

TABELA 3: FORMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DOS CRI NOS EMPREENDIMENTOS LASTRO

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/aa109283-4445-c2af-095f-1a0e6eba9ef6?origin=1

(*) As porcentagens foram calculadas com base no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

TABELA 4: CONTRATOS DE LOCAÇÃO

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/7fd1be25-95d2-0f0a-bfff-267d11949ac5?origin=1

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA EMISSÃO AOS EMPREENDIMENTOS DESTINAÇÃO

O Emitente estima que os recursos captados por meio da Emissão para destinação aos Empreendimentos Destinação serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NAS TABELAS ABAIXO NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO EMITENTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS AQUI INDICADOS.

Total de Recursos dos CRI desta Emissão a serem alocados (destinados) aos Empreendimentos Destinação em cada semestre (R$)

O Cronograma indicado acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/aa109283-4445-c2af-095f-1a0e6eba9ef6?origin=1

O cronograma acima é meramente tentativo e indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo não será necessário aditar quaisquer Documentos da Operação.

DIVISÃO DO TOTAL DOS RECURSOS DA EMISSÃO

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

Total	Empreendimentos Destinação	Empreendimentos Reembolso
R$ 100.000.000,00	R$ 67.999.470,41	R$ 32.000.529,59
100,00%	Aproximadamente 67,99%	Aproximadamente 32,1%

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PERCENTUAL DOS EMPREENDIMENTOS DESTINAÇÃO

[DIA] de [MÊS] de [ANO]

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi
CEP 04534-004 – São Paulo – SP
At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrandes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Com cópia para:
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros
CEP 05407-003 – São Paulo - SP
At.: Sra. Fernanda Mello / Sr. Felipe Rogado
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: gestao@vert-capital.com; imobiliario@vert-capital.com

Ref.: **Notificação para Alteração de Percentual dos Empreendimentos Destinação**

Prezados Senhores,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Seniores, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*" celebrado em 24 de janeiro de 2024 ("Instrumento de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pelo Banco Agibank S.A. ("Agibank" e "Emitente") com a Emissão das Letras Financeiras Seniores seriam destinados diretamente pelo Agibank, em sua integralidade, para o **(i)** pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos pelo Emitente, diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento,

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

manutenção e/ou reforma, bem como pagamento de aluguéis, de unidades de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos na Tabela 1 do Instrumento de Emissão ("Empreendimentos Destinação"), e **(ii)** reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, bem como de gastos com pagamento de alugueis, nos termos da Cláusula 4 do Instrumento de Emissão, já incorridos pelo Emitente anteriormente à emissão das Letras Financeiras Seniores, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data de encerramento da Oferta dos CRI ("Reembolso"), diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma, bem como pagamento de aluguéis, de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos no Instrumento de Emissão ("Empreendimentos Reembolso" e, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, "Empreendimentos Lastro"), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastro, conforme previsto no Instrumento de Emissão, e o Cronograma Indicativo (conforme abaixo definido) da destinação dos recursos previsto no Instrumento de Emissão ("Destinação dos Recursos").

O Agibank vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRI, sobre a alteração dos percentuais indicados como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento Destinação, conforme indicado no Anexo I ao Instrumento de Emissão, substituindo-os conforme disposto na tabela abaixo:

Empreendimento Destinação	Uso dos recursos da presente Emissão	Orçamento total previsto por Empreendimento Destinação (R$)	Gastos já realizados em cada Empreendimento Destinação até a Data de Emissão (R$)	Valores a serem gastos no em cada Empreendimento Destinação (R$)	Valores a serem destinados em cada Empreendimento Destinação em função de outros CRI emitidos (R$)	Capacidade de alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação (R$)	Valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação conforme cronograma semestral constante do Anexo II acima (Destinação) (R$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Empreendimento Destinação (*)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

(*) As porcentagens foram calculadas com base no valor total da emissão dos CRI, qual seja, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), lastreada em créditos imobiliários representados por letras financeiras, em série única, para colocação privada, de emissão do

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

Emitente.

Portanto, os percentuais indicados como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento Destinação, conforme indicado no Anexo I ao Instrumento de Emissão, passa, a partir do referido aditamento ao Instrumento de Emissão, a ser lido nos termos da planilha acima.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pelo Emitente, exceto à Securitizadora e aos Titulares dos CRI ou em decorrência de solicitação administrativa ou judicial e sem prejuízo das informações que devem ser disponibilizadas em função dos normativos.

Os termos em letras maiúsculas, utilizados mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Instrumento de Emissão.

Permanecemos à disposição.

_____

BANCO AGIBANK S.A

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO

Ref.: **Emissão de Letras Financeiras Seniores do Banco Agibank S.A., lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão, em 2 (duas) Séries, da Vert Companhia Securitizadora**

Período: __/____ a __/____.

BANCO AGIBANK S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.664.513/0001-50], neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agibank"), em cumprimento ao disposto na Cláusula 4 do "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Seniores, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A"* celebrado em 24 de janeiro de 2024 entre o Agibank, na qualidade de emissor das Letras Financeiras Seniores (conforme definido no Instrumento de Emissão), a Vert Companhia Securitizadora, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritor das Letras Financeiras Seniores e de securitizadora dos Créditos Imobiliários (conforme definido no Instrumento de Emissão) representados pelas Letras Financeiras Seniores ("Instrumento de Emissão"), **DECLARA** que:

(i) os recursos líquidos obtidos pelo Agibank em virtude da integralização das Letras Financeiras Seniores emitidas no âmbito do Instrumento de Emissão foram utilizados, até a presenta data, para a finalidade prevista na Cláusula 4 do Instrumento de Emissão, conforme descrito abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório; e

(ii) neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os eventuais documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Por Empreendimento/Fornecedor:

Empreendimento/Fornecedor	Valor dos recursos captados alocados	% Total acumulado dos recursos captados

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

	durante o período (R$)	que foram alocados
[•]	[•]	[•]
Total	[•]	[•]

Por Despesa:

Nome do Empreendimento/Fornecedor	Nº de Identificação de Pagamento (Nfe, etc.)	Tipo de Despesa	Valor (R$)
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
		Total	[•]

Neste ato, o Agibank declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

São Paulo, [**DIA**] de [**MÊS**] de [**ANO**].

BANCO AGIBANK S.A.

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

ANEXO V

DESPESAS INICIAIS E RECORRENTES

Todos os termos utilizados neste Anexo V, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam expressamente definidos de outra forma neste Anexo V, terão os significados que lhes foram atribuídos no Instrumento de Emissão.

Registros CRI	**150.863,40**	**1,50**	**0,08%**
CVM	60.000,00	0,60	0,03%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRI	49.000,00	0,49	0,02%
B3 - Custódia dos CRI	22.680,00	0,23	0,01%
B3 - Liquidação Financeira	1.289,40	0,01	0,00%
ANBIMA - Taxa de Registro	14.915,00	0,15	0,01%
ANBIMA - Registro e Base de Dados CRI	2.979,00	0,03	0,00%
Prestadores de Serviço do CRI (2)	**445.817,01**	**4,44**	**0,22%**
Securitizadora (Implantação)	17.492,71	0,17	0,01%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	27.988,34	0,28	0,01%
Registro das CCIs	5.691,52	0,06	0,00%
Agente Fiduciário - CRI (Implantação)	5.691,52	0,06	0,00%
Agente Fiduciário dos CRI (Manutenção - Anual)	19.351,17	0,19	0,01%
Custodiante (Implantação)	5.691,52	0,06	0,00%
Custodiante (Manutenção – Anual)	5.691,52	0,06	0,00%
Escriturador - (manutenção Anual) - CRI	12.293,68	0,12	0,01%
Escriturador (Implantação) - CRI	12.293,68	0,12	0,01%
Liquidante - (manutenção Anual) - CRI	1.200,00	0,01	0,00%
Advogados Externos (3)	309.271,72	3,08	0,15%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	4.985,42	0,05	0,00%
Avisos e Anúncios da Distribuição	15.000,00	0,15	0,01%
Contabilidade do Patrimônio Separado (Anual)	3.174,21	0,03	0,00%

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

ANEXO VI

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS SENIORES

LETRAS FINANCEIRAS SENIORES					
Nº de ordem	**Data de Pagamento (Lastro)**	**Juros**	**Amortização**	**Incorpora juros**	**Taxa de Amortização ("Tai")**
0					
1	27/03/2029	Sim	Sim	Não	100,0000%

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO EMITENTE SOBRE CONTRATOS DE LOCAÇÃO

Declaração sobre Contratos de Locação

BANCO AGIBANK S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.664.513/0001-50, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de devedora dos créditos imobiliários aos quais estão vinculados os certificados de recebíveis imobiliários da série única da 125ª (centésima vigésima quinta) emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307, que serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que os locadores dos contratos de locação constantes da Tabela 4 do **Anexo I** do "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Seniores, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*" ("Instrumento de Emissão") não pertencem ao seu grupo econômico.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Instrumento de Emissão.

São Paulo, [**DATA**].

_____

BANCO AGIBANK S.A.

Clicksign 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

CRI Agibank - Instrumento de Emissão LF Sr. (24.01) (assinaturas) 1.pdf

Documento número #827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1

Hash do documento original (SHA256): 7d871efc1fa58164a89157d06773cc7bbfabc2504b238428e5cf289ce2cc59a6

Hash do PAdES (SHA256): 0756c8e35ec6bbf6d714c8954fb07e250f5783f0aecc0fa26d82971b1ab0cca1

Assinaturas

Carlos Pereira Martins
CPF: 381.851.958-70
Assinou em 24 jan 2024 às 22:01:19
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 ago 2024

Glauber Marques Correa
CPF: 903.765.286-72
Assinou em 24 jan 2024 às 22:07:07
Emitido por AC REDE IDEIA RFB- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 set 2024

Thiago Souza Silva
CPF: 712.278.301-49
Assinou em 24 jan 2024 às 22:44:23
Emitido por AC REDE IDEIA RFB- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 mai 2024

Paulo Braga
CPF: 027.829.640-89
Assinou como validador em 24 jan 2024 às 22:26:09
Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 26 dez 2024

Log

24 jan 2024, 21:58:30	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c criou este documento número 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1. Data limite para assinatura do documento: 23 de fevereiro de 2024 (21:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 jan 2024, 21:58:30	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c adicionou à Lista de Assinatura: carlos@vert-capital.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Pereira Martins e CPF 381.851.958-70.

24 jan 2024, 21:58:30	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c adicionou à Lista de Assinatura: glauber.correa@agi.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Glauber Marques Correa e CPF 903.765.286-72.
24 jan 2024, 21:58:30	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c adicionou à Lista de Assinatura: thiago.ssilva@agi.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Souza Silva e CPF 712.278.301-49.
24 jan 2024, 21:58:30	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c adicionou à Lista de Assinatura: paulo.braga@agi.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Braga e CPF 027.829.640-89.
24 jan 2024, 22:01:19	Carlos Pereira Martins assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 381.851.958-70. IP: 163.116.224.113. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.194239 e longitude -46.912943. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jan 2024, 22:07:07	Glauber Marques Correa assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 903.765.286-72. IP: 161.69.63.196. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9077196 e longitude -47.1766397. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jan 2024, 22:26:09	Paulo Braga assinou como validador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 027.829.640-89. IP: 161.69.63.64. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.886124 e longitude -48.589681. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jan 2024, 22:44:24	Thiago Souza Silva assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 712.278.301-49. IP: 161.69.63.64. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.89976 e longitude -47.05511. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jan 2024, 22:44:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 827e0162-00f2-46a6-9d67-5ccb91f317d1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ANEXO V

INSTRUMENTO DE EMISSÃO DE LETRA FINANCEIRA SUBORDINADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DO BANCO AGIBANK S.A.

celebrado entre

BANCO AGIBANK S.A.
como Emitente,

E

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como subscritora das Letras Financeiras Subordinadas.

_____

Datado de
24 de janeiro de 2024

_____

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DO BANCO AGIBANK S.A.

Celebram este "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Subordinadas, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*" ("Instrumento de Emissão"):

BANCO AGIBANK S.A., instituição financeira com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.664.513/0001-50, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emitente"); e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora").

Sendo o Emitente e a Securitizadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

Considerando que:

(i) no âmbito de suas atividades e nos termos do seu objeto social, o Emitente tem interesse em emitir letras financeiras seniores, em série única, para colocação privada, nos termos deste Instrumento de Emissão, as quais serão subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Letras Financeiras Subordinadas" e "Emissão", respectivamente);

(ii) os recursos líquidos a serem captados, por meio da Emissão, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades do Emitente relacionadas à destinação imobiliária prevista na Cláusula 4 deste Instrumento de Emissão;

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

(iii) a emissão das Letras Financeiras Seniores e de Letras Financeiras Subordinadas (conforme abaixo definido) serão realizadas, cada uma, em série única, e a quantidade de Letras Financeiras Seniores e de Letras Financeiras Subordinadas a ser emitida será definida de acordo com o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observado que a quantidade de Letras Financeiras Seniores e de Letras Financeiras Subordinadas poderá ser diminuída nas hipóteses previstas neste instrumento de emissão, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) ou em hipótese de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido);

(iv) a Securitizadora subscreverá a totalidade das Letras Financeiras Subordinadas, com valor de principal de até R$99.900.000,00 (noventa e nove milhões e novecentos mil reais), que deverá ser paga pelo Emitente, acrescida da respectiva remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) de cada Letra Financeira Subordinadas, a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Letras Financeiras Subordinadas ou Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes deste Instrumento de Emissão ("Créditos Imobiliários");

(v) em razão da emissão das Letras Financeiras Subordinadas pelo Emitente e a subscrição da totalidade das Letras Financeiras Subordinadas pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Letras Financeiras Subordinadas, as quais, observado o disposto neste Instrumento de Emissão, representarão Créditos Imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e demais leis e regulamentações aplicáveis em vigor à época, e servirão de lastro para a emissão de 2 (duas) cédulas de crédito imobiliário ("CCI"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, em 2 (Duas) Séries , sob a Forma Escritural*" a ser celebrada entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Instituição Custodiante" e "Escritura de Emissão de CCI", respectivamente), representativa dos Créditos Imobiliários, os quais serão vinculados como lastro dos CRI (conforme abaixo definido);

(vi) a Emissão das Letras Financeiras Subordinadas insere-se no contexto de uma operação de securitização de Créditos Imobiliários representados pela CCI, que serão vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) séries, da 125ª (centésima vigésima quinta) emissão da Securitizadora ("CRI"), lastreados nos Créditos Imobiliários devidos pelo Emitente, por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*" entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** qualificada acima ("Agente Fiduciário dos CRI"), descrevendo os termos de emissão dos CRI ("Termo de Securitização" e, em conjunto com, (i) o presente Instrumento de Emissão e o Instrumento de Emissão Letras Financeiras Seniores; (ii) o boletim de subscrição das Letras Financeiras; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora*", celebrado entre a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), a Securitizadora e a Emitente ("Contrato de Distribuição"); (v) o Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Escrituração; (vii) o Contrato de e Custódia; (viii) o boletim de subscrição dos CRI; (ix) o prospecto definitivo e o prospecto preliminar; (x) a lâmina da Oferta; e (xi) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima ("Documentos da Operação"), nos termos da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis em vigor à época;

(vii) o Agente Fiduciário dos CRI, na qualidade de representante dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido), a ser contratado pela Securitizadora por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão de Letras Financeiras Subordinadas, nos termos da Cláusula 4 deste Instrumento de Emissão;

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

(viii) os CRI serão distribuídos por meio de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta"), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (caso subscrevam e integralizem os CRI no âmbito da Oferta, os futuros titulares dos CRI, "Titular(es) dos CRI"), sendo certo que os CRI adquiridos no âmbito da Oferta, pelos Titulares dos CRI, não poderão ser negociados com público investidor em geral, considerando o disposto no parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM 60;

(ix) no âmbito da Oferta o Emitente emitirá ainda letras financeiras seniores, a serem emitidas por meio do "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Seniores, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*" celebrado nesta data entre o Emitente e a Securitizadora ("Instrumento de Emissão Letras Financeiras Seniores"), por meio do qual o Emitente emitirá letras financeiras seniores que serão adquiridas pela Securitizadora ("Letras Financeiras Seniores" e, quando em conjunto com as Letras Financeiras Subordinadas, as "Letras Financeiras"); e

(x) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Instrumento de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM celebrar o presente Instrumento de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A emissão das Letras Financeiras Subordinadas, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei 12.249") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.007, de 02 de maio de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.007"), e a colocação privada que não está sujeita ao registro da CVM,

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à colocação privada das Letras Financeiras ("Colocação Privada"), serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração do Emitente realizada em 23 de janeiro de 2024 ("RCA"), na qual se aprovou, nos termos do estatuto social do Emitente, a **(i)** Emissão das Letras Financeiras; **(ii)** realização da Oferta, observada admissão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido); bem como, **(iii)** prática, pelo Emitente, de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a este Instrumento de Emissão.

1.2. O Emitente compromete-se a protocolar a ata da RCA para arquivamento na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data da sua realização. O Emitente se obriga a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI 1 (uma) via eletrônica (no formato .pdf) da RCA devidamente registrada na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro.

1.3. O arquivamento da RCA perante a JUCESP deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, sendo certo que o arquivamento da ata da RCA será condição essencial para a integralização das Letras Financeiras, observado o previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Colocação Privada e a celebração deste Instrumento de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

(i) *arquivamento e publicação da ata do ato societário*. A ata da RCA será arquivada na JUCESP e publicada no jornal local "Correio Popular" de Campinas - SP, nos termos do artigo 289, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(ii) *registro deste Instrumento de Emissão e seus aditamentos*. Este Instrumento de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados no cartório de títulos e documentos da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração. O Emitente se obriga a

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

enviar à Securitizadora 1 (uma) via original e ao Agente Fiduciário dos CRI 1 (uma) via eletrônica (no formato .pdf) deste Instrumento de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, devidamente registrada no cartório de títulos e documentos indicado acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros;

(iii) *dispensa de registro na CVM e ANBIMA*. A Emissão das Letras Financeiras Subordinadas não será objeto de registro pela CVM ou pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, uma vez que as Letras Financeiras Subordinadas serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto no item (iv) abaixo; e

(iv) *depósito para distribuição e negociação*. As Letras Financeiras Subordinadas serão registradas para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), observado que **(a)** custódia eletrônica das Letras Financeiras Subordinadas serão realizadas na B3; e **(b)** as Letras Financeiras Subordinadas não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Letras Financeiras Subordinadas não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRI, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

3. OBJETO SOCIAL DO EMITENTE

3.1. O Emitente tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de outras sociedades.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pelo Emitente com a Emissão das Letras Financeiras Subordinadas serão integralmente destinados **(i)** até a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização; ou **(ii)** até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Letras Financeiras Subordinadas, o que ocorrer primeiro; sendo certo que, as obrigações do Emitente e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes à destinação dos recursos perdurarão até data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização, ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro; exclusivamente para o **(a)** pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos pelo Emitente diretamente ou através de sociedades controladas da Emitente (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum da Emitente ("Grupo Econômico") constituído pelo Emitente, por suas controladoras e controladas em que aplicar recursos obtidos com a Emissão das Letras Financeiras Subordinadas, diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma, bem como pagamento de aluguéis, de unidades de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos na Tabela 1 do **Anexo I** ao presente Instrumento de Emissão ("Empreendimentos Destinação"), e **(ii)** reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e pré determinadas, bem como gastos com pagamento de alugueis, nos termos da Cláusula 4.1.3 abaixo, já incorridos pelo Emitente e/ou por seu Grupo Econômico anteriormente à emissão das Letras Financeiras Subordinadas, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data de encerramento da Oferta dos CRI ("Reembolso"), diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma, bem como pagamento de aluguéis, de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na Tabela 2 do **Anexo I** ao presente Instrumento de Emissão ("Empreendimentos Reembolso" e, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, "Empreendimentos Lastro"), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastro, conforme previsto no **Anexo I** ao presente Instrumento de Emissão, e o Cronograma Indicativo (conforme abaixo definido) da destinação dos recursos previsto no **Anexo II** deste Instrumento de Emissão ("Destinação dos Recursos").

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

4.1.1. Os Empreendimentos Reembolso e os gastos, custos e despesas referentes aos Empreendimentos Reembolso ("Custos e Despesas Reembolso") encontram-se devidamente descritos na Tabela 2 do **Anexo I** ao presente Instrumento de Emissão, com **(i)** identificação dos valores envolvidos; **(ii)** detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso; **(iii)** especificação individualizada dos Empreendimentos Reembolso, vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e **(iv)** a indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que os Empreendimentos Reembolso estão registrados e suas respectivas matrículas. Adicionalmente, os Custos e Despesas Reembolso foram incorridos em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da Oferta dos CRI.

4.1.2. Os Custos e Despesas Reembolso não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas do Emitente e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico, bem como os gastos, custos e despesas a serem incorridos em relação aos Empreendimentos Destinação com recursos obtidos através desta Emissão também não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas do Emitente e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico, conforme declarado pelo Emitente no âmbito deste Instrumento de Emissão e previsto na Tabela 1 e na Tabela 2 do **Anexo I** ao presente Instrumento de Emissão.

4.1.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, parte da Destinação dos Recursos têm como destinação o reembolso ou o pagamento, conforme o caso, de aluguéis devidos pelo Emitente e/ou por sociedades de seu Grupo Econômico no âmbito de determinados Contratos de Locação (conforme abaixo definido). As locadoras dos imóveis de tais Empreendimentos Lastro, na condição de credoras dos respectivos aluguéis devidos pelo Emitente e/ou por sociedades de seu Grupo Econômico, cederam e poderão ceder no futuro a totalidade ou parte de tais fluxos de aluguéis para utilização como lastro clássico em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários por elas estruturados.

4.1.4. Os Custos e Despesas Reembolso foram integralmente utilizados pelo Emitente e/ou por sociedades de seu Grupo Econômico nas porcentagens indicadas na Tabela 2 do **Anexo I** ao presente Instrumento de Emissão.

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

4.1.5. O Emitente poderá, até a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização, alterar os percentuais da proporção dos recursos captados com a Emissão a ser destinada a cada Empreendimento Destinação, indicados na Tabela 1 do **Anexo I** deste Instrumento de Emissão, independentemente da anuência prévia da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRI.

4.1.6. A alteração dos percentuais indicados no **Anexo I** deste Instrumento de Emissão, nos termos da Cláusula 4.1.5 acima, deverá ser **(i)** informada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de notificação pelo Emitente, substancialmente na forma do **Anexo III** deste Instrumento de Emissão; e **(ii)** refletida por meio de aditamento ao presente Instrumento de Emissão, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRI, de forma a prever os novos percentuais para cada Empreendimento Destinação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão, sem a necessidade de deliberação societária adicional do Emitente, da Securitizadora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

4.1.7. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula 4 até a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** deste Instrumento de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, o Emitente e/ou sociedades de seu Grupo Econômico poderão destinar os recursos provenientes da integralização das Letras Financeiras Subordinadas em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido) e, consequentemente, a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRI, bem como tampouco aditar este Instrumento de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de resgate antecipado das Letras Financeiras Subordinadas ou ensejará qualquer outra penalidade ou ônus ao Emitente, nos termos deste Instrumento de Emissão e do Termo de Securitização, desde que o Emitente e/ou sociedades de seu Grupo Econômico realizem a integral destinação dos recursos até a Data de

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

Vencimento (conforme abaixo definido) e, consequentemente, a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização.

4.1.8. O Emitente poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido) e, consequentemente, a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização, inserir novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Destinação, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos na Tabela 1 do **Anexo I**, bem como inserir novos Contratos de Locação na Tabela 4 do **Anexo I** deste Instrumento de Emissão, independentemente de decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, até a data de encerramento da Oferta, ou mediante decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI após o encerramento da Oferta, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Cláusula 8 deste Instrumento de Emissão e no Termo de Securitização. Caso proposta pelo Emitente, tal inserção deverá ser previamente submetida à aprovação por Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, que representem, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, desde que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60), em primeira convocação ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRI não seja instalada em segunda convocação ou não haja deliberação em segunda convocação por falta de quórum, a proposta do Emitente a para a inserção de novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Destinação será considerada aprovada.

4.1.9. A inserção de novos Empreendimentos Destinação e/ou novos Contratos de Locação, nos termos da Cláusula 4.1.8 acima, **(i)** deverá ser solicitada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de comunicação pelo Emitente nesse sentido; **(ii)** após o recebimento da referida comunicação, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no prazo previsto no Termo de Securitização, se for o caso; e **(iii)** caso aprovada em Assembleia Especial pelos Titulares dos CRI na forma da Cláusula 4.1.8 acima, se for o caso, a mesma deverá ser refletida por meio de aditamento ao presente Instrumento de Emissão, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados após a realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

4.1.10. Os contratos de locação ("Contratos de Locação") referentes às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Empreendimentos Lastro, conforme o caso, encontram-se descritos na Tabela 4 do **Anexo I** deste Instrumento de Emissão, sendo certo que os montantes securitizados com base nos aluguéis decorrentes de tais Contratos de Locação se limitam ao valor e duração dos Contratos de Locação em vigor não considerando valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações dos Contratos de Locação ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis, que possam vir a ser firmados no futuro.

4.1.11. Para fins de esclarecimento quanto à destinação referente às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Empreendimentos Lastro:

(i) conforme disposto na Cláusula 4.1.10 acima, as características dos referidos Contratos de Locação estão especificados na Tabela 4 do **Anexo I** deste Instrumento de Emissão, assim como constarão do Termo de Securitização, contendo, no mínimo, a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos Empreendimentos Lastro vinculados a cada Contrato de Locação (restando clara a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos Empreendimentos Lastro), e a equiparação entre despesa e lastro;

(ii) as Letras Financeiras Subordinadas representam Créditos Imobiliários devidos pelo Emitente independentemente de qualquer evento futuro, sendo certo que os montantes a serem destinados para pagamento ou reembolso dos aluguéis são limitados ao valor e à duração dos Contratos de Locação em vigor, não constando deles, nos termos da Cláusula 4.1.10 acima, valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações destes contratos ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro;

(iii) os Contratos de Locação, respectivas despesas e respectivos pagamentos das locações, referentes aos Empreendimentos Lastro serão objeto de verificação pelo Agente Fiduciário dos CRI, ao qual deverão ser apresentados comprovantes de pagamentos e demais documentos que comprovem tais despesas;

(iv) estão sendo estritamente observados os subitens "i" a "ix" do item 2.4.1 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021;

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

(v) todos os Contratos de Locação foram celebrados anteriormente à emissão dos CRI, caracterizando relações previamente constituídas; e

(vi) o Emitente assinará declaração, substancialmente na forma do Anexo VII deste Instrumento de Emissão, certificando que as partes locadoras dos Contratos de Locação não são do mesmo Grupo Econômico das partes locatárias.

4.2. O Emitente declara ter encaminhado ao Agente Fiduciário dos CRI, notas fiscais, faturas, os contratos de locação e os comprovantes de pagamento dos aluguéis, conforme o caso, e outros documentos que comprovam os desembolsos realizados e justificam os reembolsos de gastos e despesas de natureza imobiliária em relação aos Empreendimentos Reembolso, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data de encerramento da Oferta dos CRI. Com base em referida documentação, o Agente Fiduciário dos CRI verificou, em data anterior à data de assinatura deste Instrumento de Emissão e, consequentemente, do Termo de Securitização, os documentos encaminhados para comprovar os valores da presente Emissão das Letras Financeiras Subordinadas destinados para o Reembolso, comprovando o total de R$30.233.809,11 (trinta milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e nove reais e onze centavos.

4.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI poderão, a qualquer tempo, solicitar à Emitente quaisquer documentos (contratos, notas fiscais, faturas, recibos, dentre outros) e informações necessárias relacionadas ao Reembolso, devendo tais documentos serem disponibilizados pelo Emitente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI, desde que com a devida justificativa, ou em prazo inferior, se assim solicitado pela autoridade competente.

4.2.2. Caso os documentos referidos na Cláusula 4.2.1 acima sejam solicitados por autoridades em prazo inferior ao mencionado acima, o Emitente deverá disponibilizar tais documentos e informações ora referidos em prazo menor do que o solicitado por tal autoridade, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas e/ou arbitrais.

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

4.3. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da operação de securitização, o Emitente deverá prestar contas, ao Agente Fiduciário dos CRI, sobre a destinação dos recursos obtidos com a Emissão aplicados aos Empreendimentos Destinação, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, exclusivamente, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Letras Financeiras Subordinadas, nos termos do **Anexo IV** a este Instrumento de Emissão ("Relatório de Verificação"), informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pelo Emitente para cada um dos Empreendimentos Destinação durante o Período de Verificação (conforme abaixo definido) imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação, acompanhado, conforme o caso, de cópia de notas fiscais, dos comprovantes de pagamento dos aluguéis, conforme o caso, e/ou outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRI julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos ("Documentos Comprobatórios"), a cada 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Período de Verificação"), até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido) e, consequentemente, a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização, ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRI e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares dos CRI, se solicitado de forma justificada e mediante comunicação prévia à Securitizadora, que, por sua vez, comunicará à Emitente, e/ou autoridades competentes, se solicitado, e sem prejuízo das informações que devem ser disponibilizadas em função dos normativos aplicáveis), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

4.3.1. O Agente Fiduciário dos CRI, no âmbito da operação de securitização, deverá verificar, semestralmente, ao longo do prazo de duração das Letras Financeiras Subordinadas e dos CRI ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão na forma acima prevista, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação, bem como das demais informações e/ou documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.3 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI deverá envidar os seus melhores esforços para obter os Documentos Comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

4.3.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Letras Financeiras Subordinadas, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRI, nos termos da Cláusula 4.3 e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como **Anexo IV** a este Instrumento de Emissão, o Emitente e o Agente Fiduciário dos CRI, no âmbito da operação de securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 4.3 acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.3.3. Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, com base, exclusivamente, no mesmo, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pelo Emitente na forma acima prevista.

4.3.4. O Agente Fiduciário dos CRI assumirá que as informações, o Relatório de Verificação e os Documentos Comprobatórios encaminhados pelo Emitente ao Agente Fiduciário dos CRI para fins da comprovação da destinação dos recursos são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo o Agente Fiduciário dos CRI responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações.

4.4. O Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos recursos decorrentes da Emissão na forma acima estabelecida independentemente da realização do resgate antecipado das Letras Financeiras Subordinadas, nos termos deste Instrumento de Emissão, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI acompanhar a destinação de tais recursos, exclusivamente, conforme estabelecido nesta Cláusula 4.

4.5. O Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e os Titulares dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Letras Financeiras Subordinadas de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 4.

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

4.6. O Emitente será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Letras Financeiras Subordinadas, nos termos desta Cláusula 4.

4.7. As tabelas descritas nas Cláusulas acima foram inseridas através de *link*, e serão elaborados aditamentos para sua inclusão textual, previamente à integralização dos CRI, independentemente de aprovação Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, aprovação societária da Securitizadora e/ou do Devedor.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. *Vinculação à operação de securitização de créditos imobiliários*. As Letras Financeiras serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, no âmbito da operação de securitização dos recebíveis imobiliários relativos às Letras Financeiras Subordinadas, para compor o lastro dos CRI, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

5.1.1. As Letras Financeiras e os Créditos Imobiliários representados pelas CCI comporão o lastro dos CRI, a serem emitidos por meio do Termo de Securitização.

5.1.2. O Emitente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a tomar todas as providências necessárias à viabilização da operação de securitização a que se refere a Cláusula 5.1 deste Instrumento de Emissão.

5.1.3. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 5.1 deste Instrumento de Emissão, o Emitente declara ter ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Letras Financeiras e dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma da Lei 9.514 e da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Letras Financeiras e dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

5.2. *Colocação*. As Letras Financeiras Subordinadas serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

5.3. *Distribuição Parcial*. No âmbito da Oferta dos CRI, será admitida a possibilidade de distribuição parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de CRI equivalente a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)] com a quantidade final alocada entre as Letras Financeiras Seniores e Letras Financeiras Subordinadas a ser definida até o final do Prazo Máximo de Alocação ("Montante Mínimo") e que o valor total dos CRI alocados na primeira série ("CRI 1ª Série") seja de, no mínimo, R$50.200.000,00 (cinquenta milhões e duzentos mil reais), equivalente a 50.200 (cinquenta mil e duzentos) CRI 1ª Série, e o valor total dos CRI alocados na segunda série dos CRI ("CRI 2ª Série") seja de, no mínimo, R$49.800.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos mil reais), equivalente a 166 (cento e sessenta e seis) CRI 2ª Série ("Distribuição Parcial"). Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo dos CRI não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, o eventual saldo de Letras Financeiras correspondente será cancelado pelo Emitente, observado o disposto neste Instrumento de Emissão.

5.3.1. Os potenciais Titulares dos CRI poderão, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRI ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida a critério do potencial Titular do CRI, observado o Montante Mínimo.

5.3.1.2. Os Titulares dos CRI que condicionarem sua adesão, nos termos do item (ii) acima terão seus CRI liquidados apenas na última Data de Integralização.

5.3.2. Caso haja a colocação parcial das Letras Financeiras Subordinadas, o saldo de Letras Financeiras Subordinadas a ser cancelado deverá ser ratificado por meio de aditamento a este Instrumento de Emissão a ser celebrado posteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária do Emitente, aprovação da Securitizadora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

5.4. *Procedimento de Bookbuilding*. No âmbito da Oferta, anteriormente a Primeira Data de Integralização dos CRI, será adotado o procedimento de coleta de intenções

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

de investimento dos potenciais Titulares dos CRI, a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a definição, em conjunto com o Emitente: **(i)** da taxa final da remuneração dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras); **(ii)** a demanda da emissão dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras), observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e **(iii)** a quantidade de CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras) a ser alocada em cada série ("Procedimento de *Bookbuilding*"), observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

5.4.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento a este Instrumento de Emissão a ser celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária do Emitente, aprovação da Securitizadora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

5.5. *Procedimento de Alocação*. Caso após a Primeira Data de Integralização ainda exista saldo remanescente de CRIs a ser ofertado, será adotado o procedimento de consolidação de todas as ordens de investimento recebidas no âmbito da Oferta e o Coordenador Líder realizará a alocação dos CRI por ordem cronológica, sendo certo que poderão ser adotados critérios que melhor atendam os interesses do Emitente, dos investidores e da Oferta, e que até a divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização), o Coordenador Líder deverá definir, de comum acordo com a Securitizadora e o Emitente, a demanda final dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo ("Procedimento de Alocação").

5.5.1. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Alocação (conforme abaixo definido), serem subscritos e integralizados CRI em montante inferior ao Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Caso haja Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo, o saldo remanescente dos CRI e, consequentemente, de Letras Financeiras a ser cancelado deverá ser ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, à Escritura de Emissão de CCI e a este Instrumento de Emissão, respectivamente, sem necessidade de nova deliberação societária do Emitente, aprovação da Securitizadora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

5.6. *Prazo de Distribuição e Subscrição*. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Letras Financeiras Subordinadas serão subscritas e integralizadas pela Securitizadora durante o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

contado da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) ("Prazo Máximo de Alocação").

5.7. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*. As Letras Financeiras Subordinadas serão subscritas pela Securitizadora e integralizadas após o cumprimento das condições precedentes para pagamento do Preço de Integralização, conforme previsto no Termo de Securitização e no respectivo boletim de subscrição, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros na conta 2704-9, agência 0001, Banco Agibank S.A. de titularidade do Emitente ("Conta de Livre Movimentação"), com os recursos oriundos da integralização dos CRI recebidos até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas (exclusive), sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, (i) na primeira Data de Integralização das Letras Financeiras Subordinadas, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, por montante equivalente ao preço de integralização continuado das Letras Financeiras Subordinadas, que será o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas, acrescido da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas (conforme abaixo definida), calculada na forma da Cláusula 6.11 deste Instrumento de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização ("Data(s) de Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente), observado, em todo caso, a retenção de recursos para pagamento das Despesas Iniciais e constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definidos), nos termos da Cláusula 10.5 abaixo.

5.8. O Emitente obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta dos CRI ou da Colocação Privada a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, em até 1 (um) Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta dos CRI, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

5.9. Após o cumprimento integral das condições descritas no boletim de subscrição das Letras Financeiras, a Securitizadora fará o pagamento do Preço de Integralização, sendo certo que, mediante o recebimento total do Preço de Integralização, será dada plena e geral quitação, pela Emitente à Securitizadora, referente à obrigação de integralização das Notas

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS

6.1. *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo, no âmbito da Oferta dos CRI, não havendo hipótese de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

6.1.1. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Alocação, a demanda apurada junto aos Titulares dos CRI para subscrição e integralização dos CRI ser inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada, qual seja, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) por CRI 1ª Série e R$300.000,00 (trezentos mil reais) por CRI 2ª Série, na data de emissão dos CRI, observado o Montante Mínimo, o valor total da emissão dos CRI e, consequentemente, o Valor Total da Emissão das Letras Financeiras Subordinadas, será reduzido para o valor dos CRI efetivamente colocados, o qual deverá ser necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para os CRI 1ª Série, com o consequente cancelamento dos CRI não integralizados e das Letras Financeiras Subordinadas correspondentes não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento a este Instrumento de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional do Emitente, da Securitizadora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRI, os quais deverão ser subscritos e integralizados, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição.

6.1.2. Adicionalmente, caso ao final do Prazo Máximo de Alocação, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRI a serem alocados não corresponda a um montante múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para os CRI 1ª Série, o montante dos CRI e, consequentemente, o montante das Letras Financeiras Subordinadas alocado será reduzido para o valor dos CRI efetivamente colocados, com o consequente cancelamento dos CRI não integralizados ou cancelados e das Letras Financeiras Seniores ou das Letras Financeiras Subordinadas, conforme o caso, correspondentes não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento a este Instrumento de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional do Emitente,

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

da Securitizadora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRI, os quais deverão ser subscritos e integralizados, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição.

6.1.3. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Alocação, não ocorrer a subscrição/integralização do Montante Mínimo dos CRI, as ordens de investimento e os pedidos de reserva serão cancelados.

6.2. *Quantidade*. Serão emitidas, inicialmente, 333 (trezentos e trinta e três) Letras Financeiras Subordinadas, conforme alocação dos CRI apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, e observada que a quantidade inicial de Letras Financeiras Subordinadas a ser emitida poderá ser diminuída, em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

6.3. *Valor Nominal Unitário*. As Letras Financeiras Subordinadas terão valor nominal unitário de R$300.000,00 (trezentos mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.4. *Séries*. A Emissão das Letras Financeiras Subordinadas será realizada em série única.

6.5. *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Letras Financeiras Subordinadas serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, mediante o registro eletrônico na B3 pelo Emitente, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras Subordinadas será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do Titular ou do Emitente, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra o Emitente, inclusive a execução de valores devidos nos termos deste Instrumento de Emissão. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo Emitente ou, se contratado, pelo Escriturador (conforme abaixo definido), com base nas informações geradas pela B3.

6.6. *Conversibilidade*. As Letras Financeiras Subordinadas não serão conversíveis em ações de emissão do Emitente.

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

6.7. *Espécie*. As Letras Financeiras Subordinadas possuirão cláusula de subordinação nos termos da Resolução CMN 5.007, da Resolução n.º 4.955, de 21 de outubro de 2021, do CMN, conforme em vigor ("Resolução CMN 4.955") e da Resolução nº 122, de 2 de agosto de 2021, do Banco Central do Brasil ("BACEN"), conforme em vigor ("Resolução BCB 122").

6.8. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras Subordinadas será 28 de março de 2024 ("Data de Emissão").

6.9. *Prazo e Data de Vencimento*. O prazo de vencimento das Letras Financeiras Subordinadas será de 3.651 (três mil, seiscentos e cinquenta e um) dias, contados da Data de Emissão, ou seja, em 27 de março de 2034 ("Data de Vencimento").

6.10. *Pagamento do Valor Nominal Unitário*. Nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

6.11. *Remuneração*. A remuneração das Letras Financeiras Subordinadas será a seguinte:

(i) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas não será atualizado monetariamente; e

(ii) *juros remuneratórios das Letras Financeiras Subordinadas e periodicidade de pagamento*: sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, realizado no âmbito da Oferta dos CRI e limitada a até 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Letras Financeiras

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

Subordinadas"). A Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas será integralmente paga na Data de Vencimento. A Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas será calculada de acordo com a seguinte fórmula, observados os critérios de cálculo definidos no caderno de fórmulas da B3:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas devido, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas entre a Data de

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

Integralização das Letras Financeiras Subordinadas ou a Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

Spread = a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*; informado com 4 (quatro) casas decimais e, em qualquer caso, limitado a 2,8500;

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;

(iii) uma a vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas no dia 27 (vinte e sete), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 26 (vinte e seis), considerando que os dias decorridos entre o dia 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) são todos Dias Úteis;

(v) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do FatorDI e ao Fator Spread de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Integralização; e

(vi) Período de Capitalização: significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (a) no primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Vencimento (exclusive); (b) nos demais Períodos de Capitalização, a partir da Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento das Letras Financeiras Subordinadas em questão (exclusive) ("Período de Capitalização") ou na última Data de Vencimento (exclusive).

6.12.1 A Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas será paga conforme datas constantes do Anexo VI (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas").

6.12.2 A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento das Letras Financeiras Subordinadas e dos CRI, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Letras Financeiras Subordinadas seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRI, o Emitente deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do pagamento dos CRI. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento das Letras Financeiras Subordinadas e dos CRI.

6.12.3 Observado o disposto na Cláusula 6.12.4 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras Subordinadas previstas neste Instrumento de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Emitente e/ou os respectivos Titulares (conforme abaixo definido), quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.12.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras Subordinadas por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN, deverá ser utilizada a Taxa SELIC aplicável à época de tal verificação, sendo que na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC às Letras Financeiras Subordinadas por proibição legal ou judicial, a Securitizadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa SELIC ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI para deliberar, em comum acordo com o Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis, respectivamente, da Remuneração ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, calculada *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Emitente e/ou os Titulares dos CRI quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração para as Letras Financeiras Subordinadas. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

Titulares dos CRI prevista acima, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRI não será realizada, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou da Taxa SELIC, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras Subordinadas previstas neste Instrumento de Emissão. Caso, na Assembleia Especial de Titulares dos CRI prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Letras Financeiras Subordinadas entre o Emitente e Titulares dos CRI representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, desde que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60) ou não haja quórum de instalação, em segunda convocação, ou de deliberação, aplicar-se-á o disposto abaixo:

(i) caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, seja permitido ao Emitente pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras Subordinadas, o Emitente obriga-se desde já a pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras Subordinadas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI prevista acima, da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRI, caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas, acrescido, da Remuneração calculadas pro rata *temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) e Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) se for o caso, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras Subordinadas previstas neste Instrumento de Emissão, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme aplicável, divulgada oficialmente; ou

(ii) caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, não seja permitido ao Emitente pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras Subordinadas, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras Subordinadas previstas neste Instrumento de Emissão, será utilizada a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme aplicável, divulgada oficialmente até a ocorrência do disposto no item (i) acima.

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

6.12.5 A Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* será ratificada por meio de aditamento a este Instrumento de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional do Emitente ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

6.12. *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.

6.13. *Resgate Antecipado Facultativo*. O Emitente poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado, parcial ou total, das Letras Financeiras Subordinadas, e, consequentemente, a Securitizadora realizará o resgate dos CRI 2ª Série, desde que seja respeitado o prazo de 5 (cinco) anos entre a Data de Emissão e data do resgate antecipado facultativo, nos termos do artigo 21 da Resolução CMN 4.955. Uma vez respeitadas as condições acima, as Letras Financeiras Subordinadas poderão ser resgatadas somente nas datas abaixo indicadas ("Resgate Antecipado Facultativo" e, cada uma das datas, "Datas de Resgate Antecipado"):

Número de da Data de Resgate Antecipado	Datas de Resgate Antecipado
1	26/03/2029
2	26/03/2030
3	26/03/2031
4	24/03/2032
5	24/03/2033

6.13.1. *Valor de Resgate Antecipado Facultativo*. O valor a ser pago à Securitizadora, a título de Resgate Antecipado Facultativo será, em relação às Letras Financeiras Subordinadas, equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Letras Financeiras Subordinadas, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, se houver ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo").

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

6.14. Amortização do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas: Nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, amortização das Letras Financeiras Subordinadas será paga em uma única data, na Data de Vencimento. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi=VNe\ x\ TAi$$

Onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Conforme acima definido;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo VI, em que constam as Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Letras Financeiras Subordinadas.

6.15. *Amortização Antecipada Facultativa*. O Emitente não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Letras Financeiras Subordinadas.

6.16. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares de Letras Financeiras Subordinadas ("Titulares") nos termos deste Instrumento de Emissão aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.17. *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Letras Financeiras Subordinadas e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos deste Instrumento de Emissão serão realizados na conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o n° 6506-4, agência 3396 ("Conta do Patrimônio Separado"), de titularidade da Securitizadora, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

6.18. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Instrumento de Emissão até o 1º

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

(primeiro) dia útil (assim entendido como qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo) ("Dia Útil") subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.19. *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pelo Emitente aos Titulares nos termos deste Instrumento de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e **(ii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor inadimplente ("Encargos Moratórios").

6.20. *Classificação de Risco do Emitente*. A classificação de risco do Emitente concedida pela Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, em escala local conforme relatório de 19 de dezembro de 2023 é "A-". A classificação de risco do Emitente concedida pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, em escala local conforme relatório de 23 de junho de 2023 é "A-".

6.21. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Titular para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Instrumento de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Instrumento de Emissão não lhe dará o direito ao recebimento adicional de Remuneração, de Encargos Moratórios ou de qualquer outro acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.22. *Imunidade Tributária*. Caso qualquer Titular tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Emitente no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras Subordinadas, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso, no entendimento justificado do Emitente, a documentação

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com a retenção da alíquota dos tributos incidentes.

6.22.1. O Titular que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.22 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Emitente.

6.23. *Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado*. As Letras Financeiras Subordinadas e, consequentemente os CRI, não estarão sujeitos a vencimento antecipado, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN nº 5007, de 24 de março de 2022 ("Resolução CMN 5.007").

6.24. *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Letras Financeiras Subordinadas deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal local "*Correio Popular*" de Campinas, Estado de São Paulo, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, bem como em sua página na internet (https://ri.agi.com.br/financas/central-de-resultados/). O Emitente poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, conforme aplicável, mediante comunicação por escrito à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.25. *Escrituração*. A escrituração das Letras Financeiras Subordinadas será realizada pelo Emitente ("Escriturador").

6.26. *Cláusula de Subordinação.* Nos termos do artigo 40 da Lei 12.249, as Letras Financeiras Subordinadas são emitidas com subordinação aos credores quirografários do Emitente, subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Emitente. Para fins do presente Instrumento de Emissão (i) "Capital Principal" significa o capital (ou instrumentos similares) emitido pelo Emitente, que foi ou será autorizado pelo BACEN a ser qualificado como capital principal do Emitente, nos

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

termos da Resolução CMN 4.955; e (ii) "Capital Complementar" significa instrumento perpétuo (ou instrumentos similares) emitidos pelo Emitente, que foi ou será autorizado pelo BACEN a ser qualificado como capital complementar do Emitente nos termos da Resolução CMN 4.955.

6.26.1. Os termos e condições do Núcleo de Subordinação estão descritos no Anexo VIII a este Instrumento de Emissão, nos termos da Resolução BCB 122 e seu Anexo 2. Em caso de conflito entre os termos do Núcleo de Subordinação e os termos deste Instrumento de Emissão, prevalecerão os termos do Núcleo de Subordinação, sendo nulo qualquer outro termo, neste Instrumento de Emissão ou em outro documento, que prejudique o atendimento dos requisitos previstos no Núcleo de Subordinação, nos termos do art. 12, II, da Resolução CMN 4.955.

6.26.2. Nos termos da Resolução BCB 122 e do art. 20, X, da Resolução CMN 4.955, as Letras Financeiras Subordinadas serão extintas em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Nível II do capital do Emitente, nas seguintes condições: (i) divulgação pelo Emitente, na forma estabelecida pelo BACEN, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante ativos ponderados pelo risco ("RWA"), apurado na forma estabelecida pela regulamentação específica (salvo nas hipóteses de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pela instituição emitente como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA); (ii) assinatura de compromisso de aporte para a instituição emitente, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, conforme alterada ("Lei Complementar nº 101/2000"); (iii) decretação, pelo BACEN, de regime de administração especial temporária ou de intervenção no Emitente; ou (iv) determinação, pelo BACEN, de extinção ou conversão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo CMN. A ocorrência das situações previstas acima não será considerada como evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de dívidas em qualquer negócio jurídico de que participe o Emitente.

6.26.3. A ocorrência de qualquer dos eventos listados entre os itens (i) e (iv) da Cláusula 6.26.2 acima será notificada pelo Emitente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência.

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO EMITENTE

7.1. O Emitente está adicionalmente obrigado a:

(i) disponibilizar em sua página na internet e fornecer à Securitizadora, na data em que ocorrer primeiro, entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada semestre ou a efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas do Emitente auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, pelo CMN e pelo BACEN, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do Auditor Independente ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas do Emitente"). E dentro de 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer por último, cópia de seu formulário de informações trimestrais (ITR).

(ii) fornecer à Securitizadora:

(a) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, quaisquer avisos referentes às Letras Financeiras Subordinadas e/ou à Oferta dos CRI aos Titulares dos CRI;

(b) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de **(1)** qualquer inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação prevista neste Instrumento de Emissão; e/ou **(2)** qualquer fato que torne as declarações dadas no presente Instrumento de Emissão inverídica na data em que tal declaração foi dada;

(c) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um efeito adverso relevante na capacidade do Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Instrumento de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

solicitados pela Securitizadora, no âmbito de suas atribuições previstas neste Instrumento de Emissão;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva publicação ou divulgação, conforme o caso, cópia do instrumento de alterações estatutárias do Emitente, editais de convocação de assembleias e atas de assembleias e de reuniões do conselho de administração do Emitente, caso aplicável, que, de alguma forma, envolvam os interesses dos Titulares dos CRI;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Instrumento de Emissão ou de qualquer aditamento a este Instrumento de Emissão, cópia do protocolo deste Instrumento de Emissão ou do respectivo aditamento a este Instrumento de Emissão perante o competente cartório de registro de títulos e documentos; e

(g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, uma via original contemplando o registro deste Instrumento de Emissão e de qualquer aditamento a este Instrumento de Emissão.

(iii) manter atualizada sua autorização para funcionar como instituição financeira perante o BACEN e seu objeto social compatível com as atividades das instituições financeiras autorizadas a emitirem letras financeiras, conforme previsto no artigo 2º da Resolução CMN 5.007;

(iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como com as regras emitidas pelo CMN, pela CVM e pelo BACEN;

(v) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social e/ou com as obrigações assumidas nos termos deste Instrumento de Emissão;

(vi) cumprir e fazer com que as sociedades de seu Grupo Econômico, se houver, cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(vii) cumprir, e fazer com que as sociedades de seu Grupo Econômico, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor do Emitente, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Letras Financeiras Subordinadas, naquilo que for aplicável às atividades do Emitente, (a) a legislação ambiental em vigor, incluindo o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis à operação das atividades do Emitente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas por lei para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pelo Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, exceto por hipóteses em que o descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que sua exigibilidade e/ou efeitos sejam suspensos por decisão judicial ou administrativa; e (c) a legislação aplicável ao combate ao incentivo à prostituição e/ou à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, bem como aos direitos dos silvícolas, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

(viii) manter política de responsabilidade socioambiental, estabelecendo as diretrizes que norteiem as ações de natureza socioambientais e o gerenciamento de riscos a elas inerentes, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ix) observar, cumprir e fazer com que seu Grupo Econômico, acionistas, conselheiros, diretores estatutários, administradores, membros do conselho fiscal, se houver, e, seus

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

empregados e funcionários, sendo esses dois últimos, no exercício de suas funções, e envidará os melhores esforços para que seus subcontratados, desde que legitimamente atuando em nome e à mando do Emitente, cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando a Legislação Anticorrupção (conforme abaixo definido), e ainda, obriga-se a: **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; e **(b)** dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abster-se, e fazer com que suas controladas se abstenham, de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicar os Titulares por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.24 acima ou de comunicação individual à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção. Para fins desta Instrumento de Emissão entende-se como "Legislação Anticorrupção" qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e das leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, bem como da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA), conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre o Emitente e a Securitizadora, relacionados a esta matéria;

(x) manter, e fazer com que suas controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou que não causem Efeito Adverso Relevante;

(xi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste Instrumento de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes à Emissão, incluindo o Agente Fiduciário dos CRI, o Auditor Independente, o sistema de distribuição das Letras Financeiras Subordinadas no mercado primário e o sistema de negociação das Letras Financeiras no Subordinadas mercado secundário (CETIP21);

(xiii) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre *Standard & Poor's, Fitch Ratings* ou *Moody's*, para realizar a classificação de risco (*rating*) corporativo do Emitente, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, **(a)** atualizar tal classificação de risco do Emitente pelo menos uma vez a cada ano-calendário, até a Data de Vencimento; **(b)** divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado tal classificação de risco; **(c)** entregar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, comprovante de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e **(d)** comunicar, na mesma data em que tomar conhecimento, à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, o Emitente deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares, bastando notificar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, desde que tal agência de classificação de risco seja *Standard & Poor's*, *Fitch Ratings* ou *Moody's*; ou (2) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (1) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI para que esta convoque assembleia de Titulares para que estes definam a agência de classificação de risco substituta. Para

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

todos os fins e efeitos, caso o Emitente contrate mais de uma agência de classificação de risco, dentre aquelas mencionadas neste item, o Emitente poderá, a seu exclusivo critério, escolher apenas um relatório de classificação de risco para entregar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, ou divulgar ao mercado;

(xiv) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Letras Financeiras Subordinadas que sejam de responsabilidade do Emitente;

(xv) notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, a Securitizadora da convocação, pelo Emitente, de qualquer assembleia de Titulares;

(xvi) manter endereço de página eletrônica onde poderão ser obtidos seus balancetes e balanços patrimoniais;

(xvii) notificar a Securitizadora sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades do Emitente, imediatamente após tomar conhecimento do referido evento;

(xviii) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio da comunicação de encerramento, ou por prazo superior por determinação da Emissão à CVM, todos os documentos e informações relacionados à Emissão, em meio físico ou eletrônico, admitindo-se substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas; e

(xix) contratar um novo escriturador, caso o Emitente deixe de ser o escriturador das Letras Financeiras.

7.1.1. Fica certo e ajustado que não configura inadimplemento a ausência de entrega de documentos e/ou informações, pela Emitente, caso referidos documentos e/ou informações sejam disponibilizados publicamente pela Emitente, seja via publicação em *website* ou por qualquer outro meio passível de acesso pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRI.

8. ASSEMBLEIA DE TITULARES

8.1. Após a emissão dos CRI, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares dos CRI, a Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

Subordinadas, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso **(i)** a respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRI não seja instalada; ou **(ii)** ainda que instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRI, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, conforme quóruns dispostos na Cláusula 17 do Termo de Securitização, a Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras Subordinadas, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras Subordinadas, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

8.2. Fica desde já certo e ajustado que este Instrumento de Emissão poderá ser alterado, sem a necessidade de aprovação, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI e somente quando tal alteração decorrer **(i)** da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais, regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercado organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço; e (vi) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos.

9. DECLARAÇÕES DO EMITENTE

9.1. O Emitente, neste ato, na Data de Emissão, declara que:

(i) é uma instituição financeira constituída, validamente existente de acordo com a as leis brasileiras, autorizada a funcionar como instituição financeira perante o BACEN e possui plenos poderes e autoridade para celebrar o presente Instrumento de Emissão e realizar as operações pactuadas e obrigações assumidas no presente Instrumento de Emissão;

(ii) o Emitente e seu Grupo Econômico estão em conformidade com a legislação e regulamentação relativa à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outras atividades ilegais correlatas, notadamente a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Circular do BACEN nº 3.798, de 23 de janeiro

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

de 2020, e alterações posteriores, a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e alterações posteriores, e as recomendações e normas editadas pelo Comitê de Basileia e pelo GAFI/FATF - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, e suas atualizações posteriores, sendo todos os ativos de seu patrimônio de origem lícita, declarada e passível de comprovação. Adicionalmente, o Emitente e seu Grupo Econômico estão em conformidade com as disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, isto é, a legislação e regulamentação relativas à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, notadamente a Legislação Anticorrupção, declarando, ainda, que não há sentença judicial condenatória contra si e/ou contra seus respectivos acionistas, conselheiros, diretores estatutários, administradores e membros do conselho fiscal, se houver, e, no melhor do seu conhecimento, contra seus funcionários e empregados, relacionada a **(a)** crimes contra o patrimônio público, **(b)** crimes contra a fé pública, **(c)** crimes contra o sistema financeiro nacional, **(d)** crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, **(e)** atos de improbidade administrativa, **(f)** crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, **(g)** crimes contra a economia popular, **(h)** crimes contra as relações de consumo e **(i)** crimes previstos na legislação;

(iii) este Instrumento de Emissão foi devida e validamente celebrado e assinado pelo Emitente e constitui obrigações legais, válidas e vinculantes do Emitente, exequível contra o Emitente de acordo com seus termos;

(iv) os representantes legais do Emitente que assinam este Instrumento de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) o Emitente está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Instrumento de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

(vi) a celebração e assinatura deste Instrumento de Emissão pelo Emitente não violam, contrariam, conflitam ou resultam em qualquer quebra, violação ou descumprimento (com ou sem notificação ou lapso temporal, ou ambos) de qualquer disposição **(a)** do estatuto social do Emitente, **(b)** de qualquer contrato ou outro acordo legalmente vinculante do qual o Emitente seja parte ou **(c)** de qualquer Ordem, ou tratado federal, estadual, local, estrangeiro, internacional ou multinacional, constituição, estatuto ou outra lei, portaria, norma, instrução ou regulamentação aplicável ao Emitente;

(vii) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhum consentimento, aprovação, autorização ou outra ação, registro ou notificação a qualquer Autoridade Governamental deverá ser realizada ou obtida pelo Emitente anteriormente ou como uma condição para a celebração deste Instrumento de Emissão;

(viii) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas do Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022, bem como as informações trimestrais individuais encerradas em 30 de setembro de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada do Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, pelo CMN e pelo BACEN;

(ix) este Instrumento de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Instrumento de Emissão;

(xi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Instrumento de Emissão;

(xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade do Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

(xiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário do CRI e à Securitizadora por ocasião da Oferta são verdadeiros, consistentes, precisos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão dos Titulares dos CRI, considerando o vínculo entre as Letras Financeiras e os CRI;

(xiv) observado o disposto no item (xvii) abaixo, está, assim como as controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xv) está, assim como as controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e/ou que não causem Efeito Adverso Relevante;

(xvi) possui, assim como as controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício regular de suas atividades e cuja ausência possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) cumpre e faz cumprir, assim como seu Grupo Econômico, seus respectivos acionistas, conselheiros, diretores, empregados, funcionários, administradores, membros do conselho fiscal, se houver, e envida melhores esforços para que estagiários, prestadores de serviço e eventuais subcontratos, cumpram a Legislação Anticorrupção, inclusive (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xviii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a Legislação Socioambiental;

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

(xix) cumpre e faz com que suas controladas cumpram, a legislação trabalhista, exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenham sido obtido efeito suspensivo e/ou que não causem Efeito Adverso Relevante;

(xx) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica do Emitente;

(xxi) inexiste, inclusive em relação ao Grupo Econômico, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal, incluindo ambiental, trabalhista e previdenciária, ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Instrumento de Emissão, exceto por aqueles que estão sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxii) inexiste contra si, seu Grupo Econômico, acionistas, conselheiros, diretores, empregados, funcionários, administradores, membros do conselho fiscal, se houver, e no melhor do seu conhecimento, contra prestadores de serviço e eventuais subcontratos, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;

(xxiii) não há qualquer ligação entre o Emitente e o Agente Fiduciário dos CRI que impeça o Agente Fiduciário dos CRI de exercer plenamente suas funções em relação ao CRI; e

(xxiv) os Custos e Despesas Reembolso não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas do Emitente, bem como os gastos, custos e despesas a serem incorridos em relação aos Empreendimentos Destinação com recursos obtidos através desta Emissão também não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas do Emitente.

9.2. O Emitente, ainda, declara e garante que nem o Emitente, seus administradores, funcionários ("Representantes"), suas controladas nem, no seu melhor

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

conhecimento, suas controladoras e coligadas, quaisquer coligadas incorrem nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que o Emitente, suas controladoras, controladas, quaisquer coligadas, e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos do Emitente para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

9.2.1. O Emitente declara, ainda, que cumpre e faz com que seus Representantes, suas controladas cumpram e, no seu melhor conhecimento, seus controladores e Afiliadas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que tem por objetivo assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e prestadores de serviço que venham a se relacionar com o Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado à violação de aludidas normas, comunicarão em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Coordenador Líder e à Securitizadora; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária ("Obrigações Anticorrupção").

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

9.2.2. O Emitente se obriga a: (i) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (ii) adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (iii) realizar todas as suas transações com o Coordenador Líder em estrito cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

9.3. O Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Titulares dos CRI e a Securitizadora por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis (assim entendidos como aqueles cobrados por escritório de advocacia de primeira linha, reconhecido nos mercados nacional e/ou internacional conforme publicações especializadas), diretamente incorridos e comprovados pelos Titulares dos CRI e/ou pela Securitizadora em razão do descumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento de Emissão e que causem danos e prejuízos para os Titulares dos CRI ou para a Securitizadora, bem como em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima e/ou, ainda, de qualquer das obrigações estipuladas nos termos da Cláusula 7.1 acima, conforme decisão transitada em julgado, sendo certo que, no caso de execução provisória de sentença, o Emitente obriga-se a garantir o juízo competente, conforme aplicável.

9.3.1. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pelo Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

9.3.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível ao Emitente, a Securitizadora deverá notificar o Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que o Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com o Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso o Emitente não assuma a defesa, esta reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

9.3.3. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver ao Emitente, os montantes restituídos.

9.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 acima, o Emitente obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, a Securitizadora, os Titulares por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.24 acima ou de comunicação individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI e o Agente Fiduciário dos CRI caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

10. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

10.1. Correrão por conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), mantido às expensas do Emitente, conforme o caso, todos os custos incorridos com a emissão das Letras Financeiras e com a estruturação, registro e execução das Letras Financeiras e da operação de securitização dos CRI, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRI, do escriturador dos CRI, da Instituição Custodiante, do banco liquidante, do auditor independente do Patrimônio Separado, do contador do Patrimônio Separado e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Letras Financeiras e à operação de securitização dos CRI. A Securitizadora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal de custos e enviá-lo ao Emitente até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, indicando todas as Despesas (conforme definido abaixo) incorridas pelo Patrimônio Separado.

10.2. As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado e arcadas prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e/ou com os demais recursos do Patrimônio Separado ("Despesas"):

(i) todas as despesas com a emissão dos CRI e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa de administração, conforme prevista no Anexo V e os honorários previstos neste instrumento;

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com assinaturas digitas e/ou eletrônicas e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Especial prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador dos CRI, o Custodiante, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o contador do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário, o banco liquidante e a B3;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

(vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(viii) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;

(ix) a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(x) os custos inerentes à liquidação do CRI;

(xi) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos;

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares dos CRI; e

(xiii) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRI e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários: (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRI, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRI, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos Imobiliários para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização, sendo certo que quaisquer despesas que, individualmente ou em conjunto, ultrapassem o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) dependerão, sempre que possível, de aprovação prévia do Emitente.

10.3. O Emitente obriga-se a indenizar a Securitizadora, seus diretores, conselheiros e empregados, por toda e qualquer despesa extraordinária comprovadamente incorrida por estes que não tenha sido contemplada nos documentos da operação, mas venha a ser devida

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

em decorrência: (i) dos CRI, especialmente, mas não se limitando, ao caso das declarações prestadas pelo Emitente serem falsas, incorretas ou inexatas, exceto nos casos de culpa ou dolo da Securitizadora e/ou despesas que a Securitizadora tenha dado causa, desde que devidamente comprovado após trânsito em julgado; (ii) dos documentos da operação, exceto nos casos de culpa ou dolo da Securitizadora e/ou despesas que a Securitizadora tenha dado causa, desde que devidamente comprovado após trânsito em julgado; ou (iii) de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir o Crédito Imobiliário, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Securitizadora do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Securitizadora na defesa dos direitos do patrimônio separado dos CRI ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos documentos da operação, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Securitizadora ou contra elas intentadas, desde que para resguardar o Crédito Imobiliário, o CRI e os direitos e prerrogativas da Securitizadora definidos nos documentos da operação e que sejam devidamente comprovadas, necessárias e razoáveis, exceto nos casos de culpa ou dolo da Securitizadora.

10.3.1. Custos Extraordinários. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades deverão ser arcados diretamente pelo Patrimônio Separado, mediante a apresentação dos comprovantes.

10.4. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRI. Observado o disposto nas Cláusulas acima, são de responsabilidade exclusiva dos Titulares dos CRI:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI; e

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

10.4.1. Caso os Créditos Imobiliários não sejam suficientes para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula acima, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pelos Titulares dos CRI mediante aporte de recursos na Conta do Patrimônio Separado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da solicitação da Securitizadora neste sentido, na proporção de CRI detidos ("Obrigação de Aporte"). Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável por tais despesas.

10.4.2. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as obrigações de aporte e, ainda, não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para pagamento das despesas devidas, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação dos valores gastos pela própria Securitizadora e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com valores relativos à Remuneração e/ou Amortização a que o Titular dos CRI inadimplente tenha direito.

10.5. Fundo de Despesas. A Securitizadora descontará do Preço de Integralização das Letras Financeiras, um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas, que será mantido na Conta do Patrimônio Separado dos CRI durante toda a vigência dos CRI ("Fundo de Despesas"), em montante equivalente às despesas iniciais, conforme descritas no Anexo V ("Despesas Iniciais"), e às despesas recorrentes, conforme descritas no Anexo V, correspondente a 6 (seis) meses ("Despesas Recorrentes"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas correspondente ao valor necessário para o pagamento de 3 (três) meses de Despesas Recorrentes ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"). Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que o Emitente somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Integralização das Letras Financeiras Subordinadas após o pagamento e desconto dos valores previstos neste Instrumento de Emissão.

10.5.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), enviar notificação neste sentido para o Emitente, solicitando a

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

sua recomposição. O Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, o valor referente às Despesas Recorrentes para os próximos 6 (seis) meses mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado.

10.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRI, contabilizados sobre Fundo de Despesas.

10.5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.5 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e o Emitente não recomponha o Fundo de Despesas tempestivamente nos termos da Cláusula 10.5, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pelo Emitente dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI poderão cobrar tal pagamento do Emitente com as penalidades previstas na Cláusula 10.5 acima ou solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra o Emitente. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos previstos acima, que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização.

10.5.3.1. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular dos CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRI, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

acrescidas à dívida do Emitente no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

10.5.3.2. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular dos CRI da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

10.5.3.3. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

10.5.4. Para fins deste Instrumento de Emissão "Aplicações Financeiras Permitidas" significa os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos itens (i) e (ii) acima ou em debêntures, desde que contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Securitizadora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN.

10.5.5. Para fins este Instrumento de Emissão, "*Data de Verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas*" será o 3º (terceiro) Dia Útil do referido mês de verificação, ou o Dia Útil subsequente, a qual ocorrerá mensalmente, a partir da Data de Emissão.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Instrumento de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas **(i)** no caso das comunicações em geral, quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, quando de seu envio, desde

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Se para o Emitente:
BANCO AGIBANK S.A.
Rua Sérgio Fernandes Borges Soares nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial
CEP 13054-709 – Campinas – SP
At: Tesouraria Front; Gabriel Zaneti; Ricardo Marques; José Baraúna
Telefone: (11) 96398-0615; (11) 99513-0336; (19) 98341-7030
E-mail: tesouraria.front@agi.com.br; gabriel.zaneti@agi.com.br; ricardo.marques@agi.com.br; jose.barauna@agi.com.br

Se para a Securitizadora:
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros,
CEP 05407-003 – São Paulo - SP
At.: Sra. Fernanda Mello / Sr. Felipe Rogado
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: gestao@vert-capital.com; imobiliario@vert-capital.com

11.3 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.4 A mudança, tanto pelo Emitente quanto pela Securitizadora, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações assumidas neste Instrumento de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. O Emitente autoriza a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, a divulgar todos dados e informações neste Instrumento de Emissão, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pelo Emitente nos termos da Cláusula 7.1 acima.

12.3. Qualquer alteração a este Instrumento de Emissão somente será considerada válida se aprovada pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, exceto pelo disposto na Cláusula 8.2 acima, e, em qualquer hipótese, se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Instrumento de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

12.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6. As partes reconhecem este Instrumento de Emissão e as Letras Financeiras Subordinadas como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos III e XII, do a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249.

12.7. Para os fins deste Instrumento de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil.

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

12.8. Exceto se de outra forma expressamente disposto, os prazos estabelecidos no presente Instrumento de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.9. As Partes assinam o presente Instrumento de Emissão por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.10. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Instrumento de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Instrumento de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

13. LEI DE REGÊNCIA

13.1. Este Instrumento de Emissão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Instrumento de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Instrumento de Emissão em formato eletrônico, conforme disposto na Cláusula 12.9 acima, dispensada a presença de testemunhas nos termos do parágrafo 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Subordinadas, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A., celebrado entre Banco Agibank S.A. e a Vert Companhia Securitizadora)

BANCO AGIBANK S.A.

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

ANEXO I

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

TABELA 1: IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DESTINAÇÃO

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/07866f1c-19ba-7f57-b22b-c4e82e7182e1?origin=1

TABELA 2: IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS REEMBOLSO

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/6c62c5d0-91f6-952e-b415-5424e9fbb067?origin=1

TABELA 3: FORMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DOS CRI NOS EMPREENDIMENTOS LASTRO

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/07866f1c-19ba-7f57-b22b-c4e82e7182e1?origin=1

(*) As porcentagens foram calculadas com base no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

TABELA 4: CONTRATOS DE LOCAÇÃO

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/6c62c5d0-91f6-952e-b415-5424e9fbb067?origin=1

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA EMISSÃO AOS EMPREENDIMENTOS DESTINAÇÃO

O Emitente estima que os recursos captados por meio da Emissão para destinação aos Empreendimentos Destinação serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NAS TABELAS ABAIXO NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO EMITENTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS AQUI INDICADOS.

Total de Recursos dos CRI desta Emissão a serem alocados (destinados) aos Empreendimentos Destinação em cada semestre (R$)

O Cronograma indicado acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/07866f1c-19ba-7f57-b22b-c4e82e7182e1?origin=1

O cronograma acima é meramente tentativo e indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo não será necessário aditar quaisquer Documentos da Operação.

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

DIVISÃO DO TOTAL DOS RECURSOS DA EMISSÃO

Total	Empreendimentos Destinação	Empreendimentos Reembolso
R$ 100.000.000,00	R$ 69.766.190,89	R$ 30.233.809,11
100,00%	Aproximadamente 69,8%	Aproximadamente 30,2%

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PERCENTUAL DOS EMPREENDIMENTOS DESTINAÇÃO

[DIA] de [MÊS] de [ANO]

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi
CEP 04534-004 – São Paulo – SP
At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrandes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Com cópia para:
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros
CEP 05407-003 – São Paulo - SP
At.: Sra. Fernanda Mello / Sr. Felipe Rogado
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: gestao@vert-capital.com; imobiliario@vert-capital.com

Ref.: **Notificação para Alteração de Percentual dos Empreendimentos Destinação**

Prezados Senhores,
No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Subordinadas, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*" celebrado em 24 de janeiro de 2024 ("Instrumento de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pelo Banco Agibank S.A. ("Agibank" e "Emitente") com a Emissão das Letras Financeiras Subordinadas seriam destinados diretamente pelo Agibank, em sua integralidade, para o **(i)** pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos pelo Emitente, diretamente atinentes à aquisição, construção,

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma, bem como pagamento de aluguéis, de unidades de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos na Tabela 1 do Instrumento de Emissão ("Empreendimentos Destinação"), e **(ii)** reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, bem como de gastos com pagamento de alugueis, nos termos da Cláusula 4 do Instrumento de Emissão, já incorridos pelo Emitente anteriormente à emissão das Letras Financeiras Subordinadas, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data de encerramento da Oferta dos CRI ("Reembolso"), diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma, bem como pagamento de aluguéis, de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos no Instrumento de Emissão ("Empreendimentos Reembolso" e, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, "Empreendimentos Lastro"), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastro, conforme previsto no Instrumento de Emissão, e o Cronograma Indicativo (conforme abaixo definido) da destinação dos recursos previsto no Instrumento de Emissão ("Destinação dos Recursos"). O Agibank vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRI, sobre a alteração dos percentuais indicados como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento Destinação, conforme indicado no Anexo I ao Instrumento de Emissão, substituindo-os conforme disposto na tabela abaixo:

Empreendimento Destinação	Uso dos recursos da presente Emissão	Orçamento total previsto por Empreendimento Destinação (R$)	Gastos já realizados em cada Empreendimento Destinação até a Data de Emissão (R$)	Valores a serem gastos no em cada Empreendimento Destinação (R$)	Valores a serem destinados em cada Empreendimento Destinação em função de outros CRI emitidos (R$)	Capacidade de alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação (R$)	Valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação conforme cronograma semestral constante do Anexo II acima (Destinação) (R$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Empreendimento Destinação (*)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

(*) As porcentagens foram calculadas com base no valor total da emissão dos CRI, qual seja, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), lastreada em créditos imobiliários representados por letras financeiras, em série única, para colocação privada, de emissão do

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

Emitente.

Portanto, os percentuais indicados como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento Destinação, conforme indicado no Anexo I ao Instrumento de Emissão, passa, a partir do referido aditamento ao Instrumento de Emissão, a ser lido nos termos da planilha acima.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pelo Emitente, exceto à Securitizadora e aos Titulares dos CRI ou em decorrência de solicitação administrativa ou judicial e sem prejuízo das informações que devem ser disponibilizadas em função dos normativos.

Os termos em letras maiúsculas, utilizados mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Instrumento de Emissão.

Permanecemos à disposição.

_____

BANCO AGIBANK S.A

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO

Ref.: **Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Agibank S.A., lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão, em 2 (duas) Séries, da Vert Companhia Securitizadora**

Período: __/____ a __/____.

BANCO AGIBANK S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.664.513/0001-50], neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agibank"), em cumprimento ao disposto na Cláusula 4 do "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Subordinadas, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A"* celebrado em 24 de janeiro de 2024 entre o Agibank, na qualidade de emissor das Letras Financeiras Subordinadas (conforme definido no Instrumento de Emissão), a Vert Companhia Securitizadora, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritor das Letras Financeiras Subordinadas e de securitizadora dos Créditos Imobiliários (conforme definido no Instrumento de Emissão) representados pelas Letras Financeiras Subordinadas ("Instrumento de Emissão"), **DECLARA** que:

(i) os recursos líquidos obtidos pelo Agibank em virtude da integralização das Letras Financeiras Subordinadas emitidas no âmbito do Instrumento de Emissão foram utilizados, até a presenta data, para a finalidade prevista na Cláusula 4 do Instrumento de Emissão, conforme descrito abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório; e

(ii) neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os eventuais documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Por Empreendimento/Fornecedor:

Empreendimento/Fornecedor	Valor dos recursos captados alocados	% Total acumulado dos recursos captados

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

	durante o período (R$)	que foram alocados
[•]	[•]	[•]
Total	[•]	[•]

Por Despesa:

Nome do Empreendimento/Fornecedor	Nº de Identificação de Pagamento (Nfe, etc.)	Tipo de Despesa	Valor (R$)
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
		Total	[•]

Neste ato, o Agibank declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

São Paulo, [**DIA**] de [**MÊS**] de [**ANO**].

BANCO AGIBANK S.A.

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

ANEXO V

DESPESAS INICIAIS E RECORRENTES

Todos os termos utilizados neste Anexo V, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam expressamente definidos de outra forma neste Anexo V, terão os significados que lhes foram atribuídos no Instrumento de Emissão.

Registros CRI	**150.863,40**	**1,50**	**0,08%**
CVM	60.000,00	0,60	0,03%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRI	49.000,00	0,49	0,02%
B3 - Custódia dos CRI	22.680,00	0,23	0,01%
B3 - Liquidação Financeira	1.289,40	0,01	0,00%
ANBIMA - Taxa de Registro	14.915,00	0,15	0,01%
ANBIMA - Registro e Base de Dados CRI	2.979,00	0,03	0,00%
Prestadores de Serviço do CRI (2)	**445.817,01**	**4,44**	**0,22%**
Securitizadora (Implantação)	17.492,71	0,17	0,01%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	27.988,34	0,28	0,01%
Registro das CCIs	5.691,52	0,06	0,00%
Agente Fiduciário - CRI (Implantação)	5.691,52	0,06	0,00%
Agente Fiduciário dos CRI (Manutenção - Anual)	19.351,17	0,19	0,01%
Custodiante (Implantação)	5.691,52	0,06	0,00%
Custodiante (Manutenção – Anual)	5.691,52	0,06	0,00%
Escriturador - (manutenção Anual) - CRI	12.293,68	0,12	0,01%
Escriturador (Implantação) - CRI	12.293,68	0,12	0,01%
Liquidante - (manutenção Anual) - CRI	1.200,00	0,01	0,00%
Advogados Externos (3)	309.271,72	3,08	0,15%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	4.985,42	0,05	0,00%
Avisos e Anúncios da Distribuição	15.000,00	0,15	0,01%
Contabilidade do Patrimônio Separado (Anual)	3.174,21	0,03	0,00%

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

ANEXO VI

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS

LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS					
Nº de ordem	Data de Pagamento (Lastro)	Juros	Amortização	Incorpora juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0	-	-	-	-	-
1	27/09/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
2	27/03/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
3	26/09/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
4	27/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
5	25/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
6	25/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
7	27/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
8	27/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
9	27/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
10	27/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
11	27/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
12	27/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
13	27/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
14	27/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
15	26/09/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
16	25/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
17	27/09/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
18	25/03/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
19	27/09/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
20	27/03/2034	Sim	Sim	Não	100,0000%

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO EMITENTE SOBRE CONTRATOS DE LOCAÇÃO

Declaração sobre Contratos de Locação

BANCO AGIBANK S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.664.513/0001-50, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de devedora dos créditos imobiliários aos quais estão vinculados os certificados de recebíveis imobiliários da série única da 125ª (centésima vigésima quinta) emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307, que serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que os locadores dos contratos de locação constantes da Tabela 4 do **Anexo I** do "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Subordinadas, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*" ("Instrumento de Emissão") não pertencem ao seu grupo econômico.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Instrumento de Emissão.

São Paulo, [**DATA**].

_____

BANCO AGIBANK S.A.

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

ANEXO VIII

NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO DE LETRA FINANCEIRA EMITIDA PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DO NÍVEL II DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA, COM PREVISÃO DE EXTINÇÃO PERMANENTE DO DIREITO DE CRÉDITO CONTRA A INSTITUIÇÃO EMISSORA

Este Núcleo de Subordinação foi elaborado para os fins do artigo 3º da Resolução nº 122, expedida pela Banco Central do Brasil em 2 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores ("Resolução BCB nº 122"):

Cláusulas que demonstram o cumprimento de todos os requisitos exigidos na Resolução BCB nº 122:

1 - Considera-se ineficaz qualquer cláusula desta Letra Financeira Subordinada ou de outro documento acessório em desconformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação e pela regulamentação vigente para que o instrumento seja elegível a compor o Nível II do Patrimônio de Referência (PR) e com as demais cláusulas deste Núcleo de Subordinação.

2 - O aditamento, alteração ou revogação dos termos deste Núcleo de Subordinação e das demais condições de emissão da Letra Financeira dependem de prévia autorização do Banco Central do Brasil.

3 - O pagamento desta Letra Financeira Subordinada está subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emissora, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução da instituição emissora.

4 - Esta Letra Financeira Subordinada não será objeto de garantia, seguro, ou qualquer outro mecanismo que obrigue ou permita pagamento ou transferência de recursos, direta ou indiretamente, da instituição emissora, de entidade do conglomerado ou de entidade não financeira controlada, para o seu titular, de forma a comprometer a condição de subordinação de que trata o item 3.

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

5 - A compra desta Letra Financeira Subordinada não é objeto de financiamento, direto ou indireto, pela instituição emissora.

6 - A integralização dos valores relativos a esta Letra Financeira Subordinada é efetuada em espécie.

7 - A recompra e o resgate antecipado desta Letra Financeira Subordinada, ainda que realizados indiretamente por intermédio de entidade do conglomerado ou por entidade não financeira controlada pela instituição emissora, estão condicionados à autorização do Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos nos arts. 5º, § 6º, e 10, § 4º, da Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022.

8 - Considera-se ineficaz qualquer cláusula desta Letra Financeira Subordinada ou de outro instrumento acessório que preveja a variação de prazos ou das condições de remuneração após sua emissão, inclusive em função de oscilação da qualidade creditícia da instituição emissora.

9 - O direito de crédito representado por esta Letra Financeira Subordinada será extinto, no valor correspondente ao saldo computado no Nível II do PR, nas seguintes situações:

I - divulgação pela instituição emissora, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, ou por outra que vier a lhe suceder:

II - assinatura de compromisso de aporte para a instituição emissora, caso se configure a exceção prevista no art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que admite a utilização de recursos públicos para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional mediante lei específica;

III - decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção na instituição emissora; ou

IV - determinação do Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

10 - A extinção referida no item 9 não ocorrerá nas hipóteses de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pela instituição emissora como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA, prevista no item 9, I.

11 - A ocorrência das situações previstas nos itens 9 e 10 não será considerada evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de dívidas em qualquer negócio jurídico de que participe a instituição emissora.

12 - A eficácia do item 9 está condicionada à vigência da autorização do Banco Central do Brasil para a utilização dos recursos captados por meio desta Letra Financeira Subordinada para fins de composição do PR, de modo que cessará diante de eventual cancelamento da referida autorização, o que pode ocorrer, entre outras hipóteses decorrentes da regulamentação, em caso de descumprimento dos termos deste Núcleo de Subordinação, ainda que os atos ou cláusulas causadores da violação sejam reputados ineficazes.

Clicksign add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

CRI Agibank - Instrumento de Emissão LF Sub (24.01) (assinaturas)a.pdf

Documento número #add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef

Hash do documento original (SHA256): 716c2f863fd0332b250177325e431bf5dcd09f1ee7cbc2956aae9dbea4c8e622

Hash do PAdES (SHA256): b3a1884829a090c7dc921285821a7762b8915cd29e381e4d90401ca64a053221

Assinaturas

Carlos Pereira Martins
CPF: 381.851.958-70
Assinou em 24 jan 2024 às 21:56:48
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 ago 2024

Glauber Marques Correa
CPF: 903.765.286-72
Assinou em 24 jan 2024 às 22:07:57
Emitido por AC REDE IDEIA RFB- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 set 2024

Thiago Souza Silva
CPF: 712.278.301-49
Assinou em 24 jan 2024 às 22:43:09
Emitido por AC REDE IDEIA RFB- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 mai 2024

Paulo Braga
CPF: 027.829.640-89
Assinou como validador em 24 jan 2024 às 22:27:21
Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 26 dez 2024

Log

24 jan 2024, 21:54:50	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c criou este documento número add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef. Data limite para assinatura do documento: 23 de fevereiro de 2024 (21:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 jan 2024, 21:54:50	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c adicionou à Lista de Assinatura: carlos@vert-capital.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Pereira Martins e CPF 381.851.958-70.

24 jan 2024, 21:54:50	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c adicionou à Lista de Assinatura: glauber.correa@agi.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Glauber Marques Correa e CPF 903.765.286-72.
24 jan 2024, 21:54:50	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c adicionou à Lista de Assinatura: thiago.ssilva@agi.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Souza Silva e CPF 712.278.301-49.
24 jan 2024, 21:54:50	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c adicionou à Lista de Assinatura: paulo.braga@agi.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Braga e CPF 027.829.640-89.
24 jan 2024, 21:56:49	Carlos Pereira Martins assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 381.851.958-70. IP: 163.116.224.113. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.194914 e longitude -46.912991. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jan 2024, 22:07:57	Glauber Marques Correa assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 903.765.286-72. IP: 161.69.63.196. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9077402 e longitude -47.1766382. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jan 2024, 22:27:21	Paulo Braga assinou como validador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 027.829.640-89. IP: 161.69.63.64. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.886131 e longitude -48.589676. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jan 2024, 22:43:09	Thiago Souza Silva assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 712.278.301-49. IP: 161.69.63.64. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.899633 e longitude -47.056287. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jan 2024, 22:43:10	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº add97ec2-256c-4d50-9851-1f85bbf172ef, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ANEXO VI

ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAL, SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SOB A FORMA ESCRITURAL

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, em 2 (Duas) Séries, sob a Forma Escritural*" ("Escritura de Emissão de CCI"), nos termos do artigo 18, parágrafo quarto, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004:

como emissora das CCI:

(1) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente" ou "Securitizadora"); e

como instituição custodiante desta Escritura de Emissão de CCI:

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Instituição Custodiante" e, em conjunto com a Emitente, "Partes" quando referidas coletivamente, e "Parte" quando referidas individualmente);

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão de CCI que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Seniores, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*", e no "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Subordinadas, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*" celebrado em 24 de janeiro de 2024, entre o Devedor (conforme abaixo definido) e a Emitente ("Instrumento de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão de CCI.)

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

CONSIDERANDO QUE:

(A) o **BANCO AGIBANK S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50 ("Devedor"), emitirá, inicialmente, 150.200 (cento e cinquenta mil e duzentas) letras financeiras seniores quirografárias, sem cláusula de subordinação, em série única, para distribuição privada, com valor nominal unitário de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$150.200.000,00 (cento e cinquenta milhões e duzentos mil reais) ("Letras Financeiras Seniores") e inicialmente, 333 (trezentos e trinta e três)letras financeiras subordinadas quirografárias, com cláusula de subordinação, em série única, para distribuição privada, com valor nominal unitário de R$300.000,00 (trezentos mil reais), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$ 99.900.000,00 (noventa e nove milhões e novecentos mil reais) ("Letras Financeiras Subordinadas" e, em conjunto com as Letras Financeiras Seniores, as "Letras Financeiras"), sendo certo que os volumes finais serão verificados no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, sempre limitado ao montante total de, no máximo R$200.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão das Letras Financeiras") em 28 de março de 2024 ("Data de Emissão das Letras Financeiras"), nos termos do respectivo Instrumento de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), nos termos do respectivo Instrumento de Emissão;

(B) a Emitente subscreveu a totalidade das Letras Financeiras, mediante assinatura do boletim de subscrição das Letras Financeiras, tornando-se titular dos direitos creditórios decorrentes das Letras Financeiras ("Créditos Imobiliários");

(C) a Emitente, na qualidade de única titular dos Créditos Imobiliários, deseja emitir 2 (duas) cédula de crédito imobiliário integral, por meio da presente Escritura de Emissão de CCI, sendo esta Escritura de Emissão de CCI custodiada pela Instituição Custodiante ("CCI");

(D) a Emitente é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), e tem como principal objetivo a securitização dos Créditos Imobiliários, nos termos do "*Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 125ª (centésima vigésima quinta) Emissão da Vert Companhia de Securitização Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A.*", a ser celebrado

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

entre a Emitente, na qualidade de securitizadora, e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** conforme acima qualificada ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente), para emissão dos certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) séries, da 125ª (centésima vigésima quinta)da emissão da Emitente ("CRI");

(E) para fins de esclarecimento, a titularidade dos Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Letras Financeiras por meio da assinatura do boletim de subscrição das Letras Financeiras, sendo certo que tal subscrição ocorrerá anteriormente à primeira data de integralização dos CRI. Considerando o disposto neste item, a emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras, que lastreiam os CRI. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos Imobiliários, que lastreiam os CRI, à Securitizadora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRI, bem como ao registro da Oferta (conforme abaixo definido) dos CRI pela CVM e pela B3; e

(F) os CRI serão ofertados por meio de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

Resolvem as Partes celebrar esta Escritura de Emissão de CCI, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Definições

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão de CCI, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão de CCI que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Instrumento de Emissão.

"Agente Fiduciário": significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, cujos deveres e remuneração encontram-se descritos no Termo de Securitização;

"ANBIMA": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

"B3": significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM;

"Banco Central": significa o Banco Central do Brasil;

"CCI": tem o significado previsto no item (C) do Considerando;

"CNPJ": tem o significado previsto no preâmbulo;

"Código de Processo Civil": significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Conta do Patrimônio Separado": significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora, inserida no âmbito do Patrimônio Separado dos CRI, nº 6506-4, mantida na agência nº 3396 junto ao Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRI e demais recursos relativos aos Créditos Imobiliários;

"Coordenador Líder": instituição financeira intermediária líder da Oferta;

"Créditos Imobiliários": tem o significado previsto no item (B) do Considerando;

"CRI": tem o significado previsto no item (D) do Considerando;

"Data de Emissão das Letras Financeiras": tem o significado previsto no item (A) do Considerando;

"Devedor": tem o significado previsto no item (A) do Considerando;

"Dia Útil": significa qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

"Distribuição Parcial": significa a possibilidade de distribuição parcial dos CRI, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRI equivalente ao Montante Mínimo e que o valor total dos CRI alocados nos CRI 1ª Série seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais);.

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

"Escritura de Emissão de CCI": tem o significado previsto no preâmbulo;

"Instituição Custodiante": tem o significado previsto no preâmbulo;

"Instrumento de Emissão": tem o significado previsto no preâmbulo;

"IPCA": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

"Lei 9.613" significa a Lei nº 9.613, de 3 março de 1998, conforme alterada;

"Lei 10.931": significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

"Lei 14.430": significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;

"Legislação Anticorrupção" significa qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e das leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, bem como da U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA), conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre o Devedor e a Securitizadora, relacionados a esta matéria;

"Letras Financeiras": tem o significado previsto no item (F) do Considerando;

"Montante Mínimo": significa o montante mínimo de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e que o valor total dos CRI alocados (i) nos CRI 1ª Série seja de, no mínimo, R$50.200.000,00 (cinquenta milhões e duzentos mil reais), equivalente a 50.200

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

(cinquenta mil e duzentos) CRI 1ª Série, e (ii) nos CRI 2ª Série alocados seja de, no mínimo, R$49.800.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos mil reais), equivalente a 166 (cento e sessenta e seis) CRI 2ª Série, e;

"Partes": tem o significado previsto no preâmbulo;

"Patrimônio Separado": significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRI, constituído pelos Créditos Imobiliários, em decorrência da instituição do regime fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da emissão dos CRI;

"Procedimento de *Bookbuilding*" significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos Investidores, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, inexistindo valores mínimos ou máximos, para definição (a) da taxa final da remuneração dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras); (b) a demanda da emissão dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras), observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e (c) a quantidade de CRI a ser alocada em cada série;

"Resolução CVM 160": significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 60": significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

"Securitizadora": tem o significado previsto no preâmbulo;

"Sistema de Negociação": tem o significado previsto na Cláusula 3.5 abaixo;

"Taxa DI": significa a variação acumulada da taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);

"Termo de Securitização": tem o significado previsto no item (D) do Considerando;

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

"Titular da CCI": tem o significado previsto na Cláusula 3.3.2 abaixo;

"Valor Total da Emissão das Letras Financeiras": tem o significado previsto no item (A) do Considerando; e

"Valor Total da Emissão das CCI": tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.

2 Objeto

2.1 Por esta Escritura de Emissão de CCI, a Emitente, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, emite 2 (duas) cédulas de crédito imobiliário integral sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, conforme descrita no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão de CCI.

3 Características das CCI

3.1 *Valor Total da Emissão*. O valor total da emissão das CCI, em conjunto, é de, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que corresponde a 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários, na Data de Emissão das Letras Financeiras ("Valor Total da Emissão das CCI"), observado que este poderá ser diminuído em caso de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo. O valor total das CCI será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ou do Procedimento de Alocação, sendo certo que esta Escritura de Emissão de CCI será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo dispensada a aprovação societária da Securitizadora e/ou a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre este aditamento.

3.2 *Quantidade e Valor Nominal*. A Emitente, neste ato, emite 2 (duas) CCI integrais, com valor nominal de, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão das Letras Financeiras, para representar 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários, correspondentes às Letras Financeiras.

3.2.1 Nos termos da Cláusula 6.2 do Instrumento de Emissão, a quantidade de Letras Financeiras e consequentemente das CCI, poderá ser diminuída, em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão.

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

3.3 *Condições da Emissão e Custódia*. As CCI são integrais, emitidas sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, sendo esta Escritura de Emissão de CCI custodiada pela Instituição Custodiante.

3.3.1 A Instituição Custodiante será responsável pelo lançamento dos dados e informações das CCI no Sistema de Negociação (conforme abaixo definido), considerando as informações contidas no **Anexo I**, contendo todos os itens e informações necessários para o lançamento das CCI na B3, bem como pela custódia digital desta Escritura de Emissão de CCI, que será entregue pela Emissora à Instituição Custodiante no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão de CCI.

3.3.2 A Instituição Custodiante não será responsável pela realização dos pagamentos devidos ao titular, pleno ou fiduciário, das CCI ("Titular da CCI"), assumindo apenas a obrigação de acompanhar a titularidade das CCI, mediante recebimento de declaração de titularidade, emitida pela B3, e enviada pelo credor à Instituição Custodiante. Nenhuma imprecisão na informação ora mencionada em virtude de atrasos na disponibilização da informação pelo Sistema de Negociação gerará qualquer ônus ou responsabilidade adicional para a Instituição Custodiante.

3.3.3 A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

3.3.4 Ocorrendo o disposto na Cláusula 3.16 abaixo, caberá à Instituição Custodiante, mediante o recebimento de via original emitida eletronicamente, devidamente assinada pelas Partes, dos documentos formalizando as alterações, comunicar ao Sistema de Negociação as correspondentes modificações e solicitar, se for o caso, a alteração do registro das CCI alterada em seu sistema, sendo, neste último caso, de responsabilidade do Devedor o pagamento de eventuais custos do Sistema de Negociação para a realização das referidas alterações.

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

3.4 *Documentos Comprobatórios*. A Instituição Custodiante será responsável pela custódia de uma via original emitida eletronicamente desta Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada pelas Partes, função esta aceita mediante a assinatura desta Escritura de Emissão de CCI.

3.5 *Negociação*. Para fins de negociação, as CCI serão registradas na B3 ("Sistema de Negociação").

3.5.1 Toda e qualquer transferência das CCI deverão, necessariamente, sob pena de nulidade do negócio, ser efetuada por meio do Sistema de Negociação, sendo certo que, uma vez vinculadas ao CRI, as CCI não poderão mais ser negociadas isoladamente, exceto nas hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso.

3.5.2 Sempre que houver troca de titularidade das CCI, o Titular da CCI deverá comunicar à Instituição Custodiante a negociação realizada, informando, inclusive, os dados cadastrais do novo Titular da CCI.

3.6 *Prazo e Data de Vencimento*. O prazo e a data de vencimento das CCI estão previstos no **Anexo I** desta Escritura de Emissão de CCI.

3.7 *Pagamento do Valor Nominal*. O Valor Nominal Unitário será pago nas datas previstas no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão de CCI.

3.8 *Forma*. As CCI são emitidas sob a forma escritural.

3.9 *Atualização Monetária, Remuneração e Pagamento*. Os Créditos Imobiliários oriundos das Letras Financeiras e, por consequência, as CCI não serão objeto de atualização monetária, na forma prevista no Instrumento de Emissão e no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão de CCI.

3.10 *Vencimento Antecipado*. Os Créditos Imobiliários não estarão sujeitos a vencimento antecipado, nos termos do respectivo Instrumento de Emissão.

3.11 *Local e Forma de Pagamento*. Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, deverão ser pagos pelo Devedor, em favor do Titular da CCI, conforme previsto no Instrumento de Emissão.

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

3.12 *Encargos Moratórios*. Os encargos moratórios dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, das CCI, serão aqueles relativos às Letras Financeiras, conforme discriminados no Instrumento de Emissão, conforme previsto no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão de CCI.

3.13 *Dívida Líquida e Certa*. Os Créditos Imobiliários constituem dívida líquida, certa e exigível do Devedor e o não pagamento destes no prazo acordado poderá ser cobrado pela Emitente, ou eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos do disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

3.13.1 *Compensação*. Os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários não são passíveis de compensação com eventuais créditos do Devedor e o não pagamento dos Créditos Imobiliários no prazo acordado poderá ser cobrado pela Emitente, ou eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

3.14 *Prorrogação de Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa a esta Escritura de Emissão de CCI, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

3.15 *Emissão de CRI*. A totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI objeto desta Escritura de Emissão de CCI servirá de lastro e será destinada à viabilização da emissão dos CRI, nos termos da Lei 14.430.

3.16.1 A titularidade dos Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras, foi adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Letras Financeiras por meio da assinatura do boletim de subscrição das Letras Financeiras. Considerando o disposto nesta Cláusula, a emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras, que lastreiam os CRI. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos Imobiliários, que lastreiam os CRI, à Securitizadora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRI, bem como ao registro da Oferta dos CRI pela CVM.

3.16 *Aditamento*. Ocorrendo qualquer alteração em qualquer Instrumento de Emissão que implique alteração das características dos termos e condições dos Créditos Imobiliários, bem como inclusão de novos imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários, será

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

celebrado um aditamento a esta Escritura de Emissão de CCI, de modo a refletir as referidas alterações, bem como a proceder à respectiva alteração no Sistema de Negociação, conforme o caso. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* bem como a alocação final das quantidades e valores totais das Letras Financeiras decorrentes da demanda dos CRI apurada pelo Coordenador Líder após o Procedimento de *Bookbuilding*, serão ratificados por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão de CCI, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emitente, do Devedor ou aprovação em assembleia especial de titulares dos CRI.

4 Ausência de Garantias

4.1 *Emissão sem Garantia Real Imobiliária*. Tendo em vista que os Créditos Imobiliários, decorrentes do Instrumento de Emissão, não contam com garantia real imobiliária, as CCI são emitidas sem garantia real imobiliária, nos termos do artigo 18, §3º, da Lei 10.931.

4.2 *Emissão sem Garantia Fidejussória*. As CCI são emitidas sem qualquer garantia fidejussória, de forma que a Emitente não se responsabiliza pela solvência do Devedor.

5 Despesas

5.1 Todas as despesas referentes à emissão das CCI, tais como depósito no Sistema de Negociação, taxa de uso do Sistema de Negociação, honorários da Instituição Custodiante, assim como todas as demais despesas referentes aos Créditos Imobiliários, tais como cobrança, realização, administração e liquidação dos Créditos Imobiliários e a contratação de especialistas, advogados, auditores ou fiscais, serão de responsabilidade exclusiva do Patrimônio Separado, nos termos do Instrumento de Emissão e do Termo de Securitização.

5.2 A Instituição Custodiante receberá da Securitizadora como remuneração pela prestação dos seus serviços:

(a) Registro das CCI. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CCI na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização dos CRI;

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

(b) Custódia das CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, parcelas mensais no valor de R$ 416,66 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), sendo a primeira a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização dos CRI e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

(c) As parcelas citadas nos itens "a" e "b" acima, serão acrescidas dos tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(d) As parcelas citadas no item "b" acima, serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento das parcelas seguintes, calculada *pro rata die*, se necessário;

(e) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado; e

(f) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora das CCI, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora das CCI ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização).

5.3 *Tributos.* Os tributos incidentes, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre as CCI ou sobre os Créditos Imobiliários, inclusive em

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com base em norma legal ou regulamentar, serão arcados de acordo com o previsto no Instrumento de Emissão.

5.4 *Substituição da Instituição Custodiante.* A Securitizadora poderá substituir a Instituição Custodiante e apontar nova instituição financeira devidamente autorizada para exercer as suas funções, **(i)** na hipótese de a Instituição Custodiante estar, conforme aplicável, impossibilitada de exercer as suas funções independentemente de assembleia dos titulares dos CRI; e **(ii)** por decisão da assembleia especial de titulares dos CRI.

5.4.1 Ocorridas as hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, a Instituição Custodiante obriga-se a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão de CCI junto à Securitizadora para prever a sua substituição por instituição financeira devidamente autorizada.

6 Obrigações da Emitente e da Instituição Custodiante

6.1 *Obrigações da Emitente*. Sem prejuízo das obrigações indicadas na Cláusula 5 acima, a Emitente obriga-se a entregar à Instituição Custodiante uma via original emitida eletronicamente desta Escritura de Emissão de CCI.

6.2 *Obrigações da Instituição Custodiante*. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações específicos previstos nesta Escritura de Emissão de CCI, são deveres da Instituição Custodiante:

(a) efetuar o depósito das CCI no Sistema de Negociação da B3;

(b) mediante o recebimento da via original emitida eletronicamente desta Escritura de Emissão de CCI, realizar a custódia da mesma, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão de CCI; e

(c) bloquear e retirar as CCI perante o Sistema de Negociação, mediante solicitação do Titular da CCI, de acordo com esta Escritura de Emissão de CCI e com o Instrumento de Emissão.

6.3 À Instituição Custodiante são conferidos poderes para depositar as CCI no Sistema de Negociação, na forma escritural.

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

6.4 Os serviços acima relacionados serão realizados sempre respeitando os procedimentos descritos nos regulamentos e normativos do Sistema de Negociação, bem como na legislação pertinente e aplicável para o depósito, custódia, intermediação e liquidação financeira das CCI.

6.5 A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão-somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados às obrigações acima estabelecidas, nos termos da legislação aplicável. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão de CCI ou dos demais Documentos da Operação.

6.6 A Instituição Custodiante não será obrigada a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emitente ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente, para se basear nas suas decisões. Não será, ainda, obrigação da Instituição Custodiante a verificação da regular constituição e formalização dos Créditos Imobiliários, nem, tampouco, qualquer responsabilidade pela sua adimplência. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.7 Adicionalmente, sempre que houver aditamento a esta Escritura de Emissão de CCI, a Securitizadora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

7 Comunicações

7.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão de CCI devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Quando destinadas à Emitente, as comunicações poderão ser enviadas via Portal de Atendimento da Securitizadora (conforme abaixo definido), na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo *ticket* de

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

atendimento, o que será confirmado pelo envio de *e-mail*, pela Securitizadora ao usuário que abrir uma nova solicitação. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

(i) para a Emitente:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros,
CEP 05.407-003 – São Paulo - SP
At.: Sra. Victoria de Sá / Sr. Gabriel Lopes
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: gestao@vert-capital.com; imobiliario@vert-capital.com

(ii) para a Instituição Custodiante:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132
CEP 04534-004 – São Paulo - SP
At.: Ricardo Lucas | Hannah D'Angelo
Tel.: 11 3504-8100
E-mail: rcativos@oliveiratrust.com.br

8 Disposições Gerais

8.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão de CCI têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

8.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão de CCI somente será válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

8.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão de CCI não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

8.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

8.5 Os direitos e recursos estabelecidos nesta Escritura de Emissão de CCI são cumulativos, podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei ou nos demais Documentos da Operação.

8.6 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão de CCI e as CCI como títulos executivos extrajudiciais nos termos do Código de Processo Civil, e do artigo 20 da Lei 10.931.

8.7 Para os fins desta Escritura de Emissão de CCI, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 784, 806 e seguintes do Código de Processo Civil e do artigo 20 da Lei 10.931.

8.7.1. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão de CCI, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização. Fica desde já dispensada assembleia dos titulares dos CRI para deliberar a alteração desta Escritura de Emissão de CCI, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento; **(iv)** decorrer de correção de erro formal, e/ou **(v)** decorrentes do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRI.

8.8 As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as disposições da Legislação Anticorrupção, bem como declaram e garantem que atualmente e ao longo da vigência desta Escritura de Emissão de CCI: **(i)** não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; e **(ii)** não prometem, oferecem, dão, pagam, autorizam, aceitam, financiam, custeiam, patrocinam, concordam em receber ou recebe qualquer suborno, propina ou outro

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

pagamento ou benefício ilícito, ou de qualquer modo subvenciona, a prática de atos ilícitos, direta ou indiretamente, inclusive a agentes públicos ou a terceiros para obter ou manter negócios, em relação a qualquer licitação ou contrato ou para obter qualquer vantagem imprópria em geral e incluindo, sem limitação, conhecem, estão e permanecerão em consonância com a Legislação Anticorrupção e quaisquer outras normas aplicáveis.

8.9 As Partes assinam a presente Escritura de Emissão de CCI por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

8.10 Esta Escritura de Emissão de CCI produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

9 Lei de Regência

9.1 Esta Escritura de Emissão de CCI é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

10 Foro

10.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão de CCI.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de CCI em 1 (uma) via digital, dispensada a presença de testemunhas na forma do parágrafo 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte)

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, em 2 (Duas) Séries, sob a Forma Escritural, celebrado entre Vert Companhia de Securitização e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

VERT COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

Anexo I

CCI 01

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA DE EMISSÃO:** 28 de março de 2024 ("Data de Emissão da CCI").
LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo - SP.	

SÉRIE	1ª	**NÚMERO**	1	**TIPO DE CCI**	Integral

1. EMITENTE							
RAZÃO SOCIAL: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**							
CNPJ: 25.005.683/0001-09							
ENDEREÇO: Rua Cardeal Arcoverde, 2.365							
COMPLEMENTO	11º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05.407-003

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**							
CNPJ: 36.113.876/0004-34							
ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano, nº 1052							
COMPLEMENTO	Conjunto sala 132	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04534-004

3. DEVEDOR							
RAZÃO SOCIAL: **BANCO AGIBANK S.A.**							
CNPJ: 10.664.513/0001-50							
ENDEREÇO: Rua Sérgio Fernandes Borges Soares nº 1000, Prédio 12 E-1							
COMPLEMENTO	N/A	CIDADE	Campinas	UF	SP	CEP	13054-709

4. TÍTULO
"*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Seniores, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*", celebrado em 24 de novembro de 2024 entre o Devedor e a Emitente ("Instrumento de Emissão"), por meio do qual foram emitidas as letras financeiras, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), em série única de emissão do Devedor, para colocação privada, objeto do Instrumento de Emissão ("Letras Financeiras").

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: Inicialmente R$152.200.00,00 (cento e cinquenta e dois milhões e duzentos mil reais), o qual poderá ser diminuído observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sendo que o volume final a ser alocado na CCI será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão de CCI, após a apuração da demanda pelos CRI a ser verificada pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de deliberação societária adicional do Devedor, das Partes ou aprovação em assembleia especial dos titulares dos CRI.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS: Conforme indicados no Anexo II da Escritura de Emissão de CCI.

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:	1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de março de 2029 ("Data de Vencimento das Letras Financeiras").
ATUALIZAÇÃO:	O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Seniores não será atualizado monetariamente.
REMUNERAÇÃO:	Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Seniores da incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta dos CRI e, em qualquer caso, equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada a até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Letras Financeiras Seniores será calculada de acordo com a fórmula constante do Instrumento de Emissão.
PAGAMENTO DO PRINCIPAL:	Nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Seniores será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Letras Financeiras Seniores.
PAGAMENTO DOS JUROS:	Nos termos previstos no Instrumento de Emissão, a Remuneração das Letras Financeiras Seniores será integralmente paga na Data de Vencimento.

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

ENCARGOS MORATÓRIOS:	2% (dois por cento), conforme definido no Instrumento de Emissão.
JUROS DE MORA:	1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme definido no Instrumento de Emissão.

8. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA
Não há.

CCI 02

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA DE EMISSÃO:** 28 de março de 2024 ("Data de Emissão da CCI").
LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo - SP.	

SÉRIE	2ª	**NÚMERO**	2	**TIPO DE CCI**	Integral

1. EMITENTE							
RAZÃO SOCIAL: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**							
CNPJ: 25.005.683/0001-09							
ENDEREÇO: Rua Cardeal Arcoverde, 2.365							
COMPLEMENTO	11º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05.407-003

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**							
CNPJ: 36.113.876/0004-34							
ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano, nº 1052							
COMPLEMENTO	Conjunto sala 132	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04534-004

3. DEVEDOR
RAZÃO SOCIAL: **BANCO AGIBANK S.A.**
CNPJ: 10.664.513/0001-50
ENDEREÇO: Rua Sérgio Fernandes Borges Soares nº 1000, Prédio 12 E-1

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

COMPLEMENTO	N/A	CIDADE	Campinas	UF	SP	CEP	13054-709

4. TÍTULO
"*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Subordinadas, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*", celebrado em 24 de novembro de 2024 entre o Devedor e a Emitente ("Instrumento de Emissão"), por meio do qual foram emitidas as letras financeiras, com valor nominal unitário de R$300.000,00 (trezentos mil reais), em série única de emissão do Devedor, para colocação privada, objeto do Instrumento de Emissão ("Letras Financeiras").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: Inicialmente R$99.900.000,00 (noventa e nove milhões e novecentos mil reais), o qual poderá ser diminuído observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sendo que o volume final a ser alocado na CCI será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão de CCI, após a apuração da demanda pelos CRI a ser verificada pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de deliberação societária adicional do Devedor, das Partes ou aprovação em assembleia especial dos titulares dos CRI.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS: Conforme indicados no Anexo II da Escritura de Emissão de CCI.

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:	3.651 (três mil seiscentos e cinquenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de março de 2034 ("Data de Vencimento das Letras Financeiras").
ATUALIZAÇÃO:	O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas não será atualizado monetariamente.
REMUNERAÇÃO:	Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas da incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta dos CRI e, em qualquer caso, equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada a até 2,85% (dois inteiros

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

<table>
<tr><td></td><td>e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Letras Financeiras Seniores será calculada de acordo com a fórmula constante do Instrumento de Emissão.</td></tr>
<tr><td>PAGAMENTO DO PRINCIPAL:</td><td>Nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas.</td></tr>
<tr><td>PAGAMENTO DOS JUROS:</td><td>Nos termos previstos no Instrumento de Emissão, a Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas será paga conforme tabela abaixo:
<table>
<tr><th colspan="6">LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS</th></tr>
<tr><th>Nº de ordem</th><th>Data de Pagamento (Lastro)</th><th>Juros</th><th>Amortização</th><th>Incorpora juros</th><th>Taxa de Amortização ("Tai")</th></tr>
<tr><td>0</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td></tr>
<tr><td>1</td><td>27/09/2024</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>2</td><td>27/03/2025</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>3</td><td>26/09/2025</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>4</td><td>27/03/2026</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>5</td><td>25/09/2026</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>6</td><td>25/03/2027</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>7</td><td>27/09/2027</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>8</td><td>27/03/2028</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>9</td><td>27/09/2028</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>10</td><td>27/03/2029</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>11</td><td>27/09/2029</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>12</td><td>27/03/2030</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>13</td><td>27/09/2030</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>14</td><td>27/03/2031</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>15</td><td>26/09/2031</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>16</td><td>25/03/2032</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>17</td><td>27/09/2032</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>18</td><td>25/03/2033</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>19</td><td>27/09/2033</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>20</td><td>27/03/2034</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>100,0000%</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>ENCARGOS MORATÓRIOS:</td><td>2% (dois por cento), conforme definido no Instrumento de Emissão.</td></tr>
</table>

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

JUROS DE MORA:	1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme definido no Instrumento de Emissão.

8. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA
Não há.

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

Anexo II

Empreendimentos Lastro

Tabela 1: Identificação dos Empreendimentos Destinação

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente
1003	RUA FIORAVANTE MILANEZ Nº 152 - CENTRO - CANOAS/RS	4404	REGISTRO DE IMOVEIS
1015	Av. José Loureiro da Silva nº 1408 - Centro - Gravataí/RS	69453	REGISTRO DE IMOVEIS DE GRAVATAO
1018	Rua Cel. Sezefredo - Edifício Angelo - nº 679 - sala comercial - Centro - São Gabriel/RS	26.182	Registro Geral de São Gabriel
1027	Rua Quinze de Novembro Nº 577 - Centro - Pelotas/RS	15222	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA - PELOTAS
1028	R. Independência Nº 774 - Centro - Passo Fundo/RS	71.058	OFIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
1031	R. Bento Gonçalves Nº 2423 - loja 02 - Centro - Novo Hamburgo/RS	12096	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
1033	RUA DOS ANDRADAS, Nº1578, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS.	8839	Registro de Imóveis da 1ª Zona - P. ALEGRE
1035	Av Sete de Setembro Nº 1043 - Centro - Bage/RS	16734	REGISTRO DE IMOVEIS
1043	Rua dos Andradas Nº 463 – Centro – Santana do Livramento/RS	23440	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
1045	Avenida Fernandes Bastos nº 340 - loja 01 - Tramandaí/RS	8323	REGISTRO DE IMOVEIS DE TRAMANDAI
1047	Rua 15 de Novembro nº 366 – Centro - Ijuí/RS	5122	REGISTRO DE IMOVEIS DE IJUI
1048	Av Assis Brasil, 6884 - 6888	167847	4 zona registro de imoveis
1052	RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 1567	26917	Comarca de Cachoeira do Sul
1054	RUA GUERINO RIGO , N 71 SALA 04 1 PAVIMENTO	24768	Comarca de Santa Rosa
1055	RUA 03 DE OUTUBRO, 653	31709	Comarca de Santo Angelo

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

1059	Rua General Zeca Netto, nº 957	31926	2 registro de imoveis - Camaqua
1060	RUA PINHEIRO MACHADO, 908	35262	Cartorio de registro de imoveis de Cruz Alta
1061	Avenida Moreira Paz Nº 52 - Lojas 01 e 03 - Centro - Vacaria/RS	10337	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
1062	RUA DOUTOR LEGENDRE, 470, SALA 2	31750	Comarca de Taquara
1064	RUA BARAO DO RIO BRANCO,2370	1638	Comarca de Rosario do Sul - Registro de imoveis
1072	AVENIDA JOAO SCHUMANN, N 191 SALA 102	20882	Comarca de Campo Bom - Registro de imoveis
1073	Av. Paraguassu, nº 1985 LOJA 02	44732	Registro de imoveis de Capao da Canoa
2003	PRACA DA INDEPENDENCIA, 29 - LOJA TERREO - EDF BRASILAR	48288	1 Cartorio de Registro de imoveis de Recife
3004	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 25401 - Centro - Nova Iguaçu/RJ	19006	Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu - Livro Nº 2
3030	Avenida Cesário de Melo, 3.006, loja G, Campo Grande, Rio de Janeiro, CEP: 23050-102	106.128	4° Ofício de Registro de Imóveis - Capital - RJ - Registro Geral
3033	RUA CAROLINA MACHADO, 504 - LOJA C	14596-A	8 Serviço registral de imoveis
3036	Rua República Árabe da Siria, n° 415, Loja B, Bairro Portuguesa, CEP 21.931-370, Rio de Janeiro/RJ	51190A	Registro de Imóveis Cartório do 11º Ofício
3039	Rua Barão de Teffé, nº 27, centro, Petrópolis/RJ	7.244	REGISTRO DE IMÓVEIS DE PETRÓPOLIS/RJ - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
3043	Rua General Roca, 575 B - Tijuca, Rio de Janeiro em RJ - CEP: 20521-070	1768	11º Registro de Imóveis - Rio de Janeiro/RJ
3046	Avenida Amaral Peixoto, 452, Loja D, bairro São João, Volta Redonda/RJ, CEP 27251-970	45600	1º Ofício de Volta Redonda/RJ
3049	Rua Tenente Coronel Cardoso, 455 - Loja 06 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ	18.139	6º Circunscrição do Registro de Imóveis - Campos dos Gouytacazes/RJ
3051	RUA DOUTOR FELICIANO SODRE, Nº 57, LOJA 4, CENTRO, SÃO GONÇALO/RJ, CEP 24.440-440	14.625	Registro Geral - Estado do Rio de Janeiro
3056	Rua General Roca, 575 B - Tijuca, Rio de Janeiro em RJ - CEP: 20521-070	1.768	11º Registro Geral de Imóveis - Rio de Janeiro/RJ
3066	Rua Jose Bonifácio, n° 02, loja 01, Centro, Cabo Frio/RJ	35807	Cartório do 1º Ofício - Araruama/RJ
3067	Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 885, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22060-001	27.100	5º Ofício do Registro de Imóveis - Capital/RJ
3071	AVENIDA VEREADOR FRANCISCO SABINO DA COSTA, 169, LOJA 03, CENTRO, MARICÁ/RJ, CEP: 24900-100	98.669	2º Registro Geral de Imóveis - Maricá/RJ
4007	Rua do Príncipe, lado par, n° 415, Bairro Centro, CEP 89201-000, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina	2.241	3º Registro de Imóveis - Joinville/SC
4009	Dagoberto Nogueira, n° 100, sala 04, centro, CEP 88.301-210, município de Itajaí, estado de Santa Catarina	23.811	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAI/SC
4010	Rua Lédio João Martins, nº 28, Kobrasol - São José/SC, CEP: 88102-000	62002	Registro de Imóveis comarca de São José/ SC fls 139 ano 2004

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

4011	Rua Marechal José Bernardino Bormann nº 113 - Sala 02 - Centro - Chapecó/SC	43.096	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA CHAPECO
4016	RUA MAJOR VIEIRA, Nº 388, SALA 06, BAIRRO CENTRO, CANOINHAS/SC, CEP 89460-052	41.615	REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE CANOINHAS/SC
4023	Avenida Oscar Barcelos, 820 - Sala 01 - Centro - Rio do Sul/SC	17645	Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul/SC
5004	Rua da Grécia, 11, Loja 01, bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-010	15.572	Cartório de Registro de Imóveis de Salvador
5018	Estrada do Coqueiro Grande, 126 - Cajazeiras - Salvador/BA	144330	Registro Geral de Imóveis - Segundo Ofício de Imóveis de Salvador/BA
5019	AVENIDA SANTOS DUMONT, 3109, LOJA 04, LOTEAMENTO RECREIO IPITANGA, LAURO DE FREITAS/BA, CEP 42700-000	11.786	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
7002	R DESEMBARGADOR WESTPHALEN, 235 - LOJA 01 – ED. - CENTRO - Curitiba/PR.	42.399	5ª Circunscrição - Curitiba
7010	Avenida Brasil, n° 1251, Sala 4, Bairro Centro, na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná	25.299	Comarca de Foz do Iguaçu - PR
7017	PRAÇA DOUTOR VICENTE MACHADO, 136 – LOJA 4 – CENTRO – ARAUCÁRIA/PR.”	13.598	N/L
7019	Rua Xavier da Silva, n° 916A, Loja C, Centro, Campo Largo, Paraná.	42.960	Registro de Imóveis - Campo Largo -PR
7029	Avenida Brasil, 4286 - Sala 01 - Centro - Umuarama/PR	32.784	Registro de Imóveos - 1º Ofício - Comarca de Umuarama/PR
7033	RUA ITABIRA, nº 1319, CENTRO, CEP: 85.501-045, na cidade de PATO BRANCO - PR	21.305	2° Ofício de Registro Geral de Imóveis
7039	Av.Tamandaré nº 655 - Zona 01 - Sala comercial nº02 - Condomínio Via Estação - Maringá/PR	95.388	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
8016	Avenida Leopoldino de Oliveira, N 3781, São Benedito, Uberaba/MG, CEP 38010-000	49.393	Cartório de Registro de Imóveis de Uberaba
8019	Av. Sinfrônio Brochado, n° 295 loja 02, CEP: 30640-000, Barreiro, Belo Horizonte-MG	63.122	Registro de Imóveis
8021	Rua Senhor dos Passos, n° 183, centro, na cidade de Sete Lagoas/MG	6.919	Cartório de Primeiro Registro Imobiliario
8025	Av. Sete de Setembro, Nº 760, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35500-000	39784	Comarca de Dvinópolis - Registro de Imóveis
8034	RUA SÃO JOSÉ, 220 – CENTRO, NESTA CIDADE DE UNAÍ/MG	37.849	Cartório do Registro de Imóveis - Unaí - Minas gerais
8038	Rua Bias Fortes, 18, Centro, na cidade de Boa Esperança/MG	23331	Serviços de Registro de Imóveis , Comarca de Boa Esperança - Estado de Minas Gerais
9016	Praça Visconde de Mauá, n° 11 – Centro – Santos – SP – CEP 11010-000	13.740	1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos
9018	Rua General Osório, nº 955, Loja 3.	72126	2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas
9024	Rua Nossa Senhora da Lapa, n°385, Loja n°02, São Paulo/SP	53449	10° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
9028	Avenida Rua Monsenhor Rock Pinto Barros, n° 01, Bairro Centro, Cidade Mogi das Cruzes/SP	14.737	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Mogi das Cruzes

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

9029	Rua Rui Barbosa, nº 43, Centro, Mauá/ SP	13.376	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá/SP
9030	Rua Voluntários da Franca, 1193 com frente para a Rua Couto Magalhães, 1937 - Centro - Franca/SP	71.336	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCA/SP
9033	Travessa Marques do Herval, 18 - Centro - Pindamonhangaba/SP	17.587	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Pindamonhangaba/SP
9037	Rua Treze de Maio, nº 3- 40, Bauru/SP, CEP: 17010-230	25.999	2° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru
9040	Praça Francisco Barreto, 272, Centro, Barretos/SP	14.392	Registro de Imóveis - Barretos
9041	Rua prudente de moraes, n°707, Centro, CEP 13400-315	65.175	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba/SP
9042	Rua Voluntários da Pátria, n°1668, Santana, São Paulo/SP	102.162	Terceiro Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo
9050	Rua Expedicionários Viventinos, nº 132, Centro, São Vicente/SP	115025	Cartório de Registro de Imóveis de S.Vicente
9055	Praça Prudente de Moraes, 98 - Sala 6	66254	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - Comarca de Indaiatuba
9057	Rua Quinze De Novembro, 521 - Centro, Santa Bárbara D'Oeste/SP - CEP: 13450-043	35933	Comarca de Santa Barbara D'Oeste/SP
9061	AVENIDA SÃO CARLOS, 1994, CENTRO - CEP: 13560-001 - São Carlos - SP	52006	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de São Carlos - SP
9066	Praça da Republica , N° 129	34.014	1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva - SP
9068	Rua Antônio Carlos Mori, 549, Centro, Ourinhos/SP	37101	Comarca de Ourinhos
9069	RUA ALTINO ARANTES, Nº 139, LOJA 02, FRENTE, BAIRRO CENTRO, CARAGUATATUBA/SP, CEP 11660-020.	57.058	Oficial de Registro de imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica
9078	Rua Vinte e Um de Abril, 76 – Centro, Lins/SP	12.574	Cartório de Registro de Imóveis de Lins
9080	Rua Edgard Ferraz, 367 – Jaú/SP	23961	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE JAU/SP
9083	Rua São João, n° 545, Centro, Bebedouro/SP, CEP 14700-010	36330	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS BEBEDOURO/SP
9084	Rua Santa Rita, nº 1049 – Centro, Itu/SP, CEP 13.330.070	9.250	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de ITU - SP
9085	Rua 5, N° 953, Centro, Rio claro/SP	8.241	1º Cartório de Registro de Imóveis - Rio Claro - SP
9093	Rua Rui Barbosa n° 102, centro, São Roque - SP	14212	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - São Roque
9097	Rua Candido Portinari, 49 - Cercado Grande - Embu das Artes/SP	9702	Cartório do Registro de Imóveis - Itapecerica da Serra/SP
9098	Avenida Nove de Abril, n° 2167, Jardim Treês Marias, Cubatão/SP, CEP 11520-000	349670	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos-SP
9183	Avenida Tucuruvi, nº 875, Tucuruvi, São Paulo/SP, CEP: 02305-002	5686	15º Cartório de Registro de Imóveis

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

9185	Av. Brasil N° 1860, Lote 4 - P/B, Quadra 001E, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos - SP	74.002	Oficial de Registro de Imóveis - Comarca de Poá - Estado de São Paulo
9193	Rua Maria Maiolino de Souza, n° 60, B, CEP 13230-020, Centro, Campo Limpo Paulista – SP.	53302	2° Cartório de Registro de Imóveis de Jundiai
9200	Praça Dr. Anísio José Moreira, n° 2230, da quadra 25, Lote 10, Centro, Mirasso-SP	39.021	Oficial de Registro de Imóveis - Mirassol
9213	RUA JOÃO PESSOA, NÚMERO 1186, CENTRO, CIDADE DE MATÃO/SP	23.039	Registro de Imóveis de Matão/SP
9218	Rua Francisquinho Dias, N° 299, Centro, São José do Rio Pardo/SP	812	Registro de Imóveis - São José do Rio Pardo
9224	Rua Luiz Gama n°23, Salão Térreo, Centro, Itapecerica da Serra, SP; CEP 06850-750	4557	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Itapecerica da Serra -SP
9226	Avenida Andrômeda, 1288, Jardim Satélite, São José dos Campos/SP	8.995	Registro de Imóveis e Anexos - São Jose dos Campos - S.P
9229	Avenida Paranagua, 1671 - Ermelino Matarazzo/SP	88.897	Cartório do 12º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo
9233	Rua General Osório, n°21, centro - Amparo/São Paulo	145	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de AMPARO
9234	Avenida Ester, N° 157, Centro, Cosmópolis/SP, CEP 13150-000	69053	2° Cartório de Registro de Imóveis
9244	Rua Dr. Cesar Castiglioni Jr. N° 113, Casa Verde, São Paulo/SP. - CEP 02515-000	21.151	8° Cartório de Registro de Imóveis
9246	Avenida Lins de Vasconcelos, n°68, Cambuci, São Paulo/SP	32.195	6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
10002	Avenida Dom Pedro II, 171, Sala 1, Centro, Joao Pessoa/PB	R-2-1.656	6º Serviço Notarial e 2° Registral
12002	Rua 13 de Maio, 2617 / Rua 13 de Maio, 2615 - Centro - Campo Grande/MS	121.381	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CAMPO GRANDE - LIVRO Nº 02
14006	Rua Benjamin Constant, Nº 863, Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064	71.594	1º Ofício do Registro de Imóveis de Rio Branco
16002	AVENIDA GOIÁS, QD. 04 LT. 20 Nº 154 – PAV. INFERIOR – SETOR CENTRAL, GOIÂNIA/GO, CEP.: Nº 74010010	3406	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição
19002	Avenida Princesa Isabel nº15, Ed. Martinho de Freitas, Lojas 04 e 20, Centro, Vitória-ES	01-4540	N/L
19006	Rua Luciano das Neves, N° 661, Loja A, Centro, Vila Velha/Espírito Santo	34.019	1° Oficio - 1ª Zona de Vila Velha
19007	Avenida Central, 412, Loja 03, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29165-130	24.952	Catório do 1° Ofício 2ª Zona - Serra - Comarca da Capital.
22007	Travessa Vereador Marcelino Castanho, n° 189, Centro - Bragança/PA, CEP 68600-000	15.627	1º Ofício de Registro de Imóveis de Brgança/PA
23003	Avenida Guajajaras, n° 30, loja 05, Jardim São Cristóvão, CEP 65071-050, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão;	1448	Cartório Jurandy Leite 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital Comarca de São Luis/MA
30002	Rua São Paulo n° 2086, centro, Fernandopolis - SP, CEP 15600-000	11.772	Comarca de Fernandópolis - E.S. PAULO

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

30003	Rua Saldanha Marinho, n° 597 A, Bairro Centro, na Cidade São João da Boa Vista, Estadode São Paulo, CEP 13.870-229	11.142	Cartório de Registro de Imóveis e anexos
30004	Rua Siqueira de Moraes, N° 458, Bairro Centro, Jundiaí/SP, CEP 13201-803	14191	1º Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Jundiai - S.P
30008	Rua XV de Novembro, n° 1269, Centro, Pirassununga/SP	23.147	Registro de Imóveis da Comarca De Pirassununga - SP
30010	Avenida 29 de Agosto, 775, Centro, Leme/SP	39.788	Cartório de Registro de Imóveis, Tíulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
30011	Av. São Paulo, 2.050 - Ed. Marco Aurélio - Centro, Mongaguá/SP - CEP: 11730-000	165.130	Oficial de Registro de Imóveis de Itanhaem
30014	Rua General Osorio, n° 381, na Cidade de Capivari, Estado de São Paulo	45.927	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - COMARCA DE CAPIVARI/SP
30015	Avenida Nossa Senhora do Sabará. N° 2801 A, Vila Santana, São Pauo/SP, CEP 04447-020	393.688	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP
30016	Rua Nove de Julho, S-210 - Centro - Pederneiras/SP	9.287	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de Pederneiras/SP
30021	Rua Barão do Rio Branco, nº 240, Centro, Garça/SP, CEP 17400-000	15.215	Serviço de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Garça - SP
30026	Av. professor Francisco Morato, n° 3.217, São Paulo/SP	176.789	18º Oficial de Registro de Imóveis - São Paulo
30036	Avenida Brasil, nº 24, na Cidade de Poá/SP	78223	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS/COMARCA DE POÁ - ESTADO DE SÃO PALO
30037	Rua Ernesto de Camargo, n° 470, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-400	29728	Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva
30039	Avenida Douor José Aníbal Soares de Oliveira, N° 3, Centro, Cep 14500-000	15.063	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituverava - S.P.
30043	Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 2010, CEP 132220-400, Vila Santa Terezinha Várzea Paulista/SP	95.122	Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí
30044	Rua Nhonho do Livramento , n° 1982, Monte Alto/SP	170	Cartório de Registro de Imóveis - Monte Alto - Estado de São Paulo
30045	Praça São Paulo, n° 92 - Itupeva/SP	33.889	1º Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Jundiai - S.P
30046	Avenida Presidente Altino, n° 836 - Jaguaré - CEP: 05323-001 - São Paulo - SP	7218	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
30050	Rua Butanta, 130 - SALAO - PINHEIROS - SÃO PAULO - SP - CEP 05424-000	35957	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
30054	RUA CONCEIÇÃO, Nº 170, SALA 02, CENTRO, UBATUBA/SP, CEP 11.690-165	36.170	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ubatuba/SP
30060	Rua Campos Sales, 141	2101 - livro 2	Cartorio de Registros de imoveis de Barueri
30062	Avenida 14 de Dezembro, n° 289	53951	Cartorio de Registros de imoveis da Comarca de Franco da Rocha
30064	Rua Sete de Setembro, 289	232	Registro de Imoveis

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

30065	Avenida Doutor Rudge Ramos, 276	3826	1 Cartorio de Registro de imoveis
30067	Rua Campos Salles, 8-57	75395	Comarca de Bauru
30068	Estrada Tenente Marques, 5201	32837	Cartorio de Registro de Imoveis Barueri
30073	RUA DO ORFANATO, 145	199233	6 Oficial de Registro de Imoveis de SP
30075	RUA DR ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS, 30	7421	Cartorio de Registro de Imoveis e anexos - Comarca de Socorro
30076	Rua Carijós, 1448	4489	1 Cartorio de Registro de imoveis de Santo Andre
30092	RUA MONTENEGRO, N 293 LOJA 02	52206	Cartorio de Registro de Imoveis de Guaruja
30094	RUA ITINGUCU, N 1896	82.987	6º Tabelionato da Capital
30095	AV. SETE DE SETEMBRO, 10	89070	Comarca de Franco da Rocha
30097	Rua Centralina, nº 132	14567	7 Cartorio de Registro de Imoveis de SP
30103	RUA ALFERES PEDROSA, N 49	21591	Oficial Regitro de Imoveis Mococa
30106	EST DA COLONIA MARIO REIMBERG CHRISTE, 186	230489	11 Cartorio do Registro de Imoveis SP
30107	AV. DOM PEDRO I, N 619	23798	1 Registro de Imoveis Ribeirao Preto SP
30109	RUA VOLUNTARIOS DA FRANCA, N 268	389	Comarca de Franca SP
30110	AV. SIQUEIRA CAMPOS, N 520	1835	Comarca de Paraguacu
30113	AVENIDA GUILHERME COTCHING, N 1788	38637	17 Registro de Imoveis de SP
30114	AV. ITABERABA, N 1816	77995	8 Cartorio de Registro de Imoveis de SP
30115	RUA DO ORATORIO, N 1887	66586	2 Registro de imoveis Santo Andre SP
30116	RUA PRUDENTE DE MORAES, N 404	66332	2 Oficial registro de imoveis
30117	Avenida Mirassolândia, 1340, Costa do Sol, Conj. Hab., na cidade de São Jose do Rio Preto/SP, CEP n° 15045-000	46.726	1º Cartório do Registro Civil e Anexo o Tabelionato de Notas - São José do Rio Preto/SP
30120	RUA ITIBERE DA CUNHA, 71	34576	Registro de Imoveis de P Grande SP
30121	ESTRADA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 3967	94151	1 Oficial de Registro de Imoveis de Guarulhos
30122	RUA ANTONIO DE BARROS, N 369/371	102986	9 Cartorio e registro de imoveis de SP
30123	RUA ALVARO GUIMARAES, N 650	15807	2 Cartorio de Registro de Imoveis de São Bernardo do Campo
30124	RUA JAMIL JOAO ZARIF, N 236	81959	2 Registro de imoveis e anexos de Guarulhos
30125	Oswaldo Oscar Bartheson, 1037 e DOMICIO PACHECO E SILVA, 1505- Loja 1	170300	3 Registro de imoveis Campinas SP
30127	PC BOM JESUS DE PIRAPORINHA, 332	35676	Comarca de Diadema
30128	RUA MANOEL MACHADO PEREIRA, 926	53146	3 Cartorio de registro de imoveis Campinas

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

30129	AVENIDA REPÚBLICA, 181	1579	2 Cartorio de Registr de imoveis e anexos - Comarca de Santa Izabel
30130	AV. ANCHIETA, N 1103	35288	1 Oficial de registro de imoveis - Comarca de Santos
30131	AVENIDADE JANIO QUADROS, 433	4129	Oficial registro de imoveis e anexos - Comarca de Capivari
30133	SANTA CATARINA, 244 / SANTA CATARINA 242 E 240 LOJA 01 E LOJA 02	7686	2 Cartorio de registro de imoveis - Comarca de São Caetano do Sul
30134	AVENIDA HARRY FORSSEL, N 352	15296	Registro de imoveis de Itanhaem
30135	PRACA JOAO PESSOA, N 28	50453	R I Luiz Alberto de Souza Coutinho Oficial
30136	AVENIDA DAS AMOREIRAS, N 2120 / AV FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA NAZARE Nº 6	22278	3 Cartorio de registro de imoveis Campinas
30139	RUA SOUZA BRITO, Nº 55, BAIRRO CENTRO, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, CEP 13990-000	9.230.	Cartório de Registro de Imóveis de Espírito Santo do Pinhal/SP
30141	AVENIDA GASPAR RICARDO JUNIOR, Nº 297, P 07 E 08, CENTRO, MAIRINQUE/SP	11.509	Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque/SP
31003	AV DANIEL JARDIM DE GRISOLIA, 85 LOJA 5	6001	Cartorio de registro de imoveis - Comarca de Itabira
31004	Avenida 15, nº 789 – Ituiutaba/MG	34.988	Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis - Comarca de Ituiutaba/MG
31005	Rua Paschoal Bernardino, 281 - Loja A - Centro - Muriaé/MG	14.769	Cartório Pacheco - Registro de Imóveis - Muriaé/MG
31006	SENADOR EDUARDO AMARAL, 75 LOJA 2	48618	Cartorio Amaral - Comarca de Pouso Alegre
31007	Rua Ari Teixeira da Costa, n° 327, Bairro Nossa Senhora das Neves, Ribeirão das Neves/MG	22863	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Ribeirão das Neves/MG
31011	R BRASIL ACCIOLY, 16	28962	Comarca de Araguari
31023	AV BRASIL,1036 LOJA 02	1340	4 Oficial de Registro de Imoveis
31024	RUA REPUBLICA DO LIBANO, 13 LOJA 05	15490	Comarca de Tres Coracoes
31028	RUA FARNESE MACIEL, nº 254 – LOJA 09, CENTRO, PATOS DE MINAS/MG	3.407	Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas/MG
31029	Avenida Queiroz Junior, n° 340 - A, Itabirito	5460	Registro de Imóveis - Itabirito - Minas Gerais
31035	AV. DR. JOAO CARLOS 145	12402	Registro de imoveis - Guaxupe
31039	RUA PAULO GARCIA, 276	30017	Registro de imoveis - 3 oficio - Zona A
31040	RUA AFONSO PENA,105 LOJA 1	21111	1 Oficio da comarca de conselheiro lafaiete
31045	RUA MARECHAL FLORIANO, 44	6398	Oficio de registro de imoveis de Congonhas
31049	PRACA PRESIDENTE VARGAS, 148	2574	Cartorio do 3 oficio de notas
31050	RUA MARIA TERESA, 110, LOJA 101	18989	Cmarca de Lagoa Santa
31054	RUA TIRADENTES, 2375 LOJA 03 E 04	95265	Comarca de Contagem

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

31057	AV. WILSON ALVARENGA, 1687	42127	Cartorio Orlando Barbosa
31061	Praca Coronel Aristides, nº 42	14664	Comarca de Nova Lima
31063	RUA COMENDADOR ANTONIO ALVES, N 810	26075	Cartorio de registro de imoveis de Pedro Leopoldo
31064	RUA BARAO DE COTEGIPE, N 55	32860	1 Tabelionato de notas MG
31065	RUA HALFELD, 829	032806	Comarca de Juiz de Fora
31066	R. Miguel de Castro, 14	56057	Cartorio Joao Guilherme
31068	AV. SELIM JOSE DE SALES, N 909	32715	Serviço registral de imoveis de Ipatinga
31069	AV. PRUDENTE DE MORAIS, N 210	45851	Cartorio de 3 oficio Uberaba
31070	AVENIDA SALVADOR FURTADO, N 46	10247	Comarca de Mariana
31072	AVENIDA RIO BRANCO, 364 - LETRA B	19759	Comarca de Varginha
31073	AVENIDA DO COMÉRCIO, 437	2209	Oficio de registro de imoveis de Janauba
31074	RUA PRESIDENTE VARGAS, N 381, SALA B	2057	Comarca de Brumadinho
31077	AV. DR JOÃO PINHEIRO, 2850	2451	Cartorio 2 oficio de notas
31081	Rua São Pedro, 176 - Centro - Sabará/MG	12507	Cartório de Registro de Imóveis - Sabará/MG
31082	RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING, Nº 421, LOJA A, CENTRO, MANHUAÇU/MG, CEP 36900-055	17.160	Cartório de Registro de Imóveis de Manhuaçu
31083	Rua João Vida Diniz, 16 - Loja A - Centro - Três Pontas/MG	14.596	Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas/MG
31085	Avenida Presidente Antonio Carlos, 36 - Loja 07 - Centro - Visconde do Rio Branco/MG	29648	Registro de Imóveis - Visconde de Rio Branco/MG
31086	Rua Quintino Bocaiúva, 169 - Térreo - Campo Belo/MG	12069	Cartório de Registro de Imóveis de Campo Belo/MG
32005	RUA HENRIQUE COUTINHO, 34 LOJA 5	56462	2 Oficio de registro de imoveis Guarapari
32009	AV. PIRACICABA, N 13, QUADRA 33	1766	1 Oficio registro geral de imoveis e anexos de Viana - Comarca da Capital
32011	AV. EXPEDITO GARCIA, N 1.618, LOJA 03	67641	Cartorio de imoveis de Cariacica
32012	AV ABIDO SAAD, 1558 - LOJA 1	17116	1 Zona da serra - Cartorio de registro geral
33001	Rua Augusto de Vasconcelos nº 331 – loja C - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ	104.994	4º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS RIO DE JANEIRO
33005	RUA JOAO FERNANDES NETO (ANT ROCHA CARVALHO), 1450 LOJA 10	9226	2 Circunscricao de Nova Iguacu
33007	rua Doutor Siqueira, nº 367, centro, Magé/RJ;	Livro n°146 - n° Ato 095	Cartório 3° Ofício de Magé
33011	RUA JANDIRA MORAIS PIMENTEL, 85	9405	Cartorio do 16 oficio de Niteroi
33013	Rua Mister Watkins, nº 34, Quadra 126, Lote 3016	1471	24 Servico notarial
33014	Estrada Raul Veiga, nº 351, Lojas 14 e 16	66642	2 Circunscricao de São Goncalo

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

33018	RUA PREFEITO ASSUNCAO, 330 / Avenida dos Expedicionarios, nº 275	3832	Oficio único do municipio de Itatiaia
33020	RUA DOUTOR NILO PECANHA, 100	55539	4 Cartorio de São Goncalo
33022	RUA JOAO CARMO, 81, LOJAS 4 E 5	13605	Cartorio de 2 oficio de Rio Bonito
33024	AVENIDA DAS AMERICAS, 13685 - F2 E F3	435423	9 oficio de registro de imoveis
33025	AVENIDA OLIMPIA SILVA, 813, LOJA C	11841	Cartorio do 3 oficio de justica
33028	AV. MERITI, 2591 LOJA B	199318	Tabelionato do 14 oficio de notas
33029	Rua Sete de Setembro nº517 – Loja A – Centro - Campos dos Goytacazes/RJ	1.248	TABELIAO, OFICIAL DE PROTESTOS DE TITULOS E DOCUMENTOS
33038	AVENIDA DOS OPERÁRIOS, Nº 117	1186	Vara única da Comarca de Paracambi
33039	ESTRADA UNIAO E INDUSTRIA, AO LADO DO N 10.396, LOJA 14	10219	4 Circunscricao - 10 oficio comarca de petropolis
33041	AV. OLEGARIO MACIEL, 531 - BARRA DA TIJUCA	437341	Tabelionato Luiz Fernando C Farias
33044	RUA DR. NILO PECANHA, N 1039	12638	4 Oficio de São Goncalo
33045	RUA DAS LARANJEIRAS, N 347 LOJ H	137960	Cartorio do 9 oficio
33047	RUA SAO CRISTOVAO, N 548	49915	3 Oficio registro de imoveis
33049	AV. RIO BRANCO, N 20, LOJ C	66702	23 oficio de notas - tabeliao Guido Maciel
33050	AVENIDA MARECHAL FONTENELE, N 00000 - LOT 7 PAL 25433	126268	8 oficio do registro de imoveis
33051	Avenida Governador Leonel de Moura Brizola, nº 1	1499	2 Oficio do registro de imoveis de Cabo Frio
33052	MANOEL CORREIA,42	13252	6 Servico rgistral
33057	RUA SIDONIO PAES, N 38 LOJA B	44858	Cartorio do 6 oficio do registro de imoveis
34002	Rua Faria Sobrinho, nº 343	45520	Registro de imoveis - Paulo Eduardo Malheiros
34005	RUA JOSE EMILIANO DE GUSMAO, 277 LOJA 02/ SALVADOR JORDANO 677	3627	Registro de imoveis - Basilio Zanusso
34010	RUA PARANA, 750	5683	Registro de imoveis - Jacarezinho
34013	AV EXPEDICIONARIO, N 80, SALA 2	3856	Comarca de Rolandia
34014	AV SOUZA NAVES, 40	14318	Registro de imoveis de Ibipora
34015	AV SAUL ELKIND, 1630 LOJA 4	91206	2 serviço registral imobiliario
34019	AV. CAMILO DI LELLIS, 434, LOJA 01	13671	Comarca de Pinhais
34020	Rua Carlos Klemtz, 1994 - Loja 21/22 - Curitiba/PR	84.362	Registro de Imóveis - 6ª Circunscrição - Curitiba/PR
34024	PRACA GABRIEL MARTINS, 15 / PRACA GABRIEL MARTINS, 21	32545	9 oficio da Comarca de Londrina
34026	RUA PROFESSOR DUILIO CALDERARI, N 1934, LOJA 2	18829	Comarca da Regiao metropolitana de Curitiba

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

34028	RUA XV DE NOVEMBRO, N 362	64388	Comarca de Curitiba - 4 servico de registro de imoveis
34029	R SETE DE SETEMBRO, 940 SLJ 01	32200	2 oficio Ponta Grossa
34030	AV BRASIL, 5786	33385	2 Registro de imoveis
34032	AV. BANDEIRANTES, N 938	1802	Registro de imoveis - Bandeirantes
34033	Rua Independencia S/N - Lote 05/B/A - Quadra 44 - Centro - Marechal Candido Rondon/PR	22398	REGISTRO DE IMOVEIS
34034	RUA PROFESSORA AMAZÍLIA, Nº 525, SALA 02 – A, BAIRRO CENTRO, UNÃO DA VITÓRIA/PR, CEP 84600-285	17376	3º Tabeleionato de Notas de União da Vitória/PR
35002	Rua Marechal Deodoro, 238, Sala 03, bairro Centro, Lages/SC, CEP 88504-001	32.987	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES
35003	AVENIDA GETULIO VARGAS, 352 LOJA 07	15945	1 tab de notas, registro de imoveis e protestos
35004	Rua Gustavo Richard, nº 300	3595	Comarca de Laguna
35005	Rua 1400 n° 250 - Sala 03 - Centro - Balneário Camboriú/SC	56.474	1º REGISTRO DE IMOVEIS
35007	Avenida Joao Sacavem, nº 780, Salas 01 e 02	40077	2 oficio - Comarca de Itajai
35008	Avenida Getúlio Vargas n° 101 - Sala 2 - Centro – Indaial/SC	21866	REGISTRO DE IMOVEIS
35009	RUA HEINRICH RICHARD BRUNO ERBE, 30, SALA 1	26031	Comarca de Brusque
35011	RUA SAO JOSE, 196	5458	Oficio de registro de imoveis - Comarca de Gaspar
35014	Rua XV de Novembro, nº 100, Loja 03, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.201-600	64014	Cartório do Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição - Joinville/SC
35018	RUA ÁLVARO DE CARVALHO Nº 267 - LOJA 01 - MAPIL - CENTRO – FLORIANÓPOLIS/SC	58.347	CARTORIO DO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
35019	Rua Coronel Passos Maia n° 726 - sala 01 - Centro - Xanxerê/SC	3695	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
35025	Rua Tuiuti n° 2295 - CX 30 - sala 108 - Aventureiro - Joinville/SC	172.483	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
35026	Avenida Nereu Ramos nº 3100 - Loja 01 - Sala Comercial - Meia Praia - Itapema/SC	05244	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
35027	Avenida Rui Barbosa Nº 164 - Loja 09 A e 06 A - Centro - Criciúma/SC	125009	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
35028	Rua Manoel Vieira Garção Nº 120 - Centro - Itajaí/SC - Esquina Rua Hercilio Luz	63.270	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
35029	Rua Presidente Nereu Ramos Nº 42 - Sala 01 - Centro - Edificio Ivone - Lages/SC	16181	CARTORIO DO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
35031	Rodovia Armando Calil Bulos (SC-403) nº 6.264 - Ingleses - Florianópolis/SC	160.722	2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis
35032	Rua Felipe Schmidt, 1328 - Loja 02 - Centro II - Alto de Mafra - Mafra/SC	5820	1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

35033	Rua Senador Salgado Filho, nº 98, Sala 03, Bairro Centro - Caçador/SC	35.326	Comarca de Caçador/SC
38003	Avenida Duque de Caxias Nº 89 - Centro - Penedo/AL	1200	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO
38007	Rua do Sol Nº 123 - Centro- Maceio/AL	2768	2º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
40007	Avenida Conselheiro Rui Barbosa Nº 367 - Centro - Itacoatiara/AM	5257	CARTORIO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
40008	Boulevard Pedro Rates de Oliveira nº 524 - loja - Centro - Manacapuru/AM	2759	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO
40010	Avenida Djalma Batista Nº 307 - Nossa Senhora das Graças - Manaus/AM	17.256	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
40012	RUA BENJAMIN DA SILVA Nº 90 - LOJAS "A" E "B" - CENTRO - PARINTINS/AM	2.354	CARTORIO 2º OFICIO
41002	Av. Rio Branco - Edifício Sollar Avenida, nº 962, loja 3, centro – Jequié/BA	26641	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
41007	PRAÇA DA REPUBLICA Nº 96 - CENTRO - VALENÇA/BA	10647	SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIARIO
41008	PRAÇA DA EVOLUÇÃO Nº 29 - LOJA E - PERIPERI - SALVADOR/BA	75242	CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
41015	Avenida Getúlio Vargas Nº 10 - Centro, Paulo Afonso/BA	2917	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
41018	Rua Barão do Rio Branco Nº 26 - Térreo, Centro – Itapetinga/BA	9678	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS
41019	RUA DO GOLFO, Nº 80-A, BAIRRO CENTRO - PORTO SEGURO/BA	7271	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
41030	Rua São Marcos nº 14 - A - São Marcos - Salvador/BA	74980	CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
41033	Estrada da Liberdade nº 431 - Liberdade - Salvador/BA	27.884	2º Registro de Imóveis Salvador Bahia.
41035	Praça J. J. Seabra nº 16 - Centro - Alagoinhas/BA	4750	2º Ofício de Registro de Imóveis de Alagoinha/BA
41036	AVENIDA CORONEL TIBÉRIO MEIRA Nº 289 - CENTRO - BRUMADO/BA	12226	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
41038	AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 128, TÉRREO, CENTRO, SANTO AMARO/BA, CEP 44200-00	3.979	Cartório de Registro de Imóveis de Santo Amaro
42013	Rua Washington Soares n° 4.045 - loja1 - Edson Queiro - Fortaleza/CE	100.127	REGISTRO DE IMOVEIS DA 1º ZONA
42017	Rua Mundica Paula Nº 75 - Centro - Maranguape/CE	11647	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
42024	Av. Ailton Gomes de Alencar nº 2017 e 2019 - Pirajá - Juazeiro do Norte/CE	20.329	REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
42026	Tv. João Nogueira da Costa, 35 - Centro, Russas – CE, 62900-041 - Russas/CE	3.301	2º Registro de Imóveis - Russas/CE
42029	RUA JOAQUIM CHAGAS FILHO, Nº 52, CENTRO, MORADA NOVA/CE	3.428	Cartório de Registro de Imóveis de Morada Nova
44001	Loja 1057, Rua Barão do Rio Branco, n° 1029, Centro, Anápolis/GO	23.240	Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

1005	Rua Bento Gonçalves nº 2026 - Centro - Caxias do Sul/RS	74.779	Serviço registral de imoveis - 2ª zona
1006	Rua Venâncio Aires Nº 1726 - Centro - Santa Maria/RS	100.966	REGISTRO DE IMOVEIS SANTA MARIA
1025	Rua Coronel Marcos de Andrade, 444 - Centro - Viamão/RS	9805	Oficio de Registro de Imóveis - Comarca Viamão - Livro nº 2
1026	Avenida Azenha Nº 1058 - Azenha - Porto Alegre/RS	127.808	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA
1030	Avenida Assis Brasil nº 2608 - Cristo Redentor - Porto Alegre/RS	5778	REGISTRODE IMOVEIS DA 4ª ZONA
1034	Rua Bento Martins, n° 2960	32.203	Registro de Imóveis - Uruguaiana
1038	AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 606, LOJA 01 – VILA MÁRCIA – CACHOEIRINHA/RS – CEP.: 94.910-000	42.536	Serviço de Registro de Imóveis, Cachoeirinha
1042	Rua Marechal Floriano Nº 1009 - Centro - Santa Cruz do Sul/RS	69.864	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA SANTA CRUZ DO SUL
1044	Avenida Sete de Setembro nº 222 - sala nº 05 e nº 06 - Erechim/RS	39.532	REGISTRO DE IMOVEIS DE ERECHIM
1046	Rua 20 de Setembro, 636 - Loja 05 - Centro - Guaíba/RS	38.339	Oficio de Registro de Imóveis - Comarca de Guaíba/RS - Livro Nº 2
1071	Rua Júlio De Castilhos nº 2820 – Centro – Cidade Taquara/RS	35.460	Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Taquara-RS Livro 2- Registro Geral.
1075	RUA BOQUEIRAO, 513	17243	Registro de imoveis de Canoas
3037	Avenida Isabel, 69 - Loja A - Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ	27.904	4º Ofício do Registro de Imóveis/RJ
3045	Avenida Getúlio Vargas, nº 1285, Bairro Centro, na Cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro	11.561	Cartório do Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição de Nilópolis/RJ
3064	Rua Andrade Figuera, n° 303, centro, Barra Mansa/RJ, CEP 27330-110	13.125	Cartório do 4º Ofício de Barra Mansa/RJ
3065	Rua Cardoso de Morais, 173 Loja “F”, Bonsucesso – CEP: 21032-000	30452	6º Serviço Registral de Imóveis - RJ
4002	Rua Felipe Schmidt, 21 - Edificio Comercial Claudio Borges - Florianópolis/SC	43746	Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis
4003	Rua Quinze de Novembro Nº 1360 - Centro - Blumenau/SC	2.846	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
4012	Rua Artur Muller, nº 78 – Sala 03, Bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC - CEP: 89.251-030	61.125	Oficio de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul/SC
6008	CSA 01 LOTE 18 LOJA 05 C - TAGUATINGA SUL - BRASÍLIA/DF	154879	3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal. Livro 2 - Registro Geral
7015	Avenida Curitiba, 1307 - Sala 02 - Centro - Apucarana/PR	6.264	Registro de Imóveis - 1º Ofício - Comarca de Apucarna/PR
7016	Rua Uirapuru, n° 615, Centro, Arapongas/PR, CEP 86700-060	2.476	1° Ofício - Registro Geral - Arpaongas
7020	Rua Santa Catarina, 1787 - Loja 01 - Centro - Campo Mourão/PR	26355	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAMPO MOURÃO/PR

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

7023	Avenida Duque de Caxias, N° 375, loja 01, Zona 01, CEP 87013-180	28.975	Cartório de Registro de Imóveis do 2° Ofício de Maringá
7027	Rua Izaac Ferreira da Cruz, 4415 - CS 02A - Sítio Cercado - Curitiba/PR	46.305/1	Registro de Imóveis - Registro Geral de Curitiba
7031	AV. SAMUEL KLABIN, 799 - SALA 4 - CENTRO - TELÊMACO BORBA - PR - CEP: 84261-050	18.027	Registro de Imóveis - Comarca de Telêmaco Borba/PR
7034	Rua Inglaterra 340, loja B - CEP: 83823-008, Fazenda Rio Grande, Paraná.	8.082	Registro de Imóveis - Fazenda Rio Grande - PR
8003	Rua Barão de São João Nepomuceno - nº 84 - Centro, Juiz de Fora/MG	039893	Cartório do 2° Ofício de Registro de Imóveis
8018	Av Governador Valadares Nº 279 - Centro - Betim/MG	128500	REGISTRO DE IMOVEIS
8020	Av. Minas Gerais, n° 228 - centro - CEP: 35010-150, Governador Valadares, MG	52.390	Cartório Simão Carlos Pereira
8024	Rua Engenheiro Antunes, 225 - Centro - Teófilo Otoni/MG	13761	Serviço de Registro de Imóveis - 1º Ofício
8032	Rua Marechal Deodoro, n° 68, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-014	24.336	Serviço Único Registral de Imóveis - Comarca de Poços de Caldas - MG
43004	Av. Scc Projeção nº 12 – St. Central - Gama/DF	4.059	Cartório do 5º Ofício do registro de imóveis do distrito federal- Livro2- Registro Geral.
8039	Av. General Olimpio Mourão Filho, n° 1598, Itapoã, Belo Horizonte, MG: CEP 31710-690	40.650	Registro de Imóveis - 5º Ofício Belo Horizonte - Minas Gerais
9004	Rua Platina Nº 34 - térreo - Tatuapé – São Paulo/SP	166.107	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital
9020	Rua Amador Bueno, n° 606, Centro, Ribeirão Preto/SP	138.457	2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto
9021	Rua São Bento, n° 331, Bairro Centro, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-031.	34.653	2° Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba - SP
9022	Avenida Sampaio Vidal, 771 - Centro - Marilia/SP	26385	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - MARÍLIA/SP
9023	Rua Gregório Ramalho, 114A/116 - Vila Carmozina - Itaquera/SP	79.689	9º Cartório de Registro de Imóveis/SP
9025	Rua Engenheiro Antônio Penido, 690, Centro, Cruzeiro/SP	13.989	Oficial de Registro de Imóveis, Títilos e Documentos, Cívil de Pessoa Jurídica, Da Sede da Comarca de Cruzeiro - SP
9039	Rua Comendador João Galvão, Centro, Guaratinguetá/SP	8.694	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Guaratinguetá
9043	Rua Sacramento, n°107, loja 01-Centro-Taubaté - SP	97.326	Comarca de Taubaté - Estado de São Paulo
9044	Avenida Marechal Tito, 1220 - São Miguel Paulista - São Paulo/SP	138.307	12º OFICIAL DE REGISTO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
9046	Rua Padre joão, n° 327 - Penha - SP	169.743	12º Oficial de registro de Imóveis - Capital
9047	Rua Paulo Eiró, 15 – 04752-010, São Paulo-SP	150.155	11º Cartório do Registro de Imóveis
9048	R. XV DE NOVEMBRO, 108-B, CENTRO,MOGI MIRIM-SP	58.005	Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim - S.P
9049	Rua Treze de Maio, 44 - Vila Galvão - Guarulhos/SP	74.721	2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

9052	Rua Carlos Gomes, n° 65, Centro, Araçatuba/SP, CEP: 16010-310	58640	Registro de Imóveis de Araçatuba - SP
9054	Rua Progresso, 147, loja 04, Paecara - Vicente de Carvalho, Guaruá/SP	81742	Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá
9058	Rua Dourados, 87 - Loja 02 - Boqueirão - Praia Grande/SP	154.734	Registro de Imóveis de Praia Grande/SP
9060	Rua Doutor Fláquer, 264 - Centro - São Bernardo do Campo/SP – CEP: 09710-180	96.094	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
9062	RUA DELEGADO PINTO DE TOLETO, 2979 - CENTRO - 15010-080 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	35.850	1° Cartório de Registro de Imóveis - São Jose do Rio Preto
9067	Rua Cel. Aureliano de Camargo, Centro, CEP: 18270-170	75.062	Registro de Imóveis e Anexos de Tatui - S. Paulo
9073	Praça Dom Antônio Jose dos Santos, n° 41, Bairro Centro, Assis/SP	55.051	Oficial de Registro de Imóveis - Comarca de Assis - Estado de São Paulo
9074	Av Sete de Setembro 39 - Centro - Sumaré	93.878	Registro de Imóveis de Sumaré - SP
9076	Rua Barão do Rio Branco, n°785 - Centro, CEP 14.870-000, Jaboticabal, São Paulo	9.285	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Jaboticabal
9077	Rua Dr Aguiar Pupo, n° 233 - Centro - CEP 13250-290	004456	Oficial de Registro de Imóveis de Itatiba - SP
9079	Rua Luís Camilo Camargo, n° 880 B, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP	19414	Registro de Imóveis Sumaré
9081	Rua Jose Bim, n° 174, Centro, Atibaia/SP, CEP 12.940-640.	92.438	Registro de Imóveis - ATIBAIA - Estado de São Paulo
9082	Rua Siqueira Campos, n° 385, Centro, Birigui, CEP 16200-055	Matrícula 1, Livro n°2	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - BIRIGUI -SP
9094	Rua Antônio Olívio de Araújo, n° 181, Salão 03, quadra 038 0A, Lote S/N, CENTRO, Atanhém/SP, CEP 11.740-00	188.910	Registro de Imóveis de Itanhaém
9095	Rua Francisco Calado, 29 - Vila Cachoeirinha - São Paulo/SP	39.427	3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
9099	Avenida Nossa Senhora das Vitórias, 77 - Salão 01 - Centro - Diadema/SP	33634	Comarca de Diadema - Cartório de Registro de Imóveis
9100	Avenida São João, nº 458, Loja 01 – Centro, Peruíbe/SP	4034	Registro de Imóveis de Peruibe
9177	RUA VISCONDE DE INHAÚMA, NÚMERO 965, BAIRRO BOA VISTA, CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO	10.797	1° Catório do Registro de Imóveis de São Caentano do Sul
9178	Avenida Comendador Sant' Anna, nº 132, Capão Redondo, São Paulo/SP, CEP: 05866-000	186.238	11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo
9182	Avenida Conselheiro Carrão, 2837, Vila Carrão, CEP 03403-002	28.237	9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
7014	Rua Guaíra, n° 3454, centro, cidade de Guarapuava-PR	20.206 Ficha Nº 1	Livro N°º 2 Registro Geral. Comarca de guarapuava 1º Serviço de Registro de Imóveis.
9196	Rua Domingos Roberto, nº 580, loja 02, Centro, Ibitinga/SP	20565	Registro Geral - Ibitinga - SP

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

9204	Av. Jovina de Carvalho Daú, n° 312 - Loja 03 - CEP 06754-200 - Bairro Parque Santos Dumont - Taboão da Serra/SP	1.015	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Itapecerica da Serra -SP
9205	Rua Marechal Deodoro, nº 1.020, centro, Taquaritinga/SP, CEP: 15900-000	13.287	Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga
9206	Av. 31 de Março, N° 581, Loja 01 - Centro	14.421	Registro de Imóveis - Votorantim -SP
9214	Rua São João, n°509, Centro, Olimpia/SP	23.461	Registro de Imóveis - Olímpia
9215	Rua 02, n° 246, bairro Centro, Orlândia/SP	13.040	Registro de Imóveis - Orlândia
9216	Rua Francisco Prado, 739, Porto Ferreira/SP	12.500	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Porto Ferreira/SP
9219	Avenida Tamoio n° 1355 - Centro -Tupã - SP	12.082	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca Tupã
9220	Rua Santa Catarina, N° 3469 - Centro, Votuporanga/SP	12.704	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Votuporanga -SP
9225	Av. Tabelião Passarella, 391, centro, Mairiporã, SP - CEP 07600-000	36.728	Serviço Registral de Justiça - Comarca de Mairiporã
9228	Rua Monsenhor Couto, N° 379, Centro, Salto/SP	3.140	Registro de Imóveis - Comarca de Salto - SP
9235	Rua Expedicionário Boituvense, nº 29, centro, Boituva/SP	9.420	Registro de Imóveis de Boituva - SP
9238	Rua Francisco Franco Machado, N° 25 - Vila Sabrina - São Paulo - SP - CEP 02139-020	144.150	15° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
9240	Rua Benjamin Constant, N° 127-1, Santa Cruz, Rio Pardo-SP	11.868	Oficial de Registor de Imóveis e Anexos. Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - SP
9248	Avenida Paes de Barros, n. 82 Loja 1 - Bairro Mooca, São Paulo/ SP	154.422	7° Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo
9252	Av. Do Rio Pequeno, nº 860 – Bairro Rio Pequeno – Cidade São Paulo/SP, Cep: 05379-000	104.929	18º Cartório de Registro de Imóveis
11015	Rua Idalino de Oliveira, nº 105, centro, Mossoró-RN, CEP: 59.600-690	1495	1º Ofício de Notas
12003	Rua Treze de Junho, 981 - Centro - Corumbá/MS	02-1.747	Setor de Cadastro Fiscal - Corumba/MS
12004	Avenida Marcelino Pires, 1475 - Centro - Dourados/MS	2.743	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Dourados MS
15002	Praça Jose Rachid Jaudy, 164 - Sala 02 - Centro - Cuiaba/MT	60.857	Cartório do 2º Ofício - Comarca da Capital
15003	Rua Barão do Rio Branco, nº 651, Centro, Rondonópolis/MT, CEP: 78.710-100	45.920	Registro de Imóveis - Cartório do 1° Ofício
19008	Rua 25 de Março, nº 40 a 44, centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-100	7118	1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim-ES
30012	Avenida Prefeito Jonas Banks Leites, 996 - Térreo - Centro - Registro/SP	11.117	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Registro/SP
30017	Rua Altino Arantes n° 235, Centro, Porto Feliz, SP	18.480	OFCIAL DE REGSITRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ/SP
30023	Rua Boa Vista, nº 17, salão 5, Centro, Embu Guaçu/SP	81.820	Cartório do Registro de Imóveis / Itapecerica da Serra - Estado de São Paulo

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

30027	Rua Oito, 2.675 - Centro, Jales/SP- CEP: 15.700-064.	32.544	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
30028	Rua Presidente Vargas, n°5-75, Centro, Presidente Epitácio	4.608	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Presidente Epitácio - SP
30029	Rua Chico de Paula, n° 02, centro, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13840-001	30.405	Registro de Imóveis - Comarca de Mogi Guaçu
30033	Largo São João, 196 - Centro - Avaré/SP	28.093	Registro de Imóveis de Avaré
30034	Rua da Liberdade, n° 136 - Centro - Itaquaquecetuba/SP CEP: 08570-170	2.168	Oficial de Registro de Imóeis - Comarca de Itaquaquecetuba - Estado de São Paulo
30035	Rua Duque de Caxias, nº 126, Centro, São Sebastião/SP	28.660	Registo de Imóveis - São Sebastião
30042	Rua XV de Novembro Nº 125 - Centro - Odessa/SP	9.365	REGISTRO DE IMOVEIS DE NOVA ODESSA
30047	Rua Gravi n° 249 - Vila da Saúde - São Paulo/SP	149.591	14º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
30048	Rua Cruzeiro do Sul Nº 923 - Jardim Rochdalle - Osasco/SP	15.987	2º REGISTRO DE IMOVEIS DE OSASCO
30049	Av. São Lucas nº 219 – Parque São Lucas – São Paulo/SP	137.187	6º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
30052	Av. Deputado Ulisses Guimaraes, 1173, loja 3, Jardim Rio Branco, São Vicente/SP	113778	Catório de Regsitro de Imóveis de S.Vicente - ESTADO DE SÃO PAULO
30053	Avenida Rio das Pedras, 1.299, Jardim Aricanduva, São Paulo/SP, CEP 03453-100	234.070	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital
30055	Rua Progresso, n 66, Centro, Francisco Morato, São Paulo, CEP 07901-170	42.413	8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Pauo
30056	Avenida Dona Belmira Marin, n 529, Parque Brasil, São Paulo/SP	123.462	11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo
30058	Avenida Presidente Vargas, n 164, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, CEP: 06694-000	5.996	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e civil de pessoa Jurídica de ITAPEVI - SP
30059	Praça Bartolomeu Bueno, nº 11, bairro centro, Arujá/SP, CEP: 07402-130	5.461	Cartório do Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Santa Izabel/SP
30061	Rua Benedito Pereira Leite, 52	99551	Comarca de Barueri - SP
30063	Praça Inacio Dias, 80	83167	10 Cartorio de Registro de Imoveis
30066	Av Papa Joao Paulo I, 3289	77788	2 Cartorio de Registro de Imoveis de Guarulhos
30069	Rua Silva Bueno, nº 1640	125164	6 Oficial de Registro de Imoveis de SP
30072	Avenida Itavuvu, nº 2615	124241	1 Oficial de Registro de Imoveis de Sorocaba
30077	AVENIDA PROFESSOR CELESTINO BOURROUL, 608 – LIMÃO – SÃO PAULO/SP	72.010	8º Oficial de Registro de Imóveis - Joelcio Escobar
30079	Avenida de Pinedo Nº 167 - Socorro - São Paulo/SP	132.092	11º REGISTRO DE IMOVEIS
30081	Avenida Eduardo Cotching n° 1885 - Vila Formosa - São Paulo/SP	257.377	9º OFICIAL DE IMOVEIS DE SÃO PAULO

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

30083	Estrada do Campo Limpo Nº 3980 - Campo Limpo - São Paulo/SP	126	11º CARTORIO DO REGISTRODE IMOVEIS
30084	ESTRADA DO M'BOI MIRIM, 4304	356941	Registro de Imoveis
30085	Rua Doutor Campos Nº 170 - Complemento 166 A - Centro - Cerquilho/SP	16.272	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS TIETE
30087	Rua 21 de Dezembro Nº 43 - Centro - Valinhos/SP	9.403	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS VALINHO
30096	Rua tenente Gelás, n° 648 - Bairro: Centro - CEP: 18.530-000	27.380	Cartório de Registro de Imóveis Tietê
31010	Rua Nogueira Neves, 22 - Centro - Cataguases/MG - Via 22 Center	29.676	Registro de Imóveis - Comarca de Cataguases
31012	RUA SANTA CRUZ, 550 B	24920	Comarca de Varginha
31013	PRACA ADOLFO OLINTO, N 103	19916	Comarca de Itajuba
31018	RUA CURVELO, 95 LOJA 2	82514	4 Registro de imoveis de BH
31021	RUA TRINTA E UM DE MARCO, 234 LOJA E SOBRELOJA 07	1785	Registro de imoveis de Timoteo
31022	Praça Marechal Floriano Peixoto, n° 08, Bairro Centro, na Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, CEP 33.400,000	24.533	Registro de Imóveis - Comarca de Lagoa Santa/MG
31025	Avenida Dom Cabral, 112 - Térreo - Jardins do Lago - Nova Serrana/MG	15.277	Registro de Imóveis - Comarca de Nova Serrana/MG
31026	Avenida Francisco Vieira Martins, nº 729, Loja 24, Palmeiras, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-226	29.169	Ponte Nova/MG - Serviço Registral de Imóveis
31036	Avenida Antonio Carlos, 66 - Centro - Araxá/MG	27.909	Registro de Imóveis de Araxá/MG
31037	RUA URSULINA DE MELO, 309 (ENT. PELA JAIR DE MATOS LJ E)	13741	3 Oficio registro de imoveis - BH
31038	Imóvel comercial sito à Avenida Cristiano Rocas, número 304 – Centro – Ubá/MG.	40.181	Ofício de Registro de Imóveis de Ubá
31042	PRACA LEONARDO VENERANDO PEREIRA, N 9	42426	Serviço registral de imoveis de Lavras
31046	RUA RUI BARBOSA, 37 B	900	Comarca de Alfenas
31047	RUA CORONEL JOSE JUSTINO, 410	6045	Comarca de São Lourenço
31048	R DOUTOR ARY TEIXEIRA, 429	15224	Cartorio de registro de imoveis de Vespasiano
31052	RUA PRESIDENTE TANCREDO NESVES, 74, LOJA 06	42.126	Serviço de registro de imóveis comarca de viçosa.
31053	AVENIDA RUI BARBOSA, 830	42127	Cartorio Orlando Barbosa
31055	RUA GETULIO VARGAS, 3 LETRA A	5820	Comarca de Ouro Preto
31056	PRACA TUBAL VILELA, N 110 A	824	Cartorio do 1 oficio de registro de imoveis
31058	Rua Curitiba Nº 847 - Loja 1C - com entrada na Rua Curitiba Nº 847 CS -Centro - Belo Horizonte/MG	61.104	3º OFICIO - REGISTRO DE IMOVEIS

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

31059	Rua Bernardes de Farias, n° 32, Centro.	22.276	Cartório do 2° Ofício de Notas - Comarca de Formiga
43001	Qs 404, Conj. D, Lote 8, Samambaia Norte (Samambaia), Brasília/DF	249.544	3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal
43005	Quadra QI 23, Lotes 1 e 2, loja 03, CEP 72.135-230, Taguatinga/DF	346.639	3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal
43006	Av. Recanto - QD 206 - LOTE 08 - LOJA 02 - Recanto das Emas/DF	271686	3º REGISTRO IMOBILIARIO
44004	Rua Goiás n° 359 - Loja 01 - Centro - Inhumas/GO	10.178	CARTORIO DO 1 º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
44006	Rua José Carvalho Bastos nº 87 - Centro - quadra 15 - Lote 8 A - Jataí/GO	15.141	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOX
44007	Quadra 01, MC, Lote 08, Loja 01, Setor Norte, Planaltina/GO	35.653	Cartório de Registros de Planaltina/GO
44008	Avenida Goiás Norte, 72, Centro, Goianésia/GO	9.607	Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas
44010	AVENIDA DOM EMANUEL - QUADRA 1A - LOTE 12 - JARDIM TODOS OS SANTOS - SENADOR CANEDO-GO	19.634	SERVENTIA DE REGISTRO DE IMOVEIS
44015	Rua Visconde de Porto Seguro n° 697 – Loja 01 - Centro - Formosa/GO	28266	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
44018	Avenida Mangalo - QD 3/29 - Lote 28 - Setor Morada do Sol - Goiania/GO	12.799	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO
44019	Avenida Anhanguera N° 5148 - Quadra 09 - Lote 61 - Setor Central - Goiânia/GO	31.879	Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia
45004	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO N° 1033 e N° 1033-A - CENTRO - AÇAILÂNDIA/MA	4.007	CARTORIO 1º OFICIO
45005	Rua Afonso Pena, 377 - Centro - Caxias/MA	9884.7831.9868	Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caxias/MA
45006	Avenida Getúlio Vargas nº 2027 - Entroncamento - imperatriz/MA	1569	6º OFICIO EXTRAJUDICIAL - REGISTRO DE IMOVEIS
45007	Rua Tiradentes, n° 502, Centro, Barra do Corda/MA, CEP 65950-000	4114	Cartório do 1º Ofício Extrajudicial/MA
45008	Avenida Presidente Vargas Nº 38 - Centro - Chapadinha/MA	10981	1º CARTORIO EXTRAJUDICIAL - REGISTRO DE IMOVEIS
45012	Praça Getúlio Vargas Nº 5 - Centro - Rosário/MA	2080	1º CARTORIO EXTRAJUDICIAL - REGISTRO DE IMOVEIS
45015	RUA SETE DE SETEMBRO Nº 520 - CENTRO - VIANA/MA	2473	CARTORIO DO 1º OFICIO DA COMARCA DE VIANA
45017	Av. Getúlio Vargas Nº 858 - Centro - Pinheiro/MA	5.278	1º OFICIO EXTRAJUDICIAL - REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
45021	Avenida Jerônimo de Albuquerque - Quadra 11 - nº 15 - Cohab Anil III - São Luis/MA	16.608	OFICIO DE IMOVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO
46007	Rua Amaro Leite nº 536 - quadra 27 - lote 14 – Centro – Barra do Garças/MT	50.619	1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
46009	Av Natalino Joao Brescansin Nº1125 -Centro - Sorriso/MT	002	CARTORIO DE REGISTRO IMOVEIS DE SORRISO

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

46010	RUA CASTELO BRANCO Nº 559 - VILA OPERÁRIA - RONDONÓPOLIS/MT	8857	1º TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONÓPOLIS
47003	Rua Elmano Soares n° 173 - Centro - Três Lagoas/MS	5.358	REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO
47006	Rua Marechal Mallet Nº 465 - Centro - Aquidauana/MS	9.930	REGISTRO DE IMOVEIS DE AQUIDAUANA
47008	Rua São Paulo Nº 870 - Centro - Sidrolandia/MS	6.490	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
47009	Avenida Weimar Gonçalves Torres Nº 546 - Loja - Centro - Navirai/MS	7.821	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
48013	TRAVESSA LAURO SODRÉ Nº 188 - CENTRO - ITAITUBA/PA	2.912	Registro de Imóveis de Itaituba
49005	Av Liberdade Nº 3655 - Loja E - Baralho - Bayeux/PB	13.611	REGISTRO DE IMOVEIS
49007	Rua PR. Jose Alves de Oliveira S/N - Loja 01 e 02 - Lote 01-A - Quadra 01 - Loteamento Cidade Formosa - Cabedelo/PB	37.160 / 37.161	SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL DE CABEDELO
50006	RUA RAIMUNDO FRANCELINO ARAGÃO Nº 243 - CENTRO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE	3.826	CARTORIO ARRUDA
50010	Avenida Francisco Corrêa, nº 658, Centro, São Lourenço da Mata/PE,	14380	Cartório Único Ivanilda Lacerda
50012	Avenida Mario Melo Nº 24 - Rodovia PE - Centro - Igarassu/PE	7.510	CARTORIO DE IGARASSU - OFICIO ÚNICO
54001	Rua Dr Laudelino Freire Nº 138 - Centro - Lagarto/SE	25.793	CARTORIO DE REGISTRO IMOBILIARIO
54005	Rua São Paulo Nº 220 - Centro - Itabaiana/SE	1053	1º OFICIO DA COMARCA DE ITABAIANA
54006	Av. 7 de Junho Nº796 - Centro - Tobias Barreto/SE	1442	1º OFICIO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
55004	Quadra 102 Sul - Av. NS-02 - ACSU-SE-10 - Conjunto 02 - Lote 10-B - Sala 03 - Plano Diretor Sul - Palmas/TO	808	SERVENTIA DE REGISTRO DE IMOVEIS PALMAS
56001	Av. Liberdade, 1.669 – Loja 04 – Santa Isabel, Viamão/RS	13.272	Ofício de Registro de Imóveis - Comarca de Viamão/RS
56006	Avenida Eduardo Prado Nº 2153 - loja 04 - Ipanema - Porto Alegre/RS	161.011	REGISTRO DE IMOVEIS 3º ZONA
56007	Av. Benjamin Constant Nº 13 - Sala 2 - São Joao - Porto Alegre/RS	10039	REGISTRO DE IMOVEIS 4º ZONA
56009	AVENIDA TOMAZ EDISON Nº 2907 - SALA 1 - TÉRREO E MEZANINO - SCHARLAU - SÃO LEOPOLDO/RS	7.749	CARTOTIO DE REGISTRO DE IMOVEIS SÃO LEOPOLDO
56013	Av. Presidente Getulio Vargas Nº 1324 - Alvorada /RS	40.002	REGISTRO DE IMOVEIS DE ALVORADA
56014	Rua Almirante Barroso Nº1858 - Centro- São Lourenço do Sul/RS	14.288	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO LOURENÇO
56019	Av. Presidente Vargas Nº 1959 - Loja 01 - São Boja/RS	15.163	Cartório de Registr ode Imóveis Comarca de São Borja Livro nº 2 Registro Geral.
56020	Avenida Júlio de Castilhos Nº 1489 - Centro - Caxias de Sul/RS	38.736	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 2º ZONA
56023	Rua Bartolomeu de Gusmão Nº 499 - loja 1- Canudos - Novo Hamburgo/RS	56.563	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE NOVO HAMBURGO

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

56025	Rua Albino Pinto Nº 189 - Centro _ Taquari/RS	20.613	REGISTRO DE IMOVEIS TAQUARI
56027	Rua Dona Carlinda Nº 482 - Loja 03 - Canela/RS	24.016	REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE CANELA
56031	Rua Coronel Flores Nº 178 - Centro - Estrela/RS	10.641/2	REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE ESTRELA
56037	Avenida Julio Borella Nº 1433 - Centro - Marau/RS	40.026	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
56039	Rua Osvaldo Aranha Nº 1081 - Centro - Venancio Aires/RS	25.245	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DEVENANCIO AIRES
56041	Rua Francisco Jose Lopes Nº 01 - Loja 02 - Centro - Santo Antpnio da Patrulha/RS	14.277	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE STO ANTONIO DA PATRULHA
56043	Av. Presidente Vargas Nº 599 - Centro - Nova Prata/RS	10.347	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE NOVA PATRA
56044	Avenida Independencia Nº 1565 -Centro - Palmeira das Missões/RS	22.006	REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSOES
56045	Rua Andrade Neves Nº 523 - Centro - Rio Pardo/RS	12.618	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE RIO PARDO
56046	Av. Teresopolis Nº 3217 - Teresopolis - Porto Alegre/RS	79.555	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2º ZONA
56048	Rua 7 de Setembro Nº 261 - Loja 271 - Centro - Nova Petropolis/RS	11.509	REGISTRO DE OFICIOS PUBLICOS COMARCA DE NOVA PETROPOLIS
56049	Rua 1º de Junho Nº 55 - Igrejinha/RS	9883	OFICIO DE REGISTROS PUBLICOS DE IGREJINHA
56050	Rua Rio Branco Nº 110 - Garibaldi/RS	19.467	OFICIO DOS REGISTROS PUBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE GARIBALDI
56052	Rua Barão do Upacaraí Nº 1167 - Centro - Dom Pedrito/RS	4.478	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE DOM PEDRITO
56053	Avenida Integração Nº 1701 e 1693 - Feitoria - São Leopoldo/RS	16.201	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE SÃO LEOPOLDO
91257	Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio E1 - Distrito Industrial - Campinas, SP	169125	3º Registro de Imóveis de Campinas
91258	Rua Frederico Mentz, 1606	99342	Registro de Imóveis da 4ª Zona - Porto Alegre/RS
32002	AVENIDA AUGUSTO CALMON, 1291 LOJA 02	30571	1 oficio - registro de imoveis - Linhares
32003	Rua João Bento Silvares, n° 214. Loja 1. Bairo Centro, São Mateus/ES	14.083	Comarca de São Mateus
32004	AV GETULIO VARGAS, 382	12126	1 oficio de registro de imoveis de Colatina
33002	Rua Henrique Sivori, 11 – Loja 04, Campos Elíseos, Resende /RJ	17.887	3º Registro de Imóveis - Serviço Registrsl do 3º Ofício - 2ªa Circunscrição Imobiliária - Resende/RJ
33004	PRACA SALIM CHIMELLI, 89 LOJA 5	4815	1 tabelionato de notas e registro de imoveis
33009	Avenida Cardoso Moreira, n° 841/SL 11 Térreo, Centro, CEP 28300-000	Livro n° 170, Ato n°051, Folha 133/135	2º Ofício de Justiça - Itaperuna - RJ
33010	RUA CORONEL CARVALHO, 431 LOJA 2	10371	COMARCA DE ANGRA DOS REIS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO OFICIAL
33012	AVENIDA VINTE E DOIS DE MAIO, 5300 LOJA 3	25849	1 Circunscricao de itaborai

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

33015	Rua dos Mineiros, 157 - Loja B - Centro - Valença/RJ	11.026	Cartório do 2º Ofício de Valença/RJ
33016	Rua Mercúrio nº 161 - Loja H - Centro – Pavuna – Rio de Janeiro/RJ	235629	8º SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS
33019	PRACA SANTO ANTONIO, 124, LOJA A	53776	Oficio único de Saquarema
33021	RUA HIPOLITO DA COSTA, 37, LOJA A	44728	Comarca da capital - 10 oficio
33026	ALAMEDA SAO BOAVENTURA, 836 LOJA 2	21020	Registro de imoveis - 5 Circunscricao
33032	Estrada do Medanha Nº 47 Loja A - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ	48.066	4º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO
33033	Rua Aureliano Garcia nº 150 - Centro - Barra do Piraí/RJ	1.310	CARTORIO DO 2º OFICIO DE BARRA DO PIRAI
34003	AVENIDA PARANA,436	8154	Cartorio do 1 oficio - Oscar Tomazoni
34004	Avenida Getúlio Vargas, 201 - Centro - Piraquara/SP	25.844	Registro de Imóveis - Comarca de Piraquara/SP
34009	Rua Júlio César Ribeiro de Souza, nº 642, Curitiba/PR	85.608	Registro de Imóveis de Curitiba - 4ª Circunscrição
34012	Avenida Parana Nº 290 C - ZONA 1 - Cianorte/PR	17.339	REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO
34016	AV. Wiinston Churchill Nº 2773 Loja 01 - Curitiba/PR	225.785	Registro de Imóveis 8ª Circunscrição- Curitiba-Paraná
34017	AV. MARIPA, 5123, SALA 01	10059	2 oficio do registro de imoveis - Comarca de Toledo
34018	AVENIDA EMILIO JOHNSON, 165 LOJA 7	6285	Registro de imoveis - Almirante Tamandare
35001	RUA DO COMERCIO, 128, SALA C e SALA F	32476	1 oficio de resgistro de imoveis de Concordia
35006	Rua Ernani Contrin, 107 - Sala 03 - Centro - Imbituba/SC	8.752	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Imbituba/SC
35010	RUA GETULIO VARGAS, 130 LOJA 1	1574	Oficio de registro de imoveis - Camboriu
35013	Rua Barão do Rio Branco, nº 238, Sala 02 - Centro, São Bento do Sul/SC	0416	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul/SC
35016	Rua Coronel Teixeira de Oliveira Nº 188 - Sala 03 - Centro Comercial Wilson traebert - Centro - Biguaçu/SC	3.888	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE BIGUAÇU
36002	Rua Pires Ferreira Nº 474 - Centro - Parnaiba/PI	1.202	1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS
36004	Rua Professor Bem Nº 626 - Centro - Piripiri/PI	8.144	CARTORIO DO 1º OFICIO
36005	Praça Dr. Sebastião Martins Nº 464 – Centro - Floriano/PI	5836	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
38001	Rua Major Cícero de Góis Monteiro, 150 - Centro - Palmeira dos Índios/AL	4486	Tabelionato Luiz Fernando de Barros - 2º Registro Notarial e Registral - Palmeira dos Índios/AL
38004	RUA DR. RÔMULO DE ALMEIDA Nº 26- CENTRO - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL	2719	1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
39001	Rua Salvador Diniz Nº 671 - Central - Santana/AP	955	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
41005	Avenida Luiz Eduardo Magalhães, 207 - Loja 01 - Centro - Simões Filho/BA	8.926	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - SIMÕES FILHO/BA

cksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

41010	TRAVESSA DR EDSON RIBEIRO Nº 40 - CENTRO - JUAZEIRO/BA	3887	CARTORIO 1º OFICIO DE IMOVEIS
41021	AVENIDA DORIVAL CAYMMI Nº 14.358 – CENTRO – ITAPUÃ - SALVADOR/BA	4720	7º REGISTRO DE IMOVEIS
41027	Avenida Evência Brito Nº 30 - Centro - Ribeira do Pombal/BA	2009	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
41028	Rua J. B da Fonseca Nº 137 - Centro - Cruz das Almas/BA	1111	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
41031	Rua Castro Alves n° 80 - Térreo - Centro - Santo Estevão/BA	3846	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
41032	Rua Caxieiro Viajante Nº 12 e 16 - Centro - Jacobina/BA	28.374	1º OFICIO DE IMOVEIS E HIPOTECAS - CARTORIO AUDALIO MESQUITA PASSOS
42002	Rua 7 de Setembro nº 209 - Parangaba -Fortaleza/CE	1477	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
42005	Praça Siqueira Campos, nº 14, Térreo, Centro, Crato/CE, CEP: 63.100-370	7.469	Cartório do 2º Ofício - Registro de Imóveis - Comarca de Crato
42012	Rua Coronel Alexandrino nº 934 - Centro - Aracati/CE	4.955	CARTORIO ALEXANDRE GONDIM - 2º OFICIO
42014	Rua Jose de Alencar nº 308 - Centro - Camocim/CE	1.765	CARTOORIO ANDRE - 2º TABELIA DO PUBLICO
42015	Rua Coronel Malveira nº 2331 - Centro - Limoeiro do Norte/CE	2.382	CARTORIO DO 2º OFICIO
42016	Rua Dom Aureliano Matos Nº 350 C - Centro - Itapipoca/CE	1947	Registro Geral de Imóveis de Itapipoca
42018	Av. 13 de Maio Nº 1251 - Loja 04 - Fatima - Fortaçeza/CE	1.168	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA
42022	Rua Major Facundo Nº 745 - Centro - Fortaleza/CE	55.059	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA
43002	SCLR/N QD 711 EC2A BL A LJ 36 - BRASILIA/DF	4484	Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasilia/DF
44002	Av. Manoel Monteiro Nº 655 - Centro - Trindade/GO	1892	CARTORIO DO 1º OFICIO
44003	Avenida Presidente Vargas n° 1.472 - Jardim Goiás - Rio Verde/GO	3710	CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
44009	Travessa Rui Barbosa - Quadra 44 - Lote 10 - Loja 03 - Pavimento Terreo - Edifico Antonio da Silva - Centro - Luziânia/GO	13.247	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO
44016	Qd.101 - Lote 13b - Loja 1 - Centro - Santo Antônio do Descoberto/GO	13.593	Cartório de Registro de Imóveis
44017	Rua 43 - QD 482 - LT 17 - loja 02 - Parque Estrela Dalva VI (Pedregal)- Novo Gama/GO	4.059	CARTORIO DO 5 º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
45001	Avenida Teresina n° 386 - Parque Piauí I - Timon/MA	17908	CARTORIO DO 1º OFICIO EXTRAJUDICIAL
45002	Avenida 13 - Quadra 10 n° 5 - Maiobão - Paço do Lumiar/MA	42.836	1º OFICIO EXTRAJUDICIAL
46003	RUA DAS AVENCAS, 1741, TÉRREO, SETOR COMERCIAL - SINOP/MT	7134	CARTORIO DO 5º OFICIO
47001	Rua Rui Barbosa, 2659 – Centro, Campo Grande/MS	50.086	Registro de Imóveos da 1ª Circunscrição - Comarca de Campo Grande/MS

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

50025	AVENIDA SEVERIANO JOSÉ FREIRE Nº 344 - LOJA 01 - CENTRO - ARCOVERDE/PE	7.772	CARTORIO DO 1º OFICIO
51001	Av. Presidente Bandeira Nº 655 A - Alecrim - Natal/RN	37.264	6º OFICIO DE NOTAS REGISTRO IMOBILIARIO
52005	Av. Major Amarante Nº 2977 - Centro - Vilhena/RO	4956	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXO
56004	Avenida Cristóvão Colombo Nº 1.301 - Floresta - Porto Alegre/RS	135.778	REGISTRO DE IMOVEIS 1º ZONA
56008	Av. Wenceslau Escobar Nº 2832 - Loja 01 - Porto Alegre/RS	181.246	REGISTRO DE IMOVEIS 3º ZONA
56010	Rua Pinto Bandeira Nº 298 - Loja 5 - Centro - Porto Alegre/RS	26.924	REGISTRO DE IMOVEIS 1º ZONA
56012	Av. Protasio Alves Nº 5410 Loja 02 - Petropolis - Porto Alegre/RS	193.826	REGISTRO DE IMOVEIS 4º ZONA
56015	Avenida Getúlio Vargas Nº 717 - Centro, Eldorado do Sul/RS	13.989	REGISTRO DE IMOVEIS DE GUAIBA
56016	Av. Coronel Marcos de Andrade Nº 479 - Centro - Viamao/RS	47.188/3	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA VIAMAO
56018	Avenida Assis Brasil Nº 45 - Centro - Carlos Barbosa/RS	7.656	OFICIO DE REGISTRO PUBLICOS DA COMARCA DE CARLOS BARBOSA
56024	Rua Julio de Castilhos Nº 1231 - Centro - Canguçu/RS	27.350	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CANGUÇU
56026	Rua Bento Gonçalves Nº 239 - Centro - Tres Passos/RS	18.620	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE TRES PASSOS
56040	Rua Presidente Lucena, nº. 3693 - Centro de Estância Velha/RS	45.807	Ofício do Registro de Imóveis - Comarca de Estância Velha/RS

Tabela 2: Identificação dos Empreendimentos Reembolso

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI Competente
1003	RUA FIORAVANTE MILANEZ Nº 152 - CENTRO - CANOAS/RS	4404	REGISTRO DE IMOVEIS
1015	Av. José Loureiro da Silva nº 1408 - Centro - Gravataí/RS	69453	REGISTRO DE IMOVEIS DE GRAVATAO
1018	Rua Cel. Sezefredo - Edifício Angelo - nº 679 - sala comercial - Centro - São Gabriel/RS	26.182	Registro Geral de São Gabriel

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

1027	Rua Quinze de Novembro Nº 577 - Centro - Pelotas/RS	15222	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA - PELOTAS
1028	R. Independência Nº 774 - Centro - Passo Fundo/RS	71.058	OFIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
1031	R. Bento Gonçalves Nº 2423 - loja 02 - Centro - Novo Hamburgo/RS	12096	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
1033	RUA DOS ANDRADAS, Nº1578, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS.	8839	Registro de Imóveis da 1ª Zona - P. ALEGRE
1035	Av Sete de Setembro Nº 1043 - Centro - Bage/RS	16734	REGISTRO DE IMOVEIS
1043	Rua dos Andradas Nº 463 – Centro – Santana do Livramento/RS	23440	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
1045	Avenida Fernandes Bastos nº 340 - loja 01 - Tramandaí/RS	8323	REGISTRO DE IMOVEIS DE TRAMANDAI
1047	Rua 15 de Novembro nº 366 – Centro - Ijuí/RS	5122	REGISTRO DE IMOVEIS DE IJUI
1048	Av Assis Brasil, 6884 - 6888	167847	4 zona registro de imoveis
1052	RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 1567	26917	Comarca de Cachoeira do Sul
1054	RUA GUERINO RIGO , N 71 SALA 04 1 PAVIMENTO	24768	Comarca de Santa Rosa
1055	RUA 03 DE OUTUBRO, 653	31709	Comarca de Santo Angelo
1059	Rua General Zeca Netto, nº 957	31926	2 registro de imoveis - Camaqua
1060	RUA PINHEIRO MACHADO, 908	35262	Cartorio de registro de imoveis de Cruz Alta
1061	Avenida Moreira Paz Nº 52 - Lojas 01 e 03 - Centro - Vacaria/RS	10337	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
1062	RUA DOUTOR LEGENDRE, 470, SALA 2	31750	Comarca de Taquara
1064	RUA BARAO DO RIO BRANCO,2370	1638	Comarca de Rosario do Sul - Registro de imoveis
1072	AVENIDA JOAO SCHUMANN, N 191 SALA 102	20882	Comarca de Campo Bom - Registro de imoveis
1073	Av. Paraguassu, nº 1985 LOJA 02	44732	Registro de imoveis de Capao da Canoa
2003	PRACA DA INDEPENDENCIA, 29 - LOJA TERREO - EDF BRASILAR	48288	1 Cartorio de Registro de imoveis de Recife
3004	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 25401 - Centro - Nova Iguaçu/RJ	19006	Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu - Livro Nº 2
3030	Avenida Cesário de Melo, 3.006, loja G, Campo Grande, Rio de Janeiro, CEP: 23050-102	106.128	4° Ofício de Registro de Imóveis - Capital - RJ - Registro Geral
3033	RUA CAROLINA MACHADO, 504 - LOJA C	14596-A	8 Serviço registral de imoveis
3036	Rua República Árabe da Siria, n° 415, Loja B, Bairro Portuguesa, CEP 21.931-370, Rio de Janeiro/RJ	51190A	Registro de Imóveis Cartório do 11º Ofício
3039	Rua Barão de Teffé, nº 27, centro, Petrópolis/RJ	7.244	REGISTRO DE IMÓVEIS DE PETRÓPOLIS/RJ - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
3043	Rua General Roca, 575 B - Tijuca, Rio de Janeiro em RJ - CEP: 20521-070	1768	11º Registro de Imóveis - Rio de Janeiro/RJ

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

3046	Avenida Amaral Peixoto, 452, Loja D, bairro São João, Volta Redonda/RJ, CEP 27251-970	45600	1º Ofício de Volta Redonda/RJ
3049	Rua Tenente Coronel Cardoso, 455 - Loja 06 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ	18.139	6º Circunscrição do Registro de Imóveis - Campos dos Gouytacazes/RJ
3051	RUA DOUTOR FELICIANO SODRE, Nº 57, LOJA 4, CENTRO, SÃO GONÇALO/RJ, CEP 24.440-440	14.625	Registro Geral - Estado do Rio de Janeiro
3056	Rua General Roca, 575 B - Tijuca, Rio de Janeiro em RJ - CEP: 20521-070	1.768	11º Registro Geral de Imóveis - Rio de Janeiro/RJ
3066	Rua Jose Bonifácio, n° 02, loja 01, Centro, Cabo Frio/RJ	35807	Cartório do 1º Ofício - Araruama/RJ
3067	Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 885, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22060-001	27.100	5º Ofício do Registro de Imóveis - Capital/RJ
3071	AVENIDA VEREADOR FRANCISCO SABINO DA COSTA, 169, LOJA 03, CENTRO, MARICÁ/RJ, CEP: 24900-100	98.669	2º Registro Geral de Imóveis - Maricá/RJ
4007	Rua do Príncipe, lado par, n° 415, Bairro Centro, CEP 89201-000, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina	2.241	3º Registro de Imóveis - Joinville/SC
4009	Dagoberto Nogueira, n° 100, sala 04, centro, CEP 88.301-210, município de Itajaí, estado de Santa Catarina	23.811	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAI/SC
4010	Rua Lédio João Martins, nº 28, Kobrasol - São José/SC, CEP: 88102-000	62002	Registro de Imóveis comarca de São José/ SC fls 139 ano 2004
4011	Rua Marechal José Bernardino Bormann nº 113 - Sala 02 - Centro - Chapecó/SC	43.096	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA CHAPECO
4016	RUA MAJOR VIEIRA, Nº 388, SALA 06, BAIRRO CENTRO, CANOINHAS/SC, CEP 89460-052	41.615	REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE CANOINHAS/SC
4023	Avenida Oscar Barcelos, 820 - Sala 01 - Centro - Rio do Sul/SC	17645	Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul/SC
5004	Rua da Grécia, 11, Loja 01, bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-010	15.572	Cartório de Registro de Imóveis de Salvador
5018	Estrada do Coqueiro Grande, 126 - Cajazeiras - Salvador/BA	144330	Registro Geral de Imóveis - Segundo Ofício de Imóveis de Salvador/BA
5019	AVENIDA SANTOS DUMONT, 3109, LOJA 04, LOTEAMENTO RECREIO IPITANGA, LAURO DE FREITAS/BA, CEP 42700-000	11.786	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
7002	R DESEMBARGADOR WESTPHALEN, 235 - LOJA 01 – ED. - CENTRO - Curitiba/PR.	42.399	5ª Circunscrição - Curitiba
7010	Avenida Brasil, n° 1251, Sala 4, Bairro Centro, na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná	25.299	Comarca de Foz do Iguaçu - PR
7017	PRAÇA DOUTOR VICENTE MACHADO, 136 – LOJA 4 – CENTRO – ARAUCÁRIA/PR.”	13.598	N/L
7019	Rua Xavier da Silva, n° 916A, Loja C, Centro, Campo Largo, Paraná.	42.960	Registro de Imóveis - Campo Largo -PR
7029	Avenida Brasil, 4286 - Sala 01 - Centro - Umuarama/PR	32.784	Registro de Imóveos - 1º Ofício - Comarca de Umuarama/PR
7033	RUA ITABIRA, nº 1319, CENTRO, CEP: 85.501-045, na cidade de PATO BRANCO - PR	21.305	2° Ofício de Registro Geral de Imóveis

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

7039	Av.Tamandaré nº 655 - Zona 01 - Sala comercial nº02 - Condomínio Via Estação - Maringá/PR	95.388	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
8016	Avenida Leopoldino de Oliveira, N 3781, São Benedito, Uberaba/MG, CEP 38010-000	49.393	Cartório de Registro de Imóveis de Uberaba
8019	Av. Sinfrônio Brochado, n° 295 loja 02, CEP: 30640-000, Barreiro, Belo Horizonte-MG	63.122	Registro de Imóveis
8021	Rua Senhor dos Passos, n° 183, centro, na cidade de Sete Lagoas/MG	6.919	Cartório de Primeiro Registro Imobiliario
8025	Av. Sete de Setembro, Nº 760, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35500-000	39784	Comarca de Dvinópolis - Registro de Imóveis
8034	RUA SÃO JOSÉ, 220 – CENTRO, NESTA CIDADE DE UNAÍ/MG	37.849	Cartório do Registro de Imóveis - Unaí - Minas gerais
8038	Rua Bias Fortes, 18, Centro, na cidade de Boa Esperança/MG	23331	Serviços de Registro de Imóveis , Comarca de Boa Esperança - Estado de Minas Gerais
9016	Praça Visconde de Mauá, n° 11 – Centro – Santos – SP – CEP 11010-000	13.740	1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos
9018	Rua General Osório, nº 955, Loja 3.	72126	2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas
9024	Rua Nossa Senhora da Lapa, n°385, Loja n°02, São Paulo/SP	53449	10° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
9028	Avenida Rua Monsenhor Rock Pinto Barros, n° 01, Bairro Centro, Cidade Mogi das Cruzes/SP	14.737	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Mogi das Cruzes
9029	Rua Rui Barbosa, nº 43, Centro, Mauá/ SP	13.376	Cartório de Registro de Imóveis de Mauá/SP
9030	Rua Voluntários da Franca, 1193 com frente para a Rua Couto Magalhães, 1937 - Centro - Franca/SP	71.336	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCA/SP
9033	Travessa Marques do Herval, 18 - Centro - Pindamonhangaba/SP	17.587	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Pindamonhangaba/SP
9037	Rua Treze de Maio, nº 3- 40, Bauru/SP, CEP: 17010-230	25.999	2° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru
9040	Praça Francisco Barreto, 272, Centro, Barretos/SP	14.392	Registro de Imóveis - Barretos
9041	Rua prudente de moraes, n°707, Centro, CEP 13400-315	65.175	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba/SP
9042	Rua Voluntários da Pátria, n°1668, Santana, São Paulo/SP	102.162	Terceiro Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo
9050	Rua Expedicionários Viventinos, nº 132, Centro, São Vicente/SP	115025	Cartório de Registro de Imóveis de S.Vicente
9055	Praça Prudente de Moraes, 98 - Sala 6	66254	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - Comarca de Indaiatuba
9057	Rua Quinze De Novembro, 521 - Centro, Santa Bárbara D'Oeste/SP - CEP: 13450-043	35933	Comarca de Santa Barbara D'Oeste/SP
9061	AVENIDA SÃO CARLOS, 1994, CENTRO - CEP: 13560-001 - São Carlos - SP	52006	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de São Carlos - SP
9066	Praça da Republica , N° 129	34.014	1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva - SP

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

9068	Rua Antônio Carlos Mori, 549, Centro, Ourinhos/SP	37101	Comarca de Ourinhos
9069	RUA ALTINO ARANTES, Nº 139, LOJA 02, FRENTE, BAIRRO CENTRO, CARAGUATATUBA/SP, CEP 11660-020.	57.058	Oficial de Registro de imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica
9078	Rua Vinte e Um de Abril, 76 – Centro, Lins/SP	12.574	Cartório de Registro de Imóveis de Lins
9080	Rua Edgard Ferraz, 367 – Jaú/SP	23961	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE JAU/SP
9083	Rua São João, n° 545, Centro, Bebedouro/SP, CEP 14700-010	36330	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS BEBEDOURO/SP
9084	Rua Santa Rita, nº 1049 – Centro, Itu/SP, CEP 13.330.070	9.250	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de ITU - SP
9085	Rua 5, N° 953, Centro, Rio claro/SP	8.241	1º Cartório de Registro de Imóveis - Rio Claro - SP
9093	Rua Rui Barbosa n° 102, centro, São Roque - SP	14212	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - São Roque
9097	Rua Candido Portinari, 49 - Cercado Grande - Embu das Artes/SP	9702	Cartório do Registro de Imóveis - Itapecerica da Serra/SP
9098	Avenida Nove de Abril, n° 2167, Jardim Treês Marias, Cubatão/SP, CEP 11520-000	349670	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos-SP
9183	Avenida Tucuruvi, nº 875, Tucuruvi, São Paulo/SP, CEP: 02305-002	5686	15º Cartório de Registro de Imóveis
9185	Av. Brasil N° 1860, Lote 4 - P/B, Quadra 001E, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos - SP	74.002	Oficial de Registro de Imóveis - Comarca de Poá - Estado de São Paulo
9193	Rua Maria Maiolino de Souza, n° 60, B, CEP 13230-020, Centro, Campo Limpo Paulista – SP.	53302	2° Cartório de Registro de Imóveis de Jundiai
9200	Praça Dr. Anísio José Moreira, n° 2230, da quadra 25, Lote 10, Centro, Mirasso-SP	39.021	Oficial de Registro de Imóveis - Mirassol
9213	RUA JOÃO PESSOA, NÚMERO 1186, CENTRO, CIDADE DE MATÃO/SP	23.039	Registro de Imóveis de Matão/SP
9218	Rua Francisquinho Dias, N° 299, Centro, São José do Rio Pardo/SP	812	Registro de Imóveis - São José do Rio Pardo
9224	Rua Luiz Gama n°23, Salão Térreo, Centro, Itapecerica da Serra, SP; CEP 06850-750	4557	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Itapecerica da Serra -SP
9226	Avenida Andrômeda, 1288, Jardim Satélite, São José dos Campos/SP	8.995	Registro de Imóveis e Anexos - São Jose dos Campos - S.P
9229	Avenida Paranagua, 1671 - Ermelino Matarazzo/SP	88.897	Cartório do 12º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo
9233	Rua General Osório, n°21, centro - Amparo/São Paulo	145	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de AMPARO
9234	Avenida Ester, N° 157, Centro, Cosmópolis/SP, CEP 13150-000	69053	2° Cartório de Registro de Imóveis
9244	Rua Dr. Cesar Castiglioni Jr. N° 113, Casa Verde, São Paulo/SP. - CEP 02515-000	21.151	8° Cartório de Registro de Imóveis
9246	Avenida Lins de Vasconcelos, n°68, Cambuci, São Paulo/SP	32.195	6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

10002	Avenida Dom Pedro II, 171, Sala 1, Centro, Joao Pessoa/PB	R-2-1.656	6º Serviço Notarial e 2° Registral
12002	Rua 13 de Maio, 2617 / Rua 13 de Maio, 2615 - Centro - Campo Grande/MS	121.381	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CAMPO GRANDE - LIVRO Nº 02
14006	Rua Benjamin Constant, Nº 863, Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064	71.594	1º Ofício do Registro de Imóveis de Rio Branco
16002	AVENIDA GOIÁS, QD. 04 LT. 20 Nº 154 – PAV. INFERIOR – SETOR CENTRAL, GOIÂNIA/GO, CEP.: Nº 74010010	3406	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição
19002	Avenida Princesa Isabel nº15, Ed. Martinho de Freitas, Lojas 04 e 20, Centro, Vitória-ES	01-4540	N/L
19006	Rua Luciano das Neves, N° 661, Loja A, Centro, Vila Velha/Espírito Santo	34.019	1° Oficio - 1ª Zona de Vila Velha
19007	Avenida Central, 412, Loja 03, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29165-130	24.952	Catório do 1° Ofício 2ª Zona - Serra - Comarca da Capital.
22007	Travessa Vereador Marcelino Castanho, n° 189, Centro - Bragança/PA, CEP 68600-000	15.627	1º Ofício de Registro de Imóveis de Brgança/PA
23003	Avenida Guajajaras, n° 30, loja 05, Jardim São Cristóvão, CEP 65071-050, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão;	1448	Cartório Jurandy Leite 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital Comarca de São Luis/MA
30002	Rua São Paulo n° 2086, centro, Fernandopolis - SP, CEP 15600-000	11.772	Comarca de Fernandópolis - E.S. PAULO
30003	Rua Saldanha Marinho, n° 597 A, Bairro Centro, na Cidade São João da Boa Vista, Estadode São Paulo, CEP 13.870-229	11.142	Cartório de Registro de Imóveis e anexos
30004	Rua Siqueira de Moraes, N° 458, Bairro Centro, Jundiaí/SP, CEP 13201-803	14191	1º Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Jundiai - S.P
30008	Rua XV de Novembro, n° 1269, Centro, Pirassununga/SP	23.147	Registro de Imóveis da Comarca De Pirassununga - SP
30010	Avenida 29 de Agosto, 775, Centro, Leme/SP	39.788	Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
30011	Av. São Paulo, 2.050 - Ed. Marco Aurélio - Centro, Mongaguá/SP - CEP: 11730-000	165.130	Oficial de Registro de Imóveis de Itanhaem
30014	Rua General Osorio, n° 381, na Cidade de Capivari, Estado de São Paulo	45.927	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - COMARCA DE CAPIVARI/SP
30015	Avenida Nossa Senhora do Sabará. N° 2801 A, Vila Santana, São Pauo/SP, CEP 04447-020	393.688	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP
30016	Rua Nove de Julho, S-210 - Centro - Pederneiras/SP	9.287	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de Pederneiras/SP
30021	Rua Barão do Rio Branco, nº 240, Centro, Garça/SP, CEP 17400-000	15.215	Serviço de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Garça - SP
30026	Av. professor Francisco Morato, n° 3.217, São Paulo/SP	176.789	18º Oficial de Registro de Imóveis - São Paulo
30036	Avenida Brasil, nº 24, na Cidade de Poá/SP	78223	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS/COMARCA DE POÁ - ESTADO DE SÃO PALO

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

30037	Rua Ernesto de Camargo, n° 470, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-400	29728	Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva
30039	Avenida Douor José Aníbal Soares de Oliveira, N° 3, Centro, Cep 14500-000	15.063	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituverava - S.P.
30043	Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 2010, CEP 132220-400, Vila Santa Terezinha Várzea Paulista/SP	95.122	Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí
30044	Rua Nhonho do Livramento , n° 1982, Monte Alto/SP	170	Cartório de Registro de Imóveis - Monte Alto - Estado de São Paulo
30045	Praça São Paulo, n° 92 - Itupeva/SP	33.889	1º Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Jundiai - S.P
30046	Avenida Presidente Altino, n° 836 - Jaguaré - CEP: 05323-001 - São Paulo - SP	7218	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
30050	Rua Butanta, 130 - SALAO - PINHEIROS - SÃO PAULO - SP - CEP 05424-000	35957	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
30054	RUA CONCEIÇÃO, Nº 170, SALA 02, CENTRO, UBATUBA/SP, CEP 11.690-165	36.170	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ubatuba/SP
30060	Rua Campos Sales, 141	2101 - livro 2	Cartorio de Registros de imoveis de Barueri
30062	Avenida 14 de Dezembro, n° 289	53951	Cartorio de Registros de imoveis da Comarca de Franco da Rocha
30064	Rua Sete de Setembro, 289	232	Registro de Imoveis
30065	Avenida Doutor Rudge Ramos, 276	3826	1 Cartorio de Registro de imoveis
30067	Rua Campos Salles, 8-57	75395	Comarca de Bauru
30068	Estrada Tenente Marques, 5201	32837	Cartorio de Registro de Imoveis Barueri
30073	RUA DO ORFANATO, 145	199233	6 Oficial de Registro de Imoveis de SP
30075	RUA DR ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS, 30	7421	Cartorio de Registro de Imoveis e anexos - Comarca de Socorro
30076	Rua Carijós, 1448	4489	1 Cartorio de Registro de imoveis de Santo Andre
30092	RUA MONTENEGRO, N 293 LOJA 02	52206	Cartorio de Registro de Imoveis de Guaruja
30094	RUA ITINGUCU, N 1896	82.987	6º Tabelionato da Capital
30095	AV. SETE DE SETEMBRO, 10	89070	Comarca de Franco da Rocha
30097	Rua Centralina, nº 132	14567	7 Cartorio de Registro de Imoveis de SP
30103	RUA ALFERES PEDROSA, N 49	21591	Oficial Regitro de Imoveis Mococa
30106	EST DA COLONIA MARIO REIMBERG CHRISTE, 186	230489	11 Cartorio do Registro de Imoveis SP
30107	AV. DOM PEDRO I, N 619	23798	1 Registro de Imoveis Ribeirao Preto SP
30109	RUA VOLUNTARIOS DA FRANCA, N 268	389	Comarca de Franca SP
30110	AV. SIQUEIRA CAMPOS, N 520	1835	Comarca de Paraguacu

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

30113	AVENIDA GUILHERME COTCHING, N 1788	38637	17 Registro de Imoveis de SP
30114	AV. ITABERABA, N 1816	77995	8 Cartorio de Registro de Imoveis de SP
30115	RUA DO ORATORIO, N 1887	66586	2 Registro de imoveis Santo Andre SP
30116	RUA PRUDENTE DE MORAES, N 404	66332	2 Oficial registro de imoveis
30117	Avenida Mirassolândia, 1340, Costa do Sol, Conj. Hab., na cidade de São Jose do Rio Preto/SP, CEP n° 15045-000	46.726	1º Cartório do Registro Civil e Anexo o Tabelionato de Notas - São José do Rio Preto/SP
30120	RUA ITIBERE DA CUNHA, 71	34576	Registro de Imoveis de P Grande SP
30121	ESTRADA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 3967	94151	1 Oficial de Registro de Imoveis de Guarulhos
30122	RUA ANTONIO DE BARROS, N 369/371	102986	9 Cartorio e registro de imoveis de SP
30123	RUA ALVARO GUIMARAES, N 650	15807	2 Cartorio de Registro de Imoveis de São Bernardo do Campo
30124	RUA JAMIL JOAO ZARIF, N 236	81959	2 Registro de imoveis e anexos de Guarulhos
30125	Oswaldo Oscar Bartheson, 1037 e DOMICIO PACHECO E SILVA, 1505- Loja 1	170300	3 Registro de imoveis Campinas SP
30127	PC BOM JESUS DE PIRAPORINHA, 332	35676	Comarca de Diadema
30128	RUA MANOEL MACHADO PEREIRA, 926	53146	3 Cartorio de registro de imoveis Campinas
30129	AVENIDA REPÚBLICA, 181	1579	2 Cartorio de Registr de imoveis e anexos - Comarca de Santa Izabel
30130	AV. ANCHIETA, N 1103	35288	1 Oficial de registro de imoveis - Comarca de Santos
30131	AVENIDADE JANIO QUADROS, 433	4129	Oficial registro de imoveis e anexos - Comarca de Capivari
30133	SANTA CATARINA, 244 / SANTA CATARINA 242 E 240 LOJA 01 E LOJA 02	7686	2 Cartorio de registro de imoveis - Comarca de São Caetano do Sul
30134	AVENIDA HARRY FORSSEL, N 352	15296	Registro de imoveis de Itanhaem
30135	PRACA JOAO PESSOA, N 28	50453	R I Luiz Alberto de Souza Coutinho Oficial
30136	AVENIDA DAS AMOREIRAS, N 2120 / AV FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA NAZARE Nº 6	22278	3 Cartorio de registro de imoveis Campinas
30139	RUA SOUZA BRITO, Nº 55, BAIRRO CENTRO, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, CEP 13990-000	9.230.	Cartório de Registro de Imóveis de Espírito Santo do Pinhal/SP
30141	AVENIDA GASPAR RICARDO JUNIOR, Nº 297, P 07 E 08, CENTRO, MAIRINQUE/SP	11.509	Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque/SP
31003	AV DANIEL JARDIM DE GRISOLIA, 85 LOJA 5	6001	Cartorio de registro de imoveis - Comarca de Itabira
31004	Avenida 15, nº 789 – Ituiutaba/MG	34.988	Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis - Comarca de Ituiutaba/MG
31005	Rua Paschoal Bernardino, 281 - Loja A - Centro - Muriaé/MG	14.769	Cartório Pacheco - Registro de Imóveis - Muriaé/MG

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

31006	SENADOR EDUARDO AMARAL, 75 LOJA 2	48618	Cartorio Amaral - Comarca de Pouso Alegre
31007	Rua Ari Teixeira da Costa, n° 327, Bairro Nossa Senhora das Neves, Ribeirão das Neves/MG	22863	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Ribeirão das Neves/MG
31011	R BRASIL ACCIOLY, 16	28962	Comarca de Araguari
31023	AV BRASIL,1036 LOJA 02	1340	4 Oficial de Registro de Imoveis
31024	RUA REPUBLICA DO LIBANO, 13 LOJA 05	15490	Comarca de Tres Coracoes
31028	RUA FARNESE MACIEL, nº 254 – LOJA 09, CENTRO, PATOS DE MINAS/MG	3.407	Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas/MG
31029	Avenida Queiroz Junior, n° 340 - A, Itabirito	5460	Registro de Imóveis - Itabirito - Minas Gerais
31035	AV. DR. JOAO CARLOS 145	12402	Registro de imoveis - Guaxupe
31039	RUA PAULO GARCIA, 276	30017	Registro de imoveis - 3 oficio - Zona A
31040	RUA AFONSO PENA,105 LOJA 1	21111	1 Oficio da comarca de conselheiro lafaiete
31045	RUA MARECHAL FLORIANO, 44	6398	Oficio de registro de imoveis de Congonhas
31049	PRACA PRESIDENTE VARGAS, 148	2574	Cartorio do 3 oficio de notas
31050	RUA MARIA TERESA, 110, LOJA 101	18989	Cmarca de Lagoa Santa
31054	RUA TIRADENTES, 2375 LOJA 03 E 04	95265	Comarca de Contagem
31057	AV. WILSON ALVARENGA, 1687	42127	Cartorio Orlando Barbosa
31061	Praca Coronel Aristides, nº 42	14664	Comarca de Nova Lima
31063	RUA COMENDADOR ANTONIO ALVES, N 810	26075	Cartorio de registro de imoveis de Pedro Leopoldo
31064	RUA BARAO DE COTEGIPE, N 55	32860	1 Tabelionato de notas MG
31065	RUA HALFELD, 829	032806	Comarca de Juiz de Fora
31066	R. Miguel de Castro, 14	56057	Cartorio Joao Guilherme
31068	AV. SELIM JOSE DE SALES, N 909	32715	Serviço registral de imoveis de Ipatinga
31069	AV. PRUDENTE DE MORAIS, N 210	45851	Cartorio de 3 oficio Uberaba
31070	AVENIDA SALVADOR FURTADO, N 46	10247	Comarca de Mariana
31072	AVENIDA RIO BRANCO, 364 - LETRA B	19759	Comarca de Varginha
31073	AVENIDA DO COMÉRCIO, 437	2209	Oficio de registro de imoveis de Janauba
31074	RUA PRESIDENTE VARGAS, N 381, SALA B	2057	Comarca de Brumadinho
31077	AV. DR JOÃO PINHEIRO, 2850	2451	Cartorio 2 oficio de notas
31081	Rua São Pedro, 176 - Centro - Sabará/MG	12507	Cartório de Registro de Imóveis - Sabará/MG
31082	RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING, Nº 421, LOJA A, CENTRO, MANHUAÇU/MG, CEP 36900-055	17.160	Cartório de Registro de Imóveis de Manhuaçu

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

31083	Rua João Vida Diniz, 16 - Loja A - Centro - Três Pontas/MG	14.596	Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas/MG
31085	Avenida Presidente Antonio Carlos, 36 - Loja 07 - Centro - Visconde do Rio Branco/MG	29648	Registro de Imóveis - Visconde de Rio Branco/MG
31086	Rua Quintino Bocaiúva, 169 - Térreo - Campo Belo/MG	12069	Cartório de Registro de Imóveis de Campo Belo/MG
32005	RUA HENRIQUE COUTINHO, 34 LOJA 5	56462	2 Oficio de registro de imoveis Guarapari
32009	AV. PIRACICABA, N 13, QUADRA 33	1766	1 Oficio registro geral de imoveis e anexos de Viana - Comarca da Capital
32011	AV. EXPEDITO GARCIA, N 1.618, LOJA 03	67641	Cartorio de imoveis de Cariacica
32012	AV ABIDO SAAD, 1558 - LOJA 1	17116	1 Zona da serra - Cartorio de registro geral
33001	Rua Augusto de Vasconcelos nº 331 – loja C - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ	104.994	4º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS RIO DE JANEIRO
33005	RUA JOAO FERNANDES NETO (ANT ROCHA CARVALHO), 1450 LOJA 10	9226	2 Circunscricao de Nova Iguacu
33007	rua Doutor Siqueira, nº 367, centro, Magé/RJ;	Livro n°146 - n° Ato 095	Cartório 3° Ofício de Magé
33011	RUA JANDIRA MORAIS PIMENTEL, 85	9405	Cartorio do 16 oficio de Niteroi
33013	Rua Mister Watkins, nº 34, Quadra 126, Lote 3016	1471	24 Servico notarial
33014	Estrada Raul Veiga, nº 351, Lojas 14 e 16	66642	2 Circunscricao de São Goncalo
33018	RUA PREFEITO ASSUNCAO, 330 / Avenida dos Expedicionarios, nº 275	3832	Oficio único do municipio de Itatiaia
33020	RUA DOUTOR NILO PECANHA, 100	55539	4 Cartorio de São Goncalo
33022	RUA JOAO CARMO, 81, LOJAS 4 E 5	13605	Cartorio de 2 oficio de Rio Bonito
33024	AVENIDA DAS AMERICAS, 13685 - F2 E F3	435423	9 oficio de registro de imoveis
33025	AVENIDA OLIMPIA SILVA, 813, LOJA C	11841	Cartorio do 3 oficio de justica
33028	AV. MERITI, 2591 LOJA B	199318	Tabelionato do 14 oficio de notas
33029	Rua Sete de Setembro nº517 – Loja A – Centro - Campos dos Goytacazes/RJ	1.248	TABELIAO, OFICIAL DE PROTESTOS DE TITULOS E DOCUMENTOS
33038	AVENIDA DOS OPERÁRIOS, Nº 117	1186	Vara única da Comarca de Paracambi
33039	ESTRADA UNIAO E INDUSTRIA, AO LADO DO N 10.396, LOJA 14	10219	4 Circunscricao - 10 oficio comarca de petropolis
33041	AV. OLEGARIO MACIEL, 531 - BARRA DA TIJUCA	437341	Tabelionato Luiz Fernando C Farias
33044	RUA DR. NILO PECANHA, N 1039	12638	4 Oficio de São Goncalo
33045	RUA DAS LARANJEIRAS, N 347 LOJ H	137960	Cartorio do 9 oficio
33047	RUA SAO CRISTOVAO, N 548	49915	3 Oficio registro de imoveis
33049	AV. RIO BRANCO, N 20, LOJ C	66702	23 oficio de notas - tabeliao Guido Maciel

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

33050	AVENIDA MARECHAL FONTENELE, N 00000 - LOT 7 PAL 25433	126268	8 oficio do registro de imoveis
33051	Avenida Governador Leonel de Moura Brizola, nº 1	1499	2 Oficio do registro de imoveis de Cabo Frio
33052	MANOEL CORREIA,42	13252	6 Servico rgistral
33057	RUA SIDONIO PAES, N 38 LOJA B	44858	Cartorio do 6 oficio do registro de imoveis
34002	Rua Faria Sobrinho, nº 343	45520	Registro de imoveis - Paulo Eduardo Malheiros
34005	RUA JOSE EMILIANO DE GUSMAO, 277 LOJA 02/ SALVADOR JORDANO 677	3627	Registro de imoveis - Basilio Zanusso
34010	RUA PARANA, 750	5683	Registro de imoveis - Jacarezinho
34013	AV EXPEDICIONARIO, N 80, SALA 2	3856	Comarca de Rolandia
34014	AV SOUZA NAVES, 40	14318	Registro de imoveis de Ibipora
34015	AV SAUL ELKIND, 1630 LOJA 4	91206	2 serviço registral imobiliario
34019	AV. CAMILO DI LELLIS, 434, LOJA 01	13671	Comarca de Pinhais
34020	Rua Carlos Klemtz, 1994 - Loja 21/22 - Curitiba/PR	84.362	Registro de Imóveis - 6ª Circunscrição - Curitiba/PR
34024	PRACA GABRIEL MARTINS, 15 / PRACA GABRIEL MARTINS, 21	32545	9 oficio da Comarca de Londrina
34026	RUA PROFESSOR DUILIO CALDERARI, N 1934, LOJA 2	18829	Comarca da Regiao metropolitana de Curitiba
34028	RUA XV DE NOVEMBRO, N 362	64388	Comarca de Curitiba - 4 servico de registro de imoveis
34029	R SETE DE SETEMBRO, 940 SLJ 01	32200	2 oficio Ponta Grossa
34030	AV BRASIL, 5786	33385	2 Registro de imoveis
34032	AV. BANDEIRANTES, N 938	1802	Registro de imoveis - Bandeirantes
34033	Rua Independencia S/N - Lote 05/B/A - Quadra 44 - Centro - Marechal Candido Rondon/PR	22398	REGISTRO DE IMOVEIS
34034	RUA PROFESSORA AMAZÍLIA, Nº 525, SALA 02 – A, BAIRRO CENTRO, UNÃO DA VITÓRIA/PR, CEP 84600-285	17376	3º Tabeleionato de Notas de União da Vitória/PR
35002	Rua Marechal Deodoro, 238, Sala 03, bairro Centro, Lages/SC, CEP 88504-001	32.987	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES
35003	AVENIDA GETULIO VARGAS, 352 LOJA 07	15945	1 tab de notas, registro de imoveis e protestos
35004	Rua Gustavo Richard, nº 300	3595	Comarca de Laguna
35005	Rua 1400 n° 250 - Sala 03 - Centro - Balneário Camboriú/SC	56.474	1º REGISTRO DE IMOVEIS
35007	Avenida Joao Sacavem, nº 780, Salas 01 e 02	40077	2 oficio - Comarca de Itajai
35008	Avenida Getúlio Vargas n° 101 - Sala 2 - Centro – Indaial/SC	21866	REGISTRO DE IMOVEIS
35009	RUA HEINRICH RICHARD BRUNO ERBE, 30, SALA 1	26031	Comarca de Brusque

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

35011	RUA SAO JOSE, 196	5458	Oficio de registro de imoveis - Comarca de Gaspar
35014	Rua XV de Novembro, nº 100, Loja 03, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.201-600	64014	Cartório do Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição - Joinville/SC
35018	RUA ÁLVARO DE CARVALHO Nº 267 - LOJA 01 - MAPIL - CENTRO – FLORIANÓPOLIS/SC	58.347	CARTORIO DO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
35019	Rua Coronel Passos Maia n° 726 - sala 01 - Centro - Xanxerê/SC	3695	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
35025	Rua Tuiuti n° 2295 - CX 30 - sala 108 - Aventureiro - Joinville/SC	172.483	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
35026	Avenida Nereu Ramos nº 3100 - Loja 01 - Sala Comercial - Meia Praia - Itapema/SC	05244	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
35027	Avenida Rui Barbosa Nº 164 - Loja 09 A e 06 A - Centro - Criciúma/SC	125009	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
35028	Rua Manoel Vieira Garção Nº 120 - Centro - Itajaí/SC - Esquina Rua Hercilio Luz	63.270	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
35029	Rua Presidente Nereu Ramos Nº 42 - Sala 01 - Centro - Edificio Ivone - Lages/SC	16181	CARTORIO DO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
35031	Rodovia Armando Calil Bulos (SC-403) nº 6.264 - Ingleses - Florianópolis/SC	160.722	2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis
35032	Rua Felipe Schmidt, 1328 - Loja 02 - Centro II - Alto de Mafra - Mafra/SC	5820	1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra
35033	Rua Senador Salgado Filho, nº 98, Sala 03, Bairro Centro - Caçador/SC	35.326	Comarca de Caçador/SC
38003	Avenida Duque de Caxias Nº 89 - Centro - Penedo/AL	1200	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO
38007	Rua do Sol Nº 123 - Centro- Maceio/AL	2768	2º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
40007	Avenida Conselheiro Rui Barbosa Nº 367 - Centro - Itacoatiara/AM	5257	CARTORIO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
40008	Boulevard Pedro Rates de Oliveira nº 524 - loja - Centro - Manacapuru/AM	2759	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO
40010	Avenida Djalma Batista Nº 307 - Nossa Senhora das Graças - Manaus/AM	17.256	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
40012	RUA BENJAMIN DA SILVA Nº 90 - LOJAS “A” E “B” - CENTRO - PARINTINS/AM	2.354	CARTORIO 2º OFICIO
41002	Av. Rio Branco - Edifício Sollar Avenida, nº 962, loja 3, centro – Jequié/BA	26641	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
41007	PRAÇA DA REPUBLICA Nº 96 - CENTRO - VALENÇA/BA	10647	SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIARIO
41008	PRAÇA DA EVOLUÇÃO Nº 29 - LOJA E - PERIPERI - SALVADOR/BA	75242	CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
41015	Avenida Getúlio Vargas Nº 10 - Centro, Paulo Afonso/BA	2917	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
41018	Rua Barão do Rio Branco Nº 26 - Térreo, Centro – Itapetinga/BA	9678	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS
41019	RUA DO GOLFO, Nº 80-A, BAIRRO CENTRO - PORTO SEGURO/BA	7271	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

41030	Rua São Marcos nº 14 - A - São Marcos - Salvador/BA	74980	CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
41033	Estrada da Liberdade nº 431 - Liberdade - Salvador/BA	27.884	2º Registro de Imóveis Salvador Bahia.
41035	Praça J. J. Seabra nº 16 - Centro - Alagoinhas/BA	4750	2º Ofício de Registro de Imóveis de Alagoinha/BA
41036	AVENIDA CORONEL TIBÉRIO MEIRA Nº 289 - CENTRO - BRUMADO/BA	12226	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
41038	AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 128, TÉRREO, CENTRO, SANTO AMARO/BA, CEP 44200-00	3.979	Cartório de Registro de Imóveis de Santo Amaro
42013	Rua Washington Soares n° 4.045 - loja1 - Edson Queiro - Fortaleza/CE	100.127	REGISTRO DE IMOVEIS DA 1º ZONA
42017	Rua Mundica Paula Nº 75 - Centro - Maranguape/CE	11647	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
42024	Av. Ailton Gomes de Alencar nº 2017 e 2019 - Pirajá - Juazeiro do Norte/CE	20.329	REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
42026	Tv. João Nogueira da Costa, 35 - Centro, Russas – CE, 62900-041 - Russas/CE	3.301	2º Registro de Imóveis - Russas/CE
42029	RUA JOAQUIM CHAGAS FILHO, Nº 52, CENTRO, MORADA NOVA/CE	3.428	Cartório de Registro de Imóveis de Morada Nova
44001	Loja 1057, Rua Barão do Rio Branco, n° 1029, Centro, Anápolis/GO	23.240	Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO
1005	Rua Bento Gonçalves nº 2026 - Centro - Caxias do Sul/RS	74.779	Serviço registral de imoveis - 2ª zona
1006	Rua Venâncio Aires Nº 1726 - Centro - Santa Maria/RS	100.966	REGISTRO DE IMOVEIS SANTA MARIA
1025	Rua Coronel Marcos de Andrade, 444 - Centro - Viamão/RS	9805	Oficio de Registro de Imóveis - Comarca Viamão - Livro nº 2
1026	Avenida Azenha Nº 1058 - Azenha - Porto Alegre/RS	127.808	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA
1030	Avenida Assis Brasil nº 2608 - Cristo Redentor - Porto Alegre/RS	5778	REGISTRODE IMOVEIS DA 4ª ZONA
1034	Rua Bento Martins, n° 2960	32.203	Registro de Imóveis - Uruguaiana
1038	AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 606, LOJA 01 – VILA MÁRCIA – CACHOEIRINHA/RS – CEP.: 94.910-000	42.536	Serviço de Registro de Imóveis, Cachoeirinha
1042	Rua Marechal Floriano Nº 1009 - Centro - Santa Cruz do Sul/RS	69.864	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA SANTA CRUZ DO SUL
1044	Avenida Sete de Setembro nº 222 - sala nº 05 e nº 06 - Erechim/RS	39.532	REGISTRO DE IMOVEIS DE ERECHIM
1046	Rua 20 de Setembro, 636 - Loja 05 - Centro - Guaíba/RS	38.339	Oficio de Registro de Imóveis - Comarca de Guaíba/RS - Livro Nº 2
1071	Rua Júlio De Castilhos nº 2820 – Centro – Cidade Taquara/RS	35.460	Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Taquara-RS Livro 2- Registro Geral.
1075	RUA BOQUEIRAO, 513	17243	Registro de imoveis de Canoas
3037	Avenida Isabel, 69 - Loja A - Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ	27.904	4º Ofício do Registro de Imóveis/RJ

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

3045	Avenida Getúlio Vargas, nº 1285, Bairro Centro, na Cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro	11.561	Cartório do Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição de Nilópolis/RJ
3064	Rua Andrade Figuera, n° 303, centro, Barra Mansa/RJ, CEP 27330-110	13.125	Cartório do 4º Ofício de Barra Mansa/RJ
3065	Rua Cardoso de Morais, 173 Loja "F", Bonsucesso – CEP: 21032-000	30452	6º Serviço Registral de Imóveis - RJ
4002	Rua Felipe Schmidt, 21 - Edifício Comercial Claudio Borges - Florianópolis/SC	43746	Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis
4003	Rua Quinze de Novembro Nº 1360 - Centro - Blumenau/SC	2.846	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
4012	Rua Artur Muller, nº 78 – Sala 03, Bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC - CEP: 89.251-030	61.125	Oficio de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul/SC
6008	CSA 01 LOTE 18 LOJA 05 C - TAGUATINGA SUL - BRASÍLIA/DF	154879	3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal. Livro 2 - Registro Geral
7015	Avenida Curitiba, 1307 - Sala 02 - Centro - Apucarana/PR	6.264	Registro de Imóveis - 1º Ofício - Comarca de Apucarna/PR
7016	Rua Uirapuru, n° 615, Centro, Arapongas/PR, CEP 86700-060	2.476	1° Ofício - Registro Geral - Arpaongas
7020	Rua Santa Catarina, 1787 - Loja 01 - Centro - Campo Mourão/PR	26355	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAMPO MOURÃO/PR
7023	Avenida Duque de Caxias, N° 375, loja 01, Zona 01, CEP 87013-180	28.975	Cartório de Registro de Imóveis do 2° Ofício de Maringá
7027	Rua Izaac Ferreira da Cruz, 4415 - CS 02A - Sítio Cercado - Curitiba/PR	46.305/1	Registro de Imóveis - Registro Geral de Curitiba
7031	AV. SAMUEL KLABIN, 799 - SALA 4 - CENTRO - TELÊMACO BORBA - PR - CEP: 84261-050	18.027	Registro de Imóveis - Comarca de Telêmaco Borba/PR
7034	Rua Inglaterra 340, loja B - CEP: 83823-008, Fazenda Rio Grande, Paraná.	8.082	Registro de Imóveis - Fazenda Rio Grande - PR
8003	Rua Barão de São João Nepomuceno - nº 84 - Centro, Juiz de Fora/MG	039893	Cartório do 2° Ofício de Registro de Imóveis
8018	Av Governador Valadares Nº 279 - Centro - Betim/MG	128500	REGISTRO DE IMOVEIS
8020	Av. Minas Gerais, n° 228 - centro - CEP: 35010-150, Governador Valadares, MG	52.390	Cartório Simão Carlos Pereira
8024	Rua Engenheiro Antunes, 225 - Centro - Teófilo Otoni/MG	13761	Serviço de Registro de Imóveis - 1º Ofício
8032	Rua Marechal Deodoro, n° 68, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-014	24.336	Serviço Único Registral de Imóveis - Comarca de Poços de Caldas - MG
43004	Av. Scc Projeção nº 12 – St. Central - Gama/DF	4.059	Cartório do 5º Ofício do registro de imóveis do distrito federal- Livro2- Registro Geral.
8039	Av. General Olimpio Mourão Filho, n° 1598, Itapoã, Belo Horizonte, MG: CEP 31710-690	40.650	Registro de Imóveis - 5º Ofício Belo Horizonte - Minas Gerais
9004	Rua Platina Nº 34 - térreo - Tatuapé – São Paulo/SP	166.107	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital
9020	Rua Amador Bueno, n° 606, Centro, Ribeirão Preto/SP	138.457	2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

9021	Rua São Bento, n° 331, Bairro Centro, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-031.	34.653	2° Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba - SP
9022	Avenida Sampaio Vidal, 771 - Centro - Marilia/SP	26385	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - MARÍLIA/SP
9023	Rua Gregório Ramalho, 114A/116 - Vila Carmozina - Itaquera/SP	79.689	9º Cartório de Registro de Imóveis/SP
9025	Rua Engenheiro Antônio Penido, 690, Centro, Cruzeiro/SP	13.989	Oficial de Registro de Imóveis, Títilos e Documentos, Cívil de Pessoa Jurídica, Da Sede da Comarca de Cruzeiro - SP
9039	Rua Comendador João Galvão, Centro, Guaratinguetá/SP	8.694	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Guaratinguetá
9043	Rua Sacramento, n°107, loja 01-Centro-Taubaté - SP	97.326	Comarca de Taubaté - Estado de São Paulo
9044	Avenida Marechal Tito, 1220 - São Miguel Paulista - São Paulo/SP	138.307	12º OFICIAL DE REGISTO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
9046	Rua Padre joão, n° 327 - Penha - SP	169.743	12º Oficial de registro de Imóveis - Capital
9047	Rua Paulo Eiró, 15 – 04752-010, São Paulo-SP	150.155	11º Cartório do Registro de Imóveis
9048	R. XV DE NOVEMBRO, 108-B, CENTRO,MOGI MIRIM-SP	58.005	Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim - S.P
9049	Rua Treze de Maio, 44 - Vila Galvão - Guarulhos/SP	74.721	2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos
9052	Rua Carlos Gomes, n° 65, Centro, Araçatuba/SP, CEP: 16010-310	58640	Registro de Imóveis de Araçatuba - SP
9054	Rua Progresso, 147, loja 04, Paecara - Vicente de Carvalho, Guaruá/SP	81742	Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá
9058	Rua Dourados, 87 - Loja 02 - Boqueirão - Praia Grande/SP	154.734	Registro de Imóveis de Praia Grande/SP
9060	Rua Doutor Fláquer, 264 - Centro - São Bernardo do Campo/SP – CEP: 09710-180	96.094	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
9062	RUA DELEGADO PINTO DE TOLETO, 2979 - CENTRO - 15010-080 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	35.850	1° Cartório de Registro de Imóveis - São Jose do Rio Preto
9067	Rua Cel. Aureliano de Camargo, Centro, CEP: 18270-170	75.062	Registro de Imóveis e Anexos de Tatui - S. Paulo
9073	Praça Dom Antônio Jose dos Santos, n° 41, Bairro Centro, Assis/SP	55.051	Oficial de Registro de Imóveis - Comarca de Assis - Estado de São Paulo
9074	Av Sete de Setembro 39 - Centro - Sumaré	93.878	Registro de Imóveis de Sumaré - SP
9076	Rua Barão do Rio Branco, n°785 - Centro, CEP 14.870-000, Jaboticabal, São Paulo	9.285	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Jaboticabal
9077	Rua Dr Aguiar Pupo, n° 233 - Centro - CEP 13250-290	004456	Oficial de Registro de Imóveis de Itatiba - SP
9079	Rua Luís Camilo Camargo, n° 880 B, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP	19414	Registro de Imóveis Sumaré
9081	Rua Jose Bim, n° 174, Centro, Atibaia/SP, CEP 12.940-640.	92.438	Registro de Imóveis - ATIBAIA - Estado de São Paulo
9082	Rua Siqueira Campos, n° 385, Centro, Birigui, CEP 16200-055	Matrícula 1, Livro n°2	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - BIRIGUI -SP

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

9094	Rua Antônio Olívio de Araújo, n° 181, Salão 03, quadra 038 0A, Lote S/N, CENTRO, Atanhém/SP, CEP 11.740-00	188.910	Registro de Imóveis de Itanhaém
9095	Rua Francisco Calado, 29 - Vila Cachoeirinha - São Paulo/SP	39.427	3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
9099	Avenida Nossa Senhora das Vitórias, 77 - Salão 01 - Centro - Diadema/SP	33634	Comarca de Diadema - Cartório de Registro de Imóveis
9100	Avenida São João, nº 458, Loja 01 – Centro, Peruíbe/SP	4034	Registro de Imóveis de Peruibe
9177	RUA VISCONDE DE INHAÚMA, NÚMERO 965, BAIRRO BOA VISTA, CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO	10.797	1° Catório do Registro de Imóveis de São Caentano do Sul
9178	Avenida Comendador Sant' Anna, nº 132, Capão Redondo, São Paulo/SP, CEP: 05866-000	186.238	11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo
9182	Avenida Conselheiro Carrão, 2837, Vila Carrão, CEP 03403-002	28.237	9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
7014	Rua Guaíra, n° 3454, centro, cidade de Guarapuava-PR	20.206 Ficha Nº 1	Livro N°º 2 Registro Geral. Comarca de guarapuava 1º Serviço de Registro de Imóveis.
9196	Rua Domingos Roberto, nº 580, loja 02, Centro, Ibitinga/SP	20565	Registro Geral - Ibitinga - SP
9204	Av. Jovina de Carvalho Daú, n° 312 - Loja 03 - CEP 06754-200 - Bairro Parque Santos Dumont - Taboão da Serra/SP	1.015	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Itapecerica da Serra -SP
9205	Rua Marechal Deodoro, nº 1.020, centro, Taquaritinga/SP, CEP: 15900-000	13.287	Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga
9206	Av. 31 de Março, N° 581, Loja 01 - Centro	14.421	Registro de Imóveis - Votorantim -SP
9214	Rua São João, n°509, Centro, Olimpia/SP	23.461	Registro de Imóveis - Olímpia
9215	Rua 02, n° 246, bairro Centro, Orlândia/SP	13.040	Registro de Imóveis - Orlândia
9216	Rua Francisco Prado, 739, Porto Ferreira/SP	12.500	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Porto Ferreira/SP
9219	Avenida Tamoio n° 1355 - Centro -Tupã - SP	12.082	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca Tupã
9220	Rua Santa Catarina, N° 3469 - Centro, Votuporanga/SP	12.704	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Votuporanga -SP
9225	Av. Tabelião Passarella, 391, centro, Mairiporã, SP - CEP 07600-000	36.728	Serviço Registral de Justiça - Comarca de Mairiporã
9228	Rua Monsenhor Couto, N° 379, Centro, Salto/SP	3.140	Registro de Imóveis - Comarca de Salto - SP
9235	Rua Expedicionário Boituvense, nº 29, centro, Boituva/SP	9.420	Registro de Imóveis de Boituva - SP
9238	Rua Francisco Franco Machado, N° 25 - Vila Sabrina - São Paulo - SP - CEP 02139-020	144.150	15° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
9240	Rua Benjamin Constant, N° 127-1, Santa Cruz, Rio Pardo-SP	11.868	Oficial de Registor de Imóveis e Anexos. Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - SP
9248	Avenida Paes de Barros, n. 82 Loja 1 - Bairro Mooca, São Paulo/ SP	154.422	7° Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

9252	Av. Do Rio Pequeno, nº 860 – Bairro Rio Pequeno – Cidade São Paulo/SP, Cep: 05379-000	104.929	18º Cartório de Registro de Imóveis
11015	Rua Idalino de Oliveira, nº 105, centro, Mossoró-RN, CEP: 59.600-690	1495	1º Ofício de Notas
12003	Rua Treze de Junho, 981 - Centro - Corumbá/MS	02-1.747	Setor de Cadastro Fiscal - Corumba/MS
12004	Avenida Marcelino Pires, 1475 - Centro - Dourados/MS	2.743	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Dourados MS
15002	Praça Jose Rachid Jaudy, 164 - Sala 02 - Centro - Cuiaba/MT	60.857	Cartório do 2º Ofício - Comarca da Capital
15003	Rua Barão do Rio Branco, nº 651, Centro, Rondonópolis/MT, CEP: 78.710-100	45.920	Registro de Imóveis - Cartório do 1° Ofício
19008	Rua 25 de Março, nº 40 a 44, centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-100	7118	1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim-ES
30012	Avenida Prefeito Jonas Banks Leites, 996 - Térreo - Centro - Registro/SP	11.117	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Registro/SP
30017	Rua Altino Arantes n° 235, Centro, Porto Feliz, SP	18.480	OFCIAL DE REGSITRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ/SP
30023	Rua Boa Vista, nº 17, salão 5, Centro, Embu Guaçu/SP	81.820	Cartório do Registro de Imóveis / Itapecerica da Serra - Estado de São Paulo
30027	Rua Oito, 2.675 - Centro, Jales/SP- CEP: 15.700-064.	32.544	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
30028	Rua Presidente Vargas, n°5-75, Centro, Presidente Epitácio	4.608	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Presidente Epitácio - SP
30029	Rua Chico de Paula, n° 02, centro, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13840-001	30.405	Registro de Imóveis - Comarca de Mogi Guaçu
30033	Largo São João, 196 - Centro - Avaré/SP	28.093	Registro de Imóveis de Avaré
30034	Rua da Liberdade, n° 136 - Centro - Itaquaquecetuba/SP CEP: 08570-170	2.168	Oficial de Registro de Imóeis - Comarca de Itaquaquecetuba - Estado de São Paulo
30035	Rua Duque de Caxias, nº 126, Centro, São Sebastião/SP	28.660	Registo de Imóveis - São Sebastião
30042	Rua XV de Novembro Nº 125 - Centro - Odessa/SP	9.365	REGISTRO DE IMOVEIS DE NOVA ODESSA
30047	Rua Gravi n° 249 - Vila da Saúde - São Paulo/SP	149.591	14º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
30048	Rua Cruzeiro do Sul Nº 923 - Jardim Rochdalle - Osasco/SP	15.987	2º REGISTRO DE IMOVEIS DE OSASCO
30049	Av. São Lucas nº 219 – Parque São Lucas – São Paulo/SP	137.187	6º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
30052	Av. Deputado Ulisses Guimaraes, 1173, loja 3, Jardim Rio Branco, São Vicente/SP	113778	Catório de Regsitro de Imóveis de S.Vicente - ESTADO DE SÃO PAULO
30053	Avenida Rio das Pedras, 1.299, Jardim Aricanduva, São Paulo/SP, CEP 03453-100	234.070	9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital
30055	Rua Progresso, n 66, Centro, Francisco Morato, São Paulo, CEP 07901-170	42.413	8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Pauo

cksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

30056	Avenida Dona Belmira Marin, n 529, Parque Brasil, São Paulo/SP	123.462	11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo
30058	Avenida Presidente Vargas, n 164, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, CEP: 06694-000	5.996	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e civil de pessoa Jurídica de ITAPEVI - SP
30059	Praça Bartolomeu Bueno, nº 11, bairro centro, Arujá/SP, CEP: 07402-130	5.461	Cartório do Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Santa Izabel/SP
30061	Rua Benedito Pereira Leite, 52	99551	Comarca de Barueri - SP
30063	Praça Inacio Dias, 80	83167	10 Cartorio de Registro de Imoveis
30066	Av Papa Joao Paulo I, 3289	77788	2 Cartorio de Registro de Imoveis de Guarulhos
30069	Rua Silva Bueno, nº 1640	125164	6 Oficial de Registro de Imoveis de SP
30072	Avenida Itavuvu, nº 2615	124241	1 Oficial de Registro de Imoveis de Sorocaba
30077	AVENIDA PROFESSOR CELESTINO BOURROUL, 608 – LIMÃO – SÃO PAULO/SP	72.010	8º Oficial de Registro de Imóveis - Joelcio Escobar
30079	Avenida de Pinedo Nº 167 - Socorro - São Paulo/SP	132.092	11º REGISTRO DE IMOVEIS
30081	Avenida Eduardo Cotching n° 1885 - Vila Formosa - São Paulo/SP	257.377	9º OFICIAL DE IMOVEIS DE SÃO PAULO
30083	Estrada do Campo Limpo Nº 3980 - Campo Limpo - São Paulo/SP	126	11º CARTORIO DO REGISTRODE IMOVEIS
30084	ESTRADA DO M'BOI MIRIM, 4304	356941	Registro de Imoveis
30085	Rua Doutor Campos Nº 170 - Complemento 166 A - Centro - Cerquilho/SP	16.272	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS TIETE
30087	Rua 21 de Dezembro Nº 43 - Centro - Valinhos/SP	9.403	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS VALINHO
30096	Rua tenente Gelás, n° 648 - Bairro: Centro - CEP: 18.530-000	27.380	Cartório de Registro de Imóveis Tietê
31010	Rua Nogueira Neves, 22 - Centro - Cataguases/MG - Via 22 Center	29.676	Registro de Imóveis - Comarca de Cataguases
31012	RUA SANTA CRUZ, 550 B	24920	Comarca de Varginha
31013	PRACA ADOLFO OLINTO, N 103	19916	Comarca de Itajuba
31018	RUA CURVELO, 95 LOJA 2	82514	4 Registro de imoveis de BH
31021	RUA TRINTA E UM DE MARCO, 234 LOJA E SOBRELOJA 07	1785	Registro de imoveis de Timoteo
31022	Praça Marechal Floriano Peixoto, n° 08, Bairro Centro, na Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, CEP 33.400,000	24.533	Registro de Imóveis - Comarca de Lagoa Santa/MG
31025	Avenida Dom Cabral, 112 - Térreo - Jardins do Lago - Nova Serrana/MG	15.277	Registro de Imóveis - Comarca de Nova Serrana/MG
31026	Avenida Francisco Vieira Martins, nº 729, Loja 24, Palmeiras, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-226	29.169	Ponte Nova/MG - Serviço Registral de Imóveis

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

31036	Avenida Antonio Carlos, 66 - Centro - Araxá/MG	27.909	Registro de Imóveis de Araxá/MG
31037	RUA URSULINA DE MELO, 309 (ENT. PELA JAIR DE MATOS LJ E)	13741	3 Oficio registro de imoveis - BH
31038	Imóvel comercial sito à Avenida Cristiano Rocas, número 304 – Centro – Ubá/MG.	40.181	Ofício de Registro de Imóveis de Ubá
31042	PRACA LEONARDO VENERANDO PEREIRA, N 9	42426	Serviço registral de imoveis de Lavras
31046	RUA RUI BARBOSA, 37 B	900	Comarca de Alfenas
31047	RUA CORONEL JOSE JUSTINO, 410	6045	Comarca de São Lourenço
31048	R DOUTOR ARY TEIXEIRA, 429	15224	Cartorio de registro de imoveis de Vespasiano
31052	RUA PRESIDENTE TANCREDO NESVES, 74, LOJA 06	42.126	Serviço de registro de imóveis comarca de viçosa.
31053	AVENIDA RUI BARBOSA, 830	42127	Cartorio Orlando Barbosa
31055	RUA GETULIO VARGAS, 3 LETRA A	5820	Comarca de Ouro Preto
31056	PRACA TUBAL VILELA, N 110 A	824	Cartorio do 1 oficio de registro de imoveis
31058	Rua Curitiba Nº 847 - Loja 1C - com entrada na Rua Curitiba Nº 847 CS -Centro - Belo Horizonte/MG	61.104	3º OFICIO - REGISTRO DE IMOVEIS
31059	Rua Bernardes de Farias, n° 32, Centro.	22.276	Cartório do 2° Ofício de Notas - Comarca de Formiga
43001	Qs 404, Conj. D, Lote 8, Samambaia Norte (Samambaia), Brasília/DF	249.544	3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal
43005	Quadra QI 23, Lotes 1 e 2, loja 03, CEP 72.135-230, Taguatinga/DF	346.639	3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal
43006	Av. Recanto - QD 206 - LOTE 08 - LOJA 02 - Recanto das Emas/DF	271686	3º REGISTRO IMOBILIARIO
44004	Rua Goiás n° 359 - Loja 01 - Centro - Inhumas/GO	10.178	CARTORIO DO 1 º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
44006	Rua José Carvalho Bastos nº 87 - Centro - quadra 15 - Lote 8 A - Jataí/GO	15.141	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOX
44007	Quadra 01, MC, Lote 08, Loja 01, Setor Norte, Planaltina/GO	35.653	Cartório de Registros de Planaltina/GO
44008	Avenida Goiás Norte, 72, Centro, Goianésia/GO	9.607	Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas
44010	AVENIDA DOM EMANUEL - QUADRA 1A - LOTE 12 - JARDIM TODOS OS SANTOS - SENADOR CANEDO-GO	19.634	SERVENTIA DE REGISTRO DE IMOVEIS
44015	Rua Visconde de Porto Seguro n° 697 – Loja 01 - Centro - Formosa/GO	28266	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
44018	Avenida Mangalo - QD 3/29 - Lote 28 - Setor Morada do Sol - Goiania/GO	12.799	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO
44019	Avenida Anhanguera N° 5148 - Quadra 09 - Lote 61 - Setor Central - Goiânia/GO	31.879	Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia
45004	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO N° 1033 e N° 1033-A - CENTRO - AÇAILÂNDIA/MA	4.007	CARTORIO 1º OFICIO

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

45005	Rua Afonso Pena, 377 - Centro - Caxias/MA	9884.7831.9868	Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caxias/MA
45006	Avenida Getúlio Vargas nº 2027 - Entroncamento - imperatriz/MA	1569	6º OFICIO EXTRAJUDICIAL - REGISTRO DE IMOVEIS
45007	Rua Tiradentes, n° 502, Centro, Barra do Corda/MA, CEP 65950-000	4114	Cartório do 1º Ofício Extrajudicial/MA
45008	Avenida Presidente Vargas Nº 38 - Centro - Chapadinha/MA	10981	1º CARTORIO EXTRAJUDICIAL - REGISTRO DE IMOVEIS
45012	Praça Getúlio Vargas Nº 5 - Centro - Rosário/MA	2080	1º CARTORIO EXTRAJUDICIAL - REGISTRO DE IMOVEIS
45015	RUA SETE DE SETEMBRO Nº 520 - CENTRO - VIANA/MA	2473	CARTORIO DO 1º OFICIO DA COMARCA DE VIANA
45017	Av. Getúlio Vargas Nº 858 - Centro - Pinheiro/MA	5.278	1º OFICIO EXTRAJUDICIAL - REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
45021	Avenida Jerônimo de Albuquerque - Quadra 11 - nº 15 - Cohab Anil III - São Luis/MA	16.608	OFICIO DE IMOVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO
46007	Rua Amaro Leite nº 536 - quadra 27 - lote 14 – Centro – Barra do Garças/MT	50.619	1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
46009	Av Natalino Joao Brescansin Nº1125 -Centro - Sorriso/MT	002	CARTORIO DE REGISTRO IMOVEIS DE SORRISO
46010	RUA CASTELO BRANCO Nº 559 - VILA OPERÁRIA - RONDONÓPOLIS/MT	8857	1º TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONÓPOLIS
47003	Rua Elmano Soares n° 173 - Centro - Três Lagoas/MS	5.358	REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO
47006	Rua Marechal Mallet Nº 465 - Centro - Aquidauana/MS	9.930	REGISTRO DE IMOVEIS DE AQUIDAUANA
47008	Rua São Paulo Nº 870 - Centro - Sidrolandia/MS	6.490	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
47009	Avenida Weimar Gonçalves Torres Nº 546 - Loja - Centro - Navirai/MS	7.821	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
48013	TRAVESSA LAURO SODRÉ Nº 188 - CENTRO - ITAITUBA/PA	2.912	Registro de Imóveis de Itaituba
49005	Av Liberdade Nº 3655 - Loja E - Baralho - Bayeux/PB	13.611	REGISTRO DE IMOVEIS
49007	Rua PR. Jose Alves de Oliveira S/N - Loja 01 e 02 - Lote 01-A - Quadra 01 - Loteamento Cidade Formosa - Cabedelo/PB	37.160 / 37.161	SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL DE CABEDELO
50006	RUA RAIMUNDO FRANCELINO ARAGÃO Nº 243 - CENTRO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE	3.826	CARTORIO ARRUDA
50010	Avenida Francisco Corrêa, nº 658, Centro, São Lourenço da Mata/PE,	14380	Cartório Único Ivanilda Lacerda
50012	Avenida Mario Melo Nº 24 - Rodovia PE - Centro - Igarassu/PE	7.510	CARTORIO DE IGARASSU - OFICIO ÚNICO
54001	Rua Dr Laudelino Freire Nº 138 - Centro - Lagarto/SE	25.793	CARTORIO DE REGISTRO IMOBILIARIO
54005	Rua São Paulo Nº 220 - Centro - Itabaiana/SE	1053	1º OFICIO DA COMARCA DE ITABAIANA
54006	Av. 7 de Junho Nº796 - Centro - Tobias Barreto/SE	1442	1º OFICIO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

55004	Quadra 102 Sul - Av. NS-02 - ACSU-SE-10 - Conjunto 02 - Lote 10-B - Sala 03 - Plano Diretor Sul - Palmas/TO	808	SERVENTIA DE REGISTRO DE IMOVEIS PALMAS
56001	Av. Liberdade, 1.669 – Loja 04 – Santa Isabel, Viamão/RS	13.272	Ofício de Registro de Imóveis - Comarca de Viamão/RS
56006	Avenida Eduardo Prado Nº 2153 - loja 04 - Ipanema - Porto Alegre/RS	161.011	REGISTRO DE IMOVEIS 3º ZONA
56007	Av. Benjamin Constant Nº 13 - Sala 2 - São Joao - Porto Alegre/RS	10039	REGISTRO DE IMOVEIS 4º ZONA
56009	AVENIDA TOMAZ EDISON Nº 2907 - SALA 1 - TÉRREO E MEZANINO - SCHARLAU - SÃO LEOPOLDO/RS	7.749	CARTOTIO DE REGISTRO DE IMOVEIS SÃO LEOPOLDO
56013	Av. Presidente Getulio Vargas Nº 1324 - Alvorada /RS	40.002	REGISTRO DE IMOVEIS DE ALVORADA
56014	Rua Almirante Barroso Nº1858 - Centro- São Lourenço do Sul/RS	14.288	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO LOURENÇO
56019	Av. Presidente Vargas Nº 1959 - Loja 01 - São Boja/RS	15.163	Cartório de Registr ode Imóveis Comarca de São Borja Livro nº 2 Registro Geral.
56020	Avenida Júlio de Castilhos Nº 1489 - Centro - Caxias de Sul/RS	38.736	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 2º ZONA
56023	Rua Bartolomeu de Gusmão Nº 499 - loja 1- Canudos - Novo Hamburgo/RS	56.563	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE NOVO HAMBURGO
56025	Rua Albino Pinto Nº 189 - Centro _ Taquari/RS	20.613	REGISTRO DE IMOVEIS TAQUARI
56027	Rua Dona Carlinda Nº 482 - Loja 03 - Canela/RS	24.016	REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE CANELA
56031	Rua Coronel Flores Nº 178 - Centro - Estrela/RS	10.641/2	REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE ESTRELA
56037	Avenida Julio Borella Nº 1433 - Centro - Marau/RS	40.026	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
56039	Rua Osvaldo Aranha Nº 1081 - Centro - Venancio Aires/RS	25.245	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DEVENANCIO AIRES
56041	Rua Francisco Jose Lopes Nº 01 - Loja 02 - Centro - Santo Antpnio da Patrulha/RS	14.277	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE STO ANTONIO DA PATRULHA
56043	Av. Presidente Vargas Nº 599 - Centro - Nova Prata/RS	10.347	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE NOVA PATRA
56044	Avenida Independencia Nº 1565 -Centro - Palmeira das Missões/RS	22.006	REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSOES
56045	Rua Andrade Neves Nº 523 - Centro - Rio Pardo/RS	12.618	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE RIO PARDO
56046	Av. Teresopolis Nº 3217 - Teresopolis - Porto Alegre/RS	79.555	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2º ZONA
56048	Rua 7 de Setembro Nº 261 - Loja 271 - Centro - Nova Petropolis/RS	11.509	REGISTRO DE OFICIOS PUBLICOS COMARCA DE NOVA PETROPOLIS
56049	Rua 1º de Junho Nº 55 - Igrejinha/RS	9883	OFICIO DE REGISTROS PUBLICOS DE IGREJINHA
56050	Rua Rio Branco Nº 110 - Garibaldi/RS	19.467	OFICIO DOS REGISTROS PUBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE GARIBALDI
56052	Rua Barão do Upacaraí Nº 1167 - Centro - Dom Pedrito/RS	4.478	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE DOM PEDRITO

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

56053	Avenida Integração Nº 1701 e 1693 - Feitoria - São Leopoldo/RS	16.201	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE SÃO LEOPOLDO
91257	Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio E1 - Distrito Industrial - Campinas, SP	169125	3º Registro de Imóveis de Campinas
91258	Rua Frederico Mentz, 1606	99342	Registro de Imóveis da 4ª Zona - Porto Alegre/RS
32002	AVENIDA AUGUSTO CALMON, 1291 LOJA 02	30571	1 oficio - registro de imoveis - Linhares
32003	Rua João Bento Silvares, n° 214. Loja 1. Bairo Centro, São Mateus/ES	14.083	Comarca de São Mateus
32004	AV GETULIO VARGAS, 382	12126	1 oficio de registro de imoveis de Colatina
33002	Rua Henrique Sivori, 11 – Loja 04, Campos Elíseos, Resende /RJ	17.887	3º Registro de Imóveis - Serviço Registrsl do 3º Ofício - 2ªa Circunscrição Imobiliária - Resende/RJ
33004	PRACA SALIM CHIMELLI, 89 LOJA 5	4815	1 tabelionato de notas e registro de imoveis
33009	Avenida Cardoso Moreira, n° 841/SL 11 Térreo, Centro, CEP 28300-000	Livro n° 170, Ato n°051, Folha 133/135	2º Ofício de Justiça - Itaperuna - RJ
33010	RUA CORONEL CARVALHO, 431 LOJA 2	10371	COMARCA DE ANGRA DOS REIS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO OFICIAL
33012	AVENIDA VINTE E DOIS DE MAIO, 5300 LOJA 3	25849	1 Circunscricao de itaborai
33015	Rua dos Mineiros, 157 - Loja B - Centro - Valença/RJ	11.026	Cartório do 2º Ofício de Valença/RJ
33016	Rua Mercúrio nº 161 - Loja H - Centro – Pavuna – Rio de Janeiro/RJ	235629	8º SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS
33019	PRACA SANTO ANTONIO, 124, LOJA A	53776	Oficio único de Saquarema
33021	RUA HIPOLITO DA COSTA, 37, LOJA A	44728	Comarca da capital - 10 oficio
33026	ALAMEDA SAO BOAVENTURA, 836 LOJA 2	21020	Registro de imoveis - 5 Circunscricao
33032	Estrada do Medanha Nº 47 Loja A - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ	48.066	4º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO
33033	Rua Aureliano Garcia nº 150 - Centro - Barra do Piraí/RJ	1.310	CARTORIO DO 2º OFICIO DE BARRA DO PIRAI
34003	AVENIDA PARANA,436	8154	Cartorio do 1 oficio - Oscar Tomazoni
34004	Avenida Getúlio Vargas, 201 - Centro - Piraquara/SP	25.844	Registro de Imóveis - Comarca de Piraquara/SP
34009	Rua Júlio César Ribeiro de Souza, nº 642, Curitiba/PR	85.608	Registro de Imóveis de Curitiba - 4ª Circunscrição
34012	Avenida Parana Nº 290 C - ZONA 1 - Cianorte/PR	17.339	REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO
34016	AV. Wiinston Churchill Nº 2773 Loja 01 - Curitiba/PR	225.785	Registro de Imóveis 8ª Circunscrição- Curitiba-Paraná
34017	AV. MARIPA, 5123, SALA 01	10059	2 oficio do registro de imoveis - Comarca de Toledo
34018	AVENIDA EMILIO JOHNSON, 165 LOJA 7	6285	Registro de imoveis - Almirante Tamandare
35001	RUA DO COMERCIO, 128, SALA C e SALA F	32476	1 oficio de resgistro de imoveis de Concordia

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

35006	Rua Ernani Contrin, 107 - Sala 03 - Centro - Imbituba/SC	8.752	Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Imbituba/SC
35010	RUA GETULIO VARGAS, 130 LOJA 1	1574	Oficio de registro de imoveis - Camboriu
35013	Rua Barão do Rio Branco, nº 238, Sala 02 - Centro, São Bento do Sul/SC	0416	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul/SC
35016	Rua Coronel Teixeira de Oliveira Nº 188 - Sala 03 - Centro Comercial Wilson traebert - Centro - Biguaçu/SC	3.888	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE BIGUAÇU
36002	Rua Pires Ferreira Nº 474 - Centro - Parnaiba/PI	1.202	1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS
36004	Rua Professor Bem Nº 626 - Centro - Piripiri/PI	8.144	CARTORIO DO 1º OFICIO
36005	Praça Dr. Sebastião Martins Nº 464 – Centro - Floriano/PI	5836	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
38001	Rua Major Cícero de Góis Monteiro, 150 - Centro - Palmeira dos Índios/AL	4486	Tabelionato Luiz Fernando de Barros - 2º Registro Notarial e Registral - Palmeira dos Índios/AL
38004	RUA DR. RÔMULO DE ALMEIDA Nº 26- CENTRO - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL	2719	1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
39001	Rua Salvador Diniz Nº 671 - Central - Santana/AP	955	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
41005	Avenida Luiz Eduardo Magalhães, 207 - Loja 01 - Centro - Simões Filho/BA	8.926	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - SIMÕES FILHO/BA
41010	TRAVESSA DR EDSON RIBEIRO Nº 40 - CENTRO - JUAZEIRO/BA	3887	CARTORIO 1º OFICIO DE IMOVEIS
41021	AVENIDA DORIVAL CAYMMI Nº 14.358 – CENTRO – ITAPUÃ - SALVADOR/BA	4720	7º REGISTRO DE IMOVEIS
41027	Avenida Evência Brito Nº 30 - Centro - Ribeira do Pombal/BA	2009	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
41028	Rua J. B da Fonseca Nº 137 - Centro - Cruz das Almas/BA	1111	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
41031	Rua Castro Alves n° 80 - Térreo - Centro - Santo Estevão/BA	3846	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
41032	Rua Caxieiro Viajante Nº 12 e 16 - Centro - Jacobina/BA	28.374	1º OFICIO DE IMOVEIS E HIPOTECAS - CARTORIO AUDALIO MESQUITA PASSOS
42002	Rua 7 de Setembro nº 209 - Parangaba -Fortaleza/CE	1477	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
42005	Praça Siqueira Campos, nº 14, Térreo, Centro, Crato/CE, CEP: 63.100-370	7.469	Cartório do 2º Ofício - Registro de Imóveis - Comarca de Crato
42012	Rua Coronel Alexandrino nº 934 - Centro - Aracati/CE	4.955	CARTORIO ALEXANDRE GONDIM - 2º OFICIO
42014	Rua Jose de Alencar nº 308 - Centro - Camocim/CE	1.765	CARTOORIO ANDRE - 2º TABELIA DO PUBLICO
42015	Rua Coronel Malveira nº 2331 - Centro - Limoeiro do Norte/CE	2.382	CARTORIO DO 2º OFICIO
42016	Rua Dom Aureliano Matos Nº 350 C - Centro - Itapipoca/CE	1947	Registro Geral de Imóveis de Itapipoca
42018	Av. 13 de Maio Nº 1251 - Loja 04 - Fatima - Fortaçeza/CE	1.168	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

42022	Rua Major Facundo Nº 745 - Centro - Fortaleza/CE	55.059	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA
43002	SCLR/N QD 711 EC2A BL A LJ 36 - BRASILIA/DF	4484	Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasilia/DF
44002	Av. Manoel Monteiro Nº 655 - Centro - Trindade/GO	1892	CARTORIO DO 1º OFICIO
44003	Avenida Presidente Vargas n° 1.472 - Jardim Goiás - Rio Verde/GO	3710	CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
44009	Travessa Rui Barbosa - Quadra 44 - Lote 10 - Loja 03 - Pavimento Terreo - Edifico Antonio da Silva - Centro - Luziânia/GO	13.247	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO
44016	Qd.101 - Lote 13b - Loja 1 - Centro - Santo Antônio do Descoberto/GO	13.593	Cartório de Registro de Imóveis
44017	Rua 43 - QD 482 - LT 17 - loja 02 - Parque Estrela Dalva VI (Pedregal)- Novo Gama/GO	4.059	CARTORIO DO 5 º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
45001	Avenida Teresina n° 386 - Parque Piauí I - Timon/MA	17908	CARTORIO DO 1º OFICIO EXTRAJUDICIAL
45002	Avenida 13 - Quadra 10 n° 5 - Maiobão - Paço do Lumiar/MA	42.836	1º OFICIO EXTRAJUDICIAL
46003	RUA DAS AVENCAS, 1741, TÉRREO, SETOR COMERCIAL - SINOP/MT	7134	CARTORIO DO 5º OFICIO
47001	Rua Rui Barbosa, 2659 – Centro, Campo Grande/MS	50.086	Registro de Imóveos da 1ª Circunscrição - Comarca de Campo Grande/MS
50025	AVENIDA SEVERIANO JOSÉ FREIRE Nº 344 - LOJA 01 - CENTRO - ARCOVERDE/PE	7.772	CARTORIO DO 1º OFICIO
51001	Av. Presidente Bandeira Nº 655 A - Alecrim - Natal/RN	37.264	6º OFICIO DE NOTAS REGISTRO IMOBILIARIO
52005	Av. Major Amarante Nº 2977 - Centro - Vilhena/RO	4956	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXO
56004	Avenida Cristóvão Colombo Nº 1.301 - Floresta - Porto Alegre/RS	135.778	REGISTRO DE IMOVEIS 1º ZONA
56008	Av. Wenceslau Escobar Nº 2832 - Loja 01 - Porto Alegre/RS	181.246	REGISTRO DE IMOVEIS 3º ZONA
56010	Rua Pinto Bandeira Nº 298 - Loja 5 - Centro - Porto Alegre/RS	26.924	REGISTRO DE IMOVEIS 1º ZONA
56012	Av. Protasio Alves Nº 5410 Loja 02 - Petropolis - Porto Alegre/RS	193.826	REGISTRO DE IMOVEIS 4º ZONA
56015	Avenida Getúlio Vargas Nº 717 - Centro, Eldorado do Sul/RS	13.989	REGISTRO DE IMOVEIS DE GUAIBA
56016	Av. Coronel Marcos de Andrade Nº 479 - Centro - Viamao/RS	47.188/3	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA VIAMAO
56018	Avenida Assis Brasil Nº 45 - Centro - Carlos Barbosa/RS	7.656	OFICIO DE REGISTRO PUBLICOS DA COMARCA DE CARLOS BARBOSA
56024	Rua Julio de Castilhos Nº 1231 - Centro - Canguçu/RS	27.350	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CANGUÇU
56026	Rua Bento Gonçalves Nº 239 - Centro - Tres Passos/RS	18.620	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE TRES PASSOS
56040	Rua Presidente Lucena, nº. 3693 - Centro de Estância Velha/RS	45.807	Ofício do Registro de Imóveis - Comarca de Estância Velha/RS

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

Clicksign d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

CRI Agibank - Escritura de Emissão de CCI - (24.01)(6135137.7)(6158591.1).docx

Documento número #d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509

Hash do documento original (SHA256): 540ce4932f0556798afe1995c458b67db6486ebcdf9893ea721cbf1befa6d4b3

Hash do PAdES (SHA256): ebe36a07de546d8bc1aa00388b5a7e1f8f72694b4795b2955a3abcb24dea094a

Assinaturas

Rafael Casemiro Pinto

CPF: 112.901.697-80

Assinou em 24 jan 2024 às 22:16:14

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 set 2026

Carlos Pereira Martins

CPF: 381.851.958-70

Assinou em 24 jan 2024 às 21:26:08

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 ago 2024

Bianca Galdino Batistela

CPF: 090.766.477-63

Assinou em 24 jan 2024 às 21:33:19

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 abr 2024

Log

24 jan 2024, 21:16:27	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c criou este documento número d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509. Data limite para assinatura do documento: 23 de fevereiro de 2024 (21:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 jan 2024, 21:16:27	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c adicionou à Lista de Assinatura: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Casemiro Pinto.
24 jan 2024, 21:16:27	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c adicionou à Lista de Assinatura: carlos@vert-capital.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Pereira Martins e CPF 381.851.958-70.

24 jan 2024, 21:16:27	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c adicionou à Lista de Assinatura: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bianca Galdino Batistela e CPF 090.766.477-63.
24 jan 2024, 21:26:08	Carlos Pereira Martins assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 381.851.958-70. IP: 163.116.224.113. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.194239 e longitude -46.912943. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jan 2024, 21:33:19	Bianca Galdino Batistela assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 090.766.477-63. IP: 179.164.58.105. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.970368 e longitude -43.1849472. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jan 2024, 22:16:14	Rafael Casemiro Pinto assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 112.901.697-80. IP: 177.198.72.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6486656 e longitude -46.6944. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jan 2024, 22:16:15	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d782075e-1de3-4efe-9ac9-5341951e3509, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ANEXO VII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
EM 2 (DUAS) SÉRIES DA 125ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Companhia Securitizadora
CNPJ n° 25.005.683/0001-09

lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ nº 10.664.513/0001-50

Datado de 24 de janeiro de 2024.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM 2 (DUAS) SÉRIES DA 125ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELO BANCO AGIBANK S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte")

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 125ª (centésima vigésima quinta) emissão, em duas séries, da Emissora, de acordo com a Lei nº 14.430, a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 60 e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

1 DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

"Agente Fiduciário": tem o significado atribuído no preâmbulo, na qualidade de agente fiduciário e representantes dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definidos), cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 15 e ao longo deste Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 15.4 e seguintes deste Termo;

"ANBIMA": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Anexos": os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização para todos os fins e efeitos de direito;

"Anúncio de Encerramento": significa o "*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*", a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da CVM e da B3;

"Anúncio de Início": significa o "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*", a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos participantes Especiais da Oferta, da CVM e da B3;

"Aplicações Financeiras Permitidas": significam os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos itens (i) e (ii) acima ou em debêntures, desde que contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil;

"Assembleia de Titulares dos CRI" ou "Assembleia Especial": significa a assembleia especial de Titulares dos CRI, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;

"Auditor Independente do Patrimônio Separado": significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado, qual seja, a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, 90, 3º andar, Centro, CEP. 01.050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79 na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, ou o prestador que vier a substitui-la;

"Aviso ao Mercado": significa o "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*", a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes da Oferta, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta;

"B3": significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante": o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, S/N°, Vila Yara, CEP. 06.029-900,

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95



inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição responsável pela liquidação financeira dos CRI;

"CCI": significa as Cédulas de Crédito Imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária, emitidas nos termos da Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, representativas da integralidade dos Créditos Imobiliários;

"CETIP21": significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"CMN": significa o Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ": significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

"COFINS": significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

"Conta do Patrimônio Separado": a conta de titularidade da Emissora, inserida no âmbito do Patrimônio Separado dos CRI, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), conta corrente n° 6506-4, agência 3396, na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRI e demais recursos relativos aos Créditos Imobiliários;

"Contrato de Custódia": significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédula de Crédito Imobiliário*", celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, em 24 de janeiro de 2024;

"Contrato de Distribuição": significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora"* celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e o Devedor, em 24 de janeiro de 2024;

"*Contrato de Escrituração*": significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários"* celebrado entre a Emissora e o Escriturador dos CRI, em 24 de janeiro de

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

2024;

"Coordenador Líder": significa a instituição financeira contratada pela Emissora, às expensas do Devedor, para realizar a distribuição pública dos CRI, nos termos do Contrato de Distribuição;

"Créditos do Patrimônio Separado": significam **(i)** todos os valores e créditos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI; **(ii)** a Conta do Patrimônio Separado e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e **(iii)** bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão;

"Créditos Imobiliários": significam os direitos creditórios devidos pelo Devedor por força das Letras Financeiras, que deverão ser acrescidos da Remuneração das Letras Financeiras incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Letra Financeira, a partir da Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes dos Instrumentos de Emissão;

"CRI": significa, quando em conjunto, os CRI 1ª Série e os CRI 2ª Série

"CRI 1ª Série": significa os certificados de recebíveis imobiliários da primeira série da 125ª (centésima vigésima quinta) emissão da Securitizadora;

"CRI 2ª Série": significa os certificados de recebíveis imobiliários da segunda série da 125ª (centésima vigésima quinta) emissão da Securitizadora;

"CRI em Circulação": significa a totalidade dos CRI em circulação no mercado, excluídos **(i)** aqueles de titularidade da Emissora e/ou do Devedor; **(ii)** os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou ao Devedor, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum; ou **(iii)** qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais;

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95



"CSLL": significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custos e Despesas Reembolso": tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1.1 abaixo;

"CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Emissão das Letras Financeiras": significa o dia 28 de março de 2024;

"Data de Emissão dos CRI": significa o dia 28 de março de 2024;

"Data de Integralização": significa cada data de integralização dos CRI, observado o disposto na Cláusula 3.1.1(x) abaixo;

"Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras": significa cada data de pagamento da Remuneração das Letras Financeiras, conforme definido no respectivo Instrumento de Emissão;

"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI": tem o significado atribuído no item (xv) da Cláusula 3.1.1 abaixo;

"Data de Vencimento": tem o significado previsto no item (ix) da Cláusula 3.1.1 abaixo;

"Decreto 6.306": significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;

"Decreto 8.426": significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado;

"Despesas": significam as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto;

"Despesas Extraordinárias": significam as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão dos CRI, previstas no presente Termo de Securitização, de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento das Partes na Data de Emissão e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas;

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95



"Despesas Iniciais": significam as despesas *flats*, decorrentes da emissão dos CRI, previstas no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRI;

"Despesas Recorrentes": significam as despesas ordinárias e futuras, decorrentes da emissão dos CRI, previstas no Anexo IX ao presente Termo de Securitização e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas;

"Devedor" ou "Agibank": significa o **BANCO AGIBANK S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50;

"Dia Útil": significa qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

"Distribuição Parcial": significa a possibilidade de distribuição parcial dos CRI, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRI equivalente ao Montante Mínimo e que o valor total dos CRI alocados nos CRI 1ª Série seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

"Documentos Comprobatórios": tem o significado previsto na Cláusula 3.2.7 abaixo;

"Documentos da Operação": significam, em conjunto, **(i)** os Instrumentos de Emissão; **(ii)** o boletim de subscrição das Letras Financeiras; **(iii)** a Escritura de Emissão de CCI; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** este Termo de Securitização, **(vi)** o Contrato de Escrituração; **(vii)** o Contrato de Custódia; **(viii)** o boletim de subscrição dos CRI; **(ix)** o prospecto definitivo e o prospecto preliminar; **(x)** a lâmina da Oferta; e **(xi)** os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima;

"Emissão": significa a presente emissão de CRI a qual constitui a 125ª (centésima vigésima quinta) emissão da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização;

"Empreendimentos Destinação": tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1 abaixo;

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

"Empreendimentos Lastro": tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1 abaixo;

"Empreendimentos Reembolso": tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1 abaixo;

"Escritura de Emissão de CCI": significa o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, em 2 (Duas) Séries, sob a Forma Escritural"*, celebrada em 24 de janeiro de 2024, entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos;

"Escriturador dos CRI": significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada, instituição responsável pela escrituração dos CRI, nos termos da Cláusula 9 abaixo, fazendo jus à remuneração descrita na Cláusula 18.2.i abaixo;

"Eventos de Liquidação dos Patrimônio Separado": tem o significado previsto na Cláusula 16.1 abaixo;

"Fundo de Despesas": significa o fundo de despesas que será constituído na Conta do Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, conforme previsto neste Termo de Securitização;

"Grupo Econômico": as sociedades controladas do Devedor (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum do Devedor;

"Instituição Custodiante": significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante da Escritura de Emissão de CCI, na qual será custodiado o presente Termo, nos termos da Cláusula 2.1.9 abaixo, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 18.2.iii abaixo;

"Instituições Autorizadas": Significa qualquer das seguintes instituições financeiras ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco do Brasil S.A.; (iii) Itaú Unibanco S.A.; ou (iv)

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

a Caixa Econômica Federal. Referidas instituições deverão possuir, a todo momento, classificação de risco igual ou superior a "AA-(bra)", em escala nacional;

"Instituições Participantes da Oferta": significa o Coordenador Líder em conjunto com os Participantes Especiais;

"Instrução RFB 1.585": significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;

"Instrumento de Emissão": significa, em conjunto o "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Seniores, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*" e o "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Subordinadas, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*", ambos celebrados entre o Devedor e a Emissora em 24 de janeiro de 2024, conforme posteriormente aditado;

"Investidores": significam os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, considerados em conjunto;

"Investidores Profissionais": significam os investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30;

"Investidores Qualificados": significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30;

"IOF": significa o Imposto sobre Operações Financeiras;

"IOF/Câmbio": significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;

"IOF/Títulos": significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

"IRPJ": significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

"IRRF": significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

"ISS": significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

"JUCESP": significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

"Lâmina": significa o documento complementar ao Prospecto e consistente com este, que sintetiza o seu conteúdo e as principais características da Oferta, bem com os riscos atrelados à Emissora, ao Devedor e aos CRI, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160.

"Lei 8.981": significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;

"Lei 9.249": significa a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada;

"Lei 10.931": significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

"Lei 11.033": significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Lei 14.430": significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;

"Lei das Sociedades por Ações": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Legislação Anticorrupção": significa qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e das leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, bem como da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre o Devedor e a Securitizadora, relacionados a esta matéria;

"Legislação Socioambiental": significa **(i)** a legislação ambiental em vigor, incluindo o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis à operação das atividades do Devedor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas por lei para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pelo Devedor nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; **(ii)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, exceto por hipóteses em que o descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que sua exigibilidade e/ou efeitos sejam suspensos por decisão judicial ou administrativa; e **(c)** a legislação aplicável ao combate ao incentivo à prostituição e/ou à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, bem como aos direitos dos silvícolas, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

"Letras Financeiras": significa, quando mencionadas em conjunto as Letras Financeiras Seniores e as Letras Financeiras Subordinadas.

"Letras Financeiras Seniores": significam, no máximo, as 3.004 (três mil e quatro) letras financeiras seniores, conforme alocação dos CRI apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, e observado que a quantidade inicial de Letras Financeiras Seniores a ser emitida poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo e o valor alocado seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95



"Letras Financeiras Subordinadas": significam, no máximo, as 333 (trezentas e trinta e três) letras financeiras subordinadas, conforme alocação dos CRI apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, e observado que a quantidade inicial de Letras Financeiras Subordinadas a ser emitida poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo;

"MDA": significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

"Medida Provisória 2.158-35": significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

"Meios de Divulgação": tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo;

"Montante Mínimo" significa o montante mínimo de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e que o valor total dos CRI alocados (i) nos CRI 1ª Série seja de, no mínimo, R$50.200.000,00 (cinquenta milhões e duzentos mil reais), equivalente a 50.200 (cinquenta mil e duzentos) CRI 1ª Série, e (ii) nos CRI 2ª Série alocados seja de, no mínimo, R$49.800.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos mil reais), equivalente a 166 (cento e sessenta e seis) CRI 2ª Série, e com quantidade final alocada entre os CRI 1ª Série e os CRI 2ª Série até o final do Prazo Máximo de Alocação;

"Oferta": significa a presente distribuição pública de CRI, que será realizada nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

"Oferta a Mercado": tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo;

"Ordem de Investimento": tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo;

"Participantes Especiais": significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, através da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

"Patrimônio Separado": significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRI, constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão;
"Período de Recebimento de Ordens de Investimento": tem o significado previsto no item 5.1, (a) do Prospecto;

"Pessoas Vinculadas": significam **(i)** controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores da Emissora e do Devedor, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, do Devedor e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, ao Devedor e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com o Devedor e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pelo Devedor e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35;

"Preço da Integralização das Letras Financeiras": significa o valor a ser pago pela Emissora ao Devedor, como contrapartida à subscrição das Letras Financeiras, representativas dos Créditos Imobiliários;

"Preço de Integralização dos CRI": tem o significado previsto na Cláusula 3.1.1, item (x) abaixo;

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95



"Procedimento de *Bookbuilding*": tem o significado previsto no item (xxiii) da Cláusula 3.1.1 abaixo;

"Prospecto Definitivo": significa o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A.*", a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;

"Prospecto Preliminar": significa o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A.*";

"Prospectos": significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;

"Aprovação da Emissora": significa a deliberação consignada na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada no dia 08 de novembro de 2022, que foi registrada perante a JUCESP, em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0 e publicada no jornal "*Diário Comercial*", na edição de 28 de novembro de 2022, por meio da qual foram outorgados à diretoria da Emissora poderes para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, ficando dispensada qualquer aprovação societária específica, sendo suficiente a assinatura dos diretores da Emissora nos documentos da Emissão e da Oferta;

"Regime Fiduciário": significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRI;

"Remuneração dos CRI": tem o significado previsto no item (xiii) da Cláusula 3.1.1 abaixo;

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

"Resolução CMN 4.373": significa a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;

"Resolução CMN 5.007": significa a Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 17": significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 27": significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 35": significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 44": significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 60": significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 80": significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 81": significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 160": significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Taxa DI": significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);

"Taxa Teto": significa a sobretaxa máxima que poderá incidir sobre os CRI, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta dos CRI e limitada a até (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 1ª Série e (ii) 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 2ª Série.

"Titulares dos CRI": significam os titulares dos CRI;

"Valor Nominal Unitário": significa o valor nominal unitário dos CRI, correspondente à R$1.000,00 (mil reais) para os CRI 1ª Série, e correspondente à R$300.000,00 (trezentos mil reais) para os CRI 2ª Série, na Data de Emissão dos CRI;

"Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras": significa o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Seniores e o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinados quando mencionados em conjunto;

"Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Seniores": significa o valor nominal unitário das Letras Financeiras Seniores de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) na Data de Emissão das Letras Financeiras Seniores;

"Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas": significa o valor nominal unitário das Letras Financeiras Subordinadas de R$300.000,00 (trezentos mil reais) na Data de Emissão das Letras Financeiras Subordinadas;

"Valor Total da Emissão": o valor total da emissão será de, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRI, observado o Montante Mínimo, sendo certo que não haverá hipótese de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

1.2 Adicionalmente, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

aplicam; (ii) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo; (vii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e (viii) os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

2 OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1 Pelo presente Termo, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, aos CRI, cujas características são descritas na Cláusula 3 abaixo, sendo os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI.

2.1.1 *Vinculação*. A Emissora declara que, por meio deste Termo, são vinculados a esta Emissão os Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras, sendo que, observado o disposto nos itens (ii), (iii), (iv), (xxii) e (xxiii) na Cláusula 3.1.1 abaixo, a quantidade total dos Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras, que servirão de lastro para os CRI, será apurada após a verificação, pelo Coordenador Líder, da demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRI, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo. Nos termos da Cláusula 3.1.1, item (iv), abaixo, a quantidade final das Letras Financeiras e, consequentemente, dos CRI, será formalizada por meio de aditamento ao presente Termo, ficando desde já as partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia de Titulares dos CRI.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

2.1.2 *Aquisição dos Créditos Imobiliários*. A titularidade dos Créditos Imobiliários será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Letras Financeiras por meio da assinatura do boletim de subscrição das Letras Financeiras, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRI.

2.1.3 Considerando o disposto na Cláusula 2.1.2 acima, a emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras, que lastreiam os CRI. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos Imobiliários, que lastreiam os CRI, à Securitizadora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRI, bem como ao registro da Oferta dos CRI pela CVM.

2.1.4 Sem prejuízo do presente Termo de Securitização vincular as Partes desde a data de sua assinatura, a emissão dos CRI será eficaz a partir da Data de Emissão dos CRI.

2.1.5 Para fins do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora declara que são vinculados ao presente Termo os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, devidos exclusivamente pelo Devedor, nos termos das CCI e dos Instrumentos de Emissão.

2.1.6 Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características descritas neste Termo de Securitização.

2.1.7 Uma via original emitida eletronicamente da Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931. Uma vez devidamente custodiado este Termo, a Instituição Custodiante prestará à Emissora declaração elaborada nos moldes do **Anexo II** a este Termo.

2.1.8 O Regime Fiduciário será instituído pela Emissora conforme previsto neste Termo, o qual será custodiado na Instituição Custodiante, e deverá ser registrado na B3 nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

2.1.9 A Instituição Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios da existência dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão, quais sejam: o presente Termo de Securitização, a Escritura de Emissão de CCI e os Instrumentos de Emissão.

2.1.9.1A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.1.9.2 A Instituição Custodiante não será obrigada a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora, para se basear nas suas decisões. Não será, ainda, obrigação da Instituição Custodiante a verificação da regular constituição e formalização dos Créditos Imobiliários, nem, tampouco, qualquer responsabilidade pela sua adimplência. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

2.1.9.3 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.1.10 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 34 da Resolução CVM 60, a Instituição Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos documentos comprobatórios dos créditos, bens e direitos vinculados à Emissão.

2.1.11 A Securitizadora e a Instituição Custodiante poderão solicitar ao Devedor quaisquer documentos comprobatórios adicionais que julgarem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do direito creditório e da correspondente operação que o lastreia.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95



2.1.12 A Emissora pagará ao Devedor o Preço da Integralização das Letras Financeiras em contrapartida à subscrição e integralização das Letras Financeiras.

2.1.12.1. Condições Precedentes de Integralização das Letras Financeiras. A integralização das Letras Financeiras e a liberação dos recursos será realizada mediante o cumprimento das seguintes condições:

(i) emissão, subscrição e integralização dos CRI;

(ii) efetiva constituição do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), pela Securitizadora, nos termos previstos no artigo 26 da Lei nº 14.430, o qual será composto (a) pelos recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido); (b) pelo Fundo de Despesas (conforme abaixo definido);

(iii) constituição do Fundo de Despesas; e

(iv) recebimento, pela Securitizadora, de via digital assinada dos Documentos da Operação.

2.1.13 As Partes estabelecem que, cumpridas as condições precedentes previstas no boletim de subscrição das Letras Financeiras, o pagamento do Preço da Integralização das Letras Financeiras será realizado no mesmo dia da efetiva integralização da totalidade dos CRI pelos Investidores, desde que realizada até as 16:00h (horário de Brasília) ou no Dia Útil imediatamente seguinte em relação aos CRI integralizados em horário posterior às 16:00h (horário de Brasília).

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRI

3.1. *Aprovação Societária da Emissora*. A subscrição das Letras Financeiras e a Oferta dos CRI foram devidamente aprovadas na Aprovação da Emissora, por meio da qual foram outorgados à diretoria da Emissora poderes para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

patrimônio separado, ficando dispensada qualquer aprovação societária específica, sendo suficiente a assinatura dos diretores da Emissora nos documentos da Emissão e da Oferta.

3.1.1 *Aprovação Societária do Devedor*. A emissão das Letras Financeiras e a Oferta foram aprovadas com base na Reunião do Conselho de Administração do Devedor, realizada em 23 de janeiro de 2024 ("RCA"), na qual ficou aprovada, nos termos do estatuto social do Devedor, (i) a emissão das Letras Financeiras; (ii) realização da Oferta; bem como, (iii) prática, pelo Devedor, de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta.

3.1.2 *Características dos CRI.* Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro será constituído pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem as seguintes características:

(i) ***Número da Emissão***. A presente Emissão de CRI corresponde a 125ª (centésima vigésima quinta) emissão de CRI da Securitizadora.

(ii) ***Valor Total da Emissão***. O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo e desde que o valor total dos CRI 1ª Série alocado seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo certo que não haverá hipótese de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

(iii) ***Data de Emissão***. Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRI será 28 de março de 2024;

(iv) ***Quantidade de CRI***. Serão emitidos, no máximo, 150.200 (cento e cinquenta mil e duzentos) CRI 1ª Série e, no máximo, 333 (trezentos e trinta e três) CRI 2ª Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, o Valor Total da Oferta, bem como a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que respeitado e o Montante Mínimo e que o valor total dos CRI 1ª Série alocado seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil);

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

(v) ***Valor Nominal Unitário***: Os CRI 1ª Série terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) e os CRI 2ª Série terão valor nominal unitário de R$300.000,00 (trezentos mil reais) na Data de Emissão dos CRI;

(vi) ***Forma e Comprovação de Titularidade***. Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRI a ser fornecido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3;

(vii) ***Garantias***. Os CRI não contarão com garantias de qualquer natureza, sendo da espécie quirografária, sem cláusula de subordinação;

(viii) ***Coobrigação da Emissora***. Não há;

(ix) ***Prazo e Data de Vencimento dos CRI.*** Os CRI 1ª Série terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2029 ("Data de Vencimento CRI 1ª Série") e os CRI 2ª Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2034 ("Data de Vencimento CRI 2ª Série", e em conjunto com a Data de Vencimento CRI 1ª Série, "Datas de Vencimento");

(x) ***Preço de Integralização.*** Os CRI serão integralizados em cada um dos atos de subscrição ("Data de Integralização"), à vista, em cada Data de Integralização, em moeda corrente nacional, equivalente ao preço de integralização dos CRI, que será o Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI (conforme abaixo definida), calculada na forma da Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização");

(xi) ***Subscrição e Integralização dos CRI.*** Os CRI serão subscritos no mercado primário durante o Prazo Máximo de Alocação, e integralizados, em cada uma das Datas de Integralização, pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Termo de Securitização. O preço de integralização dos CRI será o correspondente (a) na primeira Data de Integralização dos CRI, ao seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas demais Datas de Integralização, ao montante equivalente ao preço de integralização continuado dos CRI, que será o Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a efetiva integralização dos CRI (exclusive). Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a critério do Coordenador Líder, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI em cada Data de Integralização;

(xii) ***Atualização Monetária dos CRI***. O Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente;

(xiii) ***Remuneração dos CRI***. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da emissão dos CRI, e, em qualquer caso, limitada a: (a) até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 1ª Série; e (b) até 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 2ª Série ("Remuneração dos CRI"). A Remuneração dos CRI será calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização;

(xiv) ***Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI.*** O Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série ou dos CRI 2ª Série, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRI da respectiva série;

(xv) ***Pagamento da Remuneração dos CRI.*** A Remuneração dos CRI 1ª Série será paga em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRI 1ª Serie e a Remuneração dos CRI 2ª Série será paga conforme datas constantes do Anexo III a este Termo de Securitização ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRI");

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95



(xvi) ***Lastro dos CRI***. Trata-se de uma emissão de CRI lastreados nos Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras emitidas nos termos dos Instrumentos de Emissão e representados integralmente pelas CCI;

(xvii) ***Destinação dos Recursos***. Os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRI serão destinados pela Emissora (i) para composição do Fundo de Despesas, conforme disposto neste Termo de Securitização e nos Instrumentos de Emissão; e (ii) ao Devedor, que, por sua vez, empregará tais recursos com base nos termos e condições previstos nos Instrumentos de Emissão e na Cláusula 3.2 abaixo;

(xviii) ***Encargos Moratórios***. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares dos CRI nos termos deste Termo de Securitização, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (conforme o caso), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e **(iii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor inadimplente, salvo se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento dos CRI ("Atrasos de Terceiros"). Fica estabelecido que a Emissora não poderá ser responsabilizada por encargos decorrentes de Atrasos de Terceiros ("Encargos Moratórios");

(xix) ***Prorrogações dos Prazos***. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido, nos termos dos Instrumentos de Emissão e/ou deste Termo de Securitização, pelo Devedor ou pela Emissora, conforme o caso, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil;

(xx) ***Público-Alvo da Oferta***. Os CRI serão distribuídos publicamente aos Investidores;

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

(xxi) ***Distribuição Parcial***. A Oferta dos CRI poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRI equivalente ao Montante Mínimo. O Investidor poderá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRI ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor na respectiva Ordem de Investimento, observado o Montante Mínimo e desde que o valor total dos CRI 1ª Série seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Os potenciais Titulares dos CRI poderão, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRI ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida a critério do potencial Titular do CRI, observado o Montante Mínimo.

Os Titulares dos CRI que condicionarem sua adesão, nos termos do item (ii) acima terão seus CRI liquidados apenas na última Data de Integralização.

Caso haja a colocação parcial dos CRI, o saldo dos CRI a ser cancelado deverá ser ratificado por meio de aditamento a este Termo de Emissão a ser celebrado posteriormente a Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária do Devedor, aprovação da Securitizadora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Alocação, (i) não haver a distribuição da totalidade dos CRI ofertados, (ii) serem subscritos e integralizados CRI em montante inferior à quantidade mínima de CRI indicada pelos Investidores, ou ainda (iii) ocorrer os cancelamentos das intenções de investimento, os respectivos CRI serão cancelados. Caso haja Distribuição Parcial, o saldo remanescente dos CRI e, consequentemente, de Letras Financeiras a ser cancelado deverá ser ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, à Escritura de Emissão de CCI e aos Instrumentos de Emissão, respectivamente, a serem celebrados anteriormente à primeira Data de Integralização, sem

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

necessidade de nova deliberação societária do Devedor, aprovação da Securitizadora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRI;

(xxii) ***Procedimento de Bookbuilding***. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos Investidores, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de ordens de investimento, inexistindo valores mínimos ou máximos, para definição **(a)** da taxa final da remuneração dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras); **(b)** a demanda da emissão dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras), observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e **(c)** a quantidade de CRI a ser alocada em cada série ("Procedimento de *Bookbuilding*"), observado o sistema de vasos comunicantes, segundo o qual, a quantidade de CRI em uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CRI ("Sistema de Vasos Comunicantes"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento aos Instrumentos de Emissão, a Escritura de Emissão de CCI e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pelo Devedor ou pela Securitizadora, ou ainda aprovação em Assembleia de Titulares dos CRI;

(xxiii) ***Classificação ANBIMA dos CRI***. De acordo com as Regras e Procedimentos para Classificação de CRI nº 5, de 6 de maio de 2021, da ANBIMA, os CRI são classificados como: (a) Categoria: "Corporativos", o que pode ser verificado na seção "Destinação de Recursos" do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 4º, inciso I, item "b", das referidas regras e procedimentos, (b) Concentração: "Concentrado", uma vez que os Créditos Imobiliários são devidos 100% (cem por cento) pelo Devedor, nos termos do artigo 4º, inciso II, item "b", das referidas regras e procedimentos, (c) Tipo de Segmento: "Imóvel Comercial e Lajes Corporativas", considerando que os recursos serão destinados a determinados empreendimentos imobiliários utilizados na atividade do Devedor, o que pode ser verificado na seção "Destinação de Recursos" do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 4º, inciso III, item "e", das referidas regras e procedimentos e (d) Tipo de Contrato com Lastro: "Valores Mobiliários representativos de Dívida", uma vez que os Créditos Imobiliários decorrem das Letras Financeiras, objeto dos Instrumentos de Emissão, nos termos do artigo 4º, inciso IV, item "c", das referidas regras e procedimentos;

(xxiv) ***Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira***:

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

os CRI serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado de operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3. Os CRI poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários por Investidores Qualificados, sendo certo que os CRI adquiridos no âmbito da Oferta não poderão ser negociados com público investidor em geral, considerando o disposto no parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM 60;

(xxv) ***Local de Emissão dos CRI***: São Paulo – SP;

(xxvi) ***Locais e Método de Pagamento***: os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, ou de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora;

(xxvii) ***Atraso no Recebimento dos Pagamentos***: o não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item (xvii) acima;

(xxviii) ***Pagamentos***: os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 5 abaixo;

(xxix) ***Ordem de Alocação dos Pagamentos***: os valores recebidos em razão do pagamento dos

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Créditos Imobiliários, incluindo qualquer recurso oriundo de amortizações extraordinárias ou liquidação antecipada, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (a) despesas do Patrimônio Separado, caso não haja recurso disponível no Fundo de Despesas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação e, que tenha risco de perda provável, conforme relatório dos advogados, contratados às expensas do Patrimônio Separado; (b) recomposição do Fundo de Despesas, caso o Devedor não o tenha recomposto; (c) eventuais Encargos Moratórios; (d) Remuneração dos CRI em atraso; (e) Remuneração dos CRI no respectivo período; (f) amortização programada dos CRI em atraso; e (g) amortização programada do Valor Nominal Unitário dos CRI do respectivo período;

(xxx) ***Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários***: Os Empreendimentos Lastro listados no **Anexo V** ao presente Termo de Securitização, no qual consta se os Empreendimentos Lastro têm "habite-se" e se estes estão sob regime de incorporação nos moldes da Lei 4.591;

(xxxi) ***Possibilidade de os Créditos Imobiliários serem acrescidos, removidos ou substituídos***: Nos termos do item 9.1 do Anexo E da Resolução CVM 160, não há a possibilidade de os Créditos Imobiliários serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados;

(xxxii) ***Código ISIN dos CRI 1ª Série***: BRVERTCRI7U6;

(xxxiii) ***Código ISIN dos CRI 2ª Série***: BRVERTCRI7V4;

(xxxiv) ***Classificação de Risco dos CRI***: Não foi contratada Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para os CRI desta Emissão. A classificação de risco do Devedor concedida pela Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, em escala local, conforme relatório de 19 de dezembro de 2023, é "A-". A classificação de risco do Devedor concedida pela Moody's Local BR

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Agência de Classificação de Risco Ltda., em escala local, conforme relatório de 23 de junho de 2023, é "A-".

3.1.3 Para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, o **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização contém a declaração da Emissora acerca da instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários.

3.2 *Destinação dos Recursos*: O valor obtido com a integralização dos CRI pelos Investidores será utilizado, em sua integralidade, pela Emissora para pagamento do Preço da Integralização das Letras Financeiras.

3.2.1 Os recursos líquidos obtidos e captados pelo Devedor com a integralização das Letras Financeiras serão destinados, pelo Devedor, (i) até a Data de Vencimento dos CRI; ou (ii) até que o Devedor comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Letras Financeiras, o que ocorrer primeiro, sendo certo que as obrigações do Devedor e as obrigações do Agente Fiduciário referentes à destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, até a Data de Vencimento dos CRI, ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para o **(i)** pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos pelo Devedor, diretamente ou através dos integrantes do Grupo Econômico constituído pelo Devedor, por suas controladores e controladas em que aplicar recursos obtidos com a emissão das Letras Financeiras, diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma, bem como pagamento de aluguéis, de unidades de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos na **Tabela 1** do **Anexo V** ao presente Termo de Securitização ("Empreendimentos Destinação"), e **(ii)** reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e pré determinadas, bem como gastos com pagamento de alugueis, nos termos da Cláusula 3.2.1.3 abaixo, já incorridos pelo Devedor e/ou por seu Grupo Econômico anteriormente à emissão das Letras Financeiras, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data de encerramento da Oferta dos CRI ("Reembolso"), diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma, bem como pagamento de aluguéis, de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na **Tabela 2** do **Anexo V** ao presente Termo de Securitização ("Empreendimentos Reembolso" e, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, "Empreendimentos Lastro"), observada a forma de utilização e a

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastro, conforme previsto no **Anexo V** ao presente Termo de Securitização, e o Cronograma Indicativo (conforme definido abaixo) da destinação dos recursos previsto na **Tabela 4** do **Anexo V** deste Termo de Securitização ("Destinação dos Recursos").

3.2.1.1. Os Empreendimentos Reembolso e os gastos, custos e despesas referentes aos Empreendimentos Reembolso ("Custos e Despesas Reembolso") encontram-se devidamente descritos na **Tabela 2** do **Anexo V** ao presente Termo de Securitização, com **(i)** identificação dos valores envolvidos; **(ii)** detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso; **(iii)** especificação individualizada dos Empreendimentos Reembolso, vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e **(iv)** a indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que os Empreendimentos Reembolso estão registrados e suas respectivas matrículas. Adicionalmente, os Custos e Despesas Reembolso foram incorridos em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da Oferta.

3.2.1.2. Conforme declarado pelo Devedor no âmbito dos Instrumentos de Emissão, os Custos e Despesas Reembolso não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas do Devedor e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico, bem como os gastos, custos e despesas a serem incorridos em relação aos Empreendimentos Destinação com recursos obtidos através da emissão das Letras Financeiras também não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas do Devedor e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico.

3.2.1.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, parte da Destinação dos Recursos têm como destinação o reembolso ou o pagamento, conforme o caso, de aluguéis devidos pelo Devedor e/ou por sociedades de seu Grupo Econômico no âmbito de determinados Contratos de Locação (conforme definidos abaixo). As locadoras dos imóveis de tais Empreendimentos Lastro, na condição de credoras dos respectivos aluguéis devidos pelo Devedor e/ou por sociedades de seu Grupo Econômico, cederam e poderão ceder no futuro a totalidade ou parte de tais fluxos de aluguéis para utilização como lastro clássico em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários por elas estruturados.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

3.2.1.4. Os Custos e Despesas Reembolso foram integralmente utilizados pelo Devedor e/ou por sociedades de seu Grupo Econômico nas porcentagens indicadas na **Tabela 2** do **Anexo V** ao presente Termo de Securitização.

3.2.1.5. O Devedor poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, até a Data de Vencimento dos CRI, alterar os percentuais da proporção dos recursos captados com a Emissão a ser destinada a cada Empreendimento Destinação, indicados na **Tabela 1** do **Anexo V** deste Termo de Securitização, independentemente da anuência prévia da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRI.

3.2.1.6. A alteração dos percentuais indicados no **Anexo V** deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 3.2.1.5 acima, deverá ser **(i)** informada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, por meio do envio de notificação pelo Devedor, substancialmente na forma do **Anexo V** deste Termo de Securitização; e **(ii)** refletida por meio de aditamento aos Instrumentos de Emissão, ao presente Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, de forma a prever os novos percentuais para cada Empreendimento Destinação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão, sem a necessidade de deliberação societária adicional do Devedor, da Securitizadora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

3.2.1.7. Os recursos captados por meio da emissão das Letras Financeiras deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e nos Instrumentos de Emissão até a Data de Vencimento dos CRI, ou até que o Devedor comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, na **Tabela 4** do **Anexo V** deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, o Devedor e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico poderão destinar os recursos provenientes da integralização das Letras Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRI. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

tampouco aditar os Instrumentos de Emissão, este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Letras Financeiras, resgate antecipado das Letras Financeiras ou ensejará qualquer outra penalidade ou ônus ao Devedor, nos termos dos Instrumentos de Emissão e deste Termo de Securitização, desde que o Devedor e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico realizem a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRI.

3.2.1.8. O Devedor poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento dos CRI, inserir novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Destinação, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos na **Tabela 1** do **Anexo V** deste Termo de Securitização, bem como inserir novos Contratos de Locação na Tabela 4 do Anexo V deste Termo de Securitização, independentemente de decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, até a data de encerramento da Oferta, ou mediante decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI após o encerramento da Oferta, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Cláusula 18 abaixo. Caso proposta pelo Devedor, tal inserção será aprovada por Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, desde que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60), em primeira convocação ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial não seja instalada em segunda convocação ou não haja deliberação em segunda convocação por falta de quórum, a proposta do Devedor a para a inserção de novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Destinação não será considerada aprovada.

3.2.1.9. A inserção de novos Empreendimentos Destinação e/ou novos Contratos de Locação, nos termos da Cláusula 3.2.1.8 acima, **(i)** deverá ser solicitada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação pelo Devedor nesse sentido; **(ii)** após o recebimento da referida comunicação, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no prazo previsto neste Termo de Securitização, se for o caso; e **(iii)** caso aprovada em Assembleia Especial pelos Titulares dos CRI na forma da Cláusula 3.2.1.8 acima, se for o caso, deverá ser refletida por meio de aditamento aos Instrumentos de Emissão, ao presente Termo de Securitização e à Escritura de

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados após a realização da Assembleia Especial, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

3.2.1.10. Os contratos de locação ("Contratos de Locação") referentes às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Empreendimentos Lastro, conforme o caso, encontram-se descritos na **Tabela 4** do **Anexo V** deste Termo de Securitização, sendo certo que os montantes securitizados com base nos aluguéis decorrentes de tais Contratos de Locação se limitam ao valor e duração dos Contratos de Locação em vigor não considerando valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações dos Contratos de Locação ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis, que possam vir a ser firmados no futuro.

3.2.1.11. Para fins de esclarecimento quanto à destinação referente às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Empreendimentos Lastro:

(i) conforme disposto na Cláusula 3.2.1.10 acima, as características dos referidos Contratos de Locação estão especificados na **Tabela 4** do **Anexo I** deste Termo de Securitização, contendo, no mínimo, a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos Empreendimentos Lastro vinculados a cada Contrato de Locação (restando clara a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos Empreendimentos Lastro), e a equiparação entre despesa e lastro;

(ii) as Letras Financeiras representam Créditos Imobiliários devidos pelo Devedor independentemente de qualquer evento futuro, sendo certo que os montantes a serem destinados para pagamento ou reembolso dos aluguéis são limitados ao valor e à duração dos Contratos de Locação em vigor, não constando deles, nos termos da Cláusula 3.2.1.10 acima, valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações destes contratos ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro;

(iii) os Contratos de Locação, e respectivos pagamentos das locações, referentes aos Empreendimentos Lastro serão objeto de verificação pelo Agente Fiduciário, ao qual

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

deverão ser apresentados comprovantes de pagamentos e demais documentos que comprovem tais despesas;

(iv) estão sendo estritamente observados os subitens "i" a "ix" do item 2.4.1 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021;

(v) todos os Contratos de Locação foram celebrados anteriormente à emissão dos CRI, caracterizando relações previamente constituídas; e

(vi) o Devedor assinará declaração certificando que as partes locadoras dos Contratos de Locação não são do mesmo Grupo Econômico das partes locatárias.

3.2.2. O Devedor declarou, no âmbito dos Instrumentos de Emissão, ter encaminhado ao Agente Fiduciário os Contratos de Locação e os comprovantes de pagamento dos aluguéis, conforme o caso, e outros documentos que comprovam os desembolsos realizados e justificam os reembolsos de gastos e despesas de natureza imobiliária em relação aos Empreendimentos Reembolso, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data de encerramento da Oferta dos CRI. Com base em referida documentação, o Agente Fiduciário verificou, em data anterior à data de assinatura deste Termo de Securitização, os documentos encaminhados para comprovar os valores da presente Emissão das Letras Financeiras destinados para o Reembolso, comprovando o total de R$62.234.338,70 (sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos.

3.2.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário poderão, a qualquer tempo, solicitar ao Devedor quaisquer documentos (contratos, notas fiscais, faturas, recibos, dentre outros) e informações necessárias relacionadas ao Reembolso, devendo tais documentos serem disponibilizados pelo Devedor em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, desde que com a devida justificativa, ou em prazo inferior, se assim solicitado pela autoridade competente.

3.2.4. Caso os documentos referidos na Cláusula 3.2.5 acima sejam solicitados por autoridades em prazo inferior ao mencionado acima, o Devedor deverá disponibilizar tais documentos e informações ora referidos em prazo menor do que o solicitado por tal autoridade, de

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas e/ou arbitrais.

3.2.5. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da operação de securitização, o Devedor deverá prestar contas, ao Agente Fiduciário, sobre a destinação dos recursos obtidos com a Emissão aplicados aos Empreendimentos Destinação, conforme descrito nesta Cláusula 3, exclusivamente, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Letras Financeiras, nos termos do Anexo IV dos Instrumentos de Emissão ("Relatório de Verificação"), informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pelo Devedor para cada um dos Empreendimentos Destinação durante o Período de Verificação (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação, acompanhado, conforme o caso, de cópia de notas fiscais, dos comprovantes de pagamento dos aluguéis, conforme o caso, e/ou outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos ("Documentos Comprobatórios"), a cada 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão ("Período de Verificação"), até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRI ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares dos CRI, se solicitado de forma justificada e mediante comunicação prévia à Securitizadora, que, por sua vez, comunicará ao Devedor, e/ou autoridades competentes, se solicitado, e sem prejuízo das informações que devem ser disponibilizadas em função dos normativos aplicáveis), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.2.6. O Agente Fiduciário, no âmbito da operação de securitização, deverá verificar, semestralmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis contados do recebimento de cada Relatório de Verificação, observado o disposto na Cláusula 3.2.1 acima, ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, conforme o caso, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão na forma acima prevista, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação, bem como das demais informações e/ou documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.2.7 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá envidar os seus

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

melhores esforços para obter os Documentos Comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

3.2.7. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Letras Financeiras, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.2.7 e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo IV dos Instrumentos de Emissão, o Devedor e o Agente Fiduciário, no âmbito da operação de securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.2.7 acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.2.8. Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, o Agente Fiduciário será responsável por verificar, com base, exclusivamente, no Relatório de Verificação, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pelo Devedor na forma acima prevista.

3.2.9. O Agente Fiduciário assumirá que as informações, o Relatório de Verificação e os Documentos Comprobatórios encaminhados pelo Devedor ao Agente Fiduciário para fins da comprovação da destinação dos recursos são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo o Agente Fiduciário responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações.

3.2.10. O Devedor se obrigou, nos termos dos Instrumentos de Emissão, a destinar todo o valor relativo aos recursos decorrentes da emissão das Letras Financeiras na forma acima estabelecida, cabendo ao Agente Fiduciário acompanhar a destinação de tais recursos, exclusivamente, conforme estabelecido nesta Cláusula 3.

3.2.11. O Devedor se obrigou, nos termos dos Instrumentos de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os Titulares dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

dos recursos oriundos das Letras Financeiras de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 3 e na Cláusula 4 dos Instrumentos de Emissão.

3.2.2 O Devedor será o responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios, de forma a comprovar a utilização dos recursos relativos às Letras Financeiras, nos termos desta Cláusula 3.

3.2.3 As tabelas descritas nas Cláusulas acima foram inseridas através de *link*, e serão elaborados aditamentos para sua inclusão textual, previamente à integralização dos CRI, independentemente de aprovação Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, aprovação societária da Securitizadora e/ou do Devedor.

3.3 *Vinculação dos Pagamentos:* Os Créditos do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações do Devedor e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRI, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado, conforme aplicável:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRI;

(iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do Preço da Integralização das Letras Financeiras e dos valores devidos aos Titulares dos CRI, observados os descontos relativos às Despesas;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco previstos nos

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Prospectos; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo.

4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRI, REMUNERAÇÃO DOS CRI E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRI

4.1 Atualização Monetária dos CRI. O Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente.

4.2 *Remuneração dos CRI:* sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra*-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta dos CRI e, em qualquer caso, limitada a: (i) até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 1ª Série; e (ii) até 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 2ª Série. A Remuneração dos CRI será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRI será calculada de acordo com a seguinte fórmula, observados os critérios de cálculo definidos no caderno de fórmulas da B3:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração dos CRI devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

VN_e = o Valor Nominal Unitário dos CRI calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CRI;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3. Para aplicação da DIk, será sempre considerada a

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede à data de cálculo;

k = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais e, em qualquer caso, limitado a: (i) 1,5000 para os CRI 1ª Série; e (ii) 2,8500 para os CRI 2ª Série

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;

(iii) uma a vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

(iv) para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRI no dia 28 (vinte e oito), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 26 (vinte e seis), considerando que os dias decorridos entre o dia 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) são todos Dias Úteis.

4.2.2 Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) no primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) nos demais Períodos de Capitalização, a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive)ou na última Data de Vencimento (exclusive).

4.2.3 *Indisponibilidade da Taxa DI*. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo de Securitização, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, o Devedor e/ou os respectivos Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.2.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras ou aos CRI por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN, deverá ser utilizada a Taxa SELIC aplicável à época de tal verificação, sendo que na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC às Letras Financeiras por proibição legal ou judicial, a Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa SELIC ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial para deliberar, em comum acordo com o Devedor e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

parâmetro de Remuneração dos CRI a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis, respectivamente, da Remuneração ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, calculada *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Devedor, a Emissora e/ou os Titulares dos CRI quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração dos CRI. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial prevista acima, referida assembleia de Titulares dos CRI não será realizada, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou da Taxa SELIC, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo de Securitização. Caso, na Assembleia Especial prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração dos CRI e, consequentemente das Letras Financeiras, entre o Devedor e Titulares dos CRI representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60) ou não haja quórum de instalação, em segunda convocação, ou de deliberação, aplicar-se-á o disposto abaixo:

(i) caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, seja permitido ao Devedor pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras e, consequentemente, dos CRI, o Devedor obriga-se desde já a pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, consequentemente, dos CRI, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial prevista acima, da data em que deveria ter sido realizada a assembleia de Titulares dos CRI, caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido, da Remuneração calculadas *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) e Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) se for o caso, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme aplicável, divulgada oficialmente; ou

(ii) caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, não seja permitido ao Devedor pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras e, consequentemente,

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

dos CRI, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo de Securitização, será utilizada a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme aplicável, divulgada oficialmente até a ocorrência do disposto no item (i) acima.

4.3 *Pagamento da Remuneração dos CRI 1ª Série*: Nos termos previstos neste Termo, a Remuneração dos CRI 1ª Série será paga em uma única data, na Data de Vencimento dos CRI 1ª Série.

4.4 *Pagamento da Remuneração dos CRI 2ª Série*: Nos termos previstos neste Termo, a Remuneração dos CRI 2ª Série será paga nas datas indicadas no Anexo III.

4.5 *Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI*: Nos termos previstos neste Termo, os CRI serão amortizados em uma única data, na Data de Vencimento dos CRI. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = VNe \times TAi$$

Onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Conforme acima definido;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o **Anexo III** deste Termo de Securitização.

4.6 *Resgate Antecipado Facultativo*.

4.6.1 CRI 1ª Série. Os CRI 1ª Série não estão sujeitos a resgate antecipado.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.6.2 CRI 2ª Série. O Devedor poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado, parcial ou total, das Letras Financeiras Subordinadas, nas datas abaixo indicadas. Em caso de resgate antecipado, pelo Devedor, das Letras Financeiras Subordinadas, a Emissora deverá resgatar os CRI 2ª Série ("Resgate Antecipado 2ª Série"), desde que seja respeitado o prazo de 5 (cinco) anos entre a Data de Emissão e data do Resgate Antecipado 2ª Série, nos termos do artigo 21 da Resolução CMN 4.955.

Número de da Data de Resgate Antecipado	Datas de Resgate Antecipado
1	26/03/2029
2	26/03/2030
3	26/03/2031
4	24/03/2032
5	24/03/2033

4.6.2.1 *Valor de Resgate Antecipado Facultativo*. O valor a ser pago aos Investidores, a título de Resgate Antecipado 2ª Série será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração dos CRI 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado 2ª Série (exclusive); e (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRI 2ª Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado 2ª Série, se houver ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo").

4.6.2.2 Os CRI resgatados pela Emissora serão obrigatoriamente cancelados. A Emissora comunicará aos Titulares dos CRI sobre o Resgate Antecipado 2ª Série mediante publicação de comunicado no *website* da Emissora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento, provendo as informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares dos CRI. Na mesma data acima, a Emissora comunicará ao Agente Fiduciário e à B3 sobre o Resgate Antecipado 2ª Série.

4.7 *Repactuação Programada*: Não haverá repactuação programada.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95



4.8 *Amortização Antecipada Facultativa*: A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer dos CRI.

4.9 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares dos CRI nos termos deste Termo aqueles que forem Titulares dos CRI no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5 PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

5.1 Pagamentos: Os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado. Conforme definido neste Termo de Securitização e nos Instrumentos de Emissão, quaisquer recursos relativos aos Créditos Imobiliários, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Devedor, nos termos deste Termo de Securitização e dos Instrumentos de Emissão, serão depositados até no máximo 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta do Patrimônio Separado até a referida data, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares dos CRI, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e o Devedor será responsabilizado pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

6 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI

6.1. Plano de Distribuição. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI por qualquer número de Investidores.

6.1.1. A Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

6.1.2. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública dos CRI de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

6.1.3. As Instituições Participantes da Oferta deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir os CRI ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

6.1.4. O Coordenador Líder deve garantir (i) o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Operação, inclusive dos Prospectos para leitura obrigatória; e (ii) que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder para tal fim.

6.2. *Oferta a Mercado*. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder da Oferta realizará esforços de venda dos CRI a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos da Resolução CVM 160 e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à SRE e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

6.2.1. As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

6.3. *Publicidade da Oferta*. Após o início da Oferta a Mercado, é permitido, à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

disseminação do Prospecto Preliminar, da Lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

6.3.1. O Prospecto Preliminar deverá ser disponibilizado nos Meios de Divulgação até o 5º (quinto) Dia Útil à data de início do Período de Recebimento de Ordens de Investimento, conforme definido no Prospecto Preliminar.

6.3.2. Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

6.4. *Coleta de Intenções de Investimento*. Será adotado Procedimento de *Bookbuilding*, pelo Coordenador Líder, com a finalidade de definir **(i)** taxa final da remuneração dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras); **(ii)** a demanda da emissão dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras), observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e **(iii)** a quantidade de CRI a ser alocada em cada série.

6.5. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, os Instrumentos de Emissão, a Escritura de Emissão de CCI e este Termo de Securitização serão aditados para ratificação do seu resultado, sem necessidade de nova deliberação societária do Devedor, aprovação da Securitizadora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

6.5.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil.

6.5.2. No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRI, serão atendidos as Ordens de Investimento (conforme definido abaixo) que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRI, adicionando-se as Ordens de Investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto dos CRI), até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRI, que será a taxa fixada para a Remuneração dos CRI, aplicável a todos

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

os Investidores ("Procedimento de Precificação"). As Ordens de Investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsiderados no referido Procedimento de Precificação. Para o Procedimento de Precificação, serão aceitas as Ordens de Investimentos enviadas entre a data de início do Período de Recebimento das Ordens de Investimento, conforme indicada no Prospecto Preliminar, e o Dia Útil anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*.

6.5.3. Os critérios objetivos que presidirão a fixação das taxas finais da Remuneração dos CRI de cada uma das séries, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* serão os descritos a seguir: **(i)** foi estabelecida a Taxa Teto para a Remuneração dos CRI para cada uma das séries, a qual será divulgada ao mercado por meio do Prospecto Preliminar; **(ii)** no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores poderão indicar, nas respectivas Ordens de Investimento determinada taxa mínima que aceitam auferir para a Remuneração dos CRI da respectiva que desejam subscrever, desde que tal taxa mínima não seja superior à Taxa Teto dos CRI da respectiva série, sob pena de cancelamento da Ordem de Investimento; e **(iii)** para apuração da taxa final da Remuneração dos CRI da respectiva série, será observado o Procedimento de Precificação, descrito na Cláusula 6.5.2 acima.

6.6. *Procedimento de Alocação da Oferta.* Caso após a primeira Data de Integralização ainda exista saldo remanescente de CRI a ser ofertado, o Coordenador Líder realizará o procedimento de consolidação de todas as ordens de investimento, de todos os termos de aceitação e/ou demais documentos de aceitação (em conjunto "Ordens de Investimento") recebidas no âmbito da Oferta e realizará a alocação dos CRI por ordem cronológica, sendo certo que poderão ser adotados critérios que melhor atendam os interesses do Devedor, dos Investidores e da Oferta, e que até a divulgação do Anúncio de Encerramento, o Coordenador Líder deverá definir, de comum acordo com a Securitizadora e o Devedor, a demanda final dos CRI, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo ("Procedimento de Alocação") e desde que os CRI 1ª Série alocados sejam um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais). As Ordens de Investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas na alocação cronológica das Ordens de Investimento.

6.6.1. O processo de alocação dos CRI poderá acarretar alocação parcial na última Ordem de Investimento alocada.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

6.6.2. As Ordens de Investimento constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Contrato de Distribuição.

6.6.3. As Ordens de Investimento deverão: (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRI; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

6.6.4. O Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Ordens de Investimento junto a Investidores Qualificados, nos termos do Contrato de Distribuição. Até a data de realização do Procedimento de Alocação, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todas as Ordens de Investimento recebidas até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

6.7. *Recebimento de Ordens de Investimento*. Após o início da Oferta a Mercado, observado o disposto acima, os Investidores interessados na subscrição dos CRI deverão enviar Ordens de Investimento para subscrição dos CRI às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, e indicando a quantidade de CRI desejada, os diferentes níveis de taxas de remuneração dos CRI, observada a Taxa Teto.

6.7.1. O recebimento de Ordens de Investimento para subscrição dos CRI objeto da Oferta está devidamente divulgado no Prospecto Preliminar e na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado.

6.7.2. Até a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores deverão indicar na Ordem de Investimento: **(i)** taxas mínimas para a Remuneração dos CRI, desde que não sejam superiores à Taxa Teto, como condição para sua aceitação à Oferta, bem como **(ii)** a quantidade de

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

CRI que desejam subscrever. Após a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, caso ainda haja CRI remanescentes, as Ordens de Investimento deverão indicar apenas a quantidade de CRI que desejam subscrever.

6.7.3. Os Investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com **(i)** o Procedimento de Precificação na respectiva Ordem de Investimento; e **(ii)** a possibilidade de diminuição do volume da Oferta em caso de Distribuição Parcial.

6.7.4. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração seja inferior à taxa mínima apontada na Ordem de Investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva Ordem de Investimento será cancelada pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme o caso.

6.7.5. Conforme disposto na Cláusula 6.6, a Ordem de Investimento constitui ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Contrato de Distribuição.

6.7.6. O Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Ordens de Investimento junto a Investidores Qualificados. Até a data de realização do Procedimento de Alocação, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todas as Ordens de Investimento recebidas até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

6.7.7. As Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

6.7.8. Recomenda-se aos Investidores que: **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na Ordem de Investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, este Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar a sua Ordem de Investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e da Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

6.7.9. Caso, após o Procedimento de Bookbuilding, ainda haja saldo remanescente de CRI não alocado, as Instituições Participantes da Oferta continuarão a receber, até o Prazo Máximo de Alocação, Ordens de Investimento para determinar exclusivamente a quantidade final de CRI.

6.8. *Critério de Rateio*: Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRI objeto das Ordens de Investimento recebidas pelas Instituições Participantes da Oferta excedeu a quantidade de CRI inicialmente ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidas as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração de CRI, adicionando-se as Ordens de Investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as Ordens de Investimento admitidas serão rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRI indicado na respectiva Ordem de Investimento, independentemente de quando foi recebida a Ordem de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI.

6.8.1. O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

6.9. *Período de Distribuição*. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRI junto aos Investidores somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM;

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

(ii) divulgação do Anúncio de Início da Oferta e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos; e

(iii) o período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

6.10. *Aceitação da Oferta*. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI por meio de preenchimento da Ordem de Investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a Ordem de Investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

6.11. *Integralização dos CRI*. Em cada Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual a Ordem de Investimento tenha sido realizado informará a cada Investidor a quantidade de CRI alocada a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da Ordem de Investimento.

6.12. *Plataforma de Distribuição*. A distribuição dos CRI junto aos Investidores será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

6.13. *Pessoas Vinculadas*. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectiva Ordem de Investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: **(i)** controladores ou administradores do Devedor ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

6.13.1. Sob pena de cancelamento de sua Ordem de Investimento, pelas Instituições Participantes da Oferta que a receber, cada Investidor deverá informar em sua Ordem de Investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

6.13.2. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados, não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as Ordens de Investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

6.13.3. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 6.13 acima, não se aplica **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

6.13.4. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

6.13.5. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRI, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

6.14. *Fundo de Liquidez*. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRI.

6.15. *Distribuição Parcial*. No âmbito da Oferta, será admitida a Distribuição Parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo. Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo dos CRI não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observado o disposto neste Termo de Securitização e, consequentemente, o eventual saldo de Letras Financeiras correspondente será cancelado pelo Devedor, observado o disposto nos Instrumentos de Emissão.

6.16. *Prazo Máximo de Alocação*. A subscrição ou aquisição dos CRI objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Alocação").

6.17. *Liquidação Financeira*. Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, na primeira Data de Integralização, por seu Valor Nominal Unitário, e nas demais Datas de Integralização, por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a efetiva integralização dos CRI (exclusive).

6.17.1. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3, em cada uma das Datas de

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Integralização que ocorrerem durante o Prazo Máximo de Alocação.

6.18. Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRI, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todos os CRI que sejam integralizados em uma mesma data.

6.18.1. A liquidação dos CRI será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

6.18.2. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRI no âmbito da Oferta, será realizada, em cada uma das Datas de Integralização, após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRI, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência, perante o Coordenador Líder, de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

6.19. *Encerramento da Oferta*. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação.

7. ESCRITURAÇÃO

7.1. O Escriturador atuará como escriturador dos CRI, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, em nome de cada Titular de CRI.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

7.2. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares dos CRI, nas hipóteses previstas na Cláusula 11.1 abaixo.

8. BANCO LIQUIDANTE

8.1. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3.

8.2. O Banco Liquidante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iv) haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; (v) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (vi) ao fim da vigência do contrato; ou (vii) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Banco Liquidante.

9. AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado, foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

9.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 11.1 abaixo.

9.3. O Auditor Independente do Patrimônio Separado prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRI.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

10. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. O Escriturador, a Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração, do contrato de custódia ou do contrato celebrado com o Auditor Independente e/ou contador do Patrimônio Separado; (iii) caso o Escriturador, a Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador, da Instituição Custodiante, do contador do Patrimônio Separado e/ou do Auditor Independente para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários, de auditoria independente ou contabilidade, conforme aplicável; (v) se o Escriturador, a Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRI; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador, pela Instituição Custodiante, pelo contador do Patrimônio Separado e/ou pelo Auditor Independente e; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, à Instituição Custodiante, ao contador do Patrimônio Separado e/ou ao Auditor Independente nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; (viii) de comum acordo entre o Escriturador, a Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador, da Instituição Custodiante, do contador do Patrimônio Separado e/ou do Auditor Independente, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; (ix) se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e (x) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador, a Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente, conforme o caso.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

10.1.1. Nos casos previstos na Cláusula 11.1 acima, o novo Escriturador, Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente devem ser contratados pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador, Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

10.1.2. Este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

10.1.3. A substituição dos Auditores Independentes deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

11. EVENTOS DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS LETRAS FINANCEIRAS

11.1. As Letras Financeiras não estarão sujeitas a vencimento antecipado, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.007.

12. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. *Fatos relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora*: A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora mediante publicação na sua página na rede mundial de computadores, assim como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir do respectivo conhecimento, tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

12.2. *Relatório Mensal*: A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI aos CRI.

12.3. O referido relatório mensal deverá incluir:

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

(i) data de Emissão dos CRI;

(ii) saldo devedor dos CRI;

(iii) valor pago aos Titulares dos CRI no ano;

(iv) data de vencimento final dos CRI;

(v) valor recebido do Devedor; e

(vi) saldo devedor dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI.

12.4. *Responsável pela Elaboração dos Relatórios Mensais*: Tais relatórios de gestão serão preparados e fornecidos ao Agente Fiduciário pela Emissora.

12.5. *Responsabilidade da Emissora pelas Informações Prestadas*: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação, em conjunto com o assessor jurídico contratado no âmbito da Emissão, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, declarando que estes se encontram na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

12.6. *Dever de Diligência*. Nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, a Emissora adotou e deverá adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRI, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

(i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

(ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e

(iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

12.6.1. A Emissora fiscalizou e deverá fiscalizar, durante todo o prazo de vigência dos CRI, os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsável perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da operação de securitização.

12.7. *Fornecimento de Informações Relativas às CCI*: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente.

12.7.1. A Emissora obriga-se, ainda, a **(i)** prestar, fornecer ou permitir o acesso do Agente Fiduciário, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação deste, a todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CRI, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente; e **(ii)** encaminhar ao Agente Fiduciário, e divulgar em seu *website*, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos Titulares dos CRI que venham a ser publicados.

12.7.2. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários, nos termos exigidos pelos normativos da CVM e declaração atestando o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes da Emissão, conforme o disposto na Cláusula 13.7.3 abaixo, necessários à realização do relatório anual previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual. O organograma de seu grupo societário deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas, as sociedades sob Controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

12.7.3. A Emissora obriga-se a fornecer, anualmente, à época do relatório anual, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo; e **(ii)** a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

12.7.4. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3, sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

12.8. A Emissora, neste ato, declara que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) na Data de Integralização, será a legítima e única titular dos respectivos Créditos Imobiliários;

(vi) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

celebrar este Termo de Securitização;

(vii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

(viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(ix) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atualizadas e se responsabiliza por informações por si prestadas;

(x) respeita as disposições da Legislação Socioambiental;

(xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção; e

(xii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

12.9. A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do respectivo conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas no presente Termo de Securitização tornem-se total ou parcialmente inverídicas, insuficientes, inconsistentes, imprecisas ou desatualizadas.

12.10. Sem prejuízo das demais obrigações contidas nesta cláusula, a Emissora se obriga a:

(i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

(a) controles de presenças das atas de Assembleia de Titulares dos CRI;

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

(b) os relatórios do Auditor Independente do Patrimônio Separado sobre as suas demonstrações financeiras e sobre o Patrimônio Separado;

(c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas aos CRI; e

(d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas aos CRI.

(ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;

(iii) manter as Letras Financeiras e os Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras, vinculados aos CRI:

(a) registrados em entidade registradora; ou

(b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM; e

(c) elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60.

(iv) convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares dos CRI, assim como cumprir suas deliberações;

(v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para o Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, em caso de substituição do Auditor Independente em razão da regra de rodízio;

(vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização; e

(vii) cumprir rigorosamente o disposto na legislação e regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60.

12.11. Destituição e Substituição da Companhia Securitizadora – Transferência da

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Administração do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções e, por conseguinte a receber a remuneração equivalente, até que uma nova companhia securitizadora assuma referida posição, nas seguintes hipóteses:

(i) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para liquidar a satisfação integral dos CRI;

(ii) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento das Despesas Recorrentes da Oferta, conforme saldo do Fundo de Despesas, que não tenha sido devidamente recomposto pelo Devedor conforme previsto no presente Termo de Securitização;

(iii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, e desde que o inadimplemento ou mora seja exclusivamente imputável à Emissora;

(v) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização de culpa exclusiva da Emissora e que tenha comprovadamente prejuízo material ao Titular dos CRI, não sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado da notificação do descumprimento, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário não assumirá o Patrimônio Separado e sim será nomeada uma nova securitizadora;

(vi) renúncia da Emissora, manifestada por escrito, através de comunicação ao Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário não assumirá o Patrimônio Separado e sim será nomeada uma nova securitizadora; ou

(vii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, observados os quórum e prazos previstos na Cláusula 17 abaixo, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário não assumirá o Patrimônio Separado e sim será nomeada uma nova securitizadora.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

12.11.1. Na hipótese prevista nos itens (i) e (ii) da Cláusula 12.11 acima, caberá a Emissora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

12.11.2. Referida Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e deverá ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, e, em segunda convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem qualquer número dos Certificados em Circulação e deverá ser convocada com 8 (oito) dias de antecedência, sendo a deliberação tomada, em primeira ou segunda convocação, pela maioria dos Titulares dos CRI presentes.

12.11.3. Caso a Assembleia Especial relativa aos itens (i) e (ii) da Cláusula 12.11 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, os Titulares de CRI se tornarão condôminos dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme disposto no Código Civil e no art. 30, parágrafo 6º e art. 31, parágrafo 2º, ambos da Lei 14.430, podendo a Emissora realizar a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.3. e seguintes deste Termo de Securitização e, em último caso, realizar a venda dos Créditos Imobiliários, sem prejuízo de a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos o parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 14.430.

12.11.4. Na eventualidade de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, a Emissora, ao seu livre critério, poderá entregará os Créditos Imobiliários aos Titulares dos CRI, no estágio em que se encontrarem, como forma de quitação dos CRI, encerrando assim o Patrimônio Separado.

12.11.5. Nas hipóteses previstas nos itens (iii) ao (iv) da Cláusula 12.11**Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da sua ciência do referido evento, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60, sendo certo que eventuais valores ainda devidos à Emissora deverão ser pagos até a data da sua substituição.

12.11.6. A referida Assembleia Especial será convocada com 20 (vinte) dias de antecedência na primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência na segunda convocação. A instalação da assembleia, em primeira ou segunda convocação, acontecerá com a presença de Titulares dos CRI que representem qualquer número dos CRI em Circulação, sendo a deliberação tomada, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRI que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60).

12.11.7. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e dos CRI que estejam em sua posse e guarda.

12.11.8. A substituição da Emissora em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Na forma da Lei 14.430 e nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, até o pagamento integral dos CRI, o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

13.2. Os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI, na respectiva Data de Vencimento, ou a amortização integral da Emissão

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.

13.2.1. Os Créditos do Patrimônio Separado permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI na respectiva Data de Vencimento ou data do Resgate Antecipado 2ª Série.

14.3. O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, e será destinado especificamente ao pagamento dos CRI, conforme aplicável, e das demais obrigações relativas ao respectivo Regime Fiduciário, nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430.

14.4. Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI.

14.5. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRI.

14.5.1. Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia da Escritura de Emissão de CCI, em via original eletrônica, será realizada pela Instituição Custodiante; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (a) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI; (b) a apuração e informação ao Devedor e ao Agente Fiduciário

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

dos valores devidos pelo Devedor; e (c) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

14.6. A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

14.7. A Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

14.8. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

14.9. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRI sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRI, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

14.10. Na hipótese prevista na Cláusula 14.9 acima, os recursos captados estão sujeitos ao Regime Fiduciário dos CRI, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRI.

14.11. Na hipótese prevista na Cláusula 14.9 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRI, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

14.12. Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

14.13. Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, referida na Cláusula 14.9 acima, estes deverão contar com o mesmo Regime Fiduciário dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI da presente Emissão e, portanto, serão submetidos ao Regime Fiduciário dos CRI.

15. AGENTE FIDUCIÁRIO

15.1. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

15.2. Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente Fiduciário que este Termo de Securitização tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) este Termo de Securitização e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

(v) a celebração, os termos e condições deste Termo de Securitização e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(vii) conhece e aceita integralmente este Termo de Securitização e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(xiii) na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões indicadas no **Anexo VI** de Termo.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

15.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Resolução CVM 17, incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares dos CRI prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;

(v) verificar no momento de aceitar a função a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;

(viii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora e/ou do Devedor;

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

(x) convocar, quando necessário, Assembleia de Titulares dos CRI nos termos da Cláusula 18 abaixo;

(xi) comparecer às Assembleias Titulares dos CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xiii) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI previstas neste Termo de Securitização, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xiv) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social do Devedor, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRI, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xv) na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar os editais de convocação das Assembleias de Titulares dos CRI, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data do seu conhecimento;

(xvi) manter disponível em sua página na *Internet* lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

(xvii) divulgar em sua página na *Internet* as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na *Internet* pelo prazo de 3 (três) anos;

(xviii) divulgar aos Titulares dos CRI e demais participantes do mercado, em sua página na *Internet* e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário dos CRI, calculado pela Emissora;

(xix) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio dos Instrumentos de Emissão, de acordo com as informações prestadas pelo Devedor, exclusivamente nos termos previstos no presente Termo de Securitização;

(xx) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão dos CRI exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado; e

(xxi) fornecer, nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 14.430, à Securitizadora, uma vez resgatados integralmente os CRI e extinto o regime fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430.

15.3.1. Não obstante o disposto na Cláusula 15.3 acima, o Agente Fiduciário compromete-se, ao longo da vigência dos CRI, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, não limitando-se à verificação do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto na Cláusula 3.2.7 acima, devendo agir nos termos da Resolução CVM 17.

15.3.2. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, observado o

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

previsto no artigo 12 da Resolução CVM 17.

15.3.3. Adicionalmente, o Agente Fiduciário será o responsável por verificar, nos termos da Cláusula 3.2.8 acima, a aplicação dos recursos da Oferta e da emissão das Letras Financeiras, pelo Devedor, nos Empreendimentos Lastro até a liquidação dos CRI, exclusivamente nos termos da Cláusula 3.2.7 acima.

15.4. O Agente Fiduciário receberá da Securitizadora, através do Patrimônio Separado, remuneração, nos seguintes termos:

(i) pela implantação dos CRI, parcela única de R$62.985,00 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRI ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;

(ii) parcelas anuais no valor de R$17.000,00 (dezessete mil reais), líquido de tributos, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas, *pro rata die*, se necessário; e

(iii) parcelas semestrais no valor de R$1.200,00 (mil e duzentos reais), já com impostos inclusos, à título de verificação da destinação dos recursos pelo Devedor, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados;

(iv) em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRI ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais), já com impostos inclusos, por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares dos CRI, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

e participação presencial ou virtual de referia Assembleia Especial. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(v) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

(vi) caso ocorra o resgate antecipado dos CRI, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRI, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, o Devedor passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;

(vii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(viii) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(ix) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

(x) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Titulares dos CRI; e

(xi) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo Titulares dos CRI, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRI. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

15.5. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares para que seja eleito o novo agente fiduciário dos CRI.

15.6. A Assembleia de Titulares dos CRI destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pela Emissora ou por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do Patrimônio Separado.

15.7. Se a convocação da referida Assembleia de Titulares dos CRI não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 15.6 acima, cabe a Emissora efetuar a

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares dos CRI para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

15.8. O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

(i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;

(ii) por deliberação em Assembleia de Titulares dos CRI, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRI em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60); ou

(iii) por deliberação em Assembleia de Titulares dos CRI, observado o quórum previsto neste Termo de Securitização, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos na Lei 14.430 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 15.3 acima.

15.9. O agente fiduciário dos CRI eleito em substituição ao Agente Fiduciário assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

15.10. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo na Instituição Custodiante.

15.11. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas prestar quaisquer outros serviços para aos CRI, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

15.12. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Titulares dos CRI para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado para liquidar os CRI.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

15.13. Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 17, o **Anexo VI** contém descrição das emissões realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário nesta data.

16. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) extinção, liquidação, dissolução da Emissora;

(ii) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; e

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão condenatória transitada em julgado declarando violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção aplicáveis.

16.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da sua ciência do referido evento convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre a (i) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

16.3. A Assembleia Especial prevista nesta Cláusula será convocada mediante publicação de edital no *website* da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação. Referida Assembleia Especial instalar-se-á em primeira ou segunda convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem qualquer número dos CRI em Circulação, sendo a deliberação tomada, em primeira ou segunda convocação, por Titulares dos CRI que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60).

16.4. Caso a Assembleia Especial referida na Cláusula acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da Emissão mediante dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI.

16.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes dos Patrimônios Separados aos Titulares de CRI ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRI ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI, conforme deliberação dos Titulares de CRI em Assembleia Especial: (i) administrar os Créditos dos Patrimônios Separados; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos; e (iv) transferir os Créditos dos Patrimônios Separados eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos por cada titular dos CRI.

16.6. A transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados mencionada na Cláusula acima implicará a transferência de todos os direitos que lhe são inerentes.

16.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

16.8. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

16.9. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

16.10. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRI têm o direito de partilhar o lastro na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre Titulares dos CRI de uma mesma série.

17. ASSEMBLEIA DE TITULARES DOS CRI

17.1. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares dos CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.

17.2. Compete privativamente à Assembleia de Titulares dos CRI, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo da apreciação de outras matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI, deliberar sobre:

(iii) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(iv) alterações no presente Termo de Securitização;

(v) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; e

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

(vi) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 17 acima, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive:

(a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRI;

(b) a dação em pagamento aos Titulares dos CRI dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

(d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

17.3. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Titulares dos CRI correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Titulares dos CRI.

17.4. A Assembleia de Titulares dos CRI poderá ser convocada, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60:

(i) pela Emissora;

(ii) pelo Agente Fiduciário;

(iii) pela CVM; ou

(iv) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

17.4.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRI mencionada nesta Cláusula deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se ao Devedor, nos termos dos Instrumentos de Emissão, desde que respeitados os prazos de antecedência para convocação da Assembleia de Titulares dos CRI em questão, prevista na Cláusula 17.4.2 abaixo.

17.4.2. Somente após a orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora poderá exercer seu direito e se manifestará conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI, não compareçam à Assembleia Especial de Titulares dos CRI, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que, neste caso, o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

17.4.3. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, por ela manifestado frente ao Devedor, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI ou à Emissora.

17.5. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRI o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

17.6. *Convocação e Quórum de Instalação*. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRI deve ser (i) realizada, em primeira convocação, com antecedência de 20 (vinte) dias, ou, sem segunda convocação, com antecedência de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia; (ii) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e (iii) conforme previstos no artigo 26 e

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

seguintes da Resolução CVM 60, encaminhada pela Securitizadora a cada investidor e/ou aos custodiantes dos respectivos Titular dos CRI e ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares dos CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRI, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor, exceto se de outra forma especificado neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável. Ainda, a Assembleia Especial de Titulares dos CRI se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRI em Circulação que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60) e em segunda convocação, com qualquer número. Exceto pela Assembleia Especial que tenha como objetivo a aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, não se admite que o edital da segunda convocação das Assembleias de Titulares dos CRI seja divulgado conjuntamente com o edital da primeira convocação.

17.7. A presença da totalidade dos Titulares dos CRI supre a falta de convocação para fins de instalação da Assembleia de Titulares dos CRI.

17.8. O edital de convocação da Assembleia de Titulares dos CRI referido na Cláusula 17.8 acima deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60:

(i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Titulares dos CRI, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Titulares dos CRI ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Titulares dos CRI; e

(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRI poderão acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia de Titulares dos CRI.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

17.9. Quando a convocação for requerida por Titulares dos CRI, o edital de convocação deverá ser dirigido à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Titulares dos CRI às expensas dos Titulares dos CRI requerentes, salvo se a Assembleia de Titulares dos CRI assim convocada deliberar em contrário, conforme artigo 27 da Resolução CVM 60.

17.10. Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia de Titulares dos CRI poderá ser realizada:

(i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRI somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

17.11. Os Titulares dos CRI poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares dos CRI previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81, no que couber, e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

17.12. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRI.

17.13. Os Titulares dos CRI podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica,

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia de Titulares dos CRI.

17.14. Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia de Titulares dos CRI à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia de Titulares dos CRI, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Investidores, assim como se a Assembleia de Titulares dos CRI será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

17.15. Caso as deliberações da Assembleia de Titulares dos CRI sejam adotadas mediante processo de consulta formal não haverá a necessidade de reunião dos Titulares dos CRI, observado que, nesse caso, deverá ser concedido aos Titulares dos CRI prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

17.16. Para os efeitos de cômputo de quórum e de manifestação de voto, a cada Titular dos CRI cabe a quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio separado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

17.17. A Emissora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias de Titulares dos CRI, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.18. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares dos CRI e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

17.19. A presidência da Assembleia de Titulares dos CRI caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do Patrimônio Separado presentes em conjunto; ou

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

(iii) à pessoa designada pela CVM.

17.20. Não podem votar na Assembleia de Titulares dos CRI:

(i) os prestadores de serviços relativos aos CRI, o que inclui a Emissora;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;

(iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e

(iv) qualquer Titular dos CRI que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

17.21. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 17.20 acima quando, nos termos do artigo 32 do parágrafo único da Resolução CVM 60:

(i) os únicos Titulares dos CRI forem as pessoas mencionadas nos incisos da Cláusula 17.23 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRI presentes à assembleia, manifestada na própria Assembleia de Titulares dos CRI ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Titulares dos CRI em que se dará a permissão de voto.

17.22. *Quórum de Deliberação*. As deliberações em Assembleias de Titulares dos CRI serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) um do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60) em primeira convocação e em segunda convocação, exceto com relação às seguintes matérias, que observarão os quóruns abaixo indicados:

(i) *Waiver*. A orientação de voto da Emissora no âmbito da assembleia especial de titulares das Letras Financeiras a respeito da renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) que, em qualquer caso, não poderão acarretar alterações definitivas nos assuntos constantes do item

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

(d) abaixo dependerá de aprovação dos Titulares dos CRI em Circulação, desde que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60), em primeira convocação ou segunda convocação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou à insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização; e

(ii) *Qualificado*. As deliberações em Assembleias de Titulares dos CRI que impliquem (a) a alteração da remuneração ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (b) a alteração da Data de Vencimento dos CRI, (c) alterações ou exclusões nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, ou (d) alterações da cláusula de Assembleia de Titulares dos CRI, dependerão de aprovação 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, desde que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60), em primeira convocação ou segunda convocação.

17.23. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias de Titulares dos CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Titulares dos CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias de Titulares dos CRI.

18. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS DA EMISSÃO

18.1. *Despesas do Devedor*: Nos termos dos Instrumentos de Emissão, correrão por conta do Patrimônio Separado, mantido às expensas do Devedor, conforme o caso, todos os custos incorridos e devidamente comprovados com a emissão das Letras Financeiras e com a estruturação, registro e execução das Letras Financeiras e da operação de securitização dos CRI, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador dos CRI, da Instituição Custodiante, do Banco Liquidante, do Auditor Independente do Patrimônio Separado, e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Letras Financeiras e à operação de securitização dos CRI. A Securitizadora

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

elaborará um relatório mensal de custos, que deverá ser enviado ao Devedor até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, indicando todas as Despesas incorridas pelo Patrimônio Separado.

18.2. As Despesas abaixo e no Anexo IX serão de responsabilidade do Patrimônio Separado e arcadas prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e/ou com os demais recursos do Patrimônio Separado:

(i) todas as despesas com a emissão dos CRI e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa de administração, conforme prevista no Anexo V e os honorários previstos neste instrumento;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com assinaturas digitas e/ou eletrônicas e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos Certificados e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Especial prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador, o Custodiante, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o contador do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário, o banco liquidante e a B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no Anexo III deste Termo de Securitização;

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95



(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(viii) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;

(ix) a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(x) os custos inerentes à liquidação do CRI;

(xi) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos;

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares dos CRI; e

(xiii) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRI e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários: (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRI, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRI, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos Imobiliários para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização, sendo certo que quaisquer despesas que, individualmente ou em conjunto, ultrapassem o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) dependerão, sempre que possível, de aprovação prévia do Emitente.

18.3. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pelo Devedor não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão os Encargos Moratórios.

18.4. Despesas Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados diretamente pelo Patrimônio Separado, mediante a apresentação dos comprovantes.

18.5. Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRI. Observado o disposto nas Cláusulas acima, são de responsabilidade exclusiva dos Titulares dos CRI:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

18.6. Caso os Créditos Imobiliários não sejam suficientes para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula acima, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pelos Titulares dos CRI mediante aporte de recursos na Conta do Patrimônio Separado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da solicitação da Emissora neste sentido, na proporção de CRI detidos ("Obrigação de Aporte"). Em nenhuma hipótese a Emissora será responsável por tais despesas.

18.6.1. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as obrigações de aporte e, ainda, não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para pagamento das despesas devidas, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação dos valores gastos pela própria Securitizadora e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com valores relativos à Remuneração e/ou Amortização a que o Titular dos CRI inadimplente tenha direito.

18.7. *Fundo de Despesas*. A Securitizadora descontará do Preço de Integralização das Letras Financeiras, um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas acima, que será mantido na Conta do Patrimônio Separado durante toda a vigência dos CRI ("Fundo de Despesas"), em montante equivalente às Despesas Iniciais e às Despesas Recorrentes, correspondente a 6 (seis) meses ("Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas correspondente ao valor necessário para pagamento das Despesas Recorrentes referentes aos próximos 3 (três) meses de Despesas Recorrentes ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"). Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que o Devedor somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Integralização das Letras Financeiras após o pagamento e desconto dos valores previstos nos Instrumentos de Emissão.

18.7.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, enviar notificação neste sentido para o Devedor, solicitando a sua recomposição. O Devedor deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, o valor referente às Despesas Recorrentes para os próximos 6 (seis) meses

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado.

18.7.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRI, contabilizados sobre Fundo de Despesas.

18.7.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 18.4 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e o Devedor não recomponha o Fundo de Despesas tempestivamente nos termos da Cláusula 18.4, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pelo Devedor dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento do Devedor ou solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra o Devedor. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos previstos na Cláusula 18.3 acima, que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.

18.7.3.1. Na hipótese da cláusula acima, os Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular dos CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Devedor e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRI, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no inciso (xxx) da Cláusula 3.1 deste Termo de Securitização.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

18.7.3.2. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular dos CRI da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

18.7.3.3. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

18.7.4. Para fins deste Termo de Securitização, "Data de Verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas" será o 3º (terceiro) Dia Útil do referido mês de verificação, a qual ocorrerá mensalmente, a partir da Data de Integralização.

19. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

19.1. O disposto nesta cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

19.2. Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei 11.033/04, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033/2004 e artigo 65 da Lei

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

8.981/1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução RFB 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei 9.249/1995. Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%, conforme Lei nº 7.689/1988.

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426/2015.

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução RFB 1.585/2015.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, a partir de 1º de janeiro de 2022, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei nº 7.689/1988, conforme alterada pela Lei nº 14.183/2021, de: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e (ii) 20% (vinte por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, "a", da Lei 9.532/1997). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei 11.033/2004.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/1995, com a redação dada pela Lei 9.065/1995.

19.3. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. O investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20%, ou cuja legislação

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF") será tributado pelo IRRF à alíquota de até 25%.

Nota-se que a Medida Provisória nº 1.152/2022 ("MP 1.152") reduziu para 17% a alíquota mínima para a definição de JTF. Em 15 de junho de 2023 foi publicada a Lei nº 14.596, que converte em lei a MP 1.152 ("Lei 14.596"). A alteração promovida pela Lei 14.596 passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2024, exceto para os contribuintes que optarem pela antecipação dos seus efeitos para 1º de janeiro de 2023, nos termos do seu art. 45.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, §4º e artigo 88 § único, da IN RFB 1.585/2015.

19.4. **IOF**

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

20. PUBLICIDADE

20.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRI e ocorram após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3.

20.2. As demais informações periódicas da Emissão ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

21. REGISTRO DESTE TERMO

21.1. O presente Termo, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados, pela Emissora, na B3 nos termos 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, e serão custodiados na Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.

22. FATORES DE RISCO

22.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto Preliminar e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

23.2. Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

23.3. As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

23.4. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

23.5. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

23.6. Todas as alterações do presente Termo, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares dos CRI, observados os quóruns previstos neste Termo e o disposto na Cláusula 23.8.1 abaixo.

23.7. Caso qualquer das disposições deste Termo venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

23.8. Qualquer alteração a este Termo, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia de Titulares dos CRI, observado o disposto na Cláusula 19 acima.

23.8.1. Fica desde já dispensada Assembleia de Titulares dos CRI para deliberar a alteração deste Termo, sempre que tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais, regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercado organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço; e (vi) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos .

23.8.2. Nos termos do artigo 25, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula 23.8.1 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRI em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

23.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

23.10. A Emissora pode contratar prestadores de serviços para as atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados aos CRI, sem se eximir de suas responsabilidades.

23.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles,

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia de Titulares, exceto se de outra forma expressamente previsto nos Documentos da Operação.

23.11.1. Observado o disposto na Cláusula 23.11 acima, o Agente Fiduciário desde já se responsabiliza por qualquer ato ou manifestação de sua titularidade que tenha sido realizada sem prévia deliberação em Assembleia de Titulares dos CRI, exceto se tal ato e/ou manifestação estiver previamente autorizado nos Documentos da Operação, decorrer de exigência legal ou de qualquer órgão regulador.

23.12. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

23.13. A Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial para as Letras Financeiras inadimplidas, desde que tal contratação ocorra em benefício dos Titulares dos CRI, podendo este Termo de Securitização atribuir os encargos decorrentes da contratação ao Patrimônio Separado.

23.14. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários inadimplidos objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 37, parágrafo 3º da Resolução CVM 60.

23.15. A Emissora declara, nesta data, que conhece e está em consonância com todas as disposições das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação aplicáveis.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

23.16. O Agente Fiduciário declara, nesta data, que conhece e está em consonância com todas as disposições da Lei 12.846, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação aplicáveis; e (iv) se compromete a cumprir com qualquer outra legislação correlata que venha a ser exigível, inclusive de caráter internacional.

23.17. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas, bem como, as partes, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, se comprometem a seguir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, obrigando-se ela e a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

23.18. As Partes assinam este Termo por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

23.18.1. Este Termo produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

24. NOTIFICAÇÕES

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

24.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo:

Se para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros,
CEP 05.407-003 – São Paulo - SP
At.: Sra. Victoria de Sá / Sr. Gabriel Lopes
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: gestao@vert-capital.com; imobiliario@vert-capital.com

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132
CEP 04534-004 – São Paulo - SP
At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrandes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

24.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

24.3. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

25. LEI APLICÁVEL E FORO

25.1. *Lei Aplicável*: Este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

25.2. *Foro*: As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 1 (uma) via digital, dispensada a presença de testemunhas na forma do parágrafo 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

[Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A."]

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Em atendimento aos artigos 2 e 3 do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as principais características dos Créditos Imobiliários:

(i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo e desde que o valor total das Letras Financeiras seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo certo que não haverá hipótese de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

(ii) **Quantidade:** Serão emitidas, no máximo, 3.004 (três mil e quatro) Letras Financeiras Seniores e, no máximo, 333 (trezentas e trinta e três) Letras Financeiras Subordinadas;

(iii) **Data de Emissão das Letras Financeiras:** 28 de março de 2024;

(iv) **Valor Nominal Unitário:** As Letras Financeiras Seniores terão valor nominal unitário de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), na respectiva data de emissão, e Letras Financeiras Subordinadas terão valor nominal unitário de R$300.000,00 (trezentos mil reais), na respectiva data de emissão;

(v) **Devedor:** Banco Agibank S.A.;

(vi) **Prazo e Data de Vencimento das Letras Financeiras:** O prazo de vencimento das Letras Financeiras Seniores será de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, contados da respectiva data de emissão, ou seja, em 27 de março de 2029, e o prazo de vencimento das Letras Financeiras Subordinadas será de 3.651 (três mil, seiscentos e cinquenta e um dias), contados da respectiva data de emissão, ou seja, em 27 de março de 2034;

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

(vii) **Atualização Monetária das Letras Financeiras:** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente;

(viii) **Remuneração das Letras Financeiras:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta dos CRI e, em qualquer caso, equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (http://www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a: (i) até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Letras Financeiras Seniores; e (ii) até 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Letras Financeiras Subordinadas ("Remuneração das Letras Financeiras"). A Remuneração das Letras Financeiras será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras será calculada de acordo a fórmula constante do respectivo Instrumento de Emissão;

(ix) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Letras Financeiras Seniores será integralmente paga na Data de Vencimento e a Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas será conforme cronograma abaixo indicado:

LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS					
Nº de ordem	Data de Pagamento (Lastro)	Juros	Amortização	Incorpora juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0	-	-	-	-	-
1	27/09/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
2	27/03/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
3	26/09/2025	Sim	Não	Não	0,0000%

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

4	27/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
5	25/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
6	25/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
7	27/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
8	27/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
9	27/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
10	27/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
11	27/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
12	27/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
13	27/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
14	27/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
15	26/09/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
16	25/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
17	27/09/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
18	25/03/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
19	27/09/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
20	27/03/2034	Sim	Sim	Não	100,0000%

(x) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento;

(xi) **Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários:** Os Empreendimentos Lastro listados no Anexo V ao presente Termo de Securitização, com a indicação do número da matrícula e do Cartório do Registro de Imóveis;

(xii) **Os Empreendimentos Lastro objeto do crédito têm "habite-se":** conforme tabela constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização; e

(xiii) **Os Empreendimentos Lastro estão sob regime de incorporação:** conforme tabela constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante das cédulas de crédito imobiliário ("CCI") emitidas em 24 de janeiro de 2024, pela **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.492.307 ("Securitizadora"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*" ("Escritura de Emissão de CCI"), representativa das letras financeiras de emissão do **BANCO AGIBANK S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, **DECLARA**, à Securitizadora no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários da 125ª (centésima vigésima quinta) emissão da Securitizadora, para fins dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que lhe foi entregue, para custódia, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Securitizadora, (i) o "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Seniores, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*"; (ii) o "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Subordinadas, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*"; (iii) os Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização); e (iv) o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*". A Escritura de Emissão de CCI encontra-se custodiada na Instituição

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Custodiante, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, da Lei 10.931, 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

São Paulo, [**DATA**].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

ANEXO III

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRI

CRI 1ª Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento (Lastro)	Juros	Amortização	Incorpora juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	28/03/2029	Sim	Sim	Não	100,0000%

CRI 2ª Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento (Lastro)	Juros	Amortização	Incorpora juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	30/09/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
2	28/03/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
3	29/09/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
4	30/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
5	28/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
6	29/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
7	28/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
8	28/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
9	28/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
10	28/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
11	28/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
12	28/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
13	30/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
14	28/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
15	29/09/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
16	29/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
17	29/09/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
18	28/03/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
19	28/09/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
20	28/03/2034	Sim	Sim	Não	100,0000%

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95



Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, CEP 04534-004, São Paulo - SP CNPJ nº: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109,003 OAB/RJ CPF n°: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários Número da Emissão: 125ª (centésima vigésima quinta) emissão Número das Séries: 2 (duas) séries Emissor: Vert Companhia Securitizadora Quantidade:150.200 (cento e cinquenta mil e duzentos) CRI 1ª Série e, no máximo, 333 (trezentos e trinta e três) CRI 2ª Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que não haverá hipótese de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. Espécie: N/A Classe: Simples Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos do artigo 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agentefiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à CVM, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

São Paulo, [**DATA**].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Cargo: Diretor

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

ANEXO V

EMPREENDIMENTOS LASTRO

Destinação dos Recursos

Tabela 1: Identificação dos Empreendimentos Destinação

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/bea4823e-65af-ab28-a5ca-7d083c67bf8d?origin=1

Tabela 2: Identificação dos Empreendimentos Reembolso

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/59875941-f0ef-7f0a-dbde-9f117434a238?origin=1

Tabela 3: Forma de Destinação dos Recursos dos CRI nos Empreendimentos Lastro

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/bea4823e-65af-ab28-a5ca-7d083c67bf8d?origin=1

(*) As porcentagens foram calculadas com base no valor total da emissão dos CRI, qual seja, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), lastreada em créditos imobiliários representados por letras financeiras, em duas séries, para colocação privada, de emissão do Banco Agibank S.A.

Tabela 4: Contratos de Locação

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/59875941-f0ef-7f0a-dbde-9f117434a238?origin=1

ANEXO II

Cronograma Indicativo de Destinação de Recursos da Emissão aos Empreendimentos Destinação

O Emitente estima que os recursos captados por meio da Emissão para destinação aos Empreendimentos Destinação serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NAS TABELAS ABAIXO NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO EMITENTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS AQUI INDICADOS.

Total de Recursos dos CRI desta Emissão a serem alocados (destinados) aos Empreendimentos Destinação em cada semestre (R$)

O Cronograma indicado acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/bea4823e-65af-ab28-a5ca-7d083c67bf8d?origin=1

O cronograma acima é meramente tentativo e indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo não será necessário aditar quaisquer Documentos da Operação.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Divisão do Total dos Recursos da Emissão

Total	Empreendimentos Destinação	Empreendimentos Reembolso
R$ 200.000.000,00	R$ 137.765.661,3	R$ 62.234.338,70
100,00%	Aproximadamente 68,8%	Aproximadamente 31,2%

O cronograma acima é meramente tentativo e indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo não será necessário aditar quaisquer Documentos da Operação.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Tabela 2 – Identificação dos Empreendimentos Reembolso

A tabela indicada acima encontra-se nos seguintes links:

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/7fd1be25-95d2-0f0a-bfff-267d11949ac5?origin=1

https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/6c62c5d0-91f6-952e-b415-5424e9fbb067?origin=1

564

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Tabela 3 – Forma de Utilização dos Recursos nos Empreendimentos Imobiliários

3.1. Empreendimentos Destinação

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/aa109283-4445-c2af-095f-1a0e6eba9ef6?origin=1

https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/07866f1c-19ba-7f57-b22b-c4e82e7182e1?origin=1

(*)Os percentuais acima indicados dos Empreendimento Lastro foram calculados com base no valor total da emissão das Letras Financeiras, qual seja, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o disposto nas Cláusulas 3.2 e seguintes dos Instrumentos de Emissão.

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO VI

HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM nº 17, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Em relação às garantias indicadas nas operações abaixo, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 9.124.433,00	Quantidade de ativos: 9124433
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 60
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 09/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2022;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R$ 49.000.000,00	Quantidade de ativos: 49000
Data de Vencimento: 27/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências do ativo: - Envio do Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado (i) dos comprovantes da destinação, (ii) cópia dos relatórios de medição de obras - Documentos encaminhados; (iii) cópia do cronograma físico financeiro das obras;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R$ 53.148.571,00	Quantidade de ativos: 53571148
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv)Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R$ 24.574.000,00	Quantidade de ativos: 24574
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R$ 24.610.000,00	Quantidade de ativos: 24610
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R$ 25.020.000,00	Quantidade de ativos: 25020
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R$ 25.036.000,00	Quantidade de ativos: 25036
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 24.726.000,00	Quantidade de ativos: 24726
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: CDI + 8,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R$ 23.686.000,00	Quantidade de ativos: 23686
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R$ 229.055.000,00	Quantidade de ativos: 229055
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.300.000,00	Quantidade de ativos: 7300
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R$ 26.115.000,00	Quantidade de ativos: 26115
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos do contrato de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R$ 26.076.000,00	Quantidade de ativos: 26076
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R$ 61.492.000,00	Quantidade de ativos: 61492
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R$ 62.466.000,00	Quantidade de ativos: 62466
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel: A ser constituída; (II) Seguro de imóvel: A ser constituído;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R$ 63.934.000,00	Quantidade de ativos: 63934
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólices de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R$ 63.328.000,00	Quantidade de ativos: 63328
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R$ 84.833.000,00	Quantidade de ativos: 84833
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 4.428.000.000,00	Quantidade de ativos: 4428000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R$ 21.651.000,00	Quantidade de ativos: 21651
Data de Vencimento: 27/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R$ 154.332.000,00	Quantidade de ativos: 154332
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 119
Volume na Data de Emissão: R$ 88.000.000,00	Quantidade de ativos: 88000
Data de Vencimento: 21/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.238.000,00	Quantidade de ativos: 14238
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 22/07/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii)a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) o Fundo de Reserva	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 55

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Volume na Data de Emissão: R$ 4.800.750,00	Quantidade de ativos: 4800750
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 60
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 09/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2022;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 8.219.181,00	Quantidade de ativos: 8219181
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R$ 14.465.000,00	Quantidade de ativos: 14465
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R$ 81.000.000,00	Quantidade de ativos: 81000
Data de Vencimento: 26/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências do ativo: - Envio do Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado (i) dos comprovantes da destinação, (ii) cópia dos relatórios de medição de obras - Documentos encaminhados; (iii) cópia do cronograma físico financeiro das obras;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R$ 17.851.429,00	Quantidade de ativos: 17851429
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv)Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R$ 4.336.000,00	Quantidade de ativos: 4336
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R$ 4.343.000,00	Quantidade de ativos: 4343
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R$ 4.415.000,00	Quantidade de ativos: 4415
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R$ 4.418.000,00	Quantidade de ativos: 4418
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 4.363.000,00	Quantidade de ativos: 4363
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R$ 4.180.000,00	Quantidade de ativos: 4180
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando,	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R$ 270.945.000,00	Quantidade de ativos: 270945
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R$ 4.608.000,00	Quantidade de ativos: 4608
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos do contrato de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R$ 4.601.000,00	Quantidade de ativos: 4601
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R$ 10.851.000,00	Quantidade de ativos: 10851
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R$ 11.023.000,00	Quantidade de ativos: 11023

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Data de Vencimento: 21/09/2043
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel: A ser constituída; (II) Seguro de imóvel: A ser constituído;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R$ 11.282.000,00	Quantidade de ativos: 11282
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólices de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R$ 11.175.000,00	Quantidade de ativos: 11175
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R$ 14.970.000,00	Quantidade de ativos: 14970
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R$ 27.235.000,00	Quantidade de ativos: 27235
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 119
Volume na Data de Emissão: R$ 132.000.000,00	Quantidade de ativos: 132000
Data de Vencimento: 21/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.237.000,00	Quantidade de ativos: 14237
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 14,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.250.000,00	Quantidade de ativos: 2250000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	Quantidade de ativos: 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R$ 10.535.000,00	Quantidade de ativos: 10535
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 14.194.261,00	Quantidade de ativos: 14194261
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos do contrato de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 106

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel: A ser constituída; (II) Seguro de imóvel: A ser constituído;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólices de Seguro: A ser constituída;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: PRE + 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 11.300.000,00	Quantidade de ativos: 11300000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Série: 3	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 9.500.000,00	Quantidade de ativos: 9500000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/03/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.025.000,00	Quantidade de ativos: 14025
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.667.000,00	Quantidade de ativos: 5667000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 8.856.669,00	Quantidade de ativos: 8856669
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Série: 4	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 15.379.548,00	Quantidade de ativos: 15379548
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: ANBID + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	Quantidade de ativos: 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 5.180.624,00	Quantidade de ativos: 5180624
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 900.000,00	Quantidade de ativos: 900000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.858.477,00	Quantidade de ativos: 5858477
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 4.250.000,00	Quantidade de ativos: 4250000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 2.809.255,00	Quantidade de ativos: 2809255
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000000

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Data de Vencimento: 11/08/2028
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 52.000.000,00	Quantidade de ativos: 52000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 47.000.000,00	Quantidade de ativos: 47000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 3.803.428,00	Quantidade de ativos: 3803428
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPC + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.480.200,00	Quantidade de ativos: 2480200
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Série: 8	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 1.992.187,00	Quantidade de ativos: 1992187
Data de Vencimento: 22/07/2027	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 10.300.000,00	Quantidade de ativos: 10300000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 8.192.452,00	Quantidade de ativos: 8192452
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 11	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 13	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 49	Emissão: 49
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 10/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos, (iv) Fundo de Reserva, (v) Fundo de Despesas, (vi) Seguros	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Volume na Data de Emissão: R$ 360.000.000,00	Quantidade de ativos: 360000
Data de Vencimento: 28/05/2024	
Taxa de Juros: 100,4% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R$ 36.999.677,62	Quantidade de ativos: 36999
Data de Vencimento: 24/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Carta Fiança Bancária.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R$ 109.753.754,77	Quantidade de ativos: 109753
Data de Vencimento: 20/01/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 3,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: O cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 22.625.000,00	Quantidade de ativos: 22625
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	Quantidade de ativos: 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI II
Ativo: Debênture

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	Quantidade de ativos: 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 36.000.000,00	Quantidade de ativos: 36000
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data, a Emissora não enviou os seguintes documentos: - AGE da Emissora, arquivada na JUCESP; - A publicação da AGE da Emissora no Diário Comercial; - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2022 acompanhada do parecer dos auditores independentes; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2022; e - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data, a Emissora não enviou os seguintes documentos: - AGE da Emissora, arquivada na JUCESP; - A publicação da AGE da Emissora no Diário Comercial; - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2022 acompanhada do parecer dos auditores independentes; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2022; e - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data, a Emissora não enviou os seguintes documentos: - AGE da Emissora, arquivada na JUCESP; - A publicação da AGE da Emissora no Diário Comercial; - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2022 acompanhada do parecer dos auditores independentes; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2022; e - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 16/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadora: Mottu II S.A. (II) Alienação Fiduciária: (i) a integralidade de ações de emissão da Mottu II de sua titularidade; (ii) todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam criadas; (iii) todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Ações (III) Cessão Fiduciária: (i) 100% dos direitos de crédito, principais e acessórios, presentes e futuros, oriundos dos contratos de locação; (ii) 100% dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, incluindo aplicações financeiras	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Ativo: Debênture

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.100.000.000,00	Quantidade de ativos: 1100000
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Devedores, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos ou deles decorrentes; e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos à Emissora, inclusive reajustes monetários ou contratuais.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Devedores, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos ou deles decorrentes; e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos à Emissora, inclusive reajustes monetários ou contratuais.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRA

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Série: 1	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária e o Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 75
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0955% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 81
Volume na Data de Emissão: R$ 65.000.000,00	Quantidade de ativos: 65000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 74
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: prestada pela AgroGalaxy.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R$ 850.000.000,00	Quantidade de ativos: 850000
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R$ 175.000.000,00	Quantidade de ativos: 175000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Aval prestado pela avalista, sendo ela: GBRBR HOLDING S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente os imóveis de matrícula n° 8.725, 12.138, 70.704, 70.705, 70.706 e 70.707 todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salto/SP e de titularidade da devedora; (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída;	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R$ 329.796.000,00	Quantidade de ativos: 329796
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 81
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 13,584% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R$ 467.909.000,00	Quantidade de ativos: 467909
Data de Vencimento: 17/05/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11,8729% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R$ 132.295.000,00	Quantidade de ativos: 132295
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R$ 324.372.000,00	Quantidade de ativos: 324372
Data de Vencimento: 15/01/2025	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Rating, referente aos seguintes trimestres , 2T21, 4T2;
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/02/2024	
Taxa de Juros: CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com fiança prestada pela JSL S.A. em favor da Securitizadora.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 3,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 52
Volume na Data de Emissão: R$ 347.809.000,00	Quantidade de ativos: 347809
Data de Vencimento: 16/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9265% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Rating, referente aos seguintes trimestres 2T21, 3T21 e 4T21, 1T22 e 2T22; - Cópia do Livro de Registro de	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Debêntures Nominativas da Devedora (Tereos); - Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas da Devedora.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R$ 221.410.000,00	Quantidade de ativos: 221410
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8069% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 20
Volume na Data de Emissão: R$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 4,6107% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R$ 9.600.000,00	Quantidade de ativos: 9600
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 36

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Volume na Data de Emissão: R$ 1.200.000,00	Quantidade de ativos: 1200
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R$ 1.200.000,00	Quantidade de ativos: 1200
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 5	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros:	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95



Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora"), para fins de atendimento ao previsto no inciso VIII, do artigo 2º do Suplemento A da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis imobiliários da de sua 125ª (centésima vigésima quinta) emissão em 2 (duas) séries, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no "*Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia de Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A.*" celebrado em 24 de janeiro de 2024 ("Termo de Securitização"), que institui o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Créditos Imobiliários e da Conta do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [**DATA**].

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

ANEXO IX
DESPESAS INICIAIS E DESPESAS RECORRENTES

Registros CRI	**150.863,40**	**1,50**	**0,08%**
CVM	60.000,00	0,60	0,03%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRI	49.000,00	0,49	0,02%
B3 - Custódia dos CRI	22.680,00	0,23	0,01%
B3 - Liquidação Financeira	1.289,40	0,01	0,00%
ANBIMA - Taxa de Registro	14.915,00	0,15	0,01%
ANBIMA - Registro e Base de Dados CRI	2.979,00	0,03	0,00%
Prestadores de Serviço do CRI (2)	**445.817,01**	**4,44**	**0,22%**
Securitizadora (Implantação)	17.492,71	0,17	0,01%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	27.988,34	0,28	0,01%
Registro das CCIs	5.691,52	0,06	0,00%
Agente Fiduciário - CRI (Implantação)	5.691,52	0,06	0,00%
Agente Fiduciário dos CRI (Manutenção - Anual)	19.351,17	0,19	0,01%
Custodiante (Implantação)	5.691,52	0,06	0,00%
Custodiante (Manutenção – Anual)	5.691,52	0,06	0,00%
Escriturador - (manutenção Anual) - CRI	12.293,68	0,12	0,01%
Escriturador (Implantação) - CRI	12.293,68	0,12	0,01%
Liquidante - (manutenção Anual) - CRI	1.200,00	0,01	0,00%
Advogados Externos (3)	309.271,72	3,08	0,15%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	4.985,42	0,05	0,00%
Avisos e Anúncios da Distribuição	15.000,00	0,15	0,01%
Contabilidade do Patrimônio Separado (Anual)	3.174,21	0,03	0,00%

Clicksign 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

CRI Agibank - Termo de Securitização (24.01) (assinaturas) 1.pdf

Documento número #21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95

Hash do documento original (SHA256): 96e3d4add7857c794cd0b6266bf05247d7a2fa018d7ba10f8d75ea29fa243dab

Hash do PAdES (SHA256): dad67f1e0d510278475b7d6d928d6b3e2c541d5397591b51799fb4029cba596f

Assinaturas

Rafael Casemiro Pinto
CPF: 112.901.697-80
Assinou em 24 jan 2024 às 22:14:12
Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 set 2026

Carlos Pereira Martins
CPF: 381.851.958-70
Assinou em 24 jan 2024 às 22:11:23
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 ago 2024

Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63
Assinou em 24 jan 2024 às 22:10:53
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 abr 2024

Log

24 jan 2024, 22:00:11	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c criou este documento número 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95. Data limite para assinatura do documento: 23 de fevereiro de 2024 (21:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 jan 2024, 22:00:11	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c adicionou à Lista de Assinatura: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Casemiro Pinto.
24 jan 2024, 22:00:11	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c adicionou à Lista de Assinatura: carlos@vert-capital.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Pereira Martins e CPF 381.851.958-70.

24 jan 2024, 22:00:11	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c adicionou à Lista de Assinatura: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bianca Galdino Batistela e CPF 090.766.477-63.
24 jan 2024, 22:10:53	Bianca Galdino Batistela assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 090.766.477-63. IP: 179.164.58.105. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9692156 e longitude -43.1885321. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jan 2024, 22:11:23	Carlos Pereira Martins assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 381.851.958-70. IP: 163.116.224.113. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.194914 e longitude -46.912991. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jan 2024, 22:14:12	Rafael Casemiro Pinto assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 112.901.697-80. IP: 177.198.72.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6486656 e longitude -46.6944. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jan 2024, 22:14:12	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 21af863a-a17b-4917-b3e1-475b43e8af95, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ANEXO VIII

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Clicksign Gestão de Documentos S.A.
Certifica que existem 3 assinaturas digitais no documento assinado
Chave do documento: cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567
Data: 05/03/2024 09:14:12 -03:00

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM 2 (DUAS) SÉRIES DA 125ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELO BANCO AGIBANK S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE

(i) em 24 de janeiro de 2024, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A.*" ("Termo de Securitização"), que rege os termos e condições dos certificados de recebíveis imobiliários da 125ª (centésima vigésima quinta) emissão da Emissora ("CRI");

(ii) as Partes, em conjunto com a Devedora e o Coordenador Líder (conforme definidos no

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Termo de Securitização), decidem aditar o Termo de Securitização de forma a ajustar determinadas redações, bem como para ajustar a planilha de Despesas Iniciais e Despesas Recorrentes, disposto no Anexo IX do Termo de Securitização;

(iii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do presente Primeiro Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e

(iv) os CRI ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia de Titulares de CRI (conforme definido no Termo de Securitização) ou deliberação societária adicional da Emissora para aprovar as matérias objeto deste aditamento.

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÕES

2.1 Resolvem as Partes ajustar a definição de "Oferta", conforme disposta na Cláusula 1.1, que vigorará conforme abaixo:

"*"Oferta": significa a presente distribuição pública de CRI, que será realizada sob rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;*"

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567



2.2 Resolvem as Partes incluir a Cláusula 2.1.9.4, que vigorará conforme abaixo:

"*2.1.9.4. As CCI serão levadas a registro, pela Instituição Custodiante, na B3, nos termos da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão de CCI.*"

2.3 Resolvem as Partes ajustar o item (xiii) da Cláusula 3.1.2, que vigorará conforme abaixo:

(xiii) ***Remuneração dos CRI****. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread), a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, a ser realizado no âmbito da emissão dos CRI, e, em qualquer caso, limitada a: (a) até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 1ª Série; e (b) até 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 2ª Série ("Remuneração dos CRI"). A Remuneração dos CRI será calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização;*"

2.4 Resolvem as Partes ajustar a Cláusula 4.2.2, que vigorará conforme abaixo:

"*4.2.2. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) no primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) nos demais Períodos de Capitalização, a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive)ou na última Data de Vencimento (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.*"

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

2.5 Resolvem as Partes alterar a redação da Cláusula 4.6.2.1, que vigorará conforme abaixo:

"*4.6.2.1. Valor de Resgate Antecipado Facultativo. O valor a ser pago aos Investidores, a título de Resgate Antecipado 2ª Série será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração dos CRI 2ª Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado 2ª Série (exclusive); e (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRI 2ª Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado 2ª Série, se houver ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"). Para fins de clareza, o Resgate Antecipado 2ª Série ocorrerá na integralidade dos CRI 2ª Série.*"

2.6 Resolvem as Partes alterar a redação da Cláusula 6.5.2, que vigorará conforme abaixo:

"*6.5.2. No Procedimento de Bookbuilding, para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRI, serão atendidos as Ordens de Investimento (conforme definido abaixo) que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRI, adicionando-se as Ordens de Investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto dos CRI), até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRI, que será a taxa fixada para a Remuneração dos CRI, aplicável a todos os Investidores ("Procedimento de Precificação"). Caso, na data do Procedimento de Bookbuilding, seja verificado que o total de CRI objeto das Ordens de Investimento recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta excedeu a quantidade de CRI inicialmente ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, obedecendo o Critério de Rateio descrito abaixo. As Ordens de Investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsiderados no referido Procedimento de Precificação. Para o Procedimento de Precificação, serão aceitas as Ordens de Investimentos enviadas entre a data de Início do Período de Recebimento das Ordens de Investimento*

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

e Encerramento do Período de Recebimento de Ordens de Investimento, conforme indicadas no Prospecto Preliminar."

2.2. Resolvem as Partes ajustar a redação da Cláusula 6.6.1, que vigorará conforme abaixo:

"*6.6.1. O Procedimento de Alocação dos CRI poderá acarretar alocação parcial na última Ordem de Investimento alocada.*"

2.3. Resolvem as Partes excluir a Cláusula 6.7.9.

2.4. Resolvem as Partes ajustar a redação da Cláusula 6.8, que vigorará conforme abaixo:

"*6.8. Critério de Rateio: Caso, na data do Procedimento de Bookbuilding, seja verificado que o total de CRI objeto das Ordens de Investimento recebidas pelas Instituições Participantes da Oferta excedeu a quantidade de CRI inicialmente ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidas as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração de CRI, adicionando-se as Ordens de Investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa final de Remuneração definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todas as Ordens de Investimento admitidas na taxa final de Remuneração serão rateadas entre os Investidores de maneira discricionária e a critério do Coordenador Líder, independentemente de quando foi recebida a Ordem de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI ("Critério de Rateio").*"

2.5. Resolvem as Partes incluir as Cláusulas 6.8.2 e 6.8.3, que vigorarão conforme abaixo:

"*6.8.2. O processo de rateio dos CRI, a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, poderá acarretar alocação parcial das Ordens de Investimento admitidas na taxa final de Remuneração dos CRI.*

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

6.8.3. Caso, após o Procedimento de Bookbuilding, ainda haja saldo remanescente de CRI não alocado, as Instituições Participantes da Oferta continuarão a receber, até o Prazo Máximo de Alocação, Ordens de Investimento para determinar exclusivamente a quantidade final de CRI, obedecendo os termos indicados no item Procedimento de Alocação acima."

2.6. Resolvem as Partes alterar a redação da Cláusula 6.12 e 6.18.1, que vigorarão conforme abaixo:

"*6.12. Plataforma de Distribuição. A distribuição dos CRI junto aos Investidores será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.*

(...)

6.18.1. A liquidação dos CRI será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3."

2.7. Resolvem as Parte ajustar a Cláusula 12.11.4, que vigorará conforme abaixo:

"*12.11.4. Na eventualidade de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, a Emissora, ao seu livre critério, entregará os Créditos Imobiliários aos Titulares dos CRI, no estágio em que se encontrarem, como forma de quitação dos CRI, encerrando assim o Patrimônio Separado.*"

2.8. Resolvem as Partes alterar a redação da Cláusula 18.1, que vigorará conforme abaixo:

"*18.1. Despesas do Devedor: Nos termos dos Instrumentos de Emissão, correrão por conta do Patrimônio Separado, mantido às expensas do Devedor, conforme o caso, todos os custos incorridos e devidamente comprovados com a emissão das Letras Financeiras e com a estruturação, registro e execução das Letras Financeiras e da operação de securitização dos CRI, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador dos CRI, da*

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Instituição Custodiante, do Banco Liquidante, do Auditor Independente do Patrimônio Separado, e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Letras Financeiras e à operação de securitização dos CRI. A Securitizadora elaborará um relatório mensal de custos, que deverá ser enviado ao Devedor até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, indicando todas as Despesas incorridas pelo Patrimônio Separado no mês imediatamente anterior."

2.9. Resolvem as Partes alterar o Anexo IX do Termo de Securitização, que vigorará conforme versão consolidada do Termo de Securitização disposta no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização, conforme previstas no Termo de Securitização e eventualmente não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, sendo transcritas no **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Primeiro Aditamento.

3.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 acima, a Emissora e o Agente Fiduciário ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações e garantias que prestaram no Termo de Securitização, as quais permanecem suficientes, precisas, consistentes, verdadeiras, corretas, atualizadas e plenamente válidas e eficazes nesta data.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores e cessionários.

4.2 Este Primeiro Aditamento será registrado na B3 pela Emissora, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiado junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Primeiro Aditamento.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Primeiro Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Primeiro Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.

4.4 As Partes desde já acordam que o presente Primeiro Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, com ou sem certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores, e reconhecem que este Primeiro Aditamento, assinado digitalmente, (i) é válido e eficaz, representando fielmente os direitos e obrigações assumidos pelas Partes; e (ii) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas dos representante legais das Partes, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

4.5 A Emissora e o Agente Fiduciário convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que a Emissora ou o Agente Fiduciário venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que a Emissora e o Agente Fiduciário, desde logo, concorda com a retroação dos efeitos deste Primeiro Aditamento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Primeiro Aditamento será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

5. LEI E FORO

5.1 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Primeiro Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.2 Este Primeiro Aditamento rege-se pelas leis brasileiras.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam este Primeiro Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 04 de março de 2024.

(assinaturas nas páginas seguintes)

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A.")

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

_____ _____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____ _____

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM 2 (DUAS) SÉRIES DA 125ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELO BANCO AGIBANK S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte")

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 125ª (centésima vigésima quinta) emissão, em duas séries, da Emissora, de acordo com a Lei nº 14.430, a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 60 e demais disposições

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567



legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

"Agente Fiduciário": tem o significado atribuído no preâmbulo, na qualidade de agente fiduciário e representantes dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definidos), cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 15 e ao longo deste Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 15.4 e seguintes deste Termo;

"ANBIMA": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Anexos": os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização para todos os fins e efeitos de direito;

"Anúncio de Encerramento": significa o "*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*", a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da CVM e da B3;

"Anúncio de Início": significa o "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*", a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos participantes Especiais da Oferta, da CVM e da B3;

"Aplicações Financeiras Permitidas": significam os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis,

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos itens (i) e (ii) acima ou em debêntures, desde que contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil;

"Assembleia de Titulares dos CRI" ou "Assembleia Especial": significa a assembleia especial de Titulares dos CRI, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;

"Auditor Independente do Patrimônio Separado": significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado, qual seja, a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, 90, 3º andar, Centro, CEP. 01.050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79 na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, ou o prestador que vier a substitui-la;

"Aviso ao Mercado": significa o "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*", a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes da Oferta, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta;

"B3": significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante": o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, S/N°, Vila Yara, CEP. 06.029-900,

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição responsável pela liquidação financeira dos CRI;

"CCI": significa as Cédulas de Crédito Imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária, emitidas nos termos da Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, representativas da integralidade dos Créditos Imobiliários;

"CETIP21": significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"CMN": significa o Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ": significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

"COFINS": significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

"Conta do Patrimônio Separado": a conta de titularidade da Emissora, inserida no âmbito do Patrimônio Separado dos CRI, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), conta corrente n° 6506-4, agência 3396, na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRI e demais recursos relativos aos Créditos Imobiliários;

"Contrato de Custódia": significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédula de Crédito Imobiliário*", celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, em 24 de janeiro de 2024;

"Contrato de Distribuição": significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora"* celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e o Devedor, em 24 de janeiro de 2024;

"*Contrato de Escrituração*": significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários"* celebrado entre a Emissora e o Escriturador dos CRI, em 24 de janeiro de

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

2024;

"Coordenador Líder": significa a instituição financeira contratada pela Emissora, às expensas do Devedor, para realizar a distribuição pública dos CRI, nos termos do Contrato de Distribuição;

"Créditos do Patrimônio Separado": significam **(i)** todos os valores e créditos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI; **(ii)** a Conta do Patrimônio Separado e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e **(iii)** bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão;

"Créditos Imobiliários": significam os direitos creditórios devidos pelo Devedor por força das Letras Financeiras, que deverão ser acrescidos da Remuneração das Letras Financeiras incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Letra Financeira, a partir da Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes dos Instrumentos de Emissão;

"CRI": significa, quando em conjunto, os CRI 1ª Série e os CRI 2ª Série

"CRI 1ª Série": significa os certificados de recebíveis imobiliários da primeira série da 125ª (centésima vigésima quinta) emissão da Securitizadora;

"CRI 2ª Série": significa os certificados de recebíveis imobiliários da segunda série da 125ª (centésima vigésima quinta) emissão da Securitizadora;

"CRI em Circulação": significa a totalidade dos CRI em circulação no mercado, excluídos **(i)** aqueles de titularidade da Emissora e/ou do Devedor; **(ii)** os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou ao Devedor, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum; ou **(iii)** qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais;

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567



"CSLL": significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custos e Despesas Reembolso": tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1.1 abaixo;

"CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Emissão das Letras Financeiras": significa o dia 28 de março de 2024;

"Data de Emissão dos CRI": significa o dia 28 de março de 2024;

"Data de Integralização": significa cada data de integralização dos CRI, observado o disposto na Cláusula 3.1.1(x) abaixo;

"Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras": significa cada data de pagamento da Remuneração das Letras Financeiras, conforme definido no respectivo Instrumento de Emissão;

"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI": tem o significado atribuído no item (xv) da Cláusula 3.1.1 abaixo;

"Data de Vencimento": tem o significado previsto no item (ix) da Cláusula 3.1.1 abaixo;

"Decreto 6.306": significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;

"Decreto 8.426": significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado;

"Despesas": significam as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto;

"Despesas Extraordinárias": significam as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão dos CRI, previstas no presente Termo de Securitização, de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento das Partes na Data de Emissão e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas;

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

"Despesas Iniciais": significam as despesas *flats*, decorrentes da emissão dos CRI, previstas no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRI;

"Despesas Recorrentes": significam as despesas ordinárias e futuras, decorrentes da emissão dos CRI, previstas no Anexo IX ao presente Termo de Securitização e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas;

"Devedor" ou "Agibank": significa o **BANCO AGIBANK S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50;

"Dia Útil": significa qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

"Distribuição Parcial": significa a possibilidade de distribuição parcial dos CRI, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRI equivalente ao Montante Mínimo e que o valor total dos CRI alocados nos CRI 1ª Série seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

"Documentos Comprobatórios": tem o significado previsto na Cláusula 3.2.7 abaixo;

"Documentos da Operação": significam, em conjunto, **(i)** os Instrumentos de Emissão; **(ii)** o boletim de subscrição das Letras Financeiras; **(iii)** a Escritura de Emissão de CCI; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** este Termo de Securitização, **(vi)** o Contrato de Escrituração; **(vii)** o Contrato de Custódia; **(viii)** o boletim de subscrição dos CRI; **(ix)** o prospecto definitivo e o prospecto preliminar; **(x)** a lâmina da Oferta; e **(xi)** os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima;

"Emissão": significa a presente emissão de CRI a qual constitui a 125ª (centésima vigésima quinta) emissão da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização;

"Empreendimentos Destinação": tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1 abaixo;

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

"Empreendimentos Lastro": tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1 abaixo;

"Empreendimentos Reembolso": tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1 abaixo;

"Escritura de Emissão de CCI": significa o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, em 2 (Duas) Séries, sob a Forma Escritural"*, celebrada em 24 de janeiro de 2024, entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos;

"Escriturador dos CRI": significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada, instituição responsável pela escrituração dos CRI, nos termos da Cláusula 9 abaixo, fazendo jus à remuneração descrita na Cláusula 18.2.i abaixo;

"Eventos de Liquidação dos Patrimônio Separado": tem o significado previsto na Cláusula 16.1 abaixo;

"Fundo de Despesas": significa o fundo de despesas que será constituído na Conta do Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, conforme previsto neste Termo de Securitização;

"Grupo Econômico": as sociedades controladas do Devedor (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum do Devedor;

"Instituição Custodiante": significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante da Escritura de Emissão de CCI, na qual será custodiado o presente Termo, nos termos da Cláusula 2.1.9 abaixo, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 18.2.iii abaixo;

"Instituições Autorizadas": Significa qualquer das seguintes instituições financeiras ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco do Brasil S.A.; (iii) Itaú Unibanco S.A.; ou (iv)

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

a Caixa Econômica Federal. Referidas instituições deverão possuir, a todo momento, classificação de risco igual ou superior a "AA-(bra)", em escala nacional;

"Instituições Participantes da Oferta": significa o Coordenador Líder em conjunto com os Participantes Especiais;

"Instrução RFB 1.585": significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;

"Instrumento de Emissão": significa, em conjunto o "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Seniores, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*" e o "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Subordinadas, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*", ambos celebrados entre o Devedor e a Emissora em 24 de janeiro de 2024, conforme posteriormente aditado;

"Investidores": significam os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, considerados em conjunto;

"Investidores Profissionais": significam os investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30;

"Investidores Qualificados": significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30;

"IOF": significa o Imposto sobre Operações Financeiras;

"IOF/Câmbio": significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;

"IOF/Títulos": significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

"IRPJ": significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

"IRRF": significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567



"ISS": significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

"JUCESP": significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

"Lâmina": significa o documento complementar ao Prospecto e consistente com este, que sintetiza o seu conteúdo e as principais características da Oferta, bem com os riscos atrelados à Emissora, ao Devedor e aos CRI, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160.

"Lei 8.981": significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;

"Lei 9.249": significa a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada;

"Lei 10.931": significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

"Lei 11.033": significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Lei 14.430": significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;

"Lei das Sociedades por Ações": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Legislação Anticorrupção": significa qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e das leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, bem como da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre o Devedor e a Securitizadora, relacionados a esta matéria;

"Legislação Socioambiental": significa **(i)** a legislação ambiental em vigor, incluindo o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis à operação das atividades do Devedor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas por lei para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pelo Devedor nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; **(ii)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, exceto por hipóteses em que o descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que sua exigibilidade e/ou efeitos sejam suspensos por decisão judicial ou administrativa; e **(c)** a legislação aplicável ao combate ao incentivo à prostituição e/ou à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, bem como aos direitos dos silvícolas, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

"Letras Financeiras": significa, quando mencionadas em conjunto as Letras Financeiras Seniores e as Letras Financeiras Subordinadas.

"Letras Financeiras Seniores": significam, no máximo, as 3.004 (três mil e quatro) letras financeiras seniores, conforme alocação dos CRI apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, e observado que a quantidade inicial de Letras Financeiras Seniores a ser emitida poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo e o valor alocado seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567



"Letras Financeiras Subordinadas": significam, no máximo, as 333 (trezentas e trinta e três) letras financeiras subordinadas, conforme alocação dos CRI apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, e observado que a quantidade inicial de Letras Financeiras Subordinadas a ser emitida poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo;

"MDA": significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

"Medida Provisória 2.158-35": significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

"Meios de Divulgação": tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo;

"Montante Mínimo" significa o montante mínimo de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e que o valor total dos CRI alocados (i) nos CRI 1ª Série seja de, no mínimo, R$50.200.000,00 (cinquenta milhões e duzentos mil reais), equivalente a 50.200 (cinquenta mil e duzentos) CRI 1ª Série, e (ii) nos CRI 2ª Série alocados seja de, no mínimo, R$49.800.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos mil reais), equivalente a 166 (cento e sessenta e seis) CRI 2ª Série, e com quantidade final alocada entre os CRI 1ª Série e os CRI 2ª Série até o final do Prazo Máximo de Alocação;

"Oferta": significa a presente distribuição pública de CRI, que será realizada sob rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

"Oferta a Mercado": tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo;

"Ordem de Investimento": tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo;

"Participantes Especiais": significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, através da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

"Patrimônio Separado": significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRI, constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão;
"Período de Recebimento de Ordens de Investimento": tem o significado previsto no item 5.1, (a) do Prospecto;

"Pessoas Vinculadas": significam **(i)** controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores da Emissora e do Devedor, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, do Devedor e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, ao Devedor e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com o Devedor e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pelo Devedor e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35;

"Preço da Integralização das Letras Financeiras": significa o valor a ser pago pela Emissora ao Devedor, como contrapartida à subscrição das Letras Financeiras, representativas dos Créditos Imobiliários;

"Preço de Integralização dos CRI": tem o significado previsto na Cláusula 3.1.1, item (x) abaixo;

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567



"Procedimento de *Bookbuilding*": tem o significado previsto no item (xxiii) da Cláusula 3.1.1 abaixo;

"Prospecto Definitivo": significa o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A.*", a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;

"Prospecto Preliminar": significa o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A.*";

"Prospectos": significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;

"Aprovação da Emissora": significa a deliberação consignada na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada no dia 08 de novembro de 2022, que foi registrada perante a JUCESP, em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0 e publicada no jornal "*Diário Comercial*", na edição de 28 de novembro de 2022, por meio da qual foram outorgados à diretoria da Emissora poderes para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, ficando dispensada qualquer aprovação societária específica, sendo suficiente a assinatura dos diretores da Emissora nos documentos da Emissão e da Oferta;

"Regime Fiduciário": significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRI;

"Remuneração dos CRI": tem o significado previsto no item (xiii) da Cláusula 3.1.1 abaixo;

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567



"Resolução CMN 4.373": significa a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;

"Resolução CMN 5.007": significa a Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 17": significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 27": significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 35": significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 44": significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 60": significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 80": significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 81": significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 160": significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Taxa DI": significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);

"Taxa Teto": significa a sobretaxa máxima que poderá incidir sobre os CRI, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta dos CRI e limitada a até (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 1ª Série e (ii) 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 2ª Série.

"Titulares dos CRI": significam os titulares dos CRI;

"Valor Nominal Unitário": significa o valor nominal unitário dos CRI, correspondente à R$1.000,00 (mil reais) para os CRI 1ª Série, e correspondente à R$300.000,00 (trezentos mil reais) para os CRI 2ª Série, na Data de Emissão dos CRI;

"Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras": significa o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Seniores e o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinados quando mencionados em conjunto;

"Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Seniores": significa o valor nominal unitário das Letras Financeiras Seniores de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) na Data de Emissão das Letras Financeiras Seniores;

"Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas": significa o valor nominal unitário das Letras Financeiras Subordinadas de R$300.000,00 (trezentos mil reais) na Data de Emissão das Letras Financeiras Subordinadas;

"Valor Total da Emissão": o valor total da emissão será de, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRI, observado o Montante Mínimo, sendo certo que não haverá hipótese de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

1.2 Adicionalmente, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

aplicam; (ii) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo; (vii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e (viii) os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

2 OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1 Pelo presente Termo, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, aos CRI, cujas características são descritas na Cláusula 3 abaixo, sendo os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI.

2.1.1 *Vinculação*. A Emissora declara que, por meio deste Termo, são vinculados a esta Emissão os Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras, sendo que, observado o disposto nos itens (ii), (iii), (iv), (xxii) e (xxiii) na Cláusula 3.1.1 abaixo, a quantidade total dos Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras, que servirão de lastro para os CRI, será apurada após a verificação, pelo Coordenador Líder, da demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRI, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo. Nos termos da Cláusula 3.1.1, item (iv), abaixo, a quantidade final das Letras Financeiras e, consequentemente, dos CRI, será formalizada por meio de aditamento ao presente Termo, ficando desde já as partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia de Titulares dos CRI.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

2.1.2 *Aquisição dos Créditos Imobiliários*. A titularidade dos Créditos Imobiliários será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Letras Financeiras por meio da assinatura do boletim de subscrição das Letras Financeiras, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRI.

2.1.3 Considerando o disposto na Cláusula 2.1.2 acima, a emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras, que lastreiam os CRI. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos Imobiliários, que lastreiam os CRI, à Securitizadora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRI, bem como ao registro da Oferta dos CRI pela CVM.

2.1.4 Sem prejuízo do presente Termo de Securitização vincular as Partes desde a data de sua assinatura, a emissão dos CRI será eficaz a partir da Data de Emissão dos CRI.

2.1.5 Para fins do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora declara que são vinculados ao presente Termo os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, devidos exclusivamente pelo Devedor, nos termos das CCI e dos Instrumentos de Emissão.

2.1.6 Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características descritas neste Termo de Securitização.

2.1.7 Uma via original emitida eletronicamente da Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931. Uma vez devidamente custodiado este Termo, a Instituição Custodiante prestará à Emissora declaração elaborada nos moldes do **Anexo II** a este Termo.

2.1.8 O Regime Fiduciário será instituído pela Emissora conforme previsto neste Termo, o qual será custodiado na Instituição Custodiante, e deverá ser registrado na B3 nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

2.1.9 A Instituição Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios da existência dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão, quais sejam: o presente Termo de Securitização, a Escritura de Emissão de CCI e os Instrumentos de Emissão.

2.1.9.1 A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.1.9.2 A Instituição Custodiante não será obrigada a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora, para se basear nas suas decisões. Não será, ainda, obrigação da Instituição Custodiante a verificação da regular constituição e formalização dos Créditos Imobiliários, nem, tampouco, qualquer responsabilidade pela sua adimplência. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

2.1.9.3 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.1.9.4. As CCI serão levadas a registro, pela Instituição Custodiante, na B3, nos termos da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão de CCI.

2.1.10 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 34 da Resolução CVM 60, a Instituição Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos documentos comprobatórios dos créditos, bens e direitos vinculados à Emissão.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567



2.1.11 A Securitizadora e a Instituição Custodiante poderão solicitar ao Devedor quaisquer documentos comprobatórios adicionais que julgarem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do direito creditório e da correspondente operação que o lastreia.

2.1.12 A Emissora pagará ao Devedor o Preço da Integralização das Letras Financeiras em contrapartida à subscrição e integralização das Letras Financeiras.

2.1.12.1. Condições Precedentes de Integralização das Letras Financeiras. A integralização das Letras Financeiras e a liberação dos recursos será realizada mediante o cumprimento das seguintes condições:

(i) emissão, subscrição e integralização dos CRI;

(ii) efetiva constituição do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), pela Securitizadora, nos termos previstos no artigo 26 da Lei nº 14.430, o qual será composto (a) pelos recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido); (b) pelo Fundo de Despesas (conforme abaixo definido);

(iii) constituição do Fundo de Despesas; e

(iv) recebimento, pela Securitizadora, de via digital assinada dos Documentos da Operação.

2.1.13 As Partes estabelecem que, cumpridas as condições precedentes previstas no boletim de subscrição das Letras Financeiras, o pagamento do Preço da Integralização das Letras Financeiras será realizado no mesmo dia da efetiva integralização da totalidade dos CRI pelos Investidores, desde que realizada até as 16:00h (horário de Brasília) ou no Dia Útil imediatamente seguinte em relação aos CRI integralizados em horário posterior às 16:00h (horário de Brasília).

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRI

3.1. *Aprovação Societária da Emissora*. A subscrição das Letras Financeiras e a Oferta dos CRI foram devidamente aprovadas na Aprovação da Emissora, por meio da qual foram

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

outorgados à diretoria da Emissora poderes para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, ficando dispensada qualquer aprovação societária específica, sendo suficiente a assinatura dos diretores da Emissora nos documentos da Emissão e da Oferta.

3.1.1 *Aprovação Societária do Devedor*. A emissão das Letras Financeiras e a Oferta foram aprovadas com base na Reunião do Conselho de Administração do Devedor, realizada em 23 de janeiro de 2024 ("RCA"), na qual ficou aprovada, nos termos do estatuto social do Devedor, (i) a emissão das Letras Financeiras; (ii) realização da Oferta; bem como, (iii) prática, pelo Devedor, de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta.

3.1.2 *Características dos CRI.* Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro será constituído pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem as seguintes características:

(i) ***Número da Emissão***. A presente Emissão de CRI corresponde a 125ª (centésima vigésima quinta) emissão de CRI da Securitizadora.

(ii) ***Valor Total da Emissão***. O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo e desde que o valor total dos CRI 1ª Série alocado seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo certo que não haverá hipótese de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

(iii) ***Data de Emissão***. Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRI será 28 de março de 2024;

(iv) ***Quantidade de CRI***. Serão emitidos, no máximo, 150.200 (cento e cinquenta mil e duzentos) CRI 1ª Série e, no máximo, 333 (trezentos e trinta e três) CRI 2ª Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, o Valor Total da Oferta, bem como a possibilidade de Distribuição

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Parcial, desde que respeitado e o Montante Mínimo e que o valor total dos CRI 1ª Série alocado seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil);

(v) ***Valor Nominal Unitário***: Os CRI 1ª Série terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) e os CRI 2ª Série terão valor nominal unitário de R$300.000,00 (trezentos mil reais) na Data de Emissão dos CRI;

(vi) ***Forma e Comprovação de Titularidade***. Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRI a ser fornecido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3;

(vii) ***Garantias***. Os CRI não contarão com garantias de qualquer natureza, sendo da espécie quirografária, sem cláusula de subordinação;

(viii) ***Coobrigação da Emissora***. Não há;

(ix) ***Prazo e Data de Vencimento dos CRI.*** Os CRI 1ª Série terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2029 ("Data de Vencimento CRI 1ª Série") e os CRI 2ª Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2034 ("Data de Vencimento CRI 2ª Série", e em conjunto com a Data de Vencimento CRI 1ª Série, "Datas de Vencimento");

(x) ***Preço de Integralização.*** Os CRI serão integralizados em cada um dos atos de subscrição ("Data de Integralização"), à vista, em cada Data de Integralização, em moeda corrente nacional, equivalente ao preço de integralização dos CRI, que será o Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI (conforme abaixo definida), calculada na forma da Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização");

(xi) ***Subscrição e Integralização dos CRI.*** Os CRI serão subscritos no mercado primário durante o Prazo Máximo de Alocação, e integralizados, em cada uma das Datas de

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Integralização, pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização. O preço de integralização dos CRI será o correspondente (a) na primeira Data de Integralização dos CRI, ao seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas demais Datas de Integralização, ao montante equivalente ao preço de integralização continuado dos CRI, que será o Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a efetiva integralização dos CRI (exclusive). Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a critério do Coordenador Líder, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI em cada Data de Integralização;

(xii) ***Atualização Monetária dos CRI***. O Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente;

(xiii) ***Remuneração dos CRI***. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da emissão dos CRI, e, em qualquer caso, limitada a: (a) até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 1ª Série; e (b) até 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 2ª Série ("Remuneração dos CRI"). A Remuneração dos CRI será calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização;

(xiv) ***Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI.*** O Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série ou dos CRI 2ª Série, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRI da respectiva série;

(xv) ***Pagamento da Remuneração dos CRI.*** A Remuneração dos CRI 1ª Série será paga em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRI 1ª Serie e a Remuneração dos CRI 2ª Série

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

será paga conforme datas constantes do Anexo III a este Termo de Securitização ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRI");

(xvi) ***Lastro dos CRI***. Trata-se de uma emissão de CRI lastreados nos Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras emitidas nos termos dos Instrumentos de Emissão e representados integralmente pelas CCI;

(xvii) ***Destinação dos Recursos***. Os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRI serão destinados pela Emissora (i) para composição do Fundo de Despesas, conforme disposto neste Termo de Securitização e nos Instrumentos de Emissão; e (ii) ao Devedor, que, por sua vez, empregará tais recursos com base nos termos e condições previstos nos Instrumentos de Emissão e na Cláusula 3.2 abaixo;

(xviii) ***Encargos Moratórios***. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares dos CRI nos termos deste Termo de Securitização, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (conforme o caso), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e **(iii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor inadimplente, salvo se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento dos CRI ("Atrasos de Terceiros"). Fica estabelecido que a Emissora não poderá ser responsabilizada por encargos decorrentes de Atrasos de Terceiros ("Encargos Moratórios");

(xix) ***Prorrogações dos Prazos***. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido, nos termos dos Instrumentos de Emissão e/ou deste Termo de Securitização, pelo Devedor ou pela Emissora, conforme o caso, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil;

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(xx) ***Público-Alvo da Oferta***. Os CRI serão distribuídos publicamente aos Investidores;

(xxi) ***Distribuição Parcial***. A Oferta dos CRI poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRI equivalente ao Montante Mínimo. O Investidor poderá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRI ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor na respectiva Ordem de Investimento, observado o Montante Mínimo e desde que o valor total dos CRI 1ª Série seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Os potenciais Titulares dos CRI poderão, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRI ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida a critério do potencial Titular do CRI, observado o Montante Mínimo.

Os Titulares dos CRI que condicionarem sua adesão, nos termos do item (ii) acima terão seus CRI liquidados apenas na última Data de Integralização.

Caso haja a colocação parcial dos CRI, o saldo dos CRI a ser cancelado deverá ser ratificado por meio de aditamento a este Termo de Emissão a ser celebrado posteriormente a Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária do Devedor, aprovação da Securitizadora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Alocação, (i) não haver a distribuição da totalidade dos CRI ofertados, (ii) serem subscritos e integralizados CRI em montante inferior à quantidade mínima de CRI indicada pelos Investidores, ou ainda (iii) ocorrer os cancelamentos das intenções de investimento, os respectivos CRI serão cancelados. Caso haja Distribuição Parcial, o saldo remanescente dos CRI e, consequentemente, de Letras Financeiras a ser cancelado deverá ser ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, à Escritura de Emissão de CCI e aos Instrumentos de Emissão,

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

respectivamente, a serem celebrados anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária do Devedor, aprovação da Securitizadora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRI;

(xxii) ***Procedimento de Bookbuilding***. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos Investidores, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de ordens de investimento, inexistindo valores mínimos ou máximos, para definição **(a)** da taxa final da remuneração dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras); **(b)** a demanda da emissão dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras), observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e **(c)** a quantidade de CRI a ser alocada em cada série ("Procedimento de *Bookbuilding*"), observado o sistema de vasos comunicantes, segundo o qual, a quantidade de CRI em uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CRI ("Sistema de Vasos Comunicantes"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento aos Instrumentos de Emissão, a Escritura de Emissão de CCI e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pelo Devedor ou pela Securitizadora, ou ainda aprovação em Assembleia de Titulares dos CRI;

(xxiii) ***Classificação ANBIMA dos CRI***. De acordo com as Regras e Procedimentos para Classificação de CRI nº 5, de 6 de maio de 2021, da ANBIMA, os CRI são classificados como: (a) Categoria: "Corporativos", o que pode ser verificado na seção "Destinação de Recursos" do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 4º, inciso I, item "b", das referidas regras e procedimentos, (b) Concentração: "Concentrado", uma vez que os Créditos Imobiliários são devidos 100% (cem por cento) pelo Devedor, nos termos do artigo 4º, inciso II, item "b", das referidas regras e procedimentos, (c) Tipo de Segmento: "Imóvel Comercial e Lajes Corporativas", considerando que os recursos serão destinados a determinados empreendimentos imobiliários utilizados na atividade do Devedor, o que pode ser verificado na seção "Destinação de Recursos" do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 4º, inciso III, item "e", das referidas regras e procedimentos e (d) Tipo de Contrato com Lastro: "Valores Mobiliários representativos de Dívida", uma vez que os Créditos Imobiliários decorrem das Letras Financeiras, objeto dos Instrumentos de Emissão, nos termos do artigo 4º, inciso IV, item "c", das referidas regras e procedimentos;

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

(xxiv) ***Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira***: os CRI serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado de operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3. Os CRI poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários por Investidores Qualificados, sendo certo que os CRI adquiridos no âmbito da Oferta não poderão ser negociados com público investidor em geral, considerando o disposto no parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM 60;

(xxv) ***Local de Emissão dos CRI***: São Paulo – SP;

(xxvi) ***Locais e Método de Pagamento***: os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, ou de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora;

(xxvii) ***Atraso no Recebimento dos Pagamentos***: o não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item (xvii) acima;

(xxviii) ***Pagamentos***: os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 5 abaixo;

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

(xxix) ***Ordem de Alocação dos Pagamentos***: os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, incluindo qualquer recurso oriundo de amortizações extraordinárias ou liquidação antecipada, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (a) despesas do Patrimônio Separado, caso não haja recurso disponível no Fundo de Despesas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação e, que tenha risco de perda provável, conforme relatório dos advogados, contratados às expensas do Patrimônio Separado; (b) recomposição do Fundo de Despesas, caso o Devedor não o tenha recomposto; (c) eventuais Encargos Moratórios; (d) Remuneração dos CRI em atraso; (e) Remuneração dos CRI no respectivo período; (f) amortização programada dos CRI em atraso; e (g) amortização programada do Valor Nominal Unitário dos CRI do respectivo período;

(xxx) ***Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários***: Os Empreendimentos Lastro listados no **Anexo V** ao presente Termo de Securitização, no qual consta se os Empreendimentos Lastro têm "habite-se" e se estes estão sob regime de incorporação nos moldes da Lei 4.591;

(xxxi) ***Possibilidade de os Créditos Imobiliários serem acrescidos, removidos ou substituídos***: Nos termos do item 9.1 do Anexo E da Resolução CVM 160, não há a possibilidade de os Créditos Imobiliários serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados;

(xxxii) ***Código ISIN dos CRI 1ª Série***: BRVERTCRI7U6;

(xxxiii) ***Código ISIN dos CRI 2ª Série***: BRVERTCRI7V4;

(xxxiv)***Classificação de Risco dos CRI***: Não foi contratada Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para os CRI desta Emissão. A classificação de risco do Devedor concedida pela Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, em escala local, conforme relatório de 19 de dezembro

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

de 2023, é "A-". A classificação de risco do Devedor concedida pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., em escala local, conforme relatório de 23 de junho de 2023, é "A-".

3.1.3 Para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, o **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização contém a declaração da Emissora acerca da instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários.

3.2 *Destinação dos Recursos*: O valor obtido com a integralização dos CRI pelos Investidores será utilizado, em sua integralidade, pela Emissora para pagamento do Preço da Integralização das Letras Financeiras.

3.2.1 Os recursos líquidos obtidos e captados pelo Devedor com a integralização das Letras Financeiras serão destinados, pelo Devedor, (i) até a Data de Vencimento dos CRI; ou (ii) até que o Devedor comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Letras Financeiras, o que ocorrer primeiro, sendo certo que as obrigações do Devedor e as obrigações do Agente Fiduciário referentes à destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, até a Data de Vencimento dos CRI, ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para o **(i)** pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos pelo Devedor, diretamente ou através dos integrantes do Grupo Econômico constituído pelo Devedor, por suas controladores e controladas em que aplicar recursos obtidos com a emissão das Letras Financeiras, diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma, bem como pagamento de aluguéis, de unidades de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos na **Tabela 1** do **Anexo V** ao presente Termo de Securitização ("Empreendimentos Destinação"), e **(ii)** reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e pré determinadas, bem como gastos com pagamento de alugueis, nos termos da Cláusula 3.2.1.3 abaixo, já incorridos pelo Devedor e/ou por seu Grupo Econômico anteriormente à emissão das Letras Financeiras, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data de encerramento da Oferta dos CRI ("Reembolso"), diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma, bem como pagamento de aluguéis, de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na **Tabela 2** do **Anexo V** ao presente Termo de Securitização ("Empreendimentos Reembolso" e, quando em conjunto com os

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Empreendimentos Destinação, "Empreendimentos Lastro"), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastro, conforme previsto no **Anexo V** ao presente Termo de Securitização, e o Cronograma Indicativo (conforme definido abaixo) da destinação dos recursos previsto na **Tabela 4** do **Anexo V** deste Termo de Securitização ("Destinação dos Recursos").

3.2.1.1. Os Empreendimentos Reembolso e os gastos, custos e despesas referentes aos Empreendimentos Reembolso ("Custos e Despesas Reembolso") encontram-se devidamente descritos na **Tabela 2** do **Anexo V** ao presente Termo de Securitização, com **(i)** identificação dos valores envolvidos; **(ii)** detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso; **(iii)** especificação individualizada dos Empreendimentos Reembolso, vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e **(iv)** a indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que os Empreendimentos Reembolso estão registrados e suas respectivas matrículas. Adicionalmente, os Custos e Despesas Reembolso foram incorridos em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da Oferta.

3.2.1.2. Conforme declarado pelo Devedor no âmbito dos Instrumentos de Emissão, os Custos e Despesas Reembolso não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas do Devedor e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico, bem como os gastos, custos e despesas a serem incorridos em relação aos Empreendimentos Destinação com recursos obtidos através da emissão das Letras Financeiras também não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas do Devedor e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico.

3.2.1.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, parte da Destinação dos Recursos têm como destinação o reembolso ou o pagamento, conforme o caso, de aluguéis devidos pelo Devedor e/ou por sociedades de seu Grupo Econômico no âmbito de determinados Contratos de Locação (conforme definidos abaixo). As locadoras dos imóveis de tais Empreendimentos Lastro, na condição de credoras dos respectivos aluguéis devidos pelo Devedor e/ou por sociedades de seu Grupo Econômico, cederam e poderão ceder no futuro a totalidade ou parte de tais fluxos de aluguéis para utilização como lastro clássico em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários por elas estruturados.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

3.2.1.4. Os Custos e Despesas Reembolso foram integralmente utilizados pelo Devedor e/ou por sociedades de seu Grupo Econômico nas porcentagens indicadas na **Tabela 2** do **Anexo V** ao presente Termo de Securitização.

3.2.1.5. O Devedor poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, até a Data de Vencimento dos CRI, alterar os percentuais da proporção dos recursos captados com a Emissão a ser destinada a cada Empreendimento Destinação, indicados na **Tabela 1** do **Anexo V** deste Termo de Securitização, independentemente da anuência prévia da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRI.

3.2.1.6. A alteração dos percentuais indicados no **Anexo V** deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 3.2.1.5 acima, deverá ser **(i)** informada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, por meio do envio de notificação pelo Devedor, substancialmente na forma do **Anexo V** deste Termo de Securitização; e **(ii)** refletida por meio de aditamento aos Instrumentos de Emissão, ao presente Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, de forma a prever os novos percentuais para cada Empreendimento Destinação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão, sem a necessidade de deliberação societária adicional do Devedor, da Securitizadora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

3.2.1.7. Os recursos captados por meio da emissão das Letras Financeiras deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e nos Instrumentos de Emissão até a Data de Vencimento dos CRI, ou até que o Devedor comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, na **Tabela 4** do **Anexo V** deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, o Devedor e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico poderão destinar os recursos provenientes da integralização das Letras Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRI. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

tampouco aditar os Instrumentos de Emissão, este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Letras Financeiras, resgate antecipado das Letras Financeiras ou ensejará qualquer outra penalidade ou ônus ao Devedor, nos termos dos Instrumentos de Emissão e deste Termo de Securitização, desde que o Devedor e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico realizem a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRI.

3.2.1.8. O Devedor poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento dos CRI, inserir novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Destinação, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos na **Tabela 1** do **Anexo V** deste Termo de Securitização, bem como inserir novos Contratos de Locação na Tabela 4 do Anexo V deste Termo de Securitização, independentemente de decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, até a data de encerramento da Oferta, ou mediante decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI após o encerramento da Oferta, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Cláusula 18 abaixo. Caso proposta pelo Devedor, tal inserção será aprovada por Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, desde que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60), em primeira convocação ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial não seja instalada em segunda convocação ou não haja deliberação em segunda convocação por falta de quórum, a proposta do Devedor a para a inserção de novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Destinação não será considerada aprovada.

3.2.1.9. A inserção de novos Empreendimentos Destinação e/ou novos Contratos de Locação, nos termos da Cláusula 3.2.1.8 acima, **(i)** deverá ser solicitada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação pelo Devedor nesse sentido; **(ii)** após o recebimento da referida comunicação, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no prazo previsto neste Termo de Securitização, se for o caso; e **(iii)** caso aprovada em Assembleia Especial pelos Titulares dos CRI na forma da Cláusula 3.2.1.8 acima, se for o caso, deverá ser refletida por meio de aditamento aos Instrumentos de Emissão, ao presente Termo de Securitização e à Escritura de

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados após a realização da Assembleia Especial, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

3.2.1.10. Os contratos de locação ("Contratos de Locação") referentes às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Empreendimentos Lastro, conforme o caso, encontram-se descritos na **Tabela 4** do **Anexo V** deste Termo de Securitização, sendo certo que os montantes securitizados com base nos aluguéis decorrentes de tais Contratos de Locação se limitam ao valor e duração dos Contratos de Locação em vigor não considerando valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações dos Contratos de Locação ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis, que possam vir a ser firmados no futuro.

3.2.1.11. Para fins de esclarecimento quanto à destinação referente às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Empreendimentos Lastro:

(i) conforme disposto na Cláusula 3.2.1.10 acima, as características dos referidos Contratos de Locação estão especificados na **Tabela 4** do **Anexo I** deste Termo de Securitização, contendo, no mínimo, a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos Empreendimentos Lastro vinculados a cada Contrato de Locação (restando clara a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos Empreendimentos Lastro), e a equiparação entre despesa e lastro;

(ii) as Letras Financeiras representam Créditos Imobiliários devidos pelo Devedor independentemente de qualquer evento futuro, sendo certo que os montantes a serem destinados para pagamento ou reembolso dos aluguéis são limitados ao valor e à duração dos Contratos de Locação em vigor, não constando deles, nos termos da Cláusula 3.2.1.10 acima, valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações destes contratos ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro;

(iii) os Contratos de Locação, e respectivos pagamentos das locações, referentes aos Empreendimentos Lastro serão objeto de verificação pelo Agente Fiduciário, ao qual

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

deverão ser apresentados comprovantes de pagamentos e demais documentos que comprovem tais despesas;

(iv) estão sendo estritamente observados os subitens "i" a "ix" do item 2.4.1 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021;

(v) todos os Contratos de Locação foram celebrados anteriormente à emissão dos CRI, caracterizando relações previamente constituídas; e

(vi) o Devedor assinará declaração certificando que as partes locadoras dos Contratos de Locação não são do mesmo Grupo Econômico das partes locatárias.

3.2.2. O Devedor declarou, no âmbito dos Instrumentos de Emissão, ter encaminhado ao Agente Fiduciário os Contratos de Locação e os comprovantes de pagamento dos aluguéis, conforme o caso, e outros documentos que comprovam os desembolsos realizados e justificam os reembolsos de gastos e despesas de natureza imobiliária em relação aos Empreendimentos Reembolso, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data de encerramento da Oferta dos CRI. Com base em referida documentação, o Agente Fiduciário verificou, em data anterior à data de assinatura deste Termo de Securitização, os documentos encaminhados para comprovar os valores da presente Emissão das Letras Financeiras destinados para o Reembolso, comprovando o total de R$62.234.338,70 (sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos.

3.2.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário poderão, a qualquer tempo, solicitar ao Devedor quaisquer documentos (contratos, notas fiscais, faturas, recibos, dentre outros) e informações necessárias relacionadas ao Reembolso, devendo tais documentos serem disponibilizados pelo Devedor em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, desde que com a devida justificativa, ou em prazo inferior, se assim solicitado pela autoridade competente.

3.2.4. Caso os documentos referidos na Cláusula 3.2.5 acima sejam solicitados por autoridades em prazo inferior ao mencionado acima, o Devedor deverá disponibilizar tais documentos e informações ora referidos em prazo menor do que o solicitado por tal autoridade, de

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas e/ou arbitrais.

3.2.5. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da operação de securitização, o Devedor deverá prestar contas, ao Agente Fiduciário, sobre a destinação dos recursos obtidos com a Emissão aplicados aos Empreendimentos Destinação, conforme descrito nesta Cláusula 3, exclusivamente, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Letras Financeiras, nos termos do Anexo IV dos Instrumentos de Emissão ("Relatório de Verificação"), informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pelo Devedor para cada um dos Empreendimentos Destinação durante o Período de Verificação (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação, acompanhado, conforme o caso, de cópia de notas fiscais, dos comprovantes de pagamento dos aluguéis, conforme o caso, e/ou outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos ("Documentos Comprobatórios"), a cada 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão ("Período de Verificação"), até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRI ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares dos CRI, se solicitado de forma justificada e mediante comunicação prévia à Securitizadora, que, por sua vez, comunicará ao Devedor, e/ou autoridades competentes, se solicitado, e sem prejuízo das informações que devem ser disponibilizadas em função dos normativos aplicáveis), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.2.6. O Agente Fiduciário, no âmbito da operação de securitização, deverá verificar, semestralmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis contados do recebimento de cada Relatório de Verificação, observado o disposto na Cláusula 3.2.1 acima, ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, conforme o caso, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão na forma acima prevista, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação, bem como das demais informações e/ou documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.2.7 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá envidar os seus

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

melhores esforços para obter os Documentos Comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

3.2.7. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Letras Financeiras, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.2.7 e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo IV dos Instrumentos de Emissão, o Devedor e o Agente Fiduciário, no âmbito da operação de securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.2.7 acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.2.8. Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, o Agente Fiduciário será responsável por verificar, com base, exclusivamente, no Relatório de Verificação, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pelo Devedor na forma acima prevista.

3.2.9. O Agente Fiduciário assumirá que as informações, o Relatório de Verificação e os Documentos Comprobatórios encaminhados pelo Devedor ao Agente Fiduciário para fins da comprovação da destinação dos recursos são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo o Agente Fiduciário responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações.

3.2.10. O Devedor se obrigou, nos termos dos Instrumentos de Emissão, a destinar todo o valor relativo aos recursos decorrentes da emissão das Letras Financeiras na forma acima estabelecida, cabendo ao Agente Fiduciário acompanhar a destinação de tais recursos, exclusivamente, conforme estabelecido nesta Cláusula 3.

3.2.11. O Devedor se obrigou, nos termos dos Instrumentos de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os Titulares dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

dos recursos oriundos das Letras Financeiras de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 3 e na Cláusula 4 dos Instrumentos de Emissão.

3.2.2 O Devedor será o responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios, de forma a comprovar a utilização dos recursos relativos às Letras Financeiras, nos termos desta Cláusula 3.

3.2.3 As tabelas descritas nas Cláusulas acima foram inseridas através de *link*, e serão elaborados aditamentos para sua inclusão textual, previamente à integralização dos CRI, independentemente de aprovação Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, aprovação societária da Securitizadora e/ou do Devedor.

3.3 *Vinculação dos Pagamentos:* Os Créditos do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações do Devedor e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRI, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado, conforme aplicável:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRI;

(iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do Preço da Integralização das Letras Financeiras e dos valores devidos aos Titulares dos CRI, observados os descontos relativos às Despesas;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco previstos nos

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Prospectos; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo.

4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRI, REMUNERAÇÃO DOS CRI E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRI

4.1 Atualização Monetária dos CRI. O Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente.

4.2 *Remuneração dos CRI:* sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra*-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta dos CRI e, em qualquer caso, limitada a: (i) até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 1ª Série; e (ii) até 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 2ª Série. A Remuneração dos CRI será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRI será calculada de acordo com a seguinte fórmula, observados os critérios de cálculo definidos no caderno de fórmulas da B3:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração dos CRI devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

VN_e = o Valor Nominal Unitário dos CRI calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CRI;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3. Para aplicação da DIk, será sempre considerada a

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede à data de cálculo;

k = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais e, em qualquer caso, limitado a: (i) 1,5000 para os CRI 1ª Série; e (ii) 2,8500 para os CRI 2ª Série

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;

(iii) uma a vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

(iv) para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRI no dia 28 (vinte e oito), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 26 (vinte e seis), considerando que os dias decorridos entre o dia 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) são todos Dias Úteis.

4.2.2 Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) no primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) nos demais Períodos de Capitalização, a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive)ou na última Data de Vencimento (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.2.3 *Indisponibilidade da Taxa DI*. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo de Securitização, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, o Devedor e/ou os respectivos Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.2.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras ou aos CRI por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN, deverá ser utilizada a Taxa SELIC aplicável à época de tal verificação, sendo que na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC às Letras Financeiras por proibição legal ou judicial, a Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa SELIC ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial para

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

deliberar, em comum acordo com o Devedor e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRI a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis, respectivamente, da Remuneração ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, calculada *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Devedor, a Emissora e/ou os Titulares dos CRI quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração dos CRI. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial prevista acima, referida assembleia de Titulares dos CRI não será realizada, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou da Taxa SELIC, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo de Securitização. Caso, na Assembleia Especial prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração dos CRI e, consequentemente das Letras Financeiras, entre o Devedor e Titulares dos CRI representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60) ou não haja quórum de instalação, em segunda convocação, ou de deliberação, aplicar-se-á o disposto abaixo:

(i) caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, seja permitido ao Devedor pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras e, consequentemente, dos CRI, o Devedor obriga-se desde já a pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, consequentemente, dos CRI, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial prevista acima, da data em que deveria ter sido realizada a assembleia de Titulares dos CRI, caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido, da Remuneração calculadas *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) e Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) se for o caso, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme aplicável, divulgada oficialmente; ou

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

(ii) caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, não seja permitido ao Devedor pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras e, consequentemente, dos CRI, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo de Securitização, será utilizada a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme aplicável, divulgada oficialmente até a ocorrência do disposto no item (i) acima.

4.3 *Pagamento da Remuneração dos CRI 1ª Série*: Nos termos previstos neste Termo, a Remuneração dos CRI 1ª Série será paga em uma única data, na Data de Vencimento dos CRI 1ª Série.

4.4 *Pagamento da Remuneração dos CRI 2ª Série*: Nos termos previstos neste Termo, a Remuneração dos CRI 2ª Série será paga nas datas indicadas no Anexo III.

4.5 *Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI*: Nos termos previstos neste Termo, os CRI serão amortizados em uma única data, na Data de Vencimento dos CRI. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = VNe \times TAi$$

Onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Conforme acima definido;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o **Anexo III** deste Termo de Securitização.

4.6 *Resgate Antecipado Facultativo*.

4.6.1 CRI 1ª Série. Os CRI 1ª Série não estão sujeitos a resgate antecipado.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

4.6.2 CRI 2ª Série. O Devedor poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado, parcial ou total, das Letras Financeiras Subordinadas, nas datas abaixo indicadas. Em caso de resgate antecipado, pelo Devedor, das Letras Financeiras Subordinadas, a Emissora deverá resgatar os CRI 2ª Série ("Resgate Antecipado 2ª Série"), desde que seja respeitado o prazo de 5 (cinco) anos entre a Data de Emissão e data do Resgate Antecipado 2ª Série, nos termos do artigo 21 da Resolução CMN 4.955.

Número de da Data de Resgate Antecipado	Datas de Resgate Antecipado
1	26/03/2029
2	26/03/2030
3	26/03/2031
4	24/03/2032
5	24/03/2033

4.6.2.1 *Valor de Resgate Antecipado Facultativo*. O valor a ser pago aos Investidores, a título de Resgate Antecipado 2ª Série será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração dos CRI 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado 2ª Série (exclusive); e (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRI 2ª Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado 2ª Série, se houver ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"). Para fins de clareza, o Resgate Antecipado 2ª Série ocorrerá na integralidade dos CRI 2ª Série.

4.6.2.2 Os CRI resgatados pela Emissora serão obrigatoriamente cancelados. A Emissora comunicará aos Titulares dos CRI sobre o Resgate Antecipado 2ª Série mediante publicação de comunicado no *website* da Emissora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento, provendo as informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares dos CRI. Na mesma data acima, a Emissora comunicará ao Agente Fiduciário e à B3 sobre o Resgate Antecipado 2ª Série.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.7 *Repactuação Programada*: Não haverá repactuação programada.

4.8 *Amortização Antecipada Facultativa*: A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer dos CRI.

4.9 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares dos CRI nos termos deste Termo aqueles que forem Titulares dos CRI no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5 PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

5.1 Pagamentos: Os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado. Conforme definido neste Termo de Securitização e nos Instrumentos de Emissão, quaisquer recursos relativos aos Créditos Imobiliários, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Devedor, nos termos deste Termo de Securitização e dos Instrumentos de Emissão, serão depositados até no máximo 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta do Patrimônio Separado até a referida data, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares dos CRI, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e o Devedor será responsabilizado pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

6 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI

6.1. Plano de Distribuição. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI por qualquer número de Investidores.

6.1.1. A Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

6.1.2. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública dos CRI de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

6.1.3. As Instituições Participantes da Oferta deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir os CRI ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

6.1.4. O Coordenador Líder deve garantir (i) o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Operação, inclusive dos Prospectos para leitura obrigatória; e (ii) que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder para tal fim.

6.2. *Oferta a Mercado*. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder da Oferta realizará esforços de venda dos CRI a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos da Resolução CVM 160 e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à SRE e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

6.2.1. As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

6.3. *Publicidade da Oferta*. Após o início da Oferta a Mercado, é permitido, à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

disseminação do Prospecto Preliminar, da Lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

6.3.1. O Prospecto Preliminar deverá ser disponibilizado nos Meios de Divulgação até o 5º (quinto) Dia Útil à data de início do Período de Recebimento de Ordens de Investimento, conforme definido no Prospecto Preliminar.

6.3.2. Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

6.4. *Coleta de Intenções de Investimento*. Será adotado Procedimento de *Bookbuilding*, pelo Coordenador Líder, com a finalidade de definir **(i)** taxa final da remuneração dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras); **(ii)** a demanda da emissão dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras), observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e **(iii)** a quantidade de CRI a ser alocada em cada série.

6.5. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, os Instrumentos de Emissão, a Escritura de Emissão de CCI e este Termo de Securitização serão aditados para ratificação do seu resultado, sem necessidade de nova deliberação societária do Devedor, aprovação da Securitizadora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

6.5.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil.

6.5.2. No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRI, serão atendidos as Ordens de Investimento (conforme definido abaixo) que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRI, adicionando-se as Ordens de Investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto dos CRI), até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRI, que será a taxa fixada para a Remuneração dos CRI, aplicável a todos

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

os Investidores ("Procedimento de Precificação"). Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRI objeto das Ordens de Investimento recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta excedeu a quantidade de CRI inicialmente ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, obedecendo o Critério de Rateio descrito abaixo. As Ordens de Investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsiderados no referido Procedimento de Precificação. Para o Procedimento de Precificação, serão aceitas as Ordens de Investimentos enviadas entre a data de Início do Período de Recebimento das Ordens de Investimento e Encerramento do Período de Recebimento de Ordens de Investimento, conforme indicadas no Prospecto Preliminar.

6.5.3. Os critérios objetivos que presidirão a fixação das taxas finais da Remuneração dos CRI de cada uma das séries, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* serão os descritos a seguir: **(i)** foi estabelecida a Taxa Teto para a Remuneração dos CRI para cada uma das séries, a qual será divulgada ao mercado por meio do Prospecto Preliminar; **(ii)** no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores poderão indicar, nas respectivas Ordens de Investimento determinada taxa mínima que aceitam auferir para a Remuneração dos CRI da respectiva que desejam subscrever, desde que tal taxa mínima não seja superior à Taxa Teto dos CRI da respectiva série, sob pena de cancelamento da Ordem de Investimento; e **(iii)** para apuração da taxa final da Remuneração dos CRI da respectiva série, será observado o Procedimento de Precificação, descrito na Cláusula 6.5.2 acima.

6.6. *Procedimento de Alocação da Oferta.* Caso após a primeira Data de Integralização ainda exista saldo remanescente de CRI a ser ofertado, o Coordenador Líder realizará o procedimento de consolidação de todas as ordens de investimento, de todos os termos de aceitação e/ou demais documentos de aceitação (em conjunto "Ordens de Investimento") recebidas no âmbito da Oferta e realizará a alocação dos CRI por ordem cronológica, sendo certo que poderão ser adotados critérios que melhor atendam os interesses do Devedor, dos Investidores e da Oferta, e que até a divulgação do Anúncio de Encerramento, o Coordenador Líder deverá definir, de comum acordo com a Securitizadora e o Devedor, a demanda final dos CRI, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo ("Procedimento de Alocação") e desde que os CRI 1ª Série alocados sejam um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais). As Ordens de Investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas na alocação cronológica das Ordens de Investimento.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

6.6.1. O Procedimento de Alocação dos CRI poderá acarretar alocação parcial na última Ordem de Investimento alocada.

6.6.2. As Ordens de Investimento constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Contrato de Distribuição.

6.6.3. As Ordens de Investimento deverão: (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRI; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

6.6.4. O Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Ordens de Investimento junto a Investidores Qualificados, nos termos do Contrato de Distribuição. Até a data de realização do Procedimento de Alocação, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todas as Ordens de Investimento recebidas até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

6.7. *Recebimento de Ordens de Investimento*. Após o início da Oferta a Mercado, observado o disposto acima, os Investidores interessados na subscrição dos CRI deverão enviar Ordens de Investimento para subscrição dos CRI às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, e indicando a quantidade de CRI desejada, os diferentes níveis de taxas de remuneração dos CRI, observada a Taxa Teto.

6.7.1. O recebimento de Ordens de Investimento para subscrição dos CRI objeto da Oferta está devidamente divulgado no Prospecto Preliminar e na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

6.7.2. Até a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores deverão indicar na Ordem de Investimento: **(i)** taxas mínimas para a Remuneração dos CRI, desde que não sejam superiores à Taxa Teto, como condição para sua aceitação à Oferta, bem como **(ii)** a quantidade de CRI que desejam subscrever. Após a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, caso ainda haja CRI remanescentes, as Ordens de Investimento deverão indicar apenas a quantidade de CRI que desejam subscrever.

6.7.3. Os Investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com **(i)** o Procedimento de Precificação na respectiva Ordem de Investimento; e **(ii)** a possibilidade de diminuição do volume da Oferta em caso de Distribuição Parcial.

6.7.4. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração seja inferior à taxa mínima apontada na Ordem de Investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva Ordem de Investimento será cancelada pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme o caso.

6.7.5. Conforme disposto na Cláusula 6.6, a Ordem de Investimento constitui ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Contrato de Distribuição.

6.7.6. O Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Ordens de Investimento junto a Investidores Qualificados. Até a data de realização do Procedimento de Alocação, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todas as Ordens de Investimento recebidas até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

6.7.7. As Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567



6.7.8. Recomenda-se aos Investidores que: **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na Ordem de Investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, este Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar a sua Ordem de Investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e da Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

6.8. *Critério de Rateio*: Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRI objeto das Ordens de Investimento recebidas pelas Instituições Participantes da Oferta excedeu a quantidade de CRI inicialmente ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidas as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração de CRI, adicionando-se as Ordens de Investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa final de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as Ordens de Investimento admitidas na taxa final de Remuneração serão rateadas entre os Investidores de maneira discricionária e a critério do Coordenador Líder, independentemente de quando foi recebida a Ordem de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI ("Critério de Rateio").

6.8.1. O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

6.8.2. O processo de rateio dos CRI, a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, poderá acarretar alocação parcial das Ordens de Investimento admitidas na taxa final de Remuneração dos CRI.

6.8.3. Caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ainda haja saldo remanescente de CRI não alocado, as Instituições Participantes da Oferta continuarão a receber, até o Prazo Máximo de

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Alocação, Ordens de Investimento para determinar exclusivamente a quantidade final de CRI, obedecendo os termos indicados no item Procedimento de Alocação acima.

6.9. *Período de Distribuição*. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRI junto aos Investidores somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM;

(ii) divulgação do Anúncio de Início da Oferta e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos; e

(iii) o período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

6.10. *Aceitação da Oferta*. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI por meio de preenchimento da Ordem de Investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a Ordem de Investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

6.11. *Integralização dos CRI*. Em cada Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual a Ordem de Investimento tenha sido realizado informará a cada Investidor a quantidade de CRI alocada a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da Ordem de Investimento.

6.12. *Plataforma de Distribuição*. A distribuição dos CRI junto aos Investidores será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

6.13. *Pessoas Vinculadas*. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectiva Ordem de Investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: **(i)** controladores ou administradores do Devedor ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

6.13.1. Sob pena de cancelamento de sua Ordem de Investimento, pelas Instituições Participantes da Oferta que a receber, cada Investidor deverá informar em sua Ordem de Investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

6.13.2. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados, não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as Ordens de Investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

6.13.3. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 6.13 acima, não se aplica **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

6.13.4. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

6.13.5. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRI, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

6.14. *Fundo de Liquidez*. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRI.

6.15. *Distribuição Parcial*. No âmbito da Oferta, será admitida a Distribuição Parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo. Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo dos CRI não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observado o disposto neste Termo de Securitização e, consequentemente, o eventual saldo de Letras Financeiras correspondente será cancelado pelo Devedor, observado o disposto nos Instrumentos de Emissão.

6.16. *Prazo Máximo de Alocação*. A subscrição ou aquisição dos CRI objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Alocação").

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567



6.17. *Liquidação Financeira*. Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, na primeira Data de Integralização, por seu Valor Nominal Unitário, e nas demais Datas de Integralização, por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a efetiva integralização dos CRI (exclusive).

6.17.1. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3, em cada uma das Datas de Integralização que ocorrerem durante o Prazo Máximo de Alocação.

6.18. Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRI, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todos os CRI que sejam integralizados em uma mesma data.

6.18.1. A liquidação dos CRI será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

6.18.2. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRI no âmbito da Oferta, será realizada, em cada uma das Datas de Integralização, após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRI, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência, perante o Coordenador Líder, de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

6.19. *Encerramento da Oferta*. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação.

7. ESCRITURAÇÃO

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

7.1. O Escriturador atuará como escriturador dos CRI, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, em nome de cada Titular de CRI.

7.2. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares dos CRI, nas hipóteses previstas na Cláusula 11.1 abaixo.

8. BANCO LIQUIDANTE

8.1. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3.

8.2. O Banco Liquidante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iv) haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; (v) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (vi) ao fim da vigência do contrato; ou (vii) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Banco Liquidante.

9. AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

9.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado, foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

9.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 11.1 abaixo.

9.3. O Auditor Independente do Patrimônio Separado prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRI.

10. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. O Escriturador, a Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração, do contrato de custódia ou do contrato celebrado com o Auditor Independente e/ou contador do Patrimônio Separado; (iii) caso o Escriturador, a Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador, da Instituição Custodiante, do contador do Patrimônio Separado e/ou do Auditor Independente para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários, de auditoria independente ou contabilidade, conforme aplicável; (v) se o Escriturador, a Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRI; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador, pela Instituição Custodiante, pelo contador do Patrimônio Separado e/ou pelo Auditor Independente e; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, à Instituição Custodiante, ao contador do Patrimônio Separado e/ou ao

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Auditor Independente nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; (viii) de comum acordo entre o Escriturador, a Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador, da Instituição Custodiante, do contador do Patrimônio Separado e/ou do Auditor Independente, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; (ix) se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e (x) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador, a Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente, conforme o caso.

10.1.1. Nos casos previstos na Cláusula 11.1 acima, o novo Escriturador, Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente devem ser contratados pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador, Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

10.1.2. Este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

10.1.3. A substituição dos Auditores Independentes deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

11. EVENTOS DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS LETRAS FINANCEIRAS

11.1. As Letras Financeiras não estarão sujeitas a vencimento antecipado, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.007.

12. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. *Fatos relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora*: A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora mediante publicação

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

na sua página na rede mundial de computadores, assim como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir do respectivo conhecimento, tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

12.2. *Relatório Mensal*: A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI aos CRI.

12.3. O referido relatório mensal deverá incluir:

(i) data de Emissão dos CRI;

(ii) saldo devedor dos CRI;

(iii) valor pago aos Titulares dos CRI no ano;

(iv) data de vencimento final dos CRI;

(v) valor recebido do Devedor; e

(vi) saldo devedor dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI.

12.4. *Responsável pela Elaboração dos Relatórios Mensais*: Tais relatórios de gestão serão preparados e fornecidos ao Agente Fiduciário pela Emissora.

12.5. *Responsabilidade da Emissora pelas Informações Prestadas*: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação, em conjunto com o assessor jurídico contratado no âmbito da Emissão, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, declarando que estes se encontram na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

12.6. *Dever de Diligência*. Nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, a Emissora adotou e deverá adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRI, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

(i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

(ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e

(iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

12.6.1. A Emissora fiscalizou e deverá fiscalizar, durante todo o prazo de vigência dos CRI, os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsável perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da operação de securitização.

12.7. *Fornecimento de Informações Relativas às CCI*: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente.

12.7.1. A Emissora obriga-se, ainda, a **(i)** prestar, fornecer ou permitir o acesso do Agente Fiduciário, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação deste, a todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CRI, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente; e **(ii)** encaminhar ao Agente Fiduciário, e divulgar em seu *website*, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos Titulares dos CRI que venham a ser publicados.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

12.7.2. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários, nos termos exigidos pelos normativos da CVM e declaração atestando o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes da Emissão, conforme o disposto na Cláusula 13.7.3 abaixo, necessários à realização do relatório anual previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual. O organograma de seu grupo societário deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas, as sociedades sob Controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

12.7.3. A Emissora obriga-se a fornecer, anualmente, à época do relatório anual, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo; e **(ii)** a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

12.7.4. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3, sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

12.8. A Emissora, neste ato, declara que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

(iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) na Data de Integralização, será a legítima e única titular dos respectivos Créditos Imobiliários;

(vi) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(vii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

(viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(ix) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atualizadas e se responsabiliza por informações por si prestadas;

(x) respeita as disposições da Legislação Socioambiental;

(xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção; e

(xii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

12.9. A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do respectivo conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas no presente Termo de Securitização tornem-se total ou parcialmente inverídicas, insuficientes, inconsistentes, imprecisas ou desatualizadas.

12.10. Sem prejuízo das demais obrigações contidas nesta cláusula, a Emissora se obriga a:

(i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

(a) controles de presenças das atas de Assembleia de Titulares dos CRI;

(b) os relatórios do Auditor Independente do Patrimônio Separado sobre as suas demonstrações financeiras e sobre o Patrimônio Separado;

(c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas aos CRI; e

(d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas aos CRI.

(ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;

(iii) manter as Letras Financeiras e os Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras, vinculados aos CRI:

(a) registrados em entidade registradora; ou

(b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM; e

(c) elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60.

(iv) convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares dos CRI, assim como cumprir suas deliberações;

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

(v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para o Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, em caso de substituição do Auditor Independente em razão da regra de rodízio;

(vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização; e

(vii) cumprir rigorosamente o disposto na legislação e regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60.

12.11. Destituição e Substituição da Companhia Securitizadora – Transferência da Administração do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções e, por conseguinte a receber a remuneração equivalente, até que uma nova companhia securitizadora assuma referida posição, nas seguintes hipóteses:

(i) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para liquidar a satisfação integral dos CRI;

(ii) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento das Despesas Recorrentes da Oferta, conforme saldo do Fundo de Despesas, que não tenha sido devidamente recomposto pelo Devedor conforme previsto no presente Termo de Securitização;

(iii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, e desde que o inadimplemento ou mora seja exclusivamente imputável à Emissora;

(v) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização de culpa exclusiva da Emissora e que tenha comprovadamente prejuízo

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

material ao Titular dos CRI, não sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado da notificação do descumprimento, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário não assumirá o Patrimônio Separado e sim será nomeada uma nova securitizadora;

(vi) renúncia da Emissora, manifestada por escrito, através de comunicação ao Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário não assumirá o Patrimônio Separado e sim será nomeada uma nova securitizadora; ou

(vii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, observados os quórum e prazos previstos na Cláusula 17 abaixo, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário não assumirá o Patrimônio Separado e sim será nomeada uma nova securitizadora.

12.11.1. Na hipótese prevista nos itens (i) e (ii) da Cláusula 12.11 acima, caberá a Emissora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

12.11.2. Referida Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e deverá ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, e, em segunda convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem qualquer número dos Certificados em Circulação e deverá ser convocada com 8 (oito) dias de antecedência, sendo a deliberação tomada, em primeira ou segunda convocação, pela maioria dos Titulares dos CRI presentes.

12.11.3. Caso a Assembleia Especial relativa aos itens (i) e (ii) da Cláusula 12.11 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, os Titulares de CRI se tornarão condôminos dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme disposto no Código Civil e no art. 30, parágrafo 6º e art. 31, parágrafo 2º, ambos da Lei 14.430, podendo a Emissora realizar a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.3. e seguintes deste Termo de Securitização e, em último caso, realizar a venda dos Créditos Imobiliários, sem prejuízo de a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos o

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 14.430.

12.11.4. Na eventualidade de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, a Emissora, ao seu livre critério, entregará os Créditos Imobiliários aos Titulares dos CRI, no estágio em que se encontrarem, como forma de quitação dos CRI, encerrando assim o Patrimônio Separado.

12.11.5. Nas hipóteses previstas nos itens (iii) ao (iv) da Cláusula 12.11**Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da sua ciência do referido evento, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60, sendo certo que eventuais valores ainda devidos à Emissora deverão ser pagos até a data da sua substituição.

12.11.6. A referida Assembleia Especial será convocada com 20 (vinte) dias de antecedência na primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência na segunda convocação. A instalação da assembleia, em primeira ou segunda convocação, acontecerá com a presença de Titulares dos CRI que representem qualquer número dos CRI em Circulação, sendo a deliberação tomada, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRI que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60).

12.11.7. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e dos CRI que estejam em sua posse e guarda.

12.11.8. A substituição da Emissora em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Na forma da Lei 14.430 e nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, até o pagamento integral dos CRI, o Regime

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

13.2. Os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI, na respectiva Data de Vencimento, ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.

13.2.1. Os Créditos do Patrimônio Separado permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI na respectiva Data de Vencimento ou data do Resgate Antecipado 2ª Série.

14.3. O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, e será destinado especificamente ao pagamento dos CRI, conforme aplicável, e das demais obrigações relativas ao respectivo Regime Fiduciário, nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430.

14.4. Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI.

14.5. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRI.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

14.5.1. Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia da Escritura de Emissão de CCI, em via original eletrônica, será realizada pela Instituição Custodiante; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (a) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI; (b) a apuração e informação ao Devedor e ao Agente Fiduciário dos valores devidos pelo Devedor; e (c) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

14.6. A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

14.7. A Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

14.8. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

14.9. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRI sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRI, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

14.10. Na hipótese prevista na Cláusula 14.9 acima, os recursos captados estão sujeitos ao Regime Fiduciário dos CRI, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRI.

14.11. Na hipótese prevista na Cláusula 14.9 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRI, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

14.12. Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

14.13. Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, referida na Cláusula 14.9 acima, estes deverão contar com o mesmo Regime Fiduciário dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI da presente Emissão e, portanto, serão submetidos ao Regime Fiduciário dos CRI.

15. AGENTE FIDUCIÁRIO

15.1. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

15.2. Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente Fiduciário que este Termo de Securitização tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) este Termo de Securitização e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(v) a celebração, os termos e condições deste Termo de Securitização e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(vii) conhece e aceita integralmente este Termo de Securitização e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(xiii) na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões indicadas no **Anexo VI** de Termo.

15.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Resolução CVM 17, incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares dos CRI prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;

(v) verificar no momento de aceitar a função a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;

(viii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora e/ou do Devedor;

(ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

(x) convocar, quando necessário, Assembleia de Titulares dos CRI nos termos da Cláusula 18 abaixo;

(xi) comparecer às Assembleias Titulares dos CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xiii) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI previstas neste Termo de Securitização, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

(xiv) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social do Devedor, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRI, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xv) na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar os editais de convocação das Assembleias de Titulares dos CRI, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data do seu conhecimento;

(xvi) manter disponível em sua página na *Internet* lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xvii) divulgar em sua página na *Internet* as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na *Internet* pelo prazo de 3 (três) anos;

(xviii) divulgar aos Titulares dos CRI e demais participantes do mercado, em sua página na *Internet* e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário dos CRI, calculado pela Emissora;

(xix) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio dos Instrumentos de Emissão, de acordo com as informações prestadas pelo Devedor, exclusivamente nos termos previstos no presente Termo de Securitização;

(xx) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão dos CRI exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado; e

(xxi) fornecer, nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 14.430, à Securitizadora, uma vez resgatados integralmente os CRI e extinto o regime fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, termo de

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430.

15.3.1. Não obstante o disposto na Cláusula 15.3 acima, o Agente Fiduciário compromete-se, ao longo da vigência dos CRI, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, não limitando-se à verificação do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto na Cláusula 3.2.7 acima, devendo agir nos termos da Resolução CVM 17.

15.3.2. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, observado o previsto no artigo 12 da Resolução CVM 17.

15.3.3. Adicionalmente, o Agente Fiduciário será o responsável por verificar, nos termos da Cláusula 3.2.8 acima, a aplicação dos recursos da Oferta e da emissão das Letras Financeiras, pelo Devedor, nos Empreendimentos Lastro até a liquidação dos CRI, exclusivamente nos termos da Cláusula 3.2.7 acima.

15.4. O Agente Fiduciário receberá da Securitizadora, através do Patrimônio Separado, remuneração, nos seguintes termos:

(i) pela implantação dos CRI, parcela única de R$62.985,00 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRI ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;

(ii) parcelas anuais no valor de R$17.000,00 (dezessete mil reais), líquido de tributos, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas, *pro rata die*, se necessário; e

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

(iii) parcelas semestrais no valor de R$1.200,00 (mil e duzentos reais), já com impostos inclusos, à título de verificação da destinação dos recursos pelo Devedor, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados;

(iv) em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRI ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais), já com impostos inclusos, por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares dos CRI, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual de referia Assembleia Especial. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(v) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

(vi) caso ocorra o resgate antecipado dos CRI, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRI, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, o Devedor passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

(vii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(viii) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(ix) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(x) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Titulares dos CRI; e

(xi) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo Titulares dos CRI, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRI. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

15.5. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares para que seja eleito o novo agente fiduciário dos CRI.

15.6. A Assembleia de Titulares dos CRI destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pela Emissora ou por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do Patrimônio Separado.

15.7. Se a convocação da referida Assembleia de Titulares dos CRI não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 15.6 acima, cabe a Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares dos CRI para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

15.8. O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

(i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;

(ii) por deliberação em Assembleia de Titulares dos CRI, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRI em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60); ou

(iii) por deliberação em Assembleia de Titulares dos CRI, observado o quórum previsto neste Termo de Securitização, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos na Lei 14.430 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 15.3 acima.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

15.9. O agente fiduciário dos CRI eleito em substituição ao Agente Fiduciário assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

15.10. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo na Instituição Custodiante.

15.11. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas prestar quaisquer outros serviços para aos CRI, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

15.12. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Titulares dos CRI para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado para liquidar os CRI.

15.13. Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 17, o **Anexo VI** contém descrição das emissões realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário nesta data.

16. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) extinção, liquidação, dissolução da Emissora;

(ii) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; e

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão condenatória transitada em julgado declarando violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção aplicáveis.

16.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da sua ciência do referido evento convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre a (i) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.

16.3. A Assembleia Especial prevista nesta Cláusula será convocada mediante publicação de edital no *website* da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação. Referida Assembleia Especial instalar-se-á em primeira ou segunda convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem qualquer número dos CRI em Circulação, sendo a deliberação tomada, em primeira ou segunda convocação, por Titulares dos CRI que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60).

16.4. Caso a Assembleia Especial referida na Cláusula acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da Emissão mediante dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI.

16.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes dos Patrimônios Separados aos Titulares de CRI ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI,

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRI ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI, conforme deliberação dos Titulares de CRI em Assembleia Especial: (i) administrar os Créditos dos Patrimônios Separados; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos; e (iv) transferir os Créditos dos Patrimônios Separados eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos por cada titular dos CRI.

16.6. A transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados mencionada na Cláusula acima implicará a transferência de todos os direitos que lhe são inerentes.

16.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados.

16.8. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

16.9. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

16.10. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRI têm o direito de partilhar o lastro na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre Titulares dos CRI de uma mesma série.

17. ASSEMBLEIA DE TITULARES DOS CRI

17.1. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares dos CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

CRI.

17.2. Compete privativamente à Assembleia de Titulares dos CRI, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo da apreciação de outras matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI, deliberar sobre:

(iii) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(iv) alterações no presente Termo de Securitização;

(v) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; e

(vi) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 17 acima, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive:

(a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRI;

(b) a dação em pagamento aos Titulares dos CRI dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

(d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

17.3. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Titulares dos CRI correspondente não seja instalada em virtude do não

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

comparecimento dos Titulares dos CRI.

17.4. A Assembleia de Titulares dos CRI poderá ser convocada, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60:

(i) pela Emissora;

(ii) pelo Agente Fiduciário;

(iii) pela CVM; ou

(iv) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação.

17.4.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRI mencionada nesta Cláusula deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se ao Devedor, nos termos dos Instrumentos de Emissão, desde que respeitados os prazos de antecedência para convocação da Assembleia de Titulares dos CRI em questão, prevista na Cláusula 17.4.2 abaixo.

17.4.2. Somente após a orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora poderá exercer seu direito e se manifestará conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI, não compareçam à Assembleia Especial de Titulares dos CRI, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que, neste caso, o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

17.4.3. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, por ela manifestado

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

frente ao Devedor, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI ou à Emissora.

17.5. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRI o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

17.6. *Convocação e Quórum de Instalação*. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRI deve ser (i) realizada, em primeira convocação, com antecedência de 20 (vinte) dias, ou, sem segunda convocação, com antecedência de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia; (ii) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e (iii) conforme previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, encaminhada pela Securitizadora a cada investidor e/ou aos custodiantes dos respectivos Titular dos CRI e ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares dos CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRI, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor, exceto se de outra forma especificado neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável. Ainda, a Assembleia Especial de Titulares dos CRI se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRI em Circulação que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60) e em segunda convocação, com qualquer número. Exceto pela Assembleia Especial que tenha como objetivo a aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, não se admite que o edital da segunda convocação das Assembleias de Titulares dos CRI seja divulgado conjuntamente com o edital da primeira convocação.

17.7. A presença da totalidade dos Titulares dos CRI supre a falta de convocação para

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

fins de instalação da Assembleia de Titulares dos CRI.

17.8. O edital de convocação da Assembleia de Titulares dos CRI referido na Cláusula 17.8 acima deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60:

(i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Titulares dos CRI, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Titulares dos CRI ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Titulares dos CRI; e

(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRI poderão acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia de Titulares dos CRI.

17.9. Quando a convocação for requerida por Titulares dos CRI, o edital de convocação deverá ser dirigido à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Titulares dos CRI às expensas dos Titulares dos CRI requerentes, salvo se a Assembleia de Titulares dos CRI assim convocada deliberar em contrário, conforme artigo 27 da Resolução CVM 60.

17.10. Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia de Titulares dos CRI poderá ser realizada:

(i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRI somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico,

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

17.11. Os Titulares dos CRI poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares dos CRI previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81, no que couber, e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

17.12. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRI.

17.13. Os Titulares dos CRI podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia de Titulares dos CRI.

17.14. Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia de Titulares dos CRI à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia de Titulares dos CRI, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Investidores, assim como se a Assembleia de Titulares dos CRI será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

17.15. Caso as deliberações da Assembleia de Titulares dos CRI sejam adotadas mediante processo de consulta formal não haverá a necessidade de reunião dos Titulares dos CRI, observado que, nesse caso, deverá ser concedido aos Titulares dos CRI prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

17.16. Para os efeitos de cômputo de quórum e de manifestação de voto, a cada Titular dos CRI cabe a quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio separado, nos

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

termos do parágrafo 1º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

17.17. A Emissora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias de Titulares dos CRI, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.18. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares dos CRI e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

17.19. A presidência da Assembleia de Titulares dos CRI caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do Patrimônio Separado presentes em conjunto; ou

(iii) à pessoa designada pela CVM.

17.20. Não podem votar na Assembleia de Titulares dos CRI:

(i) os prestadores de serviços relativos aos CRI, o que inclui a Emissora;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;

(iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e

(iv) qualquer Titular dos CRI que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

17.21. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 17.20 acima quando, nos termos do artigo 32 do parágrafo único da Resolução CVM 60:

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567



(i) os únicos Titulares dos CRI forem as pessoas mencionadas nos incisos da Cláusula 17.23 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRI presentes à assembleia, manifestada na própria Assembleia de Titulares dos CRI ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Titulares dos CRI em que se dará a permissão de voto.

17.22. *Quórum de Deliberação*. As deliberações em Assembleias de Titulares dos CRI serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) um do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60) em primeira convocação e em segunda convocação, exceto com relação às seguintes matérias, que observarão os quóruns abaixo indicados:

(i) *Waiver*. A orientação de voto da Emissora no âmbito da assembleia especial de titulares das Letras Financeiras a respeito da renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) que, em qualquer caso, não poderão acarretar alterações definitivas nos assuntos constantes do item (d) abaixo dependerá de aprovação dos Titulares dos CRI em Circulação, desde que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60), em primeira convocação ou segunda convocação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou à insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização; e

(ii) *Qualificado*. As deliberações em Assembleias de Titulares dos CRI que impliquem (a) a alteração da remuneração ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (b) a alteração da Data de Vencimento dos CRI, (c) alterações ou exclusões nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, ou (d) alterações da cláusula de Assembleia de Titulares dos CRI, dependerão de aprovação 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, desde que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60), em primeira convocação ou segunda convocação.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

17.23. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias de Titulares dos CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Titulares dos CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias de Titulares dos CRI.

18. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS DA EMISSÃO

18.1. *Despesas do Devedor*: Nos termos dos Instrumentos de Emissão, correrão por conta do Patrimônio Separado, mantido às expensas do Devedor, conforme o caso, todos os custos incorridos e devidamente comprovados com a emissão das Letras Financeiras e com a estruturação, registro e execução das Letras Financeiras e da operação de securitização dos CRI, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador dos CRI, da Instituição Custodiante, do Banco Liquidante, do Auditor Independente do Patrimônio Separado, e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Letras Financeiras e à operação de securitização dos CRI. A Securitizadora elaborará um relatório mensal de custos, que deverá ser enviado ao Devedor até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, indicando todas as Despesas incorridas pelo Patrimônio Separado no mês imediatamente anterior.

18.2. As Despesas abaixo e no Anexo IX serão de responsabilidade do Patrimônio Separado e arcadas prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e/ou com os demais recursos do Patrimônio Separado:

(i) todas as despesas com a emissão dos CRI e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa de administração, conforme prevista no Anexo V e os honorários previstos neste instrumento;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com assinaturas digitas e/ou eletrônicas e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos Certificados e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Especial prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador, o Custodiante, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o contador do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário, o banco liquidante e a B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no Anexo III deste Termo de Securitização;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567



(viii) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;

(ix) a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(x) os custos inerentes à liquidação do CRI;

(xi) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos;

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares dos CRI; e

(xiii) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRI e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários: (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRI, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRI, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos Imobiliários para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização, sendo certo que quaisquer despesas que, individualmente ou em conjunto, ultrapassem o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) dependerão, sempre que possível, de aprovação prévia do Emitente.

18.3. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pelo Devedor não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão os Encargos Moratórios.

18.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRI, incluindo,

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados diretamente pelo Patrimônio Separado, mediante a apresentação dos comprovantes.

18.5. Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRI. Observado o disposto nas Cláusulas acima, são de responsabilidade exclusiva dos Titulares dos CRI:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

18.6. Caso os Créditos Imobiliários não sejam suficientes para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula acima, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pelos Titulares dos CRI mediante aporte de recursos na Conta do Patrimônio Separado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da solicitação da Emissora neste sentido, na proporção de CRI detidos ("Obrigação de Aporte"). Em nenhuma hipótese a Emissora será responsável por tais despesas.

18.6.1. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as obrigações de aporte e, ainda, não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para pagamento das despesas devidas, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação dos valores gastos pela própria Securitizadora e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com valores relativos à Remuneração e/ou Amortização a que o Titular dos CRI inadimplente tenha direito.

18.7. *Fundo de Despesas*. A Securitizadora descontará do Preço de Integralização das Letras Financeiras, um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas acima, que será mantido na Conta do Patrimônio Separado durante toda a vigência dos CRI ("Fundo de Despesas"), em montante equivalente às Despesas Iniciais e às

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Despesas Recorrentes, correspondente a 6 (seis) meses ("Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas correspondente ao valor necessário para pagamento das Despesas Recorrentes referentes aos próximos 3 (três) meses de Despesas Recorrentes ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"). Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que o Devedor somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Integralização das Letras Financeiras após o pagamento e desconto dos valores previstos nos Instrumentos de Emissão.

18.7.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, enviar notificação neste sentido para o Devedor, solicitando a sua recomposição. O Devedor deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, o valor referente às Despesas Recorrentes para os próximos 6 (seis) meses mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado.

18.7.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRI, contabilizados sobre Fundo de Despesas.

18.7.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 18.4 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e o Devedor não recomponha o Fundo de Despesas tempestivamente nos termos da Cláusula 18.4, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pelo Devedor dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento do Devedor ou solicitar aos Titulares dos CRI que arquem

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra o Devedor. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos previstos na Cláusula 18.3 acima, que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.

18.7.3.1. Na hipótese da cláusula acima, os Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular dos CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Devedor e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRI, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no inciso (xxx) da Cláusula 3.1 deste Termo de Securitização.

18.7.3.2. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular dos CRI da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

18.7.3.3. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

18.7.4. Para fins deste Termo de Securitização, "Data de Verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas" será o 3º (terceiro) Dia Útil do referido mês de verificação, a qual ocorrerá mensalmente, a partir da Data de Integralização.

19. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

19.1. O disposto nesta cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

19.2. Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei 11.033/04, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033/2004 e artigo 65 da Lei 8.981/1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução RFB 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei 9.249/1995. Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%, conforme Lei nº 7.689/1988.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426/2015.

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução RFB 1.585/2015.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, a partir de 1º de janeiro de 2022, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei nº 7.689/1988, conforme alterada pela Lei nº 14.183/2021, de: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e (ii) 20% (vinte por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, "a", da Lei 9.532/1997). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei 11.033/2004.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/1995, com a redação dada pela Lei 9.065/1995.

19.3. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. O investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF") será tributado pelo IRRF à alíquota de até 25%.

Nota-se que a Medida Provisória nº 1.152/2022 ("MP 1.152") reduziu para 17% a alíquota mínima para a definição de JTF. Em 15 de junho de 2023 foi publicada a Lei nº 14.596, que converte em lei a MP 1.152 ("Lei 14.596"). A alteração promovida pela Lei 14.596 passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2024, exceto para os contribuintes que optarem pela antecipação dos seus efeitos para 1º de janeiro de 2023, nos termos do seu art. 45.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, §4º e artigo 88 § único, da IN RFB 1.585/2015.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567



19.4. **IOF**

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

20. PUBLICIDADE

20.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRI e ocorram após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3.

20.2. As demais informações periódicas da Emissão ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

21. REGISTRO DESTE TERMO

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567



21.1. O presente Termo, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados, pela Emissora, na B3 nos termos 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, e serão custodiados na Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.

22. FATORES DE RISCO

22.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto Preliminar e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

23.2. Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

23.3. As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

23.4. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567



23.5. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

23.6. Todas as alterações do presente Termo, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares dos CRI, observados os quóruns previstos neste Termo e o disposto na Cláusula 23.8.1 abaixo.

23.7. Caso qualquer das disposições deste Termo venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

23.8. Qualquer alteração a este Termo, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia de Titulares dos CRI, observado o disposto na Cláusula 19 acima.

23.8.1. Fica desde já dispensada Assembleia de Titulares dos CRI para deliberar a alteração deste Termo, sempre que tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais, regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercado organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço; e (vi) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos .

23.8.2. Nos termos do artigo 25, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula 23.8.1 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRI em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

23.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

23.10. A Emissora pode contratar prestadores de serviços para as atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados aos CRI, sem se eximir de suas responsabilidades.

23.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia de Titulares, exceto se de outra forma expressamente previsto nos Documentos da Operação.

23.11.1. Observado o disposto na Cláusula 23.11 acima, o Agente Fiduciário desde já se responsabiliza por qualquer ato ou manifestação de sua titularidade que tenha sido realizada sem prévia deliberação em Assembleia de Titulares dos CRI, exceto se tal ato e/ou manifestação estiver previamente autorizado nos Documentos da Operação, decorrer de exigência legal ou de qualquer órgão regulador.

23.12. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

23.13. A Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial para as Letras Financeiras inadimplidas, desde que tal contratação ocorra em benefício dos Titulares dos CRI, podendo este Termo de Securitização atribuir os encargos decorrentes da contratação ao Patrimônio Separado.

23.14. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários inadimplidos objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 37, parágrafo 3º da Resolução CVM 60.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

23.15. A Emissora declara, nesta data, que conhece e está em consonância com todas as disposições das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação aplicáveis.

23.16. O Agente Fiduciário declara, nesta data, que conhece e está em consonância com todas as disposições da Lei 12.846, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação aplicáveis; e (iv) se compromete a cumprir com qualquer outra legislação correlata que venha a ser exigível, inclusive de caráter internacional.

23.17. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas, bem como, as partes, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, se comprometem a seguir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, obrigando-se ela e a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

23.18. As Partes assinam este Termo por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

23.18.1. Este Termo produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

24. NOTIFICAÇÕES

24.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo:

Se para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros,
CEP 05.407-003 – São Paulo - SP
At.: Sra. Victoria de Sá / Sr. Gabriel Lopes
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: gestao@vert-capital.com; imobiliario@vert-capital.com

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132
CEP 04534-004 – São Paulo - SP
At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrandes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

24.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

24.3. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

25. LEI APLICÁVEL E FORO

25.1. *Lei Aplicável*: Este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

25.2. *Foro*: As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 1 (uma) via digital, dispensada a presença de testemunhas na forma do parágrafo 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

***

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Em atendimento aos artigos 2 e 3 do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as principais características dos Créditos Imobiliários:

(i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo e desde que o valor total das Letras Financeiras seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo certo que não haverá hipótese de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

(ii) **Quantidade:** Serão emitidas, no máximo, 3.004 (três mil e quatro) Letras Financeiras Seniores e, no máximo, 333 (trezentas e trinta e três) Letras Financeiras Subordinadas;

(iii) **Data de Emissão das Letras Financeiras:** 28 de março de 2024;

(iv) **Valor Nominal Unitário:** As Letras Financeiras Seniores terão valor nominal unitário de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), na respectiva data de emissão, e Letras Financeiras Subordinadas terão valor nominal unitário de R$300.000,00 (trezentos mil reais), na respectiva data de emissão;

(v) **Devedor:** Banco Agibank S.A.;

(vi) **Prazo e Data de Vencimento das Letras Financeiras:** O prazo de vencimento das Letras Financeiras Seniores será de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, contados da respectiva data de emissão, ou seja, em 27 de março de 2029, e o prazo de vencimento das Letras Financeiras Subordinadas será de 3.651 (três mil, seiscentos e cinquenta e um dias), contados da respectiva data de emissão, ou seja, em 27 de março de 2034;

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

(vii) **Atualização Monetária das Letras Financeiras:** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente;

(viii) **Remuneração das Letras Financeiras:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta dos CRI e, em qualquer caso, equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (http://www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a: (i) até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Letras Financeiras Seniores; e (ii) até 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Letras Financeiras Subordinadas ("Remuneração das Letras Financeiras"). A Remuneração das Letras Financeiras será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras será calculada de acordo a fórmula constante do respectivo Instrumento de Emissão;

(ix) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Letras Financeiras Seniores será integralmente paga na Data de Vencimento e a Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas será conforme cronograma abaixo indicado:

LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS					
Nº de ordem	**Data de Pagamento (Lastro)**	**Juros**	**Amortização**	**Incorpora juros**	**Taxa de Amortização ("Tai")**
0	-	-	-	-	-
1	27/09/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
2	27/03/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
3	26/09/2025	Sim	Não	Não	0,0000%

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

4	27/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
5	25/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
6	25/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
7	27/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
8	27/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
9	27/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
10	27/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
11	27/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
12	27/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
13	27/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
14	27/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
15	26/09/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
16	25/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
17	27/09/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
18	25/03/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
19	27/09/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
20	27/03/2034	Sim	Sim	Não	100,0000%

(x) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento;

(xi) **Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários:** Os Empreendimentos Lastro listados no Anexo V ao presente Termo de Securitização, com a indicação do número da matrícula e do Cartório do Registro de Imóveis;

(xii) **Os Empreendimentos Lastro objeto do crédito têm "habite-se":** conforme tabela constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização; e

(xiii) **Os Empreendimentos Lastro estão sob regime de incorporação:** conforme tabela constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante das cédulas de crédito imobiliário ("CCI") emitidas em 24 de janeiro de 2024, pela **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.492.307 ("Securitizadora"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças"* ("Escritura de Emissão de CCI"), representativa das letras financeiras de emissão do **BANCO AGIBANK S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, **DECLARA**, à Securitizadora no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários da 125ª (centésima vigésima quinta) emissão da Securitizadora, para fins dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que lhe foi entregue, para custódia, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Securitizadora, (i) o "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Seniores, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*"; (ii) o "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Subordinadas, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*"; (iii) os Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização); e (iv) o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*". A Escritura de Emissão de CCI encontra-se custodiada na Instituição

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Custodiante, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, da Lei 10.931, 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

São Paulo, [**DATA**].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

ANEXO III

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRI

CRI 1ª Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento (Lastro)	Juros	Amortização	Incorpora juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	28/03/2029	Sim	Sim	Não	100,0000%

CRI 2ª Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento (Lastro)	Juros	Amortização	Incorpora juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	30/09/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
2	28/03/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
3	29/09/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
4	30/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
5	28/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
6	29/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
7	28/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
8	28/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
9	28/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
10	28/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
11	28/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
12	28/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
13	30/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
14	28/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
15	29/09/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
16	29/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
17	29/09/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
18	28/03/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
19	28/09/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
20	28/03/2034	Sim	Sim	Não	100,0000%

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567



Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, CEP 04534-004, São Paulo - SP CNPJ nº: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109,003 OAB/RJ CPF n°: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários Número da Emissão: 125ª (centésima vigésima quinta) emissão Número das Séries: 2 (duas) séries Emissor: Vert Companhia Securitizadora Quantidade:150.200 (cento e cinquenta mil e duzentos) CRI 1ª Série e, no máximo, 333 (trezentos e trinta e três) CRI 2ª Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que não haverá hipótese de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. Espécie: N/A Classe: Simples Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos do artigo 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agentefiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à CVM, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

São Paulo, [**DATA**].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Cargo: Diretor

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

ANEXO V

EMPREENDIMENTOS LASTRO

Destinação dos Recursos

Tabela 1: Identificação dos Empreendimentos Destinação

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/bea4823e-65af-ab28-a5ca-7d083c67bf8d?origin=1

Tabela 2: Identificação dos Empreendimentos Reembolso

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/59875941-f0ef-7f0a-dbde-9f117434a238?origin=1

Tabela 3: Forma de Destinação dos Recursos dos CRI nos Empreendimentos Lastro

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/bea4823e-65af-ab28-a5ca-7d083c67bf8d?origin=1

(*) As porcentagens foram calculadas com base no valor total da emissão dos CRI, qual seja, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), lastreada em créditos imobiliários representados por letras financeiras, em duas séries, para colocação privada, de emissão do Banco Agibank S.A.

Tabela 4: Contratos de Locação

749

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/59875941-f0ef-7f0a-dbde-9f117434a238?origin=1

ANEXO II

Cronograma Indicativo de Destinação de Recursos da Emissão aos Empreendimentos Destinação

O Emitente estima que os recursos captados por meio da Emissão para destinação aos Empreendimentos Destinação serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NAS TABELAS ABAIXO NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO EMITENTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS AQUI INDICADOS.

Total de Recursos dos CRI desta Emissão a serem alocados (destinados) aos Empreendimentos Destinação em cada semestre (R$)

O Cronograma indicado acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/bea4823e-65af-ab28-a5ca-7d083c67bf8d?origin=1

O cronograma acima é meramente tentativo e indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo não será necessário aditar quaisquer Documentos da Operação.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Divisão do Total dos Recursos da Emissão

Total	Empreendimentos Destinação	Empreendimentos Reembolso
R$ 200.000.000,00	R$ 137.765.661,3	R$ 62.234.338,70
100,00%	Aproximadamente 68,8%	Aproximadamente 31,2%

O cronograma acima é meramente tentativo e indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo não será necessário aditar quaisquer Documentos da Operação.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Tabela 2 – Identificação dos Empreendimentos Reembolso

A tabela indicada acima encontra-se nos seguintes links:

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/7fd1be25-95d2-0f0a-bfff-267d11949ac5?origin=1

https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/6c62c5d0-91f6-952e-b415-5424e9fbb067?origin=1

752

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Tabela 3 – Forma de Utilização dos Recursos nos Empreendimentos Imobiliários

3.1. Empreendimentos Destinação

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/aa109283-4445-c2af-095f-1a0e6eba9ef6?origin=1

https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/07866f1c-19ba-7f57-b22b-c4e82e7182e1?origin=1

(*)Os percentuais acima indicados dos Empreendimento Lastro foram calculados com base no valor total da emissão das Letras Financeiras, qual seja, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o disposto nas Cláusulas 3.2 e seguintes dos Instrumentos de Emissão.

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO VI

HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM nº 17, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Em relação às garantias indicadas nas operações abaixo, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 9.124.433,00	Quantidade de ativos: 9124433
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 60
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 09/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2022;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R$ 49.000.000,00	Quantidade de ativos: 49000
Data de Vencimento: 27/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências do ativo: - Envio do Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado (i) dos comprovantes da destinação, (ii) cópia dos relatórios de medição de obras - Documentos encaminhados; (iii) cópia do cronograma físico financeiro das obras;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R$ 53.148.571,00	Quantidade de ativos: 53571148
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv)Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R$ 24.574.000,00	Quantidade de ativos: 24574
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R$ 24.610.000,00	Quantidade de ativos: 24610
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R$ 25.020.000,00	Quantidade de ativos: 25020
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R$ 25.036.000,00	Quantidade de ativos: 25036
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 24.726.000,00	Quantidade de ativos: 24726
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: CDI + 8,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R$ 23.686.000,00	Quantidade de ativos: 23686
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R$ 229.055.000,00	Quantidade de ativos: 229055
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.300.000,00	Quantidade de ativos: 7300
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R$ 26.115.000,00	Quantidade de ativos: 26115
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos do contrato de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R$ 26.076.000,00	Quantidade de ativos: 26076
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R$ 61.492.000,00	Quantidade de ativos: 61492
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R$ 62.466.000,00	Quantidade de ativos: 62466
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel: A ser constituída; (II) Seguro de imóvel: A ser constituído;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R$ 63.934.000,00	Quantidade de ativos: 63934
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólices de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R$ 63.328.000,00	Quantidade de ativos: 63328
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R$ 84.833.000,00	Quantidade de ativos: 84833
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 4.428.000.000,00	Quantidade de ativos: 4428000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R$ 21.651.000,00	Quantidade de ativos: 21651
Data de Vencimento: 27/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R$ 154.332.000,00	Quantidade de ativos: 154332
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 119
Volume na Data de Emissão: R$ 88.000.000,00	Quantidade de ativos: 88000
Data de Vencimento: 21/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.238.000,00	Quantidade de ativos: 14238
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 22/07/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii)a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) o Fundo de Reserva	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 55

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Volume na Data de Emissão: R$ 4.800.750,00	Quantidade de ativos: 4800750
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 60
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 09/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2022;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 8.219.181,00	Quantidade de ativos: 8219181
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R$ 14.465.000,00	Quantidade de ativos: 14465
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R$ 81.000.000,00	Quantidade de ativos: 81000
Data de Vencimento: 26/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências do ativo: - Envio do Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado (i) dos comprovantes da destinação, (ii) cópia dos relatórios de medição de obras - Documentos encaminhados; (iii) cópia do cronograma físico financeiro das obras;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R$ 17.851.429,00	Quantidade de ativos: 17851429
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv)Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R$ 4.336.000,00	Quantidade de ativos: 4336
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R$ 4.343.000,00	Quantidade de ativos: 4343
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R$ 4.415.000,00	Quantidade de ativos: 4415
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R$ 4.418.000,00	Quantidade de ativos: 4418
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 4.363.000,00	Quantidade de ativos: 4363
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R$ 4.180.000,00	Quantidade de ativos: 4180
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando,	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R$ 270.945.000,00	Quantidade de ativos: 270945
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R$ 4.608.000,00	Quantidade de ativos: 4608
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos do contrato de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R$ 4.601.000,00	Quantidade de ativos: 4601
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R$ 10.851.000,00	Quantidade de ativos: 10851
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R$ 11.023.000,00	Quantidade de ativos: 11023

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Data de Vencimento: 21/09/2043
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel: A ser constituída; (II) Seguro de imóvel: A ser constituído;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R$ 11.282.000,00	Quantidade de ativos: 11282
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólices de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R$ 11.175.000,00	Quantidade de ativos: 11175
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R$ 14.970.000,00	Quantidade de ativos: 14970
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R$ 27.235.000,00	Quantidade de ativos: 27235
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 119
Volume na Data de Emissão: R$ 132.000.000,00	Quantidade de ativos: 132000
Data de Vencimento: 21/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.237.000,00	Quantidade de ativos: 14237
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 14,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.250.000,00	Quantidade de ativos: 2250000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	Quantidade de ativos: 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R$ 10.535.000,00	Quantidade de ativos: 10535
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 14.194.261,00	Quantidade de ativos: 14194261
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos do contrato de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 106

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel: A ser constituída; (II) Seguro de imóvel: A ser constituído;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólices de Seguro: A ser constituída;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: PRE + 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 11.300.000,00	Quantidade de ativos: 11300000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Série: 3	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 9.500.000,00	Quantidade de ativos: 9500000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/03/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.025.000,00	Quantidade de ativos: 14025
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.667.000,00	Quantidade de ativos: 5667000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 8.856.669,00	Quantidade de ativos: 8856669
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Série: 4	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 15.379.548,00	Quantidade de ativos: 15379548
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: ANBID + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	Quantidade de ativos: 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 5.180.624,00	Quantidade de ativos: 5180624
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 900.000,00	Quantidade de ativos: 900000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.858.477,00	Quantidade de ativos: 5858477
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 4.250.000,00	Quantidade de ativos: 4250000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 2.809.255,00	Quantidade de ativos: 2809255
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000000

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Data de Vencimento: 11/08/2028
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 52.000.000,00	Quantidade de ativos: 52000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 47.000.000,00	Quantidade de ativos: 47000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 3.803.428,00	Quantidade de ativos: 3803428
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPC + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.480.200,00	Quantidade de ativos: 2480200
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Série: 8	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 1.992.187,00	Quantidade de ativos: 1992187
Data de Vencimento: 22/07/2027	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 10.300.000,00	Quantidade de ativos: 10300000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 8.192.452,00	Quantidade de ativos: 8192452
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 11	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 13	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 49	Emissão: 49
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 10/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos, (iv) Fundo de Reserva, (v) Fundo de Despesas, (vi) Seguros	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Volume na Data de Emissão: R$ 360.000.000,00	Quantidade de ativos: 360000
Data de Vencimento: 28/05/2024	
Taxa de Juros: 100,4% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R$ 36.999.677,62	Quantidade de ativos: 36999
Data de Vencimento: 24/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Carta Fiança Bancária.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R$ 109.753.754,77	Quantidade de ativos: 109753
Data de Vencimento: 20/01/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 3,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: O cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 22.625.000,00	Quantidade de ativos: 22625
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	Quantidade de ativos: 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI II
Ativo: Debênture

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	Quantidade de ativos: 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 36.000.000,00	Quantidade de ativos: 36000
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data, a Emissora não enviou os seguintes documentos: - AGE da Emissora, arquivada na JUCESP; - A publicação da AGE da Emissora no Diário Comercial; - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2022 acompanhada do parecer dos auditores independentes; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2022; e - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data, a Emissora não enviou os seguintes documentos: - AGE da Emissora, arquivada na JUCESP; - A publicação da AGE da Emissora no Diário Comercial; - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2022 acompanhada do parecer dos auditores independentes; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2022; e - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data, a Emissora não enviou os seguintes documentos: - AGE da Emissora, arquivada na JUCESP; - A publicação da AGE da Emissora no Diário Comercial; - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2022 acompanhada do parecer dos auditores independentes; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2022; e - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 16/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadora: Mottu II S.A. (II) Alienação Fiduciária: (i) a integralidade de ações de emissão da Mottu II de sua titularidade; (ii) todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam criadas; (iii) todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Ações (III) Cessão Fiduciária: (i) 100% dos direitos de crédito, principais e acessórios, presentes e futuros, oriundos dos contratos de locação; (ii) 100% dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, incluindo aplicações financeiras	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Ativo: Debênture

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.100.000.000,00	Quantidade de ativos: 1100000
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Devedores, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos ou deles decorrentes; e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos à Emissora, inclusive reajustes monetários ou contratuais.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Devedores, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos ou deles decorrentes; e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos à Emissora, inclusive reajustes monetários ou contratuais.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRA

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Série: 1	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária e o Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 75
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0955% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 81
Volume na Data de Emissão: R$ 65.000.000,00	Quantidade de ativos: 65000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 74
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: prestada pela AgroGalaxy.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R$ 850.000.000,00	Quantidade de ativos: 850000
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R$ 175.000.000,00	Quantidade de ativos: 175000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Aval prestado pela avalista, sendo ela: GBRBR HOLDING S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente os imóveis de matrícula n° 8.725, 12.138, 70.704, 70.705, 70.706 e 70.707 todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salto/SP e de titularidade da devedora; (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída;	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R$ 329.796.000,00	Quantidade de ativos: 329796
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 81
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 13,584% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R$ 467.909.000,00	Quantidade de ativos: 467909
Data de Vencimento: 17/05/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11,8729% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R$ 132.295.000,00	Quantidade de ativos: 132295
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R$ 324.372.000,00	Quantidade de ativos: 324372
Data de Vencimento: 15/01/2025	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Rating, referente aos seguintes trimestres , 2T21, 4T2;
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/02/2024	
Taxa de Juros: CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com fiança prestada pela JSL S.A. em favor da Securitizadora.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 3,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 52
Volume na Data de Emissão: R$ 347.809.000,00	Quantidade de ativos: 347809
Data de Vencimento: 16/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9265% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Rating, referente aos seguintes trimestres 2T21, 3T21 e 4T21, 1T22 e 2T22; - Cópia do Livro de Registro de	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Debêntures Nominativas da Devedora (Tereos); - Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas da Devedora.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R$ 221.410.000,00	Quantidade de ativos: 221410
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8069% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 20
Volume na Data de Emissão: R$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 4,6107% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R$ 9.600.000,00	Quantidade de ativos: 9600
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 36

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Volume na Data de Emissão: R$ 1.200.000,00	Quantidade de ativos: 1200
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R$ 1.200.000,00	Quantidade de ativos: 1200
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 5	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros:	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567



Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora"), para fins de atendimento ao previsto no inciso VIII, do artigo 2º do Suplemento A da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis imobiliários da de sua 125ª (centésima vigésima quinta) emissão em 2 (duas) séries, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no "*Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia de Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A.*" celebrado em 24 de janeiro de 2024 ("Termo de Securitização"), que institui o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Créditos Imobiliários e da Conta do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [**DATA**].

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

ANEXO IX
DESPESAS INICIAIS E DESPESAS RECORRENTES

Registros CRI	**150.863,40**	**1,50**	**0,08%**
CVM	60.000,00	0,60	0,03%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRI	49.000,00	0,49	0,02%
B3 - Custódia dos CRI	22.680,00	0,23	0,01%
B3 - Liquidação Financeira	1.289,40	0,01	0,00%
ANBIMA - Taxa de Registro	14.915,00	0,15	0,01%
ANBIMA - Registro e Base de Dados CRI	2.979,00	0,03	0,00%
Prestadores de Serviço do CRI (2)	**895.817,01**	**8,92**	**0,45%**
Securitizadora (Implantação)	17.492,71	0,17	0,01%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	27.988,34	0,28	0,01%
Registro das CCIs	5.691,52	0,06	0,00%
Agente Fiduciário - CRI (Implantação)	5.691,52	0,06	0,00%
Agente Fiduciário dos CRI (Manutenção - Anual)	19.351,17	0,19	0,01%
Custodiante (Implantação)	5.691,52	0,06	0,00%
Custodiante (Manutenção – Anual)	5.691,52	0,06	0,00%
Escriturador - (manutenção Anual) - CRI	12.293,68	0,12	0,01%
Escriturador (Implantação) - CRI	12.293,68	0,12	0,01%
Liquidante - (manutenção Anual) - CRI	1.200,00	0,01	0,00%
Advogados Externos (3)	309.271,72	3,08	0,15%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	4.985,42	0,05	0,00%
Auditores Independentes da Devedora (*flat*)	450.000,00	4,48	0,23%
Avisos e Anúncios da Distribuição	15.000,00	0,15	0,01%
Contabilidade do Patrimônio Separado (Anual)	3.174,21	0,03	0,00%

(1) Considerando a Emissão de 100.100 CRI 1ª Série e 333 CRI 2ª Série;

(2) Não foram considerados eventuais reajustes; e 191.483.756,78

(3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (*gross up*).

Clicksign cd08a54b-027a-49b9-a4e2-eea32e423567

ANEXO IX

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM 2 (DUAS) SÉRIES DA 125ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELO BANCO AGIBANK S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE

(i) em 24 de janeiro de 2024, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A.*" ("Termo de Securitização"), que rege os termos e condições dos certificados de recebíveis imobiliários da 125ª (centésima vigésima quinta) emissão da Emissora ("CRI");

(ii) em 04 de março de 2024, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), de forma a

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

ajustar determinadas redações, bem como para ajustar a planilha de Despesas Iniciais e Despesas Recorrentes, disposto no Anexo IX do Termo de Securitização;

(iii) as Partes, em conjunto com a Devedora e o Coordenador Líder (conforme definidos no Termo de Securitização), decidem aditar o Termo de Securitização de forma a ajustar determinadas redações, bem como para ajustar o Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série;

(iv) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do presente Segundo Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e

(v) os CRI ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia de Titulares de CRI (conforme definido no Termo de Securitização) ou deliberação societária adicional da Emissora para aprovar as matérias objeto deste aditamento.

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A.*" ("Segundo Aditamento"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÕES

2.1 Resolvem as Partes ajustar a definição de "Distribuição Parcial" e "Valor Nominal Unitário", conforme disposta na Cláusula 1.1, que vigorará conforme abaixo:

> '*"Distribuição Parcial": significa a possibilidade de distribuição parcial dos CRI, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRI equivalente ao Montante Mínimo e que o valor total dos CRI alocados nos CRI 1ª Série*

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor total dos CRI 2ª Série alocado seja necessariamente um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil reais);

(...)

"Valor Nominal Unitário": significa o valor nominal unitário dos CRI, correspondente à R$1.000,00 (mil reais) para os CRI 1ª Série, e correspondente à R$100.000,00 (cem mil reais) para os CRI 2ª Série, na Data de Emissão dos CRI;"

2.2 Resolvem as Partes alterar os itens (ii), (iv), (v) e (xxi) da Cláusula 3.1.2, que vigorará conforme abaixo:

"*3.1.2 Características dos CRI. Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro será constituído pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem as seguintes características:*

(...)

(ii) ***Valor Total da Emissão****. O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo e desde que o valor total dos CRI 1ª Série alocado seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor total dos CRI 2ª Série alocado seja necessariamente um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil reais), sendo certo que não haverá hipótese de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;*

(...)

(iv) ***Quantidade de CRI****. Serão emitidos, no máximo, 150.200 (cento e cinquenta mil e duzentos) CRI 1ª Série e, no máximo, 999 (novecentos e noventa e nove) CRI 2ª Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, o Valor Total da Oferta, bem como a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que respeitado e o Montante Mínimo e que o valor total dos CRI 1ª Série alocado seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00*

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

(cinquenta mil) e o valor total dos CRI 2ª Série alocado seja necessariamente um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil reais);

(v) ***Valor Nominal Unitário****: Os CRI 1ª Série terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) e os CRI 2ª Série terão valor nominal unitário de R$100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão dos CRI;*

(...)

(xxi) ***Distribuição Parcial****. A Oferta dos CRI poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRI equivalente ao Montante Mínimo. O Investidor poderá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRI ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor na respectiva Ordem de Investimento, observado o Montante Mínimo e desde que o valor total dos CRI 1ª Série seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor total dos CRI 2ª Série alocado seja necessariamente um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil reais).*"

2.3 Resolvem as Partes alterar a Cláusula 6.6, que vigorará conforme abaixo:

"*6.6.* *Procedimento de Alocação da Oferta.* *Caso após a primeira Data de Integralização ainda exista saldo remanescente de CRI a ser ofertado, o Coordenador Líder realizará o procedimento de consolidação de todas as ordens de investimento, de todos os termos de aceitação e/ou demais documentos de aceitação (em conjunto "Ordens de Investimento") recebidas no âmbito da Oferta e realizará a alocação dos CRI por ordem cronológica, sendo certo que poderão ser adotados critérios que melhor atendam os interesses do Devedor, dos Investidores e da Oferta, e que até a divulgação do Anúncio de Encerramento, o Coordenador Líder deverá definir, de comum acordo com a Securitizadora e o Devedor, a demanda final dos CRI, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo ("Procedimento de Alocação") e desde que os CRI 1ª Série alocados sejam um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e os CRI 2ª Série alocados sejam necessariamente um múltiplo de*

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

R$300.000,00 (trezentos mil reais). As Ordens de Investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas na alocação cronológica das Ordens de Investimento."

2.4 Resolvem as Partes ajustar o Anexo IV e Anexo IX do Termo de Securitização, que vigorarão conforme versão consolidada do Termo de Securitização disposta no Anexo A ao presente Segundo Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização, conforme previstas no Termo de Securitização e eventualmente não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, sendo transcritas no **Anexo A** ao presente Segundo Aditamento a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Segundo Aditamento.

3.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 acima, a Emissora e o Agente Fiduciário ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações e garantias que prestaram no Termo de Securitização, as quais permanecem suficientes, precisas, consistentes, verdadeiras, corretas, atualizadas e plenamente válidas e eficazes nesta data.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores e cessionários.

4.2 Este Segundo Aditamento será registrado na B3 pela Emissora, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiado junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Segundo Aditamento.

4.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Segundo Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Segundo Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Segundo Aditamento.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.4 As Partes desde já acordam que o presente Segundo Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, com ou sem certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores, e reconhecem que este Segundo Aditamento, assinado digitalmente, (i) é válido e eficaz, representando fielmente os direitos e obrigações assumidos pelas Partes; e (ii) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas dos representante legais das Partes, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

4.5 A Emissora e o Agente Fiduciário convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Segundo Aditamento será a data do presente documento, ainda que a Emissora ou o Agente Fiduciário venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que a Emissora e o Agente Fiduciário, desde logo, concorda com a retroação dos efeitos deste Segundo Aditamento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Segundo Aditamento será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

5. LEI E FORO

5.1 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Segundo Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.2 Este Segundo Aditamento rege-se pelas leis brasileiras.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam este Segundo Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 20 de março de 2024.

(assinaturas nas páginas seguintes)

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

(Página de Assinatura do "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A.")

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

_____ _____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____ _____

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM 2 (DUAS) SÉRIES DA 125ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELO BANCO AGIBANK S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte")

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 125ª (centésima vigésima quinta) emissão, em duas séries, da Emissora, de acordo com a Lei nº 14.430, a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 60 e demais disposições

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

"Agente Fiduciário": tem o significado atribuído no preâmbulo, na qualidade de agente fiduciário e representantes dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definidos), cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 15 e ao longo deste Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 15.4 e seguintes deste Termo;

"ANBIMA": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Anexos": os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização para todos os fins e efeitos de direito;

"Anúncio de Encerramento": significa o "*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*", a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da CVM e da B3;

"Anúncio de Início": significa o "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*", a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos participantes Especiais da Oferta, da CVM e da B3;

"Aplicações Financeiras Permitidas": significam os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis,

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos itens (i) e (ii) acima ou em debêntures, desde que contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil;

"Assembleia de Titulares dos CRI" ou "Assembleia Especial": significa a assembleia especial de Titulares dos CRI, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;

"Auditor Independente do Patrimônio Separado": significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado, qual seja, a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, 90, 3º andar, Centro, CEP. 01.050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79 na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, ou o prestador que vier a substitui-la;

"Aviso ao Mercado": significa o "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*", a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes da Oferta, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta;

"B3": significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante": o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, S/N°, Vila Yara, CEP. 06.029-900,

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição responsável pela liquidação financeira dos CRI;

"CCI": significa as Cédulas de Crédito Imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária, emitidas nos termos da Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, representativas da integralidade dos Créditos Imobiliários;

"CETIP21": significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"CMN": significa o Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ": significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

"COFINS": significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

"Conta do Patrimônio Separado": a conta de titularidade da Emissora, inserida no âmbito do Patrimônio Separado dos CRI, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), conta corrente n° 6506-4, agência 3396, na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRI e demais recursos relativos aos Créditos Imobiliários;

"Contrato de Custódia": significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédula de Crédito Imobiliário*", celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, em 24 de janeiro de 2024;

"Contrato de Distribuição": significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora"* celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e o Devedor, em 24 de janeiro de 2024;

"*Contrato de Escrituração*": significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários"* celebrado entre a Emissora e o Escriturador dos CRI, em 24 de janeiro de

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

2024;

"Coordenador Líder": significa a instituição financeira contratada pela Emissora, às expensas do Devedor, para realizar a distribuição pública dos CRI, nos termos do Contrato de Distribuição;

"Créditos do Patrimônio Separado": significam **(i)** todos os valores e créditos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI; **(ii)** a Conta do Patrimônio Separado e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e **(iii)** bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão;

"Créditos Imobiliários": significam os direitos creditórios devidos pelo Devedor por força das Letras Financeiras, que deverão ser acrescidos da Remuneração das Letras Financeiras incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Letra Financeira, a partir da Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes dos Instrumentos de Emissão;

"CRI": significa, quando em conjunto, os CRI 1ª Série e os CRI 2ª Série

"CRI 1ª Série": significa os certificados de recebíveis imobiliários da primeira série da 125ª (centésima vigésima quinta) emissão da Securitizadora;

"CRI 2ª Série": significa os certificados de recebíveis imobiliários da segunda série da 125ª (centésima vigésima quinta) emissão da Securitizadora;

"CRI em Circulação": significa a totalidade dos CRI em circulação no mercado, excluídos **(i)** aqueles de titularidade da Emissora e/ou do Devedor; **(ii)** os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou ao Devedor, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum; ou **(iii)** qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais;

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516



"CSLL": significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custos e Despesas Reembolso": tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1.1 abaixo;

"CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Emissão das Letras Financeiras": significa o dia 28 de março de 2024;

"Data de Emissão dos CRI": significa o dia 28 de março de 2024;

"Data de Integralização": significa cada data de integralização dos CRI, observado o disposto na Cláusula 3.1.1(x) abaixo;

"Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras": significa cada data de pagamento da Remuneração das Letras Financeiras, conforme definido no respectivo Instrumento de Emissão;

"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI": tem o significado atribuído no item (xv) da Cláusula 3.1.1 abaixo;

"Data de Vencimento": tem o significado previsto no item (ix) da Cláusula 3.1.1 abaixo;

"Decreto 6.306": significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;

"Decreto 8.426": significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado;

"Despesas": significam as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto;

"Despesas Extraordinárias": significam as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão dos CRI, previstas no presente Termo de Securitização, de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento das Partes na Data de Emissão e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas;

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516



"Despesas Iniciais": significam as despesas *flats*, decorrentes da emissão dos CRI, previstas no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRI;

"Despesas Recorrentes": significam as despesas ordinárias e futuras, decorrentes da emissão dos CRI, previstas no Anexo IX ao presente Termo de Securitização e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas;

"Devedor" ou "Agibank": significa o **BANCO AGIBANK S.A**., instituição financeira com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50;

"Dia Útil": significa qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

"Distribuição Parcial": significa a possibilidade de distribuição parcial dos CRI, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRI equivalente ao Montante Mínimo e que o valor total dos CRI alocados nos CRI 1ª Série seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor total dos CRI 2ª Série alocado seja necessariamente um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil reais);

"Documentos Comprobatórios": tem o significado previsto na Cláusula 3.2.7 abaixo;

"Documentos da Operação": significam, em conjunto, **(i)** os Instrumentos de Emissão; **(ii)** o boletim de subscrição das Letras Financeiras; **(iii)** a Escritura de Emissão de CCI; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** este Termo de Securitização, **(vi)** o Contrato de Escrituração; **(vii)** o Contrato de Custódia; **(viii)** o boletim de subscrição dos CRI; **(ix)** o prospecto definitivo e o prospecto preliminar; **(x)** a lâmina da Oferta; e **(xi)** os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima;

"Emissão": significa a presente emissão de CRI a qual constitui a 125ª (centésima vigésima quinta) emissão da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização;

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

"Empreendimentos Destinação": tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1 abaixo;

"Empreendimentos Lastro": tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1 abaixo;

"Empreendimentos Reembolso": tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1 abaixo;

"Escritura de Emissão de CCI": significa o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, em 2 (Duas) Séries, sob a Forma Escritural"*, celebrada em 24 de janeiro de 2024, entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos;

"Escriturador dos CRI": significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada, instituição responsável pela escrituração dos CRI, nos termos da Cláusula 9 abaixo, fazendo jus à remuneração descrita na Cláusula 18.2.i abaixo;

"Eventos de Liquidação dos Patrimônio Separado": tem o significado previsto na Cláusula 16.1 abaixo;

"Fundo de Despesas": significa o fundo de despesas que será constituído na Conta do Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, conforme previsto neste Termo de Securitização;

"Grupo Econômico": as sociedades controladas do Devedor (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum do Devedor;

"Instituição Custodiante": significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante da Escritura de Emissão de CCI, na qual será custodiado o presente Termo, nos termos da Cláusula 2.1.9 abaixo, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 18.2.iii abaixo;

"Instituições Autorizadas": Significa qualquer das seguintes instituições financeiras ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

investimento: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco do Brasil S.A.; (iii) Itaú Unibanco S.A.; ou (iv) a Caixa Econômica Federal. Referidas instituições deverão possuir, a todo momento, classificação de risco igual ou superior a "AA-(bra)", em escala nacional;

"Instituições Participantes da Oferta": significa o Coordenador Líder em conjunto com os Participantes Especiais;

"Instrução RFB 1.585": significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;

"Instrumento de Emissão": significa, em conjunto o "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Seniores, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*" e o "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Subordinadas, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*", ambos celebrados entre o Devedor e a Emissora em 24 de janeiro de 2024, conforme posteriormente aditado;

"Investidores": significam os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, considerados em conjunto;

"Investidores Profissionais": significam os investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30;

"Investidores Qualificados": significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30;

"IOF": significa o Imposto sobre Operações Financeiras;

"IOF/Câmbio": significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;

"IOF/Títulos": significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

"IRPJ": significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

"IRRF": significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

"ISS": significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

"JUCESP": significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

"Lâmina": significa o documento complementar ao Prospecto e consistente com este, que sintetiza o seu conteúdo e as principais características da Oferta, bem com os riscos atrelados à Emissora, ao Devedor e aos CRI, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160.

"Lei 8.981": significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;

"Lei 9.249": significa a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada;

"Lei 10.931": significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

"Lei 11.033": significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Lei 14.430": significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;

"Lei das Sociedades por Ações": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Legislação Anticorrupção": significa qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e das leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, bem como da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)*,

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre o Devedor e a Securitizadora, relacionados a esta matéria;

"Legislação Socioambiental": significa **(i)** a legislação ambiental em vigor, incluindo o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis à operação das atividades do Devedor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas por lei para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pelo Devedor nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; **(ii)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, exceto por hipóteses em que o descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que sua exigibilidade e/ou efeitos sejam suspensos por decisão judicial ou administrativa; e **(c)** a legislação aplicável ao combate ao incentivo à prostituição e/ou à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, bem como aos direitos dos silvícolas, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

"Letras Financeiras": significa, quando mencionadas em conjunto as Letras Financeiras Seniores e as Letras Financeiras Subordinadas.

"Letras Financeiras Seniores": significam, no máximo, as 3.004 (três mil e quatro) letras financeiras seniores, conforme alocação dos CRI apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, e observado que a quantidade inicial de Letras Financeiras Seniores a ser emitida poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo e o valor alocado seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

"Letras Financeiras Subordinadas": significam, no máximo, as 333 (trezentas e trinta e três) letras financeiras subordinadas, conforme alocação dos CRI apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, e observado que a quantidade inicial de Letras Financeiras Subordinadas a ser emitida poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo;

"MDA": significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

"Medida Provisória 2.158-35": significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

"Meios de Divulgação": tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo;

"Montante Mínimo" significa o montante mínimo de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e que o valor total dos CRI alocados (i) nos CRI 1ª Série seja de, no mínimo, R$50.200.000,00 (cinquenta milhões e duzentos mil reais), equivalente a 50.200 (cinquenta mil e duzentos) CRI 1ª Série, e (ii) nos CRI 2ª Série alocados seja de, no mínimo, R$49.800.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos mil reais), equivalente a 166 (cento e sessenta e seis) CRI 2ª Série, e com quantidade final alocada entre os CRI 1ª Série e os CRI 2ª Série até o final do Prazo Máximo de Alocação;

"Oferta": significa a presente distribuição pública de CRI, que será realizada sob rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

"Oferta a Mercado": tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo;

"Ordem de Investimento": tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo;

"Participantes Especiais": significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder,

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

através da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

"Patrimônio Separado": significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRI, constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão;
"Período de Recebimento de Ordens de Investimento": tem o significado previsto no item 5.1, (a) do Prospecto;

"Pessoas Vinculadas": significam **(i)** controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores da Emissora e do Devedor, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, do Devedor e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, ao Devedor e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com o Devedor e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pelo Devedor e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35;

"Preço da Integralização das Letras Financeiras": significa o valor a ser pago pela Emissora ao Devedor, como contrapartida à subscrição das Letras Financeiras, representativas dos Créditos Imobiliários;

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

"Preço de Integralização dos CRI": tem o significado previsto na Cláusula 3.1.1, item (x) abaixo;

"Procedimento de *Bookbuilding*": tem o significado previsto no item (xxiii) da Cláusula 3.1.1 abaixo;

"Prospecto Definitivo": significa o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A.*", a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;

"Prospecto Preliminar": significa o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A.*";

"Prospectos": significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;

"Aprovação da Emissora": significa a deliberação consignada na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada no dia 08 de novembro de 2022, que foi registrada perante a JUCESP, em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0 e publicada no jornal "*Diário Comercial*", na edição de 28 de novembro de 2022, por meio da qual foram outorgados à diretoria da Emissora poderes para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, ficando dispensada qualquer aprovação societária específica, sendo suficiente a assinatura dos diretores da Emissora nos documentos da Emissão e da Oferta;

"Regime Fiduciário": significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRI;

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516



"Remuneração dos CRI": tem o significado previsto no item (xiii) da Cláusula 3.1.1 abaixo;

"Resolução CMN 4.373": significa a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;

"Resolução CMN 5.007": significa a Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 17": significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 27": significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 35": significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 44": significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 60": significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 80": significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 81": significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 160": significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

"Taxa DI": significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);

"Taxa Teto": significa a sobretaxa máxima que poderá incidir sobre os CRI, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta dos CRI e limitada a até (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 1ª Série e (ii) 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 2ª Série.

"Titulares dos CRI": significam os titulares dos CRI;

"Valor Nominal Unitário": significa o valor nominal unitário dos CRI, correspondente à R$1.000,00 (mil reais) para os CRI 1ª Série, e correspondente à R$100.000,00 (cem mil reais) para os CRI 2ª Série, na Data de Emissão dos CRI;

"Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras": significa o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Seniores e o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinados quando mencionados em conjunto;

"Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Seniores": significa o valor nominal unitário das Letras Financeiras Seniores de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) na Data de Emissão das Letras Financeiras Seniores;

"Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas": significa o valor nominal unitário das Letras Financeiras Subordinadas de R$300.000,00 (trezentos mil reais) na Data de Emissão das Letras Financeiras Subordinadas;

"Valor Total da Emissão": o valor total da emissão será de, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRI, observado o Montante Mínimo, sendo certo que não haverá hipótese de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

1.2 Adicionalmente, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (ii) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo; (vii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e (viii) os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

2 OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1 Pelo presente Termo, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, aos CRI, cujas características são descritas na Cláusula 3 abaixo, sendo os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI.

2.1.1 *Vinculação*. A Emissora declara que, por meio deste Termo, são vinculados a esta Emissão os Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras, sendo que, observado o disposto nos itens (ii), (iii), (iv), (xxii) e (xxiii) na Cláusula 3.1.1 abaixo, a quantidade total dos Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras, que servirão de lastro para os CRI, será apurada após a verificação, pelo Coordenador Líder, da demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRI, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo. Nos termos da Cláusula 3.1.1, item (iv), abaixo, a quantidade final das Letras Financeiras e, consequentemente, dos CRI, será formalizada por meio de aditamento ao presente Termo, ficando desde já as partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia de Titulares dos CRI.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

2.1.2 *Aquisição dos Créditos Imobiliários*. A titularidade dos Créditos Imobiliários será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Letras Financeiras por meio da assinatura do boletim de subscrição das Letras Financeiras, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRI.

2.1.3 Considerando o disposto na Cláusula 2.1.2 acima, a emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras, que lastreiam os CRI. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos Imobiliários, que lastreiam os CRI, à Securitizadora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRI, bem como ao registro da Oferta dos CRI pela CVM.

2.1.4 Sem prejuízo do presente Termo de Securitização vincular as Partes desde a data de sua assinatura, a emissão dos CRI será eficaz a partir da Data de Emissão dos CRI.

2.1.5 Para fins do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora declara que são vinculados ao presente Termo os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, devidos exclusivamente pelo Devedor, nos termos das CCI e dos Instrumentos de Emissão.

2.1.6 Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características descritas neste Termo de Securitização.

2.1.7 Uma via original emitida eletronicamente da Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931. Uma vez devidamente custodiado este Termo, a Instituição Custodiante prestará à Emissora declaração elaborada nos moldes do **Anexo II** a este Termo.

2.1.8 O Regime Fiduciário será instituído pela Emissora conforme previsto neste Termo, o qual será custodiado na Instituição Custodiante, e deverá ser registrado na B3 nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

2.1.9 A Instituição Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios da existência dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão, quais sejam: o presente Termo de Securitização, a Escritura de Emissão de CCI e os Instrumentos de Emissão.

2.1.9.1 A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.1.9.2 A Instituição Custodiante não será obrigada a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora, para se basear nas suas decisões. Não será, ainda, obrigação da Instituição Custodiante a verificação da regular constituição e formalização dos Créditos Imobiliários, nem, tampouco, qualquer responsabilidade pela sua adimplência. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

2.1.9.3 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.1.9.4. As CCI serão levadas a registro, pela Instituição Custodiante, na B3, nos termos da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão de CCI.

2.1.10 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 34 da Resolução CVM 60, a Instituição Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos documentos comprobatórios dos créditos, bens e direitos vinculados à Emissão.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516



2.1.11 A Securitizadora e a Instituição Custodiante poderão solicitar ao Devedor quaisquer documentos comprobatórios adicionais que julgarem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do direito creditório e da correspondente operação que o lastreia.

2.1.12 A Emissora pagará ao Devedor o Preço da Integralização das Letras Financeiras em contrapartida à subscrição e integralização das Letras Financeiras.

2.1.12.1. Condições Precedentes de Integralização das Letras Financeiras. A integralização das Letras Financeiras e a liberação dos recursos será realizada mediante o cumprimento das seguintes condições:

(i) emissão, subscrição e integralização dos CRI;

(ii) efetiva constituição do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), pela Securitizadora, nos termos previstos no artigo 26 da Lei nº 14.430, o qual será composto (a) pelos recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido); (b) pelo Fundo de Despesas (conforme abaixo definido);

(iii) constituição do Fundo de Despesas; e

(iv) recebimento, pela Securitizadora, de via digital assinada dos Documentos da Operação.

2.1.13 As Partes estabelecem que, cumpridas as condições precedentes previstas no boletim de subscrição das Letras Financeiras, o pagamento do Preço da Integralização das Letras Financeiras será realizado no mesmo dia da efetiva integralização da totalidade dos CRI pelos Investidores, desde que realizada até as 16:00h (horário de Brasília) ou no Dia Útil imediatamente seguinte em relação aos CRI integralizados em horário posterior às 16:00h (horário de Brasília).

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRI

3.1. *Aprovação Societária da Emissora*. A subscrição das Letras Financeiras e a Oferta dos CRI foram devidamente aprovadas na Aprovação da Emissora, por meio da qual foram

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

outorgados à diretoria da Emissora poderes para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, ficando dispensada qualquer aprovação societária específica, sendo suficiente a assinatura dos diretores da Emissora nos documentos da Emissão e da Oferta.

3.1.1 *Aprovação Societária do Devedor*. A emissão das Letras Financeiras e a Oferta foram aprovadas com base na Reunião do Conselho de Administração do Devedor, realizada em 23 de janeiro de 2024 ("RCA"), na qual ficou aprovada, nos termos do estatuto social do Devedor, (i) a emissão das Letras Financeiras; (ii) realização da Oferta; bem como, (iii) prática, pelo Devedor, de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta.

3.1.2 *Características dos CRI*. Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro será constituído pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem as seguintes características:

(i) ***Número da Emissão***. A presente Emissão de CRI corresponde a 125ª (centésima vigésima quinta) emissão de CRI da Securitizadora.

(ii) ***Valor Total da Emissão***. O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo e desde que o valor total dos CRI 1ª Série alocado seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor total dos CRI 2ª Série alocado seja necessariamente um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil reais), sendo certo que não haverá hipótese de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

(iii) ***Data de Emissão***. Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRI será 28 de março de 2024;

(iv) ***Quantidade de CRI***. Serão emitidos, no máximo, 150.200 (cento e cinquenta mil e duzentos) CRI 1ª Série e, no máximo, 999 (novecentos e noventa e nove) CRI 2ª Série, observado o

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Sistema de Vasos Comunicantes, o Valor Total da Oferta, bem como a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que respeitado e o Montante Mínimo e que o valor total dos CRI 1ª Série alocado seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil) e o valor total dos CRI 2ª Série alocado seja necessariamente um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil reais);

(v) ***Valor Nominal Unitário***: Os CRI 1ª Série terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) e os CRI 2ª Série terão valor nominal unitário de R$100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão dos CRI;

(vi) ***Forma e Comprovação de Titularidade***. Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRI a ser fornecido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3;

(vii) ***Garantias***. Os CRI não contarão com garantias de qualquer natureza, sendo da espécie quirografária, sem cláusula de subordinação;

(viii) ***Coobrigação da Emissora***. Não há;

(ix) ***Prazo e Data de Vencimento dos CRI.*** Os CRI 1ª Série terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2029 ("Data de Vencimento CRI 1ª Série") e os CRI 2ª Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2034 ("Data de Vencimento CRI 2ª Série", e em conjunto com a Data de Vencimento CRI 1ª Série, "Datas de Vencimento");

(x) ***Preço de Integralização.*** Os CRI serão integralizados em cada um dos atos de subscrição ("Data de Integralização"), à vista, em cada Data de Integralização, em moeda corrente nacional, equivalente ao preço de integralização dos CRI, que será o Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI (conforme abaixo definida), calculada na forma da Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização");

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

(xi) ***Subscrição e Integralização dos CRI.*** Os CRI serão subscritos no mercado primário durante o Prazo Máximo de Alocação, e integralizados, em cada uma das Datas de Integralização, pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização. O preço de integralização dos CRI será o correspondente (a) na primeira Data de Integralização dos CRI, ao seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas demais Datas de Integralização, ao montante equivalente ao preço de integralização continuado dos CRI, que será o Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a efetiva integralização dos CRI (exclusive). Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a critério do Coordenador Líder, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI em cada Data de Integralização;

(xii) ***Atualização Monetária dos CRI***. O Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente;

(xiii) ***Remuneração dos CRI***. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da emissão dos CRI, e, em qualquer caso, limitada a: (a) até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 1ª Série; e (b) até 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 2ª Série ("Remuneração dos CRI"). A Remuneração dos CRI será calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização;

(xiv) ***Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI.*** O Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série ou dos CRI 2ª Série, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRI da respectiva série;

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

(xv) ***Pagamento da Remuneração dos CRI.*** A Remuneração dos CRI 1ª Série será paga em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRI 1ª Serie e a Remuneração dos CRI 2ª Série será paga conforme datas constantes do Anexo III a este Termo de Securitização ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRI");

(xvi) ***Lastro dos CRI***. Trata-se de uma emissão de CRI lastreados nos Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras emitidas nos termos dos Instrumentos de Emissão e representados integralmente pelas CCI;

(xvii) ***Destinação dos Recursos***. Os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRI serão destinados pela Emissora (i) para composição do Fundo de Despesas, conforme disposto neste Termo de Securitização e nos Instrumentos de Emissão; e (ii) ao Devedor, que, por sua vez, empregará tais recursos com base nos termos e condições previstos nos Instrumentos de Emissão e na Cláusula 3.2 abaixo;

(xviii) ***Encargos Moratórios***. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares dos CRI nos termos deste Termo de Securitização, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (conforme o caso), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e **(iii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor inadimplente, salvo se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento dos CRI ("Atrasos de Terceiros"). Fica estabelecido que a Emissora não poderá ser responsabilizada por encargos decorrentes de Atrasos de Terceiros ("Encargos Moratórios");

(xix) ***Prorrogações dos Prazos***. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido, nos termos dos Instrumentos de Emissão e/ou

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

deste Termo de Securitização, pelo Devedor ou pela Emissora, conforme o caso, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil;

(xx) ***Público-Alvo da Oferta***. Os CRI serão distribuídos publicamente aos Investidores;

(xxi) ***Distribuição Parcial***. A Oferta dos CRI poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRI equivalente ao Montante Mínimo. O Investidor poderá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRI ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor na respectiva Ordem de Investimento, observado o Montante Mínimo e desde que o valor total dos CRI 1ª Série seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor total dos CRI 2ª Série alocado seja necessariamente um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil reais).

Os potenciais Titulares dos CRI poderão, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRI ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida a critério do potencial Titular do CRI, observado o Montante Mínimo.

Os Titulares dos CRI que condicionarem sua adesão, nos termos do item (ii) acima terão seus CRI liquidados apenas na última Data de Integralização.

Caso haja a colocação parcial dos CRI, o saldo dos CRI a ser cancelado deverá ser ratificado por meio de aditamento a este Termo de Emissão a ser celebrado posteriormente a Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária do Devedor, aprovação da Securitizadora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Alocação, (i) não haver a distribuição da totalidade dos CRI ofertados, (ii) serem subscritos e integralizados CRI em montante

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

inferior à quantidade mínima de CRI indicada pelos Investidores, ou ainda (iii) ocorrer os cancelamentos das intenções de investimento, os respectivos CRI serão cancelados. Caso haja Distribuição Parcial, o saldo remanescente dos CRI e, consequentemente, de Letras Financeiras a ser cancelado deverá ser ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, à Escritura de Emissão de CCI e aos Instrumentos de Emissão, respectivamente, a serem celebrados anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária do Devedor, aprovação da Securitizadora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRI;

(xxii) ***Procedimento de Bookbuilding***. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos Investidores, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de ordens de investimento, inexistindo valores mínimos ou máximos, para definição **(a)** da taxa final da remuneração dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras); **(b)** a demanda da emissão dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras), observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e **(c)** a quantidade de CRI a ser alocada em cada série ("Procedimento de *Bookbuilding*"), observado o sistema de vasos comunicantes, segundo o qual, a quantidade de CRI em uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CRI ("Sistema de Vasos Comunicantes"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento aos Instrumentos de Emissão, a Escritura de Emissão de CCI e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pelo Devedor ou pela Securitizadora, ou ainda aprovação em Assembleia de Titulares dos CRI;

(xxiii) ***Classificação ANBIMA dos CRI***. De acordo com as Regras e Procedimentos para Classificação de CRI nº 5, de 6 de maio de 2021, da ANBIMA, os CRI são classificados como: (a) Categoria: "Corporativos", o que pode ser verificado na seção "Destinação de Recursos" do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 4º, inciso I, item "b", das referidas regras e procedimentos, (b) Concentração: "Concentrado", uma vez que os Créditos Imobiliários são devidos 100% (cem por cento) pelo Devedor, nos termos do artigo 4º, inciso II, item "b", das referidas regras e procedimentos, (c) Tipo de Segmento: "Imóvel Comercial e Lajes Corporativas", considerando que os recursos serão destinados a determinados empreendimentos imobiliários utilizados na atividade do Devedor, o que pode ser verificado na seção "Destinação de Recursos" do Prospecto Preliminar, nos termos

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

do artigo 4º, inciso III, item "e", das referidas regras e procedimentos e (d) Tipo de Contrato com Lastro: "Valores Mobiliários representativos de Dívida", uma vez que os Créditos Imobiliários decorrem das Letras Financeiras, objeto dos Instrumentos de Emissão, nos termos do artigo 4º, inciso IV, item "c", das referidas regras e procedimentos;

(xxiv) ***Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira***: os CRI serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado de operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3. Os CRI poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários por Investidores Qualificados, sendo certo que os CRI adquiridos no âmbito da Oferta não poderão ser negociados com público investidor em geral, considerando o disposto no parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM 60;

(xxv) ***Local de Emissão dos CRI***: São Paulo – SP;

(xxvi) ***Locais e Método de Pagamento***: os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, ou de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora;

(xxvii) ***Atraso no Recebimento dos Pagamentos***: o não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

item (xvii) acima;

(xxviii) ***Pagamentos***: os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 5 abaixo;

(xxix) ***Ordem de Alocação dos Pagamentos***: os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, incluindo qualquer recurso oriundo de amortizações extraordinárias ou liquidação antecipada, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (a) despesas do Patrimônio Separado, caso não haja recurso disponível no Fundo de Despesas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação e, que tenha risco de perda provável, conforme relatório dos advogados, contratados às expensas do Patrimônio Separado; (b) recomposição do Fundo de Despesas, caso o Devedor não o tenha recomposto; (c) eventuais Encargos Moratórios; (d) Remuneração dos CRI em atraso; (e) Remuneração dos CRI no respectivo período; (f) amortização programada dos CRI em atraso; e (g) amortização programada do Valor Nominal Unitário dos CRI do respectivo período;

(xxx) ***Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários***: Os Empreendimentos Lastro listados no **Anexo V** ao presente Termo de Securitização, no qual consta se os Empreendimentos Lastro têm "habite-se" e se estes estão sob regime de incorporação nos moldes da Lei 4.591;

(xxxi) ***Possibilidade de os Créditos Imobiliários serem acrescidos, removidos ou substituídos***: Nos termos do item 9.1 do Anexo E da Resolução CVM 160, não há a possibilidade de os Créditos Imobiliários serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados;

(xxxii) ***Código ISIN dos CRI 1ª Série***: BRVERTCRI7U6;

(xxxiii) ***Código ISIN dos CRI 2ª Série***: BRVERTCRI7V4;

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

(xxxiv) ***Classificação de Risco dos CRI***: Não foi contratada Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para os CRI desta Emissão. A classificação de risco do Devedor concedida pela Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, em escala local, conforme relatório de 19 de dezembro de 2023, é "A-". A classificação de risco do Devedor concedida pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., em escala local, conforme relatório de 23 de junho de 2023, é "A-".

3.1.3 Para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, o **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização contém a declaração da Emissora acerca da instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários.

3.2 *Destinação dos Recursos*: O valor obtido com a integralização dos CRI pelos Investidores será utilizado, em sua integralidade, pela Emissora para pagamento do Preço da Integralização das Letras Financeiras.

3.2.1 Os recursos líquidos obtidos e captados pelo Devedor com a integralização das Letras Financeiras serão destinados, pelo Devedor, (i) até a Data de Vencimento dos CRI; ou (ii) até que o Devedor comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Letras Financeiras, o que ocorrer primeiro, sendo certo que as obrigações do Devedor e as obrigações do Agente Fiduciário referentes à destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, até a Data de Vencimento dos CRI, ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para o **(i)** pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos pelo Devedor, diretamente ou através dos integrantes do Grupo Econômico constituído pelo Devedor, por suas controladores e controladas em que aplicar recursos obtidos com a emissão das Letras Financeiras, diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma, bem como pagamento de aluguéis, de unidades de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos na **Tabela 1** do **Anexo V** ao presente Termo de Securitização ("Empreendimentos Destinação"), e **(ii)** reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e pré determinadas, bem como gastos com pagamento de alugueis, nos termos da Cláusula 3.2.1.3 abaixo, já incorridos pelo Devedor e/ou por seu Grupo Econômico anteriormente

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

à emissão das Letras Financeiras, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data de encerramento da Oferta dos CRI ("Reembolso"), diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma, bem como pagamento de aluguéis, de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na **Tabela 2** do **Anexo V** ao presente Termo de Securitização ("Empreendimentos Reembolso" e, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, "Empreendimentos Lastro"), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastro, conforme previsto no **Anexo V** ao presente Termo de Securitização, e o Cronograma Indicativo (conforme definido abaixo) da destinação dos recursos previsto na **Tabela 4** do **Anexo V** deste Termo de Securitização ("Destinação dos Recursos").

3.2.1.1. Os Empreendimentos Reembolso e os gastos, custos e despesas referentes aos Empreendimentos Reembolso ("Custos e Despesas Reembolso") encontram-se devidamente descritos na **Tabela 2** do **Anexo V** ao presente Termo de Securitização, com **(i)** identificação dos valores envolvidos; **(ii)** detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso; **(iii)** especificação individualizada dos Empreendimentos Reembolso, vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e **(iv)** a indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que os Empreendimentos Reembolso estão registrados e suas respectivas matrículas. Adicionalmente, os Custos e Despesas Reembolso foram incorridos em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da Oferta.

3.2.1.2. Conforme declarado pelo Devedor no âmbito dos Instrumentos de Emissão, os Custos e Despesas Reembolso não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas do Devedor e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico, bem como os gastos, custos e despesas a serem incorridos em relação aos Empreendimentos Destinação com recursos obtidos através da emissão das Letras Financeiras também não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas do Devedor e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico.

3.2.1.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, parte da Destinação dos Recursos têm como destinação o reembolso ou o pagamento, conforme o caso, de aluguéis devidos pelo Devedor e/ou por sociedades de seu Grupo Econômico no âmbito de determinados Contratos de Locação (conforme definidos abaixo). As locadoras dos imóveis de tais Empreendimentos Lastro,

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

na condição de credoras dos respectivos aluguéis devidos pelo Devedor e/ou por sociedades de seu Grupo Econômico, cederam e poderão ceder no futuro a totalidade ou parte de tais fluxos de aluguéis para utilização como lastro clássico em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários por elas estruturados.

3.2.1.4. Os Custos e Despesas Reembolso foram integralmente utilizados pelo Devedor e/ou por sociedades de seu Grupo Econômico nas porcentagens indicadas na **Tabela 2** do **Anexo V** ao presente Termo de Securitização.

3.2.1.5. O Devedor poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, até a Data de Vencimento dos CRI, alterar os percentuais da proporção dos recursos captados com a Emissão a ser destinada a cada Empreendimento Destinação, indicados na **Tabela 1** do **Anexo V** deste Termo de Securitização, independentemente da anuência prévia da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRI.

3.2.1.6. A alteração dos percentuais indicados no **Anexo V** deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 3.2.1.5 acima, deverá ser **(i)** informada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, por meio do envio de notificação pelo Devedor, substancialmente na forma do **Anexo V** deste Termo de Securitização; e **(ii)** refletida por meio de aditamento aos Instrumentos de Emissão, ao presente Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, de forma a prever os novos percentuais para cada Empreendimento Destinação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão, sem a necessidade de deliberação societária adicional do Devedor, da Securitizadora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

3.2.1.7. Os recursos captados por meio da emissão das Letras Financeiras deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e nos Instrumentos de Emissão até a Data de Vencimento dos CRI, ou até que o Devedor comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, na **Tabela 4** do **Anexo V** deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, o Devedor e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico poderão destinar os recursos provenientes

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

da integralização das Letras Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRI. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar os Instrumentos de Emissão, este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Letras Financeiras, resgate antecipado das Letras Financeiras ou ensejará qualquer outra penalidade ou ônus ao Devedor, nos termos dos Instrumentos de Emissão e deste Termo de Securitização, desde que o Devedor e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico realizem a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRI.

3.2.1.8. O Devedor poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento dos CRI, inserir novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Destinação, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos na **Tabela 1** do **Anexo V** deste Termo de Securitização, bem como inserir novos Contratos de Locação na Tabela 4 do Anexo V deste Termo de Securitização, independentemente de decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, até a data de encerramento da Oferta, ou mediante decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI após o encerramento da Oferta, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Cláusula 18 abaixo. Caso proposta pelo Devedor, tal inserção será aprovada por Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, desde que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60), em primeira convocação ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial não seja instalada em segunda convocação ou não haja deliberação em segunda convocação por falta de quórum, a proposta do Devedor a para a inserção de novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Destinação não será considerada aprovada.

3.2.1.9. A inserção de novos Empreendimentos Destinação e/ou novos Contratos de Locação, nos termos da Cláusula 3.2.1.8 acima, **(i)** deverá ser solicitada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação pelo Devedor nesse sentido; **(ii)** após o

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

recebimento da referida comunicação, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no prazo previsto neste Termo de Securitização, se for o caso; e **(iii)** caso aprovada em Assembleia Especial pelos Titulares dos CRI na forma da Cláusula 3.2.1.8 acima, se for o caso, deverá ser refletida por meio de aditamento aos Instrumentos de Emissão, ao presente Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados após a realização da Assembleia Especial, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

3.2.1.10. Os contratos de locação ("Contratos de Locação") referentes às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Empreendimentos Lastro, conforme o caso, encontram-se descritos na **Tabela 4** do **Anexo V** deste Termo de Securitização, sendo certo que os montantes securitizados com base nos aluguéis decorrentes de tais Contratos de Locação se limitam ao valor e duração dos Contratos de Locação em vigor não considerando valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações dos Contratos de Locação ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis, que possam vir a ser firmados no futuro.

3.2.1.11. Para fins de esclarecimento quanto à destinação referente às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Empreendimentos Lastro:

(i) conforme disposto na Cláusula 3.2.1.10 acima, as características dos referidos Contratos de Locação estão especificados na **Tabela 4** do **Anexo I** deste Termo de Securitização, contendo, no mínimo, a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos Empreendimentos Lastro vinculados a cada Contrato de Locação (restando clara a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos Empreendimentos Lastro), e a equiparação entre despesa e lastro;

(ii) as Letras Financeiras representam Créditos Imobiliários devidos pelo Devedor independentemente de qualquer evento futuro, sendo certo que os montantes a serem destinados para pagamento ou reembolso dos aluguéis são limitados ao valor e à duração dos Contratos de Locação em vigor, não constando deles, nos termos da Cláusula 3.2.1.10 acima, valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações destes contratos ou,

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro;

(iii) os Contratos de Locação, e respectivos pagamentos das locações, referentes aos Empreendimentos Lastro serão objeto de verificação pelo Agente Fiduciário, ao qual deverão ser apresentados comprovantes de pagamentos e demais documentos que comprovem tais despesas;

(iv) estão sendo estritamente observados os subitens "i" a "ix" do item 2.4.1 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021;

(v) todos os Contratos de Locação foram celebrados anteriormente à emissão dos CRI, caracterizando relações previamente constituídas; e

(vi) o Devedor assinará declaração certificando que as partes locadoras dos Contratos de Locação não são do mesmo Grupo Econômico das partes locatárias.

3.2.2. O Devedor declarou, no âmbito dos Instrumentos de Emissão, ter encaminhado ao Agente Fiduciário os Contratos de Locação e os comprovantes de pagamento dos aluguéis, conforme o caso, e outros documentos que comprovam os desembolsos realizados e justificam os reembolsos de gastos e despesas de natureza imobiliária em relação aos Empreendimentos Reembolso, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data de encerramento da Oferta dos CRI. Com base em referida documentação, o Agente Fiduciário verificou, em data anterior à data de assinatura deste Termo de Securitização, os documentos encaminhados para comprovar os valores da presente Emissão das Letras Financeiras destinados para o Reembolso, comprovando o total de R$62.234.338,70 (sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos.

3.2.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário poderão, a qualquer tempo, solicitar ao Devedor quaisquer documentos (contratos, notas fiscais, faturas, recibos, dentre outros) e informações necessárias relacionadas ao Reembolso, devendo tais documentos serem disponibilizados pelo Devedor em até 10 (dez) Dias Úteis contados da

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

respectiva solicitação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, desde que com a devida justificativa, ou em prazo inferior, se assim solicitado pela autoridade competente.

3.2.4. Caso os documentos referidos na Cláusula 3.2.5 acima sejam solicitados por autoridades em prazo inferior ao mencionado acima, o Devedor deverá disponibilizar tais documentos e informações ora referidos em prazo menor do que o solicitado por tal autoridade, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas e/ou arbitrais.

3.2.5. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da operação de securitização, o Devedor deverá prestar contas, ao Agente Fiduciário, sobre a destinação dos recursos obtidos com a Emissão aplicados aos Empreendimentos Destinação, conforme descrito nesta Cláusula 3, exclusivamente, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Letras Financeiras, nos termos do Anexo IV dos Instrumentos de Emissão ("Relatório de Verificação"), informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pelo Devedor para cada um dos Empreendimentos Destinação durante o Período de Verificação (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação, acompanhado, conforme o caso, de cópia de notas fiscais, dos comprovantes de pagamento dos aluguéis, conforme o caso, e/ou outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos ("Documentos Comprobatórios"), a cada 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão ("Período de Verificação"), até a Data de Vencimento das Letras Financeiras e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRI ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares dos CRI, se solicitado de forma justificada e mediante comunicação prévia à Securitizadora, que, por sua vez, comunicará ao Devedor, e/ou autoridades competentes, se solicitado, e sem prejuízo das informações que devem ser disponibilizadas em função dos normativos aplicáveis), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516



3.2.6. O Agente Fiduciário, no âmbito da operação de securitização, deverá verificar, semestralmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis contados do recebimento de cada Relatório de Verificação, observado o disposto na Cláusula 3.2.1 acima, ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, conforme o caso, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão na forma acima prevista, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação, bem como das demais informações e/ou documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.2.7 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os Documentos Comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

3.2.7. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Letras Financeiras, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.2.7 e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo IV dos Instrumentos de Emissão, o Devedor e o Agente Fiduciário, no âmbito da operação de securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.2.7 acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.2.8. Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, o Agente Fiduciário será responsável por verificar, com base, exclusivamente, no Relatório de Verificação, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pelo Devedor na forma acima prevista.

3.2.9. O Agente Fiduciário assumirá que as informações, o Relatório de Verificação e os Documentos Comprobatórios encaminhados pelo Devedor ao Agente Fiduciário para fins da comprovação da destinação dos recursos são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo o Agente Fiduciário responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações.

3.2.10. O Devedor se obrigou, nos termos dos Instrumentos de Emissão, a destinar todo o valor relativo aos recursos decorrentes da emissão das Letras Financeiras na forma acima

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

estabelecida, cabendo ao Agente Fiduciário acompanhar a destinação de tais recursos, exclusivamente, conforme estabelecido nesta Cláusula 3.

3.2.11. O Devedor se obrigou, nos termos dos Instrumentos de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os Titulares dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Letras Financeiras de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 3 e na Cláusula 4 dos Instrumentos de Emissão.

3.2.2 O Devedor será o responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios, de forma a comprovar a utilização dos recursos relativos às Letras Financeiras, nos termos desta Cláusula 3.

3.2.3 As tabelas descritas nas Cláusulas acima foram inseridas através de *link*, e serão elaborados aditamentos para sua inclusão textual, previamente à integralização dos CRI, independentemente de aprovação Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, aprovação societária da Securitizadora e/ou do Devedor.

3.3 *Vinculação dos Pagamentos:* Os Créditos do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações do Devedor e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRI, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado, conforme aplicável:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRI;

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

(iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do Preço da Integralização das Letras Financeiras e dos valores devidos aos Titulares dos CRI, observados os descontos relativos às Despesas;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo.

4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRI, REMUNERAÇÃO DOS CRI E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRI

4.1 Atualização Monetária dos CRI. O Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente.

4.2 *Remuneração dos CRI:* sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra*-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta dos CRI e, em qualquer caso, limitada a: (i) até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 1ª Série; e (ii) até 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRI 2ª Série. A Remuneração dos CRI será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRI será calculada de acordo com a seguinte fórmula, observados os critérios de cálculo definidos no caderno de fórmulas da B3:

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração dos CRI devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = o Valor Nominal Unitário dos CRI calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \; x \; FatorSpread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\; DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CRI;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3. Para aplicação da DIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede à data de cálculo;

k = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais e, em qualquer caso, limitado a: (i) 1,5000 para os CRI 1ª Série; e (ii) 2,8500 para os CRI 2ª Série

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

(ii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;

(iii) uma a vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRI no dia 28 (vinte e oito), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 26 (vinte e seis), considerando que os dias decorridos entre o dia 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) são todos Dias Úteis.

4.2.2 Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) no primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) nos demais Períodos de Capitalização, a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive)ou na última Data de Vencimento (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.2.3 *Indisponibilidade da Taxa DI*. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo de Securitização, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, o Devedor e/ou os respectivos Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.2.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras ou aos CRI por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN, deverá ser utilizada a Taxa SELIC

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

aplicável à época de tal verificação, sendo que na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC às Letras Financeiras por proibição legal ou judicial, a Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa SELIC ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial para deliberar, em comum acordo com o Devedor e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRI a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis, respectivamente, da Remuneração ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, calculada *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Devedor, a Emissora e/ou os Titulares dos CRI quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração dos CRI. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial prevista acima, referida assembleia de Titulares dos CRI não será realizada, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou da Taxa SELIC, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo de Securitização. Caso, na Assembleia Especial prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração dos CRI e, consequentemente das Letras Financeiras, entre o Devedor e Titulares dos CRI representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60) ou não haja quórum de instalação, em segunda convocação, ou de deliberação, aplicar-se-á o disposto abaixo:

(i) caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, seja permitido ao Devedor pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras e, consequentemente, dos CRI, o Devedor obriga-se desde já a pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, consequentemente, dos CRI, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial prevista acima, da data em que deveria ter sido realizada a assembleia de Titulares dos CRI, caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido, da Remuneração calculadas *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

(exclusive) e Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) se for o caso, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme aplicável, divulgada oficialmente; ou

(ii) caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, não seja permitido ao Devedor pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras e, consequentemente, dos CRI, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo de Securitização, será utilizada a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme aplicável, divulgada oficialmente até a ocorrência do disposto no item (i) acima.

4.3 *Pagamento da Remuneração dos CRI 1ª Série*: Nos termos previstos neste Termo, a Remuneração dos CRI 1ª Série será paga em uma única data, na Data de Vencimento dos CRI 1ª Série.

4.4 *Pagamento da Remuneração dos CRI 2ª Série*: Nos termos previstos neste Termo, a Remuneração dos CRI 2ª Série será paga nas datas indicadas no Anexo III.

4.5 *Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI*: Nos termos previstos neste Termo, os CRI serão amortizados em uma única data, na Data de Vencimento dos CRI. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = VNe \times TAi$$

Onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Conforme acima definido;

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o **Anexo III** deste Termo de Securitização.

4.6 *Resgate Antecipado Facultativo*.

4.6.1 CRI 1ª Série. Os CRI 1ª Série não estão sujeitos a resgate antecipado.

4.6.2 CRI 2ª Série. O Devedor poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado, parcial ou total, das Letras Financeiras Subordinadas, nas datas abaixo indicadas. Em caso de resgate antecipado, pelo Devedor, das Letras Financeiras Subordinadas, a Emissora deverá resgatar os CRI 2ª Série ("Resgate Antecipado 2ª Série"), desde que seja respeitado o prazo de 5 (cinco) anos entre a Data de Emissão e data do Resgate Antecipado 2ª Série, nos termos do artigo 21 da Resolução CMN 4.955.

Número de da Data de Resgate Antecipado	Datas de Resgate Antecipado
1	26/03/2029
2	26/03/2030
3	26/03/2031
4	24/03/2032
5	24/03/2033

4.6.2.1 *Valor de Resgate Antecipado Facultativo*. O valor a ser pago aos Investidores, a título de Resgate Antecipado 2ª Série será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração dos CRI 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado 2ª Série (exclusive); e (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRI 2ª Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado 2ª Série, se houver ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"). Para fins de clareza, o Resgate Antecipado 2ª Série ocorrerá na integralidade dos CRI 2ª Série.

4.6.2.2 Os CRI resgatados pela Emissora serão obrigatoriamente cancelados. A Emissora comunicará aos Titulares dos CRI sobre o Resgate Antecipado 2ª Série mediante publicação de

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

comunicado no *website* da Emissora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento, provendo as informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares dos CRI. Na mesma data acima, a Emissora comunicará ao Agente Fiduciário e à B3 sobre o Resgate Antecipado 2ª Série.

4.7 *Repactuação Programada*: Não haverá repactuação programada.

4.8 *Amortização Antecipada Facultativa*: A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer dos CRI.

4.9 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares dos CRI nos termos deste Termo aqueles que forem Titulares dos CRI no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5 PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

5.1 Pagamentos: Os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado. Conforme definido neste Termo de Securitização e nos Instrumentos de Emissão, quaisquer recursos relativos aos Créditos Imobiliários, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Devedor, nos termos deste Termo de Securitização e dos Instrumentos de Emissão, serão depositados até no máximo 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta do Patrimônio Separado até a referida data, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares dos CRI, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e o Devedor será responsabilizado pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

6 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI

6.1. Plano de Distribuição. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI por qualquer número de Investidores.

6.1.1. A Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores.

6.1.2. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública dos CRI de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

6.1.3. As Instituições Participantes da Oferta deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir os CRI ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

6.1.4. O Coordenador Líder deve garantir (i) o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Operação, inclusive dos Prospectos para leitura obrigatória; e (ii) que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder para tal fim.

6.2. *Oferta a Mercado*. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder da Oferta realizará esforços de venda dos CRI a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos da Resolução CVM 160 e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à SRE e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

6.2.1. As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

6.3. *Publicidade da Oferta*. Após o início da Oferta a Mercado, é permitido, à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação do Prospecto Preliminar, da Lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

6.3.1. O Prospecto Preliminar deverá ser disponibilizado nos Meios de Divulgação até o 5º (quinto) Dia Útil à data de início do Período de Recebimento de Ordens de Investimento, conforme definido no Prospecto Preliminar.

6.3.2. Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

6.4. *Coleta de Intenções de Investimento*. Será adotado Procedimento de *Bookbuilding*, pelo Coordenador Líder, com a finalidade de definir **(i)** taxa final da remuneração dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras); **(ii)** a demanda da emissão dos CRI (e, consequentemente, das Letras Financeiras), observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e **(iii)** a quantidade de CRI a ser alocada em cada série.

6.5. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, os Instrumentos de Emissão, a Escritura de Emissão de CCI e este Termo de Securitização serão aditados para ratificação do seu resultado, sem necessidade de nova deliberação societária do Devedor, aprovação da Securitizadora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

6.5.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

6.5.2. No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRI, serão atendidos as Ordens de Investimento (conforme definido abaixo) que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRI, adicionando-se as Ordens de Investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto dos CRI), até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRI, que será a taxa fixada para a Remuneração dos CRI, aplicável a todos os Investidores ("Procedimento de Precificação"). Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRI objeto das Ordens de Investimento recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta excedeu a quantidade de CRI inicialmente ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, obedecendo o Critério de Rateio descrito abaixo. As Ordens de Investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsiderados no referido Procedimento de Precificação. Para o Procedimento de Precificação, serão aceitas as Ordens de Investimentos enviadas entre a data de Início do Período de Recebimento das Ordens de Investimento e Encerramento do Período de Recebimento de Ordens de Investimento, conforme indicadas no Prospecto Preliminar.

6.5.3. Os critérios objetivos que presidirão a fixação das taxas finais da Remuneração dos CRI de cada uma das séries, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* serão os descritos a seguir: **(i)** foi estabelecida a Taxa Teto para a Remuneração dos CRI para cada uma das séries, a qual será divulgada ao mercado por meio do Prospecto Preliminar; **(ii)** no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores poderão indicar, nas respectivas Ordens de Investimento determinada taxa mínima que aceitam auferir para a Remuneração dos CRI da respectiva que desejam subscrever, desde que tal taxa mínima não seja superior à Taxa Teto dos CRI da respectiva série, sob pena de cancelamento da Ordem de Investimento; e **(iii)** para apuração da taxa final da Remuneração dos CRI da respectiva série, será observado o Procedimento de Precificação, descrito na Cláusula 6.5.2 acima.

6.6. *Procedimento de Alocação da Oferta.* Caso após a primeira Data de Integralização ainda exista saldo remanescente de CRI a ser ofertado, o Coordenador Líder realizará o procedimento de consolidação de todas as ordens de investimento, de todos os termos de aceitação e/ou demais documentos de aceitação (em conjunto "Ordens de Investimento") recebidas no âmbito da Oferta e realizará a alocação dos CRI por ordem cronológica, sendo certo que poderão ser adotados critérios que melhor atendam os interesses do Devedor, dos Investidores e da Oferta, e

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

que até a divulgação do Anúncio de Encerramento, o Coordenador Líder deverá definir, de comum acordo com a Securitizadora e o Devedor, a demanda final dos CRI, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo ("Procedimento de Alocação") e desde que os CRI 1ª Série alocados sejam um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e os CRI 2ª Série alocados sejam necessariamente um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil reais). As Ordens de Investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas na alocação cronológica das Ordens de Investimento.

6.6.1. O Procedimento de Alocação dos CRI poderá acarretar alocação parcial na última Ordem de Investimento alocada.

6.6.2. As Ordens de Investimento constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Contrato de Distribuição.

6.6.3. As Ordens de Investimento deverão: (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRI; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

6.6.4. O Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Ordens de Investimento junto a Investidores Qualificados, nos termos do Contrato de Distribuição. Até a data de realização do Procedimento de Alocação, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todas as Ordens de Investimento recebidas até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

6.7. *Recebimento de Ordens de Investimento*. Após o início da Oferta a Mercado, observado o disposto acima, os Investidores interessados na subscrição dos CRI deverão enviar

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Ordens de Investimento para subscrição dos CRI às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, e indicando a quantidade de CRI desejada, os diferentes níveis de taxas de remuneração dos CRI, observada a Taxa Teto.

6.7.1. O recebimento de Ordens de Investimento para subscrição dos CRI objeto da Oferta está devidamente divulgado no Prospecto Preliminar e na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado.

6.7.2. Até a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores deverão indicar na Ordem de Investimento: **(i)** taxas mínimas para a Remuneração dos CRI, desde que não sejam superiores à Taxa Teto, como condição para sua aceitação à Oferta, bem como **(ii)** a quantidade de CRI que desejam subscrever. Após a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, caso ainda haja CRI remanescentes, as Ordens de Investimento deverão indicar apenas a quantidade de CRI que desejam subscrever.

6.7.3. Os Investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com **(i)** o Procedimento de Precificação na respectiva Ordem de Investimento; e **(ii)** a possibilidade de diminuição do volume da Oferta em caso de Distribuição Parcial.

6.7.4. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração seja inferior à taxa mínima apontada na Ordem de Investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva Ordem de Investimento será cancelada pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme o caso.

6.7.5. Conforme disposto na Cláusula 6.6, a Ordem de Investimento constitui ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Contrato de Distribuição.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

6.7.6. O Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Ordens de Investimento junto a Investidores Qualificados. Até a data de realização do Procedimento de Alocação, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todas as Ordens de Investimento recebidas até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

6.7.7. As Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

6.7.8. Recomenda-se aos Investidores que: **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na Ordem de Investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, este Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar a sua Ordem de Investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e da Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

6.8. *Critério de Rateio*: Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRI objeto das Ordens de Investimento recebidas pelas Instituições Participantes da Oferta excedeu a quantidade de CRI inicialmente ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidas as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração de CRI, adicionando-se as Ordens de Investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa final de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as Ordens de Investimento admitidas na taxa final de Remuneração serão rateadas entre os Investidores de maneira discricionária e a critério do Coordenador Líder, independentemente de quando foi recebida a Ordem de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI ("Critério de Rateio").

6.8.1. O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

ou telefone indicado na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

6.8.2. O processo de rateio dos CRI, a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, poderá acarretar alocação parcial das Ordens de Investimento admitidas na taxa final de Remuneração dos CRI.

6.8.3. Caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ainda haja saldo remanescente de CRI não alocado, as Instituições Participantes da Oferta continuarão a receber, até o Prazo Máximo de Alocação, Ordens de Investimento para determinar exclusivamente a quantidade final de CRI, obedecendo os termos indicados no item Procedimento de Alocação acima.

6.9. *Período de Distribuição*. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRI junto aos Investidores somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM;

(ii) divulgação do Anúncio de Início da Oferta e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos; e

(iii) o período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

6.10. *Aceitação da Oferta*. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI por meio de preenchimento da Ordem de Investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a Ordem de Investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

6.11. *Integralização dos CRI*. Em cada Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual a Ordem de Investimento tenha sido realizado informará a cada Investidor a quantidade de CRI alocada a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da Ordem de Investimento.

6.12. *Plataforma de Distribuição*. A distribuição dos CRI junto aos Investidores será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

6.13. *Pessoas Vinculadas*. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectiva Ordem de Investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: **(i)** controladores ou administradores do Devedor ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

6.13.1. Sob pena de cancelamento de sua Ordem de Investimento, pelas Instituições Participantes da Oferta que a receber, cada Investidor deverá informar em sua Ordem de Investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

6.13.2. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados, não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as Ordens de Investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

6.13.3. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 6.13 acima, não se aplica **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

6.13.4. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

6.13.5. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRI, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

6.14. *Fundo de Liquidez*. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRI.

6.15. *Distribuição Parcial*. No âmbito da Oferta, será admitida a Distribuição Parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo. Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo dos CRI não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observado o disposto neste Termo de Securitização e, consequentemente, o eventual saldo de Letras Financeiras correspondente será cancelado pelo Devedor, observado o disposto nos Instrumentos de Emissão.

6.16. *Prazo Máximo de Alocação*. A subscrição ou aquisição dos CRI objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Alocação").

6.17. *Liquidação Financeira*. Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, na primeira Data de Integralização, por seu Valor Nominal Unitário, e nas demais Datas de Integralização, por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a efetiva integralização dos CRI (exclusive).

6.17.1. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3, em cada uma das Datas de Integralização que ocorrerem durante o Prazo Máximo de Alocação.

6.18. Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRI, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todos os CRI que sejam integralizados em uma mesma data.

6.18.1. A liquidação dos CRI será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

6.18.2. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRI no âmbito da Oferta, será realizada, em cada uma das Datas de Integralização, após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRI, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência, perante o Coordenador Líder, de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

6.19. *Encerramento da Oferta*. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação.

7. ESCRITURAÇÃO

7.1. O Escriturador atuará como escriturador dos CRI, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, em nome de cada Titular de CRI.

7.2. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares dos CRI, nas hipóteses previstas na Cláusula 11.1 abaixo.

8. BANCO LIQUIDANTE

8.1. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3.

8.2. O Banco Liquidante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iv) haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; (v) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (vi) ao fim da vigência do contrato; ou (vii) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Banco Liquidante.

9. AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado, foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

9.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 11.1 abaixo.

9.3. O Auditor Independente do Patrimônio Separado prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRI.

10. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. O Escriturador, a Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração, do contrato de custódia ou do contrato celebrado com o Auditor Independente e/ou contador do Patrimônio Separado; (iii) caso o Escriturador, a Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador, da Instituição Custodiante, do contador do Patrimônio Separado e/ou do Auditor Independente para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários, de

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

auditoria independente ou contabilidade, conforme aplicável; (v) se o Escriturador, a Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRI; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador, pela Instituição Custodiante, pelo contador do Patrimônio Separado e/ou pelo Auditor Independente e; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, à Instituição Custodiante, ao contador do Patrimônio Separado e/ou ao Auditor Independente nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; (viii) de comum acordo entre o Escriturador, a Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador, da Instituição Custodiante, do contador do Patrimônio Separado e/ou do Auditor Independente, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; (ix) se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e (x) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador, a Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente, conforme o caso.

10.1.1. Nos casos previstos na Cláusula 11.1 acima, o novo Escriturador, Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente devem ser contratados pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador, Instituição Custodiante, o contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

10.1.2. Este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

10.1.3. A substituição dos Auditores Independentes deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

11. EVENTOS DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS LETRAS FINANCEIRAS

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

11.1. As Letras Financeiras não estarão sujeitas a vencimento antecipado, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.007.

12. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. *Fatos relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora*: A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora mediante publicação na sua página na rede mundial de computadores, assim como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir do respectivo conhecimento, tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

12.2. *Relatório Mensal*: A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI aos CRI.

12.3. O referido relatório mensal deverá incluir:

(i) data de Emissão dos CRI;

(ii) saldo devedor dos CRI;

(iii) valor pago aos Titulares dos CRI no ano;

(iv) data de vencimento final dos CRI;

(v) valor recebido do Devedor; e

(vi) saldo devedor dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI.

12.4. *Responsável pela Elaboração dos Relatórios Mensais*: Tais relatórios de gestão serão preparados e fornecidos ao Agente Fiduciário pela Emissora.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

12.5. *Responsabilidade da Emissora pelas Informações Prestadas*: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação, em conjunto com o assessor jurídico contratado no âmbito da Emissão, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, declarando que estes se encontram na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

12.6. *Dever de Diligência*. Nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, a Emissora adotou e deverá adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRI, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

(i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

(ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e

(iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

12.6.1. A Emissora fiscalizou e deverá fiscalizar, durante todo o prazo de vigência dos CRI, os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsável perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da operação de securitização.

12.7. *Fornecimento de Informações Relativas às CCI*: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

12.7.1. A Emissora obriga-se, ainda, a **(i)** prestar, fornecer ou permitir o acesso do Agente Fiduciário, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação deste, a todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CRI, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente; e **(ii)** encaminhar ao Agente Fiduciário, e divulgar em seu *website*, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos Titulares dos CRI que venham a ser publicados.

12.7.2. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários, nos termos exigidos pelos normativos da CVM e declaração atestando o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes da Emissão, conforme o disposto na Cláusula 13.7.3 abaixo, necessários à realização do relatório anual previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual. O organograma de seu grupo societário deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas, as sociedades sob Controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

12.7.3. A Emissora obriga-se a fornecer, anualmente, à época do relatório anual, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo; e **(ii)** a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

12.7.4. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3, sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

12.8. A Emissora, neste ato, declara que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) na Data de Integralização, será a legítima e única titular dos respectivos Créditos Imobiliários;

(vi) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(vii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

(viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(ix) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atualizadas e se responsabiliza por informações por si prestadas;

(x) respeita as disposições da Legislação Socioambiental;

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

(xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção; e

(xii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

12.9. A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do respectivo conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas no presente Termo de Securitização tornem-se total ou parcialmente inverídicas, insuficientes, inconsistentes, imprecisas ou desatualizadas.

12.10. Sem prejuízo das demais obrigações contidas nesta cláusula, a Emissora se obriga a:

(i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

(a) controles de presenças das atas de Assembleia de Titulares dos CRI;

(b) os relatórios do Auditor Independente do Patrimônio Separado sobre as suas demonstrações financeiras e sobre o Patrimônio Separado;

(c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas aos CRI; e

(d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas aos CRI.

(ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;

(iii) manter as Letras Financeiras e os Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras, vinculados aos CRI:

(a) registrados em entidade registradora; ou

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

(b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM; e

(c) elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60.

(iv) convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares dos CRI, assim como cumprir suas deliberações;

(v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para o Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, em caso de substituição do Auditor Independente em razão da regra de rodízio;

(vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização; e

(vii) cumprir rigorosamente o disposto na legislação e regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60.

12.11. Destituição e Substituição da Companhia Securitizadora – Transferência da Administração do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções e, por conseguinte a receber a remuneração equivalente, até que uma nova companhia securitizadora assuma referida posição, nas seguintes hipóteses:

(i) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para liquidar a satisfação integral dos CRI;

(ii) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento das Despesas Recorrentes da Oferta, conforme saldo do Fundo de Despesas, que não tenha sido devidamente recomposto pelo Devedor conforme previsto no presente Termo de Securitização;

(iii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, e desde que o inadimplemento ou mora seja exclusivamente imputável à Emissora;

(v) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização de culpa exclusiva da Emissora e que tenha comprovadamente prejuízo material ao Titular dos CRI, não sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado da notificação do descumprimento, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário não assumirá o Patrimônio Separado e sim será nomeada uma nova securitizadora;

(vi) renúncia da Emissora, manifestada por escrito, através de comunicação ao Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário não assumirá o Patrimônio Separado e sim será nomeada uma nova securitizadora; ou

(vii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, observados os quórum e prazos previstos na Cláusula 17 abaixo, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário não assumirá o Patrimônio Separado e sim será nomeada uma nova securitizadora.

12.11.1. Na hipótese prevista nos itens (i) e (ii) da Cláusula 12.11 acima, caberá a Emissora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

12.11.2. Referida Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e deverá ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, e, em segunda convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem qualquer número dos Certificados em Circulação e deverá ser convocada com 8 (oito) dias de antecedência, sendo a deliberação tomada, em primeira ou segunda convocação, pela maioria dos Titulares dos CRI presentes.

12.11.3. Caso a Assembleia Especial relativa aos itens (i) e (ii) da Cláusula 12.11 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, os Titulares de CRI se

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

tornarão condôminos dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme disposto no Código Civil e no art. 30, parágrafo 6º e art. 31, parágrafo 2º, ambos da Lei 14.430, podendo a Emissora realizar a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.3. e seguintes deste Termo de Securitização e, em último caso, realizar a venda dos Créditos Imobiliários, sem prejuízo de a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos o parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 14.430.

12.11.4. Na eventualidade de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, a Emissora, ao seu livre critério, entregará os Créditos Imobiliários aos Titulares dos CRI, no estágio em que se encontrarem, como forma de quitação dos CRI, encerrando assim o Patrimônio Separado.

12.11.5. Nas hipóteses previstas nos itens (iii) ao (iv) da Cláusula 12.11**Error! Reference source not found.**, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da sua ciência do referido evento, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60, sendo certo que eventuais valores ainda devidos à Emissora deverão ser pagos até a data da sua substituição.

12.11.6. A referida Assembleia Especial será convocada com 20 (vinte) dias de antecedência na primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência na segunda convocação. A instalação da assembleia, em primeira ou segunda convocação, acontecerá com a presença de Titulares dos CRI que representem qualquer número dos CRI em Circulação, sendo a deliberação tomada, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRI que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60).

12.11.7. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e dos CRI que estejam em sua posse e guarda.

12.11.8. A substituição da Emissora em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

presente Termo de Securitização.

13. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Na forma da Lei 14.430 e nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, até o pagamento integral dos CRI, o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

13.2. Os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI, na respectiva Data de Vencimento, ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.

13.2.1. Os Créditos do Patrimônio Separado permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI na respectiva Data de Vencimento ou data do Resgate Antecipado 2ª Série.

14.3. O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, e será destinado especificamente ao pagamento dos CRI, conforme aplicável, e das demais obrigações relativas ao respectivo Regime Fiduciário, nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430.

14.4. Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI.

14.5. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRI.

14.5.1. Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia da Escritura de Emissão de CCI, em via original eletrônica, será realizada pela Instituição Custodiante; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (a) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI; (b) a apuração e informação ao Devedor e ao Agente Fiduciário dos valores devidos pelo Devedor; e (c) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

14.6. A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

14.7. A Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

14.8. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

14.9. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRI sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRI, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

14.10. Na hipótese prevista na Cláusula 14.9 acima, os recursos captados estão sujeitos ao Regime Fiduciário dos CRI, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRI.

14.11. Na hipótese prevista na Cláusula 14.9 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRI, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

14.12. Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

14.13. Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, referida na Cláusula 14.9 acima, estes deverão contar com o mesmo Regime Fiduciário dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI da presente Emissão e, portanto, serão submetidos ao Regime Fiduciário dos CRI.

15. AGENTE FIDUCIÁRIO

15.1. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

15.2. Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara:

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516



(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente Fiduciário que este Termo de Securitização tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) este Termo de Securitização e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(v) a celebração, os termos e condições deste Termo de Securitização e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(vii) conhece e aceita integralmente este Termo de Securitização e todos os seus termos e condições;

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

(viii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(xiii) na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões indicadas no **Anexo VI** de Termo.

15.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Resolução CVM 17, incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares dos CRI prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;

(v) verificar no momento de aceitar a função a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;

(viii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora e/ou do Devedor;

(ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

(x) convocar, quando necessário, Assembleia de Titulares dos CRI nos termos da Cláusula 18 abaixo;

(xi) comparecer às Assembleias Titulares dos CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xiii) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

proteger o interesse dos Titulares dos CRI previstas neste Termo de Securitização, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xiv) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social do Devedor, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRI, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xv) na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar os editais de convocação das Assembleias de Titulares dos CRI, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data do seu conhecimento;

(xvi) manter disponível em sua página na *Internet* lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xvii) divulgar em sua página na *Internet* as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na *Internet* pelo prazo de 3 (três) anos;

(xviii) divulgar aos Titulares dos CRI e demais participantes do mercado, em sua página na *Internet* e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário dos CRI, calculado pela Emissora;

(xix) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio dos Instrumentos de Emissão, de acordo com as informações prestadas pelo Devedor, exclusivamente nos termos previstos no presente Termo de Securitização;

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

(xx) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão dos CRI exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado; e

(xxi) fornecer, nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 14.430, à Securitizadora, uma vez resgatados integralmente os CRI e extinto o regime fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430.

15.3.1. Não obstante o disposto na Cláusula 15.3 acima, o Agente Fiduciário compromete-se, ao longo da vigência dos CRI, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, não limitando-se à verificação do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto na Cláusula 3.2.7 acima, devendo agir nos termos da Resolução CVM 17.

15.3.2. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, observado o previsto no artigo 12 da Resolução CVM 17.

15.3.3. Adicionalmente, o Agente Fiduciário será o responsável por verificar, nos termos da Cláusula 3.2.8 acima, a aplicação dos recursos da Oferta e da emissão das Letras Financeiras, pelo Devedor, nos Empreendimentos Lastro até a liquidação dos CRI, exclusivamente nos termos da Cláusula 3.2.7 acima.

15.4. O Agente Fiduciário receberá da Securitizadora, através do Patrimônio Separado, remuneração, nos seguintes termos:

(i) pela implantação dos CRI, parcela única de R$62.985,00 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto)

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRI ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;

(ii) parcelas anuais no valor de R$17.000,00 (dezessete mil reais), líquido de tributos, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas, *pro rata die*, se necessário; e

(iii) parcelas semestrais no valor de R$1.200,00 (mil e duzentos reais), já com impostos inclusos, à título de verificação da destinação dos recursos pelo Devedor, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados;

(iv) em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRI ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais), já com impostos inclusos, por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares dos CRI, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual de referia Assembleia Especial. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(v) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

(vi) caso ocorra o resgate antecipado dos CRI, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRI, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, o Devedor passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;

(vii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(viii) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(ix) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(x) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Titulares dos CRI; e

(xi) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

CRI, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo Titulares dos CRI, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRI. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

15.5. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares para que seja eleito o novo agente fiduciário dos CRI.

15.6. A Assembleia de Titulares dos CRI destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pela Emissora ou por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do Patrimônio Separado.

15.7. Se a convocação da referida Assembleia de Titulares dos CRI não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 15.6 acima, cabe a Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares dos CRI para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

15.8. O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

(i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;

(ii) por deliberação em Assembleia de Titulares dos CRI, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRI em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60); ou

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

(iii) por deliberação em Assembleia de Titulares dos CRI, observado o quórum previsto neste Termo de Securitização, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos na Lei 14.430 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 15.3 acima.

15.9. O agente fiduciário dos CRI eleito em substituição ao Agente Fiduciário assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

15.10. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo na Instituição Custodiante.

15.11. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas prestar quaisquer outros serviços para aos CRI, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

15.12. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Titulares dos CRI para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado para liquidar os CRI.

15.13. Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 17, o **Anexo VI** contém descrição das emissões realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário nesta data.

16. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) extinção, liquidação, dissolução da Emissora;

(ii) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; e

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão condenatória transitada em julgado declarando violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção aplicáveis.

16.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da sua ciência do referido evento convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre a (i) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.

16.3. A Assembleia Especial prevista nesta Cláusula será convocada mediante publicação de edital no *website* da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação. Referida Assembleia Especial instalar-se-á em primeira ou segunda convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem qualquer número dos CRI em Circulação, sendo a deliberação tomada, em primeira ou segunda convocação, por Titulares dos CRI que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60).

16.4. Caso a Assembleia Especial referida na Cláusula acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da Emissão mediante dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Separado aos Titulares de CRI.

16.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes dos Patrimônios Separados aos Titulares de CRI ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRI ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI, conforme deliberação dos Titulares de CRI em Assembleia Especial: (i) administrar os Créditos dos Patrimônios Separados; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos; e (iv) transferir os Créditos dos Patrimônios Separados eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos por cada titular dos CRI.

16.6. A transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados mencionada na Cláusula acima implicará a transferência de todos os direitos que lhe são inerentes.

16.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados.

16.8. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

16.9. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

16.10. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRI têm o direito de partilhar o lastro na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre Titulares dos CRI de uma mesma série.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

17. ASSEMBLEIA DE TITULARES DOS CRI

17.1. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares dos CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.

17.2. Compete privativamente à Assembleia de Titulares dos CRI, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo da apreciação de outras matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI, deliberar sobre:

(iii) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(iv) alterações no presente Termo de Securitização;

(v) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; e

(vi) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 17 acima, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive:

(a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRI;

(b) a dação em pagamento aos Titulares dos CRI dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

(d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

17.3. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Titulares dos CRI correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Titulares dos CRI.

17.4. A Assembleia de Titulares dos CRI poderá ser convocada, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60:

(i) pela Emissora;

(ii) pelo Agente Fiduciário;

(iii) pela CVM; ou

(iv) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação.

17.4.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRI mencionada nesta Cláusula deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se ao Devedor, nos termos dos Instrumentos de Emissão, desde que respeitados os prazos de antecedência para convocação da Assembleia de Titulares dos CRI em questão, prevista na Cláusula 17.4.2 abaixo.

17.4.2. Somente após a orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora poderá exercer seu direito e se manifestará conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI, não compareçam à Assembleia Especial de Titulares dos CRI, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que, neste caso, o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

ausência de manifestação.

17.4.3. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, por ela manifestado frente ao Devedor, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI ou à Emissora.

17.5. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRI o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

17.6. *Convocação e Quórum de Instalação*. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRI deve ser (i) realizada, em primeira convocação, com antecedência de 20 (vinte) dias, ou, sem segunda convocação, com antecedência de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia; (ii) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e (iii) conforme previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, encaminhada pela Securitizadora a cada investidor e/ou aos custodiantes dos respectivos Titular dos CRI e ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares dos CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRI, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor, exceto se de outra forma especificado neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável. Ainda, a Assembleia Especial de Titulares dos CRI se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRI em Circulação que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60) e em segunda convocação, com qualquer número. Exceto pela Assembleia Especial que tenha como objetivo a aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, não se admite que o

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

edital da segunda convocação das Assembleias de Titulares dos CRI seja divulgado conjuntamente com o edital da primeira convocação.

17.7. A presença da totalidade dos Titulares dos CRI supre a falta de convocação para fins de instalação da Assembleia de Titulares dos CRI.

17.8. O edital de convocação da Assembleia de Titulares dos CRI referido na Cláusula 17.8 acima deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60:

(i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Titulares dos CRI, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Titulares dos CRI ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Titulares dos CRI; e

(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRI poderão acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia de Titulares dos CRI.

17.9. Quando a convocação for requerida por Titulares dos CRI, o edital de convocação deverá ser dirigido à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Titulares dos CRI às expensas dos Titulares dos CRI requerentes, salvo se a Assembleia de Titulares dos CRI assim convocada deliberar em contrário, conforme artigo 27 da Resolução CVM 60.

17.10. Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia de Titulares dos CRI poderá ser realizada:

(i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRI somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

(ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

17.11. Os Titulares dos CRI poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares dos CRI previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81, no que couber, e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

17.12. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRI.

17.13. Os Titulares dos CRI podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia de Titulares dos CRI.

17.14. Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia de Titulares dos CRI à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia de Titulares dos CRI, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Investidores, assim como se a Assembleia de Titulares dos CRI será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

17.15. Caso as deliberações da Assembleia de Titulares dos CRI sejam adotadas mediante processo de consulta formal não haverá a necessidade de reunião dos Titulares dos CRI, observado que, nesse caso, deverá ser concedido aos Titulares dos CRI prazo mínimo de 10 (dez) dias para

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

manifestação, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

17.16. Para os efeitos de cômputo de quórum e de manifestação de voto, a cada Titular dos CRI cabe a quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio separado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

17.17. A Emissora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias de Titulares dos CRI, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.18. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares dos CRI e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

17.19. A presidência da Assembleia de Titulares dos CRI caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do Patrimônio Separado presentes em conjunto; ou

(iii) à pessoa designada pela CVM.

17.20. Não podem votar na Assembleia de Titulares dos CRI:

(i) os prestadores de serviços relativos aos CRI, o que inclui a Emissora;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;

(iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e

(iv) qualquer Titular dos CRI que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

17.21. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 17.20 acima quando, nos termos do artigo 32 do parágrafo único da Resolução CVM 60:

(i) os únicos Titulares dos CRI forem as pessoas mencionadas nos incisos da Cláusula 17.23 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRI presentes à assembleia, manifestada na própria Assembleia de Titulares dos CRI ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Titulares dos CRI em que se dará a permissão de voto.

17.22. *Quórum de Deliberação*. As deliberações em Assembleias de Titulares dos CRI serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) um do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60) em primeira convocação e em segunda convocação, exceto com relação às seguintes matérias, que observarão os quóruns abaixo indicados:

(i) *Waiver*. A orientação de voto da Emissora no âmbito da assembleia especial de titulares das Letras Financeiras a respeito da renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) que, em qualquer caso, não poderão acarretar alterações definitivas nos assuntos constantes do item (d) abaixo dependerá de aprovação dos Titulares dos CRI em Circulação, desde que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60), em primeira convocação ou segunda convocação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou à insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização; e

(ii) *Qualificado*. As deliberações em Assembleias de Titulares dos CRI que impliquem (a) a alteração da remuneração ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (b) a alteração da Data de Vencimento dos CRI, (c) alterações ou exclusões nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, ou (d) alterações da cláusula de Assembleia de Titulares dos CRI, dependerão de aprovação 2/3 (dois terços) dos CRI em

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Circulação, desde que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um do patrimônio separado (conforme artigo 30 da Resolução CVM 60), em primeira convocação ou segunda convocação.

17.23. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias de Titulares dos CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Titulares dos CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias de Titulares dos CRI.

18. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS DA EMISSÃO

18.1. *Despesas do Devedor*: Nos termos dos Instrumentos de Emissão, correrão por conta do Patrimônio Separado, mantido às expensas do Devedor, conforme o caso, todos os custos incorridos e devidamente comprovados com a emissão das Letras Financeiras e com a estruturação, registro e execução das Letras Financeiras e da operação de securitização dos CRI, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador dos CRI, da Instituição Custodiante, do Banco Liquidante, do Auditor Independente do Patrimônio Separado, e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Letras Financeiras e à operação de securitização dos CRI. A Securitizadora elaborará um relatório mensal de custos, que deverá ser enviado ao Devedor até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, indicando todas as Despesas incorridas pelo Patrimônio Separado no mês imediatamente anterior.

18.2. As Despesas abaixo e no Anexo IX serão de responsabilidade do Patrimônio Separado e arcadas prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e/ou com os demais recursos do Patrimônio Separado:

(i) todas as despesas com a emissão dos CRI e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa de administração, conforme prevista no Anexo V e os honorários previstos neste instrumento;

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com assinaturas digitas e/ou eletrônicas e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos Certificados e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Especial prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador, o Custodiante, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o contador do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário, o banco liquidante e a B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no Anexo III deste Termo de Securitização;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

(vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(viii) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;

(ix) a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(x) os custos inerentes à liquidação do CRI;

(xi) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos;

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares dos CRI; e

(xiii) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRI e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários: (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRI, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRI, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos Imobiliários para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização, sendo certo que quaisquer despesas que, individualmente ou em conjunto, ultrapassem o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) dependerão, sempre que possível, de aprovação prévia do Emitente.

18.3. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pelo Devedor não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão os Encargos Moratórios.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

18.4. Despesas Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados diretamente pelo Patrimônio Separado, mediante a apresentação dos comprovantes.

18.5. Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRI. Observado o disposto nas Cláusulas acima, são de responsabilidade exclusiva dos Titulares dos CRI:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

18.6. Caso os Créditos Imobiliários não sejam suficientes para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula acima, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pelos Titulares dos CRI mediante aporte de recursos na Conta do Patrimônio Separado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da solicitação da Emissora neste sentido, na proporção de CRI detidos ("Obrigação de Aporte"). Em nenhuma hipótese a Emissora será responsável por tais despesas.

18.6.1. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as obrigações de aporte e, ainda, não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para pagamento das despesas devidas, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação dos valores gastos pela própria Securitizadora e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com valores relativos à Remuneração e/ou Amortização a que o Titular dos CRI inadimplente tenha direito.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

18.7. *Fundo de Despesas*. A Securitizadora descontará do Preço de Integralização das Letras Financeiras, um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas acima, que será mantido na Conta do Patrimônio Separado durante toda a vigência dos CRI ("Fundo de Despesas"), em montante equivalente às Despesas Iniciais e às Despesas Recorrentes, correspondente a 6 (seis) meses ("Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas correspondente ao valor necessário para pagamento das Despesas Recorrentes referentes aos próximos 3 (três) meses de Despesas Recorrentes ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"). Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que o Devedor somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Integralização das Letras Financeiras após o pagamento e desconto dos valores previstos nos Instrumentos de Emissão.

18.7.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, enviar notificação neste sentido para o Devedor, solicitando a sua recomposição. O Devedor deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, o valor referente às Despesas Recorrentes para os próximos 6 (seis) meses mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado.

18.7.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRI, contabilizados sobre Fundo de Despesas.

18.7.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 18.4 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e o Devedor não recomponha o Fundo de Despesas tempestivamente nos termos da Cláusula 18.4, tais Despesas deverão ser arcadas pela

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pelo Devedor dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento do Devedor ou solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra o Devedor. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos previstos na Cláusula 18.3 acima, que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.

18.7.3.1. Na hipótese da cláusula acima, os Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular dos CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Devedor e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRI, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no inciso (xxx) da Cláusula 3.1 deste Termo de Securitização.

18.7.3.2. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular dos CRI da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

18.7.3.3. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

18.7.4. Para fins deste Termo de Securitização, "Data de Verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas" será o 3º (terceiro) Dia Útil do referido mês de verificação, a qual ocorrerá mensalmente, a partir da Data de Integralização.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

19. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

19.1. O disposto nesta cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

19.2. Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei 11.033/04, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033/2004 e artigo 65 da Lei 8.981/1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução RFB 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei 9.249/1995. Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%, conforme Lei nº 7.689/1988.

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426/2015.

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução RFB 1.585/2015.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, a partir de 1º de janeiro de 2022, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei nº 7.689/1988, conforme alterada pela Lei nº 14.183/2021, de: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e (ii) 20% (vinte por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, "a", da Lei 9.532/1997). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei 11.033/2004.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/1995, com a redação dada pela Lei 9.065/1995.

19.3. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. O investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF") será tributado pelo IRRF à alíquota de até 25%.

Nota-se que a Medida Provisória nº 1.152/2022 ("MP 1.152") reduziu para 17% a alíquota mínima para a definição de JTF. Em 15 de junho de 2023 foi publicada a Lei nº 14.596, que converte em lei a MP 1.152 ("Lei 14.596"). A alteração promovida pela Lei 14.596 passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2024, exceto para os contribuintes que optarem pela antecipação dos seus efeitos para 1º de janeiro de 2023, nos termos do seu art. 45.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, §4º e artigo 88 § único, da IN RFB 1.585/2015.

19.4. **IOF**

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

20. PUBLICIDADE

20.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRI e ocorram após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

20.2. As demais informações periódicas da Emissão ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

21. REGISTRO DESTE TERMO

21.1. O presente Termo, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados, pela Emissora, na B3 nos termos 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, e serão custodiados na Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.

22. FATORES DE RISCO

22.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto Preliminar e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

23.2. Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

23.3. As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

23.4. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

23.5. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

23.6. Todas as alterações do presente Termo, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares dos CRI, observados os quóruns previstos neste Termo e o disposto na Cláusula 23.8.1 abaixo.

23.7. Caso qualquer das disposições deste Termo venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

23.8. Qualquer alteração a este Termo, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia de Titulares dos CRI, observado o disposto na Cláusula 19 acima.

23.8.1. Fica desde já dispensada Assembleia de Titulares dos CRI para deliberar a alteração deste Termo, sempre que tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais, regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercado organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço; e (vi) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos .

23.8.2. Nos termos do artigo 25, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula 23.8.1 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRI em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

23.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

23.10. A Emissora pode contratar prestadores de serviços para as atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados aos CRI, sem se eximir de suas responsabilidades.

23.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia de Titulares, exceto se de outra forma expressamente previsto nos Documentos da Operação.

23.11.1. Observado o disposto na Cláusula 23.11 acima, o Agente Fiduciário desde já se responsabiliza por qualquer ato ou manifestação de sua titularidade que tenha sido realizada sem prévia deliberação em Assembleia de Titulares dos CRI, exceto se tal ato e/ou manifestação estiver previamente autorizado nos Documentos da Operação, decorrer de exigência legal ou de qualquer órgão regulador.

23.12. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

23.13. A Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial para as Letras Financeiras inadimplidas, desde que tal contratação ocorra em benefício dos Titulares dos CRI, podendo este Termo de Securitização atribuir os encargos decorrentes da contratação ao Patrimônio Separado.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

23.14. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários inadimplidos objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 37, parágrafo 3º da Resolução CVM 60.

23.15. A Emissora declara, nesta data, que conhece e está em consonância com todas as disposições das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação aplicáveis.

23.16. O Agente Fiduciário declara, nesta data, que conhece e está em consonância com todas as disposições da Lei 12.846, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação aplicáveis; e (iv) se compromete a cumprir com qualquer outra legislação correlata que venha a ser exigível, inclusive de caráter internacional.

23.17. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas, bem como, as partes, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, se comprometem a seguir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, obrigando-se ela e a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

23.18. As Partes assinam este Termo por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

23.18.1. Este Termo produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

24. NOTIFICAÇÕES

24.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo:

Se para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros,
CEP 05.407-003 – São Paulo - SP
At.: Sra. Victoria de Sá / Sr. Gabriel Lopes
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: gestao@vert-capital.com; imobiliario@vert-capital.com

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132
CEP 04534-004 – São Paulo - SP

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrandes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

24.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

24.3. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

25. LEI APLICÁVEL E FORO

25.1. *Lei Aplicável*: Este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

25.2. *Foro*: As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 1 (uma) via digital, dispensada a presença de testemunhas na forma do parágrafo 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

***

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Em atendimento aos artigos 2 e 3 do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as principais características dos Créditos Imobiliários:

(i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo e desde que o valor total das Letras Financeiras seja necessariamente um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo certo que não haverá hipótese de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

(ii) **Quantidade:** Serão emitidas, no máximo, 3.004 (três mil e quatro) Letras Financeiras Seniores e, no máximo, 333 (trezentas e trinta e três) Letras Financeiras Subordinadas;

(iii) **Data de Emissão das Letras Financeiras:** 28 de março de 2024;

(iv) **Valor Nominal Unitário:** As Letras Financeiras Seniores terão valor nominal unitário de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), na respectiva data de emissão, e Letras Financeiras Subordinadas terão valor nominal unitário de R$300.000,00 (trezentos mil reais), na respectiva data de emissão;

(v) **Devedor:** Banco Agibank S.A.;

(vi) **Prazo e Data de Vencimento das Letras Financeiras:** O prazo de vencimento das Letras Financeiras Seniores será de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, contados da respectiva data de emissão, ou seja, em 27 de março de 2029, e o prazo de vencimento das Letras Financeiras Subordinadas será de 3.651 (três mil, seiscentos e cinquenta e um dias), contados da respectiva data de emissão, ou seja, em 27 de março de 2034;

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

(vii) **Atualização Monetária das Letras Financeiras:** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente;

(viii) **Remuneração das Letras Financeiras:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta dos CRI e, em qualquer caso, equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (http://www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a: (i) até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Letras Financeiras Seniores; e (ii) até 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Letras Financeiras Subordinadas ("Remuneração das Letras Financeiras"). A Remuneração das Letras Financeiras será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras será calculada de acordo a fórmula constante do respectivo Instrumento de Emissão;

(ix) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Letras Financeiras Seniores será integralmente paga na Data de Vencimento e a Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas será conforme cronograma abaixo indicado:

LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS					
Nº de ordem	**Data de Pagamento (Lastro)**	**Juros**	**Amortização**	**Incorpora juros**	**Taxa de Amortização ("Tai")**
0	-	-	-	-	-
1	27/09/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
2	27/03/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
3	26/09/2025	Sim	Não	Não	0,0000%

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

4	27/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
5	25/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
6	25/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
7	27/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
8	27/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
9	27/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
10	27/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
11	27/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
12	27/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
13	27/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
14	27/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
15	26/09/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
16	25/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
17	27/09/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
18	25/03/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
19	27/09/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
20	27/03/2034	Sim	Sim	Não	100,0000%

(x) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento;

(xi) **Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários:** Os Empreendimentos Lastro listados no Anexo V ao presente Termo de Securitização, com a indicação do número da matrícula e do Cartório do Registro de Imóveis;

(xii) **Os Empreendimentos Lastro objeto do crédito têm "habite-se":** conforme tabela constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização; e

(xiii) **Os Empreendimentos Lastro estão sob regime de incorporação:** conforme tabela constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante das cédulas de crédito imobiliário ("CCI") emitidas em 24 de janeiro de 2024, pela **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.492.307 ("Securitizadora"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças"* ("Escritura de Emissão de CCI"), representativa das letras financeiras de emissão do **BANCO AGIBANK S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, **DECLARA**, à Securitizadora no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários da 125ª (centésima vigésima quinta) emissão da Securitizadora, para fins dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que lhe foi entregue, para custódia, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Securitizadora, (i) o "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Seniores, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*"; (ii) o "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras Subordinadas, em Série Única, para Colocação Privada do Banco Agibank S.A.*"; (iii) os Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização); e (iv) o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco Agibank S.A.*". A Escritura de Emissão de CCI encontra-se custodiada na Instituição

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Custodiante, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, da Lei 10.931, 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

São Paulo, [**DATA**].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

ANEXO III

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRI

CRI 1ª Série					
Nº de ordem	**Data de Pagamento (Lastro)**	**Juros**	**Amortização**	**Incorpora juros**	**Taxa de Amortização ("Tai")**
0					
1	28/03/2029	Sim	Sim	Não	100,0000%

CRI 2ª Série					
Nº de ordem	**Data de Pagamento (Lastro)**	**Juros**	**Amortização**	**Incorpora juros**	**Taxa de Amortização ("Tai")**
0					
1	30/09/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
2	28/03/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
3	29/09/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
4	30/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
5	28/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
6	29/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
7	28/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
8	28/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
9	28/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
10	28/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
11	28/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
12	28/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
13	30/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
14	28/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
15	29/09/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
16	29/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
17	29/09/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
18	28/03/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
19	28/09/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
20	28/03/2034	Sim	Sim	Não	100,0000%

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516



Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, CEP 04534-004, São Paulo - SP CNPJ nº: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109,003 OAB/RJ CPF n°: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários Número da Emissão: 125ª (centésima vigésima quinta) emissão Número das Séries: 2 (duas) séries Emissor: Vert Companhia Securitizadora Quantidade:150.200 (cento e cinquenta mil e duzentos) CRI 1ª Série e, no máximo, 999 (novecentos e noventa e nove e três) CRI 2ª Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que não haverá hipótese de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. Espécie: N/A Classe: Simples Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos do artigo 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agentefiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à CVM, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

situação.

São Paulo, [**DATA**].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Cargo: Diretor

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

ANEXO V

EMPREENDIMENTOS LASTRO

Destinação dos Recursos

Tabela 1: Identificação dos Empreendimentos Destinação

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/bea4823e-65af-ab28-a5ca-7d083c67bf8d?origin=1

Tabela 2: Identificação dos Empreendimentos Reembolso

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/59875941-f0ef-7f0a-dbde-9f117434a238?origin=1

Tabela 3: Forma de Destinação dos Recursos dos CRI nos Empreendimentos Lastro

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/bea4823e-65af-ab28-a5ca-7d083c67bf8d?origin=1

(*) As porcentagens foram calculadas com base no valor total da emissão dos CRI, qual seja, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), lastreada em créditos imobiliários representados por letras financeiras, em duas séries, para colocação privada, de emissão do Banco Agibank S.A.

Tabela 4: Contratos de Locação

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

932

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/59875941-f0ef-7f0a-dbde-9f117434a238?origin=1

ANEXO II

Cronograma Indicativo de Destinação de Recursos da Emissão aos Empreendimentos Destinação

O Emitente estima que os recursos captados por meio da Emissão para destinação aos Empreendimentos Destinação serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NAS TABELAS ABAIXO NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO EMITENTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS AQUI INDICADOS.

Total de Recursos dos CRI desta Emissão a serem alocados (destinados) aos Empreendimentos Destinação em cada semestre (R$)

O Cronograma indicado acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/bea4823e-65af-ab28-a5ca-7d083c67bf8d?origin=1

O cronograma acima é meramente tentativo e indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo não será necessário aditar quaisquer Documentos da Operação.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Divisão do Total dos Recursos da Emissão

Total	Empreendimentos Destinação	Empreendimentos Reembolso
R$ 200.000.000,00	R$ 137.765.661,3	R$ 62.234.338,70
100,00%	Aproximadamente 68,8%	Aproximadamente 31,2%

O cronograma acima é meramente tentativo e indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo não será necessário aditar quaisquer Documentos da Operação.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Tabela 2 – Identificação dos Empreendimentos Reembolso

A tabela indicada acima encontra-se nos seguintes links:

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/7fd1be25-95d2-0f0a-bfff-267d11949ac5?origin=1

https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/6c62c5d0-91f6-952e-b415-5424e9fbb067?origin=1

935

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Tabela 3 – Forma de Utilização dos Recursos nos Empreendimentos Imobiliários

3.1. Empreendimentos Destinação

A tabela indicada acima encontra-se no seguinte link: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/aa109283-4445-c2af-095f-1a0e6eba9ef6?origin=1

https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80ccf8c0-9d6f-4172-bdb5-6e7a88962d6a/07866f1c-19ba-7f57-b22b-c4e82e7182e1?origin=1

(*)Os percentuais acima indicados dos Empreendimento Lastro foram calculados com base no valor total da emissão das Letras Financeiras, qual seja, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o disposto nas Cláusulas 3.2 e seguintes dos Instrumentos de Emissão.

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO VI

HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM nº 17, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Em relação às garantias indicadas nas operações abaixo, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 9.124.433,00	Quantidade de ativos: 9124433
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 60
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 09/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2022;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R$ 49.000.000,00	Quantidade de ativos: 49000
Data de Vencimento: 27/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências do ativo: - Envio do Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado (i) dos comprovantes da destinação, (ii) cópia dos relatórios de medição de obras - Documentos encaminhados; (iii) cópia do cronograma físico financeiro das obras;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R$ 53.148.571,00	Quantidade de ativos: 53571148
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv)Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R$ 24.574.000,00	Quantidade de ativos: 24574
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R$ 24.610.000,00	Quantidade de ativos: 24610
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R$ 25.020.000,00	Quantidade de ativos: 25020
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R$ 25.036.000,00	Quantidade de ativos: 25036
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 24.726.000,00	Quantidade de ativos: 24726
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: CDI + 8,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R$ 23.686.000,00	Quantidade de ativos: 23686
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R$ 229.055.000,00	Quantidade de ativos: 229055
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.300.000,00	Quantidade de ativos: 7300
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R$ 26.115.000,00	Quantidade de ativos: 26115
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos do contrato de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R$ 26.076.000,00	Quantidade de ativos: 26076
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R$ 61.492.000,00	Quantidade de ativos: 61492
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R$ 62.466.000,00	Quantidade de ativos: 62466
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel: A ser constituída; (II) Seguro de imóvel: A ser constituído;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R$ 63.934.000,00	Quantidade de ativos: 63934
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólices de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R$ 63.328.000,00	Quantidade de ativos: 63328
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R$ 84.833.000,00	Quantidade de ativos: 84833
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 4.428.000.000,00	Quantidade de ativos: 4428000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R$ 21.651.000,00	Quantidade de ativos: 21651
Data de Vencimento: 27/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R$ 154.332.000,00	Quantidade de ativos: 154332
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 119
Volume na Data de Emissão: R$ 88.000.000,00	Quantidade de ativos: 88000
Data de Vencimento: 21/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.238.000,00	Quantidade de ativos: 14238
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 22/07/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii)a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) o Fundo de Reserva	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 55

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Volume na Data de Emissão: R$ 4.800.750,00	Quantidade de ativos: 4800750
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 60
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 09/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2022;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 8.219.181,00	Quantidade de ativos: 8219181
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R$ 14.465.000,00	Quantidade de ativos: 14465
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R$ 81.000.000,00	Quantidade de ativos: 81000
Data de Vencimento: 26/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências do ativo: - Envio do Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado (i) dos comprovantes da destinação, (ii) cópia dos relatórios de medição de obras - Documentos encaminhados; (iii) cópia do cronograma físico financeiro das obras;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R$ 17.851.429,00	Quantidade de ativos: 17851429
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv)Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R$ 4.336.000,00	Quantidade de ativos: 4336
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R$ 4.343.000,00	Quantidade de ativos: 4343
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R$ 4.415.000,00	Quantidade de ativos: 4415
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R$ 4.418.000,00	Quantidade de ativos: 4418
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 4.363.000,00	Quantidade de ativos: 4363
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R$ 4.180.000,00	Quantidade de ativos: 4180
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando,	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R$ 270.945.000,00	Quantidade de ativos: 270945
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R$ 4.608.000,00	Quantidade de ativos: 4608
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos do contrato de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R$ 4.601.000,00	Quantidade de ativos: 4601
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R$ 10.851.000,00	Quantidade de ativos: 10851
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R$ 11.023.000,00	Quantidade de ativos: 11023

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Data de Vencimento: 21/09/2043
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel: A ser constituída; (II) Seguro de imóvel: A ser constituído;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R$ 11.282.000,00	Quantidade de ativos: 11282
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólices de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R$ 11.175.000,00	Quantidade de ativos: 11175
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R$ 14.970.000,00	Quantidade de ativos: 14970
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R$ 27.235.000,00	Quantidade de ativos: 27235
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 119
Volume na Data de Emissão: R$ 132.000.000,00	Quantidade de ativos: 132000
Data de Vencimento: 21/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.237.000,00	Quantidade de ativos: 14237
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 14,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.250.000,00	Quantidade de ativos: 2250000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	Quantidade de ativos: 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R$ 10.535.000,00	Quantidade de ativos: 10535
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 14.194.261,00	Quantidade de ativos: 14194261
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos do contrato de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 106

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel: A ser constituída; (II) Seguro de imóvel: A ser constituído;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólices de Seguro: A ser constituída;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: PRE + 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 11.300.000,00	Quantidade de ativos: 11300000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Série: 3	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 9.500.000,00	Quantidade de ativos: 9500000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/03/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.025.000,00	Quantidade de ativos: 14025
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.667.000,00	Quantidade de ativos: 5667000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 8.856.669,00	Quantidade de ativos: 8856669
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Série: 4	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 15.379.548,00	Quantidade de ativos: 15379548
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: ANBID + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	Quantidade de ativos: 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 5.180.624,00	Quantidade de ativos: 5180624
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 900.000,00	Quantidade de ativos: 900000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.858.477,00	Quantidade de ativos: 5858477
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 4.250.000,00	Quantidade de ativos: 4250000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 2.809.255,00	Quantidade de ativos: 2809255
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000000

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Data de Vencimento: 11/08/2028
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 52.000.000,00	Quantidade de ativos: 52000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 47.000.000,00	Quantidade de ativos: 47000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 3.803.428,00	Quantidade de ativos: 3803428
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPC + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.480.200,00	Quantidade de ativos: 2480200
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Série: 8	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R$ 1.992.187,00	Quantidade de ativos: 1992187
Data de Vencimento: 22/07/2027	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 10.300.000,00	Quantidade de ativos: 10300000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R$ 8.192.452,00	Quantidade de ativos: 8192452
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 11	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 13	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 49	Emissão: 49
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 10/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos, (iv) Fundo de Reserva, (v) Fundo de Despesas, (vi) Seguros	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Volume na Data de Emissão: R$ 360.000.000,00	Quantidade de ativos: 360000
Data de Vencimento: 28/05/2024	
Taxa de Juros: 100,4% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R$ 36.999.677,62	Quantidade de ativos: 36999
Data de Vencimento: 24/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Carta Fiança Bancária.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R$ 109.753.754,77	Quantidade de ativos: 109753
Data de Vencimento: 20/01/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 3,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: O cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 22.625.000,00	Quantidade de ativos: 22625
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	Quantidade de ativos: 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI II
Ativo: Debênture

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	Quantidade de ativos: 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 36.000.000,00	Quantidade de ativos: 36000
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data, a Emissora não enviou os seguintes documentos: - AGE da Emissora, arquivada na JUCESP; - A publicação da AGE da Emissora no Diário Comercial; - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2022 acompanhada do parecer dos auditores independentes; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2022; e - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data, a Emissora não enviou os seguintes documentos: - AGE da Emissora, arquivada na JUCESP; - A publicação da AGE da Emissora no Diário Comercial; - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2022 acompanhada do parecer dos auditores independentes; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2022; e - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data, a Emissora não enviou os seguintes documentos: - AGE da Emissora, arquivada na JUCESP; - A publicação da AGE da Emissora no Diário Comercial; - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2022 acompanhada do parecer dos auditores independentes; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2022; e - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 16/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadora: Mottu II S.A. (II) Alienação Fiduciária: (i) a integralidade de ações de emissão da Mottu II de sua titularidade; (ii) todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam criadas; (iii) todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Ações (III) Cessão Fiduciária: (i) 100% dos direitos de crédito, principais e acessórios, presentes e futuros, oriundos dos contratos de locação; (ii) 100% dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, incluindo aplicações financeiras	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Ativo: Debênture

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.100.000.000,00	Quantidade de ativos: 1100000
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Devedores, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos ou deles decorrentes; e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos à Emissora, inclusive reajustes monetários ou contratuais.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Devedores, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos ou deles decorrentes; e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos à Emissora, inclusive reajustes monetários ou contratuais.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRA

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Série: 1	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária e o Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 75
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0955% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 81
Volume na Data de Emissão: R$ 65.000.000,00	Quantidade de ativos: 65000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 74
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: prestada pela AgroGalaxy.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R$ 850.000.000,00	Quantidade de ativos: 850000
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R$ 175.000.000,00	Quantidade de ativos: 175000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Aval prestado pela avalista, sendo ela: GBRBR HOLDING S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente os imóveis de matrícula n° 8.725, 12.138, 70.704, 70.705, 70.706 e 70.707 todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salto/SP e de titularidade da devedora; (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída;	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R$ 329.796.000,00	Quantidade de ativos: 329796
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 81
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 13,584% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R$ 467.909.000,00	Quantidade de ativos: 467909
Data de Vencimento: 17/05/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11,8729% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R$ 132.295.000,00	Quantidade de ativos: 132295
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R$ 324.372.000,00	Quantidade de ativos: 324372
Data de Vencimento: 15/01/2025	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Rating, referente aos seguintes trimestres , 2T21, 4T2;
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/02/2024	
Taxa de Juros: CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com fiança prestada pela JSL S.A. em favor da Securitizadora.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 3,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 52
Volume na Data de Emissão: R$ 347.809.000,00	Quantidade de ativos: 347809
Data de Vencimento: 16/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9265% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Rating, referente aos seguintes trimestres 2T21, 3T21 e 4T21, 1T22 e 2T22; - Cópia do Livro de Registro de	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Debêntures Nominativas da Devedora (Tereos); - Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas da Devedora.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R$ 221.410.000,00	Quantidade de ativos: 221410
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8069% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 20
Volume na Data de Emissão: R$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 4,6107% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R$ 9.600.000,00	Quantidade de ativos: 9600
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 36

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Volume na Data de Emissão: R$ 1.200.000,00	Quantidade de ativos: 1200
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R$ 1.200.000,00	Quantidade de ativos: 1200
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 5	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros:	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516



Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora"), para fins de atendimento ao previsto no inciso VIII, do artigo 2º do Suplemento A da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis imobiliários da de sua 125ª (centésima vigésima quinta) emissão em 2 (duas) séries, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no "*Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 125ª (Centésima Vigésima Quinta) Emissão da Vert Companhia de Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco Agibank S.A.*" celebrado em 24 de janeiro de 2024 ("Termo de Securitização"), que institui o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Créditos Imobiliários e da Conta do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [**DATA**].

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

ANEXO IX
DESPESAS INICIAIS E DESPESAS RECORRENTES

Registros CRI	**150.863,40**	**1,50**	**0,08%**
CVM	60.000,00	0,60	0,03%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRI	49.000,00	0,49	0,02%
B3 - Custódia dos CRI	22.680,00	0,23	0,01%
B3 - Liquidação Financeira	1.289,40	0,01	0,00%
ANBIMA - Taxa de Registro	14.915,00	0,15	0,01%
ANBIMA - Registro e Base de Dados CRI	2.979,00	0,03	0,00%
Prestadores de Serviço do CRI (2)	**895.817,01**	**8,92**	**0,45%**
Securitizadora (Implantação)	17.492,71	0,17	0,01%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	27.988,34	0,28	0,01%
Registro das CCIs	5.691,52	0,06	0,00%
Agente Fiduciário - CRI (Implantação)	5.691,52	0,06	0,00%
Agente Fiduciário dos CRI (Manutenção - Anual)	19.351,17	0,19	0,01%
Custodiante (Implantação)	5.691,52	0,06	0,00%
Custodiante (Manutenção – Anual)	5.691,52	0,06	0,00%
Escriturador - (manutenção Anual) - CRI	12.293,68	0,12	0,01%
Escriturador (Implantação) - CRI	12.293,68	0,12	0,01%
Liquidante - (manutenção Anual) - CRI	1.200,00	0,01	0,00%
Advogados Externos (3)	309.271,72	3,08	0,15%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	4.985,42	0,05	0,00%
Auditores Independentes da Devedora (*flat*)	450.000,00	4,48	0,23%
Avisos e Anúncios da Distribuição	15.000,00	0,15	0,01%
Contabilidade do Patrimônio Separado (Anual)	3.174,21	0,03	0,00%

(1) Considerando a Emissão de 100.100 CRI 1ª Série e 999 CRI 2ª Série;

(2) Não foram considerados eventuais reajustes; e 191.483.756,78

(3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (*gross up*).

Clicksign 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

CRI Agibank- Segundo Aditamento ao Termo de Securitização (20.03) (Alteração VNU CRI 2ª Série)(6284431.4).docx

Documento número #75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516

Hash do documento original (SHA256): 27aa6725f7c47e862d3af291eebb2dfb4d5bcb0f2106fe1a56eb448953162943

Hash do PAdES (SHA256): 2a3b3bc3255c419b239f9e3ccc527968eabb88b05be1a88b82f589760e90bf45

Assinaturas

Carlos Pereira Martins
CPF: 381.851.958-70
Assinou em 20 mar 2024 às 21:11:27
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 ago 2024

Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63
Assinou em 20 mar 2024 às 21:02:28
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 abr 2024

Nilson Raposo Leite
CPF: 011.155.984-73
Assinou em 20 mar 2024 às 21:01:44
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 abr 2024

Log

20 mar 2024, 19:37:16	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c criou este documento número 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516. Data limite para assinatura do documento: 19 de abril de 2024 (19:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
20 mar 2024, 19:37:16	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c adicionou à Lista de Assinatura: carlos@vert-capital.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Pereira Martins e CPF 381.851.958-70.
20 mar 2024, 19:37:16	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c adicionou à Lista de Assinatura: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bianca Galdino Batistela e CPF 090.766.477-63.

20 mar 2024, 19:37:16	Operador com email assinaturadigital01@vbso.com.br na Conta d74f55b8-c524-486b-9bfd-f7ece69f571c adicionou à Lista de Assinatura: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nilson Raposo Leite e CPF 011.155.984-73.
20 mar 2024, 21:01:44	Nilson Raposo Leite assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 011.155.984-73. IP: 179.164.59.232. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.970368 e longitude -43.1849472. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.789.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 mar 2024, 21:02:28	Bianca Galdino Batistela assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 090.766.477-63. IP: 179.164.59.232. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.970368 e longitude -43.1849472. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.789.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 mar 2024, 21:11:28	Carlos Pereira Martins assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 381.851.958-70. IP: 163.116.224.113. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.19465318166275 e longitude -46.91290727452249. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.789.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 mar 2024, 21:11:28	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 75fb51e5-5fd6-4893-8ce6-3a97494f6516, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS,
EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 125ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELO

BANCO AGIBANK S.A.

GMR Publicidade
www.gmreditoracao.com.br